

3,2 - (1538)

44-3-35



Nº 4024

~~Philip Morris and Co. Inc.~~

Off. do Instituto
pelo Dr. Candido Mendes de Alm.^{da}



COLLEÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO

2 $\frac{2}{5}$ Oct

443,35

A CAROLINA

OU

A DEFINITIVA FIXAÇÃO DE LIMITES

ENTRE AS PROVINCIAS

DO MARANHÃO E DE GOYAZ

QUESTÃO SUBMETTIDA A DECISÃO DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS
DESDE 15 DE JUNHO DE 1835.

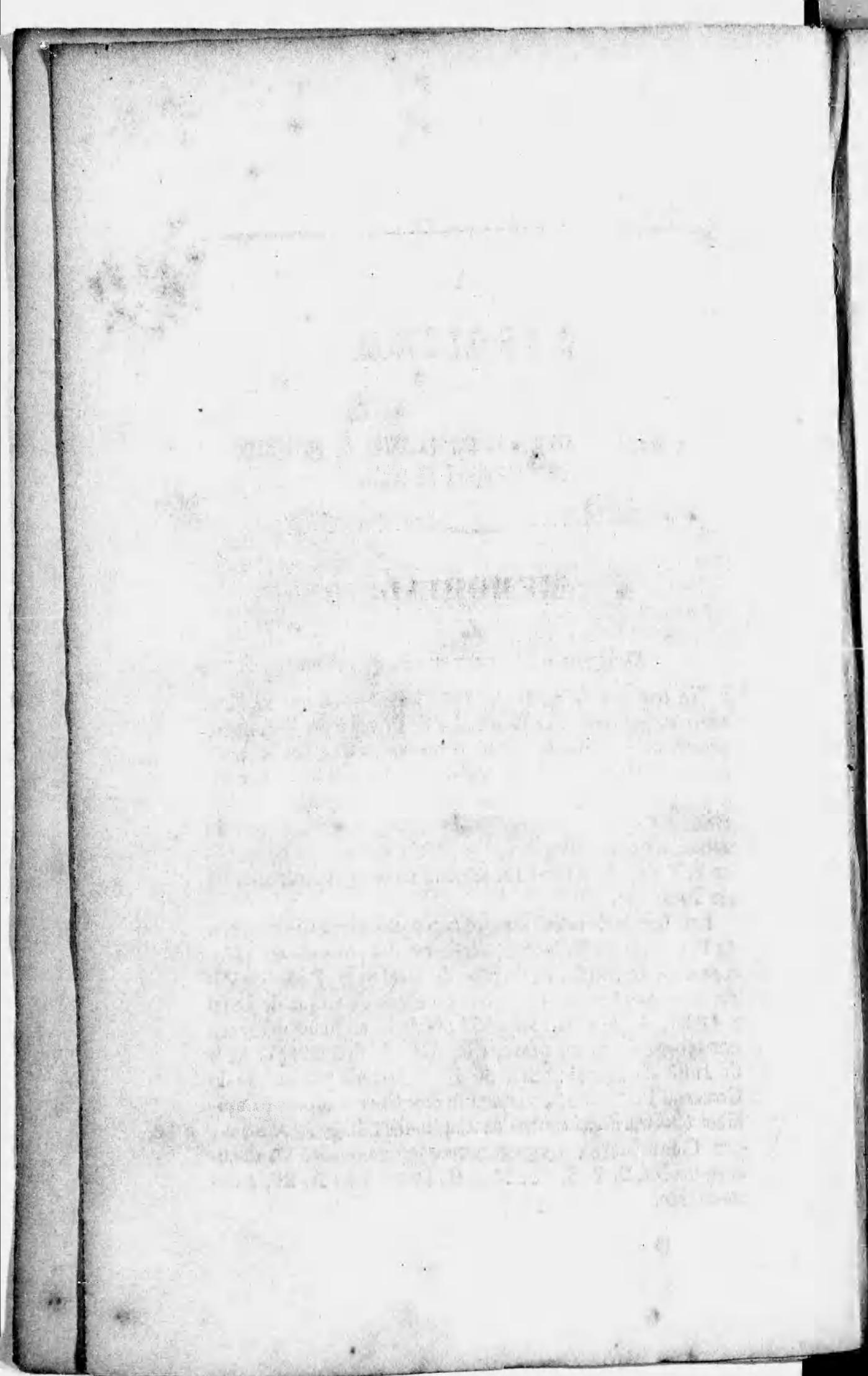
COM UM MAPA.



RIO DE JANEIRO

TYP. EPISCOPAL DE AGOSTINHO DE FREITAS GUIMARÃES & C.ª
RUA DO SABÃO N.º 135.

1852



A

CAROLINA

OU

A DEFINITIVA FIXAÇÃO DE LIMITES ENTRE AS PROVÍNCIAS
DO MARANHÃO E DE GOYAZ.

MEMORIAL.

I.

Origem e historia desta questão.

No começo do anno de 1854 levantou-se um conflito entre os governos das Províncias de Goyaz e do Maranhão, ácerca da jurisdição sobre o territorio que fica ao occidente da ultima, entre a foz do rio Manoel Alves Grande e a cachoeira de Santo Antonio no rio Tocantins, e hoje conhecido por *Territorio da Carolina*, do nome da Villa actual, a antiga aldéa de Indios Macamekrans, ou povoação de S. Pedro de Alcantara, situada na margem oriental do rio Tocantins.

Este territorio esteve sempre sob a jurisdição do governo da Província do Maranhão, desde que foi povoado em principios deste seculo, a excepção do local de S. Pedro de Alcantara, que tendo estado no dominio do de Goyaz de 1810 a 1816, desde então até 1854 obedecia ao Maranhão, em consequencia da sua posse, e do Auto de demarcação de 9 de Julho do referido anno de 1816, lavrado por ordem do Governo Portuguez, e a contento dos Governadores e Capitães Generaes de ambas as Capitanias, hoje Províncias; por Comissarios competentemente nomeados. Os documentos Ns. 2, 7, 8, 10, 13, e II, IV e IX do N. 26, o demonstrão.

A posse de Goyaz data de 1834, quando tendo de executar o Decreto de 25 de Outubro de 1831, julgou-se o governo dessa Provincia authorizado a mandar trasladar a Villa da Carolina, situada na antiga aldea das *Tres Barras*, na margem occidental do Tocantins, para a aldêa ou povoação de *S. Pedro de Alcantara* na margem opposta. Esta trasladação produziu o conflito, por isso que a Presidencia do Maranhão em virtude da representação dos habitantes do territorio da Villa do Riachão, novamente creada pelo Conselho Geral da Provincia, em observancia do Código do Processo Criminal (o que depois foi confirmado por actos⁽¹⁾ da Assembléa Legislativa Provincial de 29 de Abril, e de 8 de Maio de 1835), de que dependia o territorio hoje contestado, representou sobre o objecto ao Governo Imperial em 29 de Abril de 1834, bem como fez disso sciente ao Presidente de Goyaz em 26 do mesmo mez⁽²⁾, esperando que se dessem providencias para que as cousas fossem reposadas no antigo pé.

O presidente de Goyaz nenhuma solução deu ao officio do seu collega, mas o Governo Imperial, tendo mandado ouvir ao Procurador da Corôa, o Conselheiro José Antonio da Silva Maya, em 11 de Agosto de 1834, depois do seu parecer remetter os papeis ao Presidente de Goyaz como o Aviso de 20 de Setembro do mesmo anno⁽³⁾, para que informasse sobre a materia dessa representação. A resposta de Goyaz, chegando em Maio de 1835, foi de novo ouvido o Procurador da Corôa; mas sendo o seu parecer que este objecto fosse decidido pelas Assembléas Legislativas dessas Provincias, fundando-se para isto na Carta de Leide 12 de Agosto de 1834 art. 10 § 1, o que importava deixar a questão insolvel; o Governo resolreu remetter tanto a representação da Presidencia do Maranhão, como a contestação por parte da de Goyaz á Camara dos Srs. Deputados em Junho de 1835, as quaes forão entregues á Comissão de Estatística em 15 do mesmo mez e anno.

(1) Veja-se o documento n.º 14 a pag. 74. São as Leis Provinciales n.º 7 de 29 de Abril de 1835, e n.º 15 de 8 de Maio do mesmo anno.

(2) Veja-se o documento n.º 12 a pag. 63.

(3) Veja-se o documento n.º 5 a pag. 2.

Mas em 1856, notando a Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão que nada se resolvia a semelhante respeito, sendo manifesto o prejuizo dos povos, dirigiu uma representação (4) documentada á Camara dos Srs. Deputados, em 14 de Julho do mesmo anno, a qual passou tambem para o poder da Comissão de Estatística em 24 de Setembro do anno referido. A Comissão de Estatística nada tendo resolvido até a sessão de 1857, o Deputado pela Província do Maranhão Estevão Raphael de Carvalho, fez em 8 de Maio desse anno um requerimento (5) sollicitando do Governo informações a este respeito, que foi aprovado. Em 15 do mesmo mez o Governo respondeu que ia pedir informações; e em 14 de Agosto remetteu um officio (6) do Presidente de Goyaz o Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, com data de 5 de Junho sobre o objecto.

Em 27 de Junho de 1858 deu a Comissão de Estatística o seu primeiro parecer (7) instada talvez pelo Ministro do Imperio de então, no seu Relatorio (8), sollicitando do Governo novas informações, não obstante a esse tempo já ter em seu poder uma representação (9) da Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz, do anno de 1857, pedindo a

(4) Veja-se o documento n.º 15 a pag. 66.

(5) O requerimento era concebido nestes termos :—« Requeiro que se peçam informações ao Governo sobre a desintelligença havida entre Maranhão e Goyaz ácerca de limites. »

(6) Não podemos achar este officio, suppomos que se desencaunhou com outros papeis sobre o mesmo objecto. Para substituir-o obtivemos certidão do documento n.º 5, a pag. 27, que é um officio do mesmo cidadão, sobre identico objecto, e que se acha no archivo do Senado.

(7) Eis o que dizia o parecer :—« A commissão de Estatística, para interpor o seu parecer ácerca da questão de limites entre as províncias do Maranhão e Goyaz, requer se peçam ao Governo a decisão tomada (*) em 1846 por procuradores das mesmas Províncias, as representações do Bispo do Maranhão, e todos os mais papeis que existão nas Secretarias d'Estado dos Negocios do Imperio e Justiça, relativos á mesma questão de limites. Paço da Camara dos Deputados, 26 de Junho de 1858.—Joaquim José de Oliveira.—Pimentel Belleza.—José Ferreira Souto. »

(8) Veja-se o documento n.º 1 a pag. 4.

(9) Veja-se o documento n.º 2 a pag. 4. Tambem não encontramos essa representação. Sabendo que aquella Assembléa tinha no mesmo

(*) Este documento já existia em poder da Comissão, como se pôde vér no documento I do n.º 5 a pag. 5.

decisão da questão, em consequencia dos serios conflictos, que havião entre os povos, e authoridades dos districtos limitrophes. A resposta do Governo não se fez esperar, e em Aviso de 19 de Julho do mesmo anno (10), remetteu a Camara todos os papeis antigos e modernos que havia na Secretaria do Imperio ácerca deste objecto.

sentido representado ao Senado, como se vê do documento N. 4 a pag. 26 procurarmos a sua petição no archivô da respectiva Camara, e da mesma sorte não podemos alcançá-la. Para a resolução da questão não é indispensável, por quanto todos os argumentos em prol da pretenção de Goyaz, achão-se condensados no longo parecer da Comissão d'Estatística, do anno de 1845, e os documentos comprobatorios estão colligidos nesta Memoria, e existem no archivô da Camara dos Srs. Deputados, em grande parte, e no Senado.

(10) Eis a integra d'este aviso :

« Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Exc., para serem presentes á Camara dos Senhores Deputados, os papeis constantes da relação inclusa, e concernentes á questão de limites, entre as Províncias de Goyaz e Maranhão, que V. Exc. requisita em seu officio de 28 do mez passado; sendo os únicos que existem n'esta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio; previno a V. Exc. que á mesma Camara forão remettidos outros papeis em datas de 11 de Maio e 11 de Agosto de 1857, versando sobre o referido objecto. Deos Guarde a V. Exc. Paço, em 19 de Julho de 1858.
Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. D. José d'Assis Mascarenhas.

Relação dos papeis ácerca da demarcação de limites entre as Províncias do Maranhão e Goyaz, e que se remettem á Camara dos Srs. Deputados com Aviso da data d'esta

Offícios em original de Paulo José da Silva Gama, Governador e Capitão General do Maranhão.

1815, de 16 de Fevereiro com 2 documentos por copia.

1816, 15 de Outubro.

1817, 5 de Março, com 4 ditos, dito (').

1818, 28 de Maio com o plano da povoação no alto Grajahú.

Offícios em original de Fernando Delgado Freire de Castilho, Governador de Goyaz.

1816, de 7 de Outubro com 2 documentos por copia (").

Ofício em original de José Rodrigues Jardim, ex-Presidente da dita Província de Goyaz.

1854, de 51 de Outubro com 16 documentos por copia.

Ofício em original de Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, actual Presidente da mesma Província.

1857, de 5 de Junho:

(') Não podemos alcançar copia deste offício, desapareceu inteiramente.

(") Tambem não encontramos este offício : é o que participava ao governo colonial o resultado dos trabalhos dos commissários de ambas as Províncias, na demarcação de limites.

Em 30 de Agosto de 1838 deu a Comissão de Estatística outro parecer, que foi impresso e distribuido na Camara dos Srs. Deputados em 11 de Maio de 1839, sob n.º 3. Ao parecer acompanhava um projecto fixando definitivamente os limites de ambas as Províncias, guiando-se a Comissão pelo que havião combinado os Comissários das duas Capitanias no Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816.

A primeira discussão deste projecto começou em 7 de Maio de 1840, e foi adiada a requerimento (14) do Deputado pela Província de Pernambuco o Sr. Venâncio Henriques de Rezende, a pretexto de novas informações, sendo mais que suficientes as que existião na Camara, se por ventura houvesse quem se dispusesse a lêr e consultar os documentos. Este adiamento foi aprovado; mas o Governo em 19 do mesmo mez respondeu, que não possuindo mais documentos, ia reclamalos dos Presidentes das respectivas Províncias; o que em verdade fez, expedindo os Avisos de 15 de Maio desse anno, e de 12 de Março de 1841. Tendo estes Avisos tido a devida solução, remetteu o Governo novos esclarecimentos á Camara dos Srs. Deputados, com o Aviso de 9 de Agosto de 1841, o que consta do documento n.º 18.

Copias de Avisos () expedidos desde 12 de Dezembro de 1834, até 7 de Junho de 1838.*

1834, de 12 de Dezembro. Ao Presidente da Província de Goyaz.

1836, de 20 de Setembro. Ao Presidente de Goyaz.

» » » Ao do Maranhão.

» » » A Camara dos Srs. Deputados.

1837, 29 de Março. Ao Presidente do Maranhão.

» 11 de Maio. A' Camara dos Srs. Deputados.

» » de Agosto. Dito.

» » » A' Camara dos Srs. Senadores.

» 30 » Dito.

1838, 7 de Junho. Ao Presidente do Maranhão.

» 7 » Ao de Goyaz.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em 19 de Julho de 1838. — *Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.*

(14) O requerimento de adiamento do illustre Deputado por Pernambuco era assim concebido: — « Peça-se ao Governo informações a respeito, ouvindo os respectivos Presidentes e Assembléas Provinciais. »

* Estes Avisos constavão de pedidos para novas informações, de remessas das mesmas para as Camaras, e determinando a conservação da posse provisória por parte de Goyaz.

Não se tratando dessa questão nos annos (42) de 1842, 43, e 44, apresentou o Deputado pela Província do Maranhão o Dr. José Thomaz dos Santos e Almeida grande numero de documentos á Camara em 25 de Janeiro de 1845, que sendo postos à disposição da Comissão de Estatística, deu ella em 28 de Março do mesmo anno um longo parecer, diametralmente opposto ao de 50 de Agosto de 1858, e que foi impresso sob n.º 69, e distribuido. Este parecer forma o documento n.º 9, que se lê a pag. 42.

Até o anno de 1850 nada mais ocorreu; além da criação da nova Comarca da Carolina, por lei (43) da Assembléa Legislativa da Província de Goyaz, comprehendendo todo o termo da Villa do mesmo nome, não obstante ser parte deste territorio contestada.

Em 4 de Novembro de 1851 representou (44) de novo a Assembléa Legislativa da Província do Maranhão á Camara dos Srs. Deputados, para que se dignasse dar uma solução a este negocio, que tanto danno causa áquella Província, continuando no estado em que infelizmente se acha. Em 18 de Maio deste anno foi a petição remettida á Comissão de Estatística.

Os povos do territorio contestado, não deixárão de tambem representar contra a pretenção da Província de Goyaz. Pela primeira vez (45) em 1854, logo que se fez a trasladação da villa da Carolina para S. Pedro de Aleantara, e posteriormente (46) em 9 de Março de 1857, por intermedio da Camara Municipal do Riachão; e no anno corrente a Municipalidade da villa da Carolina (47), e todos os povos (48) dessa Comarca o fizerão em petições que forão presentes á Camara dos Srs. Deputados na Sessão de 2 de Junho, sendo a primeira datada em 9 de Fevereiro, e a segunda

(42) No anno de 1842 e 1844 não funcionou o Corpo Legislativo senão por poucos dias. Forão annos de dissoluções da Camara dos Srs. Deputados.

(43) Esta Comarca foi creada pela Lei N.º 19 da Assembléa Provincial de Goyaz de 6 de Julho de 1850.

(44) Veja-se o documento N.º 19, a pag. 114.

(45) Veja-se o documento IV, a pag. 7.

(46) Veja-se o documento N.º C, a pag. 85.

(47) Veja-se o documento N.º 50, a pag. 196.

(48) Veja-se o documento N.º 29 a pag. 191.

em 8 de Janeiro. Ambas forão igualmente remettidas á Comissão de Estatística. Além destas representações, existem a da Camara Municipal da Villa do Riachão, datada de 19 de Setembro de 1854, e do primeiro Juiz de Paz da Villa da Chapada de 29 de Outubro de 1856, que constituem os documentos n.^o 45 e 46.

O Governo Imperial, em razão dos quotidianos conflictos que se davão entre os povos das Villas do Riachão e da Chapada, com os que se estabelecerão em S. Pedro de Alcantara, e a requerimento da Presidencia de Goyaz, ordenou a do Maranhão, em Avisos de 5 de Março, e 20 de Setembro de 1856, e 29 de Março de 1857, que fizesse conservar a posse do territorio contestado á Goyaz, até que o Corpo Legislativo resolvesse definitivamente esta questão. E neste estado se achão as cousas até o presente, crescendo todos os dias os males sem um remedio !

Além da questão administrativa ha a ecclesiastica entre os dous Prelados. O Bispo de Goyaz sustenta que o territorio contestado pertence á sua Diocese, o do Maranhão nega. Dabi tem resultado conflictos se bem que não identicos aos já mencionados, não deixão todavia de ser graves, e devem por isso attrahir e de facto tem attrahido a attenção do Governo, e do Corpo Legislativo.

O Vigario Capitular da Diocese do Maranhão *Sede vacante* representou (19) sobre este objecto ao Governo Imperial em 22 de Abril de 1854; e o Governo não podendo por si resolver a questão, remetteu os papeis á Camara dos Srs. Deputados, em 19 de Julho do mesmo anno, sollicitando uma decisão; e ordenou ao Vigario Capitular que fizesse conservar a posse do Vigario da Carolina, até a final resolução do negocio. Comtudo, exigiou informações sobre este ponto, do Presidente do Maranhão, e do Bispo de Goyaz (20), as quaes com aquelles papeis, estão em poder das Comissões reunidas de Estatística, e de Negocios Ecclesiasticos, desde 18 de Maio ultimo, e de 22 de Julho do anno passado.

Eis a historia desta questão na Camara temporaria. Achando-se ella neste ponto, instruida por ambas as partes

(19) Veja-se o documento N.^o 24, a pag. 426.

(20) Veja-se o documento N.^o 27, a pag. 486.

com numerosos documentos colligidos nesta Memoria (24), parece que não ha fundamento para que por mais tempo seja demorada a sua decisão. A justiça, a utilidade publica em geral, e sobretudo o bem dos povos daquelle interessante porção do Imperio, reclamão um prompto julgamento.

Ha 48 annos que foi o territorio da Carolina *ob*, *subrepticia* e violentamente arrancado da jurisdição do Maranhão, e ha 17 annos que se acha a questão por decidir na Camara dos Srs. Deputados ! Não será tempo suficiente para julgar-se uma causa desta importância ? !....

Nossa opinião, como já se terá previsto, é em favor da Província do Maranhão ; vamos pois sustentar o seu direito, quer pelo lado administrativo, quer pelo ecclesiastico ; mas para isso não deixaremos em pé um só dos argumentos, que em seu abono apresentão os defensores da Província de Goyaz.

(24) Entre os imensos documentos com que tem sido instruída esta questão, alguns, como já notamos, se desençaminharão, pois não os encontramos no Archivo da Camara dos Srs. Deputados ; mas felizmente são do numero dos que não podem influir para a sua decisão. Entre os já notados que se extraviarão por parte do Maranhão e de Goyaz, não se pôde reparar a falta de algumas peças officiaes que vinham juntas ao officio do ex-Presidente do Maranhão o Dez. João Antonio de Miranda, com data de 23 de Junho de 1841 (o doc. n.º 48 a pag. 85). Estas peças officiaes dizem respeito ao grande numero de rebeldes *balaios*, que se havião acoutado na Carolina em 1840 e 1841.

Se a decisão destes negócios não fosse tão demorada nas Camaras Legislativas, pois chegão as questões a criar cabellos brancos, e a morrer abafadas pelos muitos e indefinidos adiamentos, taes factos talvez se não realizassem ! Esta questão já está em idade casadoura !....



II.

Em que se fundão as pretenções de Goyaz.

Antes que enumeremos os argumentos em que se apoia a Presidencia e a Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz, releva que algumas palavras digamos ácerca dos que primeiro navegarão e explorarão o rio Tocantins; fazendo depois um pequeno esboço histórico das primeiras questões de limites que teve o Maranhão, quando Estado separado do Brasil, comprehendendo as quatro Províncias do Pará, Maranhão, Piauhy e Amazonas, com a antiga Capitania de S. Paulo, a cuja jurisdição pertencia a actual Província de Goyaz. O conhecimento destes factos parece-nos muito proveitoso, para a facil comprehensão, e resolução deste pleito, que se acha affecto á Camara dos Srs. Deputados.

Os colonos portuguezes que fundarão o Estado do Maranhão, forão os primeiros que navegarão e explorarão o rio Tocantins, muito antes que os companheiros do paulista Bartholomeu Bueno da Silva, filho de outro (1) conhecido por *Anhanguera*, e descobridores de Goyaz, descessem em 1724 pelo rio de S. Felix, um dos affluentes do mesmo Tocantins, até a cidade de Belém; e que o Mestre de Campo Pascoal Paes de Araujo (2), outro explorador

(1) Lea-se sobre ambos estes descobridores as *Memorias Goyanas* do Padre Luiz Antonio da Silva e Sousa, que correm impressas nos jornaes—*Patriota*, d'esta Corte, dos annos de 1813 e 1814, *Revista do Instituto Historico e Geographico*, e *Jornal de Coimbra*. E da mesma sorte as *Memorias Historicas do Rio de Janeiro*, por Monsenhor Pizarro, t. 9, pag. 144, e o *Itinerario do Brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos*.

Anhanguera, em lingua indígena, significa — *Diabo velho* —; assim denominavão os Goyás a Bartholomeo Bueno, pai, em consequencia do estratagema de que este astucioso paulista serviu-se para domar-los e captivar-los, isto é, ameaçando abraçar estes miserios Indios com toda a agua dos seus rios, assim como fazia com um pouco de aguardente n'uma vasilha.

(2) Veja-se Berredo — *Annaes Historicos do Estado do Maranhão* —. Liv. 17 n.º 4487. Este escriptor não declara se o explorador paulista desceu o Tocantins desde a sua origem, ou se tendo entranhado-se pelos sertões, fôra ter a alguma das margens desse rio vizinhas do Pará, e ahi construirá essas embarcações de pâos molles, que menciona, sómiente proprias

paulista, se apresentasse, em 1675, perto do Pará, navegando o mesmo rio, e persegundo e captivando as tribus indias, inclusive a dos Guarajús, aliada dos colonos do Pará.

Em 8 de Agosto de 1625, Frei Christovão de Lisboa(5), religioso Franciscano, com o auxilio do chefe indio *Thomagica*, parte da cidade de Belém para explorar e navegar o rio Tocantins. Sua expedição adiantou-se pouco, conseguindo todavia reduzir ao gremio da fé catholica, algumas tribus indias.

No anno de 1655 e 1658 penetrão (4) os Jesuitas Thomé Ribeiro, Ricardo Careu e Manoel Nunes, pelo rio Tocantins, e vão além da confluencia do Araguaya, e do Manoel Alves Grande. Posteriormente fundão estabelecimentos nas margens do Tocantins até 16 gráos de latitude austral, sendo os mais notaveis os situados na foz do rio de Santa Thereza, Barra da Palma, e as aldèas da Formiga (5) e S. José do Duro ao oriente daquelle rio. Era este caminho tão conhecido de taes religiosos, que por occasião da sua expulsão em 1762, dous delles que tinham fugido do Pará, assim de alcançarem pelo Tocantins a America Hespanhola que supunhão proxima (6), fôrão presos por ordem do Governador e Capitão General de Goyaz João Manoel de Mello, não obstante achar-se já n'esse tempo esta comunicação como que prohibida, pela Provisão do Conselho Ultramarino de 50 de Maio de 1757.

A navegação do Tocantins tomou maior incremento com a descoberta de Goyaz, e com a fundação dos estabelecimen-

para transportar gente, e destinadas á caça dos Indios, que Francisco da Motta Falcao, que partira da Cidade de S. Luiz para o descobrimento do mesmo rio, por ordem do Capitão General Pedro Cesar de Menezes, encontrara em uma grande praia.

(5) Berredo. *Annaes. Liv. 6, n.º 555.*

(4) André de Barros. *Vida do Apostolico Padre Antonio Vieira. L. 2, de n.º 276 a 285.* Lê-a-se tambem a nota (88) dos documentos.

(5) Cunha Mattos. — *Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará*, Tomo 2, pag. 215 a 217, e a nota ao documento VIII do N.º 26, a pag. 462. Demonstra evidentemente este escriptor que a prioridade da descoberta, e navegação do Tocantins compete aos colonos portuguezes estabelecidos no antigo Estado do Maranhão, e na actual província do Grão-Pará ; sobretudo aos Jesuitas, d'essa parte da America Portugueza.

(6) *Memorias Goyanas*, a pag. 452, impressas no n.º 16 da Revista do Instituto Historico de 1849.

tos de S. Felix e da Natividade, pelos colonos partidos do Pará; mas logo cessou, em virtude da Provisão citada, e por ter passado em 1740 para a jurisdição de Goyaz, aquelas povoações, como mais abaixo exporemos.

De então por diante não foi essa navegação cultivada, de modo a estabelecer permanentemente a comunicação de Goyaz com o Pará, até 7 de Setembro de 1775; em que o Capitão General de Goyaz, José de Almeida de Vasconcellos de Soveral e Carvalho, despachou em uma flotilha Antonio Luiz Tavares Lisboa, que com muitos riscos e incommodos chegou a Belém; donde foi prohibido regressar sem ordem regia (7), pelo Capitão General João Pereira Caldas, fazendo-o não obstante ás occultas pelo Maranhão.

Esta navegação bem que de novo aberta, não foi convenientemente cultivada. Em 20 de Março de 1789, o Capitão General de Goyaz Tristão da Cunha Menezes, tendo ordem para socorrer o Pará com 800 homens (8), sel-os descer do porto de Santa Anna do Capimpuá no rio Urubu, em outra flotilha, servindo de piloto Thomaz de Souza Villa Real, e de commandante dos recrutas o Capitão Miguel de Arruda e Sá, com um sargento de nome José Luiz, celebre pelas conquistas que fez no gentio Cayapó.

Mas de tanta utilidade era a navegação do Tocantins que o governo colonial em Cartas Regias (9) de 12 de Março de 1798, dirigidas aos Governos das Capitanias do Pará, Maranhão e Goyaz, recommendou seriamente o objecto, que veio a tomar maior importancia depois de fundada em 1810 a actual villa de Porto Imperial, pelo fallecido Ouvidor da

(7) *Memorias Goyanas* pag. 456. Lêa-se a nota (31) dos documentos, e Cunha Mattos, no tomo segundo do seu *Itinerario*, a pag. 225 e 226. A fiscalisação dos quintos do ouro era a principal causa d'este absurdo e japonico sistema de isolamento entre províncias do mesmo Estado.

(8) *Memorias Goyanas* pag. 465. Cunha Mattos — *Itinerario* t. 2, pag. 226.

(9) Leão-se os documentos II e V do N.º 26, e o sob N.º 40 a pag. 49. Por maiores que fossem os nossos esforços, não podemos descobrir nos arquivos do Maranhão uma cópia d'essas Cartas Regias, que sem duvida se desencaminharão, o que infelizmente não é raro, entre nós.

antiga comarca do Norte, Joaquim Theotonio Segurado (10), que servia como que de ponto de partida para os navegadores, e das paradas e correios para o Pará. O governo colonial com o intuito de tornar mais segura essa navegação, e a sollicitação do mesmo Ouvidor Segurado e do Governador de Goyaz, authorisou por Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, a criação de uma companhia (11) pelo espaço de 15 annos com o fundo de 400 contos de réis e varios privilegios, a qual nunca se pôde organizar; incorporou á Goyaz a povoação de S. João das Duas Barras, hoje S. João do Araguaya (12), então estabelecida na foz do rio Tacaiunas; e determinou com o mesmo fim, que se fundasse um prezidio na barra (13) do rio Manoel Alves Grande.

Portanto, sobre a prioridade da descoberta e da navegação do rio Tocantins, Goyaz não pôde firmar um só argumento em pró da sua pretenção; e com particularidade referindo-se ás margens deste rio abaixo de Porto Imperial.

Dada esta breve noticia sobre o rio Tocantins, primeiramente descoberto e navegado por habitantes do antigo Estado do Maranhão, da parte hoje denominada Província do Pará, que lhe impozerão o nome de *Maranhão* (14), o qual ainda conserva até certa altura, e um dos seus principaes afluentes, senão o verdadeiro manancial do Tocantins; passaremos, em desempenho de nossa promessa, a fazer resumidamente a historia dos primeiros conflictos que tiverão os Governadores do Estado do Maranhão com os da Capitania de S. Paulo, por causa de questões de limites.

Sabe-se a historia da descoberta de Goyaz. Dous notáveis bandeirantes ou exploradores Paulistas, indo á cata de

(10) Cunha Mattos *Corographia Goyana* (manuscrito do Instituto Historico). Lê-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 174.

(11) *Memorias Goyanas* pag. 471. Pizarro *Memorias Historicas do Rio de Janeiro* t. 9 pag. 477.

(12) Baena, por nada deste mundo, quer que o actual prezidio de S. João do Araguaya, seja a antiga povoação de S. João das Duas Barras, fundada em 1801 pelo Capitão General de Goyaz D. João Manoel de Menezes na foz do rio Tacaiunas, e que se pretendia passar para outro local na confluencia do Araguaya com o Tocantins, em virtude do Alvará de 18 de Março de 1809. Lê-se os docum. VII e VIII do n.º 26 a pag. 161 e 172.

(13) Lê-se este Aviso a pag. 12.

(14) Lê-se a nota (19) a pag. 211.

Indios para escravizar, forão ter—o primeiro, de nome Manoel Corrêa (15), aos sertões de Araés, antes de 1670; e o segundo, Bartholomeu Bueno da Silva, ao territorio habitado pelo gentio *Goyá*, que deo nome á Provincia, em 1682 pouco mais ou menos. Captivando estes Indios a quem se tornou temivel, a ponto de merecer-lhes o appellido de «*Anhanguera*», observou que entre os seus ornamentos existião muitas folhetas de ouro, a que elle attendeu menos, do que a presa daquelles pacificos e mizeraveis indigenas.

Quarenta annos depois destes successos, tendo-se desenvolvido outra paixão diversa, da de aprisionar e captivar Indios, o Capitão General de S. Paulo Rodrigo Cesar de Menezes, estimulou (16) muitos exploradores á descoberta das minas de ouro, promettendo premios em nome do Soberano, a quem as achasse. Os lucros a principio colhidos na actual Provincia de Minas Geraes havia arrastado as imaginações para taes emprezas, deslumbradas por fabulozas fortunas.

Bartholomeu Bueno da Silva, filho do precedente, recordando-se do que tinha visto quando com seu pai fôra á conquista do gentio *Goyá*; meditou a exploração de taes minas que imaginava riquissimas. Foi pois ter com o Governador Menezes, que benignamente acolheu a sua proposta; e autorizado pelo Governo de Lisboa, habilitou Bueno a tentar essa empreza, com 200 homens, armas, cavallos, e tudo que então se julgava indispensavel para tal fim. Depois de muitos trabalhos, sem que podesse achar o lugar onde, havia oito lustros, estivera com seu pai, exposto continuamente ás rixas promovidas por seu companheiro João Leite da Silva Ortiz, com quem teve serias desavenças, foi ter com a sua tropa ao rio de S. Felix, onde muitos dos seus companheiros o abandonáram. Uns fugirão pelo rio em balsas, sem destino, e chegarão felizmente ao Pará, onde forão prezados, a fim de que explicassem o motivo da sua viagem; outros procurarão diversos ruinos, de sorte que o descobridor ficou inhabilitado para levar ao fim a sua empreza; e voltou a S. Paulo co-

(15) *Memorias Goyanas* pag. 434. Pizarro e Cunha Mattos, a elles se referem.

(16) *Memorias Goyanas* pag. 453.

berto de desgostos, depois de tres annos de afanosos e infructiferos trabalhos (17).

Passados dous annos, em 1726, o mesmo Governador não obstante o mallogro da primeira expedição, animou Bueno a tentar segunda, ministrando-lhe novos recursos, com que depois de seis mezes de marcha, conseguiu descobrir o lugar onde estivera com seu pai em 1682, que é hoje o lugar do *Ferreiro*, situado na margem esquerda do rio Vermelho, e a uma legua de distancia da capital da Província (18).

Não sabemos se por informações desses extraviados da primeira expedição de Bueno, ou dos Jesuitas que tinham estabelecimentos, ou missões no Tocantins até a foz do rio de Santa Thereza, ou se por causa de ambos; o que é exacto, é que do Pará foi uma colonia estabelecer-se no lugar em que hoje está situada a villa de *S. Felix* (19), na margem esquerda do rio do mesmo nome, e a uma legua do Tocantins, que ahí ainda conserva o nome de Maranhão. Este lugar foi antigamente famoso pelas suas ricas minas de ouro (20), pois chegou a dar em 1753 um *quinto* de 39,569 oitavas de ouro !

Os exploradores paulistas que então se havião disseminado por todo o territorio goyano, estimulados pela cubica do ouro, acudirão em grande numero a essas minas ; e travou-se uma questão ácerca da prioridade da descoberta, que tomou tamanho corpo, com as mutuas devassas que se tiravão, que não só o Conde de Sarzedas, Capitão General de S. Paulo, veio a *S. Felix* examinar por si a questão, como representou ao governo colonial, a conveniencia de incorporar estas minas a S. Paulo ; e bem assim, em sentido opposto, o Governador do Estado do Maranhão (21).

O governo portuguez resolveu esta questão, determinando por Provisão do Conselho Ultramarino de 50 de Maio de 1757, que *S. Felix* ficasse pertencendo quanto ao gover-

(17) *Memorias Goyanas* pag. 453.

(18) *Memorias Goyanas* pag. 456.

(19) Veja-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 469.

(20) *Memorias Goyanas*, pag. 478.

(21) *Memorias Goyanas*, pag. 444.

no civil á Capitania de S. Paulo, por ser paiz de minas, em que não queria que o governo do Maranhão se intromettesse, não obstante evidentemente conhecer-se que a razão estava do seu lado (22).

Comtudo, pelo que dizia respeito á cobrança dos dízimos (23), isto é, á jurisdição eclesiastica, ficou S. Felix dependente do Maranhão, ou melhor do Bispado do Pará até 1807, em que esta freguezia e a da Natividade forão incorporadas á Prelazia de Goyaz, pela Regia Resolução de 2 de Junho do mesmo anno (24), tendo para esta medida adherido o Bispo do Pará.

Em 1754, tendo ido o Sargento-Mór João Pacheco do Couto (25) explorar o rio Araguaya, por ordem do Capitão General do Maranhão Alexandre de Sousa Freire, este oficial ou por perder os barcos em que tinha subido o rio, ou por falta de mantimentos, ou por outras circunstâncias, atravessou todo o territorio entre o Araguaya e o Tocantins, procurando o sertão do Piauhy, e descoobriu a 45 leguas ao norte de S. Felix, as não menos famosas minas da *Natividade* (26), na actual villa do mesmo nome, situada a uma legua da margem direita do rio Manoel Alves. Estas minas atraírão a si muita população, inclusive os que exploravão por parte de S. Paulo aquelle paiz.

Conflictos identicos aos de S. Felix reapparecerão, e devassas se tirarão de parte a parte. D. Luiz de Mascarenhas que sucedeu no governo de S. Paulo ao Conde de Sarzedas foi igualmente á Natividade, e como seu antecessor representou contra o governador do Maranhão que já havia nomeado

(22) Lea-se o documento D do n.º 5 a pag. 57.

(23) Antigamente os dízimos erão cobrados pelos Bispos e Vigarios, depois passarão para os Mosteiros, Cathedraes, e Commendas, até que pela Carta Regia de 10 de Agosto de 1793, os dízimos das Igrejas do Padroado forão applicados á Corôa e administrados pelo Erario, para serem gastos em obras de piedade. — A' Corôa ficou pertencendo o Padroado de todas as Cathedraes do Reino, e Dominios Ultramarinos. — Carta Regia de 15 de Novembro de 1799.

(24) Baena. *Compendio das Eras do Pará*, pag. 429. Lea-se os documentos IV, VI e VII do n.º 26 a pags. 154, 158, 159 e 160.

(25) Lea-se o documento VII do n.º 26 a pag. 161.

(26) Lea-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 170.

para essas minas, intendente, guarda-mór, e os respectivos officiaes (27).

A decisão do governo colonial constante da Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740 em nada differio da relativa a S. Felix. Nessa Provisão (28) se declarava que era proposito firme do governo da māi patria, que os Capitães Generaes do Estado do Maranhão se não envolvessem em tempo algum, em governo de minas, em qualquer parte que se descobrissem; e que os novos descobrimentos de minas no rio de Manoel Alves pertencessem á jurisdicção do governo de S. Paulo, e aos Ministros de Goyaz.

Desde então cessarão as comunicações do Pará com Goyaz pelo Tocantins até 1775, como já dissemos, que erão favorecidas pelas relações administrativas; sobrando apenas as eclesiasticas, que mantinha o Bispo do Pará com o seu Vigario Geral, no principio em S. Felix, e depois na Natividade; por meio de uma correspondencia, que seguia por Maranhão, Caxias, Jerumenha, Parnaguá e Duro, a que o Governador do Maranhão se prestava, como podem testemunhar as cartas do sabio Bispo do Pará, D. Frei Caetano Brandão, dirigidas ao Capitão General do Maranhão José Telles da Silva, que correm impressas (29).

(27) *Memorias Goyanas* a pag. 447.

(28) Lea-se esta Provisão a pag. 12 sob o n.º I.

(29) A correspondencia particular do sabio e venerando Bispo D. Frei Caetano Brandão, vem impressa em varios números do *Jornal de Coimbra*. A carta que passamos a transcrever acha-se no n.º 64 do anno de 1818, a pag. 428, e é dirigida ao mesmo Capitão General José Telles da Silva. Não tem data, mas foi sem duvida escripta entre os annos de 1784 a 1787, época do governo d'esse Capitão General, tão celebre na historia do Maranhão pelos conflictos que sustentou com o Bispo D. Frei Antonio de Padua, que abandonou a sua Diocese, e por terra refugiou-se no Pará.

« Tendo eu os mais seguros penhores do caracter de V. Exc. tão amavel á religião e á humanidade; faria necessariamente uma grande violencia ao meu espirito se deixasse de abraçar as occasões favoraveis em que possa repetir-lhe o sacrificio de uma vontade tão rendida ás ordens de V. Exc., como anciosa de saber noticias da sua importante saúde. Digne-se V. Exc. de acreditar a sinceridade d'esta expressão, que é a mesma que me inspira o amor e o respeito que consagro á pessoa de V. Exc.

« Tenho a honra de pôr nas mãos de V. Exc., essa carta dirigida ao meu Vigario Geral das Minas de S. Felix; pedindo-lhe que a faça remetter na primeira occasião opportuna. Pobre Bispo! é o meio mais facil que tenho de comunicar as minhas deliberações aquella grande parte do meu rebanho. Deos guarde, &c. »

Estando certos destes dados, examinemos os fundamentos que tem Goyaz á posse e jurisdição sobre o territorio da Carolina.

4.º—*O territorio da Carolina pertence á Goyaz, porque se acha dentro das vertentes do rio Manoel Alves, cujos terrenos forão sujeitos á jurisdição de Goyaz, por ficarem dentro dos seus limites, designados na Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740.*

Esta razão funda-se em dous falsos supostos. O primeiro consiste em dar por provado que os limites de Goyaz com o Maranhão e Pará, fossem clara e definitivamente traçados em tempos anteriores, o que não é mui exacto. Quando o territorio de Goyaz separou-se da jurisdição de S. Paulo, Gomes Freire de Andrade, que depois foi Conde de Bobadella, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, foi quem em 1748 vindo a Goyaz⁽⁵⁰⁾ demarcou os limites da nova Capitania; os quaes constão da Provisão⁽⁵¹⁾ do Conselho Ultramarino de 2 de

⁽⁵⁰⁾ *Memorias Goyanas*, a pag. 448.

⁽⁵¹⁾ Esta Provisão lê-se a pag. 29. Além desta Provisão existe outra de 9 de Maio de 1748, dirigida ao Conde de Bobadella, que abaixo copiamos. Por ella vê-se quaes os limites da Capitania de S. Paulo, e pelo lado do norte conforma-se em tudo com a de 2 de Agosto do mesmo anno, que é sua copia.

Provisão Regia de 9 de Maio de 1748.

« D. João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em África, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós, Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter resoluto se criem de novo dous Governos, um nas Minas de Goyaz, outro nas de Cuyabá, e considerar ser desnecessario que haja mais em S. Paulo Governador com patente de General, razão por que mando que D. Luiz de Mascarenhas se recolha para o Reino na primeira frota. Hei por bem, por resolução do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, commetter-vos a administração interina dos ditos dous novos Governos, em quanto não sou servido nomear Governadores para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que me dístes pelo Governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de S. Paulo e Paranaguá, que medeiam e são mais vizinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro dependão d'esta ; sou servido que o Governador da praça de Santos administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalterno d'essa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os Governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de S. Pedro, e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos serão para a parte do Norte, por onde hoje partem os Governos

Agosto de 1748, dirigida ao primeiro Governador de Goyaz, D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, logo que foi tomar posse do governo, o que verificou-se em 8 de Novembro de 1749 (52).

Esta Provisão declara que os limites de Goyaz pela parte do norte, são os que existião entre o Governo de S. Paulo e os de Pernambuco e Maranhão, o que importava dizer que erão nenhuns, por isso que pouco ou nada se havia a semelhante respeito fixado com clareza, sobre tudo ácerca de S. Paulo com o Maranhão ; como é bem facil de compreender lendo-se a Provisão do mesmo Conselho de 30 de Maio de 1757, onde se declara que ficasse S. Felix pertencendo a S. Paulo, *enquanto o governo á vista dos mappas que mandára fazer de todo o Brazil, não determinasse os limites, que a cada um dos seus governos devão pertencer.*

Se a Provisão de 2 de Agosto de 1748 refere-se a de 24 de Maio de 1740, por quanto não ha, além deste, um só acto anterior fixando os limites de S. Paulo pelo norte (53), antes

d'essa mesma Capitania do Rio de Janeiro e S. Paulo, e para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do Sertão, pelo Rio Grande e pelo rio Sapueahy, ou por onde vos parecer ; e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão-de ser da parte do Sul pelo Rio Grande, da parte do Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Governo de Matto Grosso e Cuyabá, hão-de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos de Goyaz e do Estado do Maranhão, vista a pouca notícia que ainda ha d'aquelle Ser-tões, tenho determinado se ordene a cada um dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informem por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão. El-Rei nosso Senhor o mandou pelo Doutor Raphael Pires Pardinho, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias ; Pedro José Corrêa a fez em Lisboa, a 9 de Maio de 1748. — O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—Raphael Pires Pardinho, Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Cumpra-se como Sua Magestade manda, e registe-se n'esta Secretaria, e na do Rio de Janeiro, e aonde mais tocar. Villa Rica, 24 de Agosto de 1748. — *Gomes Freire de Andrade, José Luiz Sayão.* »

(52) *Memorias Goyanas*, a pag. 449.

(53) Consultamos o legislação entre 1740 e 1748, e as obras que existem sobre S. Paulo, e nada podemos descobrir ácerca d'estes limites. E' comodo certo, que o author das *Memorias para a historia da Capitania de S. Vicente*, leva os marcos d'essa Capitania, que depois se chamou S. Paulo, ao Cabo de S. Agostinho ! Os Goyanos oriundos da mesma Ca-

da separação de Goyaz, e não duvidamos aceitar esta base, a pretenção de Goyaz não pôde subsistir senão apoiando-se no segundo falso supposto, como vamos demonstrar.

O rio Tocantins conta pela margem direita tres affluentes do mesmo nome (54), no espaço de quasi 420 leguas do primeiro ao ultimo. Estes affluentes são o *Manoel Alves*, o *Manoel Alves Pequeno*, e o *Manoel Alves Grande* (55). Alguns authores chamão o primeiro, para differençar dos dous ultimos, *Manoel Alves, da Natividade ou Meridional*. Entre este e o Manoel Alves Grande, ha um vasto territorio inculto, inteiramente sob o dominio dos selvagens, que fica além da serra dos Olhos d'Agua (56), ao norte da Natividade.

Os que pretendem arrebatar o territorio da Carolina da jurisdição do Maranhão, e o conservão em posse injusta ha 48 annos, querem applicar a Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740, que referia-se ás minas da Natividade, ao territorio banhado pelo Manoel Alves Grande, descoberto e cultivado pelos habitantes do Mara-

pitania não ficão devendo nada a este escriptor, quanto á pretérites d'esta ordem. E' a mesma exageração. Veja-se a *Corographia Brasilica* tom. 2, pag. 229 nota. Consulte-se também a obra—*Informação sobre os limites da Província de S. Paulo com as suas limitrophes, dada ao Capitão General Marquez d'Alegrete Luiz Telles da Silva, pelo Secretario do Governo Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, e mandada imprimir em 1846, por deliberação da Assemblea Legislativa da mesma Província.*

(54) Lê-se o documento IX do n.º 26 a pag. 180 e 181.

(55) Sabe-se a origem do nome do rio *Manoel Alves*, meridional, ao menos pelo que dizem as chronicas de Goyaz, e lê-se a pag. 182 d'este opuscuso. O que não podemos achar é a origem do nome do *Manoel Alves Grande* e do *Manoel Alves Pequeno*. Todavia, temos suspeitas de que taes nomes forão impostos a estes rios por Antonio Luiz Tavares Lisboa, quando em 1775 desceu o Tocantins, porquanto depois d'essa época foi que o Governador de Goyaz, José d'Alineida, mandou levantar uma carta da Província, e fez estes nomes conhecidos. Esta carta foi copiada na Babia em 1778, segundo o testemunho do sabio Bispo do Maranhão, o fallecido D. Marcos Antonio de Sousa. Lê-se o documento III do n.º 5 a pag. 6.

Talvez que observando a embocadura d'estes dous rios, as suas margens e corrente, achasse Lisboa alguma semelhança com o *Manoel Alves, da Natividade*.

(56) A *Serra ou antes a montanha dos Olhos d'Agua* fica a Oeste da Natividade, e faz parte de um ramal da Serra do Duro, que se inclina até o Tocantins, e mesmo o atravessa na cachoeira do Lageado. A este ramal chama-se a *Serra do Lageado*. Lea-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 170.

nhão desde 1800 e 1804, em que este rio foi navegado por Elias Ferreira de Barros desde o porto do Mirador até o Tocantins (37).

Se este territorio se achasse incluido dentro dos limites de Goyaz, como, em 1775, não o conhecia o Governador José de Almeida, quando fez despedir pelo Tocantins, do Porto Real do Pontal, uma flotilha? — Se este territorio fosse o de que trata a citada Provisão, como ha 50 annos é que elle foi povoado? — Demais ainda não consta que ali se descobrisse uma só mina de qualquer especie (38); e por ora não comunica este territorio com Goyaz senão pelo Tocantins, cuja navegação, como já vimos, é mais seguida, ainda que frouxamente, ha 60 annos, pouco mais ou menos! Além de que nunca o territorio contestado esteve, como a Natividade e S. Felix, sob a jurisdição dos Bispos do Pará, que tanto reclamarão contra os Prelados do Rio de Janeiro, por causa dessas freguezias em cuja posse forão conservados até 1807.

Pizarro, que nas suas *Memorias* é extremamente minucioso a respeito de Goyaz, declara mui positivamente que a Freguezia do *Pontal*, era a ultima, (59) da Prelazia de Goyaz, e o limite civil dessa Capitania pelo norte. Fóra desta linha ao menos pela margem oriental do Tocantins, só ha usurpação por parte de Goyaz, se se impugna o Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, de que se prevalece o governo dessa Província, para arrancar a Carolina ao Maranhão. E o mesmo deprehende-se das *Memorias Goyanas* do padre Luiz Antonio da Silva e Souza, que, entre os rios de Goyaz, não contempla os que ficão além do ponto do Porto Imperial.

E não se nos argumente com a doutrina do Alvará de 48

(37) Lea-se o documento II, V e VIII do n.º 26 a pag. 441 e 453, e 464.

(38) Paula Ribeiro, que de todos os que escreverão sobre o rio Manoel Alves Grande, é o que entra em mais detalhes, diz que n'este rio não se tem descoberto mina alguma, mas supõe que é porque não se tem feito explorações. Pinto de Magalhães no documento n.º 40, a pag. 51, apenas declara que viu nas vizinhanças de S. Pedro de Alcantara enxofre em pedra. E é este o rio de que trata a Provisão de 24 de Maio de 1740! — Maldito consoante, a quanto obrigas! . . .

(39) Lea-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 474.

de Março de 1809, e o de 23 de Fevereiro de 1814, que tratão da criação da ex-Comarca do Norte de Goyaz, e sua respectiva cabeça, a Villa de S. João da Palma; por quanto, o Alvará (40) creando a Comarca do Norte, ou de S. João das Duas Barras, sendo muito explícito em designar as villas e lugares da sua dependência, apenas diz que *ficaria pertencendo à Capitania de Goyaz a povoação de S. João das Duas Barras*, ainda que continuasse a receber guarnição do Pará; o que não importa a incorporação á Goyaz de todo o terreno comprehendido dentro da zona do Tocantins, por ambas as margens, e além dos limites da serra dos Olhos d'Água ou do Lageado.

Convém notar-se que se o Alvará de 1809 regulava-se pela posse que se julgavão authorisados a guardar os Governadores de Goyaz, o limite do rio Manoel Alves Grande ficava salvo, porque foi esse o que contemplou o mencionado Governador José de Almeida nos mappas (41) que publicou. Nem uma legislação tão obscura podia excluir o limite occidental do Maranhão pelo Tocantins, garantido expressamente pelas Cartas Regias de 12 de Março de 1798, e existente na tradição dos povos; como se pôde ver em Berredo, nos seus *Annaes*, onde se declara que o Piauhy, então dependente e ligado ao Maranhão, levava os seus confins occidentaes até o Tocantins (42).

A simples inspecção do mappa demonstra, que o Maranhão, territorio intermediario, entre o Pará e Piauhy, não podia ser excluido da linha do Tocantins, se o Piauhy não fosse. Berredo se não contemplou o Tocantins como limite occidental do Maranhão, foi porque naquella epocha a sua zona povoadas era mui diminuta e conchegada ao oceano; ao passo que o Piauhy recebendo a sua população não pelo litoral, mas pelos sertões da Bahia e Pernambuco, tornou-se

(40) Estes Alvarás leem-se a pag. 156 e 157. Ha além d'isto a Provisão de 26 de Junho de 1809, encarregando ao Desembargador Joaquim Theotonio Segurado de fundar e crear a Villa de S. João das Duas Barras, e de demarcar-lhe o respectivo Termo. *Collecção de Leis de Nabuco*, tom. 4º, pag. 482.

(41) Lea-se o documento III do n.º 5, a pag. 6, e o IV do n.º 26 a pag. 155.

(42) Lea-se o documento I do n.º 26 a pag. 159. Pizarro, *Memorias históricas do Rio de Janeiro*, tom. 9, a pag. 166, nota (49).

mais conhecido pelo occidente, isto é, por um lado bem proximo das margens desse caudoso rio (45).

Este Alvará de 1809, em vez de esclarecer esta materia, deixou tudo na maior confusão; assim os limites de Goyaz com o Pará não estão bem definidos. Os escriptores (44) de Goyaz, querem leval-os até a cachoeira de Itaboca, á foz dos rios Pucuruh y Tacaíunas, onde primeiramente esteve a povoação de S. João das Duas Barras, e finalmente á confluencia dos dous rios Tocantins e Araguaya. Baena, ao contrario, declara que o territorio do Pará alcança, pela margem oriental do Tocantins, o registo de S. João d'Araguaya, e, pela occidental, vai até Porto Imperial, absorvendo portanto todo o espaço comprehendido hoje na Comarca da Carolina pelo lado do Oeste (45). E tanta incerteza havia a semelhante respeito, que o Capitão General de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, sollicitou do governo colonial em officio (46) de 9 de Março de 1813 a fixação dos limites de Goyaz com o Maranhão, que o Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816 firmou por uma vez.

Não havendo por este lado nenhum motivo que apoie a pretenção de Goyaz, vejamos se outros existem mais fortes.

2.º—*O aviso de 26 de Maio de 1809, dirigido ao Governador de Goyaz, pelo governo colonial, determinando a fundação de um prezidio na barra do rio Manoel Alves Grande, para proteger a navegação do Tocantins, prova que o territorio banhado por esse rio pertencia a Goyaz.*

A doutrina deste Aviso (47) não prova senão uma cousa, isto é, que o Governo de Goyaz em virtude desse limite ar-

(45) A colonisação do Piauhy entrou pela Serra dos Dous Irmãos, prolongação da Ibiapaba, e pela do Duro. Domingos Affonso Mafrense, ou Sertão, para differenciar de Domingos Jorge, Paulista, forão os primeiros que conquistarão e povoarão essa Província pelos annos de 1674. O segundo pouco demorou-se no Piauhy, depois de aprisionar os Indios que queria; porém o outro estabeleceu-se e fundou muitas e importantes fazendas de gado, que em testamento deixou aos Jesuitas, e hoje são bens nacionaes.

(44) Lea-se os documentos VII e VIII do n.º 26 a pag. 161 e 172, bem como o voto do segundo commissario de Goyaz, pag. 99.

(45) Baena. Carta ao ex-Presidente do Pará Herculano Ferreira Penna no documento VII do n.º 26 a pag. 161.

(46) Este officio lê-se a pag. 45.

(47) Veja-se este aviso a pag. 42, II.

bitrario, traçado pelo Capitão General José de Almeida, podia mandar fundar na *barra* do rio Manoel Alves Grande, um prezidio, porque esse rio sendo, pela hypothese, limite das duas Províncias, a barra competia á ambas. Assim mandando o Aviso que se fundasse um prezidio na barra do Manoel Alves Grande, estava entendido, que referia-se á margem esquerda, e não á direita, e menos a tres leguas mais ao norte, onde foi estabelecer-se Francisco José Pinto de Magalhães em Agosto de 1840. A questão teria cessado e deixaria de subsistir, se por ventura o estabelecimento de Magalhães fosse na barra do Manoel Alves Grande, porém sobre a margem esquerda.

O Aviso determinando a fundação de um prezidio neste ponto, podendo o Governo mandar fazel-o em outro qualquer, pois existem na mesma linha rios tão ou mais notáveis, faz presumir, que ali era o limite que o Maranhão ainda hoje reclama.

5.^º—*Os habitantes de Goyaz povoarão o territorio contestado, fundarão S. Pedro de Alcantara, attrahirão e pacificarão a tribu india Macamekran. Francisco José Pinto de Magalhães que ali se fôra estabelecer com 60 aggregados, foi por taes serviços promovido á Capitão de Ordenanças, sendo o seu procedimento aprovado e louvado pelo governo dessa Capitania e o colonial.*

Além da fundação de S. Pedro de Alcantara (48), hoje villa da Carolina, não consta que em taes alturas, os Goyanos povoassem terreno algum. A população do Maranhão internando-se para o occidente, chegou ao Tocantins, e atravessou-o; como prova o mesmo Magallhães na sua *Memoria* (documento n.^º 40), e demonstrão com incontestável evidencia os documentos a pag. 5, 7, 66, 75, 78, 85 a 145, 144 a 152, 175 a 186, 191 a 198.

Em toda a extensão da margem oriental do Tocantins desde Porto Imperial até S. João d'Araguaya só ha povoados o espaço entre a foz do rio Manoel Alves Grande, e o riachão da Itueira. Os territorios que o ladeão ao norte e ao

(48) Lea-se os documentos n.^º 40 a pag. 50, n.^º 48, a pag. 100, e os IV e IX do n.^º 26 a pag. 154, 155 e 176.

sul são ainda hoje incultos. A população do Maranhão formando uma ponta para o occidente foi quem cortou, e interrompeu esse deserto desde 1804.

De facto em 1810 Francisco José Pinto de Magalhães, estabeleceu-se em S. Pedro de Alcantara, não com 60 agregados, nem depois de explorado o sertão além da serra da Taguatinga ou Geral, como sustentou o ex-Presidente Jardim, no seu officio ao Governo Imperial; mas com a sua familia (49) e os agregados que podia reunir um pobre mascate de rio; e desse estabelecimento não passou, sendo mesmo a sua diminutissima população adquirida com aventureiros do Maranhão (50), o que tudo elle confessa na sua *Memoria*, de que o mesmo ex-Presidente não se animou a remetter copia. Entretanto o proprio Magalhães não pôde merecer credito em tudo o que diz, á vista do que certificou o Capitão General de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, e refere Pizarro nas suas *Memorias* (51), bem como o Major Paula Ribeiro na sua Viagem ao Tocantins (52); por isso que para obter a patente de Capitão de Ordenanças que dezejava (53), não duvidou informar falsamente ao Governador, de cousas que não existião senão em sua imaginação.

A pacificação do gentio Macamekran não foi devida a Magalhães, máu grado a asserção do ex-Presidente Jardim, e do mesmo Magalhães; que se chegou a estabelecer-se em S. Pedro de Alcantara, deveu-o ao estar já pacificada essa tribo (54), graças aos esforços do fazendeiro maranhense Manoel José d'Assumpção, que com 450 paisanos, e 20 soldados de tropa de 4.^a linha destacada em Pastos Bons, fez-lhes tamanho destroço em 1809, que forçou-os á paz. E' certo que Magalhães por suas boas maneiras, e necessidade

(49) Léa-se a Memoria do mesmo Pinto de Magalhães a pag. 49, o documento n.^o 48 a pag. 98, e documento IX do n.^o 26, e pag. 477.

(50) Veja-se a Memoria de Pinto de Magalhães a pag. 53, e documento n.^o 48 a pag. 97, e em outros lugares d'este opusculo.

(51) Léa-se o documento IV do n.^o 26 a pag. 454.

(52) Léa-se o documento IV do n.^o 26 a pag. 476, e em outras partes.

(53) Léa-se o documento n.^o 5 a pag. 17.

(54) Léa-se o documento IX do n.^o 26 a pag. 478, e a Memoria de Magalhães a pag. 57, n.^o 5.

que tinha destes barbaros, para o aprizonamento dos Indios inimigos, que ia vender no Pará, fez um serviço importante, tornando duradoura essa paz.

A aprovação que o governo colonial deu (55) ao procedimento de Magalhães, era baseada em informações do Capitão General de Goyaz, que posteriormente recolheceu que havia sido indignamente illudido. E se elle houvesse dito a verdade, o Capitão General Fernando Delgado Freire de Castilho não annuiria (56) tão facilmente ao Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, que entregou (57) a povoação de S. Pedro de Alcantara ao Maranhão.

4.º — Tão fundamentado se acha o direito da Provincia de Goyaz ao territorio contestado, que a jurisdição do seu governo estendia-se até o rio Grajakú, em beneficio de cujos habitantes sollicitou e obteve (58) a Carta Regia de 11 de Agosto de 1815.

Outra especulação de Francisco José Pinto de Magalhães, para ganhar postos e consideração. O mesmo ex-Presidente Jardim allegando este facto depois do que houve por ocasião da fixação de limites, só pôde ser absolvido por ignorante do que sustentava, por quanto se houvesse melhor reflectido e consultado com critica o archivo da sua secretaria, se convenceria do contrario.

O Grajahú (59) é um rio do interior do Maranhão, cujas cabeceiras distão muito das margens do Tocantins. E' affluente do Mearim, que desemboca em frente da ilha do Maranhão. E' muito conhecido desde o principio da colonisação da ultima Provincia e nunca o governo de Goyaz teve n'elle a menor jurisdição.

A simples inspecção do mappa, e os documentos a pag. 107, 116, 117 e 182, manifestão o absurdo desta proposição.

(55) Lê-a-se o documento n.º 5 a pag. 45.

(56) Consulte-se o documento A do n.º 45 em toda a sua extensão. O officio do Governador de Goyaz de 7 de Outubro de 1816, tambem tratava d'esta materia, e no mesmo sentido, mas extraviou-se.

(57) Lê-a-se no fim o documento IX do n.º 26 a pag. 475.

(58) Lê-a-se os documentos n.º 21 a pag. 118, e o n.º 5 a pag. 45.

(59) Veja-se os documentos n.º 18 a pag. 105, 107 a 111, e n.º 20 a pag. 116; e o documento IX do n.º 26 a pag. 482.

5.º — *Attrahidos os povos de Goyaz e de outros pontos pela fertilidade do terreno, para o lugar de S. Pedro de Alcantara, aumentou a população do seu distrito; aparecerão conflictos, motivados pelas posses de terras, entre os fazendeiros de Pastos Bons e de Goyaz ali estabelecidos. Para pôr termo a estas occurrences, o Capitão General de Goyaz representou (60) ao governo colonial acerca da conveniencia de se fixarem definitivamente os limites das duas Capitanias, lembrando como melhor divizão a Serra Geral que divide as vertentes para o Tocantins, e para o Maranhão. Neste sentido foi expedido (61) o Avizo de 11 de Agosto de 1815, a que os Commissarios de ambas os Capitanias não attenderão, assignando o Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816.*

Ainda nestas proposições ha ou muita ignorancia dos factos, ou extrema má fé. O unico habitante de Goyaz de alguma consideração que existia em S. Pedro de Alcantara era Magalhães (62), que não possuia fazendas, e applicava-se em captivar Indios e mascatear.

A razão porque o Governador de Goyaz representou sobre a necessidade da demarcação dos limites dos dous territorios, consistia (63) em que, *não estando ainda fixados* era conveniente que na occasião se demarcassem, não só porque o paiz estava conhecido, como para que se evitassem no futuro quaesquer conflictos como sóe acontecer, mas não porque já existissem pelas posses das terras. Desgosta em verdade ter de rebater taes asserções, proferidas por um alto funcionario, que tinha interesse em evitar estas descahidas.

O Governador Fernando de Castilho lembrou a conveniencia de servir a Serra Geral como limite de ambas as Capitanias, porque estava persuadido, pelas suggestões de Magalhães (64), de que a mesma serra atravessava o territorio do Maranhão, o que não era exacto, como depois conven-

(60) Léa-se o documento n.º 5 a pag. 45, onde se acha impresso o officio do mesmo Governador.

(61) Léa-se o mesmo Aviso a pag. 45 d'este opusculo.

(62) Léa-se a este respeito os documentos a pag. 98, 177 e 179.

(63) Léa-se o officio do mesmo Governador a pag. 44 no documento n.º 5.

(64) Consulte-se a Memoria de Magalhães a pag. 58 n.º 6.

ceu-se (65) o proprio Castilho. No Avizo de 11 de Agosto de 1813, dirigido (66) ao Capitão General do Maranhão Paulo José da Silva Gama, o Governo colonial apenas relata a opinião do Capitão General de Goyaz, para que se fizesse della o uso conveniente na demarcação; mas não sugeitou-o a seguir-a (67), porque então feita estava a demarcação, e reconhecido como exacto o mappa goyano, do qual damos uma copia, para que se note que está incado de muitos erros.

Os Comissarios reconhecerão (68) que não existia tal serra no territorio que ião demarcar; porquanto a Serra Geral não se adiantava (69) para o norte além das cabecei-

(65) Consulte se o officio de 50 de Outubro de 1813 do Governador de Goyaz, dirigido ao primeiro Commissario d'essa ex-Capitania, José Antônio Ranios Jubé, a pag. 68, e o documento IV do N.^o 26 a pag. 454.

(66) Lê-a-se o mesmo Aviso a pag. 87 deste opusculo no doc. F do n.^o 48.

(67) O procedimento do Capitão-General do Maranhão Paulo José da Silva Gama ácerca d'esta demarcação, é o mais nobre e generoso possível, como se pôde ler nas Instrucções que acompanhão o seu officio de 16 de Fevereiro de 1813, dirigido ao Marquez d'Aguiar, e que estão annexas ao documento N.^o 48 a pag. 88 e 89.

Como não contrasta singularmente a lealdade do proceder d'esses Delegados do Governo colonial, com o dos Presidentes de Goyaz, que concorrerão para a usurpação do territorio contestado, informando inexatamente ao Governo Imperial, e abusando estranhamente da boa fé do Corpo Legislativo !!

Consulte-se a este respeito os documentos A e B do n.^o 45, a pag. 68 e 71.

(68) A lembrança de fazer dessa imaginaria prolongação da Serra Geral pelo territorio do Maranhão, o limite de Goyaz, é toda do aventureiro Francisco José Pinto de Magalhães, que com insigne má fé foi reproduzida na Proposta do Conselho Geral da Província de Goyaz, donde resultou o Decreto de 25 de Outubro de 1831. Ella foi vitoriosamente combatida nos votos dos Comissarios do Maranhão, de 9 e 12 de Agosto de 1843, que se lêem a pags. 94 e 101.

(69) A Serra Geral encontrando-se com a da Ibiapaba nos confins meridionaes do Piauhy, dá nascimento aos rios Parnaíba e Manoel Alves Grande, e descae para o Oeste na direcção da cachoeira do Lageado. Isto evidencia-se do mappa que juntamos a esta *Memoria*, levantado pelo habil piloto Antonio do Couto, um dos Comissarios do Maranhão na demarcação de limites com Goyaz, e cujos trabalhos tem sido aproveitados por todos os seus sucessores, até o presente.

Consulte-se a este respeito os documentos VIII e IX do n.^o 26 a pag. 168, 184, 185 e 186, artigo — *Montanhas*, — bem como a nota (457) a pag. 168 e 169.

Parece que estas grandes serras na approximação do territorio maranhense como que em parte se despedaçam, salpicando de innumeros montes de pequena dimensão, a área occidental daquelle territorio, que correm em diversos rumos; sendo o mais notável a *Serra do Itapucuri*. O que é certo é que o paiz tem ali physionomia diversa, do que lhe fica ao sul.

as do rio Manoel Alves Grande, e por isso não poderão combinar nessa baliza. Ambos os Governadores satisfeitos concordarão com a doutrina do Auto de 9 de Julho de 1816.

O mesmo Magalhães por sim já se contentava com o limite da *Serra Negra* ou das Covoadas (70), que por sua pequenez e situação, não era propria para baliza em fronteira tão vasta, e portanto foi abandonada.

Se houve uma questão de limites de nossas províncias mais bem discutida, e em que ambas as partes ficassem contentes, foi por sem dúvida esta.

6.º—*O auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, não obstante ter sido feito à aprazimento das partes, não foi aprovado pelo Governo colonial; portanto, subsistindo as cousas como d'antes, e em pé o direito de Goyaz, o Conselho Geral desta Província propôz a criação da villa da Carolina com limites pelo território contestado, o que a Assembléa Geral Legislativa aprovou, e sancionou o Governo, promulgando o Decreto de 23 de Outubro de 1851 (71).*

Não ha dúvida de que esse Auto não se transformou em decreto, mas não ha um facto do governo colonial, nem do brasileiro, por onde se prove que a confirmação a esse acordo foi recusada. Os papeis vierão para a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do Brasil, onde forão guardados e esquecidos, como muitos outros ficarão e tem ficado.

Ora, para este esquecimento muitas razões houve; que quanto a nós derão o isto causa. O Conde das Galvães que era Ministro da Guerra, e que muito se havia interessado por este negocio, pois dirigiu o Aviso de 11 de Agosto de 1815, em que se ordenava a fixação de limites entre as duas Províncias, antigamente Capitanias, falecera (72) antes d'elle ser ultimado. O Marquez d'Aguiar, Ministro do Reino, que havia tomado não sômenos interesse por esta questão, faleceu (73) nos primeiros dias

(70) Lê-se o voto d'esse Commissario Goyano a pag. 99. E as notas 54, 55, 58, 71 e 72 dos documentos, n'este opusculo colligidos.

(71) Lê-se o documento n.º 8 a pag. 42.

(72) O Conde das Galvães D. João d'Almeida Mello e Castro, faleceu em 18 de Janeiro de 1814. *Memorias para a historia do Brasil* tom. 4.º pag. 298.

(73) O Marquez d'Aguiar D. Fernando José de Portugal e Castro, que substituiu o Conde das Galvães no Ministerio da Guerra e dos Estrangeiros, faleceu em 24 de Janeiro de 1817. *Gazeta do Rio de Janeiro* de 1817.

do anno de 1817. O Conde da Barca que o substituiu (74), e recebeo todos os documentos relativos a esta questão, remettidos em officio de 7 de Outubro de 1816, por parte do Capitão General de Goyaz, e em officios de 15 de Outubro de 1816, e 5 de Março de 1817, por parte do Capitão General do Maranhão ; não lhes deo toda a atenção que merecião, certamente porque n'essa época se achava em demasia pensionado com negocios de importancia muito superior, como a sublevação de Pernambuco, o estremecimento que tinha este facto produzido em outras provincias proximas á Pernambuco, a guerra de Montevideo, e os successos de Portugal (75).

O que nos parece provavel é que se mandou guardar os papeis para se tomar conhecimento em occasião mais opportuna, pois nenhuma objecção podia encontrar semelhante negocio tendo sido feito por mutuo acordo das partes interessadas.

E para isso ha todo o fundamento. Os que não ignorão a historia dos ultimos annos do governo colonial no Brasil, sabem o quanto foi afanoso para esse governo, o anno de 1817 ; não só pelos trabalhos da repartição da guerra, como da dos negocios estrangeiros. Foi nesse anno que se celebrou o contracto de casamento do Principe Real D. Pedro, o futuro Fundador do Imperio, com a Archiduqueza d'Austria D. Maria Leopoldina, que nesse mesmo anno realizou-se ; a convenção de 28 de Julho relativa ao trafego de Africanos, as negociações para a entrega da Guianna Franceza, e outros trabalhos de menor categoria.

Ora desde a morte do Conde das Galvães as pastas da guerra e dos estrangeiros, que nesse tempo andavão unidas, passárao a serdirigidas pelo Marquez, então Conde d'Aguiar; o qual não só era o primeiro Ministro com a denominação de Ministro Assistente ao Despacho, como accumulava a pasta do Reino, onde se achavão envolvidos os negocios da

(74) O Conde da Barca, Antonio de Araujo e Azevedo, Ministro dos Negocios da Marinha e do Ultramar, substituto interinamente o Marquez d'Aguiar em todos os seus cargos, por Decreto de 2 de Janeiro de 1817.

(75) Referimo-nos á conspiração de Gomes Freire de Andrade, descoberta em 31 de Maio de 1817.

justiça e ecclesiasticos, e depois a dos negocios do Reino do Brasil ; e bem assim a Presidencia do Real Erario, do Conselho da Fazenda, da Junta Real do Commercio, além de outros empregos da Casa Real ! Com sua morte todo este immenso maquinismo governamental recabio sobre os hombros do Conde da Barca, que já era Ministro da Marinha e do Ultramar, tornando-se desta sorte unico e principal Ministro em quadra tão critica !

Sob o pezo de tantos trabalhos succumbio o Conde da Barca em 21 de Junho de 1817, sem dar nenhuma solução a esta questão. O seu explendido espolio foi, por Decreto de 25 do mesmo mez, distribuido por cinco Ministros (76).

Seu successor na pasta dos negocios do Reino, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, ignorava sem duvida a existencia d'estes documentos ; e como nesse tempo não houve, nem podia haver (77), reclamação alguma por parte dos Governaadores de ambas as Capitanias encarregados d'essa demarcação, que forão demittidos (78) em 1819 e 1820, tambem nada decidiu a tal respeito ; até que foi substituido em 1821 por Ignacio da Costa Quintela, que acompanhou para Portugal a S. M. Fidelissima o Senhor Rei D. João VI, n'essa época (79).

Os successos posteriores á essa época forão de uma or-

(76) O ministerio que sucede ao Conde da Barca foi assim organisado: Presidente do Erario, João Paulo Bezerra ; Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o Conde de Palmella ; da Marinha e Dominios Ultramarinos, o Conde dos Arcos ; do Reino e Casa de Bragança, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal ; Conselheiro de Estado, o Conde de Funchal. *Santos. Memorias para a Historia do Brasil*, tom. 2.º pag. 129.

(77) Em verdade não podia haver motivo razoavel, para dentro de tão pouco tempo insistirem os Governadores de Goyaz e Maranhão, por uma decisão a semelhante respeito.

(78) O Capitão General do Maranhão Paulo José da Silva Gama, foi substituido pelo Marechal Bernardo Pinto da Silveira, que tomou posse em 5 de Setembro de 1819. O Capitão General de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, foi substituido por Manoel Ignacio de Sampaio, nomeado por Decreto de 4 de Junho de 1818, mas só tomou posse em 1820, já não encontrando o seu predecessor, que deixou o governo em 4 de Agosto desse anno. *Pereira do Lago. Estatistica do Maranhão. Pisarro, Memorias historicas do Rio de Janeiro* pag. 178

(79) A revolução de 24 de Agosto de 1820, em Portugal, a campanha de Montevideo, a agitação do Brasil, erão negocios que trazião ocupadissimos o ministerio e a Corte Portugueza, nos ultimos tempos do governo colonial.

dem tão elevada, que fizerão esquecer inteiramente esta questão, até fins de 1855; em que tendo-se por parte de Goyaz de executar o decreto de 25 de Outubro de 1854, e fazer-se a mudança da villa da Carolina (80) da margem occidental do rio Tocantins, para a oriental, conseguiu-se trazer-a outra vez a terreiro, e atrahir a attenção dos Poderes Supremos.

Todavia pelo documento n.^o 25, vê-se que o Ministro do Reino Thomáz Antonio de Villa-Nova Portugal, implicitamente reconheceu no Aviso de 6 de Outubro de 1819, que o territorio contestado estava sob a jurisdição do Maranhão. Pela leitura da doutrina do Aviso, deprehende-se facilmente o que acabamos de allegar.

O documento n.^o 22, que consta do Aviso de 9 de Setembro de 1818, tambem assignado pelo mesmo Ministro encarregado interinamente da Repartição da Guerra (81), e do Decreto de 18 de Julho do mesmo anno, se vê que Francisco de Paula Ribeiro que havia sido nomeado 1.^º Commissario por parte do Maranhão, quando se teve de fixar os limites com Goyaz, foi agraciado com o posto de Major graduado, addido ao Estado Maior do Exercito, e Commandante do Districto de Pastos-Bons, pelos bons serviços que havia prestado nesses sertões, em diferentes e importantes commissões, como essa, a da fixação dos limites, que elle soube desempenhar com nimia pericia. O districto de Pastos-Bons (82) comprehendia todo o territorio das actuaes comarcas de Pastos-Bons e Chapada, inclusive o territorio contestado até o Tocantins; cuja navegação, cumpre que se não esqueça, esteve a cargo das Capitanias do Pará e Goyaz, como da do Maranhão, pelas Cartas Regias de 12 de Março de 1798.

Por tanto não se pôde dizer que o Auto foi repudiado,

(80) Lê-se o documento II do n.^o 15 a pag. 76, bem como o II do n.^o 5 a pag. 4.

(81) O Ministro da Guerra nomeado em 25 de Junho de 1817, era o Conde de Palmella, a quem este Ministro interinamente substituiu até sua vinda da Europa em principios de Novembro de 1820; mas depois de haver falecido o Presidente do Erário João Paulo Bezerra, em 29 de Novembro de 1817, em cujos cargos igualmente substituiu. O documento n.^o 22 lê-se a pag. 119.

(82) Lê-se sobre este objecto a nota ao documento n.^o 22, a pag. 120.

como inexatamente allegão os defensores da incorporação goyana.

As cousas não ficarão no mesmo pé como antes do Auto, por quanto o Maranhão que tinha toda a posse desse território, e posse real e pacífica com o estabelecimento dos seus fazendeiros, ficou gozando della até 1854, até que pelo Aviso de 5 de Março de 1856 se mandou injustamente conserval-a á Província de Goyaz.

O mesmo lugar de S. Pedro d'Alcantara ficou desde a assignatura do Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, sujeito á jurisdição do Maranhão, como prova o documento IX do n.º 26 a pag. 175, no fim. A posse constante do Maranhão acha-se demonstrada pelos documentos IV e VIII do n.º 26 a pag. 155, 168 e 169, n.º 20 a pag. 116, n.º 6 de pag. 57 a 44, n.º 44, a pag. 65, e as representações a pag. 7, 66, 75, 78, 84, 85, 144, 194 e 196; e sobretudo pelo documento VII do n.º 3, a pag. 17, que dá o fio da historia dessa usurpação, que foi consummada em 1854.

O decreto de 25 de Outubro de 1854, não pôde aproveitar a Goyaz:—1.º porque foi promulgado sob um falso supposto. 2.º porque esse decreto estabelece balizas que não existem. 3.º porque sendo elle a confirmação de uma proposta do Conselho Geral da Província (83), ácerca da criação de limites de uma villa e seu termo, não podia abranger terreno, de que outra Província estava de posse, e posse garantida pelo artigo 2.º da Constituição, sem que o Governo dessa Província fosse ouvido.

A historia dessa usurpação, que terminou pelo decreto de 25 de Outubro de 1854, acha-se explicada nos documentos VII do n.º 3 a pag. 17, n.º 6 a pag. 57, e n.º 7 a pag. 41.

João Vidal de Attayde, morador na villa da Palma, naturalmente excitado pelo Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, que foi á aldéa (84) da Carolina em 1825, ou por outros Goyanos que invejavão á Província do Maranhão um território tão florescente á margem do Tocantins; apresentou-se nessa aldéa em Março de 1827; e elevando-a a Julga-

(83) Veja-se o documento n.º 7 a pag. 41.

(84) Lê-se o documento VII do n.º 26 a pag. 166 e 172.

do, incluiu no seu termo todo o territorio hoje contestado, em virtude das extravagantes e contradictorias razões, que se lêem no officio (85) que em 6 de julho d'esse anno dirigiu ao então Presidente de Goyaz, o Conselheiro Caetano Maria Lopes Gama. Este digno Administrador teve o bom senso de mandar destruir esse escandalo, e nimia paciencia para não fazer processar o seu audacioso author; que não duvidou representar contra a sua decisão ao Governo Imperial em 15 de Fevereiro de 1828, que por Aviso de 22 de Julho do mesmo anno, a sustentou reprehendendo asperamente o recorrente (86).

O que o Presidente de Goyaz não quiz fazer, bem que tivesse a approvação do tal Ouvidor Commissario, e de 29 individuos da aldeola da Carolina, fez o Conselho Geral da mesma Provincia em 24 de Janeiro de 1851, apresentando uma proposta (87) em tudo identica a do referido Ouvidor Commissario; não ignorando o Presidente João Gomes Machado Corumbá, e os Conselheiros, que os limites que propunham para a nova villa e seu termo, comprehen-dião territorio de que a provincia do Maranhão estava de posse continua e pacifica. Illudindo os Poderes Supremos, nada disserão a semelhante respeito, e sem discussão passou a proposta em ambas as Camaras, como em taes casos soia acontecer, e foi sancionada.

Accresce que o nome de *Carolina* era novo e desconhecido nos mappas; a topographia das Provincias, e o conhecimento dos seus limites, não é infelizmente entre nós objecto de todos sabido; e estas circumstancias favorecerão a especulação goyana. Os que a promoverão tinhão certeza de que sem encapotal-a não a levarião de vencida, como conseguirão; cumprindo agora que o poder legislativo sustente a razão, o direito e a conveniencia dos povos.

Entretanto o escandaloso procedimento do Ouvidor Commissario Attayde parecêo á Comissão d'Estatistica da Camara dos Deputados de 1845, um facto de grande importancia para apoiar nesta questão a sua parcial, e injus-

(85) Lê-se o documento VIII do n.^o 3 a pag. 47.

(86) Lê-se o documento II do n.^o 6 a pag. 37, 58 e 40.

(87) Lê-se o documento n.^o 7 a pag. 41.

tissima opinião (88), que talvez tivesse ligação (89) com a questão de limites que a Província de S. Paulo sustenta com a do Rio de Janeiro, a que a maioria dessa Commisão, era avessa como representantes da primeira Província.

O decreto de 23 de Outubro de 1851, nunca pôde, nem ainda pôde, executar-se sem ser por meio do arbitrio. Os limites ali traçados pelo lado da Província do Maranhão estabelecem a existencia de um facto, o prolongamento da Serra Geral ao norte das cabeceiras do rio Manoel Alves Grande, até a cachoeira de Santo Antonio ; que desde 1816 está demonstrado que he falsa. Como pois demarcar divisas claras, que descriminem as jurisdições de ambas as Províncias de forma a evitar conflictos quotidianos entre as autoridades civis, e as ecclesiasticas ? O remedio é a conservação do que amigavel e judiciosamente foi accordado em 9 de Julho de 1816.

Admittamos que o territorio não pertencia ao Maranhão, que era um territorio neutro, disputado por Goyaz e por aquella Província ; em quanto o Governo Supremo nada tivesse resolvido a semelhante respeito, podia Goyaz dispôr delle, sem ao menos ter a posse, sem que o Maranhão fosse ouvido? Não é uma revoltante má fé, digna da mais severa censura e punição, o procedimento inqualificável desse Conselho Geral de Província (90), e dos Presidentes que annui-

(88) Consulte-se o documento n.º 9 a pag. 44.

(89) Os habitantes do territorio ao norte de S. Paulo que comprehende as cidades do Bananal e Arêas, pretendem a sua incorporação à Província do Rio de Janeiro, contra a vontade dos de S. Paulo. Os que defendem a causa desta ultima Província sustentão a doutrina de que se não deve desanexar territorio algum de umas para outras Províncias, a pretexto de inconstitucionalidade, até que se faça a subdivisão geral das Províncias do Imperio; projecto que se realizará para a época das kalendas gregas. Entretanto a questão aqui tratada não tem paridade com a do Bananal.

(90) As atribuições dos Conselhos Gerais de Província estão consignadas nos arts. 81 e 85 da Constituição. Copiamos apenas o art. 81, e os §§ 1 e 2 do art. 85, que para a resolução desta questão são suficientes.

“ Art. 81. Estes Conselhos terão por principal objecto propôr, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das províncias; formando projectos peculiares, e accommodados ás suas localidades e urgências. ”

“ Art. 85. Não se podem propôr nem deliberar nestes Conselhos, projectos :

“ I. Sobre interesses geraes da Nação.

rão a essa usurpação, e a sustentarão? Elles tinhão no ar-chivo de Goyaz todos os documentos relativos a esta questão, tinhão alêm disto o officio do Ouvidor Commissario João Vidal de Attayde, que o ex-Presidente Jardim não duvidou offerecer como documento comprobatorio das pretenções goyanas; e não podem ser desculpados.

Não existe pois uma base em que se apoie a pretenção da Provincia de Goyaz, ao *Territorio da Carolina*.

Vejamos se a Provincia do Maranhão, acha-se em circumstancias mais favoraveis.

« II. Sobre quaesquer ajustes de umas com outras Provincias. »

O Acto Addicional passou as attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia, para as Assembléas Provinciales; porém authorisando-as para fixarem definitivamente as suas divisões peculiares, não permittio que ultrapassassem o seu territorio, lançando balizas pelo de outras Provincias. Eis o que ali se estatue:

« Art. 10. Compete ás mesmas Assembléas legislar :

§ 1.º Sobre a divisão civil e ecclesiastica da respectiva província, e mesmo sobre a mudança da Capital para o lugar que mais convier, »

Avalie-se por isto a boa fé do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, nesta questão.



III.

Será mais justificado o direito do Maranhão?

O rio Tocantins desde épocas remotas foi considerado como limite occidental da Provincia do Maranhão; esta sempre foi a crença geral daquelle Provincia, e assim o entendeu o governo colonial.

Quando em 1772 ou 73 o Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, João Pereira Caldas, teve ordem (1) para traçar os limites do Pará com o Maranhão, em virtude do decreto de 20 de Agosto de 1772, designou a linha do rio Tury-Assú como limite septentrional da ultima Provincia, sem fixar-lhe termo. Em consequencia de estar nessa época quasi todo o territorio occidental do Maranhão sob o dominio dos selvagens, não pôde ser fixado convenientemente o seu limite por esse lado; que todas as conveniencias, que a simples inspecção da carta do Brazil fixa no Tocantins.

Se consultarmos a Berredo, o principal escriptor que temos ácerea das antiguidades do Maranhão, que foi Governador daquelle Estado desde 1718 a 1722, e o primeiro que promoveu a navegação do rio Araguaya, confluente do Tocantins, observamos que não pôde ser contestada ao Maranhão, como limite occidental, à linha do Tocantins.

A Provincia do Piauhy, no tempo em que Berredo escrevia os seus *Annaes*, fazia parte do Maranhão, pois só em 1758 foi que ella teve Governadores especiaes, bem que su-bordinados aos do Maranhão, e tinha por limites occidentaes o rio Tocantins; pelo menos era nessa época uma presunção bem fundamentada. Ora para o Piauhy, que fica ao sul do Maranhão, ter esse limite, não era possivel que esta ultima Provincia, attenta a disposição dos territorios, deixasse de possuir os mesmos limites occidentaes, ficando intermedia-ria, entre ella e o Pará. Berredo não os designou na sua obra, porque no tempo do seu governo, ainda o Maranhão

(1) Lê-se o documento VII do n.º 26 a pag. 459.

não estava colonizado, senão a 50 ou 40 leguas além do litoral, como já acima fizemos ver.

O rio Itapueurú, que hoje é tão importante pela sua riqueza e navegação, e tem um curso de mais de duzentas e cinqüenta leguas (2), era então bem pouco conhecido. E se acaso os sertões dessa Província não recebessem colonos pelo Piauhy, desde 1750, que ocuparão sucessivamente todo o território de Caxias até o Tocantins, talvez ainda hoje não fossem conhecidos. Tanto a colonização do litoral, como a dos sertões, vierão encontrar-se em Caxias, a antiga Aldéas-Altas, de 1750 em diante, segundo o que podemos colligir de algumas Memórias e documentos antigos (3).

Temos além disto as Cartas Regias de 42 de Março de 1798, que impunham ao Governador e Capitão General do Maranhão a obrigação de descobrir o rio Tocantins pelo lado dessa Província, concorrendo efficazmente para a sua navegação com os Capitães Generaes de Goyaz e Pará, e de estabelecer a comunicação com a primeira destas Províncias. Determinações estas a que os Governadores (4) do Maranhão derão execução de 1804 a 1809, animando as explorações de Elias Ferreira de Barros, fazendeiro do Maranhão, que o primeiro navegando o rio Manoel Alves Grande, foi da sua fazenda *Mirador* na margem do mesmo rio, até o Pará pelo Tocantins; e mandando fazer uma estrada entre o ponto do *Mirador* e o Porto Real do Pontal, em Goyaz, por meio de um território que ainda hoje está no domínio dos selvagens, no espaço de 90 a 100 leguas; por onde seguiu para esta Corte por ordem do Capitão General D. Francisco de Mello Ma-

(2) Veja-se o documento I do n.º 26 a pag. 159. As leguas de que aqui se trata, são comprehendidas dentro das voltas que faz o rio.

O Itapueurú foi pela primeira vez navegado das suas cabeceiras no distrito de Pastos Bons até Caxias, quasi no começo deste século. Paula Ribeiro—*Viagem ao rio Tocantins*. E a Memória intitulada—*Roteiro do Maranhão à Goyaz pela Capitania do Piauhy*, impressa no Patriota desta Corte, de Junho a Novembro de 1814.

(3) Consulte-se a Paula Ribeiro, na sua *Viagem ao rio Tocantins*, e o *Roteiro do Maranhão à Goyaz pela Capitania do Piauhy*, etc.

(4) Os Governadores que a este respeito fizerão maiores diligências farão D. Antônio de Saldanha da Gama, e D. Francisco de Mello Manoel da Caiuara, de 1804 a 1809.

noel da Camara (5) em 29 de Setembro de 1809, o Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford.

Este distinto maranhense chegando a esta Corte em 26 de Abril do anno seguinte apresentou-se ao governo portuguez, depois de uma viagem que executou á sua custa, com muitos incommodos e fadigas, e da qual publicou em 1810 um interessante roteiro, hoje bem raro (6).

O direito a essa linha acha-se reconhecido no officio que o Capitão General de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, dirigiu ao Conde de Aguiar em 9 de Março de 1815, quando sollicitou a demarcação dos limites do Maranhão com Goyaz; e bem assim no proprio Decreto de 23 de Outubro de 1851, que estende os limites de Goyaz pela margem oriental do Tocantins até a cachoeira de Santo Antonio, decreto que deixa ao Maranhão, o espaço comprehendido entre este ultimo ponto, e o de S. João d'Araguaya, que segundo *Baena*, escriptor paraense, e não suspeito, é onde finalizão os limites da Província do Pará, pelo Sul; precisamente onde tambem o Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816 fixa o ultimo ponto do limite occidental, e septentrional do Maranhão.

(5) Este Capitão General foi demittido em 1809, entregando o governo da Capitania a seu successor D. José Thomaz de Menezes em 17 de Outubro do mesmo anno. Falleceu em 21 de Dezembro do anno passado com 77 annos de idade, em Lisboa onde residia. Reformado no posto de Tenente Coronel de Cavallaria, vivia desde muito tempo confinado em sua livraria, que passa por uma das mais priuorosas em livros, manuscritos raros, antiguidades, e medalhas.

Depois que se retirou do governo do Maranhão teve o desgosto de ser processado, e condemnado a uma multa, por haver feito suspender com o Senado da Camara de S. Luiz, e mandar preso para esta Corte por via de Inglaterra, ao Juiz de Fóra Luiz de Oliveira de Figueiredo e Almeida, como consta das Provisões do Desembargo do Paço de 25 de Agosto e Setembro de 1811. *Collecção de Leis de Nabuco*.

(6) Em premio destes serviços obteve o Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford, o pagar uma multa de 500.000 rs. ao Juiz de Fóra do Maranhão Luiz de Oliveira de Figueiredo e Almeida, por haver na qualidade de Procurador do Senado da Camara de S. Luiz, concorrido para a suspensão do mencionado Juiz de Fóra, quando governava o Capitão General D. Francisco de Mello Manuel da Camara.

Além desta multa que pagou da sua homenagem, foi com os outros Vereadores riscado do arruamento da governança, e considerado inhabil para servir cargo algum nas Camaras da Capitania do Maranhão. Veja-se as Provisões do Desembargo do Paço de 5 de Outubro e 19 de Novembro de 1811 na *Collecção de Leis de Nabuco*.

Mas a pretenção da Província do Maranhão tem uma base muito mais solida, e quanto a nós a melhor estabelecida, e vem a ser, a ocupação de todo o territorio contestado, e muito além da margem oriental do Tocantins (7), pelos seus fazendeiros, ha mais de cincuenta annos, como exuberantemente provão os documentos, que já havemos citado.

Todos estes territorios entre a foz do rio Manoel Alves Grande até o ponto de S. João de Araguaya, ao norte, e até o Porto Imperial, ao sul, não forão por lei demarcados para nenhuma Província; os fazendeiros do Maranhão forão successivamente ocupando, sem embaraço até 1804, em que chegarão á margem do Tocantins, o territorio da Carolina. Tem por tanto uma posse real, incontestavel e effectiva sobre este territorio, que os Goyanos não podem disputar com justiça, nem com sombra alguma de equidade.

E a proposito de equidade, cumpre observar, que alguns defensores da pretenção goiana entendem que, por isso que pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 foi desmembrado da Província de Goyaz, e incorporado na de Minas, o territorio do Araxá e Desemboque (8), bem como na da Bahia desde 1796 o districto (9) do Ribeirão das Eguas, que lhe foi abandonado pelos exploradores goyanos por não ser tão rico em ouro como forão S. Felix e Natividade; devia-se por equidade *indennisar* a sua Província pelo norte, dando-se-lhe posse e jurisdição em territorio pertencente ao Maranhão! Escusamos refutar tamanho absurdo.

Se fôrmos consultar a opinião dos diversos authores que alguma cousa escreverão sobre esta materia, notaremos que todos *una voce* são favoraveis á pretenção do Maranhão.

O author das *Memorias Goyanas*, o Padre Luiz Antonio da Silva e Souza, que serviu os lugares de Provisor e de Vigario Geral da Prelazia de Goyaz por muitos annos, e foi eleito por essa Província Deputado ás Côrtes de Lisboa, em 1821; ecclesiastico muito instruido, e versado nas suas antiguidades; escrevendo em fins do anno de 1812, nada diz ácerca

(7) Todo o territorio que constitue hoje a Comarca da Carolina, tem sido povoado por habitantes do Maranhão, os quaes tem ido successivamente ocupando as duas margens do Tocantins nessa latitude.

(8) Lea-se este Alvará no documento III do n.º 23 a pag. 158.

(9) *Memorias Goyanas* a pag. 464.

de S. Pedro de Alcantara, nem do territorio da margem direita do Tocantins ao norte do Porto Imperial; e fazendo a relação dos rios da Província, não menciona nem o do Somno, nem o de Manoel Alves Grande. No numero das Aldeias não contempla igualmente a povoação de S. Pedro de Alcantara, não obstante citar S. João das Duas Barras.

Ayres do Casal, na sua tão estimada obra da *Corographia Brasiliaca*, sustenta (10) que o limite septentrional de Goyaz até 1809 era o rio Manoel Alves Grande.

Ao tempo em que Casal escreveu, não havia conhecimento do Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, que veiu ter á esta Corte em Maio ou Junho de 1817.

Entretanto elle proprio reconhece que os povos que ficavão a tão grande distancia de Goyaz, com especialidade os que se estabelecessem ao norte do rio Manoel Alves Grande, como os que fossem habitar S. João das Duas Barras, para o futuro prefeririaõ depender da jurisdição do Pará, do que da de Goyaz, donde distavão mais de 400 leguas. Casal estava nessa época persuadido de que o territorio entre o rio Manoel Alves Grande e S. João das Duas Barras, não se achava povoado, e que o Alvará de 18 de Março de 1809 comprehendia os territorios das duas margens do Tocantins até a confluencia deste rio com o Araguaya, dentro dos limites de Goyaz com o Pará. A falta de informações o levava a pensar desta sorte.

Pizarro, tão noticioso nas suas *Memorias*, declara que o limite septentrional de Goyaz era o rio das Almas (11), ou o rio Manoel Alves Grande, porque assim o havia manifestado a relação de Antonio Luiz Tavares Lisboa, na celebre viagem que fizera em 1775, por ordem do Governador dessa Capitania, José de Almeida de Vasconcellos Soveral e Carvalho. E certo que o mesmo author affirma que esses dous limites erão os do Pará com Goyaz, porque em 1775 ainda os fazendeiros do Maranhão não havião chegado á margem oriental do Tocantins. Os Goyanos não conhecendo, além dos selvagens, em todo o trajecto desse rio, do porto do

(10) Veja-se o documento III do n.º 26 a pag. 455.

(11) Não sabemos donde Pizarro pôde deduzir este limite para Goyaz, por isso que o rio das Almas é affluente do Tocantins pelo lado esquerdo, porém muito acima do Porto Imperial e de S. Felix.

Pontal até Belém, outros povos senão os habitantes do Pará, forão com estes distribuindo esses vastos desertos.

Mas de qualquer fórmula que se considere a questão, o que é evidente é que Goyaz não podia ultrapassar este limite, bem que, mesmo para isto, não tivesse outro fundamento em que apoiar-se senão a lembrança de um viajante, ou do proprio Governador de Goyaz, que assim violava a Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de Maio de 1740, o grande documento de Goyaz.

Por outro lado os Capitães Generaes do Pará tinham fixado(12) os limites meridionaes do seu governo no Secco do Curuá (*Acroá*), confrontando talvez com a linha do Tury-Assú, e desmítivamente em S. João de Araguaya, defronte da confluencia deste rio com o Tocantins, e provavelmente por causa do Alvará de 48 de Março de 1809. Não existia em consequencia um limite fixo, bem descriminado, nem para o Pará, nem para Goyaz, garantido por lei; dando-se além disto a circunstancia de haver um terreno sem dono, não demarcado, entre o Secco do Curuá e a foz do rio Manoel Alves Grande, se por ventura senão quer conceder ao Maranhão a linha do Tocantins.

Accioli(13) na sua *Corographia Paraense*, dá o rio Manoel Alves Grande como limite da Província do Maranhão com a de Goyaz; e pela sua parte sustenta que os limites civis do Pará chegavão antigamente até o rio do Somno (14), porem não nos diz o fundamento desta sua opinião. O mesmo author reconhece a existencia das Cartas Regias de 12 de Março de 1798, dirigidas ao Capitão General do Maranhão, para favorecer a navegação do rio Tocantins, e abrir comunicações com Goyaz; o que, como já fizemos ver, não era possível realizar-se, sem que o Maranhão tivesse por limites a linha do Tocantins.

Baena, cujos escriptos são tão conhecidos ácerca do Pará, declara (15) que o rio Manoel Alves Grande é limite do Maranhão com Goyaz, guiando-se talvez pela demarcação feita

(12) Léa-se o documento VII do n.º 26 a pag. 459 e 461.

(13) Léa-se o documento V do n.º 26 a pag. 455.

(14) O Coronel Berford partilha igual opinião, ácerca dos limites do Maranhão com Goyaz. Consulte-se o documento II do n.º 26 a pag. 452.

(15) Léa-se o documento VII do n.º 26 a pag. 460.

em 1816 pelos Comissarios de ambas as Provincias. Mas este author ora diz que o limite do Pará com Goyaz era o Secco do Curuá no Tocantins, ora que vai muito além, e encontra-se pela margem esquerda do mesmo rio com o districto do Porto Imperial; e que o limite traçado na confluencia do Tocantins com o Araguaya, como se presume, pelo Alvará de 18 de Março de 1809, não se entende senão pelo lado do Araguaya, e nunca pelo do Tocantins. Foi assim que podemos comprehendér o que elle diz na Carta que em 11 de Julho de 1847 dirigiu ao ex-Presidente do Pará Herculano Ferreira Penna.

O Brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos, que habitou Goyaz por muitos annos, servindo de Commandante das Armas, e foi posteriormente por alli eleito Deputado; nas duas obras que escreveu sobre esta Provincia, o *Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão, pelas Províncias de Minas Geraes e de Goyaz*, que se acha impresso desde 1856, e uma *Corographia* que ainda existe em manuscrito no Archivo do Instituto Historico e Geographico, reconhece (16) de igual sorte o rio Manoel Alves Grande como limite do Maranhão com Goyaz.

Entrando no exame desta materia, sustenta este escriptor, mau grado toda a sua predileccão por uma Provincia que o elegeu Deputado, e á qual tinha dedicado uma parte bem importante da sua existencia; que fazendo justiça a quem o merecia, o territorio hoje denominado da Carolina, devia pertencer ao Maranhão e não á Goyaz (17).

Citamos de preferencia estes authores aos que se mostrão dedicados á provincia do Maranhão, para que se sinta que sustentamos uma causa justa, e não procuramos apoia-

(16) Lê-a-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 162.

(17) Consulte-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 168, nota 137. Na *Estatística* que organisou em 1825 o ex-Presidente de Goyaz, o Conselheiro Caetano Maria Lopes Gama, e que foi remettida ao Senado em 19 de Junho de 1826, nenhuma menção se faz da povoação de S. Pedro de Alcantara, entre as aldéas e arraiaes dessa Provincia; não obstante ser esse documento muito minucioso.

A população de Goyaz nessa epocha subia a 62,478 almas, inclusive 15,575 escravos, sendo 50,501 da Comarca do Sul, e 22,554 da Comarca do Norte.

dos na parcialidade, e em uma reprovada ambição aumentar o territorio de uma Provincia com prejuizo de outra.

Entretanto não deixaremos de chamar a attenção dos que tem de julgar este pleito para as citações (18) que fizemos do *Roteiro do Coronel Sebastião Gomes da Silva Bersford*, impresso em 1810, e da *Viagem ao rio Tocantins pelos sertões do Maranhão em 1815*, do Major Francisco de Paula Ribeiro (19), o primeiro Commissario da demarcação desses limites por parte do Maranhão; cujos trabalhos sendo tão bem acolhidos pelo Capitão General de Goyaz, Fernando Delgado Freire de Castilho, produzirão o Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, valiosissimo documento para o Maranhão.

Condensando tudo quanto havemos dito ácerca do direito que tem o Maranhão ao limite dos rios Manoel Alves Grande e Tocantins, cumpre que resumidamente ponhamos em relevo, os argumentos que demonstrão esse direito.

Nenhuma das tres Provincias limitrophes, Pará, Maranhão e Goyaz, tinha direito perfeito ao territorio da margem oriental do Tocantins desde Porto Imperial á S. João de Araguaya (20), porque não ha uma lei que as-

(18) Lê-se os documentos II e IX do n.º 26 a pag. 144 e 175 em todo o seu contexto.

(19) Este distinto militar teve um desastrado fim em Maio de 1823. Tendo a infelicidade de pela sua sua posição combatter a Independencia do Brasil, foi forçado a render-se ás tropas independentes ao mando de José Dias de Mattos, depois de alguns combates na cachoeira de Santo Antonio, e ilha da Botica. Conduzido preso á aldéa da Carolina, foi ali cobardemente assassinado, com o capellão da sua força, pelo vencedor, para apossear-se da sua fortuna. Veja-se o documento VIII do n.º 26 a pag. 166 e 167.

(20) Baena e Accioli estão em oposição com Cunha Mattos e Silva e Sousa ácerca deste lugar, que dezejamos fazer bem conhecido. Uns querem que seja S. João de Araguaya distinto de S. João das Duas Barras, outros que é o proprio S. João das Duas Barras.

Copiaremos aqui o que a respeito dizem Baena no seu *Ensaio Corographico do Pará*, e Cunha Mattos no seu *Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará*.

Nossa opinião é que esse Registro foi fundado pelos Governadores do Pará em 1797, e não em 1801 pelo Capitão General de Goyaz D. João Manoel de Menezes, como pretendem Silva e Sousa e Cunha Mattos, provavelmente porque esse Capitão General seguiu para o seu governo pelo Pará, navegando os rios Tocantins, Araguaya e Vermelho até Goyaz; nem era possível que assim tivesse acontecido não tendo ainda sido promulgado o Alvará de 18 de Março de 1809, que sujeitou á jurisdicção de Goyaz, a povoação de S. João das Duas Barras. Mas a actual povoação de S. João de Araguaya, é a mesma de S. João das Duas Barras, cuja população já es-

sim tenha estatuido. As decisões dos Capitães Generaes do Pará e de Goyaz, tomadas sem authorisação regia não tem valor algum. A unica Provincia que apresenta legislação favoravel á sua pretenção, é a do Maranhão, pois pelas Cartas Regias de 12 de Março de 1798, forão os seus Capitães Generaes authorisados a favorecer a navegação do rio Tocantins, e a fazer a sua descoberta por aquelle lado; o que não poderião realizar, sem que a corrente do Tocantins fosse o limite do seu governo, ou ficasse incluida dentro do seu ambito.

Admittido que nenhuma das referidas Provincias tinha direito á esse vasto territorio, a justiça ordena que aquella parte que foi povoada por uma dessas Provincias lhe fique pertencendo, quando em contrario não apparecem motivos de maior valor; como acontece com a do Maranhão, cujo terreno liga-se tão suavemente com o territorio contestado, em uma linha continuada, sem interrupções, desertos, e

eve no rio Tacaiúnas, e em 1804 transmigrou para a foz do Araguaya, e dahi para o lugar onde agora se acha na margem direita do Tocantins, que conserva o nome do ultimo rio.

“ . João de Araguaya. Registro instituido em 1797, e situado entre a praia do Ticão e o secco de Bacabal, sobre uma ribaniceira do rio Tocantins á vista da foz do rio Araguaya, que lhe demora na parte opposta acima delle. Este Registro apresenta umas casas palhaças collocadas com independencia de toda a disposição regular, nas quaes assistem o Commandante, os soldados, o cirurgião e o capellão. Elle foi estabelecido não só para baldar os extravios do ouro, as fugas dos escravos de Camelá para Goyaz, e as aggressões dos Tymbiras, Carajás e Apinagés, habitadores das margens daquelle rio, mas tambem para refocilamento das pessoas que emprehendessem tão trabalhosa viagem através daquelle vasta extensão selvagem e bruta. *Ensaio Corographico do Pará* pags. 550 e 551. Accioli, *Corographia Paraense*, pag. 62 nota.

“ O rio dos Tacaiunas ou Tacanhunas, ou Itacahunas, entra na margem esquerda do Tocantins, vindo do Oeste com grande volume d'água. Na margem esquerda do Tacaiunas estabeleceu um ponto militar o Governador de Goyaz D. João Manoel de Menezes no anno de 1801. Este presidio passou a ser governado por tropas do Pará, e o Commandante delle por ordem superior removeu-o em 1804 para a foz de rio Araguaya, onde ainda hoje se conserva. No lugar do antigo porto dos Tacaiunas levantou o Desembargador Ouvidor Geral da Comarca de S. João das Duas Barras Joaquim Theotonio Segurado o pelourinho da decretada villa do mesmo nome, para ser cabeça da Comarca creada em observância do Alvará de 18 de Março de 1809. Nunca foi povoada como villa, em consequencia da fundação da de S. João da Palma. Cunha Matto, *Itinerario* tom. 2. pag. 222. Silva e Souza *Memorias Goyanas* pag. 465.

grandes distancias. As communicações de uns com outros povos são as mais fáceis, e incessantes.

E' indubitável que os habitantes do Maranhão povoarão o territorio contestado fundando grande numero de fazendas de gado (21), e manterão nele por espaço de 54 annos uma posse pacífica, continuada, real, e efectiva; posse reconhecida por documentos irrefragáveis, por parte dos que depois despojarão essa Província recorrendo a meios pouco leaes, para não dizer reprovados.

Da mesma sorte ninguém poderá contestar que Goyaz apenas possuia nesse territorio a *localidade* de S. Pedro de Alcantara (22), que em 9 de Julho de 1816, sem perfidia e sem violencia foi sujeita à jurisdição do governo do Maranhão; e não todo o territorio de que aquella Província está hoje de posse, pelo esbulho o mais escandaloso.

Além disto esta posse foi-lhe garantida pela Constituição do Imperio, no artigo segundo (23), onde se reconhece a divisão do territorio do Brazil em Províncias, *na forma em que nessa época se achavão*. O Maranhão tinha nesse tempo posse pacífica, e jurisdição sobre o territorio hoje contestado; e não podia mais ser esbulhado senão por uma lei, sendo com antecedencia ouvido o seu Governo, e o Conselho Geral da Província, ou depois do Acto Adicional, a Assembléa Legislativa Provincial, isto é, por meios regulares; e não por uma fraude, como a de que se lançou mão para obter-se o Decreto de 25 de Outubro de 1851. E se o territorio era neutro por não estar resolvida a questão da demarcação, nem assim devia aproveitar a Goyaz o propôr simuladamente para si a desannexação desse territorio, de que a Província do Maranhão estava de posse, e a respeito do qual se aguardava uma decisão dos Poderes Supremos.

(21) Veja-se o documento n.º 48 a pag. 406.

(22) E isto mesmo obteve por haver Francisco José Pinto de Magalhães assentado desses lugares com falsas sugestões aos fazendeiros maranhenses que ali se achavão havia mais de um anno.

Pinto de Magalhães nessa época já tinha conhecimento do Aviso de 26 de Maio de 1809, que mandava fazer um prezidio na barra do rio Manoel Alves Grande, e aproveitou a occasião para especular, allegando serviços que não fez, de que lhe resultou a patente de Capitão de Ordenanças e a nomeada que teve, etc. Lea-se o documento n.º 48 a pag. 405 e 404.

(23) Eis o art. 2.º da Constituição:— «O seu territorio (*o do Brasil*) é dividido em Províncias *na forma em que actualmente se acha*, as quais poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.»

IV.

A que Província deverá pertencer o territorio da Carolina?

Demonstrada evidentemente se acha a ocupação do territorio da Carolina por parte dos habitantes do Maranhão, a posse mansa, continua e legal que teve essa Província sobre o mesmo territorio por espaço de 54 annos, e emfim a fraude com que tudo lhe foi arrancado; parece pois que escusado seria perguntar a quem deverá pertencer um territorio nestas circunstancias.

Mas, dir-se-ha, não ha dúvida que o direito anterior ao esbulho era do Maranhão; e se a questão fôra resolvida em 1854 e 55, o poder legislativo não se podia furtar ao dever de mandar restituir á essa Província o territorio contestado, porém tendo decorrido 18 annos, a questão pode ter mudado de feição; os povos talvez estejam de humor mui diferente, do que quando foi desannexado esse territorio, e a conveniencia pública na actualidade reclama a manutenção da posse de Goyaz.

Esta objecção é possivel que se faça, mas não nos parece seria e nem rasoavel. Não supomos o Corpo Legislativo tão falto de moralidade, que queira sustentar uma fraude, pela razão de ser um facto consummado, e haver decorrido alguns annos sem que a parte esbulhada e soffredora tenha concorrido para tamanha protelação. Quantos abuzos se não sancionarião com taes fundamentos? E que terríveis exemplos se não abrirão para o futuro?

Mas se se quer indagar qual o pensamento, os dezejos, as aspirações da população do territorio contestado, basta recorrer-se aos documentos que hemos colligido neste opusculo.

Quando os Commissários de ambas as Capitanias se apresentarão em 1815 e 16 em S. Pedro de Aleantara, a voz da população toda de origem maranhense, a excepção de Francisco José Pinto de Magalhães, e de um dos fazendeiros do lugar, seduzido por patentes de ordenanças (1), foi

(1) Consulte-se o documento N.^o 10 a pag. 57 artigos 3 e 4, e o N.^o 18, a pag. 109 e 110.

unânime em reclamar o permanecer sob a jurisdição do Maranhão.

As informações que em 15 de Agosto de 1845 derão grande numero de fazendeiros ao 1.^o Commissario por parte do Maranhão, e que estão annexas ao documento n.^º 18, abonão a nossa asserção (2). Os sentimentos que elles ahí manifestão nenhuma duvida deixão, quanto aos seus desejos de continuarem a viver sob a jurisdição do governo do Maranhão.

Quando em 1854 os moradores da villa da Carolina, a ex-aldéa das *Tres Barras*, vierão com alguns fazendeiros do Maranhão tambem seduzidos com patentes da Guarda Nacional, e isenção de dizimos, apossar-se da povoação de S. Pedro de Alcantara, a grande massa da população resistio ao dominio intruso, e contra elle representou ao governo do Maranhão, por intermedio da Câmara do Riachão, e authoridades da Chapada. As representações annexas aos documentos n.^º 5 e 18, e a ultima (5) assignada por avultado numero de fazendeiros, a cuja frente se achava o distinto cidadão o Coronel Ladislau Pereira de Miranda, e os documentos n.^º 15 e 16, são irrefragaveis testemunhos da opinião de toda população sempre refractaria á incorporação de Goyaz.

No anno corrente a Câmara Municipal da Carolina, a população em massa, fatigadas de tanta demora na decisao deste pleito, espontaneamente reclamão a sua incorporação ao Maranhão (4). São os cidadãos mais grados do lugar, com excepção de um ou dous que talvez pela sua posição oficial, não se animarão a prestar suas assignaturas; são todas as classes da população que como um só homem, pedem a incorporação desse territorio à Província do Maranhão, a que sempre pertenceu.

São 422 Brasileiros, que supplicão ao Corpo Legislativo, um direito, e uma graça; e cuja sorte deve merecer toda a consideração e sollicitude dos representantes do paiz.

Eis ahí pois tres epochas — 1846 — 1854 — 1852, em

(2) Lea-se o documento n.^º 18 a pag. 109, 110 e 111.

(5) Lea-se o documento C do n.^º 18 a pag. 85.

(4) Lea-se o documento n.^º 29 e 50 a pag. 191 e 196.

que a população da Carolina foi consultada, e em que essa população ainda não discrepou uma vez se quer, em sustentar a sua firme resolução de viver sob o governo do Maranhão.

Examinemos as conveniencias administrativas, e as judiciarias, para se justificar a posse actual.

As conveniencias administrativas não existem, por quanto os meios do governo são difficillimos de chegar a Carolina por parte de Goyaz.

A distancia dessa villa á Capital da Provincia, é tal que é mais facil emprehender-se uma viagem para a Corte, pela Provincia do Maranhão, e chegar ao seu destino, do que alcançar a cidade de Goyaz. Os incommodos e perigos que se soffrem nesse trajecto são taes, que segundo a confissão dos proprios habitantes da Carolina, gastão-se nada menos de 6, 8 ou 10 mezes para obter-se uma providencia do governo (5).

As viageus fazem-se geralmente navegando o rio Tocantins, com as suas trabalhosas, e perigosissimas catadupas, entre as quaes podemos numerar a do Lageado, de rapidissima corrente, até Porto Imperial; e d'ali dando por terra uma extensa volta pelo oriente, tocando nos pontos do Carmo, Natividade, Conceição, Arraias, Cavalcanti e Trahiras, 180 a 200 leguas, chega-se á capital da Provincia. Viagem incomoda e dispendiosa; por que não basta a navegação do Tocantins, o perigo de ser o viandante acommettido pelos selvagens; é ainda indispensavel comprar em Porto Imperial animaes de transporte, porque não ha quem os alugue, e vendel-os na volta, ou abandonal-os por vil preço, como de ordinario succede (6).

(5) Lea-se o documento n.º 50 a pag. 198. Acerca da facilidade de comunicações entre o governo de Goyaz com as authoridades da Carolina; eis o que encontramos no Relatorio do actual Presidente Dr. Antonio Joaquim de Souza Gomes, lido perante a Assembléa Provincial de Goyaz no 1.º de Maio de 1851—a pag. 9:

« As escassas communicações, que até agora tem havid entre esta Capital e a villa da Carolina, são a causa bem sensivel e prejudicial ao serviço publico, de chegarem muito retardadas a esta Presidencia as communicações daquelle ponto da Provincia. »

(6) Lea-se o documento n.º 50 a pag. 198. Cunha Mattos *Itinerario t. 2, pag. 148. Estatistica do ex-Presidente de Goyaz, Caetano Maria Lopes Gama.*

A distancia de 180 a 200 leguas alguns encurtão, seguindo pela estrada occidental, chamada de Amaro Leite, porém despovoada, e exposta aos inevitaveis ataques dos deshumanos indios *Canoeiros*. Póde-se poupar de 50 a 40 leguas, sujeitando-se o viandante a este risco (7).

Em summa, tanto terror infunde aos habitantes da Carolina essa viagem, que bem poucos ou quasi nenhuns a tem ousado emprehender !

Um paiz collocado em distancia tão consideravel da acção do governo, necessariamente ressentir-se da sua falta ; e os crimes extraordinarios (8) de que tem sido theatro essa villa, são um triste documento do que acabamos de expôr. O horrivel e escandaloso assassinato do Delegado de Policia da Carolina José Joaquim de Santa Anna, ha pouco sucedido ; e as mortes não menos celebres que tiverão lugar em 1850, do infeliz Manoel Irenio Alves Pereira, e do seu assassino o portuguez Manoel Luiz, ao depois barbaramente sacrificado pelo commandante da escolta que o conduzia preso da villa da Chapada, com tres dos seus complices (9), podem servir de exemplos !!

A falta de policia neste sertão é tão commum, que tem-se tornado o asylo e valhacouto de facinorosos das provincias circumvizinhas, e principalmente dos do Maranhão. Devedores que fogem á perseguição dos seus credores, julgão-se salvos se alcancão aquelle asylo (10). Os rebeldes do Pará

(7) Lea-se o documento n.^o 50 a pag. 188. Cunha Maltos. *Itinerario* t. 2, pag. 140. O que sucedia no tempo desse escriptor, ainda hoje acontece. *Relatorio do actual Presidente Dr. Antonio Joaquim de Souza Gomes, lido perante a Assemblea Provincial de Goyaz no 1.^o de Maio de 1851—pag. 14 e 16.*

(8) Na estatística dos crimes praticados na Provincia de Goyaz, a Carolina figura com quasi metade. *Relatorio de 1851 do Presidente Souza Gomes*, a pag. 14.

Citaremos um trecho deste Relatorio, para que o leitor se convença das nossas asserções.

« No mappa n.^o 2 vereis, além de outros crimes, 50 homicidios, perpetrados na provincia durante o anno passado, dos quaes 42 pertencem ao Municipio da Carolina, o que todavia não é de admirar, por ser hoje esse municipio o receptaculo dos facinorosos das outras Provincias, que por aquelle lado confinão com esta, os quaes são os perpetradores da maior parte desses crimes »

(9) Consulte-se o Relatorio do Presidente Souza Gomes a pag. 7, 8 e 9; e o documento n.^o 29 a pag. 192.

(10) Veja-se o *Relatorio do ex-Presidente o Dr. Eduardo Olympio*

e do Maranhão (11), perseguidos pelas forças legaes, acharam ali um refugio seguro, e por algum tempo incomodarão as populações vizinhas. Os habitantes pela deficiencia de força publica, vêem-se expostos a estes perigos (12), como os seus vizinhos, e limitrophes.

A distancia entre a cidade de Goyaz e a Carolina, anda por 500 leguas para mais (13), com todos os incomodos, dispendios e perigos que havemos exposto. A distancia entre a cidade de S. Luiz capital do Maranhão e a Carolina, não chega a 200 leguas, e torna-se hoje mais curta pela navegação a vapor no rio Itapucurú (14). E quer o viajante ou o criador prefira descer o Itapucurú, Mearim ou o Grajahú, embarcando nos portos do Mirador, Corda e Chapa, o trajecto sempre se faz por um paiz povoado, e não exposto aos insultos dos indios selvagens, enfim com todas as commodidades que offerecem os sertões do Brasil, e com particularidade os daquella tão interessante como bella Província conhecidos por sua franca e graciosa hospitalidade.

Além disto, a estrada do Maranhão, constantemente cultivada pelos Carolinenses e seus pais ha 52 annos, é-lhes muito mais commoda do que as de Goyaz, de que estão apartados por 90 á 100 leguas de territorio selvagem, por uma e outra margem do Tocantins.

A povoação de S. Pedro de Alcantara deve em verdade á Goyaz a sua elevação á categoria de villa, e á cabeça da Comarca da Carolina (15), mas esta Província não lhe tem

Machado, lido perante a Assembléa Provincial de Goyaz no 1.º de Maio de 1850 a pag. 29, quanto ao credito dos habitantes das villas do norte de Goyaz, para com os negociantes do Pará.

(11) Lea-se o documento n.º 19 e o de n.º 18 nas letras C e H a pag. 115, 85 e 112.

(12) Lea-se o documento n.º 50 a pag. 198.

(13) Lea-se os documentos n.º 11, 15 e 50 a pag. 62, 67 e 198.

(14) A navegação a vapor estabelecida no rio Itapucurú pela Companhia Caxiense, tem encortado sobre modo as distancias. Da Capital da Província do Maranhão a Caxias, distancia de 155 leguas por agua, e cuja viagem se fazia pelo rio em 42 e 45 dias, com o vapor realisa-se em 4! Da Carolina ao Maranhão pôde-se hoje ir em menos de 8 dias com viagem puxada, e em 10 a 12 dias viajando regularmente. Pinto de Magalhães já fazia em 1815 essa viagem em 14, 15 dias; o que nessa época nos pareceu exagerado. Lea-se o documento n.º 10 a pag. 54.

(15) O que não é grande favor, porque a Carolina é a melhor povoação da Comarca, e por isso foi usurpada ao Maranhão.

dado policia, nem se quer um habil professor de primeiras letras (16), e um correio. Os Carolinenses sabem do que ocorre pelo Imperio do Brasil, por via do Maranhão, donde mensalmente e em menos tempo, lhes vai noticias e jornaes.

Poder-se-ha ainda allegar que a razão da distancia não é muito forte, porque o Pará podia tambem prevalecer-se della, e reclamar a incorporação da Carolina ao seu territorio, por quanto esta villa está situada sobre o Tocantins que desemboca proximo à cidade de Belém.

Esta objecção tem resposta muito facil. De feito a distancia da Carolina a Belém pouco differiria da do Maranhão, se o seu trajecto não estivesse sujeito quasi aos mesmos incomodos e perigos que o de Goyaz. As cachoeiras (17) do Tocantins em grande quantidade e as mais perigosas, são as que ficão além da porto desta villa e da confluencia do Araguaya, como as de Itaboca (18), Itauhiry e Vida Eterna. Demais os habitantes da Carolina que são os que melhor conhecem os seus interesses, dão sempre preferencia para as suas communicações ás estradas do Maranhão por onde fazem quasi todo o seu commercio.

Vamos á administração da justiça.

Quanto á este objecto os males são taes, que exigem prompto remedio. A posse que o Governo Imperial mandou conservar a Goyaz por Avisos de 3 de Março e 20 de Setembro de 1836, e 29 de Setembro de 1837, fez com que esse districto passasse no judiciario a depender da Relação do Rio de Janeiro ; isto é, quem tiver uma causa na Ca-

(16) Lea-se o documento n.º 29 a pag. 192. Nos mappas do Relatorio do Presidente Souza Gomes de 1851, encontramos o nome de Theodozio Antonio da Silva, como Professor de 1.^{as} letras da Carolina com o ordenado de 350\$000.

(17) Accioli na sua *Corographia Paraense* a pag. 61, faz a descripção dessas cachoeiras, entre o porto da Carolina e de Cametá ; que em verdade são em grande numero, perigosas, e dependendo de trabalhosos descarretos.

(18) Cunha Mattos no seu *Itinerario* diz, que só uma vez foi descida a temivel cachoeira da *Itaboca* no seu grande salto, pelo Capitão de Dragões de Goyaz Miguel de Arruda e Sá, estando o rio cheio, e forçando para isso o pratico que o conduzia.

No lugar *Remansão* mandou em Julho de 1849 o ex-Presidente do Pará Jeronimo Francisco Coelho fundar a Colonia militar de Santa Theresa do Tocantins. Neste local pouco durou a Colonia, a epidemia matou-lhe quasi toda a populaçao, e o resto foi conduzido ao presidio de S. João de Araguaya. *Relatorio do Presidente Souza Gomes* a pag. 54.

rolina, tem de procurar recursos a quasi mil leguas de distancia, quando tem-os a 180 ou a 200 leguas na Relação do Maranhão.

Ha dous annos, é certo, a Carolina veio a ser cabeça de uma comarca (19); tem um Juiz de Direito; um Juiz Municipal (20); em sim todas as justiças de primeira instancia; mas imagine-se o que não soffreu essa população dentro do espaço de 16 annos !! E se era possivel que alguem fosse á Carolina intentar uma causa de qualquer natureza!! Hoje mesmo isto não é mui facil e seguro. A força bruta resolvia todas as questões.

Mas se por uma parte se achão como que remedados certos males, por outra conservão-se ainda muitos, que continuão a prejudicar os interesses da população da Carolina, e de todos os que ali nutrem relações. E neste numero não é possivel deixar de contemplar a dependencia da Relação do Rio de Janeiro. E' em demasia nocivo para as partes essa dependencia, sobretudo notando-se que todos os negocios da Carolina desta ordem transitão pelo Maranhão onde poderião ter prompta solução.

Quantos dias de prisão não sofre o desgraçado, que depende de um recurso que tem de ser sentenciado na Relação do Rio de Janeiro ? Que incomodos e dispendios não tem a fazer? Este mal é evidentissimo, e necessita prompto remedio.

Alguns interessados na manutenção da posse de Goyaz ainda objectão que a Carolina é indispensável áquella Provincia por causa da navegação do Tocantins, pois é esta villa onde tocão e se refazem os que navegação do Porto Imperial para o Pará.

A dificuldade é em verdade futilissima ; por quanto que obice poderá ter a navegação do Porto Imperial com o Pará, incorporada a Carolina ao Maranhão? Se a população do

(19) E' o Dr. Rufino Theotonio Segurado, natural de Goyaz, e conhecido por haver emprehendido em 1847 a navegação do rio Araguaya, de Goyaz ao Pará.

(20) Estando este lugar com o vencimento de um conto de réis, ainda não appareceu um Bacharel que queira ir servil-o ; o que será muito facil, logo que passe, como é de justiça, este territorio para o Maranhão.

Maranhão é a que tem coberto toda a área, não já do território contestado, mas de toda a Comarca da Carolina, se essa população é que tem dado vida a essa navegação, ainda que até hoje fraquissima (21), e deu até 1854; por que razão só agora iria prejudical-a?

Mas concedendo algum valor a objecção, ella poderia ter uma solução facil, estabelecendo Goyaz do outro lado do Tocantins, o seu porto de escala; e o tem muito bom e em via de prosperidade na aldêa da *Boa Vista* (22), a qual segundo nos affirmão, já é superior em importancia á própria Carolina.

Decidido este pleito em favor da Provincia do Maranhão, como é de toda a justica, e reclamão os publicos interesses, soffreria Goyaz nas suas rendas?

Tal objecção, attenta a natureza desta questão, é repellida pelo bom senso e pela logica. O bom senso lhe é contrario, por quanto a ter ella valor, o Maranhão por sua parte podia de igual sorte reclamar o que perdeu em dizimos de gado e

(21) Segundo lemos no Relatorio do ex-Presidente de Goyaz Dr. Eduardo Olympio Machado, a navegação do rio Tocantins desde a Villa da Palma, até o Pará, faz-se em barcos, lotando de 150 arrobas até duas e meia toneladas; e cujos carregamentos constão de sal, e generos manufacturados, ocupando o sal os quatro quintos do carregamento de cada barco! Ha 11 barcos de maior lotação, e 20 de menor, distribuidos desta sorte. A Villa da Palma tem 2, a do Porto Imperial 7, a da Carolina 8; e as Povoações de Santa Clara 2, da Boa-Vista 11, e do Peixe 1. Os barcos da Carolina constão de dous de maior porte e de seis pequenos.

(22) *Boa Vista* é uma aldêa da Comarca da Carolina, situada na margem esquerda do rio Tocantins, e um pouco abaixo da villa. Esta aldêa, cuja população é em geral maranhense, tem consideravelmente aumentado sob a direcção do missionario Fr. Francisco do Monte de S. Vito, que ali com esmolas dos fieis construiu uma boa Igreja.

Conta esta povoação perto de trezentos fogos, e uma população de quasi 5000 almas, com as aldêas vizinhas, sendo a maior parte, ou a quasi totalidade —Indios Apinagés e Caraous.

Esta povoação é de todas do Tocantins sujeitas á jurisdição de Goyaz, a que possue maior numero de barcos navegando para o Pará. Em suas vizinhanças a uma legua pouco mais ou menos, estão varias aldêas de Indios Caraous e Apinagés, inteiramente pacificados por esse habil missionario. Lea-se os Relatorios do ex-Presidente Dr. Eduardo Olympio Machado a pag. 26, e do Presidente Souza Gomes a pag. 45.

Não obstante essa prosperidade que os Presidentes de Goyaz tem feito soar muito alto, os povos civilizados desta aldêa, tambem assiguarão o documento n.º 29 a pag. 191.

outras fontes de renda, ha 18 annos e mais, em quanto se demorar o julgamento deste letigio.

A logica condena-a, porque é um argumento sophistico ; isto é, porque dá-se por provado em favor de Goyaz um direito que o Maranhão com toda a sua boa fé, com toda a justiça que lhe assiste, contesta. Para que Goyaz tenha jus a essas rendas, necessita demonstrar que possue o territorio com valiosas razões ou em boa fé. Um é dependente do outro.

Comtudo examinemos quanto rende a Carolina, e que despeza faz aos cofres da Provincia a que provisoriamente foi incorporada.

A despeza consta unicamente das seguintes verbas : Camera Municipal 127\$000—Escolas de primeiras Letras na Carolina e Boa Vista —750\$000— gratificação ao Missionario Apostolico das Aldeas dos Indios Apinagés e Caraous —600\$000— o que eleva a somma de 1:477\$000. A renda é provavel que não chegue nem á metade d'esta somma, por quanto, segundo o que notamos no Relatorio que o actual Presidente o Dr. Antonio Joaquim de Souza Gomes, leu perante a respectiva Assembléa Provincial no anno passado, é tão deploravel o estado da arrecadação da renda provincial em Goyaz, tão remissos os Collectores (25) em cumprir os seus deveres, que elle apenas pôde dar noticia da renda da Capital e das villas de Meia Ponte, Bomfim e Cavalcanti ! !

Nem o Juiz de Direito, nem o Municipal, o Promotor, Parrocho e destacamento são pagos pelos cofres Provinciales.

(25) Em Goyaz para se compellir os Collectores a entrarem para o cofre provincial com o producto da renda, foi indispensavel crear-se outros empregados sob a denominação de Exactores, que lhes fossem lembrar o cumprimento dos seus deveres, e tornar-lhes contas.

A collectoria da capital de Goyaz rendeu no anno financeiro provincial de 1850 a 1851, 61\$450 rs., a de Meia Ponte 722\$806 rs. em dinheiro, e 557\$440 rs. em letras, a do Bomfim 167\$516 rs., e a de Cavalcanti 61\$350 rs. Por estas sommas arrecadadas em povoações sob a immediata inspecção do governo, se poderá avaliar a renda da Carolina.

A despeza da Provincia de Goyaz calculada no respectivo orçamento, sobe a quasi 61 contos de réis. A receita é sempre orgâda além desta somma, porém apenas se cobra quatro quintos della, sendo aquella pobre Provincia onerada constantemente com deficits, e carregando hoje com um passivo de perto de 50 contos.

O destacamento é uma companhia de Pedestres, que fornece guarnições para os pontos da Boa-Vista, Rio do Somno e Porto Imperial (24). Portanto Goyaz por este lado mais lucra que perde com a incorporação do territorio da Carolina à Província do Maranhão.

Entretanto não é por falta de impostos que essa renda não cresce, elles são em grande numero e exorbitantissimos; mas por causa de não haver fiscalisação; nem esta pôde realizar-se com muita segurança em lugar tão remoto como a Carolina, onde, segundo a confissão do ex-Presidente de Goyaz o Dr. Eduardo Olympio Machado, no relatorio que apresentou á Assembléa Provincial no 1.^o de Maio de 1850, a acção do governo é fraquissima (25).

Os impostos creados pela Assembléa Provincial de Goyaz, é uma das razões mais fortes que obriga a Província do Maranhão a insistir pela decisão deste pleito.

São elles um verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento do commercio entre o Maranhão e a Carolina; um vexame que não podem supportar os creadores do Maranhão que ali tem fazendas de gado, e que compelle todos a fazer um commercio de contrabando dos seus gados, quando tem de ir vendel-os no Maranhão, o seu unico mercado; expondo-os a alguma vingança dos influentes locaes, quando por ventura surge um ou outro conflicto ou desavença. Este estado de cousas carece igualmente de prompto e efficaz remedio, porque em verdade é intoleravel.

Parece, segundo a feliz expressão dos assignatarios do documento n.^o 50, que o governo de Goyaz no intuito de sequestrar a Carolina da Província do Maranhão, quasi que tornou-a um districto estrangeiro! E de feito, como não pensar assim, vendo-se consignadas na lei do orçamento provincial as seguintes fontes de receita:

Lei N. 40 de 22 de Julho de 1844. Art. 28:

(24) Esta companhia de Pedestres, de ordinario incompleta e mal disciplinada, é distribuida em tantas guarnições de pontos no Tocantins, que reduz extraordinariamente o numero dos que podem manter a segurança publica na Carolina. Lea-se a respeito os Relatorios dos dous ultimos Presidentes.

(25) Lea-se o Relatorio do mesmo Presidente a pag. 12.

§ 9. Taxa de 2\$400 rs. por cada vacca ou novilha exportada.

§ 10. Dita de 4\$800 rs. por cada egua ou poldra exportada.

§ 11. Dita de 1\$500 rs. por cada boi ou garrote de qualquer idade exportado.

§ 27. Taxa de 12\$000 rs. por cada volume de seccos ou molhados de arroba para cima conduzido de outras Províncias em animaes para consumo desta.

§ 28. Dita de 500 rs. por cada volume de seccos ou molhados de arroba para cima conduzido em carro de outras Províncias para o consumo desta.

§ 29. Dita de 50\$000 rs. por cada negocio que qualquer negociante de outras Províncias disporer nesta, sem se estabelecer (26).

Art. 52. Os negociantes de outras Províncias, que nesta disporerem de negocio, pagaráo não só a taxa estabelecida no § 29 do art. 28, como tambem o direito de entrada, ainda que o tenhão feito em outra qualquer Província.

Além destes impostos, ha o de 40 rs. por cada couro, meio de sola, pelle de veado, ou de outro qualquer animal, exportado para fóra da Província (Lei n.º 44 de 51 de Julho de 1844 art. 22); e os do gado erão cobrados em conformidade do Regulamento de 6 de Junho de 1836, que impõe a pena do duplo, quando se não traz guia para conduzir os gados, etc.

A lei n.º 40 de 31 de Julho de 1845 reduziu o imposto dos bois ou garrotes a 500 rs., mas estabeleceu no § 28 do art. 50 a taxa de 2\$000 rs. por cada barril ou frasqueira, garrafão ou borracha com aguardente de canna ou cachaça, que de outras Províncias forem para se vender, contendo oito frascos, e desta bitola para cima em proporção.

A lei n.º 42 de 51 de Agosto de 1848 reduziu os impostos dos novilhos e eguas a metade, mas aumentou o imposto dos carros carregados a 6\$000 rs., e os vazios a 2\$000 rs., como se o paiz estivesse coberto de boas e dis-

(26) Parece-nos que esta disposição foi revogada, pois não a encontramos nas leis ultimamente promulgadas.

pendiosas estradas e pontes. A mesma lei impoz 20\$000 rs. por cada escravo que se vendesse para fóra da Província.

A lei n.^o 8 de 5 de Julho de 1849, reduziu apenas a taxa da aguardente a 2\$000 rs, por barril, frasqueira, etc.

Estes impostos sobre o gado e sobre o commercio são em verdade vexatorios para todos, tanto para os habitantes da Carolina, como para os do Maranhão que ali tem fazendas, e ião commerciar. Hoje lá não vão, e antes esperão que venham ao seu mercado os Carolinenses. O vexame torna-se mais oppressivo, quando se não ignora que todas essas fazendas de gado que existem no territorio da Carolina são oriundas do Maranhão, e fundadas por seus fazendeiros.

O dizimo do gado, com cuja isenção (27) seduziu o governo de Goyaz a alguns fazendeiros do Maranhão para concordarem na usurpação fraudulenta do territorio da Carolina, está hoje ali restabelecido, cobrando-se 200 rs. por cada beserro; ao passo que este vexatorio tributo não existe (28) no Maranhão desde que se promulgou a lei provincial n.^o 52 de 4 de Agosto de 1837; e isto não deixa de causar serios desgostos aos habitantes do Maranhão que tem ali suas fazendas, e que estão sujeitos ás exacções dos cobradores ou arrematantes dos dizimos, e aos Carolinenses que vêm os seus vizinhos livres de tais vexames.

Este desgosto sobremodo aumenta pelo abatimento em que se acha a villa, que não possue uma Igreja que tenha tal nome; não tem uma cadeia, nem quartel para os

(27) Lea-se o documento IV do N.^o 5 a pag. 8, e as notas dos documentos N.^o 55, 61, 67, 74, 78 e 97.

(28) O artigo 7 da Lei N.^o 52 de 4 de Agosto de 1837—assim se expõe:

« Ficão abolidos todos os dizimos de qualquer natureza que sejão; os do gado vaccum e cavallar desde Janeiro d'este anno, e os mais desde já, e em seu lugar se cobrará o imposto de 5 por cento sobre todo o algodão que fôr exportado para fóra da Província, e bem assim de todos os generos de qualquer natureza que sejão de produçao e cultura da Província. »

Singular sistema de finanças que acaba com um imposto, inda que vexatorio, mais popular e menos damnoso á Província, do que o lançado sobre o algodão, já tão sobre carregado com os direitos d'exportação da renda geral!!

Quanto não tem por esta causa soffrido o Maranhão no principal ramo da sua agricultura!

soldados do destacamento, que vivem em geral na maior indisciplina, nus e descalços (29); em fim a este respeito nenhum melhoramento tem tido a Carolina, depois que passou para a jurisdição do governo de Goyaz.

Mas, perguntará alguem, para que tanto empenho em aclarar rumos de duas Provincias, quando se tem de fazer a divisão geral do Imperio, como as publicas conveniencias reclamão? Para que tomar-se ao Corpo Legislativo o seu precioso tempo com uma medida que amanhã terá de ser revogada?

Esta excepção dilatoria é um dos sophismas de que muito uso se faz nos corpos deliberantes, para inutilizar uma medida que de frente não é possível atacar.

Em verdade a divisão actual do Imperio é má, a utilidade publica pede a sua reforma; mas quando virá ella? Eis a dificuldade.

Esta questão conta 18 annos de existencia, quando podia ser logo resolvida em seu começo; ora por semelhante bitola podemos calcular o tempo immenso, que por sem duvida se hade gastar até que se realize tão gigantesca empresa, que nem em projecto existe; dependendo de trabalhos topographicos de grandissima importancia, que tão cedo se não executará. Accresce que um projecto desta ordem encontraria embaraços difficilimos de vencer, por quanto teria de lutar com mil odiosas prevenções, de excitar muitos ciumes, e de destruir interesses em demasia enraizados, e que não cederião o campo sem combatter. Não é de certo uma empreza para os nossos dias.

A medida que hoje se tomar sobre esta questão, em nada pode prejudicar a que posteriormente deliberar o Corpo Legislativo sobre a divisão geral do Brasil.

Não é inutil e ociosa, porque não durará por poucos annos. Seria um incommodo de exigüissima importancia, mas que pôde obviar a males futuros, e pôr termo aos que actualmente se sentem por causa da incerteza que ha ácerca destes limites. A balança neste caso pende forçosamente para a medida que sustentamos escudados no melhor direito, e em princípios de eterna justiça.

(29) Lea-se o documento N.º 50 a pag. 197. Relatório do ex-Presidente de Goyaz Dr. Eduardo Olympio Machado, a pag. 42.

Não finalisaremos este artigo sem que façamos sentir uma consideração, e vem a ser que a Provincia do Maranhão não reclama senão uma pequena nesga de terra, no angulo que fórmá o rio Manoel Alves Grande com o Tocantins, com 50 a 55 leguas de frente para o ultimo rio, e fundo desigual entre 16 a 20 leguas(50). Ella não pretende toda a Comarca da Carolina, como talvez se supponha.

O desfalcamento deste territorio, que nunca pertenceu a Goyaz, não prejudica a esta Provincia, que possue duplicado senão triplicado terreno ao do Maranhão, e vem ao contrario completar a área do territorio maranhense, dando-lhe um limite claro, e não sujeito a duvidas e a conflictos futuros.

Consequentemente julgamos ter levado á ultima evidencia a necessidade, a justiça, e a conveniencia da incorporação do territorio da Carolina á Provincia do Maranhão.

(50) Não sabemos com muita exacção a amplitude do terreno que foi usurpado á Provincia do Maranhão, porque não foi demarcado. O que é indubitável é, que o Termo da Carolina chega a quasi uma legua de distancia da Villa do Riachão. Lê-se o documento N.º 24 a pag. 428.

No mappa que annexamos a esta Memoria, dainos uma idéa aproximada do valor da usurpação, limitando por uma linha de pontos o territorio da Carolina.



V.

Onde se limitão os Bispados do Maranhão e de Goyaz?

Os conflictos oriundos da questão civil ou administrativa, acarretarão outros relativos ás divisas das duas dioceses do Maranhão e de Goyaz, que tem uma fonte tão impura, como os primeiros. A fraude que aproveitou em um caso, devia tambem ter forças para fazer-se valer em outro; tanto mais que a authoridade civil sem correctivo algum, sentia a necessidade de, para justificar a sua usurpação, suscitar um novo escandalo, attrahindo a sua causa a autoridade ecclesiastica, com o intento de mutuamente apoiarem-se.

Já vimos como se fez a usurpação do territorio da Carolina, pelo procedimento reprovado do governo de Goyaz, a despeito de uma posse legitima, e legitimada por 34 annos de incontestavel dominio. Nunca o prelado de Goyaz lembrou-se de lançar mão de um territorio que estava fóra de alcance da sua jurisdicção, e que havia sido povoado por diocesanos do Maranhão, cujo Bispo tinha o direito de primeira posse. Mas o mau exemplo é contagioso.

Em 3 de Janeiro de 1813, Francisco José Pinto de Magalhães sollicitou do Governador e Capitão General de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, um sacerdote para a povoação que havia fundado em 1810 sob a denominação de S. Pedro de Alcantara, hoje Villa da Carolina, a fim de ali administrar o pasto espiritual, visto estar Porto Real do Pontal, a mais proxima freguezia de Goyaz mui distante, quasi 100 leguas, e Pastos-Bons ainda mais longe (1). O Governador providenciou a isto, obtendo da respectiva authoridade ecclesiastica um sacerdote, o padre Torquato Grugel de Cerqueira Pinto (2), que pouco durou no lugar, entretendo-se mais em resgatar Indios para ir vendelos no Pará (3). O auto de demarcação de 9 de Julho

(1) Lê-se o documento N.º 10, a pag. 56 e 57.

(2) Lê-se o documento N.º 10 a pag. 59, nota 55.

(3) Paula Ribeiro diz cousas horriveis d'este Sacerdote na sua obra —

Viagem ao rio Tocantins pelos Sertões do Maranhão em 1815. — "Depois de não ter praticado este Parochio, diz elle, uma só accção de

de 1816 fazendo entrar S. Pedro de Alcantara dentro da jurisdição civil do Maranhão, o abandono do padre Grugel que, reconhecendo a autoridade do Bispo do Maranhão, veio servir de Vigário Encommendado na Freguesia de S. Felix de Balsas, d'onde ha pouco saiu, concorrendo para que esse conflito não continuasse, e logo tivesse fim.

Em 1831, um padre de nome Antonio Carlos Ramalho, que desde 1827 se havia estabelecido no lugar *Boa União*, do lado esquerdo do Tocantins (4), como missionário por parte do Bispo do Pará, assentou de entrar pela freguesia de Pastos-Bons dispensando, chrismando e celebrando outros actos jurisdiccionaes, sob o pretexto de que o mesmo Prelado lhe havia para isso autorizado; não se recordando de que sendo o Bispado do Maranhão dividido do Pará pelo rio Gurupy (5), em virtude da Provisão de 2 de Maio de 1758, de conformidade com a Bulla *Copiosus in misericordia* (6), não podia o referido Bispo dar poderes para missionar além daquella linha.

Contra este padre turbulento e emprehendedor, e tão ousado como o celebre Ouvidor Commissario João Vidal de Attayde, de cujos feitos já nos ocupamos, fez-se um summario (7) no juízo ecclesiastico do Maranhão, sendo

piedade propria do caracter de que se revestia, fugiu para o Pará no dia 12 de Junho de 1815, levando á venda alguns Índios, infelizes ovelhas destinadas a tão mau pastor, que julgou ser aquelle o verdadeiro modo de ir aproveitando os seus rebanhos. » *Revista do Instituto Historico*, tom. 5, pag. 76, nota X, da segunda serie, e tom. 5, pag. 403 da primeira serie.

(4) Lê-a-se os documentos III e VII do N.º 5, a pags. 5 e 20, e Ns. 24 e 27 em todo o seu contexto.

(5) Lê-a-se o documento N.º 52 a pag. 203.

(6) Lê-a-se o documento N.º 54 a pag. 203, e o VII do N.º 26 a pagina 159.

(7) Lê-a-se o documento III do N.º 5 a pag. 5, e N.º 24 a pag. 152 e 153. — Este Summario fez-se em virtude das representações remettidas ao Bispo do Maranhão pelo ex-Presidente d'aquella Província, o digno Conselheiro Cândido José de Araújo Viana, com o seguinte ofício:

« Exm. e Revm. Sr. — Tenho a honra de levar ás mãos de V. Exc. os ofícios inclusos por copia da Camara Municipal e Juiz Ordinario da Villa de Pastos Bons, contendo representações contra o Padre Antonio Carlos Ramalho, para que V. Exc. se digne tomal-os na devida consideração. Deus guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Maranhão, em 4 de Janeiro de 1831. — *Cândido José de Araújo Viana*. — Exm. e Revm. Sr. D. Marcos Antonio de Sousa, Bispo Diocesano.

pronunciado a prisão e livramento, visto não querer ceder dos seus criminosos intentos. E não podendo conseguir do Bispo do Pará a approvação do seu procedimento sobremodo reprovado, que julgou dever suspender as facultades que lhe havia concedido para missionar, voltou-se para Goyaz onde achou todo o acolhimento.

O territorio que ao Maranhão fôra usurpado por uma fraude tão escandalosa, foi elevado á freguezia⁽⁸⁾ sob a invocação de S. Pedro de Alcantara, pela lei n.º 44 da província de Goyaz de 25 de Julho de 1835, e encommendado Vigario o mesmo padre Antonio Carlos Ramalho, que assim colheu o fructo das suas malversações, até a sua morte⁽⁹⁾.

Já a este tempo tinha a Assembléa Legislativa do Maranhão pela lei provincial n.º 13 de 8 de Maio de 1855 criado duas freguezias⁽¹⁰⁾, comprehendendo todo o territorio d'essa Província, situado nas margens do rio Tocantins. As freguezias de Nossa Senhora de Nasareth da villa do Riachão, e do Senhor do Bom Fim da Chapada, forão desmembradas da extensa freguezia de Pastos-Bons ; e os conflictos que havião começado com os Vigarios desta, passarão para os das novas, e muito principalmente com o do Riachão⁽¹¹⁾, cuja freguezia se acha mui proxima da parte do territorio contestado mais povoadas, e que de feito a reduz a uma diminuta porção de terreno, pois chegão as balisas da freguezia de S. Pedro de Alcantara, à quasi uma legua de distancia da villa do Riachão !

A ultima reclamação do que a semelhante respeito se tem intentado, é a que consta do documento n.º 24, onde vem não só a exposição do actual Vigario do Ria-

(8) Esta Freguezia, ainda que se incorpore a Carolina ao Maranhão, não pôde deixar de subsistir independente da do Riachão ; porém a Assembléa Provincial não deixará de dividir o territorio de maneira a não ficar prejudicada a do Riachão como se acha presentemente. Lê-a-se o documento N.º 24 a pag. 155, no art. IX.

(9) Veja-se o documento N.º 24 a pag. 129 e 150, e o N.º 27 na pag. 187.

(10) Lê-a-se o documento N.º 14 a pag. 74 e 75, e o N.º 24 a pag. 150. A idéa da criação d'estas Freguezias já se achava consignada em Projectos aprovados no extinto Conselho Geral da Província, antes de 1835.

(11) Lê-a-se o documento N.º 24 a pag. 126 em todo o seu contexto, e N.º 27 a pag. 186. — Consulte-se ainda o documento N.º 5 a pag. 5.

chão o padre José Francisco de Salles Landim, como a contestação por parte do de S. Pedro de Alcantara da Carolina, o padre Antonio Pereira da Maya, sucessor do celebre Ramalho. Os documentos que instruem ambas as exposições dão muita luz sobre esta questão, que também necessita de prompta resolução.

Por elles e pela representacão da Camara actual da Carolina se evidencia que a primeira Igreja que se levantou em S. Pedro de Alcantara, foi devida a um diocesano do Maranhão Elias Ferreira de Barros (12), o que é concludentissimo contra os pretendidos direitos do Bispo de Goyaz, dadas as premissas que hemos estabelecido.

Mas como os Bispados não se crião sem uma Bulla que lhes fixe os limites, a decisão desta questão deve por tanto depender do que existe firmado nas Bullas da criação dos douis Bispados do Maranhão e de Goyaz.

A Bulla da criação do Bispado de Goyaz é em primeiro lugar a de *Candor lucis aeternæ* (13), promulgada no Pontificado do Santissimo Padre Benedicto 14, com data de 6 de Dezembro de 1746, e confirmada pelo Alvará de 2 de Maio de 1747. Esta Bulla separou o territorio de Goyaz do Bispado do Rio de Janeiro, constituindo-o uma Prelazia, limitada pelos Bispados de S. Paulo e de Marianna, conservando todavia as mesmas balizas que tinha a antiga diocese do Rio de Janeiro, com as de Pernambuco, Maranhão e Pará.

A Bulla *Sollicita catholicæ gregis* que elevou esta Prelazia a Bispado em 1827, nada alterou ácerca dos limites acima notados (14).

Quaes erão esses limites da Diocese do Rio de Janeiro com as do Pará e do Maranhão? Eis a questão.

Pelo que já vimos no pequeno esboço que fizemos ácerca dos conflictos entre os Capitães Generaes do Maranhão e de S. Paulo em 1737 e 1740, as povoações de S. Felix e da Natividade, passarão para a jurisdição de S. Paulo ; mas segundo as Provisões (15) do Conselho Ultra-

(12) Léa-se o documento N.º 50 a pag. 497, e III do N.º 24 a pag. 432.

(13) Léa-se o documento N.º 51 a pag. 499, 205 e 205.

(14) Consulte-se a nota ao documento N.º 51 a pag. 205.

(15) Lea-se estas Provisões a pag. 42 e 57.

marino de 30 de Maio de 1737 e de 20 de Maio de 1740, essas povoações que formavão duas importantes freguezias, ficarão no ecclesiastico dependentes da Diocese do Pará, pelos esforços do Bispo D. Frei João de S. José e Queiroz (16). Os dizimos que nessa epoca erão cobrados pelos Vigarios apresentados pelo Bispo do Pará, continuarão a sel-o até 1795, quando passarão a ser arreca-dados pela Corôa (17).

Estas freguezias distavão uma da outra o espaço de 45 leguas (18), e estavão conseguintemente encravadas no territorio a que o Bispo do Rio de Janeiro se julgava com direito, e que lhe foi denegado, por lhe faltar a primeira posse, e não se acharem fixados os limites da sua diocese com a do Pará.

Comtudo pelo lado do Pará, o Bispado do Rio de Janeiro, e posteriormente a Prelazia de Goyaz, não se estendão além de 10 gráos ao sul, sendo a freguezia do Pontal a ultima da sua jurisdicção, nos confins septentriонаes (19). Assim nol-o assevera Monsenhor Pizarro nas suas eruditissimas *Memorias*, e nesta parte authoridade mui competente, por que foi Arcipreste da Capella Imperial, e tinha servido empregos importantes na Diocese do Rio de Janeiro, a cuja jurisdicção esteve sujeita (20) a Prelazia de Goyaz até 1805. O que de alguma sorte confirma o padre Luiz Antonio da Silva e Sousa nas suas *Memorias Goyanas*, publicadas em 30 de Setembro de 1812, e cujo sacerdote, conhecido em Goyaz por sua instrucção, foi ali por muito tempo Governador da Prelazia, seu Provisor, e Vigario Geral (21).

Os Bispos do Pará conservarão um Vigario Geral nessa remota distancia, que primeiramente residio em S. Fe-

(16) Lê-a-se o documento VII do N.º 26 a pag. 161.

(17) Consulte-se a nota 23 do Capítulo II a pag. XIX.

(18) Consulte-se o extracto da Carta de Goyaz, no mappa annexo a esta Memoria, e o documento VIII, do N.º 26 a pag. 170.

(19) Lê-a-se o documento VIII do N.º 26, a pag. 171.

(20) Consulte-se a nota 87 dos documentos a pag. 222, e a Pizarro no tom. 9 de suas *Memorias*, a pag. 243 e 247, e nota 57.

(21) Consulte-se a Cunha Mattos no seu *Itinerario* tom. 2, pag. 321, N.º 8.

lix, e depois passou-se para a Natividade (22). Quando foi despachado Prelado de Goyaz o Dr. Vicente Alexandre de Tovar em 11 de Agosto de 1802, com o titulo de Bispo de Titopoli, *in partibus infidelium*, reclamou a incorporação dessas freguezias (23) á sua Prelazia ; o que de feito veio a conseguir, depois de haver a ellas renunciado o Bispo do Pará D. Manoel de Almeida Carvalho, á instancias do Governo, como consta da Resolução Regia de 2 de Junho de 1807, e Provisão do Conselho Ultramarino de 18 do mesmo mez e anno (24).

Por esta providencia ficou estabelecido que se incorporasse á Prelazia de Goyaz todo o territorio até então dependente do Bispo do Pará, e situado dentro dos limites civis da Capitania de Goyaz. Temos portanto a questão ecclesiastica subordinada á civil.

Em 1807 os limites civis de Goyaz erão muito restritos, não passavão da linha das povoações do Pontal, Carmo, Natividade e Duro. Erão estes os seus confins septentrionaes (25). Ainda nesta epocha não existia o Alvará de 18 de Março de 1809, que incorporou a Goyaz a povoação de S. João das Duas Barras, inda que com guarnição do Pará, e menos o Aviso de 26 de Maio do mesmo anno, que mandava fundar um presidio na barra do rio Manoel Alves Grande.

Por tanto se os limites civis se estenderão em virtude desse Alvará, não é consequencia que os ecclesiasticos devessem acompanhal-os na sua prolongação, tanto mais que esta linha septentrional de que são pontos mui notaveis e salientes, Pontal, Carmo, Natividade e Duro, ia ter aos confins occidentaes da Província do Piauhy, no disticto de Pernaguá que pertence á diocese do Maranhão.

(22) Léa-se o documento VIII do N.^o 26, a pag. 170.

(23) Lea-se os documentos IV e VI do N.^o 26 a pag. 154 e 158.

(24) Consulte-se o documento VII do N.^o 26 a pag. 159 e 160.

(25) Não devemos aqui contemplar os limites fixados em 1773 pelo Capitão General de Goyaz Jose de Almeida de Vasconcellos Soveral e Carvalho, porque não estava para isso authorizado pelo Governo da metropole, nem os que por esse mesmo tempo fixou o Capitão General do Pará, João Pereira Caldas, por identico motivo. Léa-se o documento VII do N.^o 26 a pag. 159.

Vejamos o que diz a Bulla da criação do Bispado do Maranhão (26), que começa: *Ad perpetuam rei memoriam super universas orbis ecclesias.* Ella data de 1677.

Segundo esta Bulla o limite da Diocese do Maranhão pelo sul era a cidade da Fortaleza (27), onde também finalisava o do Estado do Maranhão.

Mas este limite foi abandonado, certamente por algum acordo do Bispo do Maranhão com o de Pernambuco (28), semelhante ao que houve entre o Prelado de Goyaz e o do Bispo Pará, e authenticado com alguma Provisão do Conselho Ultramarino, de que não podemos obter copia nem nos archivos episcopais de Pernambuco e do Maranhão, nem nas Secretarias dos respectivos Governos Provinciales, por grandes que fossem nossos esforços.

O que é indubitável, é que as freguezias do centro do Piauhy, inclusive Oeiras, dependerão do Bispado de Pernambuco (29), assim como havião freguezias no Ceará Grande, o territorio ao norte da linha *limitrophe* fixada na Bulla, que estavão sob a jurisdição da Diocese do Maranhão, quando actualmente esta Diocese não passa da Serra da Ibiapaba, e além de todo o territorio comprehendido na jurisdição civil do governo do Piauhy. Foi por esta causa que o venerando Bispo do Maranhão o falecido D. Marcos Antonio de Sousa, na informação que deu ao Governo Imperial, ácerca da criação de um Bispado no Piauhy, declarou que os limites da Diocese do Maranhão com a de Pernambuco erão grandes Serras (30).

(26) Lê-se o documento N.º 51, a pag. 202 e 204.

(27) É a Capital da Província do Ceará.

(28) Este limite era também o do Estado do Maranhão com a Capitania de Pernambuco, e foi depois o do distrito judiciário em consequência do Alvará de 15 de Maio de 1812, que criou a Relação do Maranhão. Com a criação da Relação de Pernambuco por Alvará de 6 de Fevereiro de 1821, os limites judiciário, administrativo e eclesiástico, se confundirão.

(29) Oeiras, antigamente aldeia *Cabrobó*, do nome dos Índios que a habitavão, foi elevada à categoria de villa com o nome de *Mochá* em 1718, e à de cidade capital do Governo do Piauhy em 1758. Foi em princípio freguesia do Bispado de Pernambuco. Consulte-se o *Roteiro do Maranhão a Goyaz pelos Sertões do Piauhy*, e a obra do Dr. Francisco Soares Mariz, *Historia Ecclesiastica Pernambucana* a pag. 145 N.º 49.

(30) Consulte-se o documento N.º 28 a pag. 189. As grandes Serras

Estas balisas do Bispado do Maranhão pelo sul não tinham obstáculo algum seguindo para o centro do Brasil, em demanda de um limite occidental tão pronunciado como o rio Tocantins, para completar ou antes encerrar a área da Diocese. Todo o território que ficava ao Oeste entre os limites septentrionaes da Prelazia de Goyaz até a linha do Gurupy, termo da Diocese do Maranhão pelo norte, era inteiramente despovoado, e hoje em grande parte ainda desta sorte se conserva.

Além d'isto semelhante território jazia por demarcar, e conseguintemente devia caber ao Bispado que ali tivesse primeira posse, e com que naturalmente se harmonisasse; tendo-se em consideração a sua topographia e a dos terrenos circumvisinhos para o fim de manter-se a maior facilidade de comunicações entre o Pastor e suas ovelhas ; em summa, para a prompta e efficaz distribuição dos socorros espirituais aos que fossem ali estabelecer-se.

Nestas circunstâncias se achava a Diocese do Maranhão, que encontrava com a do Rio de Janeiro no ponto do Duro, onde terminava pelo oriente a ultima freguesia da segunda, e começava Pernaguá a mais meridional das freguesias do Maranhão em 1746, época em que a Prelazia de Goyaz foi desmembrada da Diocese do Rio de Janeiro. Se a Serra do Duro era limite dos dous primeiros Bispados, nem outro existia, devia continuar a sel-o em todo seu prolongamento até o rio Tocantins, na cachoeira do Lageado (51), sem que o Bispado de Goyaz possa pretender a posse do território ao norte destes pontos ; sobretudo porque nem o povoou, e ainda hoje a sua melhor parte se acha inculta.

Se como já se demonstrou o fundamento da Provisão

é o enorme espinhaço da Ibiapaba, que se prolonga até o Tocantins, na cachoeira do Lageado.

(51) Cunha Mattos. *Itinerario* tom. 2, pag. 259. A configuração das terras no lugar da cachoeira do Lageado, indica rompimento violento das águas através da Serra do mesmo nome. Abaixo da cachoeira o Tocantins estreita-se por tal forma no espaço de meia legua, que chama-se a esta garganta ou estreito, Funil ou Dous Funis. O imenso volume das águas do Tocantins passa entre duas muralhas da Serra do Lageado. A largura do canal é apenas de 20 bragas.

do Conselho Ultramarino de 18 de Junho de 1807, não aproveita a Diocese de Goyaz para estender os seus limites, porque confundem-se com os civis de 1740, é evidente que nenhum direito tem ao territorio onde está creada a freguezia de S. Pedro de Alcantara, que lhe fica á 90 ou 100 leguas de distancia.

Tambem não podemos admittir a excepção de que o territorio da margem direita do Tocantins, entre o rio Gurupy e o limite civil de Goyaz em 1740, pertença á Diocese do Pará : 1.º porque o rio Gurupy, linha divisoria entre os dous Bispedos do Maranhão e do Pará pelo sul, lhe infirmaria a pretenção : 2.º porque todo este espaço de terra achando-se no completo dominio dos selvagens, e ficando entre os dous limites septentrional e meridional do Bispado do Maranhão, só foi ocupado por diocesanos deste Bispado desde epochas remotas, os quaes em 1804 chegarão á margem direita do Tocantins : 3.º porque os Bispos do Pará tanto tem reconhecido o direito da Diocese do Maranhão, que nunca o pozerão em questão, antes o tem revalidado. Sirva de exemplo a maneira porque o fallecido Prelado do Pará D. Romualdo de Sousa Coelho, em observancia da Provisão de 2 de Maio de 1758, condemnou o proceder do padre Antonio Carlos Ramalho ; quando este sacerdote por uma inqualificavel obstinação invadia a freguezia de Pastos-Bons usurpando attribuições que lhe não competião (32).

E não se allegue em abono d'esta opinião, que tendo existido freguezias do Bispado do Pará ao sul d'este territorio sobre a mesma margem do Tocantins, S. Felix e Natividade ; todos os terrenos ao norte d'estas freguezias lhe pertencem, por serem a continuação ou prolongamento do seu sólo ; por quanto além de não existir lei ou bulla que tal authorise, não se dá semelhante prolongamento do sólo da Diocese Paraense, por isso que ella soffre logo uma interrupção na linha de Gurupy ; accrescendo que essas freguezias se achavão encravadas dentro de outras mais septentrionaes do Bispado de Goyaz, e confinantes com o Ma-

(32) Consulte-se o documento III do N.º 5 a pag. 5.

ranhão. E cumpre que se note que as relações, que até 1807 mantinha o Bispo do Pará com essas Freguezias, não erão por dentro d'esse territorio, nem pelo Tocantins, mas pelos centros do Maranhão e Piauhy. E nem seria para estranhar taes interrupções no territorio de um Bispado: a Italia nos offerece a este respeito mais de um exemplo; e sem irmos mais longe temos no Brasil a Diocese do Rio de Janeiro que comprehendia no seu circulo as Províncias do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, e ainda hoje a ultima, ficando de permeio o Bispado de S. Paulo.

Cunha Mattos, em uma parte do seu *Itinerario*, assegura sem mór exame, que a capella de S. Pedro de Alcantara, fundada no Arraial do mesmo nome, talvez em 1816 ou 18, pertencia á Prelazia de Goyaz, *não obstante o Vigario de Pastos-Bons exercitar ali os deveres parochiaes por meio de um Capellão* (33). Mas pelo que já vimos, esta opinião não tem fundamento algum rasoavel, ou se adoptem os limites que deixamos descriminados, ou os que arbitrariamente designou em seu mappa o Capitão General de Goyaz José de Almeida de Vasconcellos Soveral e Carvalho, que obteve posteriormente o titulo de Barão de Mossamedes; isto é, o rio Manoel Alves Grande.

Diz-se ainda que tendo o padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, exercido funcções parochiaes em S. Pedro de Alcantara (34), quando por determinação do Governo Provisorio de Goyaz foi á Comarca do Norte ou de S. João das Duas Barras, navegando até a villa da Carolina, então aldêa das *Tres Barras*, para restabelecer a ordem, e proclamar a Independencia do Brasil, deu com este facto uma prova de que essa povoação pertencia á Diocese de Goyaz.

Esta razão é por si futilissima. O padre Fleury fez duas estadas de horas em S. Pedro de Alcantara, por ser uma das escalas do Tocantins, como consta do Diario da sua navegação (35) impresso no *Itinerario* de Cunha Mattos, e não podia encontrar ali senão Indios miseraveis, e

(33) Lea-se o documento VIII do N.º 26 a pag. 168.

(34) Lea-se o documento B do N.º 5 a pag. 8.

(35) Consulte-se o documento VIII do N.º 26 a pag. 166.

talvez alguns soldados do destacamento, se todos não se dispersarão depois da derrota e assassinato do Major Francisco de Paula Ribeiro em Maio do mesmo anno. E no estado em que se achava o paiz, e principalmente o distrito de Pastos-Bons, logo após a derrota de um militar ali tão prestigioso, é possivel, que aquelles povos estivessem momentaneamente abandonados pelo seu Parrocho (36), e podesse o padre Fleury exercer impunemente essas funcções. Mas esse facto só pôde provar duas cousas ; ou a caridade, ou a especulação desse sacerdote, um dos que mais concorrerão para sustentar-se a usurpação do territorio contestado, sophismando o direito e preferindo a justiça, como se manifesta no documento n.º 5.

Mas o melhor argumento que em seu favor pode apresentar a Diocese do Maranhão, é a informação que em 10 de Setembro do anno passado deu o actual Bispo de Goyaz, ácerca da representação do Governador da Diocese do Maranhão, sobre a jurisdição do territorio contestado (37). Lendo-se essa informação perfeitamente comprehende-se onde se acha razão e o direito. O reverendo Prelado chamado á provas, é forçado a patentear a inopia dos seus argumentos, o escandaloso da usurpação.

O forte da sua argumentação consiste em apoiar a divisão ecclesiastica na civil, pretendendo talvez que em todas as alterações dos limites civis da Província de Goyaz, a demarcação ecclesiastica devia acompanhal-as, o que é insustentável e absurdo (38).

Mas ou os limites da Prelazia Goyana finalisem pelo norte no paralello de 10 gráos ao sul da linha, ou no rio Manoel Alves Grande, o que é estreme de toda a duvida é que essa Prelazia nunca teria direito ao territorio ao

(36) O Capellão que com Francisco de Paula Ribeiro foi assassinado em Maio de 1823 na Aldêa da Carolina, era provavelmente o que por ordem do Vigario de Pastos Bons exercitava em S. Pedro d'Alcantara funções parochiaes, segundo diz Cunha Mattos no seu *Itinerario*. Em 1823 esse Capellão já estava substituído, se devemos acreditar em Cunha Mattos. Lea-se o documento VIII do N.º 26 a pag. 168.

(37) Lea-se o documento N.º 27 a pag. 180.

(38) Assim argumentava o Padre Ramalho —como se vê no documento III do N.º 5, a pag. 5.

norte do ultimo rio, como é por exemplo, a actual freguezia de S. Pedro de Alcantara da Carolina. Seja muito embora, se assim o quizereim, o rio Manoel Alves Grande, o Manoel Alves, de que trata a Provisão de 24 de Maio de 1740, torture-se a logica, a grammatica, e a geographia; atropelle-se as regras as mais triviaes da hermeneutica juridica; ainda assim o territorio contestado vem a pertencer á Diocese do Maranhão, e nunca á de Goyaz.

Todas as alterações havidas nos limites civis da Província de Goyaz, posteriores á Provisão do Conselho Ultramarino de 18 de Junho de 1807, não podem aproveitar a pretenção exagerada do Prelado Goyano.

Por tanto ainda neste ponto as pretenções do Maranhão achão-se mui bem estabelecidas; tem um fundo de razão e de justiça, que resiste a dialetica do juiz o mais obcecado e pertinaz. E para que a injustiça não tome um caracter de oppressão e de violencia, cumpre que logo se ponha termo á sua duração; e é o que se deve esperar da rectidão e benevolencia dos que representão entre nós a soberania nacional.



VI.

Conclusão.

O direito que tem a província do Maranhão ao *Território da Carolina* está demonstrado. Consultadas as conveniências públicas tanto presentes como futuras, salta à todas as vistas que nenhuma se oppõe à reclamação maranhense. Todas lhe são favoráveis.

A simples inspeção da carta topographica desse território, convence-se o observador da necessidade da sua incorporação ao Maranhão, com cuja Província se acha ligado por tantos títulos.

Habitantes do Maranhão conquistarão esse território ás tribus selvagens, depois de lutas incessantes e encarniçadas. Rotearão suas matas fazendo florescer a agricultura. Seus campos tão ferteis como aprazíveis, forão cobertos de fazendas de gado. O deserto em sím, por onde vagavão nomades barbaros e antropophagos, está hoje povoado e sob o domínio da civilização.

Nesse território estão 52 annos de inúmeras fadigas e de heroico esforço. A poesia e o romance encontrarião ali scenas dignas da pena de um Cooper, ou do cantor dos Natchez. A energia e inexgotável perseverança desse povo deve o Imperio a valiosa e pacífica conquista que actualmente possue.

E deverá o Maranhão perder o fructo do trabalho de seus filhos, e impassível ver calcado o seu direito por meio de uma escandalosa fraude? A justiça não fará um dia ouvir a sua voz?

Temos esperança de que esse dia chegará, ainda que já tenham decorrido 48 annos; temos confiança na infallibilidade do triumpho da justica, sem que desconheçamos a má estrella que ha perseguido a Província do Maranhão nas questões que tem sustentado com Goyaz.

Em 1757 disputou a posse de S. Felix, em 1740 a da Natividade; assentos das mais ricas minas de ouro que se descobrirão no magnifico valle do Tocantins (1), e mau

(1) Aqui por certo não contemplamos as minas d'Agua-quente no rio Maranhão, que forão pouco exploradas, e as dos Martyrios, cujas riquezas

grado as valiosas razões que bradavão em prol dos Maranhenses, e as vantagens que para o futuro resultarião da navegação do Tocantins e Araguaya, que ainda hoje é nulla, o Governo da metropole, arrastado talvez pelo absurdo sistema de fiscalisação da época ácerca dos quintos de ouro, denegou-lhes justiça. Foi-lhes prohibido o minrar (2), executou-se contra elles a extravagante legislação sobre a abertura dos novos caminhos para as minas, digno complemento desse sistema fiaanceiro (3).

Em Agosto de 1810, um aventureiro de Goyaz, que navegava da villa da Palma para a cidade de Belém, lembrou-se de desembarcar na margem direita do Tocantins ao norte da barra do rio Manoel Alves Grande (4); e entretendo relações com uma aldeia de Indios Caraous ou Macamekrans, resolveu-se a fixar a sua residencia entre elles, levantando algumas palhoças nessa localidade que denominou S. Pedro de Alcantara ; e arredando (5) com astucia d'esse lugar

ainda hoje um mysterio, forão no seculo passado objecto de contas populares, em nada inferiores ao de Galland e de Dumas. As minas d'Aguarante são hoje exploradas por uma Companhia. N'ellas foi onde se descobrio a celebre folheta de ouro de peso de 43 libras, sem exemplo nos annaes da mineração.

(2) Consulte-se as Provisões do Conselho Ultramarino de 50 de Maio de 1737 e de 20 de Maio de 1740.

(3) Consulte-se a nota 31 dos documentos a pag. 213. Só faltou o prohibir-se aquelles povos, que se applicassem ao officio de ourives, como acontece com os de Minas, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco pela Carta Regia de 50 de Julho de 1776, que foi revogada pelo Alvará de 10 de Agosto de 1815.

Tal era o ciume que o governo portuguez tinha por uma Colonia, cujos recursos não soube convenientemente aproveitar, que proibia a entrada até de naturalistas. O celebre Barão de Humboldt teria de passar bem agros momentos se ousasse viajar pelo Brasil. No principio deste seculo D. Diogo de Sousa, Governador do Maranhão, expedio uma circular a todos os seus subordinados determinando que prendessem aquelle naturalista, se por ventura aparecesse pelos seus districtos. O Barão não veio, e escapamos de contar essa nodoa na historia do nosso paiz !

(4) Por engano escrevemos a nota 44 do Capitulo 3.^o deste opusculo. O rio das Almas que, segundo Pisarro, foi limite de Goyaz pelo norte antes de 1809, é o rio que banha a villa de Calvacanti, e lança-se no Paraná-tinga, ou talvez o Manoel Alves, da Natividade, assim chamado da povoação *Almas*, situada na proximidade das suas margens. A não ser esta passagem de Pisarro tomada segundo a ultima explicação, não pode deixar ser classificada senão como um engano do author.

(5) Lea-se o attestado do fazendeiro Manoel Coelho Paredes, a pag. 105 dos documentos.

os fazendeiros maranhenses que já alli se achavão estabelecidos.

Este facto de per si foi sufficiente titulo para se propôr a demarcação dos limites do Maranhão com Goyaz por uma linha imaginaria, phantastica, figurando-se o prolongamento, para o norte, da Serra Geral ; com o proposito de entregar-se á uma Provincia central, pobre de recursos, com a sua capital a enorme distancia, um vastissimo territorio, que absorveria mais de metade da actual Provincia do Maranhão, e onde se poderia folgadamente crear duas a quatro provincias de terceira ordem (6).

O Governo da metropole mandou felizmente examinar a questão, e logo reconheceu-se que o bom direito militava da parte do Maranhão. Lavrou-se disto um Auto, resultado de longa discussão, em 9 de Julho de 1816, á contento das partes. Este facto pareceu terminar a questão, e evitar futuros conflictos. Duplo engano.

Quinze annos depois os fautores de uma fraude, meditada com muita antecedencia, e proseguida com criminosa pertinacia, obtiverão um Decreto, que fixando cerebrinos limites para um novo Municipio de Goyaz, nos confins occidentaes do Maranhão, foi passados dous annos violentamente posto em execução ! A razão e a justiça tiverão de succumbir em presença deste reprovado manejo !

Estão esgotados quasi quatro lustros, sem que se tenha tomado a este respeito uma decisão (7); nem as representações

(6) A lembrança do prolongamento da Serra Geral para o norte, é como já fizemos vêr, toda proveniente da imaginação de Pinto de Magalhães. No mappa annexo vem copiada uma parte da carta de Goyaz de 1813, que de proposito reproduzimos, para que se notem os erros palmares da topographia do terreno occidental do Maranhão. Lea-se a nota (17) dos documentos.

A Serra Geral projecta-se tanto para o norte, que absorveria a maior parte do territorio maranhense, inclusive as comarcas de Caxias, e Viana. Os nomes dos rios Mearim e Grajahú vem trocados ! E com taes bases queria-se fazer uma demarcação de limites de duas Provincias !

(7) A Comissão d'Estatística da Camara dos Deputados, tomando conhecimento da representação que em 4 de Novembro ultimo dirigio a Assembléa Provincial do Maranhão, que consta do documento n.^o 19, deu um parecer sollicitando do Governo novas informações sobre esta questão, e que abaixo copiamos.

Sentimos o não termos concluido esta Memoria antes da illustre comissão dar o seu parecer, porque se convenceria de que os documentos existentes no archivo da Camara são bastantes para a resolução desta

dos povos, e das Assembléas Provinciaes, nem as reclamações do Governo Imperial até esta data, tem podido resistir á boa fortuna que acompanha Goyaz em questões desta ordem.

Para quebrar este encanto emprehendemos, talvez sem medirmos o alcance das nossas forças, a factura desta Memoria, menos notavel pelo lavòr e trama da argumentação do que pela riqueza dos documentos colligidos, muitos até hoje ineditos, que perfeitamente esclarecem a materia, e nos parecem de não somenos valor para a historia do paiz pelos factos que encerrão.

Na marcha que d'ora ávante deverá seguir esta questão, feliz se contará a Província do Maranhão, se, com seus infinitos e variados recursos, o genio da chicana abandonar a luta e amortecer o seu maligno zelo, contentando-se com o fructo que já colheu com tão longa protelação, pois temos profunda convicção de que removidos taes embaraços, a razão e o direito recobrarão o seu imperio, impedindo que a fraude audaciosa e pertinaz complete o seu triumpho.

Tão robusta é a nossa fé na sabedoria e rectidão que distinguem o Parlamento Brasileiro, tão honroso conceito fazemos dos sentimentos elevados dos seus dignos Membros, que, sem preterirmos os nossos deveres, inteiramente descancamos no ulterior resultado deste negocio.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1852.

questão; todavia ficamos satisfeitos, porque contamos que para a sessão futura o Corpo Legislativo se ocupará deste negocio. Eis o parecer:

«A Comissão de Estatística á quem foi presente a representação da Assembléa Legislativa da Província do Maranhão, pedindo que se fixem os limites entre aquella Província e a de Goyaz, pelo auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, o qual evitando o inconveniente á que dão lugar o Aviso de 11 de Agosto de 1815, e Decreto de 23 de Outubro de 1831 (que erigiu em Villa a povoação da Carolina), fará desaparecer os conflitos já por vezes ocorridos entre as autoridades das referidas Províncias, e os embaraços com que luctão os habitantes da Lapa, Farinha, e S. Pedro de Alcantara, por causa da grande distancia, que os separa da Capital de Goyaz—é de parecer que se peção á este respeito circunstanciadas informações ao Governo, a fim de poder com sufficiente conhecimento da materia propôr á esta Augusta Camara o que fôr mais acertado. Sala das Comissões em 4 de Agosto de 1852.—Luiz Pedreira do Couto Ferraz.—Antonio Cândido da Cruz Machado.—José Mathias Ferreira de Abreu.»



DOCUMENTOS.

N.º 1.

Artigo do Relatorio do Ministro do Imperio Bernardo Pereira de Vasconcellos, lido perante a Camara dos Snrs. Deputados em 1858.

CAMARAS MUNICIPAES.

« Não consta ao Governo que se tenham renovado as desagradaveis contestações sobre limites entre as Villas do Riachão e da Carolina, entre esta, e a do Senhor do Bom Fim da Chapada; contestações que tem a sua origem na falta de precisão nos que separão a Província do Maranhão, e a de Goyaz: entretanto a experiência do passado sobejamente prova quanto importa arredar todo o motivo, ou pretexto à renovação de semelhantes conflictos, que podem alguma vez degenerar em serias e perigosas comunicações. »

N.º 2.

1859.—Parecer da commissão de Estatística da Camara dos Srs. Deputados.

N.º 5.—A Assembléa Legislativa da Província de Goyaz (1) representa á esta Augusta Camara a necessidade de uma providencia legislativa, que termine de uma vez as desagradaveis contestações entre as Villas do Riachão, Carolina, e do Senhor de Bomfim da Chapada, estabelecendo e fixando seus limites com a Província do Maranhão, providencia que também foi recomendada pelo Governo, no começo da presente Sessão, no Relatório da Repartição dos Negócios do Imperio. A Comissão de Estatística conhecendo pelas informações, e mais documentos que lhe foram presentes, que o Rio Manoel Alves Grande serviu sempre de limite septentrional á parte oriental da Província de Goyaz, e que apesar das pretensões de alguns Governadores é aquelle o mais natural limite das duas Províncias, sendo mais commodo aos moradores de S. Pedro de Alcântara pertencerem á Província de Maranhão, que teve e tem actualmente a posse daquelles lugares, é de parecer que approve o auto de demarcação, cele-

brado em Julho de 1816 por Commissarios das mencionadas Províncias, segundo o Aviso de 44 de Agosto de 1815; e para isto tem a honra de oferecer a seguinte Resolução.

A Assembléa Geral Legislativa resolve.

Art. 1.º Os limites entre as Províncias de Goyaz e Maranhão são os Rios Manoel Alves Grande desde sua embocadura no Rio Tocantins, procurando suas primeiras vertentes até encontrar o Rio Parnahyba, e o dito Rio Tocantins desde a foz do Manoel Alves Grande até á do Araguaia, no Presidio de S. João das Duas Barras, conforme se acha determinado no auto de demarcação, celebrado em 9 de Julho de 1816, em cumprimento do Aviso de 44 de Agosto de 1815.

Art. 2.º Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados 50 de Agosto de 1858. — José Ferreira Souto. — Pimentel Belleza.

N.º 3.

N.º 24. — Illm.º e Exm.º Sr. — A V. Exc.º remetto o inclusivo officio do Vice Presidente da Província do Maranhão, e os mais papeis a ello annexos, relativos todos ás questões que se tem suscitado sobre a Villa da Carolina, e limites das duas Províncias de Goyaz e Maranhão, assim de que V. Exc. informe o que houver a semelhante respeito, reenviando-me os mencionados papeis conjuntamente com a informação. — Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1854. — Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Província de Goyaz.

A

N.º 40. — Illm.º e Exm.º Sr. — Tendo o Presidente em Conselho feito a nova divisão dos Termos e Comarcas n'esta Província, em observância do Art. 5.º, Cap. 1.º do Código do Processo Criminal, e erigindo em Villa a povoação do Riachão, cujo Termo abrange a antiga povoação de Aleantara nas imediações septentrionaes do rio Tocantins, que pertence a esta Província, como faço ver pelo auto N.º 1 da demarcação dos limites da mesma Província com a de Goyaz e Pará feito em 1816, no qual se seguiu a divisão natural pelos quatro rios Parnahyba ao N., Manoel Alves Grande ao P., Tocantins ao S. O., e Araguaia ao N. D.; e havendo logo posto em execução a sobredita divisão d'aquella Villa e Termo na forma do citado artigo do Código; acontece que sendo igualmente eretta em Villa a Povoação da Carolina por Decreto de 23 de Abril de 1851 nas imediações meridionaes do sobredito Tocantins, muito distintas e formalmente designadas no territorio de Goyaz, segundo se evidencia do referido auto de demarcação, e citado Decreto determinou o Presidente em Conselho d'aquella Província, como se mostra da representação junta,

e informação do Exm.^o e Revim.^o Bispo d'esta Diocese, e falla do mesmo Presidente no Conselho de Província inserta no *Correio Official* N.^o 17 Tom. 2.^o, constante do documento N.^o 11 que a dita Villa da Carolina fosse transplantada da margem esquerda do dito Tocantins pertencente a Província de Goyaz para a direita do mesmo rio, e dita povoação de Alcantara demarcada pelo auto mencionado para esta Província, em cuja posse tem permanecido desde a referida demarcação de 1816, e antes desde tempos immemoriaes. D'este facto contra a disposição do referido Decreto de criação da Villa da Carolina, e usurpativo do territorio d'esta Província, tem resultado viverem os povos limitrofes em desordem, commettendo roubos e assassinios, e huma dificuldade na arrematação dos Dizimos pela controversia ácerea d'aquelle territorio, que he um dos mais ferteis d'esta Província, e povoado de grande numero de fazendas de gado.

Deliberou-se por tanto em Conselho, que eu levasse o exposto ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pelo intermedio de V. Exc., para providenciar como fôr justo, a bem da tranquillidade d'aquelles povos e administração publica. Deos guarde a V. Exc. Maranhão, 29 de Abril de 1854.— Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho. — Manoel Pereira da Cunha, Vice-Presidente. — Haja vista, o Conselheiro Procurador da Corôa. Rio, 11 de Agosto de 1854.— Coutinho. — Parece-me que em consequencia da lei de 12 de Agosto proximo passado se deve reservar a decisão d'esta materia para as Assembléas Legislativas Provincias. Rio, 6 de Setembro de 1854.— Maya.

I.

Auto de demarcação entre as Capitanias de Maranhão e Goyaz a que se procede pelo Regio Aviso de 11 de Agosto de 1815.

Aos nove dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e dezeseis, n'esta Povoação de S. Pedro d'Alcantara, situada na margem Leste do rio Tocantins em districto da Capitania do Maranhão, e aqui no quartel da residencia do Sargento-Mór José Antonio Ramos Jubé: sendo juntos em Sessão como Commissarios por parte da Capitania de Goyaz, o mesmo Sargento-Mór José Antonio Ramos Jubé, e o Capitão de Ordenanças Francisco José Pinto de Magalhães; e por parte da de Maranhão o Capitão do Regimento de Linha da mesma Capitania, Francisco de Paula Ribeiro; o Alferes do mesmo Regimento João Baptista de Mendonça, e Antonio do Couto, Piloto approvado pela Academia Real das Sciencias, authorisados huns e outros pelos seus respectivos Governos para limitar entre si as duas Capitanias nos terrenos em que huma com outra se encontrão pelos rumos Sudoeste e Oeste da do Maranhão, Nordeste e Leste da de Goyaz; he por todos elles eleitos Commissarios unicamente, e de commun accordo assentado, que, segundo o espirito do Regio Aviso de

11 de Agosto de 1815, em que por bem do seu Real Serviço, Sua Alteza Real determina a dita demarcação com reciproca vantagem do publico estabelecido de huma e de outra parte, attentas as razões discutidas nas Sessões de 11 e 12 de Agosto de 1815, a que se procedeo n'esta Comissão sobre o mesmo objecto, e as ordens provindas das combinadas resoluções dos mesmos Governos, resultadas pelos documentos d'aquellas ditas Sessões a hum e outro presentes. — Fiquem se Sua Alteza Real não mandar o contrario, servindo de balizas ou marcas divisorias entre as mencionadas Capitanias os rios Manoel Alves Grande, que corre do Sueste ao Noroeste, e Tocantins que corre do Sul ao Norte ; d'aquelle Manoel Alves Grande, desde sua embocadura, buscando suas primeiras vertentes até encontrar com o rio Parnahyba, pertencendo á Capitania do Maranhão a margem Nordeste, e á de Goyaz a margem Sudoeste ; e deste Tocantins desde a foz do dito Manoel Alves Grande até a foz do rio Araguaia no presidio de S. João das duas Barras, pertencendo ao Maranhão a margem Leste, e a Goyaz a margem Oeste—devendo para conhecimento da causa, que esta commun resolução promoveo ; ficar juntos á este, todos ou parte dos documentos resultados das referidas Sessões acima ditas, conforme o que a cada hum dos mesmos Governos lhes parecer. Do que para constar se lavrou d'este theor hum auto para cada huma das Capitanias por elle demarcadas, em o qual huns e outros Commissarios plenamente authorisados, assignaráo por parte dos scos respectivos Governos. Povoação de S. Pedro d'Alcantara 9 de Julho de 1816. — José Antonio Ramos Jubé, Sargento-Mór Commissario.—Francisco de Paula Ribeiro, Capitão Commissario.—Francisco José Pinto de Magalhães, Capitão Commissario. — João Baptista de Mendonça, Alferes Commissario. — Antonio do Couto (2), Pilote Commissario. — Conforme. No impedimento do Secretario João Rufino Marques, Official Maior.

II.

Copia de hum artigo da falla do Exm. Presidente de Goyaz por occasião da abertura do Conselho Geral transcripta no Correio Oficial, tom. 2.º N.º 17.

«Os Officios N.º 6 e seguintes, vos farão conhecer a dissidencia que tem apparecido entre os habitantes d'aquem e d'alem do rio Tocantins pretendendo cada hum que a Villa de Carolina, creada por Decreto de 25 de Outubro de 1831, seja levantada em a respectiva margem : o Conselho do Governo julgou conveniente, e até necessario, transferir para a povoação de Alcantara além do rio, a referida Villa, *afim de conservar unido á Província aquelle fertil territorio*, que de justiça lhe pertence. A criação de outra Villa aquem do rio no lugar denominado—Boa-vista — fará cessar de certo as duvidas e reconciliarem-se aquelles Cidadãos.” — Conforme.—No impedimento do Secretario João Rufino Marques, Official Maior.

III.

Illi. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio que V. Exc. me fez a honra dirigir com data de 45 do corrente em virtude da Resolução do Exm. Conselho Presidencial requisitando esclarecimentos sobre o inclusivo requerimento de Raymundo de Nazareth Pimentel e outros habitadores do termo da Villa do Riachão na extremidade d'esta Província do Maranhão, queixando-se dos procedimentos das authoridades municipaes da Villa de Carolina situada na margem Occidental do rio Tocantins, as quaes atravessando além do rio sobredito, divisoria d'esta Província com a de Goyaz, pretendem apossar-se de parte do territorio d'esta mesma Província, territorio que fica entre a nova Villa do Riachão creada por esta Presidencia e o rio Tocantins e de que podem resultar acontecimentos fataes. Cumpre-me significar a V. Exc., que com data de 4 de Janeiro de 1851 me officiou o Illm. e Exm. Sr. Presidente d'esta Província, transmitindo copias da participação que em 6 de Novembro de 1850 fizera a Camara Municipal de Pastos Bons em virtude de hum Officio do Juiz Ordinario Manoel Ribeiro da Silva Guimarães, o qual comunicaria á dita Municipalidade os procedimentos criminosos do Padre Antonio Carlos Ramalho, que entrara pelo termo da Villa de Pastos Bons e Freguezia de S. Bento, a dispensar, chrismar e celebrar outros actos jurisdicionaes, sem as competentes faculdades do ordinario d'esta Diocese, nem consenso do Reverendo Vigario da dita Freguezia de Pastos Bons, á qual pertencia aquelle territorio adjacente ao Tocantins.

Recebendo iguaes participações do mesmo Reverendo Vigario de Pastos Bons, e outras Authoridades, ordenei ao Reverendo Vigario da Vara competente procedesse a hum summario contra o dito Padre Ramalho, o qual foi pronunciado a prisão e livramento; porém não sendo possível effectuar-se a prisão tem continuado a invadir o territorio d'esta Diocese, e Freguezia de Pastos Bons, e nos mesmos lugares em que exerceitou faculdades concedidas pelo Exm. Senhor Bispo do Pará, as quacs lhe forão suspensas, exerceita hoje poderes delegados pelo Exm. Senhor Bispo de Castoria e Prelado de Goyaz, que ainda não está informado da verdade, como foi o Exm. Senhor Bispo do Pará.

O sobredito Padre Ramalho pretende fundamentar sua usurpação em o Decreto de 25 de Outubro de 1851, o qual criando a Villa da Carolina em virtude da Proposta do Conselho Geral de Goyaz, e demarcando os limites do Municipio da parte do Sul pelo rio do Sonno e o Ribeirão da Tranqueira até sua primeira origem e a sua contravertente até Araguaia; pelo Nascente a Cordilheira, que divide as vertentes para o Tocantins até a cachoeira de Santo Antonio no mesmo Tocantins; pelo Norte o angulo da confluencia do Tocantins com o Araguaia, e pelo Ocidente o Araguaia: com tudo não declara serem alterados os limites da Diocese, nem da Província do Maranhão, nem especifica a povoação de S. Pedro de Alcantara,

nem a margem oriental do Tocantins ; em a qual se não acha cordilheira de montes, a qual cordilheira sómente existe do rio Manoel Alves Grande para o Sul, e dentro da Provincia de Goyaz.

Os limites d'esta Provincia do Maranhão, são bem claros e naturaes ; he hum quadrilongo banhado pelo Oceano da parte do Nascente ; do Occidente pelo rio Tocantins, do lado do Nascente serve de divisa com o Pará o rio Tury até a sua origem, e do Sul he cortado pelo rio Parnahyba até perto das vertentes do rio Manoel Alves Grande, e por este abaixo até sua confluencia com o Tocantins. Não sómente a natureza tem demarcado suas linhas divisorias por tres grandes rios, e pelo mar Oceano, como esta tem sido a sua demarcação com a Provincia de Goyaz, desde que esta foi descuberta pelos Paulistas.

O rio de Manoel Alves Grande até sua confluencia com o Tocantins foi sempre sua linha demarcante com a Capitania, hoje Provincia de Goyaz. Isto não sómente consta de monumentos antigos, dos quaes conservo hum manuscrito em meo poder como do Mappa Geographico de Goyaz levantado por Thomaz de Sousa, Sargento-Mór da Cavallaria auxiliar d'aquellea Provincia, e copiado em 1778 na Cidade da Bahia quando para alli voltou do Governo de Goyaz o Exm. José de Almeida e Vasconcellos (5), e he expressa esta divisão em o mencionado Mappa. A isto se conforma o auto de demarcação, ou reconhecimento de limites feito em 9 de Julho de 1816 ; sendo encarregado para este sim pela parte do Governo de Goyaz o Sargento-Mor José Antonio Ramos Jubé, e por esta Provincia do Maranhão o Capitão do Regimento de Linha, Francisco de Paula Ribeiro. Estes documentos se achão na Secretaria desta Provincia. Estes limites antiquissimos sómente podem ser alterados por hum acto do Poder Legislativo, e em quanto não houver alteração legal, o Governo do Maranhão pareec ter direito a ser conservado em sua posse e praticar todos os officios de protecção em favor dos habitantes do termo da Villa do Riachão, e adjacencias do Tocantins e Manoel Alves Graude. A mesma planta geographica demonstra os gravíssimos inconvenientes que se offerecião aos circumvisinhos do rio Tocantins, e Manoel Alves em recorrer a Capital de Goyaz, de que distão mais de trescentas legoas, tendo necessidade de atravessar rios caudalosos, quando descem muito mais facilmente á cidade do Maranhão com dusentas leguas de viagem, podendo embarcar em Caxias, ou ainda descer pelo Grajaú embarcando na povoação da Chapa.

Em a Cidade do Maranhão achão melhor mercado para consummo dos productos da sua industria, e compra dos generos necessarios para sua cultura por preço mais favoravel do que em Goyaz, cidade central, e com a qual só poderião manter relações pela dependencia do Governo Provincial. Estes são os esclarecimentos que posso apresentar a V. Exc. para serem presentes ao Exm. Conselho do Governo Presidencial. Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Maranhão 18 de Abril de 1854. — Illm. e

Exm. Sr. Manoel Pereira da Cunha, Presidente da Provincia. — *Marcos, Bispo do Maranhão.* — Conforme. — No impedimento do Secretario, João Rufino Marques, Official Maior.

IV.

Ilm.^o e Exm.^o Sr. Vice-Presidente em Conselho. — Os abaixo assignados na qualidade de enviados dos Povos da nova Villa do Riachão d'esta Provincia, vem implorar o favor de V. Eve. e cumprimento da lei a beneficio d'aquelle Villa, e mesmo da Provincia, pelos funestos acontecimentos que tem tido lugar n'aquelle districto, dos quaes se podem originar tristes consequencias, cujos preludios já symptomão, e por meio desta vão demonstrar.

No anno de 1815 a 1816, foi determinado pelo Governo a divisão das Provincias do Maranhão, Pará e *Minas* (4), pois que as suas extremas não erão conhecidas; foi enviado d'esta Capital para tal fim o Major Francisco de Paula Ribeiro, e igualmente as ultimas, mandarão de sua parte pessoas que representassem, e combinassem onde deverião ser as ultimas extremas, depois de rumos corridos; e explorado o paiz, combinaraõ servir o rio grande dos Tocantins para a separação das ditas Provincias, pois que a mesma Natureza parece as havia dividido por aquelle caudaloso rio; desde então os Povos implorantes conhecendo quaes seus limites de terreno, principiarão a povoal-o, soffrendo os maiores prejuizos pelas continuas vexações dos Indigenas, de que era habitado aquelle territorio, e a final conseguirão depois de immensos detrimientos, erigirem huma povoação nas margens do mesmo rio, a qual denominarão Alcantara, foi então que principiarão a ter o gosto de seus trabalhos pelo commercio que lhe permitia o rio com os povos das provincias confinantes, o qual logo teve principio com adiantamento, e prosperidade, crescendo igualmente a população com tal rapidez que ora se acha povoado de varias fazendas todo o Serlão em tão deserto, tornando-se hum dos districtos mais importantes d'esta Provincia: á vista de taes progressos os povos implorão a criação de huma Villa que servisse de cabeça a huma tão grande familia, mercê que lhe foi concedida, e hoje se acha creada no lugar do Riachão.

He n'esta mesma occasião de maior ventura para aquelles povos, que apparece huma crize de terror promettendo os mais tristes resultados. Os povos de *Minas* talvez invejosos de hum paiz tão fertil e povoado, atravessão para a parte d'aquem do rio, e na mesma povoação de Alcantara erigem huma villa, demarcando-lhe a maior parte do territorio povoado, dizendo ser por Decreto que havião obtido da Corte, principiando desde logo a executarem todas as funções judiciarias, e punindo aos que se lhe não querião submeter.

Por esta forma, Exm. Sr., se achão os implorantes nas mais tristes circumstancias, porque costumados desde sua eriação a serem Maranhen-

ses, já não podem ser por seu gosto Mineiros, apesar de conhescerem aquella Villa ser irrisoria, pois que o Governo não exorbitaria aquella demarcação mantida a tantos annos; e que só espiritos malevolos se tem valido da rusticidade dos habitantes, formando taes estabelecimentos para seus fins particulares.

Sim, Exm. Sr., só a paciencia de hum povo tão pacífico como os implorantes, tem obstado a huma guerra civil, cujos motivos da parte dos aggressores são de sobejos, por quanto a maior parte dos vagabundos d'aqueles territorios amparados e favorecidos pelas authoridades creadas na dita Villa dos Mineiros, praticão de continuo os mais horriveis attentados contra os antigos e pacíficos habitantes, já com assassinos, já roubando-lhe os seus gados, e conduzindo-os para além das extremas por elles mesmos demarcadas, sem ficar a estes recurso algum de os poderem haver, poisque tudo lhes he negado por essas authoridades, mandões de hum tal povo.

Os implorantes não se podendo já mais persuadir da legalidade de tal Villa; mas como esta tenha tomado huma face de força por ter vindo huma immensidate de povos, que desgostosos da sua Província ou, como se diz, *para se evadirem de pagar os dízimos*; querendo por isso mesmo acclamarem-se Mineiros, não podem os mesmos implorantes oppor-se a esta força, sem arriscar tristes consequencias, ficando-lhe o unico meio de recorrerem a V. Ex., que não deixará de dar as mais sabias providencias assim de prevenir os males de que estão ameaçados, fazendo com que se devolva aquella Villa, ficando os povos obedientes a do Riachão que he a que se acha legalmente creada; que E. R. Mercê. — *Raymundo de Nazareth Pimentel*. — *Antonio Gomes Leitão*. — *Leonardo Pereira de Araujo Brito*. — *João Gonçalves de Andrade*. — *Silvestre de Jesus Furtado*. — *José Antonio de Mattos*. — Conforme. — No impedimento do Secretario, *João Rustino Marques*, Official Maior.

B

N.º 11. Illm.^o e Exm.^o Sr.— A Regencia em nome do Imperador heava por bem mandar que eu informasse sobre o conteudo no Officio inclusivo do Vice-Presidente do Maranhão, relativamente a Villa da Carolina, e aos limites das duas Províncias de Goyaz e Maranhão: o que cumpro da maneira seguinte.

Tendo sido creada a Villa da Carolina pelo Decreto de 25 de Outubro de 1831, lhe foi designada por limite ao Nascente a cordilheira que divide as vertentes para o Tocantins até a Cachoeira de Santo Antonio; e os habitantes da povoação de S. Pedro de Alcantara, povoação situada na margem oriental do rio Tocantins, reconhecendo-se comprehendidos no termo, reclamarão para que fosse errecta a Villa na dita povoação de S. Pedro de Alcantara, como mais povoada e interessante; o que se verificou por serem ponderosas e attendiveis as suas razões; e he isto o que se deprehende do mes-

mo documento que juntou o Vice-Presidente sob N.^o II. O dizer o Vice-Presidente que o rio Tocantins he pela parte do nascente o limite do termo da Villa de Carolina, creada pelo Decreto de 25 de Abril de 1831, e que por parte de Goyaz se pretende usurpar aquelle terreno do Maranhão, evidencia que o Vice-Presidente não viu o Decreto que eriou a Villa da Carolina, e nem foi bem informado a tal respeito; pois que da mesma informação do Exm. Bispo do Maranhão, que ajunta o Vice-Presidente, se reconhece que o Exm. Bispo não está certo que a povoação da Carolina está sobre a ribanceira occidental do rio Tocantins, não podendo por consequencia existir entre a Villa da Carolina e o rio Tocantins a Cordilheira que lhe he designada pelo Decreto de 25 de Outubro para limite ao Nascente até a Cachoeira de Santo Antonio muito abaixo da Villa. O mesmo Exm. Bispo no principio de sua informação parece que só pretendia defender a jurisdição espiritual, e afinal conclue dizendo que existem monumentos antigos dos quaes conserva um manuscrito que mostra que aquelle territorio sempre pertenceo a Provincia do Maranhão; mas de certo o Exm. Bispo não tem, nem viu a Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740, que junto por copia N.^o I, pela qual mui positivamente determinou El-Rei que sicassem pertencendo a Goyaz os novos descobrimentos do rio Manoel Alves, que desagoa no Tocantins, prohibindo ao mesmo tempo ao Governo do Maranhão intrometter-se em Governos de Minas.

Sabendo-se pois que a povoação da Carolina está sobre a ribanceira do rio Tocantins, fica fora de duvida que a Cordilheira que divide as aguas que correm para o Tocantins, e que forma o limite da Villa da Carolina pela parte do Nascente até a Caxoeira de Santo Antonio, he aquella mesma Cordilheira que correndo de Sul a Norte limita a Provincia de Goyaz com as Provincias de Minas Geraes, da Bahia, e das que sicaõ ao Norte d'esta, a qual correndo quasi pararella ao Rio Tocantins, lança de si hum ramo(5) que atravessa este rio no passo que se denomina—Cachoeira de Santo Antonio—. Tenho mostrado que a povoação de S. Pedro de Alcantara, e o seu territorio se achão dentro dos limites da Villa da Carolina designados pelo Decreto de 25 de Outubro de 1831, cumpre-me agora provar que este territorio pertenceo desde tempo antiquissimo á Provincia de Goyaz.

Que a povoação de S. Pedro de Alcantara e o territorio aquem da mencionada Cordilheira, cujas vertentes correndo ao Poente se metem no rio Tocantins pertencerão sempre á Provincia de Goyaz, se reconhece dos documentos que junto em N.^o I, II, III, IV, V e VI.

A Provisão do Conselho Ultramarino datada de 24 de Maio de 1740, junta em N.^o I, evidencia que desde esse anno foi declarado pela authoridade competente pertencerem a Goyaz as vertentes do rio Manoel Alves (6). Pelo N.^o II se prova que ao Governador de Goyaz foi incumbido o estabelecimento do presidio na *Barra* de Manoel Alves (7). Pelo N.^o III se mostra, que tendo Francisco José Pinto de Magalhães, explorado o Serlão aquem da Cordilheira (e d'onde em tempos mais remotos havião os Goyanos attrahido os Indios Aerás, que forão alojados na Aldéa do Euro com immensa despeza) passou o mesmo Francisco José Pinto com sessenta aggregatedos a es-

tabelecer a Povoação de S. Pedro de Alcantara, atrahindo e pacificando a Nação Macameeran, que povoava este territorio. O documento N.^o vi mostra que pelo Governo de Goyaz foi o dito Pinto promovido em Capitão de Ordenanças de S. Pedro de Alcantara, e nomeado Commandante da povoação e seu districto. Pelo citado N.^o iii, se evidencia que todos estes actos do Governo de Goyaz foram levados ao Augusto Conhecimento d'El-Rei; e pelo N.^o iv que foram por El-Rei approvados. O Documento N.^o v prova igualmente que a jurisdição do Governador de Goyaz se estendia(8) até o rio Grajahú, em beneficio de cujos habitantes pediu a El-Rei a graça de ampliar a estes a concessão dos mesmos privilegios, que pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, tinha concedido aos habitantes das margens dos rios Maranhão, Tocantins e Araguaia. A' vista d'estes documentos haverá quem diga que o territorio de S. Pedro de Alcantara não pertence sempre a Goyaz?

Atrahidos muitos povos pela fertilidade do terreno, se aumentou a Povoação de Alcantara, e o seu districto, suscitando-se duvidas (9) sobre posses de terras entre os fazendeiros de Pastos Bons, Villa pertencente ao Maranhão e os de S. Pedro de Alcantara pertencente a Goyaz, mediando entre estas duas povoações o espaço de cem leguas para mais, sendo este o motivo porque o Governador de Goyaz representou em Offício N.^o iii a conveniencia de se limitarem as duas Províncias, propondo para limite a Cordilheira, ou Serra Geral que divide as aguas, ficando para Goyaz o territorio que banhão as aguas que correm para o Tocantins e para o Maranhão, o territorio regado pelas contravertentes; proposta que pelo Offício N.^o iv foi approvada como as mais providencias dadas em beneficio da povoação de S. Pedro de Alcantara, ficando pelo mesmo offício authorisado o dito Governador para nomear Comissários, que de intelligencia com os do Maranhão designassem os pontos que servissem de limites ás duas Províncias, ficando esta demarcação dependente de approvação regia; e sendo nomeado Francisco José Pinto de Magalhães, hum dos Comissários por parte de Goyaz, suslentou este, que a demarcação devia ser pela Serra Geral que divide as vertentes; assignou porém afinal o injusto e nullo auto de demarcação de 1816, que juntou o Vice-Presidente em N.^o i; injusto por se pretender tirar á Província de Goyaz hum dos melhores territorios que possuía por tantos titulos; nullo por não ser feita a demarcação em conformidade da Ordem de 11 de Agosto de 1813, que não authorisava o cessão de S. Pedro de Alcantara, e ser diametralmente opposta a disposição da citada Provisão do Conselho Ultramarino, motivos estes certamente, porque levada esta demarcação ante o Throno para ser approvada como prescrevia a Ordem de 11 de Agosto, não merece a Real Sancção, ficando por isso irrita, nulla, e de nenhum efecto.

N'este estado se conservou o territorio em questão até 1823, tempo em que o Governo Provisorio d'esta Província de Goyaz enviou o Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, hum de seus Membros á Comarca de S. João das Duas Barras para restabelecer a ordem, e promover n'aquelle parte da Província a Independencia do Brasil, o qual aportando a S. Pedro de Alcan-

tara, ahí baptisou a meninos de cinco e mais annos de idade; foi entao (10) que os habitantes d'esta Povoação, sempre descontentes de que por tal divisão viesssem a pertencer ao Maranhão, que d'ella não cuidava, e cuja capital lhe ficava na distancia de 300 legoas, reclamarão pela sua reincorporação a Goyaz, cuja capital lhe ficava a 220, visto não ter sido approvada a demarcação feita em 1816 pelos Commissarios.

Em 1825 foi criado hum Julgado em a Povoação de Carolina pelo Ouvidor interino da Comarca de S. João das Duas Barras pertencente a Goyaz, sendo os limites do Julgado os mesmos que depois lhe foram designados como villa, ficando comprehendida no Julgado a Povoação de S. Pedro de Alcantara, e isto a instancias (11) dos seus habitantes, como se vê no documento N.º 7; criação esta que foi desapprovada pela falta de jurisdição do Ouvidor interino; mas esta criação, posto que illegal pela razão dita, manifesta bem que aquelle territorio pertencia á esta Província de Goyaz, e n'esta convicção o Conselho Geral da Província, sollicito pelo bem ser d'aquellos povos, propôz a criação da Villa da Carolina com os mesmos limites que lhe tinham sido designados como Julgado, e obteve o Decreto de 25 de Outubro de 1831, em vista do qual, emanado da Assembléa Geral Legislativa, toda e qualquer duvida he ociosa e futil.

O Presidente da Província de Goyaz em Conselho nada mais fez do que attender as razões dos habitantes de S. Pedro de Alcantara, e transferir para alli, em virtude do art. 3.º do Código do Processo, a Villa da Carolina, criada pelo Decreto de 25 de Outubro de 1831, por ser este lugar o mais povoado do Termo, e o mais commodo aos seus habitantes, que gostosos, festejarão esta transferencia, e contentes e satisfeitos se mostraram como no documento N. 8.º se manifesta.

Em vista do que venho de expender e provar com documentos, parece-me que ninguem mais duvidará de que a Povoação de S. Pedro de Alcantara e o territorio que banham as vertentes que da Cordilheira correm para o Tocantins, pertence e pertence a esta Província de Goyaz, já por lhe ter sido concedido pela Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740, já por ser Sertão explorado por Goyanos, já por ser primeiro por elles povoado, já finalmente porque com isso contentes e satisfeitos se mostraram os seus habitantes; razões bastante ponderosas, e que de certo na Assembléa Geral Legislativa foram attendidas (12), quando foi tomada a Resolução que creou a Villa da Carolina com os limites que se achão designados no Decreto de 25 de Outubro de 1831.

He o que sobre este objecto posso informar. — Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo da Província de Goyaz, 18 de Março de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Manuel Alves Branco. — *José Rodrigues Jardim.*

Vista ao Sr. Conselheiro Procurador da Corôa e Soberania Nacional. Rio, 14 de Maio de 1835. *Alves Branco.* Ainda me parece, como officiei em 5 de setembro de 1834, que a materia objecto d'estes papéis, deve ser tratada nas respectivas Assembléas Legislativas Provínciaes, na conformidade do art. 10, § 1, da lei de 12 de Agosto de 1834. Rio, 20 de Maio de 1835. — *Maya.*

I.

Provisão do Concelho Ultramarino.

Dom João por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'algém mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo; que o Governador do Estado do Maranhão me deo conta em Carta de 4 de Outubro do anno proximo passado do novo descobrimento de minas que nas cabeceras do rio chamado de Manoel Alves, que desagoa no dos Tocantins, fizerão o Mestre de Campo Francisco Ferraz Cardozo, e o Tenente Coronel João Pacheco, e da nomeação de Intendente e mais Officiaes que o dito Governador fez para as ditas minas, dando-lhes regimento para a administração d'ellas; e por quanto eu tenho resoluto que o Governo do Maranhão se não intrometta em tempo algum em governo de minas, em qualquer parte que se descobrirem. Sou servido mandar-vos declarar por Resolução de 20 do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que estes novos descobrimentos do rio de Manoel Alves, pertencem a jurisdicção d'esse Governo de S. Paulo, e aos Ministros de Goyaz. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Thomé Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina e Proença, Conselheiros de seo Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias: Luiz Manoel a fez em Lisboa Ocidental a vinte e quatro de Maio de mil oito centos e quarenta. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—Thomé Gomes Moreira.—Martinho de Mendonça de Pina e Proença.

• II.

Tendo Sua Alteza Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor, nomeado ao Dezmbarcador Joaquim Theotonio Segurado, para hir crear (12) a nova Comarea de S. João das Duas Barras n'essa Capitania, e devendo elle de partir brevemente para o seu destino, he o mesmo Augusto Senhor servido ordenar á V. S., que logo que elle chegar, não só lhe facilite todo o auxilio necessário para o conseguimento d'aquelle util estabelecimento; mas que V. S. determine ao Commandante do Presidio de S. João; não havendo inconveniente no Real Serviço, siga as disposições d'aquelle Magistrado, que na conformidade das Reaes Ordens hale escolher o local para a nova Povoação. E sendo presente á Sua Alteza Real a necessidade que ha de hum Presidio no lugar chamado a Barrá de Manoel Alves Grande, por se dever considerar em tudo prejudicial o despovoado que alli se dá de 450 leguas; Ordena a V. S. a criação do mesmo, esperando que em tales assumptos que muito importão ao Seo Real Serviço, V. S. se preste com o seu conhecido zelo e actividade. Deos guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Maio de 1809.—Conde de Linhares.—Sr. D. Francisco de Assis Mascarenhas.—Cumpra-se e registe-se. Villa-Boa 5 de

Otubro de 1809.— Com a rubrica do Governador e Capitão General D. Francisco de Assis Mascarenhas.

III.

Ihm. e Exm. Sr. — Sendo Sua Alteza Real servido Ordenar por Aviso de 26 de Maio de 1809, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra o estabelecimento do Presidio de Manoel Alves Grande nas margens do rio Tocantins, em attenção ao imenso dezerto que alli existe, e com o fim de proteger a navegação d'esta Capitania com a do Pará, passei as ordens necessarias ao estabelecimento do dito Presidio, nomeando Comandante d'elle o Alferes de Dragões, Antonio José Gomes de Oliveira, que mandei ao Pará solicitar os utensilios necessarios para o seu estabelecimento, visto que só por esta Capitania podião ser subministrados com menor despesa: n'este tempo tive noticia que hum Francisco José Pinto cheio d'aquelle entusiasmo que ordinariamente n'estes e em outros iguaes casos tem produzido felizes effeitos, ainda mesmo de mistura com algum principio de interesse, fôra estabelecer-se no dito local de Manoel Alves Grande com 50 a 60 aggregados, com o fim de estabelecer alli huma Povoação e ser elle o criador, tendo-a já denominada Povoação de S. Pedro de Alcantara, e tendo contratado a paz, e conciliado a affeição da Nação Indiana Macameeran, que lhe he mais vizinha; deitei mão de huma occasião tão favoravel, e projectei logo animar o dito Francisco José Pinto a estabelecer e consolidar a dita Povoação, vendo que ella podia corresponder melhor ao fim do Presidio alli mandado estabelecer, e evitar a grande despesa que elle não podia deixar de occasionar pela força com que era preciso guarnecer-o; para este fim mandei vir á minha presença o dito Francisco José Pinto, e depois de o ouvir com madureza, e combinar o que dizia com as informações que pude obter a este respeito, achei ser verdade o que elle me certificava, e julguei muito útil ao Real Serviço e á prosperidade d'esta Capitania de que me acho incumbido, animar este homem a realizar o que se compromette na Memoria (14) que me fez presente, e que consta da copia N.º I. A Nação Indiana Macameeran, não sendo conhecida n'esta Capitania, certamente tem as qualidades que elle refere, e que eu presenciei n'aquelles Indios que me apresentou, e os quaes respectavão ao dito Pinto com a maior veneração. O caminho por terra para a Capitania do Pará, certamente he de toda a consequencia, pois que por elle pode ser socorrida de gado de que tanto necessita. A navegação para a Capitania do Maranhão pelo rio Grajahú, descoberta em Novembro de 1811 com a brevidade e segurança que elle refere, he da maior importancia e bem digna da Real Attenção.

A relação de todas as Nações Indianas que habitão aquelle Sertão he importante, assim como tambem a abertura do caminho que deve fazer a communicação da dita Povoação de S. Pedro de Alcantara com o Presidio de Santa Maria d'Araguaia, que mandei estabelecer no meio da gran-

dissima distancia que decorre entre o Registo da Piedade e S. João das Duas Barras; pois que vai a cortar o Sertão que ha entre os douos rios Araguaia e Maranhão, fazendo a communicação d'esta Povoação com o Presidio, e por onde podem melhor prestar-se os mutuos socorros, e serem conquistadas ou reduzidas as diferentes nações que o habitão, pois que a experiência tem mostrado que estas ou cedem, ou se afugentão logo que vem o seu proprio paiz habitado, ou cortado por caminhos que fazem a comunicação de humas á outras Povoações. Por todos estes respeitos eu respondi á dita Memoria do modo que V. Exc. verá da (15) Copia N.º 2., animando o entusiasmo do dito Francisco José Pinto, e munindo-o d'aquelle authoridade precisa a realizar tão interessantes objectos, e dando todas as mais providencias que elle me requereu para este sim, e que estão ao meu alcance: aquella de se deverem fixar os limites d'esta Capitania com a do Maranhão, he certamente da maior necessidade e importancia, pois que não estando estes (16) fixados ainda, por ser o terreno limitrofe pouco conhecido, agora que cessou esta circumstancia pelos muitos moradores que o habitão, pelo estabelecimento da Povoação de S. Pedro de Alcantara, e por aquelle da Povoação a que mandei proceder na margem do rio do Soinho denominando-a de S. Fernando, tudo isto a faz absolutamente necessaria para evitar as complicações de jurisdição sempre prejudiciaes ao Real Serviço, e totalmente contrarias á consolidação d'estes e outros estabelecimentos, e a fiel execução das Reaes Ordens que sobre estes e outros objectos tem sido dirigidas a este Governo.

A providencia que elle requer de se conceder aos habitantes das margens do rio Grajahú os mesmos privilegios que forão concedidos pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, aquelles das margens dos rios Maranhão, Tocantins e Araguaia, he certamente muito attendivel, e concorrerá a facilitar e frequentar a navegação d'este rio, fazendo a breve comunicação d'esta Capitania com a do Maranhão. Estas duas providencias são aquellas que eu vou implorar da Real Grandeza por mediação de V. Exc. a quem tenho a honra de apresentar com este o mappa (17) que mandei delinear segundo aquelles que existem na Secretaria d'este Governo, e as notícias positivas que pude adquirir para este sim; d'elle verá V. Exc. que a natureza parece que desde principio fixou logo os limites d'esta Capitania com a do Maranhão na Serra Geral que decorre fronteira ao rio Tocantins, e que estes deverão ser fixados pelo cumo da dita Serra, de sorte que as vertentes para o rio Tocantins fiquem pertencendo a esta Capitania, e aquellas do lado opposto a do Maranhão, justamente até o ponto fronteiro á foz do rio Araguaia designado pela linha A B, e que faz a divisa d'esta Capitania com a do Pará. Tenho a satisfação de participar e fazer ver a V. Exc. que o terreno comprehendido entre a dita Serra e o rio Tocantins, certamente será em breve tempo hum terreno muito povoado, e capaz de se eriar n'ele huma nova Comarca; tanto pela sua extenção e fertilidade, como

pelos rios navegaveis que o comunicão com as Capitanias do Pará e Maranhão; no dito mappa mandei designar os locaes e nomes das nações Indianas que ainda o habitão segundo a Memoria do dito Francisco José Pinto, não indo designado o local da Nação Macamecran por estar já incluida na Povoação de S. Pedro d'Alcantara, letra C; e a letra D. denota o local da Povoação de S. Fernando, que mandei estabelecer na foz do rio do Somno; tambem vão designados os locaes das nações Indianas que habitão o Sertão que existe entre o rio Maranhão e Araguaia; assim como o local do Presidio que se acha estabelecido na margem d'este denominado de Santa Maria d'Araguaia letra E, e o qual certamente assim como os mais estabelecimentos que tenho referido, espero que concorrão com o tempo á prosperar esta Capitania, e preencher as Reaes Intenções a este respeito. Deos guarde a V. Exc. Villa-boa, 9 de Março de 1813. — Illm. e Exm. Sr. Conde d'Aguilar. — *Fernando Delgado Freire de Castilho.*

IV.

Fernando Delgado Freire de Castilho, do Meo Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz. Amigo, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo-me sido presente o que no vosso Officio de 9 de Março do corrente anno dirigido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, expuzestes declarando quanto conviria ao bem do meu Real Serviço, e á prosperidade d'essa Capitania que aos habitantes das margens do rio Grajahú, se ampliasse a concessão dos mesmos privilegios que pela Minha Carta Regia de 5 de Setembro de 1811 Fui servido Conceder aos das margens dos rios Maranhão, Tocantins e Araguaia, providencia esta que vos havia sido requerida por Francisco José Pinto, que com tão louvável patriotismo dêo princípio á Povoação de S. Pedro de Alcantara, que já se acha estabelecida nas margens do sobredito rio Tocantins, e que julgaes mui conducente para facilitar e frequentar a navegação do mencionado rio Grajahú, que muito abreviará a comunicação entre essa Capitania e a do Maranhão: Hei por bem authorisar-vos, para que a favor dos habitantes d'este ultimo rio se verifiquem os mesmos privilegios concedidos pela já citada Carta Regia aos habitantes das margens dos outros rios, tanto pelo que toca a isenção do recrutamento, como todos os mais expendidos n'aquelle Carta Regia, como se d'elles fizesse aqui expressa e específica menção. O que me pareceo participar-vos para que n'esta intelligencia o façae cumprir. Escripta no Palacio de Santa Cruz em 11 de Agosto de 1813. — PRÍNCIPE. — Para Fernando Delgado de Castilho.

V.

Recebi e levei a Augusta Presença do Príncipe Regente N. S. o Officio de V. S. N.º 1, datado de 9 de Março do presente anno, e cumpre-me dizer a V. S. que S. A. R. vio com a maior satisfação tudo quanto V. S. n'elle refere, relativamente ao estabelecimento da nova Povoação de S. Pedro de

Aleautara nas margens do rio Tocantins, e que o Mesmo Senhor approvando o acertado procedimento de V. S. a este respeito, em tudo conforme ás ordens que se lhe havião expedido, e ás suas paternas intenções, fica bem persuadido de que V. S. com o seu zelo, intelligencia e actividade, continuará a dar todas as providencias para promover o aumento d'aquelle estabelecimento de que tantas vantagens e utilidade devem resultar a esse paiz.

S. A. R. Foi igualmente servido mandar expedir a V. S. a Carta Regia que será com este, na qual concede aos habitantes das margens do rio Grajahú os mesmos privilegios que pela de 5 de Setembro de 1811, concedeo aos das margens dos rios Maranhão, Tocantins e Araguaia, a qual Carta Regia mandára publicar na Gazeta d'esta Corte, assim como a relação(18) do sobreditto estabelecimento da Povoação de S. Pedro de Alcantara, com o justo elogio que V. S. merece pelo que n'este particular tem praticado.

Quanto a fixação de limites entre essa Capitania e a do Maranhão, que V. S. justamente propõe como muito conveniente, visto terem cessado os motivos porque até agora se não tinha podido fazer; authorisa S. A. R. a V. S. para que possa proceder a nomeação de Officiaes e pessoas intelligentes que hajão de ser incumbidas d'aquelle demarcação, no que V. S. deverá ir de acordo com o Governador do Maranhão, a quem S. A. R. n'esta mesma data manda expedir as suas ordens à este respeito, para que haja pela sua parte de dar as necessarias disposições sobre este importante objecto: devendo esta demarcação, depois de concluida, subir a Augusta Presença de S. A. R. para receber a Real Sancção e approvação do mesmo Senhor.

Finalmente devo prevenir a V. S. de que S. A. R. mandou comunicar estas suas Reaes Ordens ao Sr. Conde de Aguiar, assim de que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Brasil, se hajão de dar igualmente as providencias sobre estes mesmos interessantes objectos que competirem áquelle Repartição. Deos guarde a V. S. Palacio de Santa Cruz em 11 de Agosto de 1813.—*Conde das Galvás.*—Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho.

VI.

Fernando Delgado Freire de Castilho, &c. Faço saber aos que a presente minha Carta Patente virem, que attendendo ao serviço que tem feito Francisco José Pinto de Magalhães, estabelecendo-se nas vizinhanças de Manoel Alves Grande, e animando a Povoação que denominou S. Pedro de Alcantara n'aquelle deserto local, circumdado de nações Indianas; tendo já contractado paz com a Nação Macamecran, que lhe he mais vizinha, e a qual lhe presta os soccorros necessarios auxiliando-se mutuamente: Povoação muito interessante para proteger a navegação do rio Maranhão (19), e que pôde enstar o Presidio alli mandado estabelecer pelo P. R. N. S. para este sim; utilizando d'este modo o dito Francisco José Pinto a Real Fazenda na despeza que necessariamente devia fazer o dito Presidio.

Por todos estes respeitos, e pela confiança que d'elle faço, e que promoverá a dita Povoação, e executará as mais diligencias de que o tenho en-

carregado e à que elle se propõe, sendo as principaes a abertura do caminho para a Capitania do Pará, e tambem aquelle para o Presidio de Santa Maria ultimamente estabelecido nas margens do rio Araguaia: Hei por bem na conformidade das Reaes Ordens fazer mercê (como por esta faço) de prover ao dito Francisco José Pinto de Magalhães no Posto de Capitão das Ordenanças, e Comandante da dita Povoação de São Pedro de Alcantara, e seo Districlo, o qual Posto servirá em quanto eu assim o houver por bem e o Principe Regente N. S. não mandar o contrario, e não vencerá soldo algum da Real Fazenda, porém gozará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que directamente lhe competem, e jurará na forma do estílo, e ordens de S. A. R.

Pelo que mando ao Capitão Mór da respectiva Comarca, Sargento Mór, e mais Officiaes por tal o reconheção, honrem, e estimem e o deixem exercer o mencionado Posto com toda a jurisdição que lhe he permittida; e aos Officiaes Inferiores e Soldados seos subordinados, que em tudo lhe obedeção, e cumprão promptamente suas Ordens de palavra e por escripto que se dirigirem a bem do Real Serviço como devem e são obrigados.

E outro sim ordeno a todos os habitantes do mencionado Districlo o reconheção e respeitem por seo Commandante cumprindo todas as Ordens, que por elle lhe forem distribuidas a bem do mesmo Real Serviço; e elle o será a requerer ao P. R. N. S. confirmação desta Carta Patente na forma de suas Ordens. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente, que sendo por mim assignada e sellada com o Sello de Minhas Armas se cumprirá inteiramente como nella se contém registrando-se na Secretaria deste Governo, nos Livros da Camara, e onde mais tocar. Dada em Villa Boa de Goyaz aos 25 de Janeiro de 1815.—O Secretario do Governo Jozé Amado Grehon a fez escrever.—*Fernando Delgado Freire de Castilho.*—Lugaa do Sello.

VII.

Illi. Sr.—Tenho a honra e satisfação de levar a presença de V. Exc. que embarcando-me nesta Villa no dia 4 de Março do corrente anno para a Cidade do Pará, felizmente cheguei no dia 4.^o de Julho, gastando 49 dias de viagem na descida, 55 na subida, e 44 de estada na Cidade, e falhas na viagem. Fui encarregado pelo Sr. Ouvidor de eriar hum Julgado em Carolina, o que se effectuou no dia 17 de Março com o maior prazer (20) que foi possivel daquelles povos por se acharem na mais triste circumstancia pela falta de asilo da Justiça nas suas necessidades, esta fez com que eu achasse aquelle Local em huma guerra civil, a qual vou expor a V. Exc.

Jozé Marianno Belém Director das Aldéas Porémearan, e Eutagé achando-se em duvidas com o Alferes Antonio Moreira da Silva Director das Aldéas Pinagé, Carahó, e Cority por contas que tinham particularaes, e por cauza dos mesmos Indios, fez hum officio a Vicente Ayres Comman-

dante do Carmo (Julgado do Porto Real) procurando soccorro nesta Província, e este lhe deu a resposta incluza, que deu cauza ao dito Belem recorrer soccorro da Cidade do Pará, o que francamente achou, dando-lhe o Exm. Sr. Presidente daquella Província hum Missionário, huma guarda de 10 praças e hum Comandante, 100 machados, outras ferramentas e mimos para estes Índios, cuja guarda se veio destacar na *Boa União*, e por isso essa Povoação ficou logo olhando a Carolina com indifferença, e em partidos contrários, e hostis.

O Capitão Antonio Rabello Bandeira Commandante Geral de Pastos-Bons, Província do Maranhão mandou huma guarda de 100 homens, além dos Milicianos que apenarão para atacar aquelle Destacamento da Boa União até expulsal-os fora das suas extremas. As prizões se manobravão sem maneira alguma de prática militar, unicas authoridades que existião, as mortes, os assassinos se vião sem escrupulo, ou algum temor, isto no tempo em que chego, e tomando por base a prudencia, puz termo a formidavel scena felizmente. Criei o Julgado, regressarão as Tropas de Maranhão (21), ficou o destacamento na sua existencia, finalmente reconciliarão amizade os dous Directores dando a cada hum a Justiça que lhes competia, e se achavão munidos. Na demarcação do Termo do Julgado de Carolina se comprehenderão todas as vertentes que correm para Tocantins da parte oriental desde a barra do rio do Somno até a caxoeira de Santo Antonio, o que fiz a requerimento daquelles moradores, que se reunirão para a dita ercação, e logo participei ao dito Comandante de Pastos-Bons por officio que consta da copia incluza.

Ignoro a cauza porque o Sargento Mór Jozé Antonio Ramos Jubé entregou esta grande margem do rio Tocantins, quando por ordem do Exm. Sr. Fernando Delgado foi fazer a divizão com a Província de Maranhão; pois que para commodidade dos Povos não se pôde considerar por distar a Capital daquella Província 500 leguas pouco mais, e a Villa mais proxima he a de Pastos-Bons que dista 100 ou mais, e de Alecantara ao Porto Real são 80, e para Goyaz 252. Finalmente perde o seo Erario o melhor de 6 mil cruzados annualmente, quando tenha effeito tal divizão.

Cumprio a minha obediencia participar ao Exm. Sr. Presidente do Pará a minha Comissão, e o estado em que deixei Carolina, e Boa União, teve a honra de me responder que se tinha dado o socorro pedido por Belem foi a beneficio do Imperio do Brasil, e não por interesse dessa demarcação, porém que a divizão não estava bem feita huma vez que não tinha assistido (22) hum Official daquella Província limitrofe com esta, e a de Maranhão. Goyaz pelo tit. 8art. 179, § 26 da Consituição, tem todo o direito ao rio Tocantins, como Descubridor o Tenente-Coronel Antonio Luiz Tavares Lisboa com 2 Ubás sahindo do Porto do Pontal, hoje Porto Real a 7 de Agosto de 1775 por Ordem do Exm. Sr. Jozé de Almeida, ficando servindo a Serra Cordilheira de divizão com as Capitanias então

i mitrofes, Minas Geraes, Pernambuco, Maranhão e Pará, desde Lagoa-Feia todas as vertentes de agoas para o Occidente Tocantins pertencendo a elle Goyaz, e nelle tem hum grande giro de negocio annual, e nas suas margens tem eraldo as Villas de S. João das Duas Barras na fóz do Araguaia, a de S. João da Palma, Julgados de Porto Real, e Carolina, Prezidios de Alcantara ora extinto, e outros, e existentes de Graciosa, Parantinga, e mais povoações.

Alcanço no meu fraco entender que a posse que Goyaz tinha no rio Tocantins, foi confirmada pelo Alvará de 18 de Março de 1809, quando se criou esta Comarca dividindo-se da do Sul pelo dito rio logo assim para ser valida á dita entrega era necessario : 1.º derrogar-se o Alvará nesta parte, e 2.º assistirem os Plenipotenciarios das 5 Províncias. Estes forão os principios que me obrigarão, movido do requerimento da creaçao a comprehender a margem oriental do rio na demarcacao do Julgado, esperando que V. Exc. em obsequio da verdade que exponho, a commissão de que fui encarregado, alcance de Sua Magestade Imperial a approvação do dito Termo para a conservação do direito e *honra dos Goyanos* (25) além da conservação da paz, a qual não pôde haver ficando desannexada de Carolina a parte Oriental pelo recurso local dos facinorozos lhes ficar tão facil como atravessar o rio, e lhe ficar a Justiça de Pastos-Bons a 100 leguas ; e no entanto approvando V. Exc. a determinação do Snr. Ouvidor sobre esta Comissão, se firmarão na obediencia ás Leis, e abandono dos crimes, logo que ali conste, e no cazo ainda seja necessário fazer-se segunda divizão o meu patriotismo oferece a V. Exc. a minha pessoa gratuitamente para reprezentar por Goyaz. Tenho dado a V. Exc. huma fiel copia daquelle grande Termo, que em pouco tempo virá a ser o melhor Julgado, e mais rendozo da Província.

Resta-me expôr o que alcancei nas Aldéas que estão de paz com as quaes tive communicações. Nunea o Estado tirará hum proveito consideravel da multidão de Indios que vi no Julgado de Carolina enquanto as suas vistas fôr aldealos nas suas proprias terras, por quanto desta maneira nunca se esquecem da sua primeira origem, e os filhos não perderão os mäos costumes dos Pais; eu via com dôr tantos centos de homens que podião ser úteis ao Estado com huma vida desgraçada de tal maneira que aquelles já mancos, e baptizados ao mesmo tempo que appareciao vestidos, os via a poucos instantes nus assistindo a danças, e outras synagogas com os abrutados, elles negão-se muito ao trabalho, e só se applicão á caça, e pouco a agricultura ; este o motivo que sendo obrigados a qualquer serviço, lembrai-se logo dos matos, e entretanto ficas inconquistaveis, porque muitos ja tem armas de fogo, sabem o nosso idioma, e não ignorão nossos costumes, são donos de matas, e serras por onde será difícil segui-los, e isto promettem a cada passo que são obrigados a qualquer couza, que não seja do seo agrado: alcanço que o melhor meio de se conquistar he tirar-se das Aldéas toda a

moçidade, e partir-se por mãos de homens de famílias que os eduquem com amor de filhos. Dar-se huma Guarda ao Director para com o respeito della poder obrigar os velhos ao trabalho, e andarem vestidos; o algodão será a cultura mais propria por ficar em via a sua disposição ao Pará, d'onde lhe pôde vir ferramentas, e o mais necessário; este commerceio para elles he muito facil porque nas Aldéas já se achão muitos Índios costumados a navegação, e por isso nos primeiros annos sofrerão sómente a despesa de pilotos, e prociros. Degradar-se para as Aldéas homens, e mulheres que pelos seus maus costumes o mereção para os ensinar a trabalhar, e por esta forma cruzando-se elles com nosco em poucos annos se conseguirá com facilidade, e pouca despesa a conquista da maior parte das nações barbaras, augmentar-se-ha em duplo não só o numero da população actual, como a agricultura, industria e commerceio.

A contagem (24) que está destacada no Porto Real parece que deve descer para Carolina, ou S. Antonio onde vão se arranxar duas familias, porque do dito Julgado descerão este anno quatro canoas, ficava de saída huma, e comigo subiu huma carregada, e como inda não ha providencias sobre os direitos os perde a Fazenda Publica, assim como tem perdido tudo o mais. Eu nomeei a Gonçalo Ferreira Marinho sujeito de toda a capacidade para Administrador da Fazenda, que sendo da approvação de V. Exc. lhe pôde mandar remetter os quadernos.

He muito necessário hum Vigario para o dito lugar havendo madureza sobre o que vou expor para socorro dos povos, por quanto em Boa União já está o Reverendo Antônio Carlos Ramalho, Sacerdote secular de toda a probidade, e conceito posto pelo Snr. Bispo do Pará na qualidade de Missionário como já disse, este jamais se unirá com outro que entre para Carolina, como já acontece com o Reverendo Antonio Alves Barata: elle brigando infelizmente, estão todos os povos, porque põem-se logo em dous partidos; por isso me parece melhor prover-se ao mesmo Ramalho com a obrigação de rezidir em Carolina, onde já tem caza de oração; e quando se nomeie outro quanto antes se deve avisar ao Snr. Bispo para o fazer recolher.

O Alferes Antonio Moreira da Silva representou-me que se acha sem polvora, e munição de guerra, este homem he digno de V. Exc. pôr sobre elle as suas bemfazejas vistas, elle tem de continuo conservado as referidas Aldéas a custa do seu suor, e della não tira fructo mais do que não aproveitar nada das suas labouras, pois tudo he pouco para sustentação dos Índios; está muito velho, e se por infelicidade morrer antes de outras providências, certamente se tornaraõ os Índios ao seu antigo estado de bravura.
— Deos Guarde a V. Exc.—Villa de S. João da Palma 6 de Julho de 1827.
— Illm. e Exm. Snr. Caetano Maria Lopes Gama.—*João Vidal de Ataide.*

DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS.

Smr. Jozé Marianno Belém Pinto.—Recebi as suas letras, e vejo os justos motivos que obrigão a Vme. procurar destinos que bem lhe remunham as fadigas dos seus progressos; esses negócios bem calculados exigem hoje para o bom exito ter dinheiro, pois os Tribunaes vivem com os olhos fitos nos pretendentes, motivos estes por onde os serviços feitos á Patria de nada servem, queira olhar para o falecido seu Pai, e desenrolar no seu peito os artesícos que maquinava em proseguir venturas infrutíferas, e nesta lida acabou os seus dias tão mal logrados. Portanto meo amigo os meos conselhos não he para desvanecer a Vme. do seu intento, mas sim huma pequena noção que já tenho do mundo, em quanto Vme. lidar com Tapuias nunca hade ter nada, este exemplo já vem dos antigos, imagine bem o que faz.—Estimo a sua saúde como o melhor bem da vida. Deos Guarde a Vme. muitos annos Carmo 10 de Dezembre de 1824.—De Vme. amigo fiel, e criado.—*Vicente Aires da Silva.*

Tendo eu commissão do Snr. Ouvidor da Comarca de S. João das Duas Barras para crear hum Julgado denominado Carolina no local das Tres Barras, ribeiras do rio Tocantins, na demarcação do Termo forão comprehendidas todas as vertentes que correm para o dito rio, como foi demarcado para a creaçao da Comarca, porque esta foi feita nas cabeceiras daquelle Rio Tocantins á sua barra no Rio Araguaia, ficando comprehendidas todas as vertentes que correm para o mesmo e porque me he constante que as Justiças desse Julgado entrão nestes limites com offensa da Lei com que foi criada esta Comarca, rogo a V. S. queira da parte de S. M. I. fazer sciente ao Snr. Juiz Ordinario desse Julgado, para que tendo em vista o Auto da demarcação do mesmo, não entre e nem estenda a sua jurisdiçao nesta Comarca.—Deos Guarde a V. S. Carolina 17 de Maio de 1727.—Ilm. Snr. Capitão Antonio Rabello Bandeira Commandante Geral de Pastos-Bons.—*João Vidal de Ataide.*—Ouvidor Commissario.

VIII.

Ilm, e Exm. Snr.—A Camara Municipal desta Villa de Carolina estranhando os termos indecorosos e atacantes com que a Camara do mesmo nome da Villa do Riachão, passou sem pôr termo no propulsar de suas palavras a atacar as Authoridades, elegidas pelo povo, approvadas e autorizadas por Lei regulamentar, obrigou a esta Camara a responder pelo modo que da copia incluza V. Exc. verá, e o cazo he :

No dia 15 do p. p, mez, installou-se a Camara naquella Villa, e no dia 17 foi expedido hum Officio a esta Camara e incluzo hum officio por copia do Exm. Sr. Vice-Prezidente do Maranhão, exigindo o que delle consta que tambem se transmitte a V. Exc. os proprios que de lá vierão. Ora Exm. Snr. parece que não seria necessario hum excesso tão absoluto, vendo aquella Camara que só era do seu dever officiar em termos á esta, visto que só a V.

Exc., e á Regencia, pertence desempatar semelhantes duvidas: porem parece que supondo aquella Camara superior a esta a tratou com tanta ignorancia, que bem se pôde dizer, até a V. Exc. e a Regencia.

Outro sim esse modo de tratar, e a sedição de homens malvados de introduzirem aos Povos para deteriorarem este Termo, que vinhão a esta Villa derribar o Pelourinho, combater a esta Villa com cento e tantos homens, o que consta de huma carta de Jozé Pedro de Mello escripta a Verissimo Lei.e Cavalcante hoje fallecido, cujo Jozé Pedro sendo Secretario daquella Camara, e inimigo acerrimo de pessoas empregadas desta Villa pela sua pessima conducta, deo motivo a huma grande revolta quando daquella Villa se expedio os ditos officios, e nada sucedeo porque vendo esta Camara que os Povos e moradores deste Termo mostravão-se fervorosos para receberem o ataque a despeito de cada hum, fez-se reunir toda a Camara, Fiscal, Procurador, e Promotor, e as portas abertas abrindo-se os ditos officios em Sessão extraordinaria de 10 do corrente em prezença de sessenta e tantos espectadores, leo-se os ditos e sendo perguntado pelo Presidente a Meza, o que deliberar a semelhante respeito, foi dito por todos os Vereadores que se deverá responder com conhecimento de cauza, remettendo-se a V. Exc. os proprios officios ao depois de registados, assim como tambem a copia do que fosse em resposta, e socogendo-se os animos dos habitantes, por esse modo, veio a conservar-se huma tranquilla paz e satisfação de todo o Povo, sendo esta coadjuvada com hum elogio que fez o Reverendissimo Vigario desta Freguezia Antonio Carlos Ramalho, a cada hum cidadão de per si em particular, louvando o heroismo e constancia de seos freguezes sobre o expediente que tomarão a vir receber todo e qualquer ataque afim de livrar esta Villa de huma oppressão e scena que se julgava ser triste e lamentavel.

Portanto esta Camara roga a V. Exc. huma satisfação, visto que se achava aquella Camara formada, e rezolvida a virem incorporados combater esta Villa, o que se não pôde occultar que era huma guerra sustentada a ferro e fogo, e tudo sucederia se o Alferes Ladisláo Pereira de Miranda (25) Juiz de Paz daquella Villa, não se rezolvesse a ir pessoal, e pozitivamente aqueles povos desmanchar toda a tentativa fazendo-lhes ver, ao que estavão sujeitos em vista do Cod. pen. cap. 1.^o tit. 4.^o Cap. 2.^o Cap. 3.^o que então não por respeitar a Lei, mas sim aquelle bem ponderado e prudente Juiz de Paz, passarão-se a destroçar.

Emfim Exm. Snr., V. Exc. pôde contar com os habitantes desta Villa, pois todos estão sómente contando neste cantão com as deliberações do Illm. Snr. Presidente de Goyaz, pois foi quem trabalhou para ser elevado este lugar a Villa, e todos estamos promptos para defender com os nossos bens, e vidas a Religião, a Lei, ao Nosso Imperador o Senhor Dom Pedro 2.^o, a Assembléa Geral, e a pessoa de V. Exc.—Deos Guarde a V. Exc. Villa de Carolina em Sessão Extraordinaria de 13 de Outubro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia Jozé Rodrigues Jardim.—*Miguel Lopes de Andrade.*—*Nicolau Pereira de Brito.*—*José Joaquim de Santa Anna.*—*Nicolau José Dias.*—*Manoel da Silva Pereira.*—*Manoel do Espírito Santo Cerqueira.*

Illms. Snrs.—A Camara Municipal da Villa do Riachão tem a honra de levar ao conhecimento de VV. SS. que em Sessão Ordinaria de 17 de Setembro recebeo hum officio do Exm. Snr. Vice-Presidente da Provincia da Cidade de S. Luiz do Maranhão, e tem a mesma Camara a honra de levar ao conhecimento de VV. SS. como verão da Copia incluza; protestando esta Camara toda a responsabilidade que sobre VV. SS. devera haver a levar ao conhecimento do Governo Geral da Provincia em Conselho.

Esta Camara attendendo o modo de civilidade com que a Camara dessa incompetente Villa criada em S. Pedro de Alcantara se distingue certifica a beneficio de seo Municipio, dar os mais vantajozos passos, assim como tambem leva ao conhecimento de VV. SS. que os povos limitrofes, da Provincia de Goyaz transplantando a nova Villa por nullas informações ao Exm. Conselho Geral da Provincia de Goyaz; elle não teve remedio em beneficio de sua Patria se não indicar ao Conselho apról da referida; e não attendendo aquelles, e este, a divizão que mandou o Governo proceder em 1816, não devendo o mesmo Prezidente consentir tal esbulho.

E assim esta Camara passa com todo respeito e veneração a levar a VV. SS. o que exposto tem, para que desamparem esse pequeno Territorio para a felicidade dessa meia duzia de habitantes, que em poder da Testa de ferro vivem subjugados sem ser ouvida a mesma Lei por VV. SS. sim calcada a pés. Deos Guarde a VV. SS. Villa do Riachão em Sessão Ordinaria de 17 Setembro de 1834.—Illms. Snrs. Presidente, e Vereadores da Villa de Carolina em S. Pedro de Alcantara.—*Manoel Antonio de Mattos. — Severino Rodrigues da Costa. — Gonçalo de Souza Gomes. — João Machado da Cunha. — João José de Negreiros. — Jozé da Silva Leão. — Martinho Lopes de Sousa.*—O Secretario José Pedro de Mello.

Constando-me pela reprezentação que me fez Raimundo de Nazareth Pimentel, e outros que o territorio desta Provincia nas immediações septentrionaes do rio Tocantins, e povoação de Alcantara tem sido invadida pelos povos limitrofes da Provincia de Goyaz, transplantando a nova Villa de Carolina errecta por decreto de 25 de Abril de 1831 na margem meridional, que he a esquerda do rio Tocantins para a direita do mesmo rio que he a septentrional, com notoria usurpação do territorio desta Provincia, em cuja posse tem permanecido de longissimo tempo, confirmada pela demarcação a que mandou proceder o Governo em 1816, e não devendo consentir naquelle esbulho não só por ser assim de direito, como pelas desordens que delle se seguem em prejuizo da Fazenda Publica, e tranquilidade dos habitantes dessa Villa do Riachão, e seo Termo, rezolveo o Conselho que VV. SS. façao intimar aos moradores da dita Povoação de Alcantara que se mantenham na obediencia ao Governo desta Provincia, e Justiças territoriaes da mesma Villa sob pena de se lhes levar em culpa qualquer procedimento em contrario, ficando na certeza que eu officio ao Prezidente daquella Provincia e ao Governo de S. M. I. pela Regencia sobre aquella extraordiuaria usurpação que não deixará de merecer as providencias que o caso exige de que se participará para sua intelligencia.—Deos Guarde a VV. SS. Maranhão 26 de Abril

de 1834.—*Manoel Pereira da Cunha.*—Srs. Presidente, e Vereadores da Camara da Villa do Riachão.

A Camara Municipal desta Villa de Carolina tem a honra de accusar a recepção do officio de VV. SS. datado de 17 do passado, e sobre o quanto o mesmo pondera; passa agora brevemente ventilar.

Desde já toma a mesma em consideração o attaque que se lhes ha feito no sobredito officio, não só no propulsar de suas palavras, que se vê presumidas de boa proza, como por ignorar-se qual seja o poder da testa de ferro em o qual vive essa meia duzia de habitantes subjugados, sem ser ouvida a Lei como elle se expressa.

Ora valha-nos Deos, e quererão VV. SS. que hum excesso impraticavel, não seja offensa á Moral publica?

Esta Camara collige que a muita abundancia de medulla he que será capaz de servir de protótipo com abazofia de provecto, para propulsar a divina linguagem da ordem, da paz, e da tranquilidade. Em cacos tacs não se desconhece que VV. SS. ou tem tido pouca lição da historia, ou tem lido persuctoriamente. Pois VV. SS. não sabem que a Villa de Carolina foi criada por Decreto da Regencia em Nome do Imperador aos 25 de Outubro de 1831? Tambem lhes será occulto que não pôde haver criação sem demarcação de limites?

Certamente responderão que não, mas que ignorão qual seja elle, e que dezejão saber para darem conta de sua commissão: o que parece razoavel. Incluzo verão VV. SS. o citado Decreto que faz origem de seos limites, e ao depois de entrarem em seo contexto inopinadamente, ficará persuadidos do quanto levamos dito, e juntamente a copia do artigo extrahido da Acta da Sessão Extraordinaria do Exm. Conselho do Governo desta Província de Goyaz em data de 7 de Maio de 1833, e huma vez que a transferencia daquella Villa para este lugar, foi debaixo do estado limitrofe de sua demarcação; nada ha que recuar e menos o que despertar.

Do 1.^º paragrafo do dito officio de VV. SS. se collige as seguintes palavras:—A Camara dessa incompetente Villa, criada em S. Pedro de Alcantara,—e outras mais com que formão o seo preambulo, bem que se preza a beneficio de suas pretenções. Do 2.^º as seguintes palavras:—para que desamparem esse pequeno territorio para a felicidade dessa meia duzia de habitantes,—pergunta-se-lhe, e como chamão VV. SS., pequeno territorio e meia duzia de habitantes quando nas duas ribeiras de Farinha, e Itaueira e a grande ribeira da Lapa conta-se para mais de 900 a mil fogos, segundo se collige do Mapa Geral que se está procedendo?

Quanto ao 1.^º responde-se; que se essa incompetencia affecta ao conhecimento de VV. SS., e agora ficamos persuadidos, que o Governo Central he illegal e intruso, e que nessa Villa do Riachão a pouco erecta, he aonde existe a Regencia, Governo, e Soberania (bem entendido nessa Camara) pois que sem temor nem respeito passa a atacar a esta Camara, ao Governo da Província, e até o Central indomavelmente, e talvez certos de que estarão em modos inexpugnaveis.

Outro sim persuadem-se VV. SS. que essa Camara seja superior a esta? para tão temerariamente tratar com tanto illudibrio as Authoridades constituidas pelo Povo, e Lei regulamentar?

Illms. Snrs. o Accessor dessa Camara he muito peticego e talvez mereça o famoso elogio de hum Phytão, pois para truncar a boa reputação e conceito de hum Municipio, he bastante querer forçosamente lograr a fama de bom rabula, e grande mestre Chicaneiro.

Em sum esta Camara tem a satisfação de responder a VV. SS., e certificar-lhes pelo modo o mais positivo, que desde já estará sempre de atalaia, contra qualquer força disposta, que ao contrario das Leis vier perturbar a paz tranquilla deste Municipio.

Esta Camara quanto antes fará subir ao conhecimento de Exc. Sr. Presidente desta Província os devidos conhecimentos em fórmula, para que tomados em sua consideração, passe a providenciar como lhe parecer mais acertado. Deos Guarde a VV. SS. Villa de Carolina em Sessão Extraordinaria de 10 de Outubro de 1834. Illms. Snrs. Presidente e Vereadores da Camara da Villa do Riachão.—*Manoel Lopes de Andrade*.—*Nicolau Pereira de Brito*.—*José Joaquim de Santa Anna*.—*Nicolau José Dias*,—*Manoel da Silva Pereira*.—*Manoel do Espírito Santo Cerqueira*.= *Braz Antonio Nunes Pinheiro*, Secretario interino.

IX.

Sensivel em extremo me foi a leitura do officio que me dirigio essa Camara em data de 13 de Outubro passado, e das peças que o acompanharão, dellas collijo a desordem suscitada na Villa do Riachão, e os tristes rezultados que teria, se a conducta prudente do patriota Juiz de Paz daquella Villa, Ladislau Pereira de Miranda não a embaraçasse. Louvo a firmeza de caracter dos habitantes da Villa de Carolina, e fico assaz convencido que tambem são dotados de prudencia, e que della uzarão sempre para que não sejão manchados com o nome de barbaros, que cabe aos aggressores.

Magoei-me das expressões de que se servio o Exm. Snr. Vice-Presidente em seu officio. As primeiras authoridades nem sempre são bem informadas, e isto lhe poderia servir de desculpa se no mesmo officio não fizesse menção do Decreto de 25 de Abril de 1831, que creou a Villa de Carolina, Decreto que de certo não vio, não se podendo dar em hum Vice-Presidente ignorância tão crassa que não entendesse o Decreto de 25 de Outubro de 1831, no qual he evidente ser o limite da Villa de Carolina ao Este, não o rio Tocantins, mas sim a Cordilheira da Serra pela qual se limita esta Província com com todas as que lhe estão ao Norte. Este unico titulo seria bastante para terminar toda a questão entre Povos civilizados, e isentar do epitheto de usurpador ao actual Presidente da Província de Goyaz que sempre solicto pelo bem dos Povos, attendendo a sua commodidade transplantou a Villa de Carolina para a povoação de S. Pedro de Alcantara, que lhe pertence pelo mencionado Decreto de 25 de Outubro com todo o terreno a quem da Serra, cujas vertentes desaguão para o Tocantins.

S. Exc. o Snr. Vice-Presidente diz que a Provincia do Maranhão está de posse desse terreno desde longissimo tempo confirmada pela demarcação de 1816 a que mandou proceder o Governo.

Não se pôde negar que a demarcação feita em 1816 por homens habeis da parte do Maranhão, einhabeis (26) da parte de Goyaz (salvo o voto que apresentou o capitão Francisco Jozé Pinto) concedeo aquella Provincia quanto quizerão os seos Commissarios; mas porque não apprezensta S. Exc. confirmação regia de que ficou dependendo como expressamente diz a ordem de 11 de Agosto de 1813? Não se pôde bem acreditar que essa demarcação não foi confirmada por ser manifestamente injusta, e em oppozião a Provizão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740, que junto por copia, em vista da qual se evidencia que desde longissimo tempo esse territorio pertence a Goyaz, e que desde longissimo tempo a Provincia de Maranhão o pretendeo?

Tudo porém he nada em vista do Decreto de 23 de Outubro de 1831 a que se devem os Povos de huma e outra Provincia submeter.

Como o Exm. Snr. Vice-Presidente do Maranhão levou a sua reprezen-tação ao Governo Geral, e este mandou-me que sobre o seu conteúdo informasse, certamente será decidida a questão pela Assembléa Geral; e em vista das razões que assiste a Provincia de Goyaz será a decizão a seu favor, e serão contentados os honrados habitantes desse Municipio, que tão manifestamente tem declarado querer pertencer-lhe. Deos Guarde aos Snrs. Presidente, e Vereadores da Villa de Carolina. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz 28 de Janeiro de 1835. *José Rodrigues Jardim.* — Snrs. Presidente, Vereadores da Camara Municipal da Villa de Carolina.

N. B. (*) Todós estes documentos estão authenticados pelo Secretario da Provincia de Goyaz Antonio Ferreira dos Santos Azevedo; e forão com os officios dos Presidentes de Maranhão e Goyaz remettidos á Camara dos Srs. Deputados, e entregues á Comissão d'Estatistica em 15 de Junho de 1835.

N.º 4.

« As Comissões reunidas de Estatistica e Assembléas Provinciales, para poderem interpôr o seu parecer sobre a representação da Assembléa Provincial de Goyaz, ácerca dos limites entre esta provincia e a do Maranhão, percião de que o governo seja ouvido n'esta materia, e requerem que os papeis a elles relativos lhes sejão remettidos para dar sua informação, ouvida a parte interessada. Paço do Senado 6 de Junho de 1838.—*Manoel Alves Branco.* — *José Saturnino da Costa Pereira.* — *J. B. L. Ferreira de Mello.* — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *M. S. M. Vellasques.* He approvado para se pedirem informações (27). »

Do *Despertador* n.º 59 de 7 de Junho de 1838.

(*) Deixamos de publicar o Aviso de 18 de Outubro de 1814, expedido ao Governador de Goyaz, pelo Conde d'Aguiar, por ser em sua materia igual ao que se lê a pag. 15 e 16 do Conde de Galvães.

N.^o 5.

Hm. e Exm. Sur.—Por aviso de 7 de Junho do anno proximo passado mandou a Regencia em nome do Imperador pela Secretaria d'Estado a cargo de V. Exc., que esta Presidencia informasse circumstancialmente se convém fazer-se alguma alteração nos limites actualmente existentes entre esta Província, e as outras do Imperio, que com ella confinão; assim de ser a mencionada informação remettida á Camara dos Srs. Senadores, que a solicitou; para cumprimento pois deste respeitável aviso, passo primeiramente a expôr a V. Exc. que os limites com que foi criado o Governo Geral de Goyaz, forão pelo Sul com o Governo de S. Paulo pelo Rio Grande que nasce em Minas Geraes, e pelo Norte, e Leste continuarão a servir de limites os mesmos pontos que dividão a Província de S. Paulo com as de Minas, Pernambuco, e Maranhão, quando Goyaz ainda formava uma comarca de S. Paulo o que tudo mostro pela Provízia de 2 de Agosto de 1748 junta por copia em N. A.

Com a Província de Matto Grosso servia-lhe de limites ao Poente o Rio Grande, chamado Araguaya, mas posteriormente em virtude d'hum auto de limites convencionado entre os Governos de Goyaz, e Matto Grosso, ficou servindo de limites o rio das Mortes desde a sua 1.^a origem em huma lagoa até a sua barra no Araguaya, como miudamente esclarecem os documentos juntos sob N.^o B: pelo Sul forão alterados os limites pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 (28), que, separando de Goyaz os Julgados de Arachá e Dezemboque, e unindo-os á Comarca de Paracatu e Província de Minas Geraes, ficou servindo de limites por este lado o rio Paranahiba: pelo Norte tem havido fortíssimas questões sobre os limites com a Província do Maranhão.

Em 1755 nove annos depois da descoberta de Goyaz, já Goyaz se viu na necessidade de levar aos pés do Throno queixas ácerca do Maranhão, como mostro pela Provízia de 23 de Janeiro de 1756, que por copia junto em N.^o C. Depois quiz o Governo do Maranhão que o arraial de S. Felix, e o Norte desta Província lhe fosse sujeito, o que lhe foi recusado pela Provízia de 50 de Maio de 1757, que por copia junto em N.^o D, desejando sempre o Governo do Maranhão annexar á sua Província algum territorio Goyano, pediu, e procurou pretextos para se apossar do territorio do rio Manoel Alves, mas ainda lhe foi recusado, como mostro pela Provízia de 24 de Maio de 1740, copia N.^o E; povoando-se S. Pedro de Alcantara, e tendo o Governo de Goyaz feito despezas com hum Presidio que ali estabeleceu, concorreu muito para a pacificação do gentio Macamecran, e Caraôs, suscitarão-se duvidas entre os habitantes do territorio de S. Pedro de Alcantara (hoje Carolina), e os do territorio de Pastos-Bons, e convinde fixar-se ponto claro, e vizivel para a divisa entre esta Província, e a do Maranhão, principalmente para fazer cessar essas duvidas entre as duas

povoações limitrofes, a saber : S. Pedro de Alcantara de Goyaz, e Pastos-Bons de Maranhão, foi expedido o aviso de 11 de Agosto de 1815, copia N.^o F, no qual claramente se reconhece pertencer S. Pedro de Alcantara a Goyaz, e por elle são os Governos de Goyaz e Maranhão autorisados a nomear de commun accord officiaes para fixarem os pontos de limites entre ambas as Províncias; mas taes officiaes em vez de designarem os pontos até ali reconhecidos como limites, que era o *Espigão* (29), que divide as agoas para o Tocantins, e que corre entre S. Pedro de Alcantara, e Pastos-Bons, indo até o rio Tocantins no lugar da Caxoeira de Santo Antonio passarão a ceder todo o territorio além do Manoel Alves desde as cabeceiras deste rio, até sua barra no Tocantins, ao Maranhão, pretenção esta, que já o Maranhão tinha desde 1740, e que lhe foi recusada pela citada Provisão de 24 de Maio de 1740, e só por este auto passou lego o Governo do Maranhão a exercer sua jurisdição n'aquelle territorio, mas como no citado aviso de 11 de Agosto viesse expressamente declarado que a demarcação a que taes officiaes procedessem, não teria vigor, senão depois de confirmada; e sendo recusada a confirmação, talvez porque os officiaes, sendo sómiente autorisados para fixarem limites entre S. Pedro de Alcantara, e Pastos-Bons, passarão a fazer cessões de territorio, e Povoações, não hesitou o Governo de Goyaz de anuir aos rogos d'aquelles habitantes, considerando-os como Goyanos, e continuando a exercer em todo o dito territorio a jurisdição, que sempre exerceo, e que nenhuma ordem superior o prohibira, e por isso criou villa em S. Pedro de Alcantara com a denominação de—Carolina,—e tem até hoje exercido o governo ali, apesar dos obstáculos, e embargos apresentados pelo Governo do Maranhão.

Estas são pois as duvidas, e altercações, que tem havido nos limites da Província ; cumpre-me agora expôr a V. Ex^{el}. quaeas são os limites ora subsistentes entre esta Província, e as mais com que ella confina.

Pelo Nascente divide-se de Minas Geraes pela serra de Santa Maria, Terras Vermelhas, Lourenço Castanho, Arrependidos, Andrequicé, e pelo Espigão, que divide as agoas até o Ribeirão do Jacaré, e por este abaixo até o Paranahiba ; pelo Sul, o mesmo Paranahiba até sua barra no Corumbá, e por este abaixo até onde já com o nome de Paraná, recebe pelo lado direito o rio Pardo, em que sobern as canoas para o Cuyabá, rio Pardo acima até a barra do rio Vermelho, este acima até sua ultima origem, continuando a divisão ao Poente por huma lombá, ou chapadão de Campos-Limos até a cabeceira do rio das Mortes, em huma lagôa, e pelo rio das Mortes até sua barra no rio Grande ou Araguaya, seguindo ao Norte o Araguaya até sua confluência no Tocantins, e este acima até a Caxoeira de Santo Antonio, tomando a divisão de limites pela cordilheira que está na margem oriental do Tocantins até o Duro, a Taguatinga, S. Domingos, e Santa Maria, que he até onde comecei a descripção de limites ao Nascente (30).

Todos os povos contidos dentro dos limites actuaes da Província, que são os supra descriptos, se achão satisfeitos, suas relações commer-

Gaes, ligações de familias e sobre tudo a antiquissima posse em que estão os povos, de se chamarem Goyanos, os faz não quererem alteração em os actuaes limites, que são os da criação da Província, exceptuando unicamente a alteração, que soffremos pelo Sul pelo Alvará de 4 de Abril de 1816, que tirou muito terreno a Goyaz para unir-o a Minas Geraes, apesar porém dessa perda, Goyaz ainda se julgará feliz se os seus actuaes limites forem confirmados por hum Acto Legislativo, o que nas presentes circunstâncias parece de toda a necessidade.

Deos Guarde a V. Exe. Palacio do Governo da Província de Goyaz 16 de Julho de 1837.—Ihm. e Exm. Sr. Manoel Alves Branco. *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.*

A.

Provisão do Conselho Ultramarino.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'álém mar em África, senhor de Guiné, &c.—Faço saber a vós D. Marcos de Noronha, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz que para ficares entendendo os distritos que comprehende a vossa jurisdição: Sou servido mandar-vos declarar por Resolução de 7 de Maio do presente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino que os confins desse Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul pelo Rio Grande, da parte do Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo, e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco, e Maranhão. El-Rei Nossa Senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade Henriques, conselheiro do seu Conselho Ultramarino. e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1748. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—*Antonio Freire de Andrade Henriques.=Manoel Caetano Lopes de Lavre.*

B.

Projecto para a demarcação dos confins da Capitania de Matto Grosso com a Capitania de Goyaz.

Nem pelas instruções dadas ao Conde de Azambuja meu predecessor no § 24, em que se trata das demarcações desta Capitania, nem pela Provisão de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo Conselho Ultramarino, em que se tratou também o mesmo ponto, se estabelecerão os limites desta Capitania pela parte do Norte, nem do Nascente, por falta de conhecimentos geográficos dos países, e sertões, que mediação entre as suas fronteiras, e as das Capitanias do Pará e Goyaz: recommendando Sua Magestade se indagasse exactamente esta matéria, para que á vista dos mappas, e planos expostos

pelos Governadores respectivos, se houvesse de determinar positivamente, com hum pleno conhecimento de causa.

Até agora se tem adiantado muito pouco a execução das ordens de Sua Magestade, ficando este assento na mesma perplexidade em que tem persistido a tantos annos.

Segundo porém os ultimos descobrimentos, e mappas mais exactos, que até agora tem havido destes paizes; parece que o projecto mais natural para se terminar este negocio a respeito da Capitania de Goyaz, seria conforme os mesmos mappas, da maneira seguinte:

A Capitania de Matto Grosso confina com a de Goyaz pela banda de Leste, desde a altura de 9 gr. e 52' de latitude austral, até chegar a confluencia do rio Pardo com o Paraná que fica com pouca diferença na altura de 22º e 50' da mesma latitude, e quasi em 555º gr. de longitude; vindo assim a prefazer huma banda de terra entre os limites das duas Capitanias, que prefaz a somma de 15 grados de latitude meridional.

A divisão natural dos dous Estados parece pois, que devera tirar-se entre os dois pontos do Norte a Sul, com huma linha que os tocasse, a qual deve ter principio do ponto do Norte como a parte de donde se deve proseguir gradualmente.

Isto supposto vem a principio o termo da divisão 50 minutos mais acima do lugar, em que o rio Paraná entra no Araguaya na altura de 10 gr. de latitude; antes de se formar a ilha grande chamada — do Gentio Carunbaré, ou Caruonaré. —

D'aqui proseguindo naturalmente a remontar o dito rio Araguaya pelo braço occidental, que forma a mesma ilha se deve chegar a foz do rio Vermelho, continuando até as fontes do referido Araguaya, ou rio Grande.

Vindo pois a demarcação a este termo, o caminho mais natural que parece dever proseguir-se he o vir procurar com huma pequena curva as cabeceiras do rio Camapuam até chegar a boca do rio Pardo, descendo por elle abaixo até a confluencia que faz com o rio Atembí, ou Paraná; por ser este caminho o mais curto, e mais distintamente formado pela naturesa, para servir de huma balisa permanente.

Ao contrario vindo a sobredita demarcação procurar a contra-corrente de rio das Mortes, não conserva a dita divisão proporção alguma, senão no caso que se prosseguisse d'ahi a encontrar o rio Pequeri ou o rio Paranauna, visto ficarem as cabeceiras do sobredito rio das Mortes em quasi 16 gr. de latitude, e o isthmo entre o Camapuam (que são os limites reconhecidos desta Capitania), na altura de 20 gr. o que sem duvida faz huma grande desproporção, e huma separação por terras, não só mui pouco natural, e arbitaria, mas até summamente distante.

Ao contrario, ficando as cabeceiras do sobredito rio Grande, ou Araguaya em mais de 48 gr. de latitude, claramente fica demonstrada a sua proporção em pouca distancia, e consequentemente muito mais natural a linha de separação tirada por este termo.

A razão porque colloquei o ponto capital da divisão no termo de 9º gr. e 50', e não no de dez, em que entra o Parana no Araguaya (e parece terminar os limites dessa Capitania com os do Pará, o que parecia mais natural), foi; porque sendo o termo da divisão desta Capitania com a do Pará pela parte do Norte, subindo o rio da Madeira, a primeira cachoeira que nela se encontra, a qual fica na sobredita altura com a diferença de hum, ou dous minutos; era mais natural que a linha tirada da cabeça do angulo, que forma o termo da divisão dos dous Estados, principiasse também na mesma altura; para que se tocassem os extremos proporcionalmente entre os mais circulos, e paralelos.

E como isto não prejudicava em nada os dominios da Capitania de Goyaz, por isso não fiz escrupulo em me conformar com este partido. Villa Bella 4 de Maio de 1769.—*Luis Pinto de Sousa Coutinho.*

Ilm. e Exm. Sr.—Pela carta de 4 de Maio de 1769, que dirigi ao seu antecessor, o Exm. Sr. João Manoel de Mello, estará V. Ex. instruído do objecto, que então deo motivo aquelle officio a respeito das divisões dos limites desta Capitania, e da de V. Ex.; os quaes ainda se achão indefinidos; não obstante as ordens de Sua Magestade, que ha muito prescreverão este regulamento de commum acordo entre os dous Governos; assim de se poder tomar no Conselho a ultima resolução nesta materia. Porém como depois de haver escripto a referida carta, que acompanhava o projecto por mim imaginado para a sobredita divisão, encontrei nesta Secretaria os documentos adjuntos, que incluo a V. Ex. por copia, venho a alcançar, que entre o Sr. João Manoel de Mello, e o meu predecessor o Conde de Azambuja se tinha já entabulado esta negociação: se bem que não produzisse algum efeito, pela nimia firmeza, com que o referido Conde pretendeo sustentar a extensão dos limites desta Capitania sendo ella alias tão vasta, e tão inculta.

Eu porém que não diviso neste objecto vantagem alguma relevante para os seos interesses, nem utilidade mais proxima para o serviço de Sua Magestade: meditando imparcialmente sobre a carta do Sr. João Manoel de Mello de 15 de Setembro de 1761, e ao mesmo tempo sobre as claras razões, que da de 7 do referido mez, e anno expoz ao mesmo Sr. o Capitão Mór da conquista João de Godoy Pinto da Silveira; tenho a docilidade de acceder a ellas, reformando inteiramente o meu projecto; não obstante as diferentes considerações, em que elle se apoia; participando a V. Ex. em como me acho conforme com a referida proposição para a divisão dos limites, inteiramente de acordo com as pretenções desse Governo; fundadas não só na posse em que se acha, mas nas solidas razões de congruencia, e proporção, em que se estriba: não sendo de alguma utilidade ao bem do serviço de Sua Magestade, nem dos povos, que as Capitanias tenhão huma extensão tão excessiva, que se não possa ocorrer promptamente á sua de-

fesa, e administração da justiça distribuitiva ; sendo certo, que estas foram em todo o tempo as considerações, porque a illuminada política da nossa Corte procurou sempre repartir os Governos naquellas sub-divisões, que julgou adequadas.

Nesta conformidade incluo a V. Ex. o auto formal da minha accessão ao referido arbitrio : esperando que V. Ex. se dignará de dirigir-me a reversal, assignada pela sua mão, e sellada com o seu sinete ; assim de pôr-mos na presença de Sua Magestade, por via do seu Conselho, de mutuo acordo o objecto da presente convenção.—Deos Guarde a V. Ex. Villa Bella 23 de Março de 1774.—Illi. e Exm. Sr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça.
—Luiz Pinto de Sousa Coutinho.

Não obstante a duvida, que até o presente havia subsistido entre os meos predecessores, e os Governadores da Capitania de Goyaz, a respeito dos limites de hum, e outro Governo pela banda de Leste, e Oeste por onde oppostamente confinão : com tudo, havendo considerado a vastissima extensão da Capitania de Matto Grosso, por todas as mais partes dos seus limites ; e sendo moralmente impossivel poder-se nella sustentar a prompta administração da justiça, nem a sua necessaria defesa, em huma fronteira tão dilatada ; se acaso se houvesse de estender ainda pela banda de Leste até o rio Grande, ou Araguaya; em cujo limite consistia toda a força da questão por se julgar o dito rio huma baliza mais natural, e decisiva : com tudo, cedendo a força das sobreditas considerações, a unica que se deve contemplar em utilidade do serviço, e do estado de Sua Magestade, como tambem a posse incontestavel, em que se acha a Capitania de Goyaz de todo aquelle territorio até o rio das Mortes : nenhuma duvida se me offerece (conformando-me com a ordem de Sua Magestade de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo seo Conselho Ultramarino a ambos os Governos), em que a mutua divisão das duas Capitanias se faça pelo referido rio das Mortes, desde o ponto de sua confluencia no rio Grande, até a foz do rio Pardo, na forma que mais amplamente se acha deduzido em o arbitrio proposto pelo Capitão Mór da conquista João de Godoy Pinto da Silveira, ao Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz João Manoel de Mello, em data de 7 de Setembro de 1764, e demonstrado no mappa com elle adjunto.

E conformando-me igualmente com a congruencia das razões, que o referido Governador expoz em carta de 15 de Setembro do sobredito anno ao meo predecessor o Conde de Azambuja ; me cumpre declarar em como se me não offerece duvida alguma por parte dos interesses desta Capitania, nem do serviço de Sua Magestade em convir nos limitos propostos para fixar os raios de demarcação ; antes positivamente acceder á dito projecto na maneira que nelle se achão circumstanciados os ditos limites. E para que Sua Magestade seja servido dignar-se de determinar esta matéria, na forma das suas reaes ordens, mandei passar este auto de accessão

ao referido arbitrio, que vai por mim assignado, e sellado com o sinete de minhas armas. Dado nesta Capital de Villa Bella no 1.^o de Abril de 1771.

—Luiz Pinto de Sousa.

Iilm. e Exm. Sr.—Meu Sr., com o mais profundo rendimento e respeitoso affecto, tenho a honra de ir aos pés de V. Ex. responder a informação que me ordena lhe dê do Sertão que medeia estas Minas para a do Cuyabá, attento as distâncias e vertentes dos rios que podem servir de demarcação a divisão desta Capitania de Goyaz, com a do Matto Grosso, por não ter havido meio termo algum confinante, e que a este sim refira todas as notícias que forem mais a propósito.

O sacrificio da vassalagem que devo professar a V. Ex., me anima a recordar lições de esquecidos passos que fiz alheio de tão assignalado empenho com que gostoso de obedecer a V. Ex. para credito da minha humildade, sem desvanecimento da capacidade que reconheço me falta, para a verdadeira solução.

A Capitania de S. Paulo comprehendia dantes todas as repartições de Minas; e com o incidente da separação das Geraes, se conservou só com as do Cuyabá, até descobrir-se estas de Goyaz, quando ainda governava o Iilm. e Exm. Sr. Rodrigo Cesar de Menezes. Depois governando o Iilm. e Exm. Sr. Conde de Sarzedas, veio o Dr. Gregorio Dias da Silva crear o Juiso da Superintendencia geral, e na mesma duração o sucedeu o Dr. Agostinho Pacheco Telles, até o governo do Iilm. e Exm. Sr. D. Luiz Mascarenhas que erigio esta Villa Boa, onde o Dr. Manoel Antunes da Fonseca sucede logo a nova Ouvedoria. Este, e aquelles Ministros, exercerão sempre os actos da sua jurisdição pelo Sertão além do rio Grande por donde desde o anno de 1736 entrarão a acorçar Bandeiras dirigidas por descobrimentos de ouro, provendo de Comissões para a arrecadação dos bens dos desfuntos e auzentes ao Coronel Amaro Leite, Commandante de huma das expedições que nesses Sertões se tem conservado até o presente, ainda que destroçados da Bandeira, que nos seos principios se compunha de mais de duzentas armas que se unirão com quasi outras tantas, que capitaneava João da Veiga Bueno, que acabou no mesmo exercicio. Ambas as Bandeiras forão cevadas, e soccorridas de alguns moradores destas minas, como também do Iilm. e Exm. Sr. Governador que as municiou de polvora e bala, afim de as animar a conquistar e descobrir Sertões incultos: e tendo descoberto humas tenues faisqueiras nas margens dos rios Bonito, Vermelho, e Grande além do rio Caiapó e descerão a rumo do Norte, até situarem-se na barra do rio das Mortes, que desagoa na grande ilha do rio Araguaya, formado daquelles todos já nomeados; e passando huma, ~~duas~~ duas invernadas de tempos na exploração das Campanhas além delle, continuarão a derrota até o rio Farto, que desagoa mais abaixo da mesma ilha que se estende de setenta a oitenta leguas, expedirão varias esquadras de Soldados na mesma diligencia até

chegar ao rio Paraupava, que denominarão de S. Pedro pelo descobrirem nesse dia, e se presume que faz barra naquelle ácima do Salto, que faz antes da do rio Tocantins em 5 ou 6 graos de linha ao Sul; pelos barbaros e ferozes vestigios que acharão do gentio, não passarão adiante, antes voltarão sem investigar as Campanhas dos Araez donde batem todas as esperanças de haveres preciosos, para cujo fim tinha dado o Illm. e Exm. Sr. Governador aquelles soccorros, e guias que dizião ser de gentios confinantes. Neste meio tempo, em o anno de 1759, se abrio o caminho de Cuyabá para estas minas, atravessando o rio Grande com a vinda de Angelo Preto com os seos Bororós, convocado pelo mesmo Illm. e Exm. Governador para o ajuste da conquista do gentio Caiapó, que não teve esfeito, e de antes apenas tinhão as referidas Bandeiras superado suas cabeceiras de onde rodarão como fica dito.

Malogradas todas as diligencias se retirarão as Bandeiras para a parte superior da ilha, e no sitio alagado das margens além do rio Grande, e se conservarão sujeitos a esta Comarca e Capitania, esquecidos tempos. Da mesma sorte José de Brito Leme, e outros que com suas familias se situarão para aquella parte na passagem do rio Grande por donde passa o caminho do Cuyabá com Fazeuda de Gado, e todos são freguezes do Parochio do arraial da Anta.

No anno de 1748 com a promoção do Illm. e Exm. Sr. D. Luiz Mascarenhas de S. Paulo para a Côrte, veio o Illm. e Exm. Sr. Conde dos Arcos para estas Minas, e o Illm. e Exm. Sr. D. Antonio Rolim de Moura para as de Matto Grosso, ambos a criarem novas Capitanias separadas daquella que por força do destino dos seos nacionaes ficou subordinada ao Governo do Rio de Janeiro.

Descobrindo a Bandeira de Amaro Leite huma faisqueira das cabeceiras além do rio das Mortes, no anno de 1752 mudarão-se do sitio alagado a Povoação naquelle parte, a cuja noticia mandou o Illm. e Exm. Sr. Conde ao Juiz Ordinario desta villa que então era Braz Seixo de Brito, examinar juridicamente o dito descobrimento que por ser de pouca utilidade, e extensão, apenas servio para entretenimento dos descobridores, sem que mais povo de cá se quizesse aproveitar delle.

Pela má satisfação que experimentarão os correspondentes, que aquelles tinhão nesta Villa, forão apertando as mãos de suas assistencias, com que precisarão recorrer a clemencia dos moradores de Cuyabá, que entrarão a suprir com alguns paramentos para a continuação das diligencias que prometerão fazer, até agora mostrarão fructo algum sazonado, antes parece foi inculta idéa de se quererem ligar aquella Coinarca por se obviam das diligencias que temião desta, donde tem a força dos seos empenhos e encargos, mas semppe forão como estão sendo sujeitos á Freguezia do Arraial da Anta desta Capitania e presentemente se acha o Rvm. Vigario Collado Dr. Nicoláu Teixeira de Carvalho Souto Maior e Castro a desobriga dos povoadores além do rio Grande, e Bandeirantes além do rio das Mortes.

Dista desta Capital a passagem do rio Grande pelas grandes voltas do caminho 50 leguas, que por indireitura não chegam a 40, e della as cabeceiras do rio das Mortes donde se apresenta aos olhos em figura quazi circumflexa, 25 leguas, e se regula pouco mais ou menos, ser o meio do caminho para o Cuyabá, ficando 75 até 80 leguas para huma e outra parte. Da Villa do Cuyabá a do Matto Grosso sempre ouvi dizer que eram 112 leguas com as 80 que ficassem para esta parte, saço daquelle Capital ao rio das Mortes 192 leguas, fóra os confins da parte occidental, que não sei em que distancia se demarca com os Indios de Hespanha.

Buscando desta Capital os confins a rumo de Leste a divisão da Capitania de Minas Geraes, que se demarca no Ribeirão dos Arrependidos, e rio de S. Marcos, acho apenas 66 leguas pelas voltas dos caminhos, com 75 que ficassem para a parte do Cuyabá até as cabeceiras do rio das Mortes, são 140 leguas de longitude que podem tocar a esta Capitania que ha tantos annos tem beneficiado as conquistas daquelle parte.

Pela vantagem das longitudes de huma e outra Capitania pelos seus confins, e pela premeação das distâncias do Sertão que media desta Villa Boa da Sra. Santa Anna, até aquella do Sr. Bom Jesus do Cuyabá, tenho para mim que será muito conveniente a ambas as Capitanias, e suas repúblicas fazerem-se baliza no polo da demarcação, na Lagoa donde verte o rio das Mortes, e se costea no caminho donde continuará a divisão a rumo de Norte sobre as mais vertentes delle e do rio Araguaya, que corre ao mesmo rumo comprehendendo o rio Farto, e a matta do gentio Tapuirapé, a Campanha do gentio Quapindaye até o rio Parahipava, ou confins da Capitania do Pará em latitude ao contrario, e rumo do Sul continuará pela Lomba, ou chapadão de Campos Limpos, e terrões que dividem as agoas vertentes do rio Araguaya, contra as dos rios Porrudos, Chiené, Taquary, Jaurú, e Camapuam, donde se acha huma fazenda situada para providencia do Vedor das canoas da navegação do commercio da cidade de S. Paulo para o Cuyabá, subindo o Anhenby pelo rio Pardo acima. Neste rio e sitio referido, faz termo o distrito do gentio Caiapó da conquista desta Capitania para donde devem pertencer todas as vertentes do rio Grande, que mana das partes das Geraes, e se passa no caminho que vem de S. Paulo, para estas minas pelo mesmo estreito: como também todas as vertentes do rio Grande, Ararauguay como fica dito.

Do mesmo sitio Camapuam para a parte occidental até o rio Guachinin, e correntes, que nos demarcão com as Indias de Hespanha, comprehendendo toda a Vacaria e gentio Paiaguas, ou vertentes dos rios que se sepultão da parte daquém do rio Paraguay, ficarão pertencendo á Capitania de Matto Grosso, que de latitude abrange vastíssimo sertão inculto para a parte do rio Madeira, até o Amazonas, cujo vão de longitude he o alvo donde ferem todas as tradições dos antigos Paulistas que decantavão riquíssimas formações nas Campanhas ocupadas do gentio Araes, e celebres objectos dos Martírios que também concilião expectação pelas notícias que dava o Capitão Mór Bartholomeu Bueno da Silva Anhanguera, muito da minha crença, e afiançada pela inspesquisada informação que me deu o gentio Cururú que foi

captivo dos barbaros, como já deo conta o Illm. e Exm. Sr. Conde de S. Miguel a Sua Magestade a ver se mandava averiguar com ajuda de custo da Sua Real Fazenda de que até agora não houve resolução talvez pelo desabono de serem as noticias verificadas por mim.

He sem duvida, que a Capitania do Matto Grosso ficará mais dilatada que esta de Goyaz que comprehende em si 39 Arraiaes fóra a Villa, entre os quaes 15 são opulentos, e se contão 9 republicas que precizão maior extensão para a subsistencia, e aquella tem sómente as duas Villas, e huns tres Arraiaes pequenos.

Para melhor percepção do que fica dito respectivo ás vertentes dos rios que desagoão no Araguaya, e distancia desta Villa do Cuyabá, remetto a S. Ex. essa folha de papel riscado em fórmula de mappa, a que me não extendo por ter os meos apontamentos e riscos feitos no Sertão d'aqui distante, e temer afastar-me da verdade. Os rios da navegação de S. Paulo para o Cuyabá, vão sómente por demonstração das vertentes que nascem do Chappadão referido porque delles só sei a forma especulativa, e não pratica, ainda que visto alguns mappas curiosos, mas perdido as especies verdadeiras.

Esta he a informação que posso dar a V. Ex., que com sua alta comprehensão me relevará toda a dissonancia, e confusão de palavras que feneceem aborto da minha ignorancia quando ressuscitão parto do mais attento desejo, e gosto de agradar a preclara pessoa de V. Ex. que Deos Guarde prolixos annos. Descoberto de Nossa Senhora do Soccorro dos Guanicuns 7 de Setembro de 1761.—De V. Ex. muito humilde criado que seos pés beija reverente, o Capitão Mór da Conquista *João de Godoy Pinto da Silveira*.—*Luiz Pinto de Sousa*.

C

Provisão do Conselho Ultramarino.

Dom João por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar em Africa, Sr. de Guiné &c. Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que se viu o que me escreveo o Superintendente das Minas dos Goyazes, Gregorio Dias da Silva, em carta de 5 de Fevereiro do anno passado, representando-me, que depois de me ter dado conta sobre o caminho dos Curraes, lhe constou, que o motivo de se facilitarem as entradas dos generos daquelle paiz, fóra porque Antonio de Sousa Bastos, Superintendente que era do Maranhão, contra a fórmula da minha Lei, depois da sua publicação concedéra por Edital, dez dias para se registarem gados e mais generos, de sorte que lhe assegurão, que por interesses particulares se registrão gados e cavallos, que se mandarão comprar depois de publicada a Lei, faltando a sua observância como se via do summario que remetteo para se mandar tomar a demonstração que fosse servido. Me pareceo ordepar-vos informais com vosso parecer. El-Rei N. S. ordenou pelos Drs. João de Sousa, Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a 25 de Janeiro de

1736. O Secretario Manoel Caetano Lopes Lavre a fez escrever.—*João de Sousa.*—*Alexandre de Sousa.*

D

Provisão do Conselho Ultramarino.

Dom João por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves d'aqueum, e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que, sendo-me apresentadas varias cartas, que me derão os Capitães Móres, e Provedores da Fazenda Real das Capitanias de S. Luiz do Maranhão e Pará, sobre os novos descobrimentos das minas chamadas de S. Felix, situadas nas cabeceiras do rio Tocantins, e contendidas que houvera á respeito de pertencerem ao Estado do Maranhão, ou ao districto de Goyaz: Fui servido ordenar por Resolução de 20 deste presente mez e anno, em consulta do meu Concelho Ultramarino que pelo dito Governo do Maranhão se não entenda em materia de Minas; e porque o mesmo caminho para as ditas chamadas de S. Felix, he pelos rios navegaveis daquelle Estado; ordono ao Governador do mesmo Estado faça praticar exactamente a Lei de 27 de Outubro de 1733 (31), sobre os novos caminhos, ou picadas para as minas, porque eu hei por bem que todos estes novos descobrimentos de minas, e os que se forem fazendo pelo tempo adiante fiquem pertencendo á jurisdição de Goyaz, e somente os dizimos se fiquem percebendo por aquella parte, porque até o presente se cobravão *em quanto eu á vista dos mappas que tenho mandado fazer de todo o Brasil, não determino os limites, que a cada hum dos seus Governos deve pertencer;* de que vos aviso, para que tenhaes entendido a Resolução que fui servido tomar nesta materia. El-Rei N. S. o mandou pelos Drs. João de Sousa, e Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Concelheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a 30 de Maio de 1737. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*João de Sousa.*—*Alexandre Metello de Sousa Meneses.*

N. B. Todos estes documentos estão authenticados pelo Secretario Joaquim Vicente de Azevedo. Os documentos ns. E. e F, já forão publicados a pag. 12 15 e 16.

N.º 6.

Documentos relativos á criação e annullação do Julgado da Carolina.

Sendo presente a S. M. o Imperador o officio de Vmc. de 16 de Fevereiro passado, em que dá conta que tendo o seu antecessor elevado á Julgado a povoação denominada—*Carolina*,—nas margens do rio Tocantins, e o Presidente da Província desapprovando semelhante criação, por ser contraria á disposição da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, deixara de executar esta determinação, por julgar que ficando nulla aquella crea-

ção se tornaria desgraçado aquelle grande Termo, por distar do Julgado do Porto Real 120 leguas, e conservara o mesmo Julgado no estado em que se acha, até a Imperial Resolução: o mesmo Augusto Senhor manda estranhar a Vmc. hum tal procedimento, e declarar iurito, nullo, como se nunca existira semelhante Julgado, advertindo-o outro sim, que devia ter obdecido, e cumprido as ordens do Presidente, por ser authoridade competente para as expedir sobre o objecto em questão, e muito mais devia ter respeitado a Lei de 20 de Outubro de 1825, art. 24 § 4, e dirigir a sua representação, quando julgasse util a conservação da sobredita criação ao Presidente em Concelho, para este a propor, se assim achasse conveniente. Deos Guarde a Vmc., Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1828. *José Clemente Fereira.* Sr. Ouvidor interino da Comarca de S. João das Duas Barras.

A.

Senhor.—Tendo augmentado a população no local denominado *Carolina* nas margens do rio Tocantins, havendo no mesmo fogos suficientes pará criação de hum Julgado, ficando sempre impunes os facinorosos e malfeiteiros ali refugiados, destruindo-se os bens dos finados por falta de Justicas Ordinarias, Orfãos e Ausentes, assim como os reditos da Fazenda Publica por distar 120 leguas do Julgado do Porto Real, que confina com aquella Povoação, e querendo meo Antecessor dar providencias sobre este objecto pelas muitas representações á elle feitas. mandou crear hum Julgado no dito lugar com a denominação de Julgado da Carolina; como consta do Documento N.º 1; e sendo este agigantado passo (em beneficio do Imperio) desaprovado pelo Exm. Presidente da Província em conformidade da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1825, como melhor se verifica do Documento N.º 2, de certo se tornaria desgraçado aquelle grande Terreno destruindo-se ou annullando-se a dita criação feita segundo o costume em Nome de Vossa Magestade Imperial; por isso tomei o acordo de a conservar no mesmo estado em que se acha, até a Resolução de Vossa Magestade Imperial, que determinará o que fôr do seo Imperial Agrado. Villa de S. João da Palma 15 de Fevereiro de 1828.—*João Vidal de Ataide*, Ouvidor da Comarca de S. João das Duas Barras pela Lei.

I.

O Escrivão do meu cargo, tendo em vista o Auto da criação do Julgado da Carolina, passe por certidão ao pé desta o seo theor, Auto da demarcação do Terreno, e dito do Juramento da Constituição. Palma 15 de Fevereiro de 1828.—*João Vidal de Ataide*, Ouvidor da Comarca de S. João das Duas Barras pela Lei.

Aos Illms. Srs. que a presente certidão virem, certifíco, que tendo em vista o acto da criação do Julgado de Carolina, em que contém os acima indicados e se via ser aquelle primeiro do theor seguinte: — Au-

da criação do Julgado de Carolina. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte sete, sexto da Independencia e do Imperio, aos desesete dias do mez de Março do dito anno, neste lugar denominado — Carolina, — Comarca de S. João das Duas Barras da Provincia de Goyaz, em casas de pousada do Ouvidor Commissario João Vidal de Ataide, onde reunidos se achavão os convocados pelo mesmo abaixo assignados, e sendo ahí depois da leitura da Portaria junta por copia neste, se destinaraõ ao local onde se levantou o Pelourinho em que estavão as insignias competentes que denolão a Jurisdicção Imperial, á cujo acto se alterarão por tres vezes vivas á Sua Magestade Imperial, á nossa Imperatriz, ao Principe Imperial, á Dynastia de Bragança Imperante no Brasil, e á Constituição do Imperio; e esta com solemnidade houve elle Ministro este Julgado denominado — Carolina — por firmado; e para constar se mandou fazer este Acto por mim Anastacio José de Moura, Escrivão nomeado, que escrevi, e assignei com o dito Ministro e mais assistentes. — Atayde. — Anastacio José de Moura. — Antonio Moreira da Silva. — José Rodrigues Pimentel. — Gonçalo Teixeira. — Manoel Ribeiro de Oliveira. — João Lopes Ferreira de Araujo. — Quintiliano José da Silva. — Thomaz de Aquino Gomes. — Thomaz de Sousa. — Athanasio Fernandes Negreiros. — João Acacio de Figueiredo. — José Alexandre Geofre Wanderley. — José Borges de Almeida. — Manoel Gusmão. — José Sebastião de Araujo. — Francisco Germano. — Gordiano Ribeiro Pires de Moraes. — Nicolau José Dias. — Ignacio José de Almeida. — Antonio Rufo de Cerqueira. — Raymundo de Sousa Parente. — Clemente Alvares da Rocha. — Antonio José Vidal de Ataide.

Auto da demarcação do Termo. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e sete, sexto da Independencia e do Imperio, aos desesete dias do mez de Março do dito anno, neste Julgado denominado — Carolina, — Comarca de S. João das Duas Barras da Provincia de Goyaz, em as casas de pousada do Ouvidor Commissario João Vidal de Atayde onde reunidos se achavão os convocados pelo mesmo abaixo assignado, e sendo ahí por elle Ministro foi dito que tinha creado este Julgado pela Comissão que lhe foi conferida, e que era preciso marcar-se os limites do termo assim de evitar desordens e conflictos de Jurisdicções; e logo pelo dito Ministro, e mais pessoas convocadas para este acto, fizerão a demarcação pela fórmula seguinte: « que pela parte do Nascente demarcavão todas as vertentes que corressem para o rio Tocantins até o rio do Somno, das suas cabeceiras a barra; pela parte do Sul huma linha recta a barra do dito rio do Somno ao do Araguaya; e pela parte do Norte a mesma linha da Cachooira de Santo Antonio ao dito rio Araguaya, ficando por esta forma a demarcação deste Julgado pelas vertentes que esgotarem para o rio Tocantins, não só da parte do Nascente, como do Poente, desde a altura do rio do Somno até a Cachoeira de Santo Antonio; » e por esta forma houve elle Ministro o termo por demarcado,

e para constar mandou fazer este auto por mim Anastacio José de Moura, Escrivão que o escrevi e o assignei.—Atayde.—Anastacio José de Moura.—Antonio Moreira da Silva.—José Rodrigues Pimentel.—Gonçalo Teixeira. João Lopes Ferrão de Araujo.—Manoel Ribeiro de Oliveira.—Quintiliano José da Silva.—Thomaz de Aquino Gomes.—Thomaz de Sousa Brito.—Manoel Fernández de Negreiros.—João Acacio de Figueiredo.—José Alexandre Geofre Wanderley.—José Sebastião de Araujo.—Francisco Germano,—Nicoláu José Dias.—Ignacio José de Almeida.—Antonio Rufo de Cerqueira.—Gordiano Ribeiro Pires de Moraes.—Raymundo de Sousa Parente.—Clemente Alvares da Rocha.—Anastacio José Vidal de Atayde.

Juramento da Constituição.—Aos desesete dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte e sete, sexto da Independencia e do Imperio, neste Julgado da—*Carolina*,—Comarca de S. João das Duas Barras da Província de Goyaz, em as casas de pousada do Ouvidor Commissario João Vidal de Atayde, onde se achavão reunidos todos os moradores deste Julgado da—*Carolina*,—e sendo ahi depois de se ler em presença de todos a Constituição do Imperio, o Decreto que baixou sobre a mesma, deferio elle Ministro o juramento dos Santos Evangelhos aos referidos abaixo assignados, para em tudo guardarem fidelidade a Sua Magestade Imperial, á nossa Imperatriz, ao Príncipe Imperial, e guardarem a Constituição do Imperio, e Leis existentes, e recebido por elles o dito juramento, assim o prometterão fazer, de que de tudo dou fé; e para constar mandou elle Ministro fazer este termo por mim Anastacio José de Moura, Escrivão nomeado que o escrevi.—Atayde.—Anastacio José de Moura.—Antonio Moreira da Silva.—José Rodrigues Pimentel.—José Alexandre Geofre Wanderley.—Gonçalo Teixeira.—Thomaz de Sousa Brito.—Raymundo de Sousa Parente.—Clemente Alvares da Rocha.—João Lopes Ferrão de Araujo.—Manoel Ribeiro de Oliveira.—Antonio Rufo de Cerqueira.—Nicoláu José Dias.—Quintiliano José da Silva.—Ignacio Paes de Mendonça.—Gordiano Ribeiro Pires de Moraes.—José Borges de Almeida.—João Acacio de Figueiredo.—José Sebastião de Araujo.—Manoel Germano da Silva.—Thomaz de Aquino Gomes.—Francisco Germano.—Athanasio Fernandes de Negreiros.—Ignacio José de Almeida.—Está conforme de que dou fé. Villa de S. João da Palma, quinze de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e oito, setimo da Independencia e do Imperio; e eu Luiz Pereira da Rocha, escrivão da Ouvedoria Geral que subscrevi, conferi, e assignei.—Luiz Pereira da Rocha.—Conferido por mim.—*Luiz Pereira da Rocha*.

II.

Recebi um officio (32) assignado por João Vidal de Atayde, como Ouvidor Commissario, participando-me haver creado por determinação de V. Mcê. um novo Julgado no distrito da—*Carolina*,—pertencente a essa Comarca; e pede a approvação deste procedimento.

Sempre propenso a avaliar a moralidade das acções, segundo o grão de intelligencia, e consciencia, com que se obra, eu julgo bastante, para conter

a V. Mçê, nos limites de suas atribuições, significar-lhe, que para se crear hum Julgado neste Imperio, não basta serem conhecidas de hum Ouvidor, e ainda mesmo dos Governos das Províncias, as razões de conveniencia, que militão á favor de tal criação; mas he preciso, he indispensavel, he essencial, que baixe ordem do Poder Soberano, para então ter lugar o que sem poder nem authoridade, acaba de se praticar com a elevação da—*Carolina*—á Julgado.

Destrúa já, e dê por irrita, nulla, e sem algum vigor semelhante criação daquelle Julgado; e se com effeito he util, como estou inclinado a suppôr, cumpre-lhe representar ao Governo desta Província, para que (ouvido o Concelho Administrativo) se proceda então em conformidade da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823. Deos Guarde a V. Mçê, Cidade de Goyaz 16 de Agosto de 1827.—*Caelano Maria Lopes Gama*.—Sr. Ouvidor pela Lei da Comarca de S. João das Duas Barras.

N.º 7.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 1.º DE OUTUBRO DE 1831.

Presidencia do Sr. Alencar.

Entrarão em discussão, cada uma de sua vez, e forão approvadas e adoptadas, nove Resoluções de diferentes Concelhos Geraes.

Do da Província de Goyaz a 1.ª e 3.ª impressas sob n.º 70, uma erigindo em Villa o Arraial da Carolina; e a outra creando uma cadeira de 1.ª letras para meninas na cidade de Goyaz.

1.º

Achando-se o Arraial da Carolina 130 leguas distante do Porto Real, sua respectiva cabeca de Julgado, e contendo (33) em seu vastissimo Termo muitos fazendeiros abastados, e as pequenas povoações de S. Pedro de Alcantara, Ouro, e Farinha, e sendo de uma vantagem transcendente para todos aqueles habitantes acharem ali mesmo recurso ás suas causas.

O Concelho Geral da Província de Goyaz resolveo:

Art. 1.º Fica erecto em Villa, conservando o mesmo nome, o Arraial da Carolina, com as mesmas justiças e prerrogativas, que são concedidas ás mais Villas do Imperio.

Art. 2.º Os limites do Municipio desta Villa, são pelo sul o rio do Somno, e o ribeirão da Tranqueira, até sua primeira origem, e a sua contra-vertente até o Araguaya; pelo nascente a Cordilheira que divide as vertentes para o Tocantins até a cachoeira de Santo Antonio no mesmo Tocantins; pelo norte o angulo da confluencia do Tocantins com o Araguaya; e pelo occidente o Araguaya.

Paço do Concelho Geral 24 de Janeiro de 1831.—*João Gomes Machado*
Corumbá, Presidente.—*Joaquim Vicente de Azevedo*, Secretario.

N.º 8.

Decreto de 25 de Outubro de 1831 creando a Villa de Carolina.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem sancionar, e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Concelho Geral da Província de Goyaz.

Art. 1.º Fica erecto em Villa, conservando o mesmo nome, o Arraial da Carolina, com as mesmas justicas e prerogativas, que são concedidas ás mais Villas do Imperio.

Art. 2.º Os limites do Municipio são pelo sul o rio do Somno, e o ribeirão da Tranqueira ate a sua primeira origem, e a sua contra-vertente até o Araguaya; pelo nascente a Cordilheira que divide as vertentes para o Tocantins, até a Cachoeira de Santo Antonio no mesmo Tocantins; pelo norte o angulo do Tocantins com o Araguaya; e pelo occidente o Araguaya.

Jose Lino Coutinho do Concelho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Muniz.—José Lino Coutinho.*

N.º 9.

1835. — *Segundo parecer da Comissão d'Estatística da Câmara dos Srs. Deputados.*

N. 69.—A Comissão de Estatística, propondo-se desde a sua nomeação a tomar conhecimento dos papeis, que havião na respectiva pasta, deparou nella entre muitos com dous volumosos massos concernentes á antiga e mui debatida questão de limites, suscitada entre as Províncias de Maranhão e Goyaz, e que tinhão sido pela Mesa desta Augusta Câmara dirigidos á Comissão da Sessão de 1841; e ao tempo que começava a examinal-os forão-lhe annexos 32 documentos relativos á mesma questão, e offerecidos pelo Sr. Deputado Santos e Almeida, da Província de Maranhão: e depois de perseverante investigação sobre tão disputada materia, vem hoje apresentar seu parecer a respeito; mas antes que o emitta, entende a Comissão, que deve dar conta do modo porque procedeu neste exame, apresentando previamente os fundamentos sobre que se basea a questão.

O territorio disputado pelas Províncias acima mencionadas fica a nordeste do rio Manoel Alves-Grande, e a leste do rio Tocantins, que recebe aquelle; confina por este rumo com huma serra, que se suppõe ser huma das ramificações da Ipiapaba, e cujo nome local he o de—*Serra das Trovoadas* (34)—e pelo do norte com o Pará, servindo-lhe de limites o prolongamento daquella serra, que atravessa o Tocantins no ponto da Cachoeira de Santo Antonio.

As pretenções da Província de Goyaz sobre esse territorio fundão-se em que elle ficou comprehendido na primeira designacão do que a constitui em

Governo quando foi separada da Capitania de S. Paulo, designação que fora subsequentemente autorizada pelas Provisões Regias de 30 de Maio de 1737, e 24 de Maio de 1740, pelo Aviso de 26 de Maio de 1809, e pelo Decreto de 25 de Outubro de 1831, que creou a Villa de Carolina; e a Província de Maranhão tem unicamente por si, a respeito da acquisição que pretende, a demarcação de limites autorizada pelo Aviso de 11 de Agosto de 1813, feita de acordo com os dous Governos, mas que não obteve confirmação para poder ter o devido efeito.

Logo que Goyaz constituiu-se em Governo independente da Capitania de S. Paulo, e que a sua administração civil pôde tomar conhecimento das localidades que lhe foram marcadas pela Provisão Regia de 2 de Agosto de 1748, foi a mesma administração informada de que na parte em que o novo Governo confinava com o de Maranhão, emprehendia-se usurpação de território; e passando a dar conta disso ao Governo de Lisboa, foram em consequência expedidas as já citadas Provisões Regias de 30 de Maio de 1737, e 24 de Maio de 1740, ordenando-se pela primeira, que os novos descobrimentos das minas de S. Félix, e os que se fizessem para o futuro ficariam pertencendo á jurisdição de Goyaz, e pela segunda, que a esta mesma jurisdição ficasse sujeitos os novos descobrimentos de minas nas cabeceiras do rio Manoel Alves que desagua no Tocantins.

Sob tais fundamentos permitiu o Governador de Goyaz que fosse explorado esse território por indivíduos sujeitos à sua administração; e tanto assim, que sendo-lhe ordenado por Aviso de 26 de Maio de 1809, que estabelecesse hum presídio sobre o rio Manoel Alves-Grande no ponto em que este conflue no Tocantins, para facilitar a navegação entre Goyaz e o Pará, e dispondo em conformidade o que se fazia de mister para tal fim, fora nessas localidades encontrado Francisco José Pinto, que já muito antes se havia ali estabelecido, tendo sido coadjuvado por huma grande parte da tribo Macamecan que compunha a totalidade da respectiva povoação, a qual teve o nome de S. Pedro de Alcantara, prestando-se essa tribo ao seu serviço e ao da navegação do Tocantins: e para mais firmar a nova povoação e obviar duvidas sobre a sua situação, propôz o Governador, que se lhe marcassem os limites com o Maranhão, designando como os mais convinhaveis o cume da serra das Trovoadas. (35) que decorre fronteira ao Tocantins; devendo pertencer a Goyaz as vertentes da mencionada serra para este rio, e a Maranhão, as do lado oposto.

Reconhecendo pois este Governo a necessidade da fixação de limites por esse lado, a ordenou pelo Aviso de 11 de Agosto de 1813, e que se fizesse de acordo entre os dous Governadores; devendo todavia a demarcação depois de concluída, subir ao mesmo Governo *para receber a Real sancção e aprovação*, como he expresso no citado Aviso.

Em conformidade com essas ordens procedeu-se á solicitada demarcação por Comissários competentemente autorizados por ambos os Governadores que a designarão pelo modo seguinte,—Fiquem, si S. A. R. não mandar o contrario, servindo de balisas ou marcas divisorias entre as mencionadas Capitanias os rios Manoel Alves-Grande, que corre do sueste ao noroeste,

Tocantins, que corre de sul ao norte; daquelle Manoel Alves-Grande, desde sua embocadura buscando suas primeiras vertentes até encontrar com o rio Parnahiba, pertencendo á Capitania de Maranhão a margem nordeste, e a de Goyaz, a margem sudoeste; e deste Tocantins desde a foz do dito Manoel Alves Grande até a foz do rio Araguaya no presidio de S. João das Duas-Barras, pertencendo a margem leste a Maranhão, e a Goyaz a margem oeste. — *E apesar de que os termos desta demarcação fossem insinuados pelos dous Governadores, e ella se ultimasse a aprazimento de ambos,* com tudo nem então nem ao depois foi ella sancionada e confirmada pelo Poder Real, como expressamente o exigia o referido Aviso, o que he comprovado por alguns documentos de hum e de outro lado.

Conseguintemente ficarão prevalecendo os antigos limites, que o erão, quando aquelle territorio achava-se comprehendido na totalidade da Capitania de S. Paulo, e que, se bem não muito especificadamente, o Governo os approvou pelas Provisões de 30 de Maio de 1737, e 24 de Maio de 1740, e pelo Aviso de 26 de Maio de 1809, que já sicão mencionados. Nesta convicção, e por instancias [36] dos habitantes de S. Pedro de Alcantara, que mostrarão a inexequibilidade da pretenção, que sobre aquelle territorio tinha a Provincia de Maranhão, donde nunca lhes foi a menor providencia ou socorro, e cuja capital distava de d'ali 300 leguas, ao passo que de Alcantara a Goyaz havião 220, propoz o Conselho Geral desta Provincia á Assembléa Geral Legislativa o ser erecta em Villa o Julgado de Carolina, tendo, além de outros limites, pelo Nasecente a cordilheira que divide as vertentes para o Tocantins, até a cachoeira de Santo Antonio no mesmo Tocantins. A respectiva Resolução foi tomada em consideração pelo Corpo Legislativo, e em virtude della foi promulgado o Decreto de 25 de Outubro de 1831, concebido nos mesmos termos, e designando os mesmos limites conteúdos na Resolução do Concelho Geral. A vista do que o Presidente de Goyaz fez substituir o nome de Carolina com a cathegoria de Villa de S. Pedro de Alcantara, que tinha a povoação quie assim se denominava, situada na margem oriental do Tocantins, e constituiu a nova villa no predicamento que lhe fôra outorgado pelo acto legislativo acima referido, e ordenou em seguida, que como cabeça do termo se elegessem autoridades locaes á que tinha direito. Cumpre mais notar, que antecedentemente a este facto (em :825) o Ouvidor interino da Comarca de S. João das Duas-Barras instituiu em Julgado a povoação de Carolina, dando-lhe por limites os mesmos, que subsequentemente lhe forão dados como villa, inclusive a povoação de S. Pedro de Alcantara; e posto que esta creaçao não fosse approvada, só pelo unico facto de ser feita por autoridade incompetente, não se pôde inferir da ordem que a annullou, que se houvessem ultrapassado os limites estabelecidos, e que deixasse de pertencer a Goyaz a povoação de S. Pedro de Alcantara (37).

Até aqui as razões apresentadas com caracter official por parte da Provincia de Goyaz, em sustentação do direito que julga competir-lhe, a respeito da questão de limites subsistente entre a mesma Provincia e a de Maranhão; agora passará a Comissão a tratar das allegações quie esta ultima Provincia apresenta, em apoio da reclamação que faz do territorio que medeia

entre o Tocantins e a serra que lhe fica ao oriente, e que a Comissão continuará a chamar—*Serra das Trovoadas*— fundada em que assim se denomina ella no mappa mais moderno desta Província (38).

A 1.^a allegação, e na qual fundão-se com mais confiança o Governo e Assembléa da Província de Maranhão, na argumentação que empregão a prol daquelle reclamação, he que a demarcação de limites, de que acima se trata, e cujo auto foi assignadó na povoação de S. Pedro de Alcantara em 9 de Julho de 1816, deu a Maranhão o territorio a nordeste do rio Manoel Alves-Grande, e ao oriente do Tocantins.

He a 2.^a, e em referencia a certidões authenticas (39), e copias de diversas autoridades, e entre estas o Juiz de Paz e o Secretario da Camara Municipal da Chapada, Comarca de Pastos-Bons, em numero de 26, que a jurisdicção civil, policial, eleitoral e militar do districto da ribeira da Farinha, que foi ultimamente classificado em terceiro daquelle termo, e que se acha comprehendido no territorio em questão, fora ali exercida, a decorrer do anno de 1828 a 1838, por individuos de eleição popular havida no mencionado termo, e de nomeação das autoridades do Maranhão.

(Nota a Comissão que na serie dos documentos, que examinou até este ponto existe huma copia authentica do Aviso de 28 de Março de 1837, expedido pelo Ministerio do Imperio ao Presidente de Goyaz, em que se lhe communica, que nessa data o Governo se dirigia ao de Maranhão, ponderando-lhe a necessidade das medidas que cohibissem os habitantes da villa da Chapada de praticarem actos que podião seriamente comprometter a paz e soeego publico, e recomendando-lhe a execução das ordens expedidas sobre a questão de limites das duas Províncias, em quanto não for decidida pela Assembléa Geral Legislativa).

Classifica a Comissão como razão de conveniencia o que pondera o Presidente de Maranhão em seu officio n.^o 16 de 23 de Junho de 1841, e que vem a ser o seguinte; fazendo-se a divisão pelo rio de Manoel Alves-Grande até á sua foz, e dahi pelo Tocantins abaixo, ficava clara e natural, evitando-se assim os embaraços que tem provindo da actual, fundada em balisas fracas e mingoaadas; assim como resultaria disso, que vinha a ficar a nova divisão consentanea com o que a Assembléa Legislativa Provincial tinha legislado sobre o Municipio da Chapada; e que se imporia sujeição a mais de 800 revoltosos, inclusive muitos desertores e escravos, que achavão-se refugiados nas vizinhanças de S. Pedro de Alcantara, na ribeira da Farinha, e naquella parte do termo da Chapada, que se aproxima a estes sitios, donde passavão a fazer incursões e hostilidades no territorio de Maranhão, sem que o Governo de Goyaz pudesse evitá-las, pela distancia que ha d'ali á capital da Província, avaliada em quasi 400 leguas, através de sertões unicamente habitados por selvagens, de lugares incultos e despovoados, e de rios caudalosos que nunca dão várzea, por cuja causa he o trajecto dessa distancia, quer por terra, quer pelo rio, cheio das maiores dificuldades e perigos.

Tambem pôde-se considerar como razão de conveniencia o que se collige dos actos Legislativos da Assembléa Legislativa de Maranhão, de 14 de Julho de 1836, dirigidos á Assembléa Geral Legislativa, e dos mais documentos

em n.º 7, que estão annexos ao officio do Presidente de 23 de Junho de 1841 de que acima se fez menção. Além das allegações feitas a favor da causa de Maranhão, que até aqui ficão expendidas, ha mais as seguintes, deduzidas dos documentos acima mencionados ; 1.º, que o territorio em questão fora descoberto, povoado e cultivado por gente de Maranhão desde 1804, antes de se transplantar para a margem oriental do Tocantins a povoação de Carolina ; 2.º, que pelas dificuldades que se deparão no trajecto de Carolina para a Capital de Goyaz as relações commerciaes daquella villa serião sempre com o Pará pelo Tocantins [40], e com o Maranhão por terra, em cuja via se encontrão menor distancia e facilidade de transito, por localidades quasi todas exploradas e de algum modo povoadas ; 5.º, que não existe a cordilheira designada no Decreto que creou a villa de Carolina, do que tem provindo graves conflictos e embaracos entre autoridades territoriaes e moradores que habitão os termos da Chapada e Riachão pertencentes a Maranhão, e de Carolina pertencente a Goyaz ; 4.º, que os actos Legislativos de 29 de Abril de 1835, e de 8 de Maio do mesmo anno, da Assembléa Legislativa de Maranhão, que designarão o territorio que se comprehendia no termo do Riachão, tiverão por fundamento (41) o que a respeito de semelhantes localidades descrevem a Corografia do Padre Ayres, e a Paraense, as Memorias de Pizarro e a demarcação de limites procedida em 1816 no territorio em questão ; 5.º, que proprietarios de estabelecimentos rurales nesse territorio, cujos estabelecimentos são em terras, que forão por elles conquistadas, povoadas e roteadas, e que estiverão debaixo da protecção do Governo de Maranhão, obedecerão a este Governo até que a criação da villa de Carolina os obrigou a serem sujeitos ao de Goyaz.

(Notou a Comissão, que o documento donde extrahio estas duas ultimas allegações, foi registado no livro da Camara Municipal do Riachão em 31 de Março de 1831 (42), e que elle reclama a observância dos actos Legislativos da Assembléa de Maranhão de 29 de Abril de 1835, e de 8 de Maio do mesmo anno, e a inobservância do Decreto de 25 de Outubro de 1831, que creou a villa de Carolina).

6.º finalmente, que os limites designados no auto da demarcação do territorio em questão, feita em 1816 são os mesmos, em que accordarão e convierão os Governadores de Maranhão e Goyaz, por suas participações officiaes aos Comissários da demarcação, datadas a 22 de Setembro de 1815, e 30 de Outubro do mesmo anno, e ao tempo que se tratava do processo da mesma demarcação.

A Comissão de Estatística em resultado de tão longo e meditado exame, e cuja descripção succinta, acaba de apresentar a esta Augusta Camara, propõe-se desde já a emitir seu juizo ácerca da questão vertente; passando ao depois a fundamentar esse juizo sobre a opinião que forma das allegações por parte da Província de Maranhão comparativamente com as razões expostas pela de Goyaz.

Parece pois á Comissão, que se deve recommendar ao Governo a estricta e litteral observância do Decreto de 25 de Outubro de 1831, que creou a villa de Carolina na Província de Goyaz, na parte que determina os limites

que forão dados á mesma villa, e que para de huma vez pôr-se termo ás duvidas e desintelligencias, que tem suscitado a questão de limites existente entre essa Província e a de Maranhão, e do que tem provindo graves conflitos e embaraços ás autoridades, e aos habitantes do territorio em que se dá semelhante questão, parece de necessidade que o mesmo Governo disponha quanto antes, que a linha, que naquelle territorio determina os limites de huma e outra Província, seja bem descriminada e reconhecida por ambas, e de modo tal que possa evitar futuras contestações.

Funda-se a Comissão neste parecer não só pelas razões incontrovertidas, que são apresentadas por parte da Província de Goyaz, e que ficão expeditas no lugar competente, como pelas que se podem deduzir das refutações ás allegações mais sobresalientes, que são feitas por parte de Maranhão, e que a Comissão passa a apresentar-as.

A 1.^a he, pelo que parece, a mais valiosa allegação, que ha por parte de Maranhão, em sustentação do pretendido direito sobre o territorio em questão, he a demarcação de limites a que ahi se procedeo em 1816, e que por mais de huma vez se tem tratado neste Parecer. Ella, em verdade, seria decisiva em semelhante questão e a favor de Maranhão, se, ordenando o Governo essa demarcação, nao lhe impuzesse a clausula expressa, de, depois da mesma demarcação concluida, subir ao Governo *para receber a real sancção e approvação*; e sabendo-se, ou pelo menos não constando de acto algum governativo, que fosse posterior á demarcação, que não houve essa sancção e approvação da parte do Poder Real, claro está que a mesma demarcação por mais revestida que fosse de authenticidade em seo processo, ficava de nenhum effeito, e virtualmente improcedente.

Consiste a 2.^a allegação em que por 10 annos (de 1828 a 1838), a jurisdicção civil, policial, eleitoral e militar fora no 3.^º distrito (a ribeira da Farinha) do termo da Chapada exercida por parte de Maranhão, sem que houvesse objecção alguma da parte de Goyaz. Dado mesmo que houvesse essa jurisdicção em todo esse espaço de tempo, o que he apenas certificado pelas actas da Camara Municipal da Chapada, que nesta questão se apresenta niniamente interessada na incorporação daquelle territorio ao seu termo: jurisdicção cuja existencia parece ser equivoca, á face da informação que deo ao Governo o Presidente de Goyaz em seu Officio de 18 de Março de 1835, inserto no masso referido a esta Província, e que, quando mesmo a houvesse não poderia ser se não a effeito da ignorancia em que se fazia permanecer os habitantes daquelle ribeira, a respeito da invalidade da demarcação de 1816, por falta da confirmação do Soberano; essa jurisdicção pois, si a houve, só foi exercida no 3.^º distrito do termo da Chapada, que começa na margem direita do rio da Farinha, e vai ao norte terminar na cachoeira de Santo Antonio, distrito que forma huma parte do territorio em questão.

O mais essencial da 3.^a allegação he, que da Assembléa Legislativa de Maranhão tinhão emanado os actos de 29 de Abril de 1835, e de 8 de Maio do mesmo anno, designando o territorio que se comprehendia no termo do Riachão; mas, além de que esses actos são nulos e de nenhum effeito em presença do Decreto de 25 de Outubro de 1831, que creou a villa de Carolina.

(e por esta circunstancia a Comissão julga que a esta Augusta Camara cumpre tomar conhecimento desses actos, e proceder a respeito como for de justiça), nunca se devem legislar sobre taes objectos guiando-se pelas noções vagas e incertas, que se podem colher de descripções geographicas, porque ordinariamente são inexactas, principalmente as que dizem respeito ao nosso paiz.

Tambem se allega, que, sendo aquelle territorio muito remoto e distante da accão governativa serve elle muitas vezes de refugio a revoltosos e malfeiteiros, que d'ali vem impunemente commetter depredações no de Maranhão; e que ali se forão acoitar mais de 800 rebeldes, depois da derrota da ultima revolta dessa Província. O primeiro inconveniente allegado ha de sempre subsistir, qualquer que seja a Província á cuja jurisdicção pertencer o territorio em questão; e isso mais porque a sua despopulação, e os meios de subsistencia que offerecem as suas extensas matas e rios proporcionão aos transfugas um refugio seguro e providente, do que a distancia á que se acha das capitais das duas Províncias: e quanto ao segundo ponto, parece que fica refutada com o proprio documento n.º 7 por parte de Maranhão, informando ao Presidente desta Província, que o de Goyaz tinha nessa occasião vindo á Carolina, não só para tomar medidas contra os revoltosos que se havião ali acolhido, como revalidar [43] a jurisdicção governativa, que tinha sobre aquelle territorio.

Não apresentando as demais allegações argumento se quer plausivel para poder objectal-as, e além disso, indo já mui longo este parecer, a Comissão deixa de prosseguil-o; recommendando ultimamente, que para a melhor elucidação e apreciação desta tão altercada questão, e a não julgar conveniente a opinião da Comissão [44], se institua hum novo exame comparativo sobre os diferentes papeis desta questão, e por huma Comissão especial; porque a Comissão d'Estatística, não confiando muito da propria opinião, só deseja que esta Augusta Camara se decida pela verdade e justiça.

Paço da Camara dos Deputados 28 de Março de 1855.—José Joaquim Machado de Oliveira.—G. J. Rodrigues dos Santos.—Antonio Thomaz de Godoy.

N.º 10.

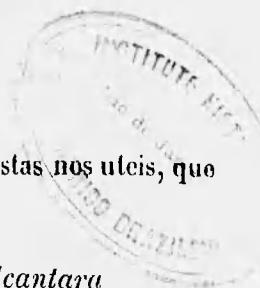
Memoria sobre a descoberta e fundação da Povoação de S. Pedro de Alcantara, mencionada em officio n.º III a pag. 15.

N.º 4.—Illm. e Exm. Sr.—O bom e honrado cidadão, e qualquer homem de bem, que deseja ser considerado como fiel vassallo, deve não só cegamente obedecer aos preceitos negativos das leis promulgadas em beneficio e favor da sociedade, como deve applicar todas as suas forças e incansaveis fadigas para encher os justos fins a que se destinão as leis affirmativas do paiz em que vive, e em que nasceu; pois que os Imperantes com conhecimento de causa, sem preoccupações, ouvindo sabios Ministros, e precedendo as mais serias indagações, e com vistas todas saudaveis as

promulgações em favor de seus fieis vassallos, de que se compõe a mesma sociedade civil, a que o Príncipe preside como chefe, e pai commun de seus fieis vassallos: as demonstrações mais efficazes de anor e patriotismo que pode mostrar qualquer em beneficio da Patria, e seus concidadãos, consiste certamente em trabalhar por encher os ditos fins recommendedos pelas leis, como mais conducentes para a felicidade publica; no que um vassallo tal faz ver o respeito e amor para com o seu Príncipe, e o seu patriotismo em favor dos seus concidadãos.

Estes tão solidos, como verdádeiros principios me fizerão olhar com a mais seria e respeitosa attenção para o disposto na Carta, e Ordens Regias, que mandão animar a navegação do rio Tocantins, e Maranhão das Capitanias de Goyaz, Pará, e Maranhão (43), já para augmento e felicidade de Goyaz, com a qual pode estabelecer o commercio activo, exportando os generos que lhe forem superfluos; sem dependencia de dispenderm o ouro que tirão das suas minas na compra dos generos, que conduzem dos portos de beira mar em que até agora fazião o commercio todo passivo nesta Capitania, já reduzindo-se ao gremio do Santa Igreja nações barbaras que habitão naquelles vastos sertões, que os infestão, empescendo a navegação e hostilizando aos moradores; vexame que tem sido tão incómodo, pesado e funesto a estas tres Capitanias sobreditas; convencido pois de que eu faria grande serviço ao Príncipe Regente Nossa Senhor, e á minha Patria empregando-me em semelhante obra, e com efficto medindo este trabalho, e olhando para as minhas circumstancias, e fracas forças, quasi desanimava, porém da minha mesma fraquesa e impossibilidades, tirava a satisfação e gloria de ser mais relevante o meu serviço, todo filho do meu ardente patriotismo, e por este modo me reanimava, e effectivamente entrei neste trabalho.

O Arraial da Natividade da Comarca do Norte desta Capitania de Goyaz foi minha Patria e minha morada, distante do Porto Real do Pontal vinte e seis leguas, sendo este ponto de embarque para o Pará; segui a vida de negocio, e reconhecendo as commodidades daquella navegação, eu a frequentei fazendo seis viagens a cidade do Grão Pará, onde dispunha os generos e effeitos que conduzia de Goyaz, e d'ali voltava com o meu pequeno negocio que dispunha nestas minas: nestas viagens adquiri os conhecimentos precisos para reconhecer as grandes e uteis vantagens que recebe o publico, e o Estado de se povoarem as margens do Tocantins, e sem exigir do Ministerio nem do Governo soccorros e auxilios, me fui estabelecer em hum lugar tres leguas abaixo do rio Manoel Alves na margem oriental do Tocantins, fazendo ali huma povoação que se denominou Povoação de S. Pedro de Alcantara em distancia de Porto Real do Pontal 79 leguas, convocando homens costumados aotrabalho e a vida do sertão; de sorte que no anno de 1810 se compunha a dita povoação de 42 pessoas; ali me estabeleci, fiz construir casas de oração e de vivenda, e officinas necessarias aos diferentes officiaes mecanicos, que me acompanhão, fizerão-se roças, e logo



eujdei em fazer grandes plantações de algodão ja com vistas nos ultis, que me podião resultar do commercio deste genero.

Descripção da Povoação de S. Pedro de Alcantara

A Povoação de S. Pedro de Alcantara está situada na margem oriental do rio Tocantins 79 leguas abaixo do Porto Real do Pontal, da Comarca do Norte da Capitania de Goyaz, em lugar alto, saudavel e aprazivel, abunda em matos para plantações, as melhores madeiras, campos de criar, muito peixe, sendo consideravel naquelle lugar a abundancia de tartarugas, que faz hum ramo do commercio activo desta Capitania pelo alto preço, e facil disposição que tem na cidade do Grão Pará. As plantações produzem com vantagem, e com menos trabalho naquelle povoação, do que nos matos conhecidos de toda a Capitania de Goyaz, os pastos são os melhores que se podem desejar, porque o gado vacuum que fiz conduzir para aquella povoação, sendo de esperar, que estranhasssem a mudança donde sahirão, e em que se criarião, pelo contrario tomarão melhor nutrimento que d'antes tinhão nos pastos em que nascerão. As aguas são puras, cristalinas e saudaveis, sem dependencia do rio, pois que tem corregos, e ribeiras que cobrem o lugar da povoação com que pretendo mover os engenhos necessarios para moer cana, socar, e fiar.

Era na verdade grande a minha satisfação em me ver estabelecido naquelle povoação, onde eu reconheci as vantagens que della me podião resultar, e onde eu tinha o prazer de socorrer aos mais negociantes que navegavão naquelle rio, e que muitas vezes ali chegão cançados com o trabalho, e incommodados de fome por não haver povoações amiudadas, onde comprim os mantimentos precisos para a sua equipagem ; porém as nações barbaras de Gentios, que habitão nas vizinhanças daquelle povoação, me obrigavão a ter o grande trabalho de me acautelar de dia e de noite, e sempre com as armas nas mãos, e sentinelas vivas, das suas hostilidades ; e a muito custo e consideravel incommodo pude fazer as minhas plantações e colheitas. He desnecessario notar quaes serião os incomodos, sustos e trabalhos, e tambem fomes, que soffri com a minha gente no primeiro anno do meu estabelecimento antes de ter concluido as casas de vivenda, e em quanto não chegou o tempo da colheita dos mantimentos ; porém actualmente ha abundancia do necessário naquelle povoação, e vivem (46), com fartura oitenta pessoas que já nella existem. As ribeiras que são distrito desta povoação, são habitadas por mais de 5000 pessoas, estas tem dependencia de procurarem os generos e effeitos da primeira necessidade na villa de Aldéas Altas (47), que dista mais de 150 leguas. Continuarei a mandar conduzir sal, fumo, e fazendas da cidade do Grão Pará, para dispor na dita povoação em huma casa de negocio que ali vou estabelecer, fazendo por este modo ainda mais solido, firme e constante o estabelecimento da dita povoação.

Achei enxofre em pedra nas vizinhanças desta povoação, pois que ignoro as operações chimicas com que se possa desenvolver aquelle mineral das ditas pedras, por isso o não exibo, e o apresento como desejava. He este o estado, e circumstancias em que se acha a dita povoação.

Conquista do Gentio Macamecran.

A nação do gentio Macamecran estava alojada em duas Aldéas em distancia de 5 leguas da povoação de S. Pedro de Alcantara. Esta nação a quem erradamente chamavão Timembós, era temida por todos os fazendeiros dos sertões de Balças, Grajahu, Neves, Lapa e Farinha, *territorio pertencente á Capitania do Maranhão*, pelas hostilidades que ali fazião, e apezar de alguns danos que me causarão, nem por isso os hostilisei, antes com mimos e offertas tratando-os com afagos pretendi chamar-los a minha amisade, o que felizmente conclui, de sorte que abandonarão as suas Aldéas, e vierão estabelecer-se nas vizinhanças da povoação dentro da qual constantemente está hum grande numero delles.

Não forão só os meus agrados e offertas, que poderão conquistar esta barbara nação; a necessidade que elles tinhão das minhas armas, e da minha gente para os desfender de outras nações suas inimigas os obrigou a procurar-me de paz e amisade: as nações Cherente, Chavante, Canacatagê, Norocagê, Poxety, que he anthropofaga, Porecamecran, e Curecamecran são todas inimigas da nação conquistada; e quando esta estava na sua aldéa tive occasião de lhe prestar os pedidos soccorros em tres expedições contra os Canacatagês, e Norocagês, porém sempre tive em vista nestas diligencias antes conquistar, e não matar aquelles Indios, pois tive a prevenção de estabelecer premios para aquelles guerreiros, quando não matando o seu inimigo, o conduzissem captivo á minha povoação, de sorte que nestas expedições se captivarão 52 Indios das mencionadas nações; os quaes logo os reparti pelos fazendeiros vizinhos para os educarem (48) nos precisos conhecimentos da nossa lingua, doutrina christã, usos, e costumes, e sei que estão muito civilizados e contentes, não tendo até agora fugido para as suas aldéas, o que lhes era muito facil das fazendas em que estão. Nestas expedições tambem procurei quanto me foi possível poupar o uso das armas de fogo, porque só levava em vista dar a gloria aos meus aliados Macamecrans de verem fugir os seus inimigos, o que eu facilmente pude concluir servindo-me de foguetes do ar, rodas e buscapés, que incendiados sobre as aldéas inimigas causarão o maior terror áquellos barbaros, que abandonando as suas habitações se entranhavão pelos matos e serras, com cuja fugida tiverão os meus amigos Macamecrans tão grande prazer e gloria, que nunca mais se apartarão da minha companhia e amisade.

Esta nação dos Macamecrans tem mais de 5000 Indios entre homens, mulheres e crianças, he governada por hum chefe, ou Cacique, cujo governo he hereditario; tem 7 cabos de guerra, não pude reconhecer quaes

são, nem se tem ídolos, a quem dêem cultos; sei que são muito doces, affaveis, e leais, recebem com humildade e respeito, as reprehensões que lhes mando dar pelo Cacique; entre os casados guardão a fidelidade conjugal; os solteiros são honestos, castos e comedidos; não me consta que as mulheres solteiras sejam accessíveis aos seus, pois que reconhecem como procedimento peccaminoso o uso venerco; a porfia esta gente procura instruir-se na nossa língua, usos e costumes, de sorte que já se baptisarão 8, huns á instâncias de seus pais, e outros por sua propria vontade e inclinação; elles amam o trabalho, e contra o natural dos Índios se empregão nos serviços que se lhes destinão. Eu adoptei o sistema de os conservar debaixo das vistas e governo de seu proprio Cacique; a este faço ver o que deve determinar a sua gente, mostrar-lhes os bens e utilidades que em seu commodo procuro; este com docilidade me ouve, e sem hesitar manda aos seus, que executem o que lhe determino; logo he obedecido.

Elles aborrecem bebidas espirituosas; nas suas aldeias muitos comiam terra, de que lhe resultavão molestias, e a morte, e procurando saber qual era o motivo e causa deste vício, soube que era para disfarçar as fomes que padecião, porque apesar de serem laboriosos, as suas plantações não correspondião as suas necessidades e precisões sufficientemente, e quanto fosse bastante para a sua sustentação, porque as roças que faziam a custo de grande trabalho com poucos machados de pedra, pois que entre elles não havião instrumentos alguns de laboura de ferro, não podião ter aquella extensão preciza para lhes subministrar os mantimentos precisos para a sustentação; a pesca e a caça nem sempre produzem feliz resultado, e por isso a cada passo se via aquella nação em grande necessidade.

Na minha amisade acharão elles o prompto remedio a este mal tão sensível, pois que lhes tenho dado ferramentas, e lhes assisto com o mais preciso para a subsistencia, com que vivem contentes. Eu considero esta nação tão firme na minha amisade, pois que sendo avisados pela nação Canacatagé a que não acreditassesem em mim, e que sahissem da minha amisade e companhia, lembrando-lhes que os christãos tinham por costume ser falsos, e que se não deixassem a minha amisade que os destruiriam, não se quizerão os meus amigos Macamecrans persuadir de semelhantes intimidações, e desprezando aquella proposta continuarão na minha amisade, de que resultou vir aquella nação Canacatagé destruir e roubar as suas roças; porém os Macamecrans sem impaciencia sofrerão este prejuizo, e constantemente disserão que lhes seria mais facil morrer de fome, do que deixarem a amisade e companhia de Pahé, que quer dizer Senhor no seu modo de explicar, nome este com que me tratão.

Em duas perigosas enfermidades que tive, concorrerão todos os Índios daquella nação a visitar-me, chorando, dando todas as demonstrações do mais terno sentimento, e elles se retirarão para o seu alojamento; porém deixarão huns de seus Índios casados, que assistirão-me com amor e extremo, tratando-me com delicadeza e modo, que se não deveria esperar de gente barbara, até me restabelecer.

Tambem tenho observado que este Gentio ama os nossos costumes, são em extremo curiosos em perguntarem o nome de todas as cousas, amoldão-se finalmente ao nosso modo de viver, procurão aprender a rezar, e todos instão e pedem que se querem baptisar; por estes e outros principios devo crer que esta nação está por gosto e vontade, de paz na minha amisade, e que muito me pode ajudar na abertura dos caminhos, e conquista de outras nações que tenho mencionado para cujas diligencias elles se me offerecem.

Tenho a mais completa satisfação de ver desinfestados desta nação aquelles sertões até ali por elles hostilisados; os fazendeiros daquellas ribeiras exultão de gosto, e me offerecem soccorros subsidiarios para esta conquista, pelos commodos que della resulta; não temo as nações vizinhas que me hostilisem, pois que os meus amigos Macamecrans me segurão e deffendem; vejo proximo a entrar para o gremio da Santa Igreja hum tão grande numero de homens, que abjurando o paganismo em que vivião, correm a abraçar a lei de Jesus Christo e da sua Igreja. Completa-se o meu prazer, quando vejo tão saudaveis e saborosos frutos das minhas fadigas e trabalhos, com que se enchem os dictames da religião, e as piedosissimas intenções do Principe Regente Nosso Senhor.

O rio do Somno que da parte oriental desagoa no Tocantins, e que dista do Pontal 36 leguas, e da povoação de S. Pedro de Alcantara 43 leguas, he huma situação muito agradavel, bons ares, saudavel, com abundancia de matos e campos, onde até para commodidade dos negociantes, e segurança dos moradores, vou estabelecer huma povoação, que a denominarei—Povoação de S. Fernando,—para a qual tenho conservado familias em numero de 60 pessoas, entre cuja povoação e o ribeirão denominado—Machado,—passo a fundar huma fazenda de gado *vaccum*. Tenho convidado a muitas familias para se estabelecerem nas margens do rio Tocantins, e muitos voluntariamente se apressão a empossar-se das melhores situações desde o Rio do Somno até a ilha de S. José, extensão de mais de 40 leguas que fica povoada; sendo a maior parte dos novos domiciliarios das ribeiras (49) da Capitania do Maranhão, e que nos interessão porque conduzem gados para as margens do Tocantins, bem como se espera proximamente Manoel José da Assumpção, com 500 cabeças de gado, achando-se já em S. Pedro de Alcantara o Capitão Antonio Moreira da Silva, vindo daquella Capitania do Maranhão com sua familia, sujeito muito recommendavel pela sua prudencia, valor, e actividade, e que tem tido grande parte no feliz resultado dos meus trabalhos, e digno certamente de maior contemplação.

Caminho de terra para o Pará.

As commodidades e vantagens que resultão ás Capitanias do Goyaz, Pará, e Maranhão na livre navegação do rio Tocantins estão em vista, mas nem por isso se deve deixar de procurar fazer estas Capitanias communicaveis por terra, pela necessidade que tem dos ditos caminhos os correios, e inda mesmo os negociantes, que exportando daquellas partes fazendas suas de pouco peso, lhes faz mais conta a condução dellas por terra em bestas muares, bem

como se pratica em todas as Capitanias de beira mar para as outras centraes do Brasil, sendo indispensavel e muito necessario o dito caminho por terra, para a conduccão das boiadas para o sustento dos povos do Pará e suas visitanças, e para os serviços agronomicos; este he o trabalho a que me propus, e que espero concluir em poucos mezes (50).

Do Porto Real do Pontal de Goyaz he conhecido o caminho e estrada de terra já aberto (51) até a povoação de S. Pedro de Alcantara, onde ha a passar em canoas os rios do Somno, e Manoel-Alves; da povoação de S. Pedro de Alcantara se segue por campinas, onde sómente tem de se passar em canoa o rio da Farinha até a borda da Mata Geral; d'aqui pretendo seguir a estrada abrindo o caminho pelo interior da mata entre os rios Tocantins e Mojú, seguindo em direitura ao mesmo rio Mojú, onde faz barra no furo do *Igarapé-Mirim*, ou pouco acima; deste lugar se vai em duas marés e meia a cidade do Grão Pará, e segundo os conhecimentos que tenho daquelles sertões, me persuado que aberto o caminho, feitas as pontes necessarias e canoas precisas nos rios navegaveis se pôde fazer a jornada do Porto Real do Pontal até a cidade do Grão Pará, com animaes carregados em trinta e dous dias de marcha.

Nova navegação para a cidade do Maranhão descoberta pelo Alferes Antonio Francisco Bandeira em Novembro de 1811.

Já considero que se não ignora, que do Porto Real do Pontal até a nova povoação de S. Pedro de Alcantara dista 79 leguas, cuja viagem pelo rio se faz em 4 ou 5 dias rio abaixo; daquelle povoação por terra ate o lugar chamado—Cachoeira,—se vai em 4 dias, e d'ahi por este rio abaixo, que he estreito, sem cachoeiras, nem outro algum embaraço até a freguezia do Miarim se podem gastar oito dias, edeste em duas marés, dizem, se chega a cidade do Maranhão, sendo portanto a viagem do Porto Real do Pontal a cidade de Maranhão de 18 a 19 dias, principalmente desde o mez de Novembro até Maio.

Noticia do Gentio Cherente de Guaxampé.

A nação do gentio Cherente tem as suas aldéas em que habitão em campinas de hum e outro lado do rio Tocantins acima do rio Manoel-Alves do lado oriental, ocupão as campinas entre o Tocantins e a Serra Geral, e da parte opposta em campos geraes, de cujas aldéas sahem a hostilizar os moradores da repartição do norte de Goyaz, matando e roubando os que ahi habitão, ou navegão pelo rio Tocantins, chegando a tanto a sua ferocidade e atrevimento, que vão as ribeiras da Lapa, e da Farinha, *territorio e sertão da Capitania do Maranhão*, e ali fazem tambem roubos e mortandades. Elles tem duas aldéas com grande numero de Indios, e actualmente associado com o gentio Chavante inda mais que d'antes nos incomodão e hostilisão; porque os ditos Chavantes são aquelles mesmos que estiverão já aldeiados em Goyaz na aldéa do Carretão, d'onde fugirão já com conhecimentos da nossa lingua, das nossas armas, usos, e costumes, de que se aproveitão para nos attacarem nas occasões mais accommodadas as suas criminosas intenções.

Esta barbara nação tem recusado a paz e amisade para que tantas vezes tem sido convidada, mormente nas circumstancias actuaes em que se considerão de nós mais offendidos pela amisade proximamente contrahida com a nação Macamecran, de quem são inimigos irreconciliaveis. Esta inimisade teve a sua origem nos motivos e razões seguintes. Os Cherentes habitavão nas margens do Tocantins e nos campos centraes de hum e outro lado do dito rio na paragem em que hoje está situada a povoação de S. Pedro de Alcantara.

A nação Macamecran hoje conquistada, agradando-lhe aquelle territorio, a força de armas d'ali expulsou o Cherente, superior aquelle em forças, obrigou a estes mudarem-se para as terras em que hoje habitão; os Cherentes para augmentarem a sua população e forças se ligarão e se unirão com o gentio Chavante, cuja lingua, usos e costumes são os mesmos que os dos Cherentes, e por este modo tantos males e incommodos nos tem causado, embarracando os moradores do Pontal, Carmo e Almas, o trabalharem aquellas riquíssimas minas de ouro que ha nos ditos arraiaes e suas vizinhanças.

Está portanto esta nação nossa declarada inimiga, não tendo podido attrahil-os a nossa amisade; e só á força de armas se poderá desinfestar aquelle territorio de semelhante gentilidade.

Noticia das nações barbaras dos Gentios que habitão entre a Serra Geral, e Tocantins para baixo da povoação de S. Pedro de Alcantara até a borda da Mata Geral.

As nações dos Gentios barbaros, que habitão entre a Serra Geral, e Tocantins para baixo da povoação de S. Pedro de Alcantara até a borda da Mata Geral são as seguintes:—Canacatagé,—Cruré,—Cameeran,—Porecamecran,—Xocamecran,—Ponecategé,—Piocobgé,—Aogé,—Crangé—e Piocamecran.—

Estas 9 nações inda que barbaras, e tenhão por costume hostilisar-nos, com tudo são muito semelhantes na lingua, genio, usos e costumes á nação Macamecran, hoje conquistada, e por intervenção desta, e com dadiwas e agrados os pretendo conquistar.

Nações barbaras de gentilidade entre os rios Tocantins, e Araguaya.

O territorio entre o Tocantins e o Araguaya terá a largura de 30 leguas, e desde o lugar fronteiro a povoação de S. Pedro de Alcantara até onde se unem e fazem barra estes rios, he a habitação das nações seguintes:—Poxety —Noroquagé, —Apinagé, —Carajá,—e Coroty. Estas 5 nações são barbaras e declaradamente nossas inimigas, e infestão ambos os ditos rios entre que habitão; apezar disto penso que poderei sem usar de força, chamar e atrahir a nossa amisade a nação Noroquagé, para cujo fim já tenho dado alguns passos e feito as possiveis diligencias, pois que em huma das expedições em que contra elles auxiliei os Macamecrans, captivamos tres Indias, as quaes conduzi em minha companhia, e as tive por espaço de hum mez em minha casa, tratando-as com o melhor agasalho e agrado, e offertando-lhes alguns mimos as quiz enviar para a sua aldèa, afim de persuadirem os seus para entrarem de paz; huma das ditas Indias mais lhe agradou ficar em minha companhia,

e só duas voltarão para a sua nação, promettendo-me voltarem com os seus d'ali a duas luas.

Como voltei para esta Capitania ignoro o resultado, mas creio que se não está concluída a conquista desta nação, não terei dificuldade em a verificar. A nação Poxety he anthropophaga; pratica não só contra os christãos, como contra as mais nações vizinhas, todas as suas hostilidades, e he mui temida e respeitada. A Apinagé he nação barbara, e mui populosa, cujo numero de guerreiros he tão grande que tem 16 cabos de guerra, homens de reconhecido valor e desmarcada ferocidade, cujos nomes são os seguintes: Purulturé, Pe-pucópo, Tepocranso, Tepuerity, Tocamucó, Cancreyty, Curranty, Panhacáte Tonty, Inhocrexú, Injaquety, Creroty, Ieranxoiré, Oroncahaca, Orumuré, e Vetyty, tem entre si muitos christãos desertores das vizinhas Capitanias.

As nações Carajá e Cority, são igualmente barbaras, e nesta ha tambem christãos que contra nós as auxilião, e aquella em roubos que tem feito adquirirão espingardas e polvora, de que contra nós se servem com o auxilio de christãos. Estas 4 nações só a força de armas se poderá reduzir e conquistar, a cuja diligencia me proponho sendo-me permittida, e approvada por ordem superior esta minha deliberação.

Communicação das povoações de S. Pedro de Alcantara com o novo Presidio de Santa Maria de Araguaya.

Já disse que de Tocantins a Araguaya só distão 30 leguas pouco mais ou menos, e que neste estreito sertão habitão aquellas sobreditas nações barbaras, abrindo-se caminho de hum para o outro rio, fazendo comunicaveis Alcantara e Tocantins, com o novo presidio de Santa Maria do Araguaya; ficão em consternação aquellas nações barbaras, que podem ser attacadas e accomettidas pelos nossos, por ambos os lados de huma e outra parte, o que os obrigará a entrarem de paz e amisade, ou ficarem prisioneiros, ou fugirem para lugares tão remotos que não nos possão vir encommendar, e por isso me persuado que se deverá quanto antes dar principio a abertura deste caminho.

Providencias que se exigem para augmento da nova povoação de S. Pedro de Alcantara. Conquista dos Indios, facilidade da navegação dos rios Tocantins e Araguaya, e commodidade dos moradores das margens dos ditos rios.

Homens christãos, que a custode tantos eucommodos e trabalhos procurão cathequisar a tantas nações barbaras, e reduzil-as ao gremio da Santa Igreja não devem dispensar-se de procurar a assistencia de hum virtuoso sacerdote, para lhes administrar o pasto espiritual, e ajudal-os a instruir aquelles gentios nos dogmas e preceitos da lei que professamos; pois tambem muitas familias e pessoas de timorata consciencia deixão de ir habitar aquelles sertões por falta de pasto espiritual. Precisa-se portanto de hum reverendo sacerdote (52) com poderes de criar huma nova freguezia em S. Pedro de Alcantara pertencendo-lhe o territorio desde o rio do Sonno, até a cachoeira de Santo Antonio com o terreno central correspondente pertencente (53) a esta Capita-

nia, pois que as freguezias que actualmente existem nesta Capitania mais proximas á povoação, he a do Porto Real do Pontal, que dista da povoação 79 leguas, e na Capitania do Maranhão a freguezia de Pastos-Bons 90 leguas tambem distante da dita povoação, as quaes não podem recorrer aquelles povoadores e seus vizinhos, para administração dos Sacramentos, mórmente em perigo de vida; precisa-se que aquelle reverendo Vigario seja autorisado com a vara em attenção a grande distancia em que fica a residencia do reverendo Vigario Geral do norte no arraial da Natividade. Esta he a primeira e mais interessante providencia que se exige.

2.^o

Já ponderei que a nação conquistada de Macamecrans se compõe de mais de 3000 pessoas, e eu com elles tenho dispendido mais do que podia; exige-se da Real Fazenda alguma assistencia de ferramentas para a lavoura, fardamentos para o Cacique e 7 Capitães, algumas baetas, panno de algodão, chapeos e facas, para se repartir por aquelles que mais se distinguirem com alguma accão mais recommendavel que fizerem nas conquistas que vou fazer por elles auxiliados; devendo levar algumas missangas, espelhos e fitas para offertar as novas nações que vão conquistar-se.

3.^o

Persuado-me que as demonstrações de patriotismo, liberalidade e gratidão, que comigo praticarão alguns moradores das ribeiras do Maranhão, quando me offertarão gado na occasião da conquista da nação Macameeran, se fazem dignos de alguma demonstração de agradecimento, pois que isto lhes dá calor e entusiasmo, e os dispõe para continuarem a concorrer para tão justo fim; aquelles fazendeiros que se mostraram ter interesse nesta conquista, e que se oferecerão a prestar auxilios, forão o Capitão José Fernandes dos Reis, o Commandante Manoel José d'Assumpção, Antonio da Silva, Manoel da Silva, Leandro Soares, Simplicio Ferreira de Barros, Caetano de Freitas, e Francisco de Freitas.

4.^o

Inda que já fiz ver que Antonio Moreira da Silva tem muito merecimento, e que muito deve a minha conquista ao seu valor, genio e actividade, lembo-me mais dizer quo elle ficou encarregado da administração e governo da povoação de S. Pedro de Alcantara na minha ausencia; este homem deve ser condecorado com alguma patente do Regimento de Infantaria nesta Capitania, o que muito lhe haverá de lisongear; elle tem animo agradecido, e he de esperar que conferindo-lhe esta merecê haja em vista della de cada vez mais se distinguir em bons serviços.

5.^o

Deverá publicar-se por ordem superior em toda a Capitania, e mórmente nos arraiaes da Comarca do Norte, que fica livre a cada um que quiser ir

estabelecer-se nas margens ou vizinhaneas do rio Tacantins, sem que os seus credores os possão embaraçar ou embargar a sua mudança; os ditos moradores não querem moratorias, só querem poupar-se aquelle encommodo e é certa perdição de siearem retidos contra sua vontade nos seus antigos domicílios, onde não encontrão conveniencias, nem uteis para si nem para seus credores, sendo privados de melhoramento de fortuna.

6.^o

Se a Capitania de Goyaz se limita na barra do Araguaya e a Serra Geral ou cordilheira he a metade da sua divisão, então he justo que se declare pertencerem a Goyaz, todas as ribeiras que estão comprehendidas entre a serra e o rio Tocantins, ficando gozando os moradores das ditas ribeiras e do rio Grajahú, dos mesmos privilegios [53] e izenções concedidas aos moradores do Araguaya, Tocantins e rio Doce, pois que por semelhante modo será a navegação do dito rio Grajahú frequentada, e de muita utilidade ao publico e ao estado, ficando povoadas as suas margens com estabelecimentos de agricultura, e desinfestado do gentio Gamella, que habita dentro da Mata Geral por onde corre o dito rio; e quando os correios e paradas sigão este caminho para o Maranhão he indispensavel destacar-se huma guarnição militar na paragem chamada —Cachoeira;— e tambem me proponho a ensinar a construção das barcas com as proporções precisas para aquella navegação, no que até agora tem havido defeitos que exigem providencias.

7.^o

Declarando a Carta Regia de 5 de setembro de 1811, que todos os Indios que em qualquer ataque forem encontrados com armas na mão, sejão considerados como prisioneiros de guerra, e entregues aos vencedores para delles se servirem nos seus serviços domesticos por 10 annos, e o mais tempo que durar a sua atrocidade, enquanto não derem provas do abandono da sua ferocidade exige-se declaração: se as mulheres e crianças daquella nação armada e feroz devem ser consideradas tambem prisioneiras de guerra, ou se devem deixar em abandono em seus alojamentos e aldeas.

8.^o

No curto e limitado espaço de dous annos e meio em que me tenho empregado nos serviços recontados, parece-me que tenho mostrado os grandes e ardentes desejos de servir ao Príncipe e a Pátria ultimamente: mas fizera se pudesse, porém a empresa he ardua e as minhas forças limitadas; com tudo não perco de vista chegar ao fim e a carreira principiada; esperando em justa recompensa dos meus trabalhos e patrióticas fadigas, merecer o bom conceito de hum honrado cidadão, fiel vassallo, amigo do Príncipe e da Pátria.
—Francisco José Pinto de Magalhães [54].

Officio que em resposta a esta Memoria, dirigo o Capitão General de Goyaz, a Francisco José Pinto de Magalhães.

Tenho presente a Memoria que Vmc. fez sobre o local das vizinhanças de Manoel Alves-Grande, onde Vmc. com alguns agregados se foi estabelecer com o fim de promover ali huma povoação, que já denominou S. Pedro de Alcantara, conciliando e contractando para com a nação india Macamecran que lhe era mais vizinha, o que tudo me era já constante tanto por informações vocaes do Dezembarcador Corregedor da comarca do Norte, como por aquellas do Sargento Mór Commandante de Porto Real José Antonio Ramos Jubé, o qual me tinha já participado da gente que ali existia no dito local; igualmente tenho presente as providencias que Vmc. sollicita na dita Memoria para concluir e consolidar a mesma povoação, e os mais objectos a que se propõe.

E depois de louvar muito e mesmo agradecer a Vmc. o patriotismo com que procura promover a populaçao daquelle deserto local e a bem do Estado, poupando deste modo a grande despesa que faria o Presidio mandado ali estabelecer pelo Principe Regente N. S. em attenção a este serviço, acabo de o nomear Capitão e Commandante das Ordenanças da dita povoação e seu distrito, certificando a Vmc. que logo que forem realizados os interessantes objectos a que se propoz e constantes ao Principe Regente N. S., Vmc. terá a recompensa que lhe he devida, e que deve esperar da benificencia e Real Grandeza; lisongeando-me e tendo a maior satisfaçao de que as minhas circumstancias permitem que eu mesmo possa apresentar os ditos serviços como desejo aos pés do Throno do mesmo Augusto Senhor. A 1.^a providencia que Vmc. requer de hum sacerdote que possa administrar os sacramentos áquelles habitantes, e mesmo que possa instruir nos dogmas da fé e baptisar aos Indios Macamecrans, e quaequer outros que quizerem unir-se a Vmc.; e gozar dos grandes bens da nossa Santa Religião, he justissima, vista a grandissima distancia em que a mesma povoação de S. Pedro de Alcantara, fica de qualquer Julgado que lhe podesse subministrar este socorro; e por isso já fiz que o Governador da Prelazia nomeasse hum sacerdote que tivesse os requisitos necessarios para este fim, e que terá o mesmo ordenado, e mais vencimentos que tem os Capellães das aldeas dos Indios; achando-se já effeetuada esta nomeação, segundo me participou o mesmo Governador na pessoa do padre Torquato Grugel de Cerqueira Pinto [55], e como estou certo que esta providencia além das vantagens espirituales terá tambem aquelles de fazer angmentar a populaçao, como a experiençia tem mostrado em semelhantes locaes.

Espero que seja concluida a igreja a que Vmc. tem dado principio, todos os habitantes suppliquem a S. A. R. por mediação deste Governo a mercê de mandar ali estabelecer huma freguezia como se faz precisa, devendo pedir para Vigario, o mesmo padre que se acha nomeado para Capellão, logo que elle tenha preenchido os deveres do seu Ministerio, como eu o espero.

A 2.^a providencia que Vmc. requer de alguns generos, quinquilharias e

ferramenta necessaria para os Indios Macameerans, e com muita particularidade para aquelles que mais se distinguirem em alguma accão recomendavel em qualquer serviço ou conquista, he muito justa, devendo acariciar-se e mimosear-se huma nação que se compõe de tres mil pessoas, e com as qualidades tão distinctas como Vmc diz, e eu mesmo tenho observado naquelles que me apresentou, pois que tudo quanto se lhes der destes generos, fica bem pago pela grande utilidade que resulta ao Estado com a grande aquisição e proveitoso lucro de tres mil vassallos do Principe Regente Nosso Senhor, e por isso eu farei entregar a Vmc. a maior parte ou tudo que requeri da Capitania do Pará, para o estabelecimento do Presidio de Manoel Alves-Grande, o que direitamente lhe pertence, visto ficar a mesma povoação suprindo o dito presidio.

A 3.^a providencia que Vmc. requer de se dever agradecer os serviços que lhe prestarão os moradores das ribeiras do Maranhão, o Capitão José Fernandes dos Reis, o Commandante Manoel José d'Assumpção, Antonio da Silva, Manoel da Silva, Leandro Soares, Simplicio Ferreira de Barros, Caetano de Freitas, e Francisco de Freitas, he tambem justissima, e por isso Vmc. agradecerá a todos e a cada hum indevidualmente da minha parte o serviço que elles prestarão, certificando-os de que fica muito na minha lembrança para o attender como elle merece, logo que o Principe Regente N. S. tenha mandado fixar as divisas desta Capitania com as do Maranhão, e como eu espero.

A 4.^a providencia de se dever graduar com alguma patente a Antonio Moreira da Silva, visto o merecimento que Vmc. expoz e pelo qual o deixou encarregado da administração da povoação de S. Pedro de Alcantara, he tambem justa e necessaria, e por isso Vmc. o nomeará Alferes da sua companhia para eu lhe mandar passar a competente Patente, e para deste modo poder servir tambem de Commandante na sua falta.

Não me he possivel annuir a 5.^a providencia de se dever publicar nos arraiaes da Comarca do Norte o ficar livre a cada hum o estabelecer-se nas margens do Tocantins sem que os seus credores os possão embaraçar ou embaragar na sua mudança, tanto por ser muito em prejuizo de terceiro, como por ser facil então a qualquer que se ache muito onerado de dívidas, apurar os seus taes ou quaes bens, e passar [56] depois para as Capitanias do Maranhão ou Pará. Como porém todo aquelle que quizer estabelecer-se no dito lugar merece todo o favor deste Governo, Vmc. fará constar que toda a pessoa que tiver dívidas, e quizer estabelecer-se na dita povoação ou suas vizinhanças, deverá requerer a este Governo, juntando a relação das dívidas para depois das informações necessarias lhe ser negada ou concedida, com as providencias e cautellas necessarias para a segurança das mesmas dívidas, e não poderem defraudar os seus credores.

A 6.^a providencia de se deverem marcar e fixar os limites desta Capitania com a do Maranhão, he muito attendivel, não só para evitar o conflito de jurisdições tão prejudicial ao serviço, como tambem para a fiel execução das Reaes Ordens dirigidas a esta Capitania, tendentes á navegação dos rios Tocantins e Maranhão, e população das suas margens. E como a natureza

parece que demarcou os seus mesmos limites com a Serra Geral paralella ao rio Tocantins, eu passo já a sollicitar a Real Decisão a este respeito, e a qual espero que seja como for util e conveniente ao Real Serviço, e com a brevidade que elle mesmo exige, o que farei logo constar onde convém; sollicitando igualmente da Real Grandeza para as pessoas que se estabelecerem nas margens do rio Grajahú, os mesmos privilegios que forão concedidos aos que se estabelecessem nas margens dos rios Tocantins, Maranhão, e Araguaya, visto a navegação pelo dito rio para a Capitania do Maranhão, descoberta pelo Alferes Francisco Bandeira em Novembro de 1811, e a qual facilita a comunicação daquelle Capitania com esta, e com a do Pará; comunicação que não pode deixar de vir a ser de hum grande interesse a todo o Estado, fazendo-se desnecessario o sollicitar os mesmos privilegios para os moradores das margens das mais ribeiras, que ficarem entre a serra e o rio Tocantins, visto serem já concedidos pelo 3.^º privilegio declarado pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, o qual expressamente diz:—*a todo o morador que se estabelecer nas margens ou serrões do dito rio.*

Depois de ter providenciado e respondido a tudo quanto Vmc. sollicita na dita Memoria, sou a recommendar-lhe muito, e mesmo ordenar-lhe que não poupe cousa alguma a promover tambem a populaçao do rio do Somno, a qual deverá ficar denominada —*Povoação de S. Fernando*;— e como Vmc. me certifica haver já muitas pessoas que querem ali estabelecer se, Vmc. a pluralidade de votos me proporá aquella pessoa que possa servir de Comandante, para eu lhe mandar passar a precisa nomeação, fazendo Vmc. entregar-lhe aquella ferramenta e generos dos que poder dispensar daquelles que lhe hão de ser entregues.

Os douis objectos a que Vmc. se propõe do caminho para o Pará, e daquelle para o presidio de Santa Maria de Araguaya, devem merecer toda a sua efficacia e diligencia, pois que são objectos da maior importancia. O primeiro por facilitar a exportação de gado de que tanto precisa a Capitania do Pará; e o segundo por segurar a subsistencia de hum presidio tão necessario, e mesmo concorrer para augmentar a sua populaçao abrindo a comunicação por hum deserto local cheio de nações Indianas, e o que não pode deixar de ser hum passo vantajoso para a sua conquista; e he por isto que Vmc. deverá principiar por abrir o dito caminho, e passar depois aquelle para a Capitania do Pará, requerendo-me todos os auxilios que julgar precisos para este fim, e requerendo-os por esta, e da minha parte, tanto ao Corregedor da Comarca do Norte, como a qualquer outra authoridade de quem se fizerem precisos; na certeza de que me não pouparei a prestar todo o bem possivel, e o que poder contribuir para a conclusão destes grandes e vantajosos objectos, na qual Vmc. fica tendo o maior merecimento, fazendo hum relevantissimo serviço, que certamente hade merecer do Principe Regente Nosso Senhor a mais digna recompensa. Deos Guarde a Vmc. Villa Boa 30 de Janeiro de 1813. *Fernando Delgado Freire de Castilho.* — Sr. Capitão Comandante da nova povoação de S. Pedro de Alcantara, Francisco José Pinto Magalhães.

N.^o 11.

Projecto de huma estrada da Carolina a Porto Real pela margem occidental do Tocantins.

Ihm. e Exm. Sr.—A grande distancia em que está o arraial da Carolina, 130 leguas de Porto Real, rio Tocantins abaixo, e perto de 300 desta capital, fez-me considerar a precisão de nomear para ali hum Commandante, a quem dei as instruções —A;— e de enviar de acordo com o Commandante das Armas hum destacamento de 17 praças inclusive o Commandante, para conter em respeito os muitos Indios que contornão em aldéas aquelle arraial.

Estas providencias não tinham ainda chegado, ao tempo em que me derigio João Acacio de Figueiredo (Commandante nomeado) o officio —B,— no qual sollicita a verificação da remessa do destacamento promettido ao seu antecessor, demorado por falta de praças no pequeno batalhão n.^o 29 de primeira linha, composto de duas Companhias; e de fardamentos e equipamentos, que mui vagarosamente se pôde arranjar.

No mesmo officio propõe o dito João Acacio a abertura de huma estrada de communicação com Porto Real, atravessando o sertão pela parte do poente do rio Tocantins, para o que encontrava collaboradores, huma vez que se lhe concedessem as tomadias permittidas pela Carta Regia de 5 de setembro de 1811, á que elle chama Decreto.

Esta Carta Regia, aprovando huma sociedade de commercio e navegação pelos rios Araguaya, Maranhão e Tocantins, entre esta Província e a do Pará, sociedade que se não realizou, concede privilegios aos que se estabelecerem nas margens e sertões dos ditos rios, com referencia aos concedidos pela Carta Regia de 13 de Maio de 1808 aos que povoarem as margens do rio Doce na Província de Minas; sendo ampliados estes privilegios pela Carta Regia de 1^o de Agosto de 1813 para os que se estabelecessem nas margens do rio Grajahu, que faz comunicação (57) desta Província com a do Maranhão, nos quaes privilegios se concede que sejam considerados como prisioneiros de guerra todos os Indios que se acharem com as armas na mão em qualquer ataque, e serão entregues aos vencedores por dez annos, e por todo o mais tempo que durar a sua ferocidade, podendo empregal-os em seu serviço particular durante este tempo, e podendo conserval-os com a devida segurança, mesmo em ferros, enquanto não derem provas do abandono de sua ferocidade.

Esta disposição das citadas Cartas Regias, são a meu ver para fins diversos dos que se podem comprehender da abertura de huma estrada; e suposto reconheça as vantagens que adita estrada pode promover, e a dificuldade de se encontrarem emprehendedores para abrir, segundo a forma marcada na Lei de 29 de Agosto, com tudo a pretenção de se assenhorearem dos Indios, ainda que amparados em certo modo pelas Cartas Regias, seria hum cimento de abusos capaz de os indispor por toda a vida; attendendo á esta razão, e ao mais que me pareceo conveniente, respondi na forma que

trata a copia—C,—o que levo ao conhecimento de V. Ex. para que possa sabiamente resolver a pretenção mencionada. Deos Guarde a V. Ex. cidade de Goyaz 25 de Setembro de 1829.—Illm. e Exm. Sr. José Clemente Pereira.—*Miguel Lino de Moraes.*

Haja vista ao Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional. Paço em 27 de Novembro de 1829.—*José Clemente Pereira.*

Somente se me offerece recomendar á Augusta consideração de S. M. Imperial a rasoavel, judiciosa, e constitucional resposta que deo o Presidente da Província de Goyaz ao Commandante do arraial da Carolina para haver a aprovação que merece ; ficando a cargo da respectiva Camara Municipal e do Concelho Geral da Província o averiguar e propor os meios mais convenientes para a abertura da estrada de que se trata, se he vantajosa, da maneira que lhes presereve a Constituição e as Leis de seus regimentos, quando se não possa effectuar na conformidade da Lei de 29 de Agosto de 1828. Rio 5 de Dezembro de 1829.—*Maya.*

Neste sentido se expedio em 25 de Janeiro de 1830, hum aviso ao Exm. Presidente da Província de Goyaz.

A

(Deixamos de publicar este documento porque consta de instruções sobre reerutamento e prisão de criminosos, estatística do lugar, cathequese e civilisação de Indios, bem como acerca do procedimento que deveria ter o Commandante Militar do arraial da Carolina com as authoridades das Províncias limitrophes, assim de conservar-se na melhor intelligencia, a que erão mui pouco inclinados).

B

Illm. e Exm. Sr.—Representa a V. Ex. João Acacio de Figueiredo, Commandante Gral do Julgado da Carolina, que sendo attacados pelas authoridades da Província do Maranhão os Indios da nação Caraó, (38) pelas muitas maldades que commettião. os quaes se achavão aldeiados a vinte leguas além do rio ; estes procurarão este lado, e se reunirão com a nação Apinagê, e por mais diligencia em que me tenha empenhado para os dividir, não me tem sido possivel. Nestes termos consideramo-nos com a maior infelicidade, porque esta nação além de ser poderosissima, he a mais barbara que se tem visto nas suas hostilidades, e por isso imploro o amparo de V. Ex. para que haja de providenciar com a maior prestesa a tropa que promette no officio de 6 de Outubro ao ex-Commandante o finado Antonio Moreira da Silva, pois que este desgraçado Julgado além de serem os seus habitantes em pequeno numero (como será patente a V. Ex.), se acha sem armas nem munição para se defender.

Neste deploravel estado entreguei o commando ao Juiz Ordinario, e

dirigi-me á Provincia do Pará a comprar munição á minha custa para a defender, e imploro a V. Ex. mande ordem para se me dar duas peças de campanha de quatro que se achão no arraial do Porto Real.

Tambem me offereço a V. Ex. á empresa de fazer abrir huma estrada por terra até o Porto Real pela parte do poente do rio Tocantins, estrada esta muito vantajosa em razão de grande communicação que se ha de obter da Provincia de Maranhão, e pela que se abrio da parte nascente (59) nem um bom exito teve pelos muitos rios qne a embaraçavão. Sou a representar a V. Ex., que facultando-se-me o eu convidar os povos para a dita abertura, todos de commun accordo me dizem, que concedendo-se-lhes as tomadas que por hum Decreto de S. M. o Sr. D. João VI se lhes concedeo, estavão todos promptos, visto as dificuldades que ha na dita abertura pelas aldêas que ha das nações Cherente e Chavante. Eu, pela grande utilidade que nisto se faz ao Estado, e pelas relações commerciaes, me animo a fallar sobre este objecto a V. Ex. para deliberar o que melhor convier á Nação. Estas duas nações de Indios presentemente são as que mais fazem hostilidades aos Christãos que povoão as margens do Tocantins, tanto da parte do nascente como da parte do poente, e infestão desde a Carolina até acima do Porto Real. A' vista do ponderado determinará V. Ex. o que affiança a sua benevolencia. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel da Carolina 25 de Abril de 1829.—*João Acacio de Figueiredo.*

C

(Copia).—O Presidente da Provincia ordena se participe ao Comandante da Carolina em resposta ao seu officio de 25 de Abril do corrente anno : 1.º Que a reunião dos Indios Caraós, acossados pelas forças da Provincia de Maranhão aos Indios Apinagês, não offerece huma consequencia immediata de grandes rececios : havendo a necessaria prudencia e dexteridade de lançar mão das causas, que os obrigarão a deixar a sua aldéa, para as contrastar pelos meios de benignidade e bom acolhimento, talvez com facilidade se possa obter o importante fim de os amansar ; convém mostrar confiança nelles, guardando sempre a precisa cautela ; não encommodar a liberdade de viverem aonde quizerem, e com quem quizerem ; agradar, mandar diferentes pessoas ás suas aldéas, tratar com estas relações de amisade, para perderem as idéas anticipadas de lhes querermos fazer mal : 2.º Ter partido d'aqui em principios de Fevereiro hum destamento de 17 praças, que chegou a Porto Real em fim de Abril, ou principio de Maio, como já se lhe participou ; não tendo lugar o pedido das peças de artilheria por estarem desmontadas, e não haver abi quem as saiba manejar, e mesmo por convir mais que ellas estejão em alcance de poderem socorrer, do que serem tomadas : 3.º Não ser compativel com o actual sistema, e na época em que se poz termo ao commercio de escravatura, executar a

Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, na parte que diz respeito as tomadas dos Indios, sem que para isso se recebão primeiro novas ordens. Muito conviria se tentasse a abertura da estrada proposta, pelos meios que offerece a Carta de Lei de 29 de Agosto de 1828 (60), da qual se lhe remette copia assim de promover essa empresa, em que se faz hum serviço ao Estado com interesse dos emprehendedores, sem dar lugar ao abuso de que era susceptivel o outro methodo com a desvantagem de estimular os Indios á vingança, em vez de os chamar á paz e á boa fé em nossas intenções; pois he conhecido o quanto elles a esse respeito tem soffrido, talvez huma das razões de conservarem ainda tantos receios de nós, os quaes por todos os meios convém affastar para os ir chamando ao gremio da Igreja, e aos usos sociaes. Cidade de Goyaz 9 de Agosto de 1829.—*Miguel Lino de Moraes.*—Está conforme. O Secretario do Governo *Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.*

N.º 12.

Officio que ao Presidente de Goyaz dirigio o do Maranhão.

N.º 14.—Iilm. e Exm. Sr.—Tendo o Presidente em Cóncelho feito a nova divisão dos termos e comarcas nesta Província, em observancia do art. 3.º cap. 1.º do Código do Processo Criminal, e erigindo em villa a povoação do Riachão, cujo termo abrange a povoação de S. Pedro de Alcantara, nas imediações septentrionaes do rio Tocantins que pertence à esta Província, como faço ver a V. Ex. pelo auto n.º 1 (*) da demarcação de limites da mesma com a de Goyaz e Pará, feito por ordem do Governo em 1816, no qual se seguiu a divisão antiga, e natural pelos quatro rios Parnaíba ao norte, Manoel Alves-Grande ao poente, Tocantins ao sudoeste, e Araguaya ao nordeste, e havendo logo posto em execução a sobredita divisão daquella villa e termo, na forma do citado Código, acontece que sendo igualmente erecta em Villa a povoação da Carolina, por Decreto de 25 de Abril de 1831, nas imediações meridionaes do sobreditos Tocantins, muito distinta e formalmente designada no territorio de Goyaz, segundo se evidencia do referido auto de demarcação e citado Decreto, e como fosse determinado por V. Ex. em Concelho, como se mostra da representação de alguns moradores da dita villa do Riachão, e da mesma falla de V. Ex. no Concelho de Província inserta no *Correio Official* n.º 17 tomo 2.º, que a dita villa de Carolina fosse transplantada da margem esquerda do dito Tocantins pertencente a essa Província, para a direita da mesmo rio e dita povoação de Alcantara, demarcada pelo auto mencionado para esta Província, em cuja posse tem permanecido desde 1816, antes desde tempos immemoriaes.

Deste facto contrario a disposição do referido Decreto, a integridade do territorio desta Província, teve resultado viverem os povos limitrophes em desordem commettendo roubos e assassinios, e huma dificuldade na arrematação dos dízimos (61), pela controvérsia ácerca daquelle territorio, que he

(*) Este auto já se acha impresso a pags. 3 e 4 d'esta Memoria.

hum dos mais ferteis desta Província, e povoado de grande numero de fazendas de gado.

Deliberou-se em Concelho que eu levasse ao conhecimento de V. Ex. o exposto, porque sendo evidente do referido auto os limites das duas Províncias, esperamos que V. Ex. haja de providenciar de maneira que cessem aquelles inconvenientes tão damnosos aos interesses da Fazenda Pública, e tranquilidade dos povos. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão em 26 de Abril de 1834.—Illi. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim, Presidente da Província de Goyaz.—Manoel Pereira da Cunha, Vice-Presidente. Conforme. No impedimento do Secretario.—João Rufino Marques, Official-Maior.

N.º 13.

Primeira Representação da Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.—A Assembléa Provincial do Maranhão, usando da faculdade que lhe confere o § 4.º do art. 85 da Constituição, vem representar-vos acerca da urgente necessidade que ha de assignardes por limites que extremem esta Província da de Goyaz, o rio Manoel Alves-Grande pela parte do sul, e o Tocantins pela do oeste, não só porque estes são os marcos naturaes do territorio de ambas as Províncias por aquelle lado, mas porque esta he tambem a divisão mais consentânea ao interesse e comodidade dos povos.

Todo o territorio que demora aquém dos mencionados rios, nas imediações da nova villa de S. Pedro de Alcantara que pertenceo a Goyaz, foi descoberto, cultivado e povoado por habitantes desta Província desde 1804, antes de haver sido transplantada para a margem oriental do Tocantins aquella povoação de S. Pedro, erecta em villa por Decreto de 23 de Outubro de 1851, a qual existia na margem opposta do dito rio. Em consequencia do Regio Aviso de 11 de Agosto de 1815, foi nomeada pelos Governadores, que então erão desta Província e da de Goyaz Paulo José da Silva Gama, e Fernando Delgado Freire de Castilho, huma commissão de 5 membros para fixar definitivamente os limites de ambas as Províncias ainda incertos; e esta, depois de varias delongas, duvidas, debates e representações aos seus respectivos Governos, fixou, de acordo com os mesmos, como se deprehende dos documentos n.º A e B juntos, por limites entre esta Província e a de Goyaz o rio Tocantins, que corre do sul ao norte, e o de Manoel Alves-Grande, que corre do sudocste a noroeste a confluir com o primeiro; porque, segundo os melhores mappas geographicos, e o que se observou pela inspecção e exame dos proprios lugares, estas pareciam as unicas balisas postas pela natureza para extremar huma de outra Província, não havendo naquelle direcção serras, dezertos, ou rios caudalosos, além dos referidos que limital-as podesssem.

A este solemne auto de demarcação que se junta por copia sob n.º C, celebrado em 9 de Julho de 1816, faltou tão somente a aprovação do Mo-

narcha, para que ficassem de huma vez determinadas todas a contestações sobre limites entre o Maranhão e Goyaz. Acercece a isto, Srs., o ser absolutamente inculto e dezerto na Provincia de Goyaz o espaço de mais de 80 leguas de extensão, desde a confluencia do rio Manoel Alves-Grande com o Tocantins até Porto Real, e difficilima a communicação da villa de S. Pedro de Alcantara com Villa Boa (*), collocada a mais de 530 leguas de distancia; ou ella se faça por terra, sendo necessario atravessar todo aquelle vasto ermo, cortado por alguns rios cabedaes, como o do Somno e o de Manoel Alves Pequeno, em nenhum tempo vadeaveis, e infestado por varias hordas de ferocissimos selvagens; ou ella se faça por agua, sendo a navegação do rio Tocantins embaraçada por inumeraveis e perigosas cachoeiras; quando a comunicação daquelle povos com a capital desta Provincia he muito mais facil e abreviada, não só em razão da menor distancia, como tambem porque a região que fica aquém da confluencia dos mencionados rios já se acha quazi toda explorada e povoada no seu tanto.

Assim que essa nova villa, que he hum pequeno lugar de casas palhoças, encravada na Provincia do Maranhão, não pode entreter e conservar as suas relações commerciaes senão com esta, ou quando muito com a do Pará pela navegação do rio; e nem deve tão pouco esperar protecção alguma da Capital de Goyaz, ao passo que a do Maranhão lhe promette todos os recursos e providencias accommodadas á sua situação e necessidades, como bem o reconhecerão em 1816 o Governador de Goyaz e Comissarios por elle nomeados.

O precipitado Decreto de 25 de Outubro de 1851, baseado certamente em informações menos exactas, assigna como limites entre o Maranhão e Goyaz huma denominada cordilheira que se não conhece no territorio desta Provincia, não existindo entre os rios Tocantins e Parnahiba corda alguma de serrania que o corte neste ou naquelle sentido. Esta nova divisão tão contraria aos interesses dos povos, tem dado motivo a graves contestações entre os habitantes e authoridades dos districtos do Riachão e Chapada da Provincia do Maranhão, que visinhão com o districto da villa de S. Pedro e authoridades deste, as quaes entendem que deve pertencer a Goyaz todo o terreno que medeia desde a margem oriental do Tocantins nesta Provincia, até as vertentes dos rios que nello se despenhão, pretendendo por esta forma desmembrar do Maranhão um espaço de 40 leguas de largura, que tanto se comprehende desde as origens dos confluentes do Tocantins até aquelle rio.

Contém este vasto territorio mais de 500 fazendas de gado e lavouras pertencentes aos proprietarios do Maranhão, que descobrirão e povoarão aquelles remotos sertões, e vêem-se de máo grado obrigados a entreter as suas relações civis e politicas com a capital de Goyaz, que fica a tama-

(*) Hoje é a Cidade de Goyaz, Capital da Província.

nha distancia ; distancia que a falta quazi absoluta de meios de communicação, torna incalculavel em hum semelhante estado de cousas, estes miserios povos que nunca tiverão dependencias em Villa Boa, quando se trata de algum recurso judicial (62), ou preferem desistir do seu direito, que não podem sustentar naquelle capital pelas causas ponderadas, ou se reconhecem districtanos do Maranhão e sujeitos ás respectivas authoridades.

A' vista pois do exposto he manifesto Srs., que a nova villa de S. Pedro de Alcantara, não pode continuar a pertencer a Goyáz, sem gravissimo prejuiso dos povos desta Provincia onde ella se acha eneravada ; e nem tão pouco poderá medrar em crescimento e riquesa, se não fôr annexada ao Maranhão, na conformidade do supracitado auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, baseado em informaçõcs exactas e precisas, e no perfeito conhecimento das localidades.

O Maranhão, que com os seus capitaeis secundou esses incultos sertões hoje disputados por Goyaz, he sem contradicção a unica Provincia capaz de proteger a nascente colonia ; isto ou se attenda aos numerosos recursos de que ella pode lançar mão, ou se attenda tão somente a maior proximidade da sua capital com relação áquelle ponto. Sendo por outro lado reconhecido que a topographia do paiz não apresenta outros marcos mais adequados para extremar esta Provincia da de Goyaz, do que os rios Tocantins e Manoel Alves-Grande, he inegavel que se não pode prescindir da demarcação de 1816 ; por isso que os limites naturaes quando se trata da divisão do territorio, devem ser respeitados sempre que elles se casão com a commodidade dos povos.

A Assembléa Provincial Maranhense, espera portanto da vossa alta sabedoria, Augustos e Dignissimos Senhores, que attendas á justiça de sua supplica, e removaes os obstaculos que se oppõem á felicidade de huma parte dos seus constituintes, decretando que esta Provincia seja extremada da de Goyaz pelo rio Tocantins e o de Manoel Alves-Grande, e incorporada ao Maranhão a villa de S. Pedro de Alcantara.

Paço da Assenbléa Provincial Legislativa do Maranhão aos 14 de Julho de 1856. — José Lopes de Lemos, Presidente. — José Miguel Pereira Cardoso, 1.º Secretario. — João Francisco Lisboa, 2.º Secretario.

N. B. Esta representação foi entregue á commissão d'Estatística da Camara dos Srs. Deputados em 24 de Setembro de 1856.

A

Officio dirigido pelo Governador da Capitania de Goyaz aos Commissarios da mesma Capitania em S. Pedro d'Alcantara.

Depois de louvar as causas que moverão VV. MMçs. aos votos que apresentarão nas sessões a que procederão com os Commissarios encarregados pelo Exm. General do Maranhão para a divisão limitrophe entre esta Capitania e aquella ; sou a dizer-lhes, que tendo semelhantes diligencias

(sempre que são māndadas praticar entre povos pertencentes ao mesmo Soberano) ordinariamente dous fins; o da maior commodidade dos povos, e o de evitar a complicaçāo de jurisdiçāo.

Eu não posso sem comprometimento do zelo com que sirvo ao Principe Regente Nossa Senhor, deixar de convir inteiramente em que a divisão desta Capitania com aquella, seja o rio Tocantins e Manoel Alves-Grande, do modo que votarão os Commissarios encarregados pelo dito Exm. General. 1.º Porque a não ser assim seria difícil achar pontos estaveis que marcassem a linha divisoria sem entrar muito pelo territorio já povoado da Capitania do Maranhão, e sem que os ditos pontos pela sua estabilidade fomentassem mais e mais a mesma complicaçāo de jurisdições que se quer evitar. 2.º Porque os povos da mesma Capitania que ficassem por este modo pertencendo a esta, e por consequencia a nossa Comarca de S. João da Palma, ficavão tão distantes ou mais da cabeça de Comarca mediando grandes e difficultozíssimos embaraços, como toda a mesma Comarca ficava do local de S. João das Duas Barras, primeiro ordenado para esse sim e por estes mesmos motivos mudado para a de S. João da Palma local mais central da dita Comarca. 3.º Porque os ditos habitantes ficando pertencendo como digo á referida Comarca, erão arrancados por isto do districto da Relação daquella Capitania, e por consequencia obrigados a levar os seus recursos áquella do Rio de Janeiro a que a dita Comarca pertence, mediante os encomodos e inconvenientes que occiona a grandissima distancia, e que obrigaría a desamparar totalmente as suas causas antes do que prosseguil-as; e olhar até com horror huma semelhante divisão que lhes produziria tudo quanto se pode imaginar de contrario á sua commodidade, boa e facil adminis tração da justiça.

Além destes poderosos motivos contrários totalmente aos dous fins de semelhantes diligencias, tenho tambem a acrescentar, que dependendo o maior ou menor conceito dos Governadores, da maior ou menor relação que os seus procedimentos tem com o bem geral do Estado do seu Soberano, eu não cumpriria com o meu dever e nem mereceria o conceito que sempre forcejei por adquirir se não conviesse na referida demarcação do modo dito. 4.º Porque sendo tão vasta e grande a extensão dos sertões desta Capitania, e tão pouca a sua populaçāo que não passa de 50 a 60 mil almas, e que faz haver alguns desconhecidos ainda nas vizinhanças desta capital, e que a nova villa de S. João da Palma seja no seu comēço apezar da actividade do Ministro Creador, e dos privilegios concedidos a seus povoadores, não pode estender-se de algum modo sem o decurso de seculos a hum sertão que lhe fica em huma tão grande distancia, e com os grandes obstaculos que esta occazona. 2.º Porque sendo pelo contrario tão populosa a Capitania do Maranhão, que já em 1800 quando eu tive a honra de governar a Capitania da Parahiba do Norte, me constava que muitos dos seus habitantes pedião sesmarias na Capitania do Pará, mais depressa hade povoar o dito sertão em cujas vizinhanças tem já estabelecido algu-

mas fazendas, a prova desta verdade *he o não haver hum só habitante de Goyaz, que ali fosse estabelecer-se apesar dos indultos concedidos e genericos a todos os seus povoados, á excepção de Francisco Pinto de Magalhães*, que com louvável patriotismo se propôz ali estabelecer a povoação de S. Pedro de Alcantara, e que estando ainda no berço não utilisa ao Estado e a Real Fazenda nem utilizará sem auxílios que agora me requer o dito Pinto, e que mais facilmente lhe podem ser subministrados pela Capitania do Maranhão a que fica pertencendo, já pela opulencia da mesma Capitania, já pela navegação do rio Grajahú propostá pelo mesmo criador, e o que tudo lhe proporcionará muito mais os meios de preencher o grande serviço que se propõe fazer ao Estado. 3.^o Porque povoando os habitantes do Maranhão com mais rapidez pelas razões ditas a margem que lhe fica pertencendo do rio Tocantins, e não tendo por onde possão exportar mais facilmente os seus objectos do que navegando-os pelo dito rio para a Capitania do Pará trarão em troco os utensílios de agricultura, e mais generos que exportarão para esta Capitania, e communicando-se deste modo muito mais facilmente as transações mercantis em as tres Capitanias, fará a sua comunicação e augmento, o seu consumo interno ao ponto tantas vezes recommendedo pelo Principe Regente Nossa Senhor. 4.^o Porque tanto mais se aproximar a população do Maranhão, tanto mais breve se estenderá para esta Capitania, aonde virá augmentar os reaes direitos, o que acontece em os lugares de Araxá e Desemboque desta Capitania com aquellas de Minas Geraes e S. Paulo, para onde se tem mudado muitos dos seus habitantes, ao ponto de serem hoje os ditos lugares as povoações mais interessantes ás rendas reaes desta Capitania.

Convencido pois que tudo quanto acabo de referir interessa a esta Capitania e ao bem geral de todo o Estado do Principe Regente Nossa Senhor : Ordeno a VV. MMcês. de assignarem o auto de demarcação da divisa desta Capitania com a do Maranhão, pelos rios Tocantins e Manoel Alves-Grande, do modo porque convierão e expenditurem no seu voto os Comissarios encarregados pelo Exm. General do Maranhão em data de 9 de Agosto do corrente anno, autorisando a VV. MMcês. para este fim que farão transcrever esta no corpo do dito auto para a todo o tempo constar. Deos Guarde a VV. MMcês. Villa Boa 30 de Outubro de 1813.—Assignado, *Fernando Delgado Freire de Castilho*.—Sr. Sargento-Mór José Antonio Ramos Jubé—Commandante do Porto Real, e Capitão Francisco José Pinto de Magalhães Commandante da povoação de S. Pedro de Alcantara.

Está conforme o original. Secretaria d'Assemblea Legislativa da Província do Maranhão em 20 de Julho de 1856.—*José Miguel Pereira Cardoso, 1.^o Secretario.*

B

Officio dirigido pelo Governador da Capitania do Maranhão ao principal Commissario da mesma Capitania em S. Pedro d'Alcantara.

Tenho presente o seu officio de 10 de Março escripto na ribeira da Lapa na ida para sua commissão, como tambem tenho lido e examinado as suas cartas de 51 do sobredito mez, e 4 de Junho tudo do presente anno, já escriptas na povoação de S. Pedro de Alcantara, local designado para entrar em conferencias com os dous Commissarios do Exm. Capitão General de Goyaz na divisão da linha limitrophe destas duas Capitanias, na conformidade das Reaes Ordens que me forão expedidas pelo Exm. Sr. Ministro d'Estado Conde das Galvães em aviso de 11 de Agosto de 1815, que por copia levou Vmc. adjunto a minha carta de ordens de 13 de Fevereiro deste anno, para lhe servir com ellas de instrucção.

Na sua primeira sobredita carta, vejo annunciados os reccios, que agora repele nas duas seguintes, de que alguns individuos por seus pessoaes interesses tem illudido aquelle Exm. General para a divisão se fazer muito cá no terreno desta Capitania, com prejuizo irremediavel dos seus habitantes, e mutilação de grande quantidade de leguas, habitadas por povos que tem as suas sesmarias concedidas pelo Governo desta Capitania, e os seus negocios e querelas judiciaes nesta capital, para onde com toda a commodidade descem por braços de rio navegaveis e caminhos ja povoados, quando traspassando-se para a de Goyaz, tem que tranzitarem oitenta e oito leguas de arenoso e deshabitado deserto povoado de diversas nações de Indios bravios, e cortados pelos caudalosos rios Manoel Alves-Grande, Somno, e Manoel Alves-Pequeno, sem embarcações para os atravessarem, soffrendo todos estes encommodos e perigos para chegarem a Porto Real no rio Tocantins que ainda dista duzentas leguas da capital de Goyaz, (Villa Boa) e isto mesmo só naquelles lugares em que tiverem proporções de virem esperar pelas raras embarcações vindas do Pará ao dito Porto Real.

Ora sendo o sitio do alto Grajahú, a fazenda da Lapa, a do Mirador e outras mais a leste do Tocantins e ao norte do rio Manoel Alves-Grande, terrenos ha muitos annos habitados por povos desta Capitania, que se communicão com esta capital por navegações conhecidas, terrenos povoados, estradas abertas, nada lhes podia ser tão penoso e contrario ao seu florescimento do que desarreigal-os para huma Capitania a elles desconhecida e que lhes serão difficeis todos os recursos para os seus misteres em todos os objectos; conhecendo-se que o espirito do Avizo he fundado na commodidade dos povos, e não para augmentar terrenos a nenhuma destas duas Capitanias, não deverei nunca consentir em tão prejudicial divisão como a que Vmc. nota no mappa que me remetteo, sem que preceda ordem positiva de Sua Alteza Real.

Vejo igualmente que Vmc. diz não encontrou nem podia encontrar cordilheira alguma da serra Ibiapaba; porque nascendo ella entre a Capitania do Piauhy e do Ceará a leste do rio Parnahiba, sem que entre na Capitania do Maranhão que fica a oeste deste rio nunca poderá servir de linha divisoria para estas duas Capitanias.

Portanto as serras que Vinc. diz encontrou no districto de Pastos Bons, e que correndo os diferentes rumos são filhas deste mesmo terreno nascidas muito a oeste do rio Parnahiba não he seguimento da serra Ibiapaba, nem podem de modo algum servir de marco divisorio das duas Capitanias, tanto pela sua irregularidade, como por ser este terreno a parte principal que forma a Capitania do Maranhão.

A' vista pois de tudo quanto Vmc. me diz nas suas cartas, pelo mappa que me remetteo, e pelas informações qne tenho alcançado, me parece que a divisão destas duas Capitanias se deve fazer de norte a sul desde S. João das Duas Barras do rio Tocantins até o rio Manoel Alves-Grande, ficando a margem do rio Tocantins da parte de leste á Capitania do Maranhão, e a de oeste á Capitania de Goyaz; e do rio Manoel Alves-Grande que pelo seu dito mappa, mostra a sua direcção ser ao rumo de sueste, tendo a sua embocadura no rio Tocantins deve ficar a margem da parte do nordeste, pertencendo á Capitania do Maranhão; e a de sudoeste á de Goyaz, não devendo merecer alguma attenção a insignificante povoação de S. Pedro de Alcantara, que apenas tem meia duzia de cabanas velhás, e quasi despovoadas, e sem cultura, para impedir huma linha divisoria a mais propria e vantajosa para ambas as Capitanias, e maiormente dizendo Vmc. que esses mesmos que ahi existem são oriundos desta Capitania do Maranhão, sendo bem constante que Elias Ferreira de Barros, Tenente da cavallaria de Milicias desta Capitania, foi o primeiro descobridor e povoador dessas margens por parte do Maranhão, onde conserva a sua fazenda de gados: além de que, ainda mesmo que não houvesse as justas razões já expendidas, como pelo Aviso de 11 de Agosto de 1815 para a demarcação destas duas Capitanias se conhece bem ser a beneficia intenção de Sua Alteza Real a commodidade dos povos, o que assim não succederia se por huma insignificante povoação como he a de S. Pedro de Alcantara, pela qual o Governo de Goyaz quer ter direito a todos os campos das margens do rio Grajahú a leste do rio Tocantins navegado e povoado por subditos desta Capitania, e de norte sul desde o rio Tury até Manoel Alves-Grande, vindo assim a perder esta Capitania noventa e nove leguas de norte sul, e trinta e oito de leste oeste, como Vmc. nota no seu mappa com a linha ponteada; he inadmissivel semelhante demarcação pelo prejuizo que causa aos povos desta Capitania.

Ultimamente me não posso capacitar que o Exm. Capitão General de Goyaz sendo bem informado, tenha dado semelhantes ordens aos seus commissarios, como Vmc. diz na sua carta, para fazer a divisão nos terrenos povoados por subditos desta Capitania, mas quando se verifique a sua

desconfiança, e que o Exm. Capitão General fundado em falsas informações assim o tenha determinado : Vinc. chamando os fazendeiros e moradores do Alto Grajahú, rio da Lapa, e outros mais vizinhos ao nordeste do rio Manoel Alves-Grande, e a leste do rio Tocantins, exigindo delles que lhe apresentem as suas cartas de sesmarias, observando as suas datas para se vir no conhecimento em que tempo forão concedidas, e não as tendo declarẽm debaixo de juramento por escripto, o governo a que tem prestado obediencia ; com estes documentos, e outras clarezas que Vmc. puder alcançar e julgar conveniente, apresentará ao Exm. General de Goyaz, a razão que lhe assiste para se não prestar aquella pretendida demarcação, dando-me parte de todo o resultado.

Devo lembrar a Vinc. que a Aviso de 11 de Agosto de 1815 de que Vmc. levou copia diz :—*que a natureza parece ter fixado os limites entre as duas Capitanias na Serra Geral que corre fronteira ao rio Tocantins sendo a opinião do mesmo Governador, que se fixem os limites pelo cume daquella Serra, de sorte que as vertentes para o rio Tocantins fiquem pertencendo a Capitania de Goyaz, e as do lado opposto a essa do Maranhão*,—o que me faz julgar (posto que Vmc. o não nota no seu mappa nem o diz nas suas cartas), que esta serra declarada no dito Aviso pela informação do Exm. General de Goyaz, serão alguns montes ou serras fronteiras ao rio Tocantins, situados no lugar que Vinc. mostra no seu mappa com a linha ponteada em que se pretende fazer a divisão das duas Capitanias, cuja demarcação se não poderá concluir sem Ordem Regia pelas razões já ditas.

No caso que se verifique as suas desconfianças na demarcação pretendida pela parte do Governo de Goyaz, e que o Exm. General não queira assentir ás suas representações de forma que se preenchão os fins para que Sua Alteza Real manda proceder a esta divisão, Vmc. mandará fazer hum mappa mais circunstanciado que for possível, demonstrando nelle todos os montes e serras (se as houver), as fazendas que se achão estabelecidas no Alto Grajahú ao norte do rio Manoel Alves-Grande, e a leste do rio Tocantins, e nas suas notas deve declarar os nomes dos fazendeiros, e a que Governo tem pertencido ; e na sua carta que deve acompanhar este mappa, explicará Vmc. tudo quanto julgar conveniente ao bem do Real Serviço e commodidades dos povos, para ser posto na Real Presença de quem deve esperar a decisão para se terminar esta demarcação.—Deos Guarde a Vmc. Maranhão Palacio do Governo 22 de Setembro de 1815.
—Paulo José da Silva Gama.—Sr. Capitão Francisco de Paula Ribeiro, Eucarregado da divisão dos limites entre esta Capitania e a de Goyaz.

Está conforme o original. Secretaria d'Assembléa Legislativa da Província do Maranhão 20 de Julho de 1856. José Miguel Pereira Cardoso,
1.º Secretario.

C

(He o Auto de fixação de limites que já se acha impresso n'esta Memoria na pagina 5 e 4.)

N.º 14.

Divisão da Província do Maranhão em Comarcas e Termos.

LEI PROVINCIAL N.º 7.—DE 29 ABRIL DE 1855.

Art. 2.º :

§ 7.—A Comarca de Pastos-Bons compreenderá os Termos das Villas de Pastos-Bons e Riachão.

1.º O Termo de Pastos-Bons compreenderá o territorio que ora tem, menos o que se desmembra para o Termo de N. S. de Nazareth do Riachão.

2.º—O Termo do Riachão compreenderá todo o territorio que vai da Fazenda de S. José, inclusive a margem da fóz do rio das Neves, até encontrar com a serra do Itapucurú a rumo do Norte, e dahi a rumo de Oeste até a Província de Goyaz servindo-lhe tambem de limites o rio de Balças margem direita rio acima.

3.º—Fica eructa em Villa a povoação de S. Paulo do Norte na margem do rio Grajahú com a denominação de Villa do Senhor do Bom-sim da Chapada ; os seus limites começo na barra do rio Farinha subindo até as cabeceiras ; destas em direitura as do rio das Neves e do Itapucurú, dahi as do Alpercatas descendo por este até a sua fóz no Itapucurú, e por este ao riacho Corrente, e dahi a deste pela divisão da Freguezia da Tresidella, atravessando o rio Grajahú, e seguindo até o Tocantins na paragem denominada S. João das Duas Barras, subindo depois pelo mesmo Tocantins até o rio Farinha.

Art. 4.º. Fica confirmada a criação das villas de S. Bento, Mearim, Rorá, Iguaú, S. José, Urubú, e Riachão.

Desmembração e criação de algumas Freguezias na mesma Província.

LEI PROVINCIAL N.º 13—DE 8 MAIO DE 1855.

Art. 1.º Ficão creadas na Província do Maranhão as seguintes Freguezias, desmembradas das que presentemente existem.

§ 4.º—N. S. de Nazareth na Villa do Riachão, cujos limites começo na barra do rio Manoel Alves Grande, descendo pelo rio Tocantins até a barra do rio Farinha, e subindo por este até as suas cabeceiras, e dahi em direitura as do rio Neves, deste as do rio Macapá ou Cachoeira, e descendo

por elle até sua embocadura no rio Balças, pelo qual subirá até o Bispado de Goyaz, descendo finalmente pelo Manoel Alves Grande até a sua confluencia com o Tocantins.

§ 7.º—Senhor do Bom-sim da Chapada na povoação de S. Paulo do Norte na margem do rio Grajahú, principiando esta Freguezia na barra do rio Farinha, subindo até suas cabeceiras, e destas em direitura as do rio Neves, destas as do Itapucuru, e dahi as do rio Alpercetas, descendo por este a sua embocadura no Itapucurú, e por este ao Corrente, e dahi ao Oeste pela divisão da Freguezia da Tresidella, atravessando o rio Grajahú, e seguindo até o Tocantins na paragem denominada S. João das Duas Barras, subindo depois pelo mesmo Tocantins até o rio Farinha.

N. B. Pela Lei Provincial n.º 413 de 51 de Agosto de 1841 foi creada a comarca da Chapada comprehendendo os Termos da Chapada e Riachão, com os mesmos limites. Os da Villa do Riachão já havião sido estabelecidos pelo Conselho Geral da Provincia em 1853 ou 54.

N.º 15.

Représentações da Camara Municipal da Villa do Riachão, dirigidas ao Presidente da Província do Maranhão.

I.

Illm. e Exm. Sr. Presidente em Conselho.—A Camara Municipal da Villa do Riachão em Sessão ordinaria de 19 de Setembro teve a honra de receber um officio de V. Exc. datado de 26 de Abril p. p. em que determina a esta Camara que fizesse constar aos moradores de Alcantara, para desoccuparem aquelle terreno, o que fizemos promptamente, como V. Exc. verá da copia junta.

Não damos notícia da resposta nesta occasião, o que faremos assim que seja respondido pelos moradores da dita povoação.

Exm. Sr., esta Camara curvada aos pés de V. Exc. tem que pedir a revogação do Decreto de 25 de Outubro de 1851, que creou a Villa da Carolina na margem meridional do rio Tocantins; e por Resolução do Conselho Geral daquella Província foi mudada para a margem septentrional do mesmo Rio: os povos deste Municipio vivem com o maior desgosto possível, pelas hostilidades causadas por similhantes Autoridades.—E assim, Exm. Sr., não é justo uns trabalharem, e outros firmarem sua gloria, se não acudir em similhante causa a misericordia de V. Exc. ficará este Termo derrotadíssimo.—Deos guarde a V. Exc. Villa do Riachão, em Sessão ordinaria de 19 de Setembro de 1854.—Illm. e Exm. Sr. Raymundo Felippe Lobato, Presidente da Província.—Manoel Antonio de Mattos.—Severiano Rodrigues da Costa.—Gonçalo de Souza Campos.—João Machado da

Cunha.—*João José da Silva Leão.*—*Martinho Lopes de Souza.*—*José Pedro de Mello,* Secretario.

N. B. Os officios a que se refere esta representação estão impressos a pag. 23.

II.

Illm. e Exm. Sr. Presidente em Conselho.—A Camara Municipal desta Villa tem a honra levar a presença de V. Exc. um officio da Camara Municipal da Villa de Carolina de 10 de Outubro do corrente anno, e o Decreto de 25 de Outubro de 1851, e o artigo extrahido da acta da Sessão do Exm. Conselho do Governo de Goyaz de 7 de Maio de 1854, ficando todas as copias no archivo desta Camara.—Deos guarde a V. Exc. Villa do Riachão, em Sessão extraordinaria de 50 de Novembro de 1854.—Illm. e Exm. Sr. Raymun' o Felippe Lobato, Presidente da Provincia.—*Manoel Antonio de Mattos.*—*Severiano Rodrigues da Costa.*—*Gonçalo de Souza Campos.*—*João Machado da Cunha.*—*Martinho Lopes de Souza.*

N. B. Tanto o Decreto de 25 de Outubro de 1851, como o officio da Camara Municipal da Carolina de 10 de Outubro de 1854, achão-se impressos a pag. 42 e 25.

Portaria.

O Presidente da Provincia transmitte aos Senhores Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Carolina, na copia inclusa a resolução que em Conselho se tomou, para se transferir para a povoação de Alcantara a dita Villa, conservando o nome de—Villa de Carolina.—Cidade de Goyaz, 1.º de Junho de 1853.—*José Rodrigues Jardim.*

Artigo extrahido da Acta da Sessão extraordinaria do Exm. Conselho do Governo desta Provincia de Goyaz, em data de 7 de Maio de 1833.

O Sr. Presideute informou, que lhe constava por noticia ter o Ouvidor interino da Comarca de S. João das Duas Barras, seguido para a povoação da Carolina, assim de crear alli as Justiças ordinarias que lhe competião como Villa mandada crear por Decreto de 25 de Outubro de 1851, segundo as ordens expedidas em virtude das resoluções do Conselho, anteriores á recepção do Decreto de 13 de Dezembro de 1832 (*), que supposto lhe fosse remettido, não lhe podia ter chegado a mão na occasião, em que partiu para a dija povoação; e como o Conselho em Sessão do 1.º de Abril proximo passado, tratando da divisão dos Termos, elevou á Villa o Arraial de Alcantara com a denominação de Carolina, na convicção de que esta ainda se não achava creada na povoação deste nome onde pelo referido Decreto de 25 de Outubro de 1851, mandou-se crear a dita Villa, e por ser subjeito o

(*) São as Instruções para a execução do Código do Processo Criminal.

dito lugar a innundações julgava preciso fazer-se alguma declaração para com tempo poder-se evitar qualquer duvida que appareça sobre a criação de uma Villa em dous lugares do mesmo Terino. O Conselho resolveu em declaração ao art. 16 da divisão dos Termos feitos em Sessão do 1.^o de Abril proximo passado o seguinte.—A Villa da Carolina mandada crear por Decreto de 23 de Outubro de 1851 na povoação do mesmo nome será creada no Arraial de Alcantara, e terá os mesmos limites que lhe são designados pelo referido Decreto ; e quando já esteja creada a dita Villa na povoação de Carolina, será esta transferida com a mesma denominação para o Arraial de Aleantara.—Está conforme. O Secretario do Governo, *Antonio Ferreira dos Santos Azévedo.*

III.

Illm. e Exm. Sr.—Accusamos o recebimento do officio de V. Exc. com a data de 4 de Agosto, acompanhado com os exemplares inclusos dos trinta e dous actos Legislativos, que produzio a Assembléa desta Provincia nas Sessões de 1853 e 1856.

E ficamos verdadeiramente no inteiro conhecimento pelo art. 2.^o § 7.^o n.^o 2 da carta de Lei de 29 de Abril do anno passado, do Termo desta Villa. Pois para evitar-se desordens que possa haver entre esta Provincia com a de Goyaz, não damos os passos que deu a Camara da Villa do Senhor do Bom-sim da Chapada em apossarem-se dos limites marcados para a dita no n.^o 5 da dita Lei. Mas com tudo nao é obstante não nos apossarmos no civil, vamos lançar fora da Villa da Carolina o Reverendo Antonio Carlos Rama-lho, como nos tem determinado o Exm. e Revm. Sr. Bispo para empossarmos o Reverendo Parochio desta Freguezia, tudo em conformidade do art. 1.^o § 4.^o da Carta de Lei de 8 de Maio do anno passado.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Exc. que pelas grandes desordens que tem havido, de mortes proximamente na povoação de Alcantara denominada Carolina, achão-se a maior parte dos proprietarios bastante desgostosos de viverem subjeitos aos inconvenientes daquelle lugar, onde vivem aterrados, e as leis calcadas aos pés, estes reclamão a muda daquelle Termo para o desta Villa.

Ultimamente resta-nos pedir a V. Exc. a resposta desta, para vêrmos se de uma vez tomamos aquelle lugar pertencente a este Termo, pois pelos desejos que ha parece-nos ser este passo indispensavel, mas nada faremos sem a resposta pedida, uma vez que ainda a este Termo não veio o Juiz de Direito da Comarca, como nos participou V. Exc. em officio de 13 de Abril do anno passado.—Deos guarde a V. Exc. Villa do Riachão, em Camara aos 19 de Novembro de 1856.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia.—*Severiano Rodrigues da Costa,* Presidente.—*Raymundo de Nazareth Pimentel.*—*Gonçalo de Souza Campos.*—*Francisco de Lucena Barros.*—*João Machado da Cunha.*

N.^o 16.

Representação do Juiz de Paz do 1.^o Distrito da Villa da Chapada dirigida ao Presidente da Província do Maranhão.

Pelos muitos assassinios que praticarão em as ribeiras de Farinha e Itueira, do Termo desta Villa em que se achava empossado Joaquim Ayrès da Silva na qualidade de Juiz de Paz pela Província de Goyaz, e cujos delictos não punia assim de que com o partido de malfiteiros que abundão naquellas ribeiras podesse trazer subjugados os cidadãos probos, que em numero da quarta parte habitão nas mesmas, assim de que pouco a pouco se fossem empossando de parte deste Termo, como pelas mesmas maximas se apossão de uma grande parte do Termo da Villa de Pastos-Bons, que na desmembração da Villa do Riachão lhe ficou pertencendo, pois que com a criação da Villa da Carolina parte daquella dita Província, as autoridades deste lugar não cessão de procurar meios, com que se possão ir empossando dos Termos desta Villa e da do Riachão, e para dar melhor andamento a seus projectos, transferirão aquella Villa da Carolina para dentro do Termo da Villa do Riachão, em o lugar de S. Pedro de Alcantara, deixando aquella Villa com tão pequeno terreno, e numero de cidadãos, que deixará de ser Villa, ou em breve tempo também a subjugarão.

Todos estes motivos acima ponderados, que a Camara Municipal desta Villa attendeu, e segundo a Lei, partiu este Termo em quatro districtos, contendo em a ribeira de Farinha e Itueira um, e officiou-me para proceder as ditas eleições, e querendo eu sondar o animo daquelles habitantes, lhes dirigi em 17 de Agosto a proclamação e officio inclusos, ao numero de 27 cidadãos dos mais qualificados daquellas ribeiras, inclusive o mesmo ex-Juiz de Paz, e alcançando unanime satisfação em todos no dia 7 de Setembro procedi as ditas eleições naquella ribeira, onde todos demonstrarão satisfação geral, cujos Juizes de Paz já se achão em exercicio como bem os dos mais Districtos.

Remetto a V. Exc. inclusos douz offícios do Capitão Carlos Machado Vieira Catuabo e o Alferes José Borges de Almeida, cidadãos mais notaveis, e assizados, que habitão na margem occidental do Rio Tocantins—Villa de Carolina—que em resposta a uma correspondencia minha enviarão-me.

Persuado-me que os meus passos serão acertados para um tal fim; porém quando não mereção a approvação de V. Exe., resta-me a satisfação de os ter dado em cumprimento da Lei e a beneficio de minha Província.—Deos guarde a V. Exc. Villa da Chapada 29 de Outubro de 1836.—Illm. e Exm. Sr. Presidente da Província do Maranhão.—*Militão Bandeira Barros, Juiz de Paz no 1.^o Distrito.*

— Por ordem da Camara Municipal desta Villa do Senhor do Bom-fim da Chapada, em cumprimento a carta de Lei de 29 de Abril 1835, foi-me determinado fazer-se as eleições dos Juizes de Paz dos tres Districtos desta Freguesia, sendo o quarto do ribeirão do Motta pelo rio Farinha abaixo até S. João

das Duas Barras, e como Vmc. habita dentro do quarto Distrito, o aviso para no dia quatro de Setembro deste presente anno comparecer no lugar de S. Barthomeo de Lourenço Pinto de Abreco, e tendo impedimento legal mandar a sua cedula, e não o fazendo será punido na forma da Lei, pois nesse mesmo dia me hei de lá achar, e espero a coadjuvação de Vmc. para um fim tão justo e salutar ao nosso tempo, e cumprimento á Carta de Lei.

Incluso remetto uma proclamação para Vmc. fazer publica pelos habitantes seus vizinhos, a cujos os avisará para comparecerem em as ditas eleições.—Deos guarde a Vmc. muitos annos. Villa da Chapada, 17 de Agosto de 1836.—Como este se expedirão vinte e sete. Está conforme.—*José Forjó Brabo, Escrivão de Paz o escrevi.*

—Farinhenses.—A carta de Lei de 29 de Abril de 1835 foi e é o unico motivo que me conduziu aos meus e vossos lares, não com ferropeadas correntes para agrilhoar os vossos pulsos, mas sim com animó pacifico, e fraterno para convidar-vos a entrar na justa carreira dos vossos deveres, lembrar-vos que vãos caprichos de pessoas mal intencionadas, que vem ao nosso paiz unicamente para não promover o seu bem estar, não podem ser duradouros, nem mesmo merecem o cunho da veracidade na mente dos homens prudentes, e que mais que o seu mesmo interesse anhelão pelo augmento do seu paiz e socego de genero humano: sou franco, e despindo-me do habito da adulação de que sempre me julgo coberto, vos envio os meus sinceros votos para que de uma vez desistaes da inobediencia a Lei, servirdes a quem cumpre obedecer, e dardes ao mundo inteiro justas provas de adhesão e respeito do Soberano, á Assembléa Provincial do Maranhão, ao Presidente, as autoridades constituidas deste Municipio, e que cumprindo assim me tereis ao vosso lado, para oppormos uma barreira invencivel aos que pretendem usurpar parte de nossa Província, e repouso, e ataviando-se com as roupagens da maledicencia, arrancando-nos dos braços de nossas charas familias, em fim expostos aos rigores da injustiça: e quando assim não queiraes obrar, eu retirar-me-hei, não por temor, mas porque o amor patriotico que justamente vos consagro, retrogada os meus passos para perante o Governo dar uma copia fiel da minha enviatura, e fazer-lhes sciente da vossa cegueira, quaes os chefes dessa aeria rebellião, mas os céos não hão de permittir, que taes prognosticos vigorissem, e sem que unidos a mim demos cumprimento á carta de Lei que designa não só a creaçao da nova Villa mas todos os seus limites em cuja união bradaremos incessantes vivas a nossa Religião Catholica Romana, ao nosso Joven Monarca, ao Governo central e autoridades de nossa Província do Maranhão e os cidadãos da nossa Villa do Senhor do Bom-fim da Chapada, aos 17 dias do mez de Agosto de 1836. *Militão Bandeira Barros, Juiz de Paz do 1.º Distrito.*

—Accuso a recepção da carta e officio de V. S. a primeira com data dc 29 de Agosto, e o segundo de 8 do preterito, ambos communicando-me que

em cumprimento da Carta de Lei de 29 de Abril do anno passado tinha procedido as eleições de Juizes de Paz para o Districto do Rio Farinha como Termo da Villa da Chapada onde occupa V. S. o honroso cargo de Juiz Paz.

Cumpre-me dizer a V. S. que ha muito já podia essa Villa e Riachão ter lançado mão dessa margem e a sua concentração, como limites dessa Província, que nella tem o direito de propriedade, não obstante o decreto de 25 de Outubro de 1831 para que perdeu a força e poder como sua descoberta. Os habitantes da dita margem e suas vertentes folgão de prazer por sacudirem de si a subjeição da Província de Goyaz, e suas autoridades.

Eu nada pretendo desta Província porque estou de retirada para a Capital da nova Província de Caxias (*) onde heide ir comunicar pessoas mais consolidadas, com tudo praza aos céos que os honrados habitantes desta margem, ficassem subjeitos a nova Província onde facilmente podem procurar os seus ultimos recursos do que para uma Capital que daqui dista melhor de 350 legoas com uma longa e pensionada viagem, e maiemente serião destruidos os lobos sedentos do sangue humano.

No dia 3 do corrente por aqui passou o destacamento da Boa-Vista composto de cinco praças e commandante, requisitado pelo Juiz de Paz de Alcantara o qual vai reunir-se a uma porção de praças nacionaes para marchar a fazer retirar o destacamento posto por V. S. no lugar da Gameleira: V. S. não deve retrogradar os seus passos nem adoptar outro sistema sem acabar com essa questão no campo da honra.

Nesta occasião positivamente me dirijo ao compadre e amigo Antonio Alves Lima participando-lhe todo o exposto; assim como o Revm. Ramalho me comunicou pessoalmente que na occasião que marchou a tropa acima apontada, se dirigiu áquelle dito Districto a proceder um summario contra o Revm. Manoel Botelho, e os povos que o acceitarão.—Deos guarde a V. S. Santo Antonio na margem occidental, 5 de Outubro de 1836.—Ihm. Sr Alferes Militão Bandeira Barros, Juiz de Paz da Chapada.—*Carlos Machado Vieira Catuabo.*

—Com extremo respeito accuso a recepção do ofício de V. S. de oito do preterito, comunicando-me que em cumprimento á carta de lei de 29 de Abril do anno passado se tinha dirigido ao Districto do Rio Farinha a proceder a eleições para Juizes de Paz do mesmo Districto, como Termo da Villa da Chapada, onde occupa V. S. o honroso cargo de Juiz de Paz.

Cumpre-me dizer a V. S. que o primeiro dever do cidadão fiel é defender os direitos de sua patria, que sobre elles reclina, repousa e descansa soegado; por isso louvo muito o decidido desvello com que V. S. á sombra das Leis se propoz e defendeo aquelle pedaço de terra, que por direito pertencia a essa província, como sua descoberta.

Muito devem agradecer a V. S. os povos d'aquelle Districto. por tiral-os

(*) Nessa época fallava-se muito no interior do Maranhão, na creação de uma nova Província de que Caxias serviria de capital.

das trevas da ignorancia donde entre autoridade local dominava mais a vontade, que a execucao das Leis: elles se achão restituídos ao antigo governo de seus principios, cuja gloria intentavão roubar-lhe. Os céos felicitem a V. S. pelo caminho da honra com annos e bemaventurados. Santo Antonio da Boa-Vista, margem occidental do Tocantins, 2 de Outubro de 1836. — Illm Sr. Militão Bandeira Barros, D. Juiz de Paz da Villa da Chapa. — *José Borges de Almeida.*

N.^o 17.

Correspondencia entre o Ministerio do Imperio, e o Presidente da Província do Maranhão, sobre a questão de limites entre essa Província e a de Goyaz.

Aviso de 5 de Março de 1836.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo subido ao conhecimento do Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., com officio do Presidente da Província Goyaz, os que lhe dirigira a Camara Municipal da Villa da Carolina, representando contra a Resolução da Assembléa Legislativa dessa Província, acerca do territorio pertencente aquelle Municipio, não obstante achar-se affecta á Assembléa Geral a questão suscitada sobre limites das duas Províncias: Manda o mesmo Regente declarar a V. Exc. que tendo de ser submettida á referida Assembléa Geral a materia daquellas representações para providenciar como entender em sua sabedoria, deve V. Exc. conservar a posse (65) do territorio, em que estava a Província de Goyaz, entretanto que se não toma alguma deliberação a respeito. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Março de 1836.—*José Ignacio Borges.*—Sr. Presidente da Província do Maranhão.—Cumpra-se e registe-se. Maranhão, em 19 de Maio de 1836.—*Costa Ferreira.*—Conforme.—O Secretario interino, *João Rufino Marques.*

Officio do ex-Presidente Antonio Pedro da Costa Ferreira de 15 de Agosto de 1836.

N.^o 25.—Illm. e Exm. Senhor.—Tenho a honra de accusar a recepção do Aviso que em data de 5 de Março do corrente anno me foi expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Imperio, a cargo de V. Exc. em o qual se me ordenava que em quanto a Assembléa Geral Legislativa não decidisse a questão dos limites da Província de Goyaz com os desta, conservasse eu a posse do territorio em que aquella se acha, ao que tenho de responder que sobre essa posse é que existe toda a duvida, por quanto a Camara da Carolina não limita as suas pretenções ao lugar em que se acha assentada a Villa e nem mesmo a um circulo de mediana grandeza, mas quer estender o seu dominio até a Villa do Riachão desta Província, o

que é muito prejudicial, e desagradável aos povos della, que aliás não pretendem apossar-se do territorio alheio, se não conservar o proprio. Toda via me esforçarei por dar cumprimento ás ordens do Governo de S. M. o Imperador, até que a Assembléa Geral Legislativa resolva sobre a representação que a este respeito é dirigida pela Assembléa Legislativa desta Província. Deos guarde a V. Exc. Maranhão, 13 de Agosto de 1856. Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Conforme. O Secretario, *João Rufino Marques.*

Aviso de 29 de Setembro de 1856.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente ao Regente o officio de V. Exc. de 15 de Agosto passado relativo á questão de limites entre as duas Camaras da Villa da Carolina na Província de Goyaz, e da Villa do Riachão nessa Província do Maranhão, e ficando o mesmo Regente inteirado do seu conteúdo: Ha por bem, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., recomendar a V. Exc. que a segunda das mencionadas Camaras se conserve na posse do territorio, em que tem estado, até que a referida questão seja decidida pelo Poder Legislativo. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 1856.—*Antonio Paulino Limpio de Abreo.* Sr. Presidente da Província do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão, em 4 de Dezembro de 1856.—*Costa Ferreira.*

Aviso de 29 de Março de 1857.

Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente ao Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., por officio do Presidente da Província de Goyaz, o procedimento que contra a tranquillidade, e sosiego dos moradores da Villa da Carolina da Província de Goyaz, tiverão alguns habitantes da Villa do Senhor do Bom-sim da Chapada, dessa Província, invadindo violentamente o territorio da dita Villa da Carolina: o mesmo Regente, ponderando a V. Exc. a necessidade de medidas, que coibam os habitantes da Villa do Bom-sim de praticarem actos, que podem seriamente comprometter a paz daquella Villa, e por ventura das duas Províncias, manda recomendar a V. Exc. a execução das ordens expedidas sobre a questão de limites entre ambas, em quanto não for decidida pela Assembléa Geral Legislativa. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Março de 1857.—*Antonio Paulino Limpio de Abreo.* Sr. Presidente da Província do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão, 2 de Maio de 1857.
—*Franco de Sá.*

N.º 18

Offício do ex-Presidente do Maranhão João Antonio de Miranda, de 23 de junho de 1841.

N.º 16.— Illus. e Exim. Sr.— Satisfação a ordem ultima, expedida pela Secretaria a cargo de V. Exc., com data de 12 de Março do corrente, e por tanto a ordem anterior, a que a mesma se refere, todas relativas ás nossas divisas com a Província de Goyaz, pela maneira seguinte:

Remetto a V. Exc. sob n.º A, a representação que sobre similhante objecto foi ao Poder Legislativo Geral, endereçada pela Assembléa d'esta Província, em data de 14 de julho de 1836, supposto que ella deva existir annexa aos mais documentos, quederão lugar á exigencia a que V. Exc. manda satisfazer.

Sob n.º B, encontrará V. Exc. huma representação da Camara Municipal da Villa do Riachão, dirigida á mesma Assembléa Provincial, com o fecho do 1.º de abril de 1837, cobrindo uma outra em n.º C, de alguns proprietários daquelles sítios, versando ainda sobre o mesmo objecto.

Em n.º D, verá V. Exc. o auto de demarcação de limites entre as Capitanias do Maranhão e Goyaz, a que se procedeo pelo Regio Aviso de 1813 aos 9 de Julho de 1816, e nos documentos n.ºs E e F achará V. Exc. esclarecimentos relativos á justiça e merecimento da referida demarcação.

De todos esses papéis é forçoso concluir, que os unicos limites que se deve estabelecer para as duas províncias, não podem deixar de ser o rio Manoel Alves-Grande, que corre de Sueste a Noroeste, e Tocantins, que corre do Sul ao Norte, desde a embocadura de Manoel Alves-Grande, buscando suas primeiras vertentes até encontrar com o rio Parnaíba, pertencendo a esta Província a margem Nordeste, e á de Goyaz a Sudoeste, e a partir do rio Tocantins, desde a foz do dito Manoel Alves-Grande até a foz do rio Araguaya, no presídio de S. João das Duas Barras, pertencendo ao Maranhão a margem Leste, e a Goyaz a margem Oeste. Esta divisão é tão clara, tão natural; satisfaz tão visivelmente, que não sei como seja possível abandonal-a, para o fim de tomar por balises fracos e minguados signaes com notável prejuízo dos povos do Riachão e Chapada.

Devo observar a V. Exc. que interessa hoje sobremaneira á paz e ordem publica, que se decida quanto antes uma similhante contenda. A Assembléa Legislativa d'esta Província tem justamente legislado sobre o terreno comprehendido pelo territorio da Chapada e Riachão, dividindo-o entre essas duas Villas, territorio que se acha á quasi quatrocentas leguas de Goyaz, donde não se pode receber auxilio algum, de cuja posse sempre estivemos, e que nos contestão hoje, e silenciosos nos conservamos, porque nossos respeitos aos poderes supremos são sem limites. Mais de 800 (64) revoltosos (documentos n.ºs G e H) comprehendendo muitos desertores e escravos, achão-se refugiados nas vizinhanças de Alcantara, habitão a ribeira da Farinha, a uma grande parte do termo da Chapada, de cujos pontos descem a perpetrar malfeitorias e roubos no terreno em que nossa jurisdicção não é contestada.

O Governo de Goyaz não pôde efficazmente providenciar sobre taes factos, as autoridades locaes são fracas ou indifferentes, á tal ponto, que não accodem ás nossas reclamações. Nós bem poderíamos bater esses fugitivos, e desassombrar aquelles sitios, mas recuamos diante da contestação opposta, e mais que tudo do principio de haverem já aquelles desordeiros apresentado ao Governo de Goyaz, cousa de que justamente duvidamos, mas que não nos é lícito averiguar.

E' conseqüentemente necessário exercer a maior inspecção n'aquellas vizinhanças, assim de não sermos inquietados por esses nossos maus vizinhos, transfugas de nossos limites, e que nem obedecem ao Governo de Goyaz, nem ao desta Provincia. E' outrossim necessário, e rogo instantemente a V. Exc. para que se digne em conformidade expedir as suas ordens, que as autoridades dos lugares confrontantes á nossa Provincia nos auxiliem, recebão as nossas reclamações, respondão e se entendão commosco, permittindo que as nossas forças entrem nos pontos em que se achão asylados os revoltosos, e os possão extinguir.

Eis tudo quanto posso levar ao conhecimento de V. Exc. sobre tão importante objecto, a cujo respeito executarei com prazer as ordens que V. Exc. houver por bem communicar-me. Deus guarde a V. Exc. Maranhão, em 23 de Junho de 1841. — Illm. e Exm. Sr. Cândido José de Araújo Viana, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — João Antonio de Miranda.

N. B. Os documentos A, D, E e G, achão-se impressos a pag. 66, 3, 69, e 71.

B

Representação da Camara Municipal da Villa do Riachão, dirigida á Assembléa Legislativa da Provincia do Maranhão.

Illms. Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial. — Esta Camara, como orgão fiel do Povo, vai perante os illustres Membros d'essa Assembléa Provincial, requerer a prol, não só de sua Municipalidade, como tambem de toda a Provincia.

Os povos habitantes do territorio que as Cartas da Lei Provincial comprehendem nos limites d'esta Villa e Freguezia, vendo-se opprimidos com as alterações da Justiça d'aquelle lugar, e inconvenientes que allegão passarão a representar a esta corporação o que consta do seu requerimento inclusivo; e vendo esta Camara não poder deliberar pelo perigo de haver effusão de sangue, em razão dos Empregados da Justiça serem todos pela Provncia de Goyaz, e alguns d'elles até criminosos, e obstarem com força a que esta Camara dê as providencias que os povos reclamão, e mesmo porque não compete a esta corporação municipal dar passo algum a respeito d'aquelle territorio que já se acha addicta a sua decisao á Assembléa Geral Legislativa, por isso leva com toda a brevidade ao conhecimento dos illustres Membros d'essa Assembléa Legislativa Provincial o

requerimento com as suas assignaturas, extraido do Livro das Sessões, para que os illustres Deputados d'essa Assembléa Maranhense prestem o remedio reclamado como entenderem em sua sabedoria, ficando inteirados de que, a falta de se satisfazer aos mencionados povos, nas justas reclamações que apresentão pôde originar alguma ruina que esta Camara Municipal não deseja testemunhar.

Inclusos vão tambem douos offícios que esta Camara dirigio á da Carolina e ao Reverendo Antonio Carlos Ramalho, não indo juntos as suas respostas em razão de terem sido remetidas as proprias ao Excellentissimo Bispo Diocesano, que também á vista d'estas deixou-se de mais nada obrar sem primeiro levar ao conhecimento do Governo Civil e Ecclesiastico.

Deus guarde a VV. SS. Villa do Riachão, em Camara do 4.^o de Abril de 1837.—*Severiano Rodrigues da Costa P.—Raymundo de Nazareth Pimentel.—José Coelho de Sousa. —João José de Negreiros.—Conforme.—O Secretario Interino, João Rufino Marques.*

N. B. O offício dirigido á Camara da Carolina, e resposta respectiva estão impressos a pags. 25 e 24, e ao Padre Ramalho com a sua resposta, não podemos havelos á mão. A representação dos povos das ribeiras da Lapa, Farinha e S. Pedro de Alcantara, é a que abaixo vai impressa.

C

Representação que á Camara da Villa do Riachão dirigem os habitantes das ribeiras da Lapa, Farinha, e S. Pedro de Alcantara, contra a incorporação daquelle territorio á Provincia de Goyaz.

Illms. Srs.—Diz o Capitão Ladislau Pereira de Miranda, Juiz de Paz suplente desta Villa do Riachão, que, sendo convocado pelos principaes proprietarios e mais cidadãos, com elle abaixo assignados, todos moradores nas ribeiras da Lapa, Farinha e S. Pedro de Alcantara, aonde se achão os seus estabelecimentos de fazendas de gado vaccum e cavallar, povoadas e fabricadas á custa dos seus trabalhos, coadjuvados pelo Governo do Maranhão, á cuja Provincia pertencerão sempre desde a descoberta destes sertões até o tempo em que o Governo de Goyaz se apossou deste vasto terreno, transferindo para o Arraial de S. Pedro de Alcantara a Villa da Carolina, creada por Decreto de 25 de Outubro de 1831, na margem opposta do rio Tocantins; que vendo os supplicantes malograda a esperança da protecção do Governo de Goyaz, collocado em uma distancia de mais de 350 legoas de difficilima e muito arriscada navegação, distancia esta mais que sufficiente para o dito Governo ignorar tudo o que ha de mais essencial, e não ter podido chegar aos seus ouvidos a voz publica, as queixas, e representações que ponhão-o ao alcance das necessidades, que os supplicantes soffrem, e das medidas que deve tomar para fazer cessar os males, que os opprimem, fiscalizar a conducta das autoridades locaes da Villa da Carolina residentes em S. Pedro de Alcantara, e refrear as suas escandalosas arbitrariedades. Tendo

COLLEÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO

portanto mostrado a experiência que não podem os supplicantes manter co-relação alguma civil e de commercio com aquella Capital de Goyaz, e recorrer ao Governo nas suas urgentes necessidades públicas e individuaes de uma maneira proficia; cançados já de lutar com a elucana, astúcia e máo comportamento das supraditas autoridades locaes da Carolina, que só procurão satisfazer a sua avareza e ambição, e preparar (exceptuando algumas) crimes, que devião obstar, chegando os seus excessos á tanto que os trans-fugas do Pará que procurarão guarida pelas margens de Tocantins, sem a menor precisão convocarão ha pouco um grupo delles, e os puzerão em armas em Alcantara, pretendendo por este modo os ter de sua mão para os seus fins, e introduzir o terrorismo entre um povo manso e pacífico.

Neste apuro os supplicantes, usando da faculdade que lhes concede o § 30 do Art. 179 da Constituição do Imperio, vem perante VV. SS., á quem incumbe ser orgão do povo, reclamar pelo cumprimento da Carta de Lei de 29 de Abril de 1835 da Assembléa Provincial do Maranhão, e requerer que se apossem do territorio que a anti-dita Carta de Lei comprehendeu nos limites da Villa do Riachão na conformidade do Auto da demarcação a que procedeu no dia 9 de Julho de 1816; e que, effectuado este negocio por uma maneira a mais pacifica e moderada, escrevão este requerimento dos supplicantes no Livro das sessões com toda a individuação para ser assignado, não só pelos cidadãos, que aqui se achão presentes e congregados, senão por todos os que forem concorrendo dos mesmos sentimentos, e que o dito requerimento extrahido por copias authenticas, seja comunicado ao Exm. Presidente do Maranhão, á Assemblea Maranhense, e ao Exm. e Revm. Prelado Diocesano, para devidamente ficarem ao facto da maneira por que em ultima desesperação os supplicantes reclamão os seus direitos, esperando remedio final do Governo Geral, á quem igualmente dirigem as suas cordiaes supplicas; e que finalmente, em quanto se não decide definitivamente este negocio na Assembléa Geral, as autoridades territoriaes desta Villa do Riachão lhes administrem a Justiça, debaixo da inspecção e conducta do Exm. Governo Civil e Ecclesiastico desta Província e Diocese do Maranhão á quem pedem e supplicão todo o acolhimento e protecção na defesa de sua justa causa; per tanto—P. P. á VV. SS., Illms. Srs. da Corporação Municipal desta Villa do Riachão, que attentas as razões expendidas, que m ilitão á seu favor, attendão ásupplica mencionada na forma requerida.—E R. M.—*Ladislau Pereira de Miranda*.—Manoel Moreira Farinha e Silva.—Francisco Ferreira Barros.—Manoel Francisco Gomes Gouveia.—Claudio Abreu Valladares.—José dos Reis da Rocha.—Virginio José de Carvalho.—Daniel Ferreira da Silva.—Felippe Nery de Faria.—Duarte Pereira Lima.—José Rodrigues dos Santos.—Francisco Alves da Cruz.—José Pereira de Mello.—José de Souza Rabello.—Clemente Rabello Sepulveda.—Marcos Xavier da Silva.—Luiz Ferreira de Freitas.—João Ferreira Barbosa.—Antonio Ferreira Barros.—José Pereira Monteiro.—Mauricio da Costa Machado.—José da Luz dos Reis.—José Raymundo de Lima.—Theodoro Francelino.—Manoel Pereira dos Santos.—Raymundo dos Santos.—Victor de Souza Castro.—Joaquim de Souza Cas-

tro.—Quintiliano Corrêa.—Apolinario Corrêa.—Raymundo dos Santos.—Benedicto dos Santos.—Quirino dos Santos.—Vicente dos Santos.—Lucas de Souza Castro.—Pedro de Souza Castro.—Manoel Homem da Costa.—Clemente Homem da Costa.—João Homem da Costa.—José de Nepomuceno.—Manoel Pereira Marinho.—Antonio Pereira Marinho.—José Pereira Marinho.—Manoel de Souza Pereira.—Marcos José Pereira.—Antonio Martins Fontes.—Francisco Soares Gil.—Manoel Egidio Soares Gil.—Adrião Soares Gil.—Manoel Cavalcanti de Albuquerque.—Pantaleão Rodrigues de Miranda.—Manoel Pereira da Costa.—Egidio Pereira de Miranda.—Antonio Pereira de Lima.—Bernardo da Costa Machado.—Francisco Mendes de Souza.—Francisco do Valle Barreto.—Antonio Pereira Diriz.—Alberto Pereira da Conceição.—Manoel José das Chagas.—Manoel Alves da Costa.—Raymundo Alves da Costa.—Antonio Marques de Souza.—Thomaz Rodrigues de Cantuaria.—Raymundo Borges de Queiroz.—Verissimo Ferreira Soares.—Martim da Rocha Cardoso.—Ignacio Gomes Ferreira.—João da Silva Antunes.—Athanasio Fernandes de Negreiros.—Luiz Cardoso Soares.—Guilherme Antonio de Macedo.—Benedicto Dias dos Santos.—Thomaz Pereira de Villa-Nova—Marcolino Francisco dos Reis.—Manoel Chrispiniano das Neves.—Diogo das Neves.—André Avelino de Oliveira.—Fructuoso Pereira de Araujo.—Antonio Mendes da Silva.—Antonio Biela.—Geraldo José Moniz.—Placido Pereira de Miranda.—Thomaz de Aquino Moreira.—Fortunato de Freitas.—João José da Costa.—Francisco Marianno da Costa.—Manoel Moniz de Medeiros.—José Maria de Miranda.—Antonio Ferreira Soares.—João de Abreu.—Feliz Fernandes de Castro.—Geraldo Antonio de Souza.

Accordão em deferir e registrar-se o requerimento dos supplicantes no Livro das sessões, para nelle assignarem-se, remettendo-se o proprio á Assembléa Provincial, e obrar-se tudo o mais na forma requerida.—Villa do Riachão, na Camara extraordinaria de 29 de Março de 1837.—Eu José Pedro de Mello, Secretario, o escrevi.—Costa, P.—Pimentel.—Negreiros.—Cunha.—Souza.

F

I.

Aviso de 11 de Agosto de 1813.

Ilm. e Exm. Sr. — Havendo feito constar na Real Presença do Príncipe Regente Nossa Senhor o Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz quanto seria conveniente nas actuaes circumstancias, que se procedesse á demarcação de limites entre aquella e essa Capitania do Maranhão, visto que com o novo estabelecimento da Povoação de S. Pedro de Alcântara nas margens do Rio Tocantins, com aquella a que o sobredito Governador em consequencia das ordens que se lhe havião expedido, mandou proceder na margem do Rio do Sonno, e com o grande numero de moradores que hoje habitaõ o vasto terreno limitrophe das duas Capitanias, tem cessado o motivo de falta de conhecimento d'aquele terreno que fazia impraticavel a sobre-dita demarcação de limites. Foi S. A. Real servido autorisar o dito Gover-

nador para que, de acordo com V. Exc., haja de nomear officiaes e pessoas intelligentes para se proceder áquelle demarcação, que não pode deixar de ser mais vantajosa a ambas as Capitanias.

Portanto, S. A. Real autorisa igualmente a V. Exc. para que da sua parte haja de dar todas as disposições que convenientes forem sobre esta diligencia, assim de que verificada que seja a demarcação, possa subir á Augusta Presença para receber a Real Sancção e Approvação do Mesmo Senhor.

Devo prevenir a V. Exc. de que o mencionado Governador, fundado nas noticias que diz existirem na Secretaria d'aquelle Governo, e nas mais que tem podido alcançar, mandou extrahir um Mappa, de que remetteo copia para ser presente a S. A. Real, no qual com bastante clareza se mostra que a natureza parece ter fixado os limites entre as duas Capitanias na Serra General, que corre fronteira ao Rio Tocantins; sendo a opinião do mesmo Governador que se fixem os limites pelo cume d'aquelle Serra, de sorte que as vertentes para o Rio Tocantins fiquem pertencendo á Capitania de Goyaz, e as do lado opposto a essa do Maranhão. — S. A. Real havendo por mui recomendada esta diligencia a V. Exc., está certo que V. Exc. procederá nella com toda a actividade, zelo e intelligencia que tantas provas tem dado no Real Serviço do mesmo Senhor. Deus guarde a V. Exc. Palacio de Santa Cruz, em 11 de Agosto de 1813. — *Conde das Galveas.* Sr. Paulo José da Silva Gama.

N. B. Ha outro identico e da mesma data dirigido pelo Ministro do Reino Marquez d'Aguiar, que julgamos ocioso expiar.

II.

Officio do Governador e Capitão General do Maranhão dirigido ao Ministro do Reino Marquez d'Aguiar, em 16 de Fevereiro de 1815.

N.º 4. — Illm. e Exm. Sr. — Logo que recebi o Regio Aviso de 11 de Agosto do anno passado, expetido pelo Exm. Ministro e Secretario d'Estat, Sr. Conde das Galvēas, procurei immediatamente (entre os poucos individuos e pouco capazes) nomear o mais sufficiente para a commissão do exame, e designação dos limites divisorios d'esta Capitania e a de Goyaz, a fim de se ajuntarem com os enviados por aquelle General para esta execução.

Havia aqui hum Bacharel (65) em Philosophia e formado em Leis, que, no tempo do Governo do meu Predecessor, D. Diogo de Sousa, tinha viajado aquelles Sertões no exame dos productos da natureza, em execução das Ordens Regias para este sim áquelle Governador dirigidas, e por isso o unico mais capaz para o presente objecto, mas entrando a aggravar-se-lhe a sua doença chronica, ficou impedido por muito tempo, até que em sim morreu. Sou por tanto, quasi repentinamente obrigado a nomear para esta commissão ao Capitão do Regimento de Linha, Francisco de Paula Ribeiro, por haver estado tambem no Real serviço por varios annos n'aquelles contornos, o qual por se achar doente, não pôde por muitos me-

zes partir para aquella Comissão, para a qual porém, já marchou acompanhado de hum Piloto, de hum Official Subalterno, dois Inferiores e doze soldados do mesmo Regimento, cujos vencimentos com que marchão e as instruções que levou o dito Capitão Commissario, se dignará V. Exc. ver nas copias N.^o 1 e 2, assignadas pelo Secretario d'este Governo. Estes vencimentos pois, forão arbitrados pela Junta da Real Fazenda, onde para a respectiva necessaria intelligencia, forão presentes tanto o sobredito Aviso, como a Carta Regia de 12 de Março de 1798, que incumbio, e ordenou ao então General d'esta Capitania, a exploração d'aquelle Distrito e limites entre Goyaz, Maranhão e Pará. A longitude da presente viagem, as incomodidades e obstaculos que n'ella se hão de encontrar, hade tudo por força demorar a terminação d'estes limites, principalmente não havendo um Engenheiro para as operações necessarias; a cujo respeito, porém, no que respeita a esta Capitania, só me cumpre pedir a V. Exc. se digne notar, que por vezes, e sobre analogos objectos, hei levado a Real Presença do Príncipe Regente Nosso Senhor, a falta e á necessidade de um Official d'estes para immensos misteres d'esta Capitania, que de outra qualquer sorte não podem ser remedados.

Portanto, rogo a V. Exc. queira pôr na Real Presença do Príncipe Regente Nosso Senhor, esta minha representação e a repetição d'esta minha supplica, como tambem a minha fiel obediencia na execução de todas as suas ordens, sentindo com o mais sensivel pezar não poder dar mais proficia execução conforme ao meu ardente desejo, zelo e fidelidade.

Deus guarde a V. Exc. S. Luiz do Maranhão, 16 de Fevereiro de 1813.— Illm. e Exm. Sr. Marquez de Aguiar. — Paulo José da Silva Gama.

4.

Instruções relativas á divisão entre as Capitanias do Maranhão e Goyaz, dadas ao Capitão encarregado d'aquelle Comissão.

Havendo-me S. Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, ordenado por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 11 de Agosto de 1813, cuja copia, assignada pelo Secretario, leva Vmc. para sua intelligencia e direcção, dêsse todas as disposições convenientes para, de acordo com o Exm. Governador e Capitão General de Goyaz, se fixarem os limites entre estas duas Capitanias; tenho nomeado a Vmc. para com os Officiaes que forão nomeados por aquele Exm. General examinarem os ditos limites para ser terminada aquella linha divisoria com a precisa demarcação e signaes designativos, cujo mappa com a individua analyse competente me deve ser remettido, para á vista d'elle poder decidir qualquer duvida obviamente.

A sua commissão por tanto, é marchar com a maior brevidade possível até a raia limitrophe d'esta Capitania com a de Goyaz, nas extremas de Pastos Bons, e cabeccira do Tocantins, logar por Vmc. já conhecido.

Ahi se deve encontrar com o Sargento-mór José Antonio Ramos Jubé, e o Capitão Francisco José Pinto de Magalhães vindos authorisados pelo Exm. Governador e Capitão General d'aquelle Capitania para com Vmc. (que vai authorisado por mim para o mesmo) observarem, e designarem a raia divisoria e terminal das duas Capitanias.

Do que sobre este ponto discutirem e concordarem, me devem dar exacta participaçao com todas as ponderações necessarias para eu poder entrar no pleno conhecimento d'este objecto, tanto das designações dos concordados limites, como das razões de assim se haver praticado.

Para se haver, porém, de designar com satisfaçao mutua e boa ordem o termino d'estes limites, deve Vmc. primeiramente instruir-se com os mais habeis e antigos habitantes d'aquelle contornos, de quaes erão as extremas que por memoria transmittida se achão conhecidas na tradicção d'aquelle povos. Bem entendido que serve muito para esta descoberta a posse habitual em que estejão os moradores d'aquelle Districto d'alli cultivarem, terem os seus domicilios, e das jurisdicções que obedecem, observando-se se estas são pertencentes áquelle ou a esta Capitania.

Deve Vmc., sendo possivel, lembrar-se que os cumes dos montes e os rios são os melhores designativos para a linha divisoria das duas Capitanias, e *se para este fim for preciso perder alguma legoa de terra d'esta Capitania, será melhor do que entrar em contestações que só servirão de entrave para a conclusão da demarcação, e prejuízo do real serviço.*

Se acontecer não encontrar alli os dous sobreditos Emissarios de Goyaz, lhes deve dirigir a participação da sua chegada para se haverem de congregar, e igualmente assim o participará por um officio ao Exm. Capitão General de Goyaz, individuando-lhe o dia da sua chegada com a sua commissão, participando-me o que assim praticar, incluindo as copias dos seus ofícios.

Em toda a sua marcha e intervallos da sua estada commissionaria, ou ainda na accão d'ella, aproveitará todas as occasiões oportunas para explorar ou mandar explorar todo o terreno dos limites d'esta Capitania proximo ao Tocantins (por onde se diz descer-se com brevidade ao Pará) a fim de se conhecer a direcção e a capacidade do rio, a sua diversidade de braços, que se intromettem por aquelle sertão, os rios com que se communica, e aonde estes devem desembocar. A qualidade dos terrenos, as Povoações que se descobrirem, e todos os vestigios notaveis de antigas Povoações ou caminhos por terra mais apropinquados a esta Capital, ou rios navegaveis por ella.

Posto que não tenha Vmc. e os que o acompanhão instrucção sufficiente para descobrirem, observarem e conhecerem a immensa variedade dos preciosos productos nas classes dos tres reinos da natureza, com tudo, não dé absolutamente de mão a esta indagaçao, remettendo-me memorias de tudo que encontrar a este respeito, como tambem amostras de todas estas descobertas, para poderem ser examinadas.

Se por qualquer motivo for obrigado a demorar-se na sua marcha, deve,

tendo meios, participal-o ao Exm. General de Goyaz, e avisar os seus concorrentes d'aquelle Capitania para sua intelligencia. Cumpre-lhe pois, vigiar e fazer que todos os individuos que vão debaixo do seu commando conservem a mais exacta disciplina, cohibil-os de fazer o mais pequeno disturbio ou vexame, aos povos por onde transitarem.

Da mesma sorte cumpre tambem a Vmc., que elles sejam aboletados e mantidos de tudo que lhes pertence na conformidade das Ordens Militares, deprecando-o assim as jurisdicções competentes, e promovendo a sua necessaria subsistencia, e os possiveis socorros nas suas molestias.

Deve Vmc. levar douz livros com todas as folhas numeradas e rubricadas por Vmc., hum de receita e outro de despeza, pelos quaes se faça carga e descarga a quem competir, nomeando hum dos individuos mais aptos dos da sua partida para servir de fiel da arrecadação.

Como Vmc. leva da Junta da Real Fazenda hum conto de reis em moéda para as precisas despezas, e pôde acontecer-lhe seja necessario fazel-as maiores, deve proporcionar o pagamento d'estas, de modo que não peze sobre individuos impossibilitados ou com poucas proporções de poderem vir cobrar (com os seus recibos, em que devem tambem assignar os dois Oficiaes Alferes e Piloto) a esta Junta da Real Fazenda, o valor do que lhe prestarão; por tanto, regulando-se debaixo d'estas vistas deve sómente contrahir estas dividas com pessoas apossibilitadas, a quem não cause maior detimento, como tambem nos logares mais proximos á Capitania, observando á risca o pagarem em dinheiro nos logares mais remotos, como tambem as pessoas de mingoados teres, a quem hade ser summamente pezado a demora do pagamento, e o virem requerel-o a esta Cidade.

Portanto, no Livro de receita deve elle assignar e Vmc., para a reunida responsabilidade, como tambem no da despeza Vmc. e o seu Official immedio e o Piloto, para a legalidade d'ella, e ficarem responsaveis pela sua veracidade, ficando por este modo tambem obrigado o fiel pela responsabilidade do seu recebimento.

Pela declaração dos vencimentos das praças que vão debaixo do seu commando, que vai assignada pelo Secretario d'este Governo, se deve Vmc. reger para os seus pagamentos, ficando na intelligencia de que o Piloto recebeu na Junta da Real Fazenda á conta de seu ordenado, 126\$000 rs.

Vmc. mandará pelo Piloto extrahir mappas, não só da divisão das duas Capitanias, mas tambem do Rio Tocantins, e todos que n'elle desagoarem, marcando os rumos com todas as mais declarações necessarias para tudo ser presente á Sua Alteza Real.

Em todos os mais casos que aqui lhe não vão designados, se deve regular pela analogia e conforme as Leis, formando a base de todos os seus procedimentos a prudencia, a honra e o fiel desempenho de todos os deveres que devem autenticar o digno caracter de hum Oficial Militar no serviço do seu Soberano, sem o qual jámais se poderá fazer merecedor da sua Real confiança.

Finalmente, resta-me recommendar-lhe que em todos os seus procedi-

mentos, casos occurentes e duvidas, não falte a dar-me huma fiel e exacta parte para minha intelligencia, e poder resolver-lhe o que julgar mais conveniente. — S. Luiz do Maranhão. No Palacio do Governo, 15 de Fevereiro de 1815.—*Paulo José da Silva Gama.* — Sr. Francisco de Paula Ribeiro, Capitão do Regimento de Linha d'esta Cidade.

2.

Declaração dos vencimentos que tem as praças ocupadas na demarcação dos limites desta Capitania do Maranhão com a de Goyaz.

Que ao Capitão que percebe pelo pret do Regimento o soldo de dezenove mil e duzentos réis por mez, ficará competindo além do meio soldo de gratificação de trabalho, a gratificação de transporte de mil réis por dia, segundo as disposições do Decreto e plano de doze de Junho de mil oitocentos e seis.

Que na mesma conformidade ficará competindo ao Alferes, além do soldo de doze mil réis por mez, mais meio soldo de gratificação de trabalho, e gratificação de transporte de oitocentos réis por dia.

Que os Officiaes Inferiores, tambores e soldados, deverão ser municiados com hum arratel de carne secca ou dous de fresca por dia, em attenção a serem mandados a huma diligencia que obriga a marchar por lugares ermos, faltos de soccorros e meios de subsistencia.

Que o Piloto deverá perceber mil e quatrocentos réis por dia, estada e volta.

E que finalmente se deverá entregar ao Capitão encarregado desta diligencia a quantia de um conto de réis para pagamentos dos soldados, pão e mais vencimentos dos Officiaes, tambores e soldados que o acompanhão, assim como os medicamentos e mais generos que se julgarem indispensáveis ao dito fim, para de tudo dar conta logo que se recolha a esta Cidade, Maranhão Secretaria do Governo, 14 de Fevereiro de 1815.— O Secretario do Governo, *Joaquim José Sabino.*

III.

*Officio do mesmo Governador ao referido Ministro,
em 15 de Outubro de 1816.*

N.º 16.— Illm. e Exm. Sr. — Releva-me participar a V. Exc. que se acha concluida a divisão limitrophe entre esta Capitania do Maranhão e a de Goyaz, tendo eu e aquele Capitão General concordado na maneira com que se acha effectuada, devendo-se o acertado exito desta execução ao bom arranjoamento, discernimento e trabalhos do Capitão do Regimento de Linha d'esta Capitania Franciseo de Paula Ribeiro, que por mim nomeado foi o primeiro Commissario da parte desta Capitania.

O seu zelo e aptidão com que trabalhou e se esmerou, excedeu aos outros Comissarios, e o fizerão digno de que eu e aquele Capitão General nos regulassemos e assentissemos no methodo e linha da sua divisão; e creio que igualmente se faz digno da Real Augusta attenção de S. Magestade.

Em quanto porém ao plano desta, seu mappa e todos os mais papeis concernentes, se ficão arranjando (66) para eu os poder com a decencia e clareza possível os levar pela mão de V. Exc. á Augusta Presença d'El-Rei Nosso Senhor, assim de, se o merecerem, obter a sua soberana approvação.

Cumpre-me tambem desde já representar a V. Exc. a necessidade de se fazer verificar a Real Indulgencia da Carta Regia de 11 de Agosto de 1813, dirigida áquelle Capitão General, com que El-Rei Nosso Senhor foi servido desobrigar por dez annos dos dizimos (67) á laboura d'aquelles terrenos, que tem sido sempre desta Capitania, e por isso nella ficarão, forão talvez por engano representados ser d'aquella.

O requerimento que me fazem sobre isto esses lavradores, que por ahí se tem aventurado com assaz incommodos, riscos e prejuizos: a precisão de se promover e animar, que a seu exemplo concorrão para aquelles terrenos mais povoados; e o grande lucro que resulta depois á Real Fazenda, pelo augmento da sua povoação, passando a ferteis tão extensos torrões incultos e despovoados, que pela boa qualidade das suas campinas e algumas mattas, promettem remunerar o laborioso incommodo, são na verdade objectos dignos da Real Augusta contemplação de Sua Magestade. V. Exc. pois que tanto se esmera em promover tudo que interessa ao augmento e felicidade dos povos, e ao Nome e Glória do Nosso Augusto Soberano, queira pôr na sua Real Presença esta minha representação, illuminando-a com aquellas serias reflexões que são dignas das sabias vistas de V. Exc. São Luiz do Maranhão, 15 de Outubro de 1816. — Illm. e Exm. Sr. Marquez de Aguiar.

— Paulo José da Silva Gama.

IV.

Offício do principal Comissário da demarcação por parte do Maranhão, informando ao Governador e Capitão General da mesma Capitania, Paulo José da Silva Gama, sobre as duvidas apresentadas pelos Comissários de Goyaz, com data de 22 de Agosto de 1815.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Exc., que a 8 do corrente chegou nesta margem do Tocantins (onde 3 mezes esperamos) o o Sargento-Mór 1.º Comissário por parte de Goyaz.

Aos 11 dias do mesmo mez se fez a primeira sessão, na qual apresentei o meu parecer N.º 1, de fl. 1 até fl. 5, escripto já desde 9.

Na mesma sessão requeri áquelles Comissários déssem também por escripto o seu voto, no que convierão, e se lavrou o Termo N.º 2.

A 13 o apresentarão em separado N.º 5 e 4, que contestei a N.º 5; seguindo-se a final o Termo N.º 7, que assentou as sessões, e nos separou a esperar novas ordens dos Exms. Srs. nossos Governos.

O Comissário mais graduado de Goyaz remette a V. Exc. o officio incluso (68), e para o Exm. Sr. Governo daquella Capitania, remetti eu junto aos documentos que lhe vão o meu officio, datado de 16 do corrente, cuja copia incluo a N.º 8.

O Regio Aviso de 11 de Agosto de 1815, he fundado sobre não exactas informações ; por quanto a Serra da Ibiapaba não se acha nesta Capitania, a Povoação de Santa Maria d'Araguaia, já não existe, a de S. Fernando, no Rio do Somno nunca existio, e os lugares em que se suppunha aquella immensidate de habitantes são ainda hoje incultos e desertos, solidões immensas pertencentes a Goyaz.

São cinco as ribeiras povoadas ou Districtos unidos, que a Comissão de Goyaz pretende tirar a esta Capitania do Maranhão, e os seus estabelecimentos prejudicados por tão injusta pretenção, chegão a 120, cujos levo notados na relação N.^o 9 ; e assim mesmo a N.^o 10 vão demonstrados os sentimentos dos seus habitantes, a quem ouvi por ordem de V. Exc.

Remetto a N.^o 11 huma attestação passada pelo mais graduado Comissario da mesma Comissão de Goyaz, para mostrar a V. Exc. que por nossa parte não houve razão alguma particular que produzisse aferro ou opinião caprichosa, alheia de objecto tão serio, o que mesmo se prova da inegavel razão do nosso parecer.

O exame que certamente V. Exc. se servirá mandar fazer nos documentos remettidos, produzirá o competente conhecimento de causa sobre este facto, pois que nelles se achão (quanto ao que eu penso) os dados precisos para se julgar de sua justiça.

A' vista pois do sentir dos Povos, que V. Exc. nas suas instrucções me mandou que eu ouvisse, á vista das mesmas instruções e dos conhecimentos que adquiri sobre materia tão importante, e ainda mesmo á vista do espirito do dito Regio Aviso de 11 de Agosto de 1815 ; eu não podia nem devia ceder a tão injusta pretenção de Goyaz, sem ser hum máo vassallo do Soberano e humilde agente menos fiel a V. Exc., que se confiou de mim mais do que as minhas luzes podião abranger, porém não deinaziado no conceito de que minha fidelidade he capaz.

No lugar Capital de Pastos-Bons, aonde sómente me posso manter e á minha comitiva, espero as respeitaveis ordens de V. Exc. para o mais que devo praticar. Deos guarde a V. Exc. por muitos annos. S. Pedro de Alcantara, 22 de Agosto de 1815.— Illm. e Exm. Sr. Paulo José da Silva Gama. — De V. Exc. o mais humilde subdito, *Francisco de Paula Ribeiro.*

4.

Parecer dos Comissarios da demarcação por parte do Maranhão.

Encarregados pelo Exm. Sr. General do Maranhão, de assistir por sua parte á divisão de limites entre esta e a Capitania de Goyaz ; nunca durante a nossa viagem a estes lugares perdemos de vista o procurar aquelles pontos, que acobertos de toda a duvida, se fizessem por si mesmos demarcaveis ; e sem dependencias de promover futuras queixas ou clamor dos Povos, que por huma mal traçada divisão se sentissem prejudicados, circums-

fancias estas que temos muito presentes, assim por ser nosso dever, a bem das vistas de quem tal diligencia me confiou, como porque muito o recommenda o Regio Aviso de 11 de Agosto de 1813, expedido a este respeito ao mesmo Exm. Governo.

Neste sistema e no de obviar toda a discussão sobre motivos apocryphos, cuja demora não fará mais do que resultar o incommodo publico e despesa á Real Fazenda, que em tal Comissão nos assiste, nos decidimos declarar a final neste nosso parecer por escripto : que tendo feito nas fronteiras, e ainda no interior desta Capitania do Maranhão, todas as observações no que podemos ver, e todas as indagações a pessoas praticas no que a nossa vista não pôde abranger ; conhecemos que ao bem do serviço de S. A. R. e ao do publico de ambas as Capitanias, nenhum outro ponto melhor convém para a divisão decretada do que os Rios Manoel Alves-Grande e Tocantins, ficando as margens além dos ditos Rios pertencendo a Goyaz, e as margens áquem pertencendo ao Maranhão, segundo se nota nos melhores mappas geographicos, e como sempre assim o entenderão os habitantes desta Capitania, encaminhando por isso mesmo para elles desde o anno de 1804 as suas povoações.

Parece que huma razão natural ensina que os territorios entre os quaes ha desertos, sejão estes desertos quem entre si os divida naquelles pontos em que geralmente se faça a sua divisão conhecida, e estando como estão, nessa razão as Capitanias de que tratamos, he precisamente por esse modo que a devemos dividir, por quanto :

Nós não ignoramos os desertos da Capitania de Goyaz, assim aquelles que temi desde a margem ao Sul do Rio Manoel Alves-Grande até Porto Real, com mais de 80 leguas de distancia, como os que lhe pertencem desde a margem a Oeste do rio Tocantins, tão dilatados que hum seculo talvez não baste a povoal-os ; e nem tambem nos he desconhecido, porque o temos viajado e visto, o pequeno deserto de hum dia de travessa que, áquem dos mesmos rios, parte do Nordeste, desde a fazenda Boqueirão, a encontrar-se com os acima ditos, sobre o qual vem a Capitania do Maranhão tão velozmente estendendo as suas povoações, que já seus gados suprein estas margens, e lhes ficão summamente vizinhas a mesma fazenda do Boqueirão, as do Morro Grande, Riachão, Repartição, Fazenda Grande, Farinha e outras muitas.

Sendo pois o encontro dos mencionados desertos nestes rios Tocantins e Manoel Alves-Grande hum lugar sufficiente dividendo, não podem os seus pontos divisores deixar de serem os mesmos rios ; e ainda mais quando no pequeno deserto áquem das suas margens não ha outros, nem ha montes que cortem em linha divisoria.

O rio Tocantins he absolutamente impossivel dispensar-se, e o de Manoel Alves-Grande só o poderia dispensar a escolha de rio de Somno, 40 leguas mais entranhado nos desertos de Goyaz : talvez que fosse assaz

prudente a divisão nesse lugar, visto que he tão diminuto o terreno que fica para o Maranhão, que breve lhe faltará onde estenda a sua população.

Depois dos limites que temos apontado, não julgamos achar physicamente outros ; porque ainda que contra a ordem de boa povoação se quizessem procurar, como de propósito, mais entranhados no povoado do Maranhão, deixando atraç todos os desertos de que fallamos, seria além de grande injustiça, impossível o descobril-o ; porque o labirinto de serras que ha nesses lugares, truncando-se entre si e correndo a diversos rumos, não se dirigem em forma divisória, e as aguas encadeião de tal modo as suas correntes, que nos tirão toda a esperança de servir a esse fim sem resultados de confusão.

Quanto porém á pretendida serra Ibiapaba, que já para o mesmo objec-
to lembrou, nem os naturaes do paiz a conhecem, nem em toda a nossa
digressão nós a encontramos distinctamente conhecida ; mas ainda conce-
dendo que alguma ponta sua entre nos territorios ditos povoados do Mara-
nhão, como toma entre as outras huma varia direcção, se fará em todo o
caso impropria divisória de huma demarcação que se recommenda e deve
ser feita em pontos nunca duvidosos.

Depois de todo o exposto bem considerado, temos por outro lado a mos-
trar o prejuizo dos Povos que por huma divisão nesses lugares ficasssem
deslocados da jurisdição a que desde o berço pertencem, e na qual, pela
posse habitual em que estão, tem arreigados todos os seus particulares ; as
decisões das heranças dos seus avós, os titulos das suas propriedades, e fi-
nalmente todas as suas causas, cuja avocação precisa para novos tribunaes,
faria huma multidão confusa de inconvenientes, e transtorno para as mi-
seraveis partes que tão consternada scena representassem.

Todos sabem, e ainda agora o acabamos de mencionar os desertos in-
transitaveis de Goyaz, que terião de atravessar para procurar em Villa
Boa, na distancia de mais de trezentas e cincuenta leguas, qualquer liqui-
dação de seu direito : desertos povoadissimos de Nações barbaras antropo-
phagas, cortados por grandes rios, sem auxilio de passagem, e sobejos de
obstaculos, que bastando antes a fazer perder tudo quanto se interessa do
que a vencel-os, retardarião as partes, ou se supprimirião de todo os seus
ultimos recursos.

Quando pelo contrario os mencionados Povos gozão hoje de mais tran-
quilla commodidade na sua actual jurisdição a que pertencem, pela qual
são de mais perto administrados, e a quem em suas percisões se dirigem
com toda á brevidade e segurança, independentes de perigos insuperaveis,
e sem carecer de huma divisão em parte tão intempestiva, que trocando-
lhe a sua situação feliz em desgraçada, faria o maior de todos os seus males.
O que não he da mente do nosso Augusto Soberano, que pelo mesmo seu
Regio Aviso de 11 de Agosto de 1815, manda proceder á dita divisão com
a reciproca vantagem commun.

Depois desta ultima analyse do prejuizo dos Povos, unica circumstancia que verdadeiramente nos move a este parecer ; julgamos superfluo tratar mais de outro, que inste a que o mesmo parecer seja geralmente admittido ; pois que he tão sómente a que devemos ter em vista segundo as ordens superiores.

Mas querendo ainda lembramos de dizer alguma cousa sobre a povoação particular de S. Pedro de Alcantara, em que ao presente nos achamos, quando ella por pertencer á Capitania de Goyaz, ainda achando-se como se acha situada ha pouco tempo dentro dos antigos limites da do Maranhão, se offereça como obstaculo a que o dito parecer seja admittido, temos a fazer ver que ella he muito pouco importante para que por si só contrabalance o prejuizo das infinitas povoações desta ultima Capitania, que por sua causa ficassem sacrificadas.

A S. A. R., de todo o continente Soberano, lhe he quanto a si indiferente que qualquer estabelecimento particular pertença a esta ou aquella repartição, com tanto que esse dito estabelecimento com a sua escolha não prejudique a outros muitos estabelecimentos; pois que a da sua Regia vontade he nesse caso aquella que solidamente aos seus Vassallos mais lhes convenha a todos em geral, e não privativamente ao capricho de hum só em particular, com prejuizo dos maiores.

Nessa certeza, e na de que aos diminutos habitantes da dita povoação, he mais lucrativo do que prejudicial o pertencerem á do Maranhão, assim porque a maior parte são seus naturaes, como porque todos tem com ella a maior communicação, para satisfazer as suas precisões, segundo o estamos vendo com os nossos olhos, e experimentando por nossas pessoas na utilidade dos meios da propria subsistencia, que a não serem dalli tiradas, aqui nos faltarião ; nos parece ser esta a escolha mais conveniente.

Por isso, e porque ella não influe diferença nos povoados de Goyaz por muito distantes, nem prejudica a essa Capitania em hum só palmo dos seus desertos contheudos além dos ditos rios; que razão poderá moralmente refutar a cessão de hum só lugar a que por isso não vem desvantagem, para promover em muitos lugares huma mudança a que tantos prejuizos vem annexos : estamos pois por tanto na razão de dizer que ainda não lhe convindo, deve esta unica povoação ser cedida ao Maranhão, primeiro do que muitas povoações do Maranhão cedidas a Goyaz ; porque na concorrência dous dos males, o menor he bem.

Não nos demorando porém a insistir na apropriação deste lugar, e querendo sómente evitar que por sua causa se sacrificuem tantos, temos a franqueza de propor que elle se mude para a margem opposta deste rio Tocantins ; se assim mais lhe convier do que ficar no districto do Maranhão em que se acha ; esta facilissima passagem não lhe sendo em causa alguma onerosa, previne futuros males, deixando em socego os ameaça-

dos habitantes do Maranhão, e termina huma feliz e vantajosa divisão sem que huns e outros se subtraião da sua actual jurisdição.

Devemos contudo, para justificar melhor aos olhos superiores e aos do publico esta nossa proposição, fazer ver que com efeito não lhe he a esta povoação oneroso o transmular-se tão perto para o seu legitimo districto, por quanto :

Já tem daquella parte as suas plantações, se he que possue algumas ; porque nesta não tem nenhuma, os seus edifícios por ora são dez ou doze palhoças, quasi cahindo, como todos o estamens vendo (69) : ser-lhe ha preciso erigir outras, se quizer conservar a sua memoria, e nesse caso fazel-as nesta ou naquelle margem, he indiferente ao trabalho, antes parece que por haver naquelle os materiaes para o fabrico que aqui não ha, lhe será mais facil do que até agora que os navegão para esse sín a esta banda do rio ; quanto aos gados não os possue, e antes subsiste, como dissemos, das fazendas do Maranhão, cuja he toda a vizinhança que a rodeia : finalmente por estas circumstancias e pelas mais que devem julgar-se consequencias destas, está conhecido quaõ facil lhe he a proposta mudança tão interessante a todos.

He inegavel tambem que o seu honrado e unico habitante (70) consideravel, tanto bem pode continuuar desta como daquelle margem os seus interessantes serviços : elles são de huma qualidade distinta, segundo nos parece, e como se dirigem ao proveito geral dos Povos e não ao particular seu, pois que tão sómente interessa no serviço do seu e nosso Soberano ; confiamos delle, que cincuenta braças de diferença entre huma e outra margem, não farão alguma no seu louvavel animo, zelo e patriotismo, para o mesmo serviço ; e muito mais quando aos seus inegaveis conhecimentos não são ignotas as incontestaveis e solidas razões em que nos fundamos, e em que tambem não duvidará fundar-se para a feliz ultimação desta dita divisão, da qual he hun encarregado como nós, e em a qual hum dos representantes mais desinteressados, quanto a si proprio, não pode deixar de ser elle mesmo pelo que se expende acima.

Por isso, e porque somos influidos de fieis principios, assentamos que mereceríamos a indignação publica, depois do castigo superior, senão obrando de boa fé, instados por qualquer motivo de interesse proprio em que tivessemos vistas, ou por huma mal entendida condescendencia, trahindo a autoridade que se nos deu, sacrificassemos, contra o que entenedessemos, aquellas razões particulares a bem do publico que se nos entregou.

Bem longe, pois, de querer tomar sobre nós o peso de tanta responsabilidade, e certos de que todos os nossos esforços, para que a premeditada divisão se faça nos rios Manoel Alves-Grande e Tocantins, são a bem do publico, nos confirmamos neste nosso parecer, e esperamos seja plausivelmente admittido pelos mais Srs. Comissarios, lavrando-se os terinos ne-

cessarios em que se escrevão as justas razões que houve para ser assim resolvido a bem do serviço de S. A. R. e vantagem publica; circunstancias pecias quaes protestamos não ser outro o nosso voto, salvo mandado superior que para o futuro nos justifique.

Povoação de S. Pedro de Alcantara, 9 de Agosto de 1815. — *Francisco de Paula Ribeiro*, Capitão Commissario. — *João Baptista de Mendonça*, Alferes Commissario. — *Antonio de Couto*, Piloto Commissario.

2.

Termo de resolução tomado na primeira sessão.

Aos 11 dias do mez de Agosto de 1815, n'esta povoação de S. Pedro d'Alcantara, sendo juntos em conselho para a divisão de limites entre as Capitanias de Maranhão e Goyaz, como Commissarios por parte d'esta, o Sargento-mór do Exercito, José Antonio Ramos Jubé, e o Capitão de Ordenanças Francisco José Pinto de Magalhães; e por parte d'aquelle o Capitão de Linha Francisco de Paula Ribeiro, o Alferes de Linha Jo' o Baptista de Mendonça, e Antonio de Couto, Piloto approvado pela Real Academia das Sciencias. Foi resolvido de commun acordo entre todos, dessem por escripto os seus votos ou pareceres sobre a dita divisão, para que, com conhecimento de causa, por documentos, podessem tratar de objecto tão importante. E para constar se lavrou este termo na povoação particular de S. Pedro d'Alcantara, 11 de Agosto de 1815. — *José Antonio Ramos Jubé*, Sargento-Mór Commissario. — *Francisco de Paula Ribeiro*, Capitão Commissario. — *Francisco José Pinto de Magalhães*, Capitão Commandante e Commissario. — *João Baptista de Mendonça*, Alferes Commissario. — *Antonio de Couto*, Piloto Commissario.

5.

Voto do segundo Commissario de Goyaz.

Não concordando os votos dos Srs. Commissarios Deputados pelo Illm. e Exm. Sr. Governador e Capitão General do Maranhão, com os do Illm. Sr. Sargento-Mór José Antonio Ramos Jubé, e com os meus como Commissarios nomeados pelo Illm. e Exm. Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho, Governador e Capitão General de Goyaz, ácerca da divisão dos limites d'estas duas Capitanias, foi deliberado de commun acordo na primeira sessão, de dar cada hum dos ditos Commissarios o seu parecer por escripto pelo que passo a dar tibiaamente o meu do modo seguinte:

A Capitania de Goyaz, sendo a mais central do Brasil, he naturalmente demarcada pela parte Oriental com a de S. Paulo, Minas Geraes, Per-

nambuco e Maranhão, ainda que n'esta só se conhece a sua divisão no districto de Parnaguá ; e a metá d'esta divisão he a Serra Geral, que desde S. Paulo corre de Sul ao Norte, a quem os antigos appellidárão, espinhaço do Brasil ; a sobredita Capitania está dividida em duas Comarcas do Sul e do Norte, e o districto d'esta he o terreno entre a Serra Geral e o Rio Maranhão, cuja província tem 50 leguas pouco mais ou menos de largo, e limita-se com o Pará pelo dito rio em Tacaíuna, dez leguas abaixo da barra do Araguaya, onde o Illm. Sr. Dezembargador e Corregedor da Comarca, Joaquim Antonio Segurado, por Ordem Regia demarcou e tomou posse em Abril de 1810, tendo descido embarcado do Porto Real de Pontal a este fim.

A Serra Geral tem em si huma bomba d'água, d'onde nasce a maior parte dos rios que regão as Capitanias do Brasil, como bem se vê nos mappas geographicos.

Ha immensas Serras rainificadas que em mais ou menos distancia se finalisão, porque são costelas do dito espinhaço d'este Miceroscópico Brasilico.

A dita Serra Geral, supposto tenha muitas tortuosidades, sempre corre do Sul ao Norte ; em algumas partes he muito baixa que quasi se esconde em outras eleva-se com prospectivas aspeciendas, e desde as primordiaes descobertas de Goyaz, que sempre foi a méta d'esta com as demais Capitanias já nomeadas.

O rio Maranhão nasce n'huma corcunda ou costela da Serra Geral que se denomina chapada dos Veadeiros, d'onde nascem outros rios que do Porto d'Água Quente para baixo entrão n'elle, assim como o Paraná, cuja foz tem o nome de Paranatinga, e d'esta para baixo corre o rio paralelo á Serra Geral, e faz barra no Araguaya já tão sómente com o nome de Tocantins, que os primeiros habitantes o chamárão Piraupéba.

O sobredito rio he navegado com mais ou menos frequencia desde 1773, que o Illm. e Exm. Sr. José de Almeida e Carvalho, mandou Antonio Luiz Tavares, de Porto Real do Pontal, á Cidade do Pará, a cuja expedição assistiu o mesmo Exm. Sr. em pessoa.

Em quanto acompanha entre o rio e a serra foi sempre explorado até o séco do Aeroá, pouco acima da cachoeira de Santo Antônio, e agora por mim abaixo da dita cachoeira ; pois só na conquista do feroz gentio Aeroá, ha tradição que se gastárão 99 mil oitavas da Fazenda Real da Villa Bôa, do que ha-de haver documentos.

Omitto as desnecessárias e sobrejas expressões sobre o direito e posse antiga e moderna que a Capitania de Goyaz tem n'esta companha, pois he conhecida pela navegação, pelas bandeiras e pela povoação de S. Pedro de Alcantara, estabelecida em Agosto de 1810, onde ja esteve hum destaqueamento por Ordem Regia posto por Goyaz ; e se os fazendeiros da Capitania do Maranhão com estabelecimentos de fazendas de gado se entranha-

rão para esta Capitania, nem por isso tem perdido o direito de antiga posse, e ratisfica pelo Decreto de S. A. R., que benignamente olhando para as circunstancias da Capitania de Goyaz, prodigalisa a favor d'ella com indultos concedidos pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811, não só aos nossos habitantes das margens do rio Tocantins, como a dos seus Sertões.

Maranhão tem desfructado os direitos que pertencem a Fazenda Real de Villa Bôa, nas fazendas que estão comprehendidas entre a Serra Geral e o rio Tocantins, e parecer-lhe-ha mal indemnizar-lhe, visto conhescer-se que por direito lhe pertencem.

Ademplindo, e satisfazendo a obrigaçao de Commissario nomeado por parte de Goyaz, e examinando e cogitando tudo quanto me foi possivel e preciso sobre as vantagens ou prejuizos das duas Capitanias, relativamente a asfixarem-se os seus limites; sou de parecer que a divisão limitrophe das sobreditas duas Capitanias se deve fazer pela Serra denominada Serra Negra (74) que dista quando muito da margem do Tocantins quarenta legoas, e faz ponta nas Neves, e pela Serra do Morro do Chapéo, que d'esta forma fica o districto de S. Pedro de Alcantara com largura pouco mais ou menos de 50 legoas; e o districto de Pastos Bons, Capitania do Maranhão com mais de 70 leguas de largo, por serem estas as balisas mais authenticas e proximas ao dito rio que obviaõ a ambiguidade toda. Este he o meu parecer, salvo meliori judicio. Povoação de S. Pedro d'Alcantara, 11 de Agosto de 1815.—Francisco José Pinto de Magalhães, Capitão Commissario.

4.

Voto do primeiro Commissario de Goyaz.

Deve ser a divisão da Capitania de Goyaz com a do Maranhão pelas vertentes do rio Tocantins, não só pela posse que tem tornado por hum destacamento destinado por S. A. R. para a povoação de S. Pedro d'Alcantara em 1811, como tambem pela Commandancia conferida pelo Exm. Sr. General ao Capitão Francisco José Pinto de Magalhães, em virtude de huma memoria offerecida pelo dito, sobre a conquista do gentio e patriotismo.

Como os Srs. não admitem a minha proposta, sejão remettidas com as dos Srs. aos Exms. Srs. Generaes, para elles resolverem o que bem lhes parecer.—José Antonio Ramos Jubé, Sargento-Mór Commissario.

5.

Contestação dos Commissarios da Capitania do Maranhão.

Ponderando as razões do contrario voto, fundadas sobre objectos arbitrios, informações menos verídicas, ou tradições não provadas: pois que se fundão.

1.º Em que a Capitania de Goyaz já se limita na Serra Geral com a do Maranhão, pelo distrito de Parnaguá, quando se conhece ser o mencionado distrito pertencente a do Piauhy, proximo aos seus limites com Pernambuco, pelo Rio Preto, e mais de 200 leguas distante dos limites do Maranhão com o mesmo Piauhy, independentes hoje entre si.

2.º Em que a dita Serra Geral trazendo Bomba d'agua sobre si, se encaminha com direcção divisória para os territorios de Maranhão ; quando já fizemos certo a fl. 5 de nossas razões primeiras não a ter destinguido entre as naturaes do Paiz, truncadas por muito larga distancia entre si ; e quando se sabe tambem que o rio Grajaú pretendido pelo dito contrario voto, nasce em razas e dilatadas campinas arenosas, correndo de mistura com o Miarim para o mar, onde faz barra junto a Capital do Maranhão ; longe por isso de ser vertente do Tocantins, e de fazer a comunicação entre as duas Capitanias dividendas, como arbitrariamente se tem informado.

3.º Em confundir a presente divisão com a do Pará e Goyaz, praticada pelo Dezembargador Segurado, no Araguaia ; e como se a descida d'este Ministro pelo Tocantins, a limitar-se para o Norte com o dito Pará, tivesse relações com os terrenos a Leste que n'esta margem se limitão por parte do Maranhão, ou como se por ventura a mesma jornada pudesse authorisar sem expressa ordem, a posse nos terrenos que não erão os que se demarcavão.

4.º Em authorisar pela navegação do Tocantins, a Capitania de Goyaz com posse infallivel no terreno do Maranhão, como se o navegante de hum rio tivesse, só porque o navegassem, direito a apropriar-se de toda a terra central por cujas margens elle passasse ; embora pertencesse a outras repartições, sendo n'este ponto conveniente reflectir, que dividida a Capitania do Maranhão das do Pará e Piauhy pelos rios Tury e Parnahyba, nem por isso exigem estas d'aquellas, terrenos centraes, além das margens dos ditos rios ; porque a exigil-os como Goyaz, e a cederem-lh'os, não bastaria todo o Maranhão para resultar entre si as tres.

5.º Em allegar para a pretendida posse a despeza das 99 mil oitavas que diz Goyaz dispendêra na segurança da sua navegação por este rio, como se nós lh'a disputassemos ou lhe contestassemos as suas margens para o Oeste e para o Sul, desertos seus, que primeiro povoar devia, do que entranhar-se, saltando por elles no territorio povoado de outra repartição, cujos povos recebem n'isso gravissimos prejuizos.

6.º Em estranhar que os do Maranhão aproveitassem dilatadas campinas devolutas, conquistando-as a custa de seu sangue e de seus bens, aos gentios nacionaes ; como se entre estes gentios achassem elles guardada a tradição de não deverem alargar-se mais ou menos, porque este ou aquelle ponto deveria algum dia pertencer a Capitania de Goyaz, ou como se o povoar desertos devolutos não domesticos, fôra hum criminoso.

prejuizo pecuniario, que devêra com prejuizos pessoaes indemnizar-se. E se as Cartas Regias relativas a animar a população, cujas aponta o mesmo contrario voto, empossão da propriedade do terreno ao povoador, como pôde ser, ou como he justo, desapropriar-se a Capitania do Maranhão d'aquelles terrenos que já povoou? Só não está n'essa razão a povoação particular de S. Pedro d'Alcantara, que em si não contém outra familia mais do que a do Capitão de Ordenanças Francisco José Pinto de Magalhães, não só pelo que d'ella tratamos a fl. 5, como ainda pelo documento N.^o 6, que prova a usurpação que elle fez de hum direito de posse muito mais antigo, a esta Capitania. E nem se deve julgar como posse a residencia de hum destacamento de pedestres por algum tempo n'este lugar; primeiro, por que elle deixou de existir, e segundo, por que mesmo se existiu, foi em consequencia de menos certas informações.

7.^o Em propôr para marcar a presente divisão pedaços de diferentes serras na sua idéa arbitradas, como por exemplo, a Serra Negra (72), que depositada nos centros da Capitania do Piauhy, como todos sabem, nada tem a ver com as de Maranhão e Goyaz, de que fica muito distante, sendo conhecida pelo appellido que deu ao falecido Coronel Luiz Carlos da Serra Negra, que n'ella foi estabelecido.

8.^o Finalmente em outros motivos entendida, e que nada tem de relações com as circunstancias de huma solida divisão de limites a que se nos manda proceder, nem com a indubitável precisão de vantagem dos povos já estabelecidos, firmeza da população e prosperidade dos Estados, unico motivo que nos deve interessar. Permanecem por isso, elles Comissarios do Maranhão, em sustentar os direitos da sua Capitania, e em defender os seus limites dos irreparaveis prejuizos que os ameação, e louvão portanto nas suas razões de fl. 4 até fl. 7, as quaes confirmão e pêdem sejão admittidas. Povoação particular de S. Pedro d'Alcantara, 42 de Agosto de 1815.—Francisco de Paula Ribeiro, Capitão Comissario.—João Baptista de Mendonça, Alferes Commissario.—Antonio de Couto, Piloto Comissario.

6.

Attestado do fazendeiro Manoel Coelho Paredes.

Declaro eu abaixo assignado Manoel Coelho Paredes, morador antigo, estabelecido com quatro Fazendas de gado, tres na Ribeira da Lapa e huma na Ribeira de Neves, Districto da Capitania do Maranhão, a que pertenço, que no anno de 1809 vim á beira do rio Tocantins, no lugar em que está situado o Capitão Francisco José Pinto de Magalhães, e que hoje se chama S. Pedro de Alcantara, e ahí fiz curraes para meus gados, a cujo trabalho me ajudou meu compadre Elias Ferreira Barros; eu o fui depois ajudar a fazer os seus no porto da Cruz, beira do mesmo rio, e a estes trabalhos assistiu Valerio Ferreira, Antonio da Luz e Pedro Gomes, que ainda

ao fazer desta são vivos, ficando eu com o direito de primeiro povoador, e com lenção de continuar, senão fosse pela chegada do dito Francisco José Pinto, hum anno depois me dissuadi disso, persuadido pelo mesmo de que me não era permittido alli estabelecer povoação, por ser margem do rio que perlence á Sua Alteza Real, e por ser assim, fiz a presente declaração que assignei de minha letra e signal, confirmando todo o seu contheudo como se em Juizo fosse. Povoação de S. Pedro de Alcantara, 9 de Julho de 1815. — *Manoel Coelho Paredes.*

7.

Termo de resolução, tomado na sessão de 12 de Agosto de 1815.

Aos 12 dias do mez de Agosto de 1815, nesta Povoação particular de S. Pedro de Alcantara, sendo juntos em conselho para a divisão de limites entre as Capitanias do Maranhão e Goyaz, como Comissarios por parte desta o Sargento Mór do Exercito José Antonio Ramos Jubé, e o Capitão de Ordenanças Francisco José Pinto de Magalhães; e como Comissarios por parte daquelle o Capitão de Linha Francisco de Paula Ribeiro, o Alferes de Linha João Baptista de Mendonça, e Antonio de Couto, Piloto approvado pela Academia Real das Sciencias: e tendo huns e outros apresentado por escripto os seus votos sobre aquelle objecto, taes e quaes como melhor cada hum o entendeu, segundo as observações e informações a que tinhão procedido, e documentos de que estavão munidos por parte das suas respectivas repartições; vendo não combinarem os pareceres por haver entre estes huma diferença de importancia tal, que cada hum assentava não a poder por si mesmo remover sem decisão superior. Foi resolvido de communum acordo entre todos que para obviar contestações superfluas, demoras prejudiciaes e esforços inuteis de que se não tiraria fructo algum, remettessem, huma e outra corporação, aos seus Exms. Governos os ditos pareceres por escripto, pró e contra, com tudo o mais que lhe fosse relativo, para que os mesmos Exms. Srs. convindo entre si qual dos systemas propostos he o mais coerente ao espirito que faz formar a dita divisão, por si o decidão como forem servidos, ou levem ante o Throno para que por huma deliberação real se decida, suspensas no entanto, ou por huma vez acabadas as sessões do referido conselho, segundo a determinação que dos seus Exms. Governos para esse fim receberem elles ditos Comissarios. Do que para constar se lavrou este termo em que convierão e assignarão. S. Pedro de Alcantara, no Quartel da residencia do Sargento Mór Comissario, 12 de Agosto de 1815. — *José Antonio Ramos Jubé,* Sargento Mór Comissario. — *Francisco de Paula Ribeiro,* Capitão de Linha Comissario. — *Francisco José Pinto de Magalhães,* Capitão Comissario. — *João Baptista de Mendonça,* Alferes de Linha Comissario. — *Antonio de Couto,* Pilote Comissario.

Officio que o primeiro Commissario da demarcação por parte do Maranhão, dirigio ao Capitão General de Goyaz em 16 de Agosto de 1815.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Exc. que infelizmente, com muito desprazer nosso, se não ultimou por agora a divisão premeditada entre ambas ás Capitanias. Cada huma das corporações pugnou pelo direito que assentou assistir-lhe, e como fossem diferentes os parceres, não concluindo nada, apenas combináro na resolução tomada por termo de 12 de Agosto corrente, cujo se remette com as razões expandidas por huma e outra parte. A' vista, pois, de todo o discutido, nos resta ainda lembrar a V. Exc.: Primeiro, que o Tocantins he que faz comunicar huma com outra Capitania, ou porque os viajantes de Goyaz desembarquem nestas margens já em districtos do Maranhão, ou porque os desta Capitania embarquem nellas para se dirigirem a aquella, não sendo o rio Grajahú quem faz tal communicação, como a V. Exc. arbitriamente se informou; pois que entranhado nos nossos territorios e muito distante do Tocantins, nem he sua vertente, nem tem com elle relações. Segundo, que o Commissario Francisco José Pinto de Magalhães, pedindo primeiro, na memoria offerecida a V. Exc. em 5 de Janeiro de 1813, as nossas ribeiras que figurou entre a Cordilheira Grande e o Tocantins, pede agora no seu voto de 12 deste mez outra divisão pela Serra Negra, com mais a ribeira de Neves e maior parte da de Balgas, representando-as na sua idéa como vertentes do Tocantins, sem se lembrar que, à vista do conhecimento publico sobre o objecto em que se funda, será preciso a final, ou conceder que nestes lugares tal serra não existe, ou mostrar, se he que ella existe, o como he que contra a ordem da natureza, podem as taes ribeiras a occidente da Serra subir por ella, e despenharem-se ao oriente, com direcção ao mar do Maranhão, para onde correm. Terceiro finalmente: que fundado o voto, nosso contrario, em motivos taes que por si mesmo se evaporão, se não demora em destruir os pontos sobre que propomos huma divisão solida, sem duvidas futuras e a bem dos Povos já estabelecidos, motivos estes unicos a tratar e sem os quaes tudo o mais he nada.

Confiamos, pois, que em consequencia de tudo o que vai dito, a illustrada direcção de V. Exc. se servirá mandar ultimar, em favor dos nossos-habitantes, huma Comissão que, por parte delles e do dever em que nos achamos, oceupa hoje o nosso cuidado. Deos guarde a Illma. e Exma. pessoa de V. Exc, muitos annos. S. Pedro de Alcantara, 16 de Agosto de 1813. — Illm. e Exm. Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho. — De V. Exc. o mais attento subalterno *Francisco de Paula Ribeiro*, Capitão Commissario.

Relação das Fazendas de gado e Povoações das cinco ribeiras unidas pertencentes á Capitania do Maranhão, que ficão prejudicadas por outra divisão de limites que não seja a dos Rios Manoel Alves Grande e Tocantins.

RIBEIRA DA LAPA.

Povoações que pertencem aos seguintes Proprietários.

- Vareda Grande, a Pedro Gomes.
Inhumas, a Manoel Coelho Paredes.
Cascavel, a José Vieira.
Curralinho, a Francisco Pereira.
Vargem Grande, a Francisco de Abreu.
Aréa, a Claudio de Abreu.
Goaribas, a Caetano de Freitas.
Matos Verdes, a José de Freitas.
Bacury, a Bernardo Pereira Sabugosa.
Campo Grande, a Wladislau Pereira.
São Valerio, a Thomas Pereira.
Fazenda Grande, a Elias Ferreira Barros.
Morro Grande, a Simplicio Ferreira.
São Pedro, ao falecido José de Araujo.
Pindahyba, a José Firmiano.
Retiro e Angical, a Elias Ferreira Barros.
Santo Antonio, a Elias Ferreira Barros.
Sacco da Serra, Riachão (75) e Moquem, a Manoel Coelho Paredes.
Malhada Redonda, a Martinho de Sousa.

RIBEIRA DA FARINHA.

- Matinas, a Manoel Ribeiro Peres.
Morrinhos, a Francisco Alves dos Santos.
São João, a João Luiz Rodrigues.
Mutuns, a Thereza Gonçalves.
Caraibas, a João de Cerqueira Braga.
Ponte de Aréa, a Manoel de Goes Rodrigues.
Boa Vista, a Joaquim da Silva Aguiar.
Goaribas, a José Rodrigues Teixeira.
Farinha, a Joanna Maria.
Santo Antonio 2.º, a Manoel Germano de Silva.
Boqueirão, a Anacleto de Souza Soares.
Corda, a Francisco Alves dos Santos.
Repartição, a Francisco de Freitas.
Conceição, aos descendentes de Bento Tenreiro.

RIBEIRA DE GRAJAU.

Mearini, aos descendentes de José Felix.
Pratinha, a Antonio Francisco dos Reis.
Jacurutú, a Manoel José de Souza.
Codó, a Francisco Felix do Rego.
São Julio, a Antonio Rebello Bandeira.
Bacaba, a Antonia Luzia dos Santos.
Chupête, a Antonio Lopes Gambôa.
Limpeza, a João Marinho de Oliveira.
Cobra, a Antonio da Souza.
Campos, a Custodia Pereira de Brito.
Cavalhadas, a Francisco Raymundo.
Barrinhas, a Martinho José de Souza.
Boqueirão 2.º, a Gonçalo de Souza.
Genipapo, a Manoel Joaquim Cerquem.
Cantinho, a Francisco Carvalho.
Agua Fria, a Manoel Ferreira do Nascimento.
Sobradinho, a Antonio de Souza.
São Luiz, a Manoel Marinho.
Sítios Novos, a João Luiz.
Sítio, a Manoel de Góes.

RIBEIRA DE NEVES.

Campo Alegre, a Francisco Alves dos Santos.
Engano, a José Antônio de Araujo.
Taboleiro Grande, a Maria Magdalena.
Crueiras, a Izidoro Rodrigues.
Varas, a Felix Gonçalves de Azevedo.
Peixe, a Antonio Lopes Torrão.
Candéas, ao mesmo.
Canta-Gallo, a Anacleto de Tal.
Morro, a Manoel Corrêa Lima.
Santiago, a Domingos Carneiro.
Jatubá, a Sotero Pereira.
Pindahyba 2.º, a Policarpo Ribeiro.
Varginha, a Pedro Antônio Bezerra.
Cajazeiras, a Geraldo de Tal.
Tabocas, a João Lisboa.
Rapoza, a Manoel Ignacio.
Veados, a Serafim dos Anjos.
Cobiça, a Firmiano de Souza.
Piquy, a Manoel da Conceição.
Cabeceiras, a Antonio José Tavares.

RIBEIRA DE BALÇAS.

(Da barra de Neves para cima).

- Sacco e Flôres, a José Fernandes dos Reis.
Pé da Serra, a Antonio Teixeira.
Ipoeira, a Bento Rodrigues Falcera.
Burity Grande, a Clemente Pinto.
Lagôa, a Manoel dos Santos.
Bacaba 2.º, a Eugenio Antonio Dias.
Campo Limpo, a José da Luz.
Belém, a José Antonio Carvalho.
Cráuatá, a Pedro Ferreira de Freitas.
Agua Branca, a Florencio José de Souza.
Genipapo 2.º, a José Alves Lisboa.
Santa Cruz, a Bento Tenreiro da Silva.
Cracará, a João Francisco Carvalho.
Brejaõ, a Antonio Gonçalves Bezerra.
Bacaba 3.º, a João do Carmo.
Santa Maria, a Francisco Lopes da Cunha.
Boa Esperança, a Domingos Alves.
Sacco da Serra 2.º, a Victorino Raymundo.
Contendas, a Antonio de Souza Carneiro.
Engeitado, a Joaquim Novato.
Burity 2.º, a Amador Lopes Tenreiro.
Bom Jesus, a Pedro da Motta.
Bebedor, a Antonio da Silva Aguiar.
Capotes e Salto, a Antonio Francisco dos Reis.
Macapá, aos descendentes de Vicente Ferreira de Brito.
Melancias, a Francisco Pereira de Brito.
Porteiras, a Nicolau Pereira de Brito.
Campo Largo, a José Sebastião.
Longá, a Francisco Alves dos Santos.
Lagôa 2.º, a Theodoro de Cerqueira.

N. B. São 108, e ainda além destas tem pela parte a leste do rio de Balças mais de 45 estabelecimentos de gado que, com os já notados, são os que sustentão de carnes a Capital e todas as lavouras da Capitania do Maranhão, a que sempre pertencerão.

40.

Offício dirigido pelo 1.º Commissario do Maranhão, ao Alferes Antonio Francisco dos Reis, fazendeiro no territorio contestado, pedindo informações.

Eu me acho empregado na divisão d'esta Capitania com a de Goyaz, e para haver de designar com satisfação mutua e boa ordem o termino

d'estes limites ; devo instruir-me ainda além do que por mim mesmo observo, com os mais antigos habitantes d'estes contornos, de quaes erão as extremas que por memoria transmittida se achão conhecidas na tradição d'estes povos, da posse habitual em que estão, jurisdicção a que tem pertencido, até onde tem estendido os seus domicilios, a criação dos seus gados, e quaes serras ou rios lhes parecem mais proprios para esta demarcação.

Por isso tenho a pedir-lhe queira junto a este, informar-me com o que relativo a estas circumstancias souber e entender, fazendo-o de commun acordo com os mais habitantes d'estas Ribeiras, que estiverem no caso de o dever fazer. Deus guarde a Vmc. Quartel de S. Pedro d'Alcantara 26 de Junho de 1815.—Francisco de Paula Ribeiro, Capitão Commisario.—Sr. Alferes Antonio Francisco dos Reis.

Informação de varios habitantes do territorio contestado.

Informando sobre o presente Officio, dizemos nos abaixo assignados que a divisão que sempre houve entre estas duas Capitanias pelos antigos moradores d'estas Ribeiras; foi o rio Tocantins, o rio Manoel Alves Grande, por não haver antes de chegar a estas margens, serras geraes, chapadas ou rios que houvessem de se poder formar n'elles divisão ; sendo por estes mesmos habitantes conquistadas e povoadas estas ribeiras, pois antes que o Capitão Francisco José Pinto de Magalhães ahi aportasse, já se achava morando o Tenente Elias Ferreira Barros com gado vaccum e cavallar, casa, curral e labouras, e com navegação para a cidade do Pará.

As fazendas d'estas ribeiras se achão extremadas humas com outras, os pequenos rios que entre elles ha, desaguando huns para o Balças, Neves, Tocantins, Manoel Alves Grande e Grajahú, não pôdem formar divisão, por se acharem extremadas as suas nascenças humas com as outras, e por esta fórmula sabe Vmc. que estes povos sempre foram governados pelo Estado do Maranhão, assim pelo secular como ecclesiastico ; que n'aquella Capital se achão todos os seus negocios e dependencias, aonde com muita suavidade vão tratar d'elles por estradas povoadas e pacificas, izentas de rios que lhes possão embaraçar, e com todos os commodos necessarios para o seu transito ; por cujo motivo deve Vmc. com toda a attenção reflectir e advertir estas mesmas circumstancias aos outros Srs. divisores de Goyaz, assim de não ficarem estes povos incommodados no seu curso para aquella Capitania para onde lhes será trabalhosissimo transitar por terra ou mar, não só pela grande distancia em que lhe fica, como pelos caudelosos rios que tem de atravessar, e terras só povoadas dos Gentios, e pelo Tocantins em continuas cachoeiras de que he composto.

Finalmente por huma e outra parte se offerece obstaculos tão horribveis, que será mais facil a qualquer sujeito que queira tratar de alguma dependencia ainda nas primeiras povoações de Goyaz aonde haja justiça,

perder do que lá ir : advirto mais a Vmc. que estes povos se achão acelerados pelos motivos expostos, que, dizem a maior parte d'elles, havendo divisão que haja de os passar para Minas, despovoarão os lugares dos seus estabelecimentos assim de passar para a parte que pertença ao Estado do Maranhão, pois a maior parte d'elles se achão amedrontados com a noticia de ter o Tenente Elias Ferreira Barros offerecido a S. Exc.o Sr. Governador de Goyaz, o ir povoar o presidio de Santa Maria de Araguaya com estes mesmos moradores, sendo unicamente este e Anacleto Ferreira Soares d'estas Ribeiras que desejão se dividão parte d'ellas para Minas, interessados, o primeiro em ser Sargento-Mór (74), e o segundo em ser Alferes; finalmente, ficamos bem scientificados que Vmc. sendo necessário quando só não conclua a divisão na fórmula acima dita, representaria aos Illms e Exms. Srs. Generaes de ambos os Estados, o bem commum destes povos e seus inconvenientes no caso de haver alguma controversia sobre o objecto de que tratamos. Deus guarde a Vmc. Fazenda dos Capotes entre as Ribeiras da Lapa, Farinha, Grajahú, Neves e Balças aos 13 de Agosto de 1815.—*Antonio Francisco dos Reis*, Alferes Commandante.—O Capitão Commandante da Freguezia, Francisco Alves dos Santos, nas Cabeceiras de Grajahú.—João Luiz Rodrigues, da Ribeira da Farinha.—Manoel do Bomfim, morador na mesma Ribeira.—José Monteiro de Lima, na mesma Ribeira.—José Coelho de Sousa, Ribeira de Grajahú.—Francisco Felis do Rego, mesma Ribeira.—Saturnino do Rego Barros, mesma Ribeira.—José Raymundo dos Santos, mesma Ribeira.—Izidoro Rodrigues de Araujo, Ribeira de Balças.—Antonio Bento Pereira, Ribeira de Lapa.—Pedro Gomes, mesma Ribeira.—Francisco Raymundo, mesma Ribeira.—Wladislau Pereira de Miranda, Vertentes de Balças.—Victorino Raymundo de Araujo e Manoel Coelho Paredes, mesmas vertentes.—Manuel Ferreira do Nascimento, Ribeira de Grajahú.—Antonio José Martins, Vertentes de Balças.—Martinho de Sousa e Manuel Muniz Medeiros, mesmas vertentes.—Joaquim José de Noronha, Ribeira da Farinha.—Antonio de Sousa Carneiro e Luiz Borges de Queiroz, Vertentes de Balças.

Segunda informação de outros habitantes do mesmo territorio.

Dizemos nós abaixo assignados, representamos, declaramos ou advertimos como melhor em direito caiba o sentido do presente papel. Que estando certos por muitas e antecipadas informações que se intenta n'essa divisão atropellar as nossas commodidades. Temos a lembrar a Vmes., que pois, pela autoridade que se lhes conferio, estão nas circumstancias de obstar a estes males para o futuro, queirão propôr-se a fazel-o na certeza de que levando aos pés do Throno as nossas justas queixas, reclamaremos não só as commodidades que se nos tirarem, mas até os trabalhos,

desarranjos que se nos seguirem de toda e qualquer sua condescendencia em nosso prejuizo.

Não ignorão Vmes. que todo este territorio, desde a Capital do Maranhão até o rio Tocantins, foi povoado e conquistado pela mesma, e se achão ligadas as Ribeiras humas ás outras, sem que hajão serras geraes ou rios que possão fazer divisão alguma que não seja o dito Tocantins e Manoel Alves Grande; que estes povos todos tem n'aquelle Capital os seus negocios e dependencias, causas civis e crimes, e para ella fazem exportação de seus gados e mais generos do paiz, que hum só individuo pode transitar desde as ditas margens do Tocantins até a Capital, e n'ella tratar de suas dependencias e negocios por estradas povoadas sem risco nem rios que embaracem as suas passagens.

Forão em todos os tempos os nossos Soberanos pais dos seus vassallos, em lhes procurar todas as commodidades para seus interesses, e de presente o actual Senhor a quem servimos, se tem mostrado em summo grão excessivo n'este particular; por isso não deixará de attender as nossas supplicas. Nós não duvidamos o vivermos sujeito a esta ou aquella Capitania, pois em qualquer d'ellas sempre somos os mesmos vassallos, e sujeitos a pagar as rendas Reaes como sempre temos feito, e se procurarmos o nossa commodidade, sabem Vmes. muito bem a consideravel longitude em que ficamos de Goyaz, e ainda para as primeiras povoações d'essa Capitania, os trabalhos e arriscados caminhos infestados de barbaro gentilismo e caudalosos rios que atravessar, primeiro que lá se chegue; huma navegação arriscadissima, cheia de continuas cachoeiras de que he composto esse rio, e finalmente todas estas circumstancias attendiveis, devem Vmes. reparar para fazerem huma divisão agradavel a estes povos, que anciosos esperão ver as suas decisões; na certeza de que Vmes. attenderão a tudo quanto acima levamos ponderado, visto que pelos Illms e Exms. Srs. Generaes dos dous Estados, lhes foi conferida a Comissão de fazerem a dita divisão a satisfação d'estes povos, que muito satisfeitos sempre viverão e vivem governados pelo Estado do Maranhão, pelas utilidades que d'isso lhes resulta. Esperamos pois tenhão em vistas o nosso bem. Deus guarde a Vmes., hoje fazenda do Sacco entre as Ribeiras de Balças, Grajahú e Neves, 15 de Agosto de 1815. — O Capitão José Fernandes dos Reis.—João Pinto de Queiroz.—Manuel Corrêa da Silva.—Manuel José Pinto.—Eugenio Alves.—João Francisco.—João Rodrigues de Miranda.—Manuel Ignacio da Cunha.—Joaquim Dias da Assumpção.—Manuel Ferreira da Conceição.—Eugenio Pereira da Silva.—Luiz Ferreira Paços.—Felippe Corrêa.—Manuel Joaquim Lisboa.—Antonio da Silva Lopes.—Pedro Antonio Bezerra.—Luiz Corrêa de Souza.—Vicente Bezerra das Neves.—Manuel dos Santos Corrêa.—Venancio Corrêa de Sá.—João Pereira Porto.—José da Luz do Reis.—Antonio de Sousa e Castro.—Florencio José de Sousa.—José Antonio de Carvalho.—Antonio Corrêa da Silva.—Pedro José Vieira.—Pedro Pereira de Freitas.

44.

*Attestado do 1.º Comissario pela Capitania de Goyaz, em abono
do procedimento dos Comissarios das duas Capitanias.*

José Antônio Ramos Jubé, Sargento-Mór do Primeiro Regimento de Cavallaria da repartição do Sul, Inspector dos Presídios da repartição do Norte, Commandante do Porto Real e Administrador do Correio do centro, tudo por sua Alteza Real, &c.

Atesto debaixo de palavra de honra, jurada se preciso fôr, que na divisão limitrophe entre as Capitanias de Maranhão e Goyaz, forão apresentadas as preferencias pelos Comissarios assistentes sem intrigas nem palavras escandalosas, mostrando tão sómente cada hum o que melhor he convinha, conforme a razão que pensava ter na diligencia de que erão encarregados. O referido he verdade, e para constar passei a presente por mim feita e assignada. S. Pedro de Alcantara, 21 de Agosto de 1815. — José Antônio Ramos Jubé.

G

(He o mesmo documento sob N.º C.)

H

*Offício dirigido ao ex-Presidente da Província do Maranhão, haja
Conde de Caxias pelo Coronel Diogo Lopes de Araujo Salles,
Commandante das Forças do Oeste na mesma Província.*

Ilm. e Exm. Sr. — Accuso recebido o offício de V. Exc. N.º 468 data-to de 28 de Setembro proximo passado, e respondendo a elle se me oferece dizer a V. Exc., que em cumprimento das ordens do Sr. Coronel Francisco Sergio d'Oliveira annui á divisão dos commandos n'esta Comarca com o Sr. Major José Vicente de Amorim Bezerra, e a parte que me ficou pertencendo me he muito bastante. O exito do plano para o ataque do inimigo foi tão vigoroso como havia sido concebido, de cujo resultado eu me persuadìa que V. Exc. de ha muito estivesse ao alcance, e pela inclusa copia virá V. Exc. a certificar-se de tudo.

Agradeço a V. Exc. o desejo que tinha de ser eu o unico Commandante das Forças d'esta Comarca, pois que nada posso ambicionar senão o descanço no seio da minha familia; além de me julgar com mui poucas forças para semelhantes empregos. Beijando, pois, as mãos de V. Exc., pela nomeação de Coronel Chefe de Legião da G. N. d'esta Comarca, fico na intelligencia de mandar a V. Exc. logo que possa a proposta dos postos que se acharem vagos, com aquellas declarações que V. Exc. exige.

Como não he do agrado de V. Exc. que eu desça por ora a essa Cidade,

apezar das minhas precisões, ficarei até que V. Exc. se digne conceder-me a licença pedida, certificando eu a V. Exc. que n'esta Comarca não ha mais grupos de rebeldes, dos quaes possa resultar maior perigo, e muito principalmente no meu commando, quando na minha opinião são muito bastantes a metade das forças que se achão na Comarca para ir polician-do-a, e acabar com o restante que vague disperso nas matas.

Participo mais a V. Exc. que tenho feito uma solta para as cavalgaduras que tomei aos rebeldes, tanto atraç da Serra, como no Salobro e outros pontos, recolhendo a ella tresentos animaes. Tem morrido 60 e tantos, fiz entrega de outra porção a seus legitimos donos, existindo ainda perto de duzentos, em cujo serviço empregão-se nove pessoas; e porque as soltas d'esta redondeza não sejam sufficientes além das despezas que diariamente se faz com os ditos animaes, eu espero que V. Exc. me determine se devem ir á praça, ou qual o destino que lhes devo dar.

Levo mais ao conhecimento de V. Exc. que, vindo o Sr. D. José d'Assis Mascarenhas, Presidente de Goyaz, em tantos de Julho proximo passado á Villa de S. Pedro d'Alcantara (Carolina), chamou á pretenção d'aquelle Provincia, toda a ribeira da Farinha, uma grande parte do Termo da Villa da Chapada, sem que por este modo de obrar désse a menor satisfação aos empregados d'aquelle Villa e menos ás Authoridades militares que se achavão com Forças em diferentes pontos em defesa do Throno de S. M. I.; resultando por esta forma que para aquelle Termo da Villa de Alcantara se tenhão refugiado algumas forças rebeldes a titulo de se irem lá apresentar, cuja certeza ainda não pude ter, antes sim algumas queixas dos moradores que limitão com o Termo d'aquelle Villa, de alli virem alguns dos refugiados perpetrarem roubos de gados vacum e cavalhar; á vista do que espero que V. Exc. me determine se devo ou não metter tropa n'aquelle Termo que sempre pertenceo a esta Provincia, e e policial-o como se tornar mistér, pois que é o unico lugar d'oncde ainda posso ser encommodado.

O Sr. Major Bezerra quer que eu positivamente lhe obedeça, o que não é do meu agrado, e por isso espero de V. Exc. que o mande encarregar de todo o commando, uma vez que elle me não quer tratar com aquella confiança com que eu tratei-o; e quando V. Exc. ordene que continue eu no emprego em que me acho, espero que em tal caso me fique sempre pertencendo o commando da tropa que dei ao mesmo Sr. Major Bezerra, para coadjuvar as Forças d'elle, ficando V. Exc. na certeza de que as minhas Forças trabalhão além do meu commando, em 60 e tantas leguas no Commando do Sr. Major Bezerra, tendo elle aliás, tanta ou mais tropa do que eu.

Deus guarde a V. Exc. Acampamento volante no Matto-Grosso, 5 de Dezembro de 1840. — Illm. e Exmc. Sr. Coronel Presidente e Comandante das Armas, Luiz Alves de Lima. — *Diogo Lopes de Araujo Sal-*

les. — Coronel Commandante das Forças do Oeste. — Está conforme. — O Secretario interino, João Rufino Marques.

N.^o 19.

Segunda representação da Assembléa Provincial do Maranhão.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão, tendo-vos já representado, em data de 14 de Julho de 1836, sobre a urgente necessidade de determinardes os limites entre esta Província e a de Goyaz, de novo o vem fazer, consiada em que, dando a este negocio a devida importancia, não demorareis por mais tempo a sua solução, visto que nella tanto interessão ambas as Províncias. E como base justificativa da presente representação permitti, Srs., que esta Assembléa passe a fazer-vos as considerações seguintes :

Tendo sido ordenada a divisão das duas Províncias pelo Regio Aviso de 11 de Agosto de 1813, e para ella nomeados commissarios por parte de ambas as Capitanias, documentos N.^os 1 e 2, depois de feitas as necessarias averiguações topographicas, convierão os Commissarios em que servissem de linha divisoria entre as duas Províncias os rios Tocantins e Manoel Alves Grande, pelo modo determinado no auto de demarcação, documento N.^o 5, celebrado na Povoação de S. Pedro d'Alcantara aos 9 de Julho de 1816 : isto, não obstante a base estabelecida pelo citado Aviso de 11 do Agosto de 1813, que falla de huma *Serra Geral* que diz correr fronteira ao rio Tocantins e que elle indica como limites *que a Natureza parece ter fixado entre as duas Capitanias*; por isso que pelas explorações procedidas verificárão os ditos Commissarios a não existencia de semelhante Serra, que segundo a letra do referido Aviso devêra existir entre os dous rios Tocantins e Parnaíba.

Determinada assim a linha divisoria entre as duas Províncias, ella começou desde logo a vigorar provisoriamente, se bem que ainda não aprovada pelo Monarca, e continuou a ser observada, até que o decreto de 25 de Outubro de 1831, erigindo em Villa o Arraial da Carolina, pertencente a Goyaz e sito na margem opposta do Tocantins, veio prejudicar a dita demarcação e fazer cessar a sua observância, por isso que, designando os limites do Municipio da nova Villa, e assignando-lhe por limite ao Nascente o a que chama *Cordilheira*, que, diz, *dividir as vertentes para o Tocantins até a cachoeira de Santo Antonio no mesmo Tocantins*, ao passo que se funda em falso dado, que he a existencia de tal cordilheira, o que bem se prova das cartas e mappa de que falla o documento N.^o 2, escriptos pelo Commissario por esta Província, Francisco de Paula Ribeiro, por onde consta que elle apenas encontrará algumas serras destacadadas no Districto de Pastos-Bons, e não algum sistema dellas a que se

podesse dar o nome de *Cordilheira*; ao passo que o referido Decreto se funda em um falso dado, como já fica exposto, deo lugar a que os habitantes e autoridades da Carolina, que por motivos de particular interesse jamais poderão levar a bem a demarcação procedida, transpondo a linha divisoria do rio Tocantins, viensem fazer a séde da nova Villa na Povoação de S. Pedro d'Alcantara, sita na margem d'aquem, e se apoderassem de quarenta leguas de nosso território, qual a distância que vai d'aquelle Povoação ao Termo do Riachão, pertencente á comarca de Pastos-Bons, d'esta Província, segundo a divisão civil e ecclesiastica que d'ella fizerão as Leis Provinciales, N.º 7, de 29 de Abril de 1835, e N.º 45, de 8 de Maio do mesmo anno que por copia a esta acompanhão, com o titulo de documento N.º 4.

A' que prevaleça uma tal divisão, qual á que deu lugar o referido Decreto de 25 de Outubro de 1831, se oppoem todas as razões de justiça, de conveniencia publica e particular, as quaes deixão de ser aqui mencionadas, porque o são larga e concludentemente nos documentos que a esta instruem. A elles accrescem outras, por ventura de ainda mais subida importancia: quaes são as que se passa á expor.

Como vereis dos documentos N.ºs 5, 6 e 7, os habitantes comprehendidos na porção de território que nos foi usurpado, moradores nas ribeiras da Lapa, Farinha e S. Pedro d'Alcantara, não têem cessado de reclamar das autoridades civis e ecclesiasticas d'esta Províncias (o Exm. Bispo da Diocese) contra o abandono em que os tem deixado — consentindo tacitamente nessa usurpação, que os expõe a todos os inconvenientes e males que para elles resulta de ficarem sujeitos ao governo de huma Província deserta e central, de cuja capital os separa a immensa distância de trezentas e cincuenta leguas de um paiz de difficillimo transito, quasi sem vias de communicação e povoado de selvagens: o que faz com que mui fraca e tardia possa alli chegar qualquer acção do respectivo governo, entretanto que as mesmas razões não militão á respeito desta Província.

Na exposição de taes inconvenientes avulta o facto escandaloso, relatado nas ditas representações e mais no documento N.º 8, da protecção dada pelas autoridades da Villa da Carolina aos revoltosos do Pará, em 1835, e desta Província em 1840: o que, ao menos, se deve attribuir á sua fraqueza e falta de recursos para fazer respeitar a lei e punir o crime, quando se queira reputar injusta e exagerada a accusação positiva que lhes fazem os ditos representantes, que não duvidão fallar da Villa da Carolina *como de um cantão independente*, em que só predomina a prevaricação, o abuso e a prepotencia das respectivas autoridades.

Attentas pois as razões expostas e as referidas, bem vedes, Srs., a inconveniencia de que por mais tempo dure um tal estado de cousas e a anarquia de jurisdição que reina entre as autoridades das duas Províncias, o que pode dar lugar á desagradáveis successos que yenhão a alterar as re-

lações de paz e harmonia, quaes convém que haja entre povos da mesma communhão social, e seria causa de frequentes conflictos e desintelligenças entre as mesmas authoridades.

E pois importa que, quanto antes, ponhaes termo a semelhante questão, rectificando o erro em que laborão os citados Avisos de 11 de Agosto de 1815 e Decreto de 25 de Outubro de 1831, e determinando que, para a linha divisoria entre as duas Províncias, prevaleça o mencionado auto de demarcação celebrado aos 9 de Julho de 1816. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão, aos 4 de Novembro de 1831.— José Martins Ferreira, Presidente.— O 1.º Secretario, Antonio Joaquim Tavares.— 2.º Secretario, João Juliano de Moraes Rego.

N. B. Os documentos citados nesta representação achão-se impressos nesta Memoria a pags. 71, 68, 5, 74, 84, 85, 112 e 115.

N.º 20.

Projecto de colonisação e fundação da Povoação Princeza Leopoldina no rio Grajahú.

N.º 10. — Illm. e Exm. Sr. — Com a terminação das linhas limitrophes entre esta Capitania e a de Goyaz, ficando pertencendo ao Maranhão a Povoação de S. Pedro de Alcantara (cujo territorio já dantes o era), como tudo já levei á presença de V. Exc., incluso ao meu officio N.º 16 de 15 de Outubro de 1816 (75),achei de ser de summa necessidade e conveniencia a população e florescimento desta Capitania, como ao das Capitanias do Pará e Goyaz, e procurar a maior facilidade da navegação pelo Tocantins, por onde corrente abaixo se navega para o Pará, e subindo-se por elle se entra na Capitania de Goyaz.

Como, pois, a Povoação de S. Pedro de Alcantara fica na extremâ para Goyaz, e navegando-se por alguns dos braços do Tocantins, se vem perto do rio Grajahú entrar no rio Mearim; e por este se navega até entrar nesta Cidade; e estando igualmente informado de que as margens do Grajahú e terreno a dentro erão tão ferteis como infestadas de gentio, procurei crear uma Povoação no local mais apropriado deste terreno para que, por este intermedio, se comunicasse com mais commodidade a navegação, tanto pelo rio Tocantins abaixo para o Pará, como rio acima para a Capitania de Goyaz, e abrindo-se por aquelles centros a estrada necessaria para estas diversas comunicações. Acha-se, pois, esta Povoação principiada a estabelecer-se e regular-se a sua area e formação, do modo como mostra o plano que tenho a honra de remetter a V. Exc.

Para organisador desta construcção e angariar os Indios selvagens daquelles contornos para alli se estabelecerem, escolhi e nomeei ao Capitão de Milícias Francisco José Pinto de Magalhães, que andou nas demarcações pela parte de Goyaz, e que achando-se familiarizado com muitas nações dos Indios selvagens, se veio offerecer para esta mesma commissão, aonde se acha

fornecido de um corpo de tropa militar, construindo a organisação da dita Povoação, que tem por nome Povoação da *Princesa Leopoldina*. Como já se achão vários começos adiantados, e abertos em laboura alguns dos seus terrenos, não posso por ora segurar mais a V. Exc. do que até o presente não tem sido infructiferos os trabalhos principiados, pois que representão por ora uma espectação lisonjeira.

Deos guarde a V. Exc. S. Luiz do Maranhão, 28 de Maio de 1818. — Ilm. e Exm. Sr. Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal. — *Paulo José da Silva Gama*.

Instruções para o fundador da Povoação da Leopoldina.

Parecendo-me interessante ao bem do real serviço e de summa utilidade aos interesses dos povos desta Capitania o passar Vmc. a concluir uma Povoação no rio Grajahú, para nella arranjar, civilisar e metter em tráfico rural os Indios selvagens daquelle contorno que puder domesticar, para por este meio convidar pelo interesse a entrar em aliança e comunicação civil e pacifica todas essas nações gentílicas que cobrem esses agrestes e incultos terrenos da grande extensão de Pastos-Bons, que postos em amauho prometem pela sua qualidade, recompensa fertil ao cultivador, como todos os exploradores certificação, sendo entre elles um dos principaes Vmc. mesmo que assim m'o representa : nomeio a Vmc. Commandante desta Comissão, imediatamente a mim responsável, para que sobre este objecto se deva comunicar comigo, e só cumprir e executar as minhas pessoas ordens que directamente lhe forem enviadas ou lhe forem transmittidas em meu nome por autoridade competente ; devendo Vmc. participar-me miudamente tudo o que praticar e suceder a esse respeito, e esperar de mim a resolução quando a precisão do caso não exigir prompta e immediata providencia ou se deduza por estas minhas instruções e ordens que lhe dou por escripto, o que Vmc. deve praticar nesses ou semelhantes casos. — Vmc. leva, como me pedio, debaixo de suas ordens quarenta soldados de Linha e dous inferiores, para a sua fortificação e respeito ; e todos os armamentos e utensílios para o arranjo da mesma Povoação.

Deve por tanto no lugar que lhe parecer mais adequado estabelecer-a, construindo do modo possível o aquartelamento da tropa, as fortificações e vigias precisas, e as casas de residencia necessárias, como também designar e arranjar os terrenos da cultura. Não tenho mais do que recommendar-lhe a boa disciplina, polícia e tratamento dos Indios, dizer-lhe que a boa fé e o desempenho das promessas com que os convidar, deve ser exemplarmente executados, sendo sempre vigilante e incançável a que reciprocamente não haja fraude nem distinção alguma. Assim como Vmc. se deve haver com os Indios com toda a affabilidade, com que lhes angarie o amor e a segurança, também não deve usar de uma tão rasteira familiaridade que os anime a lhe perderem o respeito ; isto he, um respeito de pai e não um susto ou medo de uma autoridade tyranna.

Se, porém, algumas dessas nações corresponder atraçoadamente á siel alliança com que Vmc. as deva tratar, quando em troco do desempenho da sua parte lhe retornem procedimentos atraçoados e hostis, ou de outra qual quer maneira criminosos, que mereção repellir-se, deve Vmc. em decorro da sua commissão e do respeito necessário, depois de esgotar possivelmente os meios da suavidade, fazer-lhes então conhecer pela severidade da punição quanto devem respeitar o poder das nossas forças, como era proveitoso para o seu descanso e subsistencia o viverem na nossa alliança e aproveitarem-se fielmente dos subsidios com que lhes procuramos a sua felicidade, no gozo daquelle paz civil, que não conhecão. Todos os Indios, porém, que nestas accões hostis e de irremessivel punição forem aprisionados, Vmc. m'os deve remetter immediatamente, sem excepção de um só (76); pois já mais consentirei que por ahi possa ficar um Indio destes com a mais minima apparencia de escravidão, para que não entre na idéa destes infelizes e desconfiadíssimos selvagens que pode caber na magnanimidade e benevolencia de quem os soccorre a vil e aleivosa pretenção de os chamar ao captiveiro; conhecão, pois, que recebem justissimamente pelo seu crime o castigo que merecem do mesmo modo com que nós mesmos, que temos a felicidade de sermos vassallos do mais justo Soberano, expiamos e devemos expiar os ditos.

Se acaso porém (o que não he presumivel) for preciso, e com brevidade, algum adjutorio de socorro para repellir a alluvião desses selvagens, e que Vmc. nas circumstancias de haver de succumbir a sua força, e receiar algum desastre, passe sem perda de tempo a deprecar, a bem do real serviço e em meu nome, ao Commandante e jurisdicções mais circumvisinhas aquelle auxilio que achar indispensavel, como tambem a participar-me imediatamente este procedimento e tudo o mais que achar necessário de representação.

Para o florescimento, pois, da Povoação e do commercio reciproco desses terrenos, e communicação com esta Cidade, faz-se summamente importante e necessário que Vmc. desde logo faça facilitar, tanto pela navegação do rio, como pelo caminho de terra este progressivo giro de correspondencia, fazendo abrir, por tanto, as estradas necessarias, e limpando os rios e corregos de todos os embaraços que difficultarem esta navegação, não se descuidando de fazer ahi preparar cascos (77). Emfim, resta-me lembrar-lhe aquelle dever com que todos, que temos a honra de sermos empregados em serviço publico, nos cumpre sacrificar pela honra e pela virtude os nossos bens, fadigas e propria vida ao bem do real serviço da patria e da humanidade.

Deos guarde a Vmc. S. Luiz do Maranhão, no palacio do Governo, 9 de Outubro de 1817.—*Paulo José da Silva Gama.*—Sr. Capitão Francisco José Pinto de Magalhães.

N.º 21.

Carta Regia de 11 de Agosto de 1815.

Fernando Delgado Freire de Castilho, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz e amigo. Eu o Príncipe Regen-

te vos envio muito saudar. Tendo-me sido presente o que no vosso officio de 9 de Março do corrente anno, dirigido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, expozeste, declarando que conviria ao bem do real serviço e á prosperidade dessa Capitania, que aos habitantes das margens do rio Grajahú se ampliasse a concessão dos mesmos privilegios que pela minha Carta Regia de 5 de setembro de 1815, Fui servido conceder (78) aos das margens dos rios Maranhão, Tocantins e Araguaya, providencia esta que vos havia sido muito requerida por Francisco José Pinto de Magalhães (*), que com tão louvável patriotismo deo principio á Povoação de S. Pedro d'Alcantara, que já se acha estabelecida nas margens do sobredito rio Tocantins, e que julgais mui conducente para facilitar e frequentar a navegação do mencionado rio Grajahú, que muito abreviará a comunicação entre essa Capitania e a do Maranhão : Hei por bem autorisar-vos para que em favor dos habitantes deste ultimo rio se verifiquem os mesmos privilegios concedidos pela já citada Carta Regia aos habitantes das margens dos outros rios, tanto pelo que toca á isenção do recrutamento, como todos os inais expendidos naquelle carta Regia, como se delles fizesse aqui expressa e especial menção : o que me pareceo participar-vos para que nesta intelligenzia o façais cumprir. Escrita no Palacio de Santa Cruz, aos 14 de Agosto de 1815. — O Principe com guarda. — Para Fernando Delgado Freire de Castilho.

N.º 22.

Aviso Regio de 9 de Setembro de 1818.

Illm. e Exm. Sr. — El-Rei Nosso Senhor tendo consideração aos serviços feitos nos sertões dessa Capitania, nas diferentes commissões em que fôra empregado Francisco de Paula Ribeiro, Capitao do Regimento de Infantaria de Linha dessa Capitania, foi servido, por decreto de 18 de Julho deste anno, promovê-lo á graduação de Sargento-Mór, addido ao Es-

(*) Francisco José Pinto de Magalhães o Fundador da Povoação de S. Pedro d'Alcantara, foi a causa desta equivocação do Ministerio, em dirigir esta Carta Regia para o Governador de Goyaz, sendo este rio Grajahú todo corrente pela Capitania do Maranhão até ao mar ; pois capacitou ao dito Governador de que o referido rio se expandia pelos terrenos de Goyaz, e nessa mente o mesmo Governador mandou expedir e affixar um edital transcrevendo aquella carta Regia e especificando os privilegios nella mencionados, o qual com data de 4 de Janeiro de 1814 foi expedido por via do mesmo Pinto aos lugares do Grajahu, porém não teve efeito, e o motivo é facil de perceber-se. Com tudo se por parte do Maranhão tivesse sido pedida ao Ministerio uma simples declaração daquelle engano, ter-se-ia aproveitado muito, pondo em prática a sobredita Carta Regia acima transcrita, deixando á parte os caprichos da intriga. (Nota de Paula Ribeiro).

Estado-Maior do Exercito, com o Commando do Districto de Pastos-Bons (*), nos sertões dessa mesma Capitania : o que participo a V. Exc. para sua intelligencia, e a fim de que este official haja de sollicitar a sua respectiva patente, sem a qual não poderá gozar da concedida mercê. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Setembro de 1818. — Thomas Antonio de Villa-Nova Portugal.

Decreto de 18 de Julho de 1818.

Attendendo ao que me representou Francisco de Paula Ribeiro, Capitão do Regimento de Infaria de Linha da Capitania do Maranhão : hei por bem, em attenção aos bons serviços que me tem feito nos sertões daquella Capitania, em diferentes e importantes Comissões de que fôra encarregado, gradua-o no posto de Sargento-Mór, addido ao Estado-Maior do Exercito, como Commandante do Districto de Pastos-Bons, nos mesmos sertões e Capitania. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e lhe feça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1818. — El-Rei.

N.º 23.

Projecto sobre a estabelecimento de algumas fazenda de gado no rio Alpercatas.

N.º 4.—Illi. e Exm. Sr.—Oestabelecimento de fazendas de gado n'esta Capitania, por conta da Real Fazenda, cujo projecto V. Exc. tanto me recommendou, offerece mui poucas diffículdades, é de prompta e pouco dispeudiosa execução, deverá ser um manancial de fortuna publica e particular, abastecendo esta Capitania de carnes, creando um ramo de com-

(*) Chamamos Districto ou Freguezia de Pastos-Bons a todo aquelle terreno que desde a Fazenda e riacho Serra, na extrema Sul dos limites da Villa de Caxias, contados da beira do rio Parnahyba na Povoação das Queimadas á barra do riacho Corrente no rio Itapucurú, se estende, como já demonstrámos por entre aquelle Parnahyba e o Tocantins, até as margens nordestes do rio Manoel Alves Grande, limitando-se por entre as cabeceiras dos mesmos Parnahyba, Alves Grande e Balsas, na serra Chapada das Mangabeiras, com a parte mais alta do Piauhy, Capitania esta da qual tambem como se tem visto, se devide a Leste pelas margens occidentaes do rio Parnahyba, separando-o as de Manoel Alves Grande e Tocantins dos terrenos inteiramente desertos, que em si contém a espacosa Comarea do Norte de Goyaz. Extensão que ocupando de travessa em linha Norte-Sul o espaço de 200 leguas, pouco mais ou menos , assim mesmo occupa na linha Leste-Oeste quasi outra tanta distancia.

A natureza de uns e outros terrenos excessivamente prodiga na sua vegetação, adquirio para todo este extenso districto o nome de Pastos-Bons, (Paula Ribeiro, Viagem ao Tocantins — manus. pags. 181 e 185.)

mercio muito importante, e será tambem um meio muito conveniente de se ir domesticando grande numero de selvagens, que com maior facilidade se acostumão áquelle genero de serviço do que aos pesados e assíduos trabalhos da agricultura, aos quaes se não podem habituar de repente em quanto não estejão mais adiantados em civilisação, que só com o tracito pacifico se adquire.

Não me parece comtudo conveniente estabelecer as ditas fazendas em uma linha com direcção determinada desde o lugar fronteiro ao chamado Estiva n'esta ilha pelas alturas do rio Mearim, e por alguma das margens do Grajahú, seu confluente, até o Tocantins, abrindo-se para isso uma estrada até o lugar de S. Pedro de Alcantara, nas margens dos mesmos rios, conforme o projecto apresentado á V. Exc. pelo Dezembargador Velloso (79), porque, não sendo possivel que em tão longo espaço todo o terreno seja proprio para creações de gados, em muitas partes he coberto de grandes matas impropias para tales creações, e infestadas por grande numero de selvagens que procurão as mesmas matas, como mais seguras para suas moradas, do que resultaria ficarem as fazendas mui distantes umas das outras, expostas ás depredações dos mesmos Gentios, e mui dificeis de poderem ser vigiadas pelos competentes Inspectores, além da dificuldade de ser preciso abrir logo uma estrada immensa, para o que faltarião os braços, muito mais havendo outros trabalhos de maior urgencia, quaes são os da limpeza dos rios para facilitar a exportação dos generos, de que principalmente depende a prosperidade e riqueza d'esta Capitania.

Parece-me, pois, que se deve adoptar o meio que se offereça mais facil e menos dispendioso para o estabelecimento das ditas fazendas, e que, em lugar de seguirem uma direcção determinada por entre sertões infestados e mal conhecidos, convém mais principiar por terrenos devolutos, contiguos áquelle que já tenhão alguma população, porque d'esta forma facilita-se á esses povoadores o irem formando iguaes estabelecimentos com a protecção das Fazendas Reaes, vai-se dando contiguidade á população da Capitania, e á proporção que se vão descobrindo novos terrenos, se vão tambem formando mais fazendas em sitios accommodados, dividindo-as em diferentes inspecções, como mais convier, segundo a sua situação e circumstancias.

Ainda que algumas d'essas fazendas fiquem em sitios distantes, e com communicações dificeis, estas vão se facilitando gradualmente, abrindo-se as estradas á medida da necessidade que houver, o que he muito diferente de abrir uma estrada de duzentas leguas, que, por falta de frequencia, em breve tempo estaria outra vez fechada.

Debaixo d'estes principios parece-me que o sitio mais conveniente para principiar o sobredito estabelecimento das fazendas de gado, he a Ribeira de Alpercatas desde a sua confluencia como Itapucurú até a Ribeira das Neves, porção de terreno desoccupado entre a Ribeira chamada do Grajahú e o Itapucurú, onde talvez se possão formar de ou doze Fazendas.

Reaes, e com as mais que os particulares mui provavelmente estabelecerão entre estas, em uní pouco tempo se povoará aquella porção de excelente terreno, facilitando as communicações da sobredita Ribeira do Grajahú (já bastante povoada) com a do Itapucurú ainda mais povoada.

Dando-se assim principio a este importante estabelecimento, progredindo como he natural, e com os meios que as mesmas fazendas forem offerecendo, podem ir se formando outras na proximidade do rio Mearim e Grajahú até S. Pedro de Alcantara, nos sitios que pareçao mais accommodados, conforme a inspecção do terreno.

Parecendo-me summamente importante e de maior utilidade este estabelecimento, e achando-se n'esta Cidade o Major Francisco de Paula Ribeiro, *Commandante do distrito de Pastos Bons*, para onde vai a marchar, tenho-o encarregado de escolher os lugares mais accommodados para as mencionadas fazendas na• sobredita Ribeira de Alpercatas, e de proceder logo a medição do terreno, marcando-o competentemente para o que lhe tenho dado as instruções necessarias; e sendo da vontade d'El-Rei Nosso Senhor que se dê principio a este estabelecimento, rogo a V. Exc. as providencias da nota junta que me parecem indispensaveis para a execução do projecto, e com as quaes dentro em poucos mezes poderão ficar estabelecidas oito ou doze fazendas, ou talvez mais, conforme o terreno permittir.

Por esta occasião permitta-me V. Exc. que eu lhe recommende o Major Francisco de Paula Ribeiro, *Commandante do distrito de Pastos Bons*; pela sua intelligencia, zelo e actividade, tem sido summamente util n'esta Capitania, sendo encarregado de muitas diligencias importantes no interior e nos Sertões, dos quaes tem mais conhecimento do que qualquer outro, e he talvez o unico que me tem dado informações exactas e intelligiveis do interior do Capitania: sendo Capitão do Regimento de Linha d'esta Cidade, foi promovido o anno passado a Major graduado addido ao Estado Maior, e *Commandante de Pastos Bons*; como porém, por motivo de ser graduado conservasse o mesmo diminuto soldo que d'antes tinha, mal poderá subsistir no Commando que lhe foi destinado, e como além d'isso elle deverá ser encarregado do estabelecimento das Fazendas Reaes, por não haver outro mais capaz, rogo a V. Exc. se digne propô-lo á S. M. para Major effectivo, a fim de ter o soldo que lhe compete, concedendo-lhe tambem duas cavalgaduras para o seu transporte, do que muito precisa nas diligencias de que he encarregado. Deos guarde a V. Exc. S. Luiz do Maranhão, 6 de outubro de 1819.—Iilm. e Exm. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal. — *Bernardo da Silveira Pinto.*

Providencias que se precisão para o estabelecimento de fazendas de gado por conta da Real Fazenda, na Capitania do Maranhão.

1.^a— Ordem Regia para que das 55 fazendas de gado vaccum do Piauhy, se dêem por uma vez sómente mil vitellas de um a dois annos para

cada uma das fazendas que se formarem de novo na Capitania do Maranhão, e bem assim 50 eguas, dous cavallos pais e 25 de serviço para cada uma das mesmas fazendas.

2.^a — Que o Governador do Piauhy remetta ao Capitão General do Maranhão um mappa do numero de vaccas, eguas, cavallos e escravos que se podem tirar das sobreditas fazendas, sem detimento, para este saber os meios com que pôde contar para o estabelecimento das novas fazendas no Maranhão e regular-se em consequencia.

3.^a — Que das mesmas fazendas do Piauhy sejam mandados, á requisição do Capitão General do Maranhão, 50 casaes de escravos para serem empregados e darem logo principio a edificação das casas nas novas fazendas, e serem depois distribuidos pelas mesmas.

4.^a — Ordem Regia, authorisando o Capitão General do Maranhão para mandar fazer as despezas necessarias para o estabelecimento das fazendas, as quaes se reduzem ao sustento dos escravos que vierem do Piauhy, em quanto não estiverem formadas as fazendas e se andarem construindo as casas, vestuario para os mesmos e salario para alguns Feitores e Inspectores.

5.^a — Se nas fazendas do Piauhy não houver ou não vier o numero de vaccas, eguas e cavallos que se pedem, he tambem preciso Ordem Regia para se poderem comprar.

Determinando S. M. que se dê principio ao estabelecimento das sobreditas fazendas de gado, remetterei logo o plano para a sua administração economica, e seria mui conveniente que do Rio Grande se mandasse vir dez ou doze escravos da fazenda d'El-Rei para ensinarem o uzo das bolas e do laço, que facilita muito o costeamento do gado nas fazendas, o que n'esta Capitania quasi se desconhece, e ainda mais conveniente seria, que da mesma Capitania se mandasse vir alguns homens mais intelligentes a quem se fizesse bom partido pára estabelecer n'esta Capitania as praticas usadas nas fazendas de gado do Rio Grande.

S. Luiz do Maranhão, 6 de Outubro de 1819. — *Bernardo da Silveira Pinto.*

Aviso Regio de 16 de Fevereiro de 1820, em resposta ao precedente officio.

Pelo officio do V. S. N.^o 4, em data de 6 de Outubro do anno proximo passado, vio El-Rei Nossa Senhor que com muita facilidade e pouca despeza, se pôde realizar em breve tempo o projecto do estabelecimento de Fazendas de gado nessa Capitania. E tomando o mesmo Senhor em consideração por uma parte os inconvenientes que V. S. pondera, ácerca do local lembrado pelo Dezembarquedor do Paço Antonio Rodrigues Velloso, por não ser em toda a sua extensão proprio para criação de gado, e ser um sertão despovoado, coberto em alguns lugares de grandes matos que, servindo de coito e habitação de selvagens, ficarião estas fazendas expostas irremediavelmente ás respectivas depredações destes, e ainda dos mesmos

Gentios, além da insuperavel difficuldade de serem bem vigiadas e de se abrir uma extensissima estrada para a communicação dellas, para o que não ha braços, e seria inutil este dispendiosissimo trabalho, por que se fecharia logo a comunicação, levantando-se outra vez o mato pela falta de frequencia; e por outra parte as proporções que offerece a porção de terreno desoccupado, e devoluto, entre a ribeira denominada Grajahú e o rio Itapucurú, em toda a sua extensão, principiando da confluencia da ribeira de Alprecatas com o dito rio até á ribeira das Neves; porque sendo propria para criação de gado, tem a vantagem de ficar contigua a Povoações que, com o exemplo e auxilio das Reaes Fazendas, poderá tambem formar outras semelhantes Fazendas, e fazerem por esta maneira mais contigua a população dessa Capitania, mais faceis as communicações das Fazendas entre si, e mais exacta a sua inspecção. Houve por bem approvar o lugar indicado por V. S. para este estabelecimento; e he servido que V. S. lhe dê principio por duas até tres Fazendas, formando-se depois gradualmente as mais com os meios que as primeiras forem fornecendo, não só no indicado sitio, mas também na proximidade do rio Mearim e Grajahú até S. Pedro de Alcantara, em terrenos que parecerem mais accommodados, como V. S. lembra.

E tambem mereceo a real approvação a eleição que V. S. fez do Major Graduado Francisco de Paula Ribeiro, Commandante do Districto de Pastos-Bons, para o exame dos lugares mais proprios para as mencionadas Fazendas na ribeira de Alprecatas, encarregando-o juntamente de medir e demarcar competentemente o terreno. E na fórmula que V. S. propoz, ha Sua Magestade por bem que elle tenha duas cavalgaduras para o seu transporte, em quanto durar esta diligencia; reserva, porém, attendel-o com effectividade do posto, para quando elle fôr encarregado do estabelecimento das Fazendas.

E para se pagarem as despezas que com ellas V. S. mandar fazer, se expedem pelo Real Erario as competentes ordens á Junta da Fazenda dessa Capitania. E quanto ás mais providencias que V. S. requer para dar principio a estas Fazendas, Sua Magestade, attendendo a que poderia haver inconveniente em tirar de repente das Fazendas do Piauhy tão grande numero de gado, quanto V. S. requereuo, mandou dar dellas a requisição de V. S. para cada uma das Fazendas que se forem formando nessa Capitania, quinhentas vitellas de um a dous annos, quinze eguas, dous cavallos pais e doze de serviço; igualmente limitou a vinte e cinco os casaes de escravos que hão de ir para edificarem as casas das novas Fazendas, e para serem por elles distribuidos: autorisa todavia o mesmo Senhor a V. S. para, no caso de não ser bastante o gado que se manda dar do Piauhy, prover do que for indispensavel para o estabelecimento das Fazendas, comprando-o com dinheiro dos seus Reaes Cosres. E finalmente ao Governador e Capitão General do Rio Grande de S. Pedro do Sul se escreve para tambem mandar entregar a V. S. quatro escravos peões para ensinarem

o uso das bolas e do laço. O que participo a V. S. para que assim o fique entendendo e se execute.

Deos guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Fevereiro de 1820.— *Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal.* — Sr. Bernardo da Silveira Pinto. — Cumpra-se e registe-se. Maranhão, Palacio do Governo, 8 de Maio de 1820. — *Silveira.*

Aviso Regio de 14 de Novembro de 1820 sobre o mesmo objecto.

Tendo levadò á augusta presença de El-Rei Nossa Senhor o officio de V. S. N.º 24 de 5 de Agosto passado, em que representa ser mui diminuto para as tres Fazendas que se hão de estabelecer nessa Capitania, o numero de gado vaccum e cavallar, que se mandou dar da Capitania do Piauhy, e ainda mesmo para cada uma doze cavallos de serviço : houve o mesmo Senhor por bem determinar ao Governador do Piauhy, que o numero determinado de quinhentas vitellas de um a dous annos, dous cavallos pais e quinze eguas, devendo-se entender para cada uma das Fazendas que se fossem estabelecendo, remettesse a V. S. a sobredita porção de gado todas as vezes que V. S. lh' o requeresse para aquelle estabelecimento, e que em lugar de doze cavallos de serviço, se mandasse vinte quatro, como V. S. pedio. Por esta occasião occorre-me participar a V. S. que já chegárão aqui, para serem enviados a V. S., os quatro escravos das Fazendas de Sua Magestade do Rio Grande de S. Pedro do Sul, assim de serem empregados no ensino de laçar, que elles industriosamente praticão naquella Provincia, devendo porém demorar-se nessa Capitania o tempo sómente que fôr bastante para industriarem os escravos das novas Fazendas.

Deos guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 1820.— *Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal.* — Sr. Bernardo da Silveira Pinto. — Cumpra-se e registe-se. Maranhão, Palacio do Governo, 2 de Abril de 1821. — *Silveira.*

Aviso imperial de 26 de Fevereiro de 1825 relativo aos campos do Municipio de Vianna em Maranhão.

Constando a Sua Magestade o Imperador que, por não serem aproveitados os ferteis campos de Vianna, além de outros da Provincia do Maranhão, tem sido mui notável a falta de gados indispensaveis para o consumo daquella Provincia ; e procedendo talvez este inconveniente de não haverem nos ditos campos os sufficientes desaguadouros nas grandes inundações que os cobrem, e que não só causão aos criadores sensivel perda dos mesmos gados, mas também damno consideravel á saude publica, pela corrupção que na atmosphera produzem as aguas estagnadas, em detriamento da populaçao : manda o mesmo augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o respectivo Presidente propoña os meios que lhe parecerem mais proprios para serem aproveitados os ditos campos, e cessarem de uma vez os referidos inconvenientes, e que

empregue igualmente as mais efficazes medidas para se promover a criação de gados de boas raças, que não só bastem para o consumo geral da Provincia, mas até cheguem para as especulações do commercio.

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Fevereiro de 1825. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — Cumpra-se e registe-se. Maranhão, Palacio do Governo, 1 de Julho de 1825. — *Lobo*, Presidente e General das Armas interino:

N.º 24.

Documentos relativos a questão de limites entre os Bispados do Maranhão e Goyaz.

Aviso de 19 de Julho de 1851.

Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Exc. o inclusivo Officio do Vigario Capitular do Bispado do Maranhão, datado de 22 de Abril ultimo, com os papeis que o acompanharão, relativos á questão de jurisdição entre os Parochos das Freguezias do Riachão da dita Provincia e Bispado, e de S. Pedro da Villa de Carolina, da Provincia e Bispado de Goyaz; assim de que, sendo presentes os referidos papeis á Camara dos Srs. Deputados, ella os tome na consideração que lhe merecerem, e se sirva de dar uma decisão sobre os limites d'essas duas Freguezias, para que cessem taes conflictos que são sempre em prejuízo dos respectivos habitantes.

Deos guarde a V. Exc. — *Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.* — Sr. 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

Officio do Vigario Capitular do Bispado do Maranhão.

N.º 91. — Tenho a honra de pôr na presença de V. Exc. o conflito de jurisdição entre os Reverendos Parochos da Freguezia do Riachão d'este Bispado e o de S. Pedro da Villa de Carolina, Bispado de Goyaz, como V. Exc. conhicerá dos documentos inclusos, para que se digne, tomando em consideração, e dando-lhe o competente destino, terminar uma questão que infelizmente opprime as consciencias dos habitantes das extremas de ambos os Bispados, na recepção dos Sacramentos que de direito podem ser administrados pelo proprio Parocho: com os documentos de N.º I até N.º IV, mostra o Parocho do Riachão a jurisdição que tem no terreno que o Parocho de Carolina diz igualmente ter, e funda-se aquelle na sentença de desmembração da referida Freguezia do Riachão, authorizada por Lei Provincial no qual desde 1855 se achão estabelecidos os limites da mesma Freguezia, Documento N.º II, e no Aviso de 1815; em virtude do qual se procedeu a divisão d'este Bispado em 1816, Documento N.º IV; o Parocho da Carolina, porém, quer provar sua jurisdição com os documentos que instruem seu officio dirigido ao Parocho do Riachão, os quaes me parece dizem tão sómente respeito a divisão civil entre as duas Provincias.

Aguardo a decisão de V. Exc. para em tempo comunicá-la ao res-

pectivo Parocho. Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Exc. os meus protestos de consideração e respeito.

Deos guarde a V. Exc. Maranhão, 22 de Abril de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiasticos. — José João dos Santos.

DESPACHO. — Ao Sr. Conselheiro Procurador da Corôa em 4 de Junho de 1851.

Parecer do mesmo Conselheiro.

O caso, quanto a mim, uão he de conflicto de jurisdicção propriamente, mas de questão de limites entre as duas Freguezias, pertencentes uma ao Bispado e Província do Maranhão, outra ao Bispado e Província de Goyaz : questão dependente da fixação das divisas entre estes doux Bispados e Províncias, manifestada e ainda mais complicada pela erecção da Villa da Carolina na Província de Goyaz, creada pelo Decreto de 25 de outubro de 1831. Acha-se copiado nos documentos (alguns dos quaes não estão sellados) o Aviso de 5 de Março de 1836, expedido pelo Ministerio do Imperio ao Presidente do Maranhão, em que, sobre representação da Camara Municipal da Villa de Carolina contra certo acto da Assembléa Legislativa d'a mesma Província, declara que a questão pendia da deliberação da Assembléa Geral, e que em quanto se não tomasse alguma resolução, cumpria que se conservasse a posse em que estava a Província de Goyaz.

O meu parecer he, que pelos meios competentes se sollicite do Corpo Legislativo a providencia radical, e que ao Prelado do Maranhão se faça a mesma recomendação, que por este Aviso foi feita á authoridade Civil, para evitar conflictos e animosidades nos Povos, por causas tão insignificantes, quando o seu verdadeiro bem está na harmonia e paz, seja qual fôr o Bispado ou Província a que se julgue dever pertencer o territorio que habitão ; porque todos são Brazileiros. Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1851. — João Carneiro de Campos.

A

Officio do Vigario da Freguezia de N. S. de Nazareth da Villa do Riachão, dirigido ao Vigario Capitular do Bispado do Maranhão.

Illm. e Rvm. Sr. — Faltaria eu com um dos meus mais sagrados deveres se deixasse de levar ao respeitável conhecimento de V. S. Rvm. os abusos e irregularidades que tem commettido o finado Vigario Encomendado da Freguezia da Carolina, contigua a esta Província e Bispado de Goyaz o Padre Antonio Carlos Ramalho e o seu actual successor, Padre Antonio Pereira da Maya, praticando actos jurisdicionaes n'esta Freguezia ; aquelle já alguns aunos, e este desde o anno p. p. com notavel nullidade dos mesmos actos e escandalo do Publico, havendo successivamente entre eu e aquelle Vigario confusão e conflictos de jurisdicção por se acha-

rem dous Parochos exercendo actos jurisdiccionaes em um mesmo terri-torio, e em um mesmo rebanho ! Este conflicto já a muitos annos existe desde a criação d'esta Igreja entre o Parocho d'esta e o d'aquelle Fregue-zia !

O anno p. p. levei este facto ao conhecimento do Exm. e Rvm. Sr. Bispo de Goyaz, com os mesmos documentos que incluso remetto a V. S. Rvm., a sim do mesmo mandar pôr termo e reparar tantos abusos commettidos por aquelles dous Parochos da Carolina, do que inda não me foi respondido ! Já ha mais tempo não tenho levado esta questão ao conhe-cimento de V. S. Rvm, em razão de ver se podia adquerir a certidão da Escriptura do Patrimonio da Igreja de S. Pedro d'Alcantara, hoje intitula-dada pelos Goyanos Matriz de Santo Antonio e Villa de Carolina, assim de remetter mais esse documento a V. S. Rvm.; mas, tenho-me fatigado em requerer (80), tanto ao Vigario, como ao Juiz Municipal d'aquelle Freguezia e Termo, porém suas respostas são tacitas, porque nem ao menos despacharão meus requerimentos ! Recorri aos cartorios ecclesiasticos e civis, da Freguezia e Villa de Pastos Bons, o que se tornou impossivel achar-se alli esse documento, em razão de ter sido tudo roubado e quei-mado na revolução de 1839 ; sendo muito possivel que a dita escriptu-ra exista na intitulada Villa e Freguezia da Carolina, na Povoação de S. Pedro d'Alcantara, por quanto alli nunca houve revoluções e nem motivo algum plausivel que extraviasse um documento semelhante ; pelo que he uma sobreja prova da desvantagem que o Vigario e Authoridades d'aquel-le lugar reconhecem em sua causa, cuja apparente victoria tem alcançado sómente por nefas e subterfugios ! Duvida nenhuma ha de que a Igreja de S. Pedro d'Alcantara foi edificada pelo finado Capitão Elias Ferreira Bar-ros, cujos herdeiros inda hoje existem n'este Sertão, o qual doou um terreno sufficiente com uma porção de gados vaccuns situados para patri-monio da dita Igreja, cuja ereccão foi authorisada pelo Exm. e Rvm. Sr. Bispo d'esta Diocese ; inda hoje existem pessoas que ajudarão a se us pais a povoar o Arraial de S. Pedro d'Alcantara, e postar alli um destacamento por ordem do Governo do Maranhão ; factos estes assaz conhecidos e notorios por todos os habitantes d'este Sertão.

Depois d'essa uzurpação do territorio d'este Termo e Freguezia do Ria-chão, ficarão o Vigario e Authoridades da Carolina apossados de todo aquele importante terreno que desagõa para o rio Tocantins, cujas aguas despedem para aquelle rio com distancia d'esta Villa ainda menos de meia legua ; de maneira que esta Freguezia e Termo, segundo a opinião d'aquelles homens, nada absolutamente tem das partes do Sul, Oeste e quasi todo o Norte, vindo até o dito Vigario desobrigar em fazendas dis-tantes d'esta Villa e Matriz menos d'uma legua, pela presumpção de lhe pertencer todo o terreno que despedem as aguas para o Tocantins. Pelos documentos N.^o I até N.^o IV, verá V. S. Rvm. as razões em que me fundo, para crer, quo aquelles Vigarios tẽem commettido immensos crimes

e nullidades quasi insanaveis que tenho toda a jurisdição parochial n'aquelle habitantes, e que he de absoluta necessidade que V. S. Rvm., dignando-se tomar em consideração o caso, leve aos conhecimentos do Exm. e Rvm. Sr. Bispo de Goyaz e do Governo, para ver se os dous Prelados Diocesanos e o mesmo Governo, de commun accordo, resolvem esta questão tão ardua, quanto melindrosissima, assim de pôr termo e reparar tantos e tão grandes males que tem causado o conflicto de jurisdição entre o Parocho d'esta e o da Freguezia da Carolina.

Os documentos que me endereçou o Vigario da Carolina sob N.^o I até N.^o X que acompanharão o seu officio, os quaes tambem inclusos remetto a V. S. Rvn., são inteiramente estranhos á questão suscitada, porque sómente se baseão em questão civel; por isso nenhum peso devem merecer na presente questão por ser unicamente ecclesiastica: o que deveria indicar alguma consideração era a Carta Regia, documento N.^o II, por ser de remota antiguidade se estivesse ainda em vigor; mas, ha bastante presumpção de se achar essa Carta ha muito abrogada, porque se estivesse ainda vigorosa, jámais o Exm. e Rvm. Sr. D. Marcos, a Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão, de 1835, e mais pessoas intelligentes como o Dr. Candido Mendes de Almeida e o Exm. Vice-Presidente d'esta Província, Manoel Pereira da Cunha e outros, a ignorarão; pois todos esses pugnarão, e são da opinião que a posse do territorio em questão civel e ecclesiasticamente, pertence ao Maranhão; e quando fosse valiosa a dita Carta Regia, decahio de todo pelo Aviso de 1815, em virtude do qual houve a solemne divisão em 1816, que se observa pelo Documento sob N.^o IV. Portanto, do zelo, actividade e bondade de V. Rvm., espero a reparação de tantos males.

Deos guarde a V. S. Rvm. Villa do Riachão 20 de Janeiro de 1851. — Illm. e Rvm. Sr. Arcipreste José João dos Santos, D. Vigario Capitular d'este Bispado do Maranhão. — *José Francisco de Salles Landim, Parocho Collado do Riachão.*

I.

Officio do Vigario do Riachão ao da Carolina.

Illm. e Revm. Sr. — Tendo eu em Janeiro deste corrente anno me dirigido por officio ao antecessor de V. Revma., o Padre Antonio Carlos Ramalho (81), assim do mesmo me remetter um decreto que devia estar ahí impresso, pelo qual foi desmembrada politicamente grande parte deste Município, e que em virtude deste mesmo decreto (dizião-me) que fôra desmembrada também a maior parte desta para essa Freguezia. Em razão, pois, de prevenir conflictos de jurisdição entre mim e o Parocho dessa, queria ver e ler o dito decreto para observar se fallava em questões ecclesiasticas; mas o Revd. finado nem ao menos se dignou responder-me!

Como, porém, estou assaz sciente que esse decreto nada tem com o ecclesiastico, e sim tão sómente com a política e jurisdição civil, tomei a res-

lução do requerer estes documentos, que inclusos remetto a V. Revm. para sua intelligencia, ficando V. Revm. certo, que todo esse territorio, conforme esta Provisão, pertence a esta Igreja, não obstante porém o mesmo pertencer a essa Província de Goyaz politica e civilmente; e pelo officio do Exm. e Revm. Sr. D. Marcos, Bispo que foi desta Diocese e de saudosa memoria, verá V. Revm. como forão e talvez ainda estejão nulos todos os actos jurisdiccionaes do finado Padre Ramalho. O finado Sr. D. Marcos Antonio de Souza foi homem de muita sciencia, tanto civil, co mo ecclesiastica; e se não fossem nulos os actos jurisdiccionaes daquelle finado Padre, elle não se atreveria a firma-lo, e nem tão pouco asseverar que não pôde haver alteração em limites de Bispados sem Bulla Pontifícia, conforme o direito; este mesmo direito nem eu nem V. Revm. ignoramos.

Pelo que levo exposto e pelos mesmos documentos Ns. 1 e 2 inclusos, ficará V. Revm. sciente no que ha de obrar a respeito das nossas jurisdições, pois não me remettendo V. Revm. documentos que comprovem o contrario, e me tranquillisem a tal respeito, infallivelmente haverá entre nós o desgosto e confusão de conflitos de jurisdição na parte que presumo me pertencer. Desejo, pois, que V. Revm. me responda com a possivel brevidade.

Deos guarde a V. Revm. Villa do Riachão, 27 de Agosto de 1850.— Illm. e Revm. Sr. Vigario da Freguezia da Carolina. — Padre José Francisco de Salles Landim, Parocho Collado do Riachão.

II.

Certidão da Provisão que creou a Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Villa do Riachão.

Illm. Sr. Secretario da Camara Municipal da Villa do Riachão. — O Padre José Francisco de Salles Landim, Parocho Collado da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth, desta mesma Villa, necessita que Vmc. lhe dê por certidão o theor da Provisão de erecção, criação e instituição desta Freguezia, passada em 9 de Julho de 1855; portanto — P. a Vmc. passe certidão de verbo ad verbum. — E.R. M.— Padre José Francisco de Salles Landim.

Delsino José do Prado, Secretario da Camara Municipal desta Villa do Riachão, por nomeação legal: — Certifico que revendo o livro de regis-
tos da Camara, e nelle a fl. 2 v. até fl. 5 v. achei o theor da Provisão de erecção, criação e instituição, que pede o Revd. Parocho em sua petição, a qual é pela fórmula e theor seguinte: — « Dom Marcos Antonio de Souza, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Maranhão, do Conselho de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, &c. — Aos nossos subditos saude, paz e benção em o Senhor. Fazemos saber que por sua petição nos representa o Revd. Antonio da Silva Pereira Camello Pessoa, nomeado Vigario encomendado da nova Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth, da Villa do Riachão, que sendo esta desmembrada da Fregue-

zia de S. Bento da Villa de Pastos-Bons, em virtude das leis, nos podia mandassemos passar a Provisão de erecção, criação e instituição da dita Freguezia, sendo declarados os limites demarcados á dita Parochia novamente erecta, creada e instituida, com todas as mais declarações necessárias. Nós, pois, em attenção á dita supplica, mandamos passar a presente, pela qual havemos por bem declarar os limites da dita Parochia, desmembrada em conformidade das leis, e sentença por nós proferida nos autos de desmembração, a qual é a seguinte: — A Freguezia de Nossa Senhora do Nazareth da Villa do Riachão, é desmembrada da Parochia de S. Bento da Villa de Pastos-Bons, da qual dividimos e separamos para sempre todo o territorio comprehendido entre os limites demarcados para a dita Freguezia de Nossa Senhora do Nazareth. Principia esta nova Parochia na barra do rio Manoel Alves Grande, no Tocantins, descendo por este até á barra do rio Farinha, e subindo por este até a sua nascença, e dahi em direitura á do rio Neves, e deste á do rio Macapá, e descendo por elle até á sua embocadura no rio Balças, pelo qual subirá até encontrar o Bispado de Goyaz, descendo finalmente pelo Manoel Alves Grande até sua afluencia no rio Tocantins. Servirá de Matriz a Capella de Nossa Senhora do Nazareth, collocada na dita Villa do Riachão ; á dita Parochia do Riachão assim dividida, desmembrada, concedemos pleno direito e faculdade para ter Sacrario em que se conserve o Santissimo Sacramento da Eucaristia, para consolação dos fieis, havendo o necessario ornato e decencia, e tendo rendas sufficientes para a conservação da alampada, accesa de dia e de noite ; pia baptismal, cemiterio para sepultura de seus parochianos defunctos, campanario, torre de sino e todos os mais direitos, privilegios, honras, exempções, insignias e distincções de uma Igreja Parochial ; o Reverendo Parocho haverá congrua annual, em conformidade das leis em vigor, além dos guizamentos da Parochia, e o que for applicado para sua fabrica, e participará das oblações, benesses e emolumentos que se costumão dar nas festas, denunciações matrimoniaes, e nos baptismos e desobrigas da Quaresma, nos officios, enterramentos dos defunctos, e todos os mais direitos de Estolla que, por uso e costume, estão estabelecidos na respectiva Freguezia de que é desmembrada a sobredita Parochia. E gozará outro sim de todas as honras, privilegios, liberdades, exempções, prós e precalços do ministerio parochial. Pelo que mandamos, em virtude da santa obediencia, a todos e a cada um dos moradores presentes e futuros daquelle territorio, que desmembramos e designamos para Distrito da nova Freguezia, o reconheção por seu proprio e verdadeiro Parocho, como tal o honrem e respeitem, obedecendo-lhe em tudo que por elle for mandado, em virtude de seu parochial officio. Em firmeza do que mandamos passar a presente, que será publicada em um Domingo ou dia Santo de guarda á estação da Missa Conventual, para que chegue a noticia de todos, e de que se passará certidão ao Reverendo Parocho, para em todo o tempo constar. Dada nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão sob nosso sig-

nal, chancellaria, e selo das nossas armas, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco. Eu o Beneficiado João Possidonio Barboza, Escrivão interino da Camara Episcopal, que subscrevi. — MARCOS, Bispo do Maranhão. Signal dos sellos, Barboza. Provisão de erecção, criação e instituição da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Riachão, a requerimento do Reverendo Antonio da Silva Pereira Camello Pessoa, para ser publicada tudo na forma acima dita. Registada a folhas cento e trinta e sete até cento e trinta e oito do livro competente — Barboza. Para V. Exc. Revm. ver. N.º mil quinhentos e vinte tres. Pagou mil e seiscentos réis de selo. Maranhão, trinta de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco. — Rodrigues. — Furtado. » — E nada mais continha em a dita Provisão, que está conforme com o mesmo original a que me reporto. Villa do Riachão, 27 de Julho de 1850. — O Secretario da Camara, Delfino José do Prado.

III.

Certidão de um officio que o fallecido D. Marcos Antonio de Souza, Bispo do Maranhão, dirigio á Camara Municipal da Villa do Riachão em 12 de Julho de 1856.

Ilm. Sr. Secretario da Camara Municipal da Villa do Riachão. — O Padre José Francisco de Salles Landim, Parocho Collado da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth, desta mesma Villa, necessita que Vnic. lhe dé por certidão o theor de um officio do Exm. e Revm. Sr. D. Marcos Antonio de Souza, Prelado que foi desta Diocese, dirigido a essa Camara em 12 de Julho de 1856; pelo que — P. a Vmc. passe a dita certidão de verbo ad verbum. — E R. M. — O Padre José Francisco de Salles Landim.

Delfino José do Prado, Secretario da Camara Municipal desta Villa do Riachão por nomeação legal: — Certifisco que revendo o arquivo da Camara, nelle achei o officio que o Reverendo Vigario pede por certidão, o qual é pela forma e theor seguinte: — « Em attenção ao officio que nos dirigirão Vossas Mercês, com data de seis de Abril deste anno, cumpre dizer que esperamos que o Reverendo Vigario no exercicio dessa Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Villa do Riachão, satisfaça suas obrigações parochiaes, como convém á gloria de Deos e utilidade espiritual dos habitantes desse Termo. A respeito do expendido em o segundo officio de doze de Abril do mesmo anno, importa responder, que chegando á nossa presença documentos que provem ter sido a Capella de S. Pedro d'Alcantara fundada por Provisão ou despacho do Ordinario desta Diocese, o que constará da escriptura do patrimonio da Capella ou de qualquer outro registo da Freguezia de S. Bento de Pastos-Bons, será este objecto levado ao conhecimento do Governo central. *He com tudo certo que sãos nullos todos os actos jurisdiccionaes praticados pelo Padre Antonio Carlos Ramalho, porque aquelle territorio sempre estere debaixo da jurisdição do Reverendo Vigario de Pastos-Bons, e nunca pertenceo á Diocese do*

Pará, como consta de uma Provisão (82) registada nos livros da Mesa Capitular desta Diocese, Provisão que declara a linha divisoria entre esta Diocese e a do Pará, da qual fôra desmembrada uma parte de Goyaz. Nem pôde haver alteração em os limites dos Bispados, sem Bulla Pontificia, segundo as disposições de direito, nem o Decreto de vinte cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, tracta desse objecto, mas sim dos limites municipaes. A jurisdição espiritual é inteiramente diversa da politica e civil. Esta Diocese comprehende a Província do Piauhy e alguma parte da do Pará. Sendo que essa Camara resolva fazer a mesma representação sobre os limites da Província ao Illm. e Exm. Presidente desta Província, este igualmente proporá o objecto á Assembléa Legislativa Provincial, que fará chegar o representado ao conhecimento do Governo Geral, a quem pertence a divisão, segundo a lei de doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro. Muitas bençãos do Todo Poderoso felicitem os illustres Membros desse Corpo Municipal, e a todos os habitantes desse Termo, aos quaes saudamos em nome do Senhor, desejando-lhes toda a paz que Jesus Christo veio dar ao mundo. Maranhão, doze de Julho de mil oitocentos e trinta e seis. — *Bispo do Maranhão.* — Illm. Sr. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Riachão.» E nada mais se continha em o dito officio, que está conforme com o mesmo original a que me reporto. Villa do Riachão, 27 de Julho de 1850.—O Secretario da Camara, *Delfino José do Prado.*

N. B. O documento N.^o IV já se acha impresso a pags. 5 desta Memoria. E' o auto de demarcação de 9 de Julho de 1816.

B.

Officio que o Vigario da Freguezia da Carolina, dirigio ao do Riachão.

Illm. e Rvm. Sr. — Em resposta ao Officio que V. Rvm. me dirigiu em data de 27 do p. p. mez, e recebido hontem, tenho a dizer-lhe, que, sendo este territorio pertencente a Goyaz, desde 1740, e elevado á Villa por Decreto de 25 de Outubro de 1851, e pelo mesmo demarcados os seus limites; he sem controversia alguma da Província de Goyaz, e em virtude d'essa antiga posse a Assembléa Provincial, por Lei N.^o 14 de 25 de Julho de 1855, o elevou á Freguezia de natureza collativa (que então era encommendada) e S. Exc. Rvm., o Sr. Bispo de Goyaz, em cumprimento á Lei, a proveo de Parocho.

V. Rvm. não ignora que a Bulla — *Candor lucis aeternæ* — que criou o Bispado de Goyaz, determinou seus limites, que são os actuaes; e se o Sr. D. Marcos uniu esta Villa á Freguezia do Riachão, annexou municipio alheio, que não pertencia ao seu Bispado. Ora, se a criação de freguezias e demarcação de seus limites, he da attribuição das Assembléas Provinciales, e pertencendo este Municipio a Goyaz, como he manifesto pelo citado Decreto de 25 de Outubro de 1851, claro está que não podia o Sr.

Bispo D. Marcos annexar isto ao Riachão, e por conseguinte usurpou direitos que não lhe pertencia. E quaes são os documentos em que elle se baseou para fazer tal, quando pelo Aviso de 5 de Março de 1836, expedido ao Governo do Maranhão, se determinava que a Província de Goyaz conservasse a posse em que estava do território de S. Pedro d'Alcantara ? e quando pela citada Bulla já se achava criado o Bispoado de Goyaz com os limites que presentemente tem (83), e a Assembléa Provincial pela referida Lei de 23 de Julho de 1835, já o tinha elevado á Freguezia pertencente ao Bispoado de Goyaz ? Ja de ha muitos tempos tem andado esta porsia entre a Villa do Riachão e esta ; e não podendo aquella nada conseguir no Civil pelas ordens explicitas do Governo Geral, agora passa para o Ecclesiastico ; só quem não tiver luzes he que dirá que esta Freguezia pertence a do Riachão. Pelos Documentos em Ns. X de que junto vão as copias, verá V. Rvm. a posse antiga que tem a Província e Bispoado de Goyaz n'este território.

N'esta data levo ao conhecimento de S. Exc. Rvm., o Sr. Bispo de Goyaz, e do Governo Provincial, o seu officio e documentos endereçados com os que tenho, para decidirem ; no entanto V. Rvm. suspenda o seu intento, pois que não desejo que haja entre nós desgostos, confusão e conflitos de jurisdições.

Summo gosto terei se V. Rvm. tambem levar ao conhecimento do Governo d'essa Província este negocio, pois que muito desejo a decisão.

Não remetto mais documentos para V. Rvm. tranquillisar-se a esto respeito, porque julgo sufficientes estes.

Approveito a occasião para offerecer a V. Rvm. o meu pouco prestimo n'esta Villa.

Deos guarde a V. Rvm. Villa de Carolina, 15 de Setembro de 1850.— Illm. e Rvm. Sr. Parocho Collado do Riachão, Padre José Francisco de Salles Landim. — *Antonio Pereira da Maya*, Vigario da Igreja e Vara da Carolina.

N. B. Os documentos Ns. I, II, III, e VII, citados n'este officio, achão-se impressos a pag. 25 e 26, sob N.º IX—42 sob N.º I, 42 sob N.º 8 e 81 sob N.º 17, primeiro Aviso.

IV.

Artigo extrahido da Acta da 34.ª Sessão Ordinaria do Excellentissimo Conselho do Governo da Província de Goyaz, em data do 1.º de Abril de 1854.

Art. 2.º A Comarca de Goyaz comprehende os Termos da Cidade de Goyaz e das Villas de Jaraguá, Meia-ponte, S. José de Tocantins, Trahiras, e Pilar. A de Santa Cruz compreenderá os Termos da Villa de Santa Cruz de Bomfim, de Catalão, de Santa Luzia. A Comarca de Cavalcanti, os Termos de Flóres, e de Arraias. A Comarca da Palma compreenderá os Termos das Villas de São João da Palma, de Natividade, de Porto Imperial, e Carolina.

V.

Artigo extrahido da Acta da mesma Sessão.

Art. 46. O Arrayal de Alcantara fica erecto em Villa, com a denominação de Villa de Carolina, e terá o Termo que lhe he assignado pelo Decreto de 25 de Outubro de 1831.—Está conforme. O Secretario, *Francisco da Rocha Bastos.*

VI.

O Presidente da Provincia com bastante satisfação communica aos Srs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Carolina, que levando á Presença do Regente em Nome do Imperador os offícios que lhe dirigira a Camara, houve por bem o mesmo Regente ordenar ao Presidente da Provincia do Maranhão, que em quanto pela Assembléa Geral Legislativa não fosse decidida a questão de limites das duas Provincias, conservasse a de Goyaz a posse em que estava do territorio de São Pedro de Alcantara, o que foi participado á esta Presidencia por Aviso de 5 de Março proximo passado. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz, 2 de Maio de 1836.—*José Rodrigues Jardim.*

VIII.

Artigo extrahido do offício dirigido ao Alferes Antonio Moreira da Silva, Commandante de Carolina em data de 25 de Agosto de 1825.

O offício que V. S. dirigiu-me em data de 9 do corrente, recebi a 27, e fico satisfeito com o seu procedimento. Tenho a satisfação de comunicar-lhe, que Sua Magestade o Imperador, mandou participar ao Governo de Goyaz, que por Portaria de 14 de Abril do corrente anno havia ordenado ao Reverendo Bispo que nomeasse douz Ecclesiasticos de virtudes, e conhecimentos, um para o Tocantins e outro para o Araguaya, como em offício de Novembro ultimo tinhamos pedido ao mesmo Augusto Senhor; e por conseguinte deve V. S. avisar ao Padre Barata, que já não pôde valer o nosso tracto, e lhe agradeça em meu nome a promptidão com que elle annuio ao meu convite. Espero que V. S. conserve esse povo em tranquillidade. — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* (84).—Sr. Alferes Antonio Moreira da Silva, Commandante de Carolina.

IX.

Artigo extrahido da Lei N.º 14 de 23 de Julho de 1835.

Art. 1.º Ficão elevadas a Freguezia de natureza collativa conservando as mesmas invocações as Encommendadas, da Senhora Sant'Anna de Cavalcanti, de Nossa Senhora dos Remedios de Arraias, de São Domingos, de São João da Palma, de Nossa Senhora da Conceição, de Nossa Senhora da Natividade, de Nossa Senhora do Carmo, e de São Pedro de Alcantara de Carolina.

X.

Artigo extrahido da Lei N.º 13 de 23 de Julho de 1823.

Art. 2.º Ficão estabelecidas, em virtude do mesmo artigo, Escolas do primeiro grão nas Villas de Jaraguá, de Santa Luzia, de Catalão, do Pilar, de Trahiras, de Cavalcanti, da Palma, de Flôres, de Porto Imperial, e de Carolina.

N. B. Todos estes documentos forão remettidos ás Comissões reunidas de Estatística e de Negocios Ecclesiasticos, em 22 de Julho de 1851. O Governo mandou informar ao Presidente da Provincia do Maranhão, que respondeu em 10 de Dezembro do mesmo anno, sem nada adiantar ao que disse o Vigario Capitular do mesmo Bispado, e Vigario do Riachão.

N.º 25.

LEGISLAÇÃO ANTERIOR A' INDEPENDENCIA, CONCERNENTE AOS LIMITES DA PROVINCIA DE GOYAZ.

I.

Alvará de 18 de Março de 1809.

Coll. Braz. — Delgado

Eu o Principe Regente faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que sendo-me presente que muito importava ao bem do meu Real serviço, e ao dos meus fieis vassallos da Capitania de Goyaz, que a antiga Comarca se dividisse em duas, creando-se uma da parte do Norte, não só para melhor e mais commoda administração da Justiça, por não poder um só Ouvidor cumprir com as obrigações do seu cargo, indo a todos os Julgados de tão extensa Comarca, os quaes ficavão sem a necessaria correição, instituida com fins muito uteis e saudaveis, perpetuando-se os abusos e não se punindo os delictos ; mas tambem para adiantar e promover a agricultura, populaçao e commercio daquelle parte da Capitania por meio da navegação dos rios Maranhão e Araguaya, que fazem a communicação della com as Capitanias do Pará e Matto Grosso, resultando desta a facilidade e aumento do commercio interno, e a riqueza e civilisação dos habitantes destes terrenos, ainda pouco aproveitados : e sendo de esperar que da criação da nova Comarca, e da habitação de um Ouvidor naquelles lugares, cuja jurisdicção economica pôde muito aproveitar-lhes, recrescão as mencionadas vantagens que muito merecem a minha Real consideraçao, sou servido determinar o seguinte :

1.º Haverá na Capitania de Goyaz mais uma Comarca, que hei por bem criar e que se denominará a Comarca de S. João das Duas Barras, desannexando-se da antiga a parte do Norte que comprehender os Julgados de Porto Real, Natividade, Conceição, Arrayas, S. Felix, Cavalcanti, Flôres e Trahiras. O Ouvidor que eu fôr servido nomear para esta nova Comarca de S. João das Duas Barras, terá a mesma jurisdicção que o da Comarca de Villa-Boa de Goyaz, a quem ficaráõ pertencendo Villa-Boa e

seu Termo, os Julgados de Crixás, Pilar, Meia Ponte, Santa Luzia, Santa Cruz e Descumboque, observando o mesmo regimento, guardando todas as mais leis, ordens e regimentos que são dados aos mais Ouvidores deste Estado do Brazil : veneerá o mesmo ordenado, propinas e emolumentos que vence o da Comarca de Villa-Boa, e residirá interinamente no Arraial da Natividade, ou em algum outro que mais convier ao bem do meu Real serviço, em quanto não puder estabelecer a sua principal residencia em S. João das Duas Barras, onde deve ser a cabeça da nova Comarca, como muito convém ao adiantamento da navegação dos dous grandes rios Araguaia e Maranhão, ficando pertencendo á Capitania de Goyaz esta Povoação, não obstante continuar a ser provido o destacamento militar que nella existe, pela Capitania do Pará, até que pelo aumento da povoação, do commercio, e da riqueza que se deve esperar da navegação destes dous rios e dos seus affluentes, possa ser provido pela sua respectiva Capitania de Goyaz.

2.º Ficaráõ pertencendo aos sobreditos dous Ouvidores em seus districtos, os cargos e jurisdições que lhes costumão ser annexos na fórmula das minhas Reaes ordens. Eao da Comarca de S. João das Duas Barras pertencerá o tirar as devassas dos officiaes da Provedoria Commissaria, interinamente estabelecida no Arraial de Cavalcanti, e toda a jurisdição que, neste districto, antecedentemente exercitava o Intendente do ouro de Villa Boa de Goyaz.

5.º Haverá para esta Ouvidoria um Escrivão e um Meirinho, que sou servido crear ; e as pessoas que forem providas nestes officios, os serviráõ na fórmula das leis e regimentos que a este fim se achão estabelecidos.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando, &c. Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Março de 1809. — PRÍNCIPE com guarda. — Conde de Aguiar. — *Com os registos competentes.*

II.

Alvará de 25 de Fevereiro de 1814.

Coll. Braz. — Delgado.

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que este Alvará virem, que, tendo criado pelo Alvará de 18 de Março de 1809, uma nova Comarca na Capitania de Goyaz, denominada de S. João das Duas Barras ; determinando que o Ouvidor pudesse residir no Arraial da Natividade, em quanto não fosse possível a sua residencia na dita Villa de S. João das Duas Barras : e sendo-me presente em consulta da Mesa do Desembargo do Paço convir muito ao meu serviço e ao bem dos povos d'aquelle Comarca o crear-se uma Villa na Barra da Palma para ahi ficar existindo a cabeça da Comarca, tanto porque sendo mais central he mais commoda para a administração da Justiça, como por ser uma situaçao mais proxima aos districtos actualmente povoados, e igualmente vantajosa para a navegação dos rios e comunicação interior do paiz ; como constava da

informação que se houve do Governador e Capitão General da sobredita Capitania: tendo consideração ao referido, hei por bem crear uma Villa no sitio da Barra da Palma, a qual ficará sendo a cabeça da Comarca de S. João das Duas Barras; tendo a referida Villa a denominação da Villa de S. João da Palma, a qual gozará de todos os privilegios e prerrogativas que pelas leis e usos dos meus Reinos gozão as mais Villas e seus habitadores.

Hei outrossim, por bem, conceder a qualquer pessoa que na mesma sobredita Villa edifíc当地 casa para sua habitação, e estabelecer roça ou fazenda, seja isenta de pagar decima e dízimos por tempo de 10 annos: comprehendendo esta graça a Villa e o Terro que para ella fôr designado.

E para que esta mudança da cabeça da Comarca não seja impedimento a estabelecer-se e augmentar-se a Villa de S. João das Duas Barras, a qual deve ficar agora pertencendo à sobredita Comarca como Villa comarcã, observando-se em tudo o mais determinado no dito alvará de 18 de Março de 1809: sou servido que a mesma graça de isenção de dízimos e de decima, pelo mesmo tempo de 10 annos, fique concedida (como he por bem conceder) aos habitantes e povoadores da dita Villa de S. João das Duas Barras e seu respectivo Terro; comprehendendo tanto as casas e fazendas que novamente estabelecerem, como aquellas que desde a data do sobredito Alvará tiverem já estabelecido.

E este se cumprirá como n'elle se contém. Pelo que mando, &c. Dado no Rio de Janeiro em 25 de Fevereiro de 1814.—PRÍNCIPE com guarda.—*Com os registos competentes.*

III.

Alvará de 4 de Abril de 1816.

Coll. Braz.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem, que tendo criado a nova Comarca de Paracatú, assignando-lhe os limites que me parecerão proprios, na forma do Alvará de 17 de Maio do anno passado de 1815; e representando-me os povos da Campanha do Araxá, que comprehende os dous Julgados e Freguezias de S. Domingos e Desemboque, os grandes incommodos que supportão em viverem sujeitos á Capitania e Comarca de Goyaz, cuja Capital lhes fica em distancia de mais de 150 leguas, sendo-lhes muito penosos os recursos de que frequentemente necessitão; ao mesmo passo que estando elles sujeitos á Capitania de Minas Geraes e á Ouvidoria de Paracatú que lhes fica proxima, podem ser mais facilmente ouvidos e socorridos nas suas dependencias sem serem obrigados a desamparar as suas casas e culturas das suas terras, ficando tambem mais desembaraçados e promptos para se empregarem no meu Real Serviço: e querendo eu evitar-lhes tão penosos inconvenientes, e promover as commodidades d'aquellos povos, que, pela sua industria e digna applicação á laboura, se fazem dignos da minha Real Contemplação; conformando-

me com o parecer da Mesa do meu Desembargo do Paço, que sobre este objecto me consultou, ouvido o Procurador da minha Real Corôa e Fazenda ; hei por bem separar e desannexar da Capitania e Comarca de Goyaz os ditos dous Julgados e Freguezias de S. Domingos do Araxá e Desemboque, com todo o territorio que lhes pertence ; e mando que d'este alvará em diante fiquem pertencendo à Capitania de Minas Geraes e à Comarca de Paracatú, fazendo parte dos limites d'esta.

Este se cumprirá como n'elle se contém. Pelo que mando, &c. Dado no Rio de Janeiro a 4 de Abril de 1816.—REI com guarda.—*Com os registos competentes.*

N.º 26.

EXCERPTOS DAS OBRAS DE VARIOS AUTHORES, ACERCA DOS LIMITES DA PROVINCIA DO MARANHÃO, PELO LADO OCCIDENTAL.

I.

Annaes Historicos do Estado do Maranhão, por Bernardo Pereira de Berredo, seu ex-Governador. Edição de 1749.

13. Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Ceará do governo geral do Maranhão, que principia hoje abaixo da serra de Hypiapaba ; mas he sem duvida, que a verdadeira demarcação do Estado fica setenta legoas do Cabo de S. Agostinho, nas vizinhanças dos baixos de S. Roque, quatro gráos e trinta minutos ao sul da Linha, cento e vinte e cinco legoas acima ainda do Presidio de N. S. do Amparo (*hoje cidade da Fortaleza*), que he o do Ceará ; e correndo a costa Leste, Oeste, pelo longo espaço de quatro centas e cincuenta e cinco legoas, acaba o seu dominio, com o de toda a America Portugueza, no rio de Vicente Pinçon, a que os Francezes chamão *Wiapoc*, um gráo, e trinta minutos ao Norte da Equinocial. Livro 7.º pag. 6.

17. Divide-se o Estado do Maranhão em duas principaes Capitanias, uma do mesmo nome, que he a cabeça delle ; outra do Grão-Pará, que he a mais dilatada. A do Maranhão comprehende tambem a do Cumá, chamada vulgarmente Tapuitapera, de que he donatario Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, e a vastissima do Piauhy. Livro 1.º pag. 8.

33. A Capitania do Piauhy (de que he cabeça a villa da Mocha—*Oeiras*) confina com a do Maranhão pela parte de Leste : com a de Pernambuco pela de Sudoeste : com o governo da Bahia pelo mesmo rumo : pelo do Sul com as Minas-Geraes : e pelo de Oeste, que não está ainda descoberto, *fundamentalmente se presume, que com o rio Tocantins*, que he do continente da Capitania do Grão-Pará.

34. Entre muitos, o seu principal rio, he o da Parnahyba, o qual depois de penetrar com curso arrebatado, uma grande parte do seu vasto sertão, desagua por seis bocas no Oceano de uma pequena Povoação, a que dá o nome na distancia de quarenta legoas da cidade de S. Luiz ; mas oferecendo tão ma

seguro surgidouro a embarcações de quilha, ainda medianas, que os mesmos Pilotos, que lhe certificão quatro braças de fundo, lhe achão tão pouco na entrada da barra, que não podem montal-a sem evidente risco, nem com a maré cheia. A Capitania he muito abundante de gado vacum, de que tirão os seus moradores grossos cabedaes, por ser o unico sustento das Minas de ouro, e principal ajuda para o da cidade da Bahia de todos os Santos.

35. Esta he a descripção, ainda que succinta, da Capitania do Maranhão, que corre a costa do Grão-Pará, Leste, Oeste, com declinação a Oesnoroeeste. Livro 1.^º pag. 13 e 14.

N. B. Não copiamos os §§ entre 17 e 33 que descrevem alguns rios e povoações da capitania do Maranhão e Cumá (de que Alcantara era Capital), porque nada dizem sobre o objecto, por isso que na época em que Berredo foi Capitão-General do Estado do Maranhão (1718 a 1722), e escreveo a sua obra (1722 em diante), o Maranhão era pouco povoado, e apenas nas proximidades do littoral, e a prova he que elle exprimiu-se desta sorte sobre o rio Itapucurú, que depois se tornou tão habitado :

« 24. Um dos principaes rios da terra firme da Capitania he o chamado Itapucurú, distante vinte legoas da Cidade de S. Luiz pela banda do Sul, por onde tambem busca o seu nascimento na direitura da Capitania do Piauhy (o que é *inexacto*) ; mas na sua subida, passados tres dias de viagem, até lhe falta fundo para a navegação de canoas grandes (*outra inexactidão*). Foi povoado de engenhos de assucar, e outras lavouras dos fructos do paiz ; porém afugentados os cultivadores do terror dos Tapuyas, só se conservarão muitos annos setenta — 70 — de curtos cabedaes, junto da sua boca, e um dos engenhos de pouco rendimento, amparado tudo da defensa de um Forte de bastante força para a oposição dos mesmos barbaros ; dos quaes muita parte já hoje reduzida á obediencia do Estado, se vai alargando a Povoação. »

O contrario sucedeu com o Piauhy, porque recebeo a sua população pelo sertão da Bahia. Forão os exploradores da Bahia, que habitavão o rio de S. Francisco e os bandeirantes de S. Paulo que em 1674 entrarão no interior dessa Provincia, os primeiros pela Serra dos Dous Irmãos, e os outros, provavelmente pelo Sul, em procura de Indios para captivar ; e pouco a pouco se forão estendendo até o littoral. A esses mesmos exploradores deve a Provincia do Maranhão a povoação de todo o seu sertão de Pastos-Bons, e S. José, e o rapido incremento do districto de Caxias ; e por isso ha uma notável diferença entre a população oriunda da colonisação que entrou pelo littoral, e a outra : a primeira é de costumes mais amenos, a segunda é menos civilisada, e resente-se em extremo da sua origem. Dahi provém o chamar-se no interior da Provincia do Maranhão aos sertanejos ou habitantes do campo—*Bahianos*.

O Piauhy veio a formar um governo distincto, ainda que subordinado ao Maranhão, de 1758 em diante. Por carta Regia de 24 de Novembro de 1810, foi declarado—Governo Independente do Maranhão.

II.

ROTEIRO E MAPPA DA VIAGEM DA CIDADE DE S. LUIZ DO MARANHAO ATÉ A CÓRTE DO RIO JANEIRO, FEITA POR ORDEM DO GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DAQUELLA CAPITANIA, PELO CORONEL SEBASTIÃO GOMES DA SILVA BERFORD, FIDALGO DA CASA REAL; COM OS OFFICIOS RELATIVOS A' MESMA VIAGEM.

Rio de Janeiro 1810.

Officio do Governador e Capitão General do Maranhão ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Illm. e Exm. Sr.— Incluso achará V. Exc. o requerimento de Sebastião Gomes da Silva Berford; em que pretende obter de S. A. R. a graça de o condecorar com a patente de Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria de Milicias da Ribeira do Itapucurú, onde se acha estabelecido com lavoura do paiz. O Supplicante faz-se digno da graça que pertende, pelos serviços que tem feito; sendo justamente um dos lavradores mais bem estabelecidos desta Capitania, e das principaes familias della. A' sua honra, zelo, actividade, e intelligencia eu devo a satisfação de ver no tempo do meu governo completas diferentes obras de grande utilidade; devendo confessar ingenuamente pela experienca, quo a pezar dos meus dezejos, e determinações, elles não existirião senão fosse elle; conhecendo eu o seu caracter, e sabendo que determinava ir á Corte do Rio de Janeiro, a seus negocios, o chamei, e lhe fiz ver quanto seria interessante ao Real Serviço, que elle fosse pelo novo caminho por mim descoberto; ao que se prestou imediatamente, não obstante o ter arranjado a sua viagem de outra maneira. Elle como testemunha ocular, pôde dar uma idéa clara do Arraial do *Principe Regente* no Julgado de *Pastos-Bons*; da navegação por o rio *Itapucurú* para elle; das diferentes estradas; da descuberta do rio *Tocantins*, e de outros objectos de grandes consequencias, postos por mim em execução, na conformidade das duas Cartas Regias de 12 de Março de 1798, e concluidos felizmente sem despezas da Real Fazenda, nem oppressão d'estes habitantes; resultando já do que se tem feito n'esse Julgado consideraveis vantagens ao Principe Regente Nossa Senhor, e aos seus povos.

Sendo-me impossivel pelas minhas molestias, o pôr na Augusta Presença de S. A. R. este plano, já realizado, como elle deve ser apresentado; he esta falta suprida mui bem desta maneira, em quanto eu, querendo Deos, pessoalmente não tenho essa honra.

Deos Guarde a V. Exc. S. Luiz do Maranhão, 28 de Setembro de 1809.—
Illm. e Exm. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *D. Francisco de Mello Manoel da Camara.*

Officio de informação e participação do resultado da viagem ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Illm. e Exm. Sr. — Governando a Capitania e Estado do Maranhão, em Setembro do anno proximo passado D. Francisco de Mello Manoel da Camara, fui chamado a seu Palacio, e elle me fez saber o quanto convinha ao Real Serviço, que eu viesse pessoalmente a esta Corte do Rio de Janeiro

pela estrada novamente aberta por ordem sua, em cumprimento das Cartas Regias de 12 de Março de 1798, onde nas Secretarias de Estado e com especialidade na de V. Exc., daria uma exacta, e fiel informação dos seguintes objectos : 1.º do Arraial do *Principe Regente* no Julgado de *Pastos Bons*; 2.º da navegação do rio *Itapucurú* para elle; 5.º das diferentes estradas que por terra vão ao dito Arraial e delle seguem até o rio *Tocantins*; 4.º finalmente da descoberta do mencionado *Tocantins* naquella Capitania, da sua navegação desde a Villa de *Cametá* do Grão-Pará até *Porto Real de Goyaz*; e da estrada que por terra communica a Capitania do Maranhão com a de *Goyaz*, e por consequencia com a de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Como vassallo zeloso e sempre prompto nos empenhos do serviço do Sôberano, e do bem publico eu não hesitei um momento, e menos reflecti por instantes nos perigos a que me expunha, tendo de atravessar sertões habitados de barbaros, e grande parte delles infestados de males epidémicos, que de ordinario sacrificião aquelles, que como eu não vivem costumados, e nem nunca o forão aos rigores do tempo, e ás necessidades e faltas de um sertão: fazendas, mulher e filhos, nada foi capaz de embaragar-me; aceitei a commissão, protestando desde logo ao Governo cumpril-a sem dispendio da Real Fazenda, e oppressão dos povos, mas sim á custa do meu pequeno estabelecimento, a sim de que por isso mesmo mais facilmente se dispensassem os descuidos, que involuntariamente eu houvesse de commetter em semelhante diligencia.

Recebi do Governador e Capitão General em 28 de Setembro de 1809 o officio, que apresentei a V. Exc., e no dia 29 desse mes, e anno sahi da Cidade, a cumprir com o que se me determinava, acompanhado de um Ajudante e Soldados, que me forão mandados dar, para defesa da minha pessoa contra os Gentios.

Esforcei-me para desempenhar as ordens que recebi, e felizmente cheguei a esta Corte, onde já tive a honra de beijar as mãos de V. Exc., e agora a de noticiar circumstânciadamente quanto vi, e observei sobre os pontos acima referidos.

Principiando pelo Arraial do *Principe Regente* eu direi a V. Exc.; que assim que apertei alli, passei quanto antes, e com a possível brevidade, e madureza a observar, e a informar-me de pessoas sem suspeita sobre tudo quanto poderia com proveito merecer a menor atenção Real e publica no dito Arraial; eachei que elle fôra fundado por ordem do Governador e Capitão General, que me enviou, em 24 Junho de 1807 pelo Tenente do Regimento de Linha do Maranhão, Francisco de Paula Ribeiro, com 50 Soldados do dito Regimento, cujo numero depois se aumentou com mais 10; que então se achava habitado por 215 almas todo arruado com casas, quartel, e capella: achei mais que com a sua criação tinha o Julgado de *Pastos Bons*, aliás sito no interior dos sertões da Capitania, obtido um porto navegavel para a sua importação e exportação; do que resultava

que os habitantes podessem importar, e exportar para alli os seus generos per um caminho de dezoito legoas, quando d'antes o fazião por outro de cincuenta e duas e meia até *Aldéas Altas* : mais observei a restauração de varias fazendas de gados, que desamparadas pelas cruidades, que nellas, e seus possuidores fazia o Gentio *Tymbira da matta*, então devião a sua nova erecção ao Arraial, por occasião do qual até se achavão estabelecendo outras fazendas, sendo aquellas as denominadas *S. Felix, Bom Successo, S. João, Serra, Maravilha, Dous Irmãos, Sta. Anna, Cajueiro, Ao pé da Serra, Sitio do Meio, Gameleira, Pico, Sta. Anna de Baixo, Taboleirão, e Aréa*, e estas do *Corrente, Santo Antonio, Mimoso, S. Domingos Novo, Limpeza, Veredas e Presidio* : observei mais que da sua criação resultou o desembaraçar-se o Dominio Real sobre o bom de 50 legoas, rio Itapucurú, desde S. Zacarias até á fazenda de S. Felix, muito além do dito Arraial, e de 48 ao centro delle, que se achavão inteiramente ocupadas pelos ditos barbaros, e vedadas aos interesses do Estado de uma maneira tal, que ainda mesmo o lugar da Freguezia ia de momento em momento a constituir-se arriscada habitação pois que já na sua estrada Real para a Villa de Caxias, conhecida muito antes do anno de 1764, erão os viajantes assaltados, e quasi sem esperanças de melhoramento ; sendo tão grande a força do Gentio, que perto do Arraial na distancia de duas legoas com pouca diferença depois de seguro o terreno do mesmo, achou o Cabo, Simão Ferreira de Goes, uma Aldéa despovoada de pouco com mais de quinhentas casas ; o proprio Arraial nos seus principios authenticou esta verdade, dando a sepultura a varios Soldados e paizanos, que nelle findarão os dias, frechados do Gentio : alcancei mais que a erecção, e conservação deste Arraial não só interessava aos habitantes proximos a elle, ou ainda ao lugar da Freguezia, *porém até mesmo aos chegados, e visinhos do rio Tocantins*, em favor dos quaes se fazião no Arraial e seus contornos, expedições contra a multiplicidade de Gentios possuidores daquelles terrenos, que além de inquietarem as fazendas, e seus colonos, tornavão intransitaveis os caminhos de Goyaz, tão interessantes para a prosperidade, e aumento das ditas Capitanias : achei mais que por occasião das expedições do mesmo Arraial se havia obtido tirar do gentilismo para cima de 84 Indios vivos, que erão remettidos para a Capital além da grande mortandade que se fazia nos que obstinadamente insistião em defender e não entregar-se, ou ainda promover alguma especie de paz. Presenciei mais que não tendo despendido a Real Fazenda quantia alguma com a criação do Arraial, e sua conservação, todavia ja por occasião delle percebia vantajosos interesses, ou fosse com a venda de polvora, e sal, que alli se extrahe por conta da Real Fazenda, ou fosse pelo aumento dos Dizimos das novas fazendas de gado, e das restauradas, e ainda das de lavouras de arroz, e algodão estabelecidas na barra do rio *Corrente*, e paragem denominada *Castanhas*, independente de contemplar o que se deve esperar das muitas Datas, que o General concedeo por Ses-

marias no referido Julgado ; ou fosse finalmente pela expulsão dos barbaros de um vasto, e rico terreno, feito transitavel quer por terra, quer pelo decantado, e interessante rio Itapucurú, na fórmula que constará a V. Exc. do Roteiro ou Itinerario, que com esta Representação tenho a honra de pôr na respeitável presença de V. Exc : o que tudo decide dos consideraveis interesses, que para o futuro deve esperar o Julgado de Pastos-Bons pela criação e conservação deste Arraial.

He preciso porém, que eu diga a V. Exc., que nem por isso deixo de conhecer, e de segurar á V. Exc. que o Arraial se não pôde, e menos se deve suppôr que seja presentemente uma Villa, ou lugar notavel, ou que pela sua existencia possamos já considerar o Julgado no gozo da felicidade e ventura, que a boa razão e o tempo lhe asfianção; e só sim um Arraial, como de certo he, tosco por ora, e sem quasi arte alguma, mas com proporções, para da sua boa e natural posição inferir-se, e sem susto avançar-se, a infallivel proposição, de que alli se dão todos os dados para um resultado muito util, e necessário, quer aos interesses da Real Fazenda quer ao do Publico e particulares.

Ninguem pôde hesitar de que a realisação, e alcance disto mesmo he um grande bem, e tal que pela falta delle ainda hoje vemos muitas Cidades, Villas e lugares, cuja fundação sendo antiquissima, com tudo quasi nada avançárão do pouco, que erão em seus principios ; o que se prova evidentemente do mesmo Julgado de Pastos Bons, que povoad o lugar da Freguezia desde 1744, nem por isso deixa de ser alli tão miseravel, que apenas conterá em si oito palhoças, e o quartel do destacamento.

He indispensavel que este Arraial, sem auxilios, prospere mui lentamente e nem o contrario se pôde exigir sendo elle, como he, porto de um sertão, que se achava occupado quasi todo pelo Gentio, e que sem encarcemento pela falta de meios, quaes lhe segura e promette o Arraial, se tornava habitação de miseraveis em quantidade, e de poucos ditosos, e opulentos, muito principalmente havendo sido o General tão escrupuloso na criação do Arraial, desejando unicamente realisa-la como realizou, sem dispendio algum da Real Fazenda, poupando-se em beneficio della ainda os mais leves actos de violencia contra os particulares, posto que se possa mostrar que alguns interessarião em extremo com um tal incidente.

A' vista do que: he da primeira necessidade que V. Exc., para a sua conservação e augmento, se digne providenciar além do mais que parecer a V. Exc., os tres seguintes artigos, como essencialissimos : 1.º a mudança da Matriz, e Freguezia para o Arraial, onde tambem deve ser a effectiva assistencia do Juiz, Escrivães, e Tabelliães do Julgado ; 2.º obrigar aos que obtiverão alli sesmarias, que as cultivem instantaneamente ; e 3.º finalmente que se augmente por alguns annos o Destacamento, a fim de que diariamente se expeção escoltas contra o Gentio, unico modo de extinguí-los, pois, do contrario, siados no abrigo das mattas suscitarão frequentemente discordias, e sahirão impunes de ordinario, terrorisando noi-

te e dia os Lavradores alli existentes, e os mais que mesmo actualmente se não determinão, receosos de taes inimigos, certamente impios e crueis ; por quanto, posto que eu seja o mesmo que assevere a V. Exc., que com a criação do Arraial, o Gentio foi expulso daquelle terreno, e seus contornos, todavia o seu aferro a estes lugares he grande, e se não aldeados pelo menos em bandos, á maneira de salteadores, commettem insultos, quaes os de que eu fui informado na minha chegada ao Arraial, onde soube que havião morto de assalto varios escravos das fazendas de S. Zacarias, e Castanhas, estragos esles que de bem poucos tempos tambem supportarão os Lavradores do *Codó*, estabelecidos muito abaixo da Villa de Caxias.

Ultimamente a este respeito devo dizer a V. Exc. que me parece que a conservação deste Arraial virá a ser mui favoravel, e util ao augmento da nova Villa de *S. João das Duas Barras*, a qual por certo não distará delle muitas leguas por uma estrada regular.

Em quanto á navegação do rio Itapucurú para o Arraial, ella he a melhor que se pôde considerar. Não he de hoje ou de poucos annos o pleno conhecimento que ha, de que este rio he e com verdade, o canal por onde se exportão as maiores riquezas, e fundos da Capitania do Maranhão, ao passo que se faz a sua navegação presentemente livre de todo e qualquer risco, segundo se vê, e mostra o *Roteiro*, ou *Itinerario* da minha viagem, onde se observa ser o rio na maior parte abundante d'agoas, largo, bordado de um e outro lado de bellas e interessantes matas, e finalmente sem cachoeira que impeça ou torne arriscada e perigosa a sua navegação, por isso mesmo que havendo nelle algumas, estas facilmente se passão a salvo uma vez que haja cautella nos praticos, e se sigão os canaes apontados no meu *Itinerario*; sendo para notar que este rio continua com iguaes qualidades, ainda muito para cima do Arraial do Príncipe Regente se bem que de certa altura em diante se divida em douos braços, a um dos quaes se chama propriamente *Itapucurú*, e este passa a ser um rio de pouco momento no verão, quando pelo contrario o outro braço a que denominão *rio Alpercatas*, se torna assás notavel, où seja pela sua grandeza, ou seja pelas suas bellas agoas, matas, e carencia de cachoeiras, que obstem a navegação.

Pelo que respeita ás estradas, que do Maranhão se dirigem ao Arraial e delle ao rio Tocantins, persuado-me satisfazer do melhor modo possivel, remettendo-me ao *Itinerario*, onde faço vêr a qualidade dos caminhos, pastos, fazendas, rios, e riachos, que se comprehendem nas ditas estradas, esó direi mais, que além das que trilhei, na forma que se contém no dito *Itinerario*, ha outras feitas por occasião da criação do Arraial, como seja 1.^º a que vai delle para a Matriz de Pastos Bons, atravessando as fazendas das *Melancias*, *Buritysinho*, *Olhos d'Agoa*, *Sant' Anna*, *Macaúba*, e outras ; 2.^º a que partindo do dito Arraial, se dirige á estrada Real da Villa de Caxias pela fazenda de *Inhumá*, apartando-se das que seguem para Pastos Bons, na fazenda do *Presidio* ; 3.^º finalmente a que do Arraial se encaminha para os Districtos dos *Olhos d'Agoa*, e *Brejo*, a qual se separa

da In huma na fazenda das *Cajazeiras*; todas ellas por campos, muito boas povoadas até certa altura, e abundantes de bellas agoas.

Resta pois agora que eu trate da descoberta do rio *Tocantins* na Capitania do Maranhão, da sua navegação e da estrada que vai deste á fazenda do *Mirador*, ultima do Estado do Maranhão, até a do *Alferes Severino* (*) primeira de Goyaz, donde pega a que se fez para marcharem as Paradas vindas do Grão-Pará.

Ignorava-se totalmēnte no Estado do Maranhão a altura, em que se achava o rio *Tocantins*, quando as sabias e providentes Cartas Regias de 12 de Março de 1798 decretarão que se promovessem os meios de descobril-o, e navegal-o, assim de se conseguirem os grandes e incalculaveis interesses, que erão de esperar de se animarem, e establecerem pelo dito rio relações commerciaes entre as Capitanias do Maranhão, Grão Pará, e Goyaz. Governava então o Estado, Antonio de Saldanha da Gama, que não deixou de esforçar-se a conseguir este fim, mas seus esforços forão baldados; nestes tempos habitava no sertão de Pastos Bons, na fazenda denominada a *Grande*, constante do *Roteiro*, Elias Ferreira de Barros, bom Servidor de S. A. R., e homem inclinado a descobertas, e temerario em empresas contra o Gentio; elle na idéa de procurar terreno com pastos e agoas, capaz de estabelecer uma nova fazenda de gados entranhou-se para o sertão, onde hoje tem a sua fazenda do *Mirador*, á margem do rio *Manoel Alves Grande*, passados tempos appareceu-lhe ahí um Indio, que perguntado, confessou haver fugido de uma canoa vinda do Pará para Goyaz, por um grande rio, e que atravessando matas, e campos, conseguira chegar á Fazenda, onde se achava. Desde logo concebeu o dito Barros idéas de vér o rio, e ir ao Pará; fabricou um pequeno barco, a que alli chamão *Montaria*, e descendendo nelle com o dito Indio, e tres escravos seus, pelo rio *Manoel Alves Grande* se achou em dia e meio no dito rio grande, que depois soube ser o *Tocantins*; seguiu por elle a baixo, e chegando ao lugar onde se mandou estabelecer a Villa de *S. João das Duas Barras*, ignorava o Indio qual dos rios era o que ia ao Pará; nesta incerteza entraráo pelo *Araguaya*, porém no sim de douis dias conhacerão, ou desconfiarão de estarem perdidos; voltarão, e felizmente ao entrar de novo em o *Tocantins*, encontrárão uma Parada (84) que vinha do Pará, da qual souberão por onde deverião seguir; continuarão a viagem até o Pará, donde na volta trouxe cartas do Governo para o do Maranhão, e bem assim canoas de maior porte com alguns generos para principiar o seu

(*) Engehoca de assucar no ribeirão da Estrella, duas leguas abaixo do Porto Imperial, fóra o ultimo estabelecimento agrorio por parte de Goyaz, quando passou o Coronel Berford, e seu proprietario chamava--se Severino Ferreira da Cruz. Veja-se *Cunha Mattos Itenerario t. 2. pag. 237*, e *Roteiro* do mesmo Berford pag 50.

commercio pelo dito rio, gastando nesta digressão dous mezes pouco mais ou menos ; aportou felizmente no *Mirador*, e foi se apresentar ao Governador do Maranhão, que já então era o mesmo que me enviou a esta Comissão ; as noticias destes factos merecerão toda a attenção do General, que immediatamente ordenou ao sobre dito Barros, que voltasse, quanto antes, ao *Mirador*, e na sua montaria demandasse pelo rio *Tocantins* as povoações de Goyaz, o que elle promptamente cumpriu, gastando onze dias até Porto Real, donde trouxe atestações authenticas disto mesmo, que remetteu ao General, em virtude do que teve ordem para com 40 Soldados abrir uma estrada desde *Mirador* até *Porto Real de Goyaz*.

Expedidas as ordens para este fim, foi quando tive a honra de ser chamado pelo General para o que acima deixo referido, bem como para reformar do modo possivel a dita estrada. Em oito dias me promptifiquei, e sahi, levando a marcha que aponta o *Roteiro*, no qual circunstaciadamente refiro quanto observei, ou seja a respeito do rio, ou mesmo do caminho. Do mappa, que vai appenso ao *Roteiro*, combinado com o mesmo, verá V. Exc. mais vivamente a posição do rio, as suas cachoeiras, e povoações, assim como tambem a direcção da estrada, a qualidade dos caminhos, seus pastos, rios, e riachos.

Com efecto he innegavel que tem o rio seus obstaculos consideraveis para a navegação, mas todos, Exm. Sr., venciveis, e que se destruirão, logo que se promova com actividade o commercio das Capitanias pelo mesmo, e isto he o que se vê no Itapucurú, que nos annos de 1740, e anteriores se fazia temivel pela cachoeira da foz do rio, quando presentemente não merece a menor attenção, apezar de que nunca se tratasse de artificios ou obras de momento para semelhante fim, nos principios tudo são dificuldades, que em instantes muitas vezes terminão ; quanto mais que assim mesino se pôde navegar o rio, e até com embarcações de carga consideravel, mas estas devem-se accommodar á qualidade do rio, como se pratica nos do Maranhão, que por serem alguns de pouca agoa, todavia nelles se navega com barcas que carregão 1500 alqueires de arroz, e 400 saccas de algodão com 6 arrobas cada uma, as quaes apenas demandão 5 a 5 palmos d'agoa, ou ainda menos; além de que actualmente descem, e sobem pelo *Tocantins* como eu vi, botes de não pouca carga, e nos tempos em que cheguei ao *Mirador*, tinha expedido o dito Barros para o Pará duas canoas, com a carne de 200 bois, o que bem deixa ver serem elles de grandeza, e tamanho consideravel; mesmo quando houvessem taes obstaculos, que de dilatados intervallos tolhessem a navegação, nem por isso em um rio grande, e extenso seria objecto de abandona-lo, por quanto essas dificuldades se desistem, ou já mudando muitas vezes o leito do rio, quando he possivel, ou já emsim estabelecendo-se alli entrepostos, que sejam tantas posições de outras Villas, ou Arraias.

Quanto á Estrada de terra, ella foi feita por quem pouco entendia da facção de uma boa estrada : fiz por reformat-a quanto me foi possivel, mas

conheço claramente que ainda para o futuro se poderá atalhar grande parte da distancia, e o mappa o mostra ; porém he preciso que se trate de povoal-a, pois do contrario se torna brevemente intranzitavel, já em razão de crescerem de novo os matos, como mesmo por causa do grande numero de Gentio, que domina este terreno, o qual não duvidou sahir-me ao encontro, ainda apezar de vêr quarenta soldados que me acompanhavão com um Ajudante, além dos meus escravos, se bem que nada fez; antes me entregou suas armas, e lhe fiz todo o agasalho, passando mesmo a mim-seal-o com donativos de roupa, e comida ; entretanto deu indicios de querer-me entreter, e decidir, como costuma pela traição, do que me livrei pela demasiada cautella com que sempre me houve, rececando-os tanto mais quanto conheci ser do Gentio *Chavante*, que tendo já sido aldeado no *Carretão* de Goyaz novamente se embrenhou nos matos.

Conhecem-se desde o Arraial do Principe Regente até Porto Real de Goyaz mais de 9 nações de Gentios além das que dominão d'áquem, e d'álém as margens do rio Tocantins, e que vão apontadas no mappa, como são o *Tymbira da Mata*, *Canella Fina*, *Bou*, *Copinharó*, *Tymbira do Campo*, *Tapacoa*, *Caraou*, e outras todas indomitas, e mais ou menos hostis, porém que nunca deixão de matar, podendo, mas quasi todas faceis de se conquistarem, não só por serem naturalmente cobardes, como mesmo por habitarem em campos ; o que assim já não acontece com o *Tymbira da Mata*, e alguns outros, que por vivereim nas matas, nellas confião para sua desfesa, e presumem de valorosos, por isso difficultosamente cedem, e afrouxão.

Pelo que, em quanto a dita estrada não for povoadá, de forma, que possão os moradores defender as Paradas, e prestrar-lhes os auxilios de mantimentos, e animaes, fica sendo impossivel o expedirem-se por alli as ditas Paradas sem grande dispendio da Real Fazenda, e em tal caso será o mais acertado, como declaro, e mostro no *Roteiro*, embarcarem-se em Porto Real e desembarcarem-se na fazenda do *Mirador*, donde então, sem perigo, seguem até Maranhão, diariamente por fazendas abundantes de gados e animaes; mas para que isto mesmo fique permanente, julgo dever V. Exc. desde já, e quanto antes ordenar, que o Governador do Maranhão ponha um destacamento de 20 soldados pelo menos, na paragem onde o rio *Manoel Alves Grande* faz barra (85) no rio *Tocantins*, por quanto a força dos Gentios *Cherente*, *Temembó*, e *Caraou* he grande nesta altura, e começa a esforçar-se para extinguir a fazenda do *Mirador*, de maneira que proximo á minha chegada, quasi matão o dito Barros e toda a sua familia; em razão do que, e da deterioração que soffre de dia em dia a fazenda, o deixei bem movido e quasi resolvido a desamparal-a, o que será muito a sentir, por quanto, além delle ser assás prestativo para o Real Serviço, soffre fortemente o commercio do rio com a sua ausencia, uma vez que tem proporções, e meios para alli suprir com abundancia as canôas de Commercio, e Paradas, que se dirigem para qualquer das tres Capitanias.

Ainda quando o Gentio por ora não obstante á marcha da Parada pela estrada de terra, fazia-se sempre indispensavel um destacamento no rio do *Somno*, onde he preciso que haja canoa, e boa, pois que o rio principalmente ao proximar-se para *Tocantins*, he assás grande e quasi igual em partes ao dito *Tocantins*.

Ninguem, Exm. Sr., sem faltar á verdade, deve duvidar de que as relações commerciaes que se podem, e devem suscitar por este rio *Tocantins* entre as tres Capitanias, sejão um dos meios mais poderosos para no futuro fazer a sua felicidade, e desde já principiar a sustentá-la, e manutenir a critica situação em que se acha o commercio de Goyaz, e talvez ainda mesmo o do Pará. Entre as ditas Capitanias ha certamente, ou pôdem haver generos de reciproco commercio, o rio favorece a sua importação e exportação, o terreno quer na qualidade dos campos, quer na das matas seguirá proporções para lavouras, e estabelecimentos de qualquer genero ; pelo que só ha a considerar, como objectos da primeira attenção, o augmento da população, e a criação de estabelecimentos, que sendo, ou parecendo no principio os mais essenciaes, por outro lado segurem, e prometão estabilidade, a sim de que não terminem ordinariamente com a vida dos primeiros possuidores, ou antes, como acontece quasi sempre, e eu o observei, em Goyaz. Empregar os meios de retirar dos matos o Gentio e atalhar a ociosidade, e inercia de infinitos braços libertos, que existem principalmente em Goyaz, e Minas Geraes, e que por effeito da sua crassa ignorancia, e certa mania tem por deshonra o fazerein-se com a sua applicação uteis a si, e ao Estado, quando realmente nada são ; este o modo mais apto a obter-se, quanto a mim, o que tanto se precisa para augmento, e felicidade do Estado.

Estes os meus sentimentos, e o que me foi possivel colher das informações, e inspecção ocular, que tive nesta viagem, que emprehendi unicamente pela razão de obedecer aos meus legitimos Superiores, mostrar-me vassallo mui interessado, e amante das venturas do Estado, e Serviço do Nosso Augusto Monarcha. E porque em Goyaz eu soube o quanto V. Exc. se interessava por ter um pleno, e cabal conhecimento da qualidade, e estado da estrada, das Paradas que partem de Porto Real até esta Corte julguei um dever assáz digno da contemplação de V. Exc. o continuar o meu *Itinerario* pela mesma maneira, e fórmula que o havia feito até Goyaz e persuado-me achar-se nelle quanto havia a notar nesta materia.

Muito mais, Exm. Sr., eu diria sobre os pontos desta Comissão, a não recear ser extenso, e por isso enfadonho a V. Exc. Entretanto persuada-se V. Exc. que o meu desejo he, e sempre será agradar, e satisfazer a V. Exc., resolvendo qualquer duvida, que se offereça a V. Exc. sobre a exposição dos meus sentimentos, *Roteiro* e *Mappa*, para que V. Exc. fique inteiramente capacitado de que me não poupei ao cumprimento de quanto se me ordenou, e eu entendi ser coerente com os objectos da minha diligencia.

Agora pois que tenho exposto o que diz respeito á Comissão, permitta-me V. Exc. a honra, e merece de ajuntar os Documentos desde n.^o 4 até 5.^o, por onde mostro não só havel-a ultimado sem dispendio da Real Fazenda, e nem oppressão dos Povos, mas também á custa dos meus bens, dos quais me servi tanto para o meu transporte, como para de 40 soldados e um Ajudante, que me acompanháram até Goyaz, e este até esta Corte, onde ainda existe addido a mim, passando mesmo ao ponto de igualmente municiar a referida Tropa para o seu regresso á Capitania do Maranhão.

Muito mais dezejaria fazer, se podesse, a fim de constituir-me digno da Regia contemplação, e do amparo e protecção de V. Exc.

Queira V. Exc. benigno e piedoso, disfarçar os meus erros e descuidos, dignando-se por outro lado contemplar os ardentes desejos e esforços, que me animam de servir a S. A. R.—Deos guarde a V. Exc. Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1810.— Illm. e Exm. Sr. Conde de Linhares, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra.—*Sebastião Gomes da Silva Berford.*

Extracto do Roteiro do Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford, comprehendendo a sua partida de Pastos Bons até entrar na Província de Goyaz.

Novembro de 1809.

5 usque 8.—Estive na Matriz de Pastos-Bons, mandando apromptar provisões para mim, e para a Tropa, que me acompanhava, em numero de 40 Soldados, entre pagos e auxiliares.

9.—De tarde saí da Matriz, e fui dormir á fazenda de gados, e engenho de canas o *Jacú* (2 leguas). Estrada bella de campos com famosos pastos, e agoas, e terreno sentado, e sem pedras.

10.—Fui ao riacho do *Alegre*, e á fazenda de gados assim dita (4 leguas) Item á do *Bonito* (2 leguas) onde dormi, caminho bom até o *Alegre*, e soffrivel para o *Bonito*, campo com bom pasto, terreno em partes montanhoso e pedregoso.

11.—Não viagei pela muita chuva que houve.

12.—Fui jantar á fazenda de gados d'*Alagóia* (3 leguas). Item a fazenda *Tres Morros* (3 leguas). Aqui dormi; estrada hoa de campos, terreno quasi todo assentado, excepto junto da fazenda *Tres Morros*, que he montanhoso.

13.—Fui ao riacho *S. Domingos*, que he retiro dos *Tres Morros* (3 leguas). Item á fazenda de gados *Vereda Grande* (4 leguas) onde dormi, caminho bom de campos com bellos pastos.

14.—Fui á fazenda de gados *Serra Vermelha* (3 leguas). Item aos riachos do *Sacco*, e *Gamelleira*, e finalmente á fazenda e riacho *Balateira* (4 leguas). Aqui dormi, caminho bom, algum tanto montanhoso: campos de chapada, mas bom pasto.

15.—Fui á fazenda de gados *Bacury* (2 leguas). Item aos riachos *Tranqueira*, e *Gamelleira*, e finalmente á fazenda de gados, e engenho de canas,

a *Gamelleira* (5 leguas). Aqui dormi; caminho bom, em partes falto de concerto, e montanhoso, campos de chapada; advertindo que n'esta altura abeira a estrada o rio de *Balsas*, que pela esquerda acompanha, como tambem o rio *Parnahyba*, e pela direita o *Itapucurú*, tudo ate certa altura.

16. — Fui ao riacho do *Telles*, e d'ahi ao *Riachão* (3 leguas), deixando pouco atrás a fazenda velha do *Pico*. Item á fazenda dos *Cachimbos*, e riacho assim dito (1 legua) e ao riacho dos *Porcos*, e fazenda de *S. José* (2 leguas) onde dormi, caminho bom de campos com famosos pastos.

17 usque 19. — Estive em *S. José*, reformando-me de cavallos, e mantimentos.

20. — Fui á fazenda *Bom Jardim* (1 legua). Item ao rio de *Neves* que atra-
vessei (1 legua). Item á fazenda do *Sacco* (1 legua). Item a das *Cabeceiras* (1 legua). Item á dos *Morros* (2 leguas). Item á fazenda do riacho do *Meio*, dormi na dita fazenda riacho do *Meio*; caminho bom, de campos assentados e famosos pastos.

21. — Fui ao riacho do *Peixe*, e fazenda assim dita (5 leguas). Item aos riachos da *Faca*, do *Corrente*, e *Ipoeira* e adiante do ultimo a fazenda de gados de *Ipoeira*, (4 leguas) onde dormi, caminho bom, pelos campos, e pastos.

22. — Fui aos riachos *Curralinho*, *Estiva de Pedra*, os *Porcos*, e á fazenda de gados *Ao pé da Serra* (4 leguas). Item aos riachos *Sacco*, *Riachão*, *Da Cunhãaa* e *Pintada*, adiante do qual fica a fazenda do *Sacco* (5 leguas), caminho mão até *Riachão*, campos, eatingas, pastos, tal e qual.

23. — Fui ao riacho do *Sacco* e fazenda de gado do *Campo Largo* (2 leguas). Aqui fiquei por causa de chuva, e estar cançada a Tropa. Caminho bello, por campos, com bom pasto, e terreno assentado.

24. — Fui á fazenda de gados *As Porteiras* (2 leguas). Item aos riachos da *Porteira* e *d'Anta*, adiante do qual segue a fazenda *Macapá*, junto da qual corre o riachão *Caxoeira* (2 leguas). Item aos riachos *Bombocadinho*, *Capotes* e fazenda assim dita (2 leguas). Caminho bom, e mão, campos, e capoeiras, bello pasto.

25 e 26. — Estive em reforma de mantimentos, e cavallos.

27. — Fui aos riachos da *Estiva*, *Vaquejador*, *Cóco*, e *Boqueirão*, adiante do qual segue a fazenda de gados *Sacco da Serra* (4 leguas). Item aos riachos *Cocal* e *Pico* e á fazenda de gados *Malhada Redonda* (5 leguas), caminho bom, campos assentados, bello pasto e tiras de matto pela beira dos riachos.

28. — Fui aos riachos da *Alagôa* e *Riachão* e á fazenda (*) assim dita (4 leguas). Item aos riachos *Alagôa* e *Angical* e á fazenda *Vereda Grande* (5 leguas) bom caminho por campos de bellos pastos, terreno assentado.

29. — Fui á fazenda *Grande* (4 leguas). Item ao riacho da *Folha Larga*, e ao rio *Pico* (2 leguas). Aqui dormi no campo, por se acabarem os moradores até a fazenda *Mirador*; caminho bom, por campos e matas

(*) Hoje Villa do mesmo nome.

até a fazenda *Grande*, e d'ahi em diante só campos, e estrada inferior, approximando-se ao *Pico*, pelos alagados que tem.

30. — Fui ao riacho das *Mortes* (2 leguas). Item ao da *Raiz* (2 leguas). Item ao do *Brejão*. Item a um *Brejo* onde dormi (2 leguas), caminho de campo plano, bamburraes, tiras de mato pelos riachos, e estrada mal aberta.

Dezembro.

1. — Fui ao riacho do *Caracol* (2 leguas). Item ao do *Curräl*. Item ao riacho a que denominão das *Lages* (2 leguas). Aqui dormi, caminho de campos com tiras de mato, pouco limpo, terreno assentado.

2. — Fui ao riacho *Sapucaia* (2 leguas). Item ao riacho da *Escora*, e fazenda do *Mirador*, ultima que ha na Capitania do *Maranhão* por este lado (2 leguas). Aqui fiquei dias, caminho de campos com algumas tiras de mato nos riachos, terreno plano.

CAPITANIA DE GOYAZ.

3 usque 9.— Estive estes dias parado, preparando mantimentos, reformando-me para entrar em um deserto, o qual se vai vêr, e porque assentei que não o venceria com cargas pelo grande inverno, e serem caminhos nunca trilhados, enviei as minhas cargas pelo rio *Tocantins* acima, em uma canoa, que havia n'este porto da fazenda do *Mirador*, sita á beira do rio *Manoel Alves Grande*, que vai a fazer barra d'aqui a doze leguas em o *Tocantins*, e expedi a dita canoa em 8 d'este mez de manhã, e no dia 9 atravessei o dito rio *Manoel Alves* para além, a fim de seguir viagem no dia seguinte ; sendo a notar que considero a margem d'álém do dito rio, como terreno de *Goyaz*, segundo o Alvará da criação da Villa de *S. Jodo das Duas Barras*, ainda que até o rio do *Sommo* (86) deverá ser do *Maranhão*, a quem fica pertencendo menor terreno, e deserto, tendo aliás mais meios de população.

III.

Corographia Brasilica, pelo Padre *Manoel Ayres do Casal*, edição de 1817, artigo—*Goyaz*.—

« Na confluencia do *Paranatinga*, que se crê estar na latitude de dose grãos e um terço, toma o *Maranhão* o nome de *Tocantins*, e o conserva até se perder no Oceano, abaixo da cidade do *Para*. Perto de 20 leguas ao Norte daquella confluencia desagua na margem esquerda o consideravel *Canabrava*; e um pouco abaixo pela direita o consideravel *Manoel Ayres*, que sahe da serra do *Duro*, porção da cordilheira que limita a Província, e tráz consigo as aguas de muitas ribeiras, que se lhe unem por um e outro lado no espaço de 40 leguas que lhe dão decurso. Um pouco ao Norte sahe na esquerda o abundante rio das *Tabocas*, que tem suas cabeceiras junto da serra do *Estrondo*.

« Obra de 40 leguas ao Norte do mencionado *Manoel Alves* entra tambem na margem oriental o rio do *Somno* assás volumoso ; e depois de pouco maior distancia sahe outro de *Manoel Alves*, maior que o primeiro do mesmo nome, e que serriu ate agora de limite septentrional a parte oriental da Provincia (75).

« *Nota (75)*. Motivos plausiveis tem ultimamente feito estender a Provincia para o norte do rio *Manoel Alves*, assim de se effeituar a empresa dos establecimentos para o melhoramento da agricultura, e povoação nas adjacencias orientaes do Tocantins, debaixo dos auspicios dos Governadores da mesma Provincia. Se a empresa prosperar, segundo se deseja e agoura, os habitantes do accrescentamento, passados tempos naturalmente hão de esquecer-se da capital, querendo fazer corpo com o povo, que lhes consome as suas produções, e os fornece do necessario, que lhes não pôde vir de Villa-Boa (*Goyaz*) : hão de preferir para a decisão de seus litigios a Relação do Maranhão, onde podem apresental-os em poucas semanas, e com pouco dispendio. O Povo deste novo cantão hade fazer vêr para o futuro ao Sobre-rano as vantagens, que lhes resulta de pertencer a Provincia do Grão-Pará, a qual tornando ao antigo e natural limite, terá a largura proporcionada ao seu comprimento. Tom. 4.º pag. 524 e 525.

N. B. Ayres Casal fallava desta sorte em consequencia dos Alvarás de 18 de Março de 1809 e de 5 de Setembro de 1811 que creava uma sociedade para a navegação do Tocantins, em conformidade de uma Memoria do Dr. Joaquim Theotonio Segurado. De tudo mais que occorrera de 1811 a 1816, ácerca de limites septentrionaes de Goyaz, com o Maranhão, estava elle muito ignorante.

IV.

Memorias historicas do Rio de Janeiro, por Monsenhor Pisarro — 1822. Artigo — Goyaz —

« A excepção da Capitania de Matto-Grosso he a de Goyaz a mais occidental das do Brasil, achando-se no centro dos descobrimentos portuguezes rodeada por aquella ao Poente, pelas do Pará, e Maranhão, ao Norte, Pernambuco e Minas-Geraes ao Nascente, e pela de S. Paulo, ao Meio dia distante dos portos de mar 200, 500, e mais leguas. Sua extensão de Norte a Sul chega a 551 leguas ; e de Leste a Oeste, a 226. Termina ao Norte, no rio das Almas, ou no de Manoel Alvares, 80 leguas abaixo do Pontal, cujo termo deu a relação de Antonio Luiz Tavares, na viagem feita do mesmo Pontal para o Pará, no anno de 1773, por ordem do General José d'Almeida ; e por alli se divide com a Capitania do Pará. Daquelle rio corre uma serra eminentíssima, que curva para o Poente até o Rio Grande, por onde se aparta, ao Sul da Capitania de S. Paulo, cujo rio serve também de divisa as Capitanias do Maranhão, de Pernambuco, e de Minas-Geraes. Com esta principia a separar-se pelo Nascente em uma ribeira

chamada dos Arrependidos, e ao Poente balisa no rio Araguaya com a Capitania de Cuyabá, ou Matto-Grosso. Pelo Norte vai ao rio Negro dividir-se com o distrito do Governo do Piauhy (12).

«Nota (12). Alterados esses limites, são hoje, á Oeste, da parte de Cuyabá, o Rio Grande (Araguaya); ao Norte, S. João das Duas Barras, e ao Sul o Rio Grande da estrada de S. Paulo; pela parte do Desemboque, a Palestina, Serra do Castanho, e da Parida; pelo Leste, Arrependidos, não tendo limites demarcados da parte do rio das Mortes, em que media um sertão vasto até o rio Negro, nem da parte do Les-sueste, que tem outro terreno tambem extenso, e despovoado; e prefixados posteriormente os limites do Governo de Goyaz com o do Maranhão, sieou o territorio da intitulada Povoação de S. Pedro de Alcantara pertencendo ao Maranhão por se achar da outra parte do rio denominado de Manoel Alvares. T. 9 pag. 155 e 156.

«Longe 79 leguas do Porto Real do Pontal, na margem oriental do *Tocantins*, existe a nova Povoação denominada *S. Pedro de Alcantara* por seu fundador Francisco José Piuto de Magalhães, pouco antes do anno de 1810 (45).

«Nota (45). Vide no *Patriota do Rio de Janeiro* 2.^a subscrispção, n.^o 5, pag. 61, e segs., a Historia dessa Povoação, cujo principio foi mais phantastico que real, pelo dôlo do seu apparente fundador, a quem agradou angariar a Indiada Macameeran para captival-a e vendel-a, e não para civilisal-a, como praticou enganando com taes pretextos simuladamente o General, a quem offereceu em Janeiro de 1813 a *Memoria* sobre esse assumpto, mais circumstanciada do que alli se publicou, como se pode vér da copia do seu original, que o Author destas Memorias possue. O facto referido foi narrado pelo então Governador Fernando Delgado Freire de Castilho, por motivo de conversa a esse respeito.» Tom. 9, pag. 204 e 205. — Veja-se a pag. 48 — o Doc. n.^o 10, que é a *Memoria* de que fala Pizarro.

«Conservou a Prelasia (87) a 5.^a parte do territorio, que pertencera ao Bispado do Rio de Janeiro, e fazia a Repartição denominada do Sul, até que, pela nomeação do Prelado Bispo de Titopoli, se annexou a mesma Diocese *toda a parte comprehendida dentro dos limites civis* da Capitania de Goyaz, em que entrava a que pertencia ao Bispado do Pará, e se diz Repartição do Norte, sendo para isso ouvido o actual Revm. Bispo do mesmo Bispado, como se vê da Provisão do Conselho Ultramarino de 18 de Julho de 1807. Nestas circunstancias tem por confrontantes a Prelazia de Cuyabá, os Bispados de S. Paulo, de Marianna, de Pernambuco, do Pará, e do Maranhão.» Idem — pag. 251.

V.

Corographia Paraense, por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.
Bahia 1853.

«Do Araguaya para baixo uma, e outra margem do *Tocantins* pertencem á jurisdicção civil do Pará, abrangendo a ecclesiastica pela margem direita, subindo, até a cabeceira das *Tres Barras*; pela esquerda do mesmo *Tocantins* defronte da confluencia do Araguaya, até a foz do rio *Manoel Alves Grande*, pertence esse terreno á Província do Maranhão, e pela parte direita, começando do angulo que faz o Araguaya sahindo acima daquelle *Manoel Alves* por uma e outra parte do *Tocantins*, he o fim do Termo do Julgado de Porto Real: antes desta divisão ultimamente feita chegava a jurisdicção civil do Pará até o rio do *Somno*. » Pag 60 e 61.

«Nota a pag. 65. «A cima da confluencia do Araguaya, com 8 dias de viagem (no *Tocantins*) se chega a cachoeira da *Serra-quebrada*, que forma tres saltos em pequena distancia um do outro, e desta a 2 leguas se acha a de *Santo Antonio*, que tem meia legua de comprimento com 5 saltos; daqui a um dia de viagem está o secco do *Curuá (Acroá)*, passado o qual da parte direita (*subindo*) acha-se situada em terreno levantado a Povoação de *Carolina*, ora Villa, com uma capella dedicada a S. Felix, e cujos habitantes são Indios Apinagés, e Carous (*Macamecrans*), além de alguns facinorosos do *Piauhy*, alli abrigados.

«Adiante logo se chega á cachoeira das *Tres Barras*, assim chamada de 3 ilhas que estão no meio do rio, que formão outros tantos canaes com saltos grandes, depois desta a de *Sant' Anna* que tambem forma 5 saltos, daqui em diante o *Tocantins* estreita consideravelmente por um pequeno espaço que tem apenas 14 braças na maior largura, e começo a avistar-se grupos de serras, sendo já as margens formosas campinas povoadas de algumas fazendas de gado, até a Aldéa de *S. Pedro de Alcantara*, fundada em 1810, Termo de Pastos-Bons, a qual depois da morte de seu fundador, o Capitão Francisco José Pinto de Magalhães, está quasi deserta: a este se deve tambem a fundação da *Carolina* (*), e a redução dos Indios *Macamecrans* e *Carous* que as povoão.

«A cima desta Aldéa, um dia de viagem, desagua no *Tocantins* o rio *Manoel Alves Grande*, pela margem oriental na latitude (88) de 6.^º e 25', que divide a Província do Maranhão da de Goyaz, como se disse: na sua foz providenciou o Governador Fernando Delgado a criação de um presidio para proteger o commercio e navegação.

«O Capitão Elias Ferreira de Barros, foi o primeiro que desceu por este rio ao *Tocantins*, cuja sahida até então se ignorava, por lhe dar esta noticia

(*) Cunha Mattoz, no seu *Itinerario* diz que fora Antonio Moreira da Silva, o que nos parece mais exacto.

um Indio fugido de uma das canôas do Pará, e participando a sua descoberta ao Governador do Maranhão, por ordem deste abriu uma estrada da sua fazenda do *Mirador*, até Porto Real, pela qual conduziu gados, e depois transitou em 1810 o Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford.

«Depois deste rio desemboca o *Manoel Alves Pequeno*, de menos volume que o precedente, e desde a 6 dias sahe na mesma margem oriental, e latitude de 7° e 7' o rio do *Somno*: daqui a 45 leguas se chega ao Funil, que assim chamão o estreito de 102 braças de extensão com 10 na maior largura, por onde corre o Tocantins entre duas serras que fazem parte da Cordilheira; desta paragem a legua e meia, está a cachoeira do Lageado grande, com 4 saltos assás perigosos, sendo preciso conduzir por terra as cargas atravez da extensão de 250 braças de caminho, dá-lhe nome um riacho que sahe na margem esquerda do Tocantins, formando uma vistosa catadupa, em cujas cabeceras dava antigamente lavras de ouro. » pag. 64.

.....
A mesma nota. — « O commerçio de Goyaz com o Pará, outr' ora mais frequentado, está presentemente em atrazo: as viagens além de perigosas e demoradas, são de grande dispêndio. A carta Regia de 12 de março de 1798, dirigida ao Governador do Maranhão, determinava os meios da navegação do Tocantins para se alcançarem os interesses commerciales entre as Províncias do Pará, Goyaz e Maranhão: depois desse o Alvará de 5 de Setembro de 1811, que mandava crear uma sociedade mercantil entre as duas primeiras Províncias; determinava tambem a abertura da navegação desde Arroios até Porto Real, estabelecendo-se feitorias nas margens deste rio, e concedendo premios e privilegios aos accionistas: esta providencia, porém, conseguida a instancia do Governador de Goyaz Fernandó Delgado Freire de Castilho, nunca se verificou, apezar do fundo da companhia não poder exceder a 400 mil cruzados, talvez por se julgar de grande monta a abertura; todavia as cachoeiras e lugares de mais perigo podião ser melhorados sem grande dispêndio, trabalhando-se em tempo de verão em renovar algumas pedras conhecidas dos praticos, que no tempo de inverno, em que o rio está cheio, tornão perigosa a derrota; actualmente reduz-se o commerçio a alguma sola, toucinho, tabaco, algodão em pluma, e tecidos e outros objectos mais, tudo porém em pouca quantidade, em consequencia do rio não admittir por ora embarcações de maior porte do que o de 400 arrobas, e despezas dessa navegação.

« No anno de 1825, tempo em que descemos ao Pará, forão mais 8 embarcações, cuja carga consta do seguinte mappa. Sete leguas antes do Porto Real ha um destacamento ou registo, chamado *Graciosa* (*), onde

(*) Este lugar foi fundado por ordem do Brigadeiro Cunha Mattos, quando Commandante das Armas em Goyaz, e tem o nome de uma de suas filhas. Este registo era antigamente na foz do rio Almecega.

as embarcações que sobem, recebem os soldados propostos a evitar o extravio dos direitos de contagem, ou portos seccos, que se pagão conforme a tabella ou pauta de Minas Geraes, no mesmo Arraial de Porto Real, pequeno Julgado, hoje elevado a Villa, com o nome de *Porto Imperial*, com casas de telha, e uma Igreja dedicada a Nossa Senhora das Mercês, filial da Freguezia do Carmo, da qual dista 7 leguas, e situada na latitude de 10° e 45'. » Pag. 65 e 66.

N. B. Não copiamos o mappa de que falla o autor, porque trata da carga dessas embarcações, que importava em 9:705\$000 rs. e que para a questão não serve.

« Antes da criação da Prelazia de Goyaz por Bulla — *Candor lucis externæ* — de 6 de Dezembro de 1743, o Bispado do Pará abrangia o departamento septentrional daquella Província, hoje conhecido por Comarca de S. João das Duas Barras, e suposto ainda não esteja regularmente dividido, comtudo a sua jurisdição com Goyaz chega até à povoação da Carolina na latitude austral de 4°, e com Maranhão limita no rio Gurupy. » pag. 145.

VI.

Memorias sobre o descobrimento, governo, população, e cousas notáveis da Capitania de Goyaz, escriptas pelo Padre Luiz Antonio da Silva e Sousa, natural do Serro do Frio, Capitania de Minas Geraes, em Villa Boa, em 50 de setembro de 1812.

« Fixou (D. Marcos de Noronha 1.º Governador e Capitão General de Goyaz) os limites da Capitania pelas dimensões feitas por seu antecessor (Gomes Freire de Andrade), separando-a de Minas Geraes pelo ribeirão dos Arrepentidos, de S. Paulo pelo Rio Grande, e de Cuyabá pelo rio das Mortes, como consta da informação dada a S. M., e registada na Secretaria do Governo a fl. 32 do livro 1.º (9). »

« Nota (9). Os limites da Capitania tiverão depois alteração, e ao presente são ao Leste da parte do Cuyabá, — o Rio Grande (*Araguaya*) ; ao Norte, S. João das Duas Barras, ao Sul o Rio Grande da estrada de S. Paulo ; pela parte do Desemboque a Palestina, Serra do Castanho e da Paraíba ; pelo Leste Arrepentidos, não tendo limites demarcados da parte do rio das Mortes, em que medeia um vasto serlão até o rio Negro, nem da parte de Les-sueste, que tem da mesma sorte um grande terreno despoado. » (*Revista do Instituto*, tom. 5, segunda serie 1849, pag. 449.)

« Chegando ao Pontal (o Governador José de Almeida de Vasconcellos de Sobral e Carvalho, depois Barão de Mossamedes) fez pelo rio Tocantins a primeira expedição para se examinar a navegação para o Grão-Pará, e se effectuou a 7 de Setembro de 1775, comandada por Antonio Luiz Tavares Lisboa, que chegou com trabalho e risco de vida ao lugar do seu destino ; porém foi prohibido (89) de regressar sem ordem regia pelo governador, sendo-lhe preciso passar a Cidade de S. Luiz do Maranhão para voltar a

esta Capitania. Esta navegação se continuou ao depois, e ainda hoje é frequentada (12).

«*Nota (12)*. Neste tempo foi tentada a navegação do Tocantins por parte do Grão-Pará, que por vezes se tinha feito, subindo algumas missões de Jesuitas 250 e 300 leguas, e fazendo descer muitos mil Índios Tupinambás, Calingás, como se vê das cartas do Padre Antonio Vieira. (*Idem* pag. 455 e 456).

Governo ecclesiastico. Esta Capitania em seu princípio pertenceu ao Bispado do Rio de Janeiro pelo direito da primeira posse, e por se não terem ainda criado os Bispados de S. Paulo e Marianna, e as Prelazias isentas de Goyaz e Cuyabá; o que se fez por bulla do Papa Benedicto XIV, que começa — *Candor lucis aeternæ*, — no anno de 1746.

« E ainda que em virtude desta foi nomeado o Sr. D. José Nicolau de Andrade Coutinho, gentil Prelado de Goyaz e Bispo de Zoára, por parte deste nunca se tomou posse até passar a Deão de Villa Viçosa, ficando a Prelazia encorporada ao Bispado do Rio de Janeiro, que comprehendia um imenso terreno, e por esta parte foram feitos os primeiros provimentos ecclesiásticos, nomeando-se visitadores não só os Vigarios da Villa, como o de Tocantins, que tinha então o título pomposo de Vigario pleno, e os de outros lugares.

« E neste estado se conservou até 20 de Março de 1803, em que se tomou posse por parte do Prelado o Sr. Bispo de Titópoli, mandando S. M. que se conservasse vaga a igreja de Villa-Boa para fazer parte da sua congrua; que se annexasse a esta Prelazia *toda a porção dos habitantes* da Comarca do Norte, pertencente até então ao Bispado do Grão-Pará, por onde eram providas as igrejas, e apresentado um Vigario Geral daquella repartição: prefazendo o Prelado de Goyaz, além das chancellarias e emolumentos da sua Câmara, de congrua, casa de residencia para Provisor, Vigario Geral e escolas — 1:000\$000 rs. » (*Idem* pag. 471 e 472.)

N. B. O autor desta Memoria, vulgarmente conhecida por *Memorias Goyanas*, fazendo a resenha dos rios de Goyaz pelo lado do Norte, e afluentes do Tocantins, não passa do rio *Manoel Alves*, meridional, ou da Natividade, cuja nascente declara ser na serra do Duro. Os rios *Somino*, *Manoel Alves Pequeno* e *Manoel Alves Grande*, até não são contemplados. (*Idem* pag. 497 e 498.)

O autor desta obra é talvez a principal autoridade, quanto à história da Província de Goyaz, do que todos os que tem escrito sobre ella, se tem aproveitado. Exerceu ali cargos importantes, como Provisor, Vigario Geral da Prelazia, e Governador della em nome do Prelado Bispo de Castória. Foi eleito Deputado às Cortes de Lisboa, onde nunca foi.

Ensaio corographico sobre o Pará por Antonio Ladislau Monteiro de Baena. Pará 1839.

« Segundo a Provisão de 2 de Maio de 1758 do Bispo D. Frei Miguel de Bulhões, e a Provisão de 16 de Novembro de 1807 do Bispo D. Manoel de Almeida de Carvalho, a linha divisoria da Diocese (*do Pará*) pela banda da Província do Maranhão é o rio Gurupy, e pela banda da Província de Goyaz é a cachoeira do Tocantins nominada Secco do Curuá (corrupção de *Acroá*, nome de uma tribo india).» Pag. 219.

« Declara o Governador (*do Pará*, João Pereira Caldas) á Camara da Capital e ao Governador do Rio Negro que o Soberano pelo seu Real Decreto de 20 de Agosto de 1772, constituiu independente do Governo do Pará o do Maranhão, dando a este um Governador e Capitão General ; mandou que o Governador do Pará assignale a zona que deve descreminar uma Capitania da outra. Em virtude desta determinação, elle designou o rio Tury-Assú para linha de demarcação dos respectivos territórios do Pará e Maranhão ; devendo-se entender isto meramente quanto ao Governo secular, pois no pertencente ao eclesiastico, toca ao Monarca depois de informado legitimar a linha divisoria do Bispado pelo rio Gurupy lançada em Provisão de 2 de Maio de 1758 pelo Bispo D. Frei Miguel de Bulhões.

« E que do lado da Capitania de Goyaz termina o territorio civil do Pará na cachoeira denominada — *secco do Curuá* — que marca a separação das duas Capitanias, e que jaz entre a cachoeira de Santo Antônio e as Tres Barras formadas por duas ilhas : mas que a Diocese passava além, e comprehendia o distrito da Freguezia da Natividade, nas minas de S. Felix.» *Baena Compendio das Eras* pag. 289.

« Manda o Bispo em Provisão de 16 de Novembro desmembrar da sua Diocese a Freguezia da Natividade nas Minas de S. Felix ; e nomea seu Procurador ao Dr. Vigario Geral, residente na dita Freguezia o Presbítero Secular André Vicente Ferreira para dar investidura de todo o distrito, que foi da Diocese no territorio de Goyaz, ao Procurador do Bispo de Títopoli, Prelado do dito territorio para elle e seus sucessores na Prelazia ; sem que os Bispos do Pará a possam reclamar por alguma contestação judicial por ser esta a intenção do Príncipe Regente em utilidade espiritual dos povos existentes e domiciliários do respectivo territorio, como se vê expresso na Provisão de 18 de Junho de 1807 do Conselho Ultramarino; o qual, em consulta de 14 de Abril do mesmo anno, tinha apresentado ao Príncipe Regente a resposta do Bispo, á Ordem de 16 de Maio de 1806, de expôr as razões (se algumas houverem), que no seu conceito devessem obstar a desmembração, que o Augusto Regente havia resolvido fazer do Bispado do Pará, separando della para a Prelazia de Goyaz, a porção de territorio da sua jurisdição episcopal, comprehendida nos limites civis de Goyaz, dando o seu livre e pleno consentimento para a indicada desmembração, demit-

tindo e renunciando desde logo toda a jurisdição pastoral, que anteceden-temente exercia, e havião exercido os seus predecessores nos Diocesanos habitantes do referido territorio, para que este daqui em diante sique perten- cendo ao Prelado de Goyaz : e em consequencia da mesma resposta o Principe Regente por sua Regia Resolução de 2 de Junho de 1807 conforman- do-se com o parecer do Conselho Ultramarino, e usando da authoridade, que a este respeito lhe compete em virtude da Constituição Apostolica do Santissimo Padre Benedicto XIV, de 24 de Abril 1746 (90), que lhe per- mitte, e a todos os seus sucessores na Monarchia, a liberdade de poder li- vremente determinar, e estabelecer certos limites a todos os Bispados e Prelazias já erectors, ou que se erigir nos seus dominios do Brasil, sem de- pendencia de novo e especial Beneplacito da Sé A postolica pela primeira vez que á respeito de cada Bispado lhe parecer conveniente qualquer mu- tação nesta materia, assignou e determ inou para limites ou termos de se- paração da Prelasia de Goyaz e do Bispado do Pará os mesmos limites civis, que actualmente separão as duas Capitanias pelo que respeita a ju- risdição dos respectivos Governadores e Capitães Generaes.» *Baena Com- pendio das Eras Pará*, pag. 429.

« O seu terreno (*o de Goyaz*) tem por linha collimitanea a que passa ao oeste da parte de Cuyabá pelo rio Araguaya ; ao norte por S. João das Duas Barras ; ao Sul pelo Rio Grande da estrada de S. Paulo ; a leste pelos Arrepentidos ; á les-sueste pelo rio de Manoel Alves, interior da povoação denominada S. Pedro de Alcantara pelo seu apparente fundador Francisco José Pinto de Magalhães no sim do anno de 1809; pelo vasto sertão até o Rio Negro com o do territorio do Piauhy sem fixação de rumo ; e pelas serras do Castanho, da Parida, da Marcella, da Tabatinga, da Pindahyba, do lado do Desemboque situado na margem esquerda do rio das Velhas, que passou a pertencer á Comarca de Paracatú ao noroeste do Sabará, em virtude do Alvará de 4 de Abril de 1816.

« No anno de 1775, o Governador José d'Almeida de Vasconcellos de Soveral e Carvalho, a fin de ter conhecimento positivo da possibilidade da comunicação com o Pará pelo Tocantins, encarregou dessa exploração á Antonio Luiz Tavares Lisboa, o qual conieçou a sua viagem no dia 7 de Agosto do mesmo anno, da capital da Provincia, e jacente abaixo da ca- choeira intitulada *Carreira Comprida* e ácima do rio do Somno 37 le- guas ; e chegou á villa de Cametá no dia 17 de Setembro, tendo andado 197 leguas, conforme o mappa que se remetteu a El-Rei, do vigario geral visitador pelo Bispo do Pará nas ditas minas de S. Felix o Dr. José dos Santos Pereira. A referida distancia de 197 leguas coadunada com a de 45 leguas de Cametá a cidade de Belém, e com a de 120 do porto do Pon- tal a respectiva capital, forma 362 leguas de intervallo das duas capi- taes pelo Tocantins e por terra. O supra mencionado Tavares Lisboa deu a João Pereira Caldas, o general do Pará, o roteiro da sua viagem no

qual incluiu noticias particularisadas das cachoeiras, canaes, recifes, chapadas, barrancos, corregos, rios affluentes, ilhas, campos, rebojos, baixios, e 7 figuras de serras. Já antes do sobredito anno em 1724 gente de Goyaz havia descido o Tocantins, não por ordem superior, mas pelo impulso de um successo tumultuoso, que necessitou separarem-se alguns companheiros de Bueno o filho, os quaes acertáram com um rio originario dos morros de Cavalcanti, hoje denominado S. Felix, que desemboca no Tocantins, e por ambos estes rios sulcarão em balsas á cidade de Belém.»

« Em 1751 o general governador Alexandre de Sousa Freire, tão versado na lingua geral que chegou a compôr estancias de oitava riua na dita lingua, expediu ao rio Araguaya o Sargento-Mór João Pacheco do Couto com 80 homens sob seu mando. Este official descobriu as minas da Natividade, que forão julgadas pertencentes ao Para pelo dito General, e por isso elle disputou a posse com o Governador de Goyaz, quando este veio pacificar as perturbações movidas nas referidas minas. E não menos o Bispo D. Frei João de S. José e Queiroz, já mais deixou de insistir para a Corte, sem espirito de ambição, sobre competir de justiça á sua Diocese esta mesma parte do norte de Goyaz, que o Bispo do Rio de Janeiro queria no seu pasto espiritual, e que só veio a ser desmembrada do territorio do Bispado do Pará para a Prelasia de Goyaz no anno de 1807 com annuencia do Bispo D. Manoel d'Almeida de Carvalho, segundo elle o fez vêr na sua Provisão de 16 de Novembro desse anno, que dirigio ao Presbytero Secular André Vicente Ferreira.»

« Chamar (*refere-se a Mr. de Castelnau a quem refuta*) ao registo de S. João de Araguaya da Província do Pará, forte de S. João das Duas Baras, nome este privativo da Comarca do Norte de Goyaz, creada em 18 de Março de 1809 para correção dos crimes perpetrados em tanta distancia da capital da Província, e para adiantamento da lavoura, commercio, e communicação com o Pará : no dito registo não ha mais defensa do que a da situação de uma ribanceira superior em altura a cinco braças craveiras cavalgada de duas peças de artilharia de calibre de batalha, ejacente na margem oriental do Tocantins entre o secco do Bacabal e a praia do Tigão, de cuja margem se vê a boca do Araguaya, e desta para cima continuando pelo Tocantins, todo o espaço até o distrito de Porto Real he da Província do Pará e seu Bispado, e dalli começa a alçada de Goyaz.»

(*Baena.*—Carta por elle dirigida ao ex-Presidente da Província do Pará Herculano Ferreira Penna, em 11 de Julho de 1847, e impressa no tomo terceiro (segunda serie) da *Revista do Instituto Historico* a pag. 85, 86, 87, 88, e 95.)

VIII.

ITINERARIO DO RIO DE JANEIRO AO PARA' E MARANHAO, PELAS PROVINCIAS DE MINAS GERAES E GOYAZ PELO BRIGADEIRO RAYMUNDO JOSE' DA CUNHA MATTOS.

Rio de Janeiro 1856.

Siluado e limites da Provincia de Goyaz.

Está situada no centro do Imperio do Brasil : os seus limites ao Norte não se achão bem definidos com a Provincia do Pará, por se ignorar se o rio Pucuruhys ou Tacaihunas formão a linha divisoria. Com o Maranhão limita-se ao Norte pelo rio Manoel Alves Grande, e Tocantins. Com o Piauhy, Pernambuco, e Minas Geraes, servem de limites a Serra Geral, que começa no Maranhão, e acaba no Rio Grande da Comarca do Rio das Mortes: esta serra tem diversos nomes, posto que seja uma só. No Maranhão, o Piauhy chamão-lhe Guacaruaguas, Figuras, Mangabeiras, e Duro. A que limita a Provincia da do Maranhão chama-se Tabatinga ou Tagoatinga. Da de Minas Geraes está separada pela Serra de S. Domingos, Santa Maria, Lourenço Castanho, Arrependidos, e Andrequicé ; e logo depois pelo ribeirão Jacaré, e Rio Paranahyba até ao Rio Grande, que também a divide de S. Paulo. Da de Matto Grosso está separada pelo Rio Pardo, desde a sua embocadura no Rio Grande até ao Rio Vermelho perto de Camapuan ; e pelo mesmo Rio Vermelho até ás suas cabeceiras, donde pelo Espigão Mestre procura a cabeceira do Rio Grande ou Araguaya, e deste vai limitando pelo lado de Oeste até a Provincia do Pará. Calcula-se a superficie da Provincia entre 22 e 25,000 leguas quadradas. Tom. 2.^o pag. 305 e 304.

ITINERARIOS DE GOYAZ PARA A CIDADE DO MARANHÃO.

As communicações entre as Provincias do Maranhão e Goyaz, são de data mui antiga ; e os Governadores do Maranhão e Pará tiverão pretenções a todo o territorio de Goyaz, que chega até ao distrito de S. Felix. Ordens Regias de diferentes épocas poserão fim a essas pretenções. Os caminhos seguidos entre as Capitaes de Goyaz e Maranhão passavão pela Aldéa de S. José do Duro (*), em direitura á Villa de Paranaguá da Provincia do Piauhy, pela povoação de Imbiraba, e dalli se seguia pela margem direita dos rios

(*) Não se deve confundir este lugar com o Registo do mesmo nome que fica á uma legua mais a leste, nos limites com o Piauhy. Esta aldéa está assentada perto da serra deste nome, e foi fundada no anno de 1751 pelo Capitão General D. Marcos de Noronha para habitação dos Indios Acroás (vulgo Coroados), Chacriobás, Aricobés, Cayapós e Tupinambás ; que também povoarão a Aldéa de S. Francisco Xavier da Formiga dos Chacriabás, destruída pelos Acroás antes da fundação do Duro. Os religiosos da Companhia de Jezus foram os directores Missionarios destas Aldéas, que dependerão sempre da Prelazia de Goyaz. Em 1825 a sua população reduzia-se á 36 famílias compostas de 201 pessoas. A colonisação deste ponto e da Formiga custou a Fazenda Real até 1810, 84:490\$249 reis. *Cunha Mattos. Itinerario Tom. 2.^o pag. 163.— Monsenhor Pizarro. — Memorias Tom. 9.^o pag. 205.*

Pirahim e Gorugueia até encontrar o Rio Parnahyba, e (91) navegando rio abaixo, passava-se á Villa de Caxias, então chamada Aldéas Altas, e depois, pelo rio Itapucurú, ia-se á Cidade do Maranhão. Este caminho he o mesmo que se segue no dia de hoje.

Havia outro caminho menos praticado, durante o tempo das pretenções do Maranhão sobre as terras de Goyaz. Elle seguia desta Província pelo Registo da Tagoatinga 90 leguas distante da Villa de Paranaguá, da Capitania do Piauhy, e entrando nos Desertos e Geraes do Formoso, ia encontrar a sobredita Villa de Paranaguá, e della até a Cidade de S. Luiz pela Villa de Caxias ou Aldéas Altas.

Terceiro e quarto caminhos existião, os quaes passavão pelos Registos de Santa Maria e S. Domingos, e sahindo aos desertos que ficão ao Oriente da Serra Geral, a que chamão os Geraes, uma dirigia-se ás Villas de Paranaguá e Caxias, e desta á cidade de S. Luiz do Maranhão. Estes caminhos ainda são frequentados, posto que muito menos vezes do que o do Registo do Duro.

No principio do seculo corrente, um lavrador do districto de Pastos-Bons, da Província do Maranhão, chamado Elias Ferreira de Barros, entranhando-se pelas terras que ficão ao occidente, veio estabelecer uma fazenda na margem direita do Rio Manoel Alves Grande ou Sereno, braço oriental do rio Tocantins. O acaso fez-lhe conhecer este ultimo rio, e o resultado foi receber ordem de abrir uma estrada desde a dita fazenda do Mirador até ao Porto Real do Tocantins na Província de Goyaz.

Este descobridor deu nomes a muitos corregos e ribeirões que encontrou; mas a picada aberta que atravessava o territorio habitado pelos ferozes Indios Chavantes e Cherentes, deixou de ser frequentada até ao anno de 1809, em que o Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford, percorreu estes sertões desde a Cidade do Maranhão até ao Tocantins, e daqui ao Rio de Janeiro, como eu já disse no N.^o 52 destes Itinerarios.

O sobredito Coronel Berford escreveu, e fez imprimir o roteiro da sua marcha, o qual infelizmente não passa de ser uma tabella de nomes e algarismos, em que não se encontra descripção ou noticia de lugares mui interessantes, e de alguns dos quaes não existem absolutamente as mais pequenas informações. Máo todayia como he o roteiro do Coronel Berford, não ha remedio senão seguir-o á risca, muito principalmente desde o Sitio do Mirador sobre o rio Manoel Alves Grande até ao Ribeirão do Tacuarassú, onde se fundou por ordem minha a Aldéa Graciosa. Do interior deste grande espaço de terreno, só se sabe o que disse o Coronel Berford, posto que se não ignore a navegação, e se conhecão mui bem as margens do Tocantins. O Coronel ajuntou um mappa ao seu Itinerario; mas as distâncias marcadas em braças, fazem-se suspeitas pela absoluta impossibilidade de as medir durante a marcha; e também não se pôde conhecer á que distancia elle caminhou da margem do Tocantins. Quem tiver o seu Itinerario repare bem na linha de estrada, desde o Mirador no rio Manoel Alves, e de-

cida se os corregos que elle atravessou, entrão neste mesmo rio ou no Tocantins ! Outras iguaes observações devem ser feitas na linha de marcha que fica ao Sul do lugar que no mappa tem o nome de Brejo. Em abono do Coronel Bersford, devo declarar que a serie de corregos, ribeirões, rios e fazendas que elle aponta na Provincia de Goyaz, raras vezes são diferentes dos que eu indico nos meus Itinerarios. O Coronel viajou na estação das chuvas, e por isso marca varios corregos sem nome, que tem nomes diferentes dos que eu apresento, são conhecidos por mais de um appellido, pelos motivos que eu indico na introduçao desta obra. Isso mesmo acontece a respeito do grande numero de fazendas e sitios da Provincia de Goyaz. Tom. 2.^o pag. 259 a 261.

Descripção do Rio Tocantins desde a foz do rio Manoel Alves Grande, até a do Araguaya.

O rio Manoel Alves Grande com 25 braças de largura na sua foz, tambem se chama *Sereno*, nome de um seu braço, e serve de linha divisoria entre as Provicias de Maranhão e Goyaz, em virtude da Ordem Regia de 11 de Agosto de 1815, tendo sido encarregados das demarcações por parte de Goyaz o Major José Antonio Ramos Jubé, e pela do Maranhão o Major Francisco de Paula Ribeiro. O primeiro Comissario he agora meu Ajudante de Ordens da pessoa ; e o segundo foi morto em resultado do combate da Ilha da Botica junto á cachoeira de Santo Antonio, de que logo hei de fallar.

Do Rio do Somno Grande ao Manoel Alves Grande calculão 40 leguas. A margem direita da sua foz, existe o Sítio do *Miradar*, pertencente a Elias Ferreira de Barros, descobridor do rio Tocantins pela Provincia do Maranhão durante o governo de Antonio de Saldanha da Gama. O dito Elias, depois de ter sabido de um Indio que a sua Provincia era banhada ao Occidente por um grande rio, desceu-o, e foi ao Pará, donde, depois do seu regresso ao Mirador, navegou até Porto Real em 11 dias de viagem. Este mesmo homem abriu depois a picada que ha do Mirador ao Porto Real.

O Coronel Sebastião Gomes da Silva Bersford, da Provincia do Maranhão tambem fez esta jornada pela picada de Elias, no anno de 1809. Eu tive presente o roteiro ou Itinerario do Coronel Bersford, e declaro que não se pode comprehendêr a maneira com que elle calculou ou medio as leguas e braças durante a sua marcha desde o Mirador até ao Rio de Janeiro: não obstante isso, o Itinerario he estimável, e quasi sempre exacto na parte que respeita aos nomes dos lugares das estradas de Goyaz.

Do Rio Manoel Alves Grande ao Arraial de S. Pedro de Alcantara (¹), da Provincia do Maranhão, 3 leguas. Passado o Rio de Manoel Alves, vê-se na

(¹) Para distinguir de outro na Provincia de Minas Geraes, mas que pertenceu a de Goyaz, e de quem ainda hoje depende quanto ao espiritual, tinha Capella curada, filial da Freguezia do Araxá.

margem esquerda a Serra das Mamoneiras, ramo da Serra Grande, que talvez em tempos remotissimos se achasse unida ás serras da margem direita ; e nesta mesma margem direita fica um pequeno corrego da Tapera de Queluz ; e mais adiante, na distancia de 3 leguas ao N. E. do Rio de Manoel Alves, está situado o Arraial de S. Pedro de Alcantara, fundação de Francisco José Pinto de Magalhães em 1809, por ordem do Governo de Goyaz.

Este Arraial he pequeno, mas promette melhoramento no caso de prospesar a navegação do rio Tocantins. Adiante do Arraial vai o rio descrevendo um grande arco em forma de ferradura, em cuja cavidade ou Peninsula, da parte esquerda do rio ha uma fazenda chamada do Clemente. Logo se encontra a *Ilha dos Botes*, em que ha uma fazenda de Manoel da Silva. Depois desta o rio torna a fazer grande volta para o Sudoeste, e depois ao Nordeste, e então fica na margem direita o Rio do Ouro, e mais adiante o corrego do Curral do Cocal. Entre S. Pedro de Alcantara e a Ilha dos Botes fica o Morro do Chapéo, e na Serra da margem direita do rio, habitão os Indios Ouripoxity ; e na margem esquerda os Indios Pepuxy ou Temembós ; e os Chavantes na Aldéa do Cocal Grande. Por estas margens do rio ha varias fazendas dos moradores de S. Pedro de Alcantara.

Adiante fica na margem direita a Praia Grande do Cocal, e logo depois de grande volta do rio para Lesnoreste, encontra-se a *Ilha de S. José*, que tem mais de duas leguas de extensão, e foi antigamente povoada pelos Indios Carraous, que hoje vivem no continente occidental. O canal de navegação he pela margem direita. O rio torna ao Nordeste. Em seguimento está a segunda *Ilha do Campo*; e logo depois o rio *Farinha* (92), que entra na margem direita, caudaloso, e tem na frente da sua foz a primeira *Ilha do Campo*. Abaixo deste fica um ribeirão na margem esquerda ; e tornando o rio a dar grande volta para o Nordeste, vai passar por entre douis paredões de rochas em ambas as margens, tendo apenas a largura de 30 braças, e formão duas gargantas, a que chamão Estreitos (1.º e 2.º) onde em razão da profundidade do rio, corre a agua quasi imperceptivelmente na estação secca.

Abaixo dos Estreitos fica a Ilha do mesmo nome ; e depois della entra na margem direita o corrego da *Itueira*, que he povoado ; e mais abaixo a Ilha, e o ribeirão de *Sant'Anna*, aquella na margem esquerda, e este na direita. Segue-se o travessão ou intaipava (*) de Sant'Anna que no tempo de aguas desce-se de salto ; e na secca tem descarreto por canoa pequena, ou pelo meio das pedras. Abaixo fica o travessão ou intaipava do Quedra Testa, que se passa como a de Sant'Anna : depois desta fica um ribeirão na margem esquerda ; e dahi a pouco a cachoeira das Tres Barras, por formar tres canaes com descarreto de um quarto de legua, e depois a Aldéa *Carolina* na margem esquerda do Tocantins.

De S. Pedro de Alcantara calculão até ao rio da Farinha 14 leguas, e do rio da Farinha á Carolina 29 leguas.

O Arraial da Carolina foi fundado por Antonio Moreira da Silva, pequeno

(*) Ou *entaipava* — banco de pedra que atravessa um rio de uma a outra margem, ou pelo menos a maior parte do seu leito.

regulo dos sertões do Maranhão, o qual, havendo alli praticado varios actos que o fazião desconfiar dos officiaes de justiça; pôz-se a salvo nas terras de Goyaz, aonde congregando outros semelhantes a elle e um vasto numero de Indios Apinagés ou Pinayés, Otogés, e Afotigés, estabeleceu as Aldéas do Bom Jardim com 1,000 almas; a de Santo Antonio, 5 leguas distante do porto do mesmo nome com 1,300 almas; outra Aldéa de Santo Antonio com 500 almas; e a Aldéa do Araguaya com 1,400 almas todas pagãs, e vivendo em estado selvagem, mas de paz. O arraial tinha no anno de 1824 oitenta e um moradores christãos, e cento e vinte Indios Afotigés. O Deputado do Governo Provisorio de Goyaz, o Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, desceu o Tocantins, e chegou á Aldéa ou Arraial de Antonio Moreira, em o dia 21 de Julho de 1823 com uma flotilha de quatro embarcações armadas, e tres de commercio, levando aquellas 63 pessoas de tripulação e passageiros; e as de commercio 24 homens. A *Igarité Flora* era a Capitana, e levava 28 pessoas de todas as classes; a *Santa Maria do Pará* 12; a *Gaivota* 15, e a *Aquia do Tocantins* 8. Eu tornarei a fallar acerca desta expedição. O Sr. Fleury nomeou ou confirmou no emprego de Commandante da Carolina o sobredito Antonio Moreira da Silva, o qual tanto que soube da minha chegada á Provincia de Goyaz, participou-me que no mez de Maio um morador do Maranhão, inimigo seu, instigando os Indios Apinagés, quiz surprehendê-lo; e não o conseguindo, retirou-se com grande numero de selvagens para a Aldéa do Araguaya. Logo que eu em 27 de Junho desse anno de 1824, cheguei ao Porto Real, e recebi estas participações do Commandante Moreira, remetti-lhe armamentos e munições para se defender no caso dos Indios selvagens o attacarem; devendo todavia promover por maneiras pacificas o regresso dos mesmos Indios ás Aldéas, que havião desamparado. O Commandante Moreira, mandou edificar uma Capella invocada N. S. da Conceição, na qual algumas vezes celebrão Missa, e administrão os Sacramentos os clérigos do Maranhão e Pará que por alli aparecem desgarrados. Agora (1825) o Moreira acha-se em desordem contra um José Marianno Belens (o tal morador do Maranhão) por haver este fundado a Aldéa da Boa União, tendo em sua companhia o Padre Barata (93), a titulo de Missionario. Assim abusão da Religião estes homens ambiciosos, cujas unicas vistas são fortificar o seu partido, e tirar maiores proveitos dos pobres Indios a quem tratão como escravos, chegando ao ponto de os venderem aos moradores do Pará como negros novos. O Padre Barata, sequaz dos Belens, exercita jurisdição quasi episcopal.

À Norte do Arraial da Carolina fica o ribeirão das Tres Barras, na margem esquerda do Tocantins. Este ribeirão banha o Arraial, e a Aldéas dos Apinagés, Otogés e Curitys do partido do Moreira.

Abaixo siica o Secco do Curuá, que tem descarreto pela esquerda ou por canoa. Adiante fica a *Ilha da Botica* (94) celebre pela derrota, e capitulação das Forças Portuguezas do Maranhão; commandadas pelo Major Francisco de Paula Ribeiro, em Maio de 1823.

O Governo do Maranhão, temendo o que Sua Magestade o Imperador enviasse Forças Brasileiras a sublevar os povos da Provincia do Pará, contra o

Reino de Portugal, ordenou ao Major Francisco de Paula Ribeiro, muito pratico nestes sertões, que occupasse alguma posição no Tocantins para embarcar a descida de Forças Brasileiras. O Major Paula foi com efeito por S. Pedro de Alcantara fazer-se forte na cachoeira de Santo Antonio ou na das Tres Barras ; e ao tempo em que se achava nesta ultima, foi atacado por um fazendeiro de Pastos-Bons, chamado José Dias de Mattos, o qual se intitulava Capitão Presidente da Independencia, e estava á testa de 470 paizanos de Pastos-Bons, e 250 Indios Apinagés de Goyaz, fornecidos pelo Comandante do Arraial da Carolina. Com efeito o Major Paula, com força que constava de 78 homens, a saber : o Major, 1 Capitão, 1 Alferes, 1 Capellão e 74 officiaes inferiores e soldados de primeira e segunda linha, resistiu ao primeiro assalto na dita cachoeira de Santo Antonio ; mas sendo obrigado a retirar-se para o Arraial de S. Pedro de Alcantara, quando chegou a Ilha da Botica foi apertado com tanta furia, que apezar da grande mortandade que fez nos Brasileiros, ficando ferido o Comandante destes, viu-se compelido a entregar-se a discrição, depois de perder um Capitão e nove soldados mortos, e ter um maior numero de feridos.

O Comandante José Dias de Mattos regressou com os prisioneiros á Carolina para dali se recolher a Pastos-Bons ; mas antes daqui chegar, esplanhando-se a noticia de possuirem o Major e o Capellão 18,000 cruzados, esqueceu a lei natural, e o direito da guerra, estes prisioneiros forão assassinados e roubados. O Governo do Maranhão quiz ou fingiu querer punir este attentado e outros despotismos do tal Capitão Presidente da Independencia, contra os moradores de Pastos-Bons, mas elle evadiu-se ao castigo, abrigando-se no meio das mattas. Esta foi a guerra do interior do Brasil que deu motivos a varios homens, mais ignorantes do que burlões, dizerem que as tropas portuguezas desembarcáraõ nos sertões de Goyaz.

Abaixo da Ilha da Botica fica a *Ilha Apinagé*, e depois della a *cachoeira de Santo Antonio*, lugar do primeiro combate entre o Capitão José Dias, e o Major Paula. Esta cachoeira he de descarreto de uma legua pela margem esquerda. *Aqui altera-se a ordem da natureza como acontece no rio Araguaya desde o lugar dos Martyrios: a castanha do Maranhão, o cravo, e outros fructos do Pará, não vingão nas terras que estão ao Sul deste paralelo.*

Abaixo da cachoeira fica um pequeno corrego á esquerda, e em seguimento a *Ilha de Santo Antonio*, em que ha cachoeira. Mas abaixo fica a cachoeira da Serra Quebrada, com descarreto de meia legua, pela direita. Abaixo fica uma Ilha extensa (95). Adiante ha um imbiral á esquerda. Segue-se a Praia do Tocal. Abaixo desta, a Praia da Viração, á esquerda. Adiante a Praia do Tição (96). Mais abaixo um lago. Depois duas Ilhas. Segue-se um banco de pedra de amolar. Adiante um lago á direita, e logo depois uma Ilha na foz do Tocantins onde se une ao Araguaya.

Desde a Carolina até á confluencia do Tocantins e Araguaya, 40 leguas.
Tom. 2.º pag. 241 a 247.

Repartição Ecclesiastica de Goyaz.

Na Província do Maranhão, sobre a margem direita do Tocantins, o Arraial com Capella de S. Pedro de Alcantara, fundação do anno de 1810. Ainda que pertença á Prelazia de Goyaz, o Vigario de Pastos-Bons daquelle Bispo exerce alli os deveres parochiaes, por meio de um Capellão. *Idem* pag. 335.

Montanhas.

A Comarca de Goyaz ou do Sul é pela maior parte montanhosa: tem serras muito elevadas, e da primeira ordem do Brasil. 1.º *Serra Geral*—divide a Província de Goyaz, das de Minas Geraes, Pernambuco, Piauhy, e Maranhão, aproximando-se ou desviando-se do Tocantins: começa no Rio Grande, e vai acabar junto ás vertentes do rio Manoel Alves Septentrional, posto que alguns dizem que acaba no *Lageado* sobre o Tocantins. A esta serra dá-se junto aos Arrependidos o nome de *Serra dos Arrependidos*: junto ao Registo de Santa Maria, serra deste nome: em S. Domingos, he *Serra de S. Domingos*. no Registo da Tagoatinga tem este appellido. No Duro tem o nome de *Serra da Mangabeira*, e em outro lugar *Serra das Figuras*, e em outro *Serra do Duro*.. (*Cunha Mattos. Corographia Historica da Província de Goyaz*, manuscrito existente no Archivo do Instituto Historico Brazileiro, e escripto e concluido no Arraial de Trabiras, da mesma Província, em 31 de Dezembro de 1824, a pag. 28).

Resumo historico das Administrações de Goyaz.

O primeiro golpe que sofrêo a Província, foi a desmembração de todo o território comprehedido entre o rio Manoel Alves Grande, e Serra Geral, o Tocantins, e linha divisoria da confluencia do mesmo Tocantins com o Araguaya. Esta immensa porção de terra ficou incorporada á Província do Maranhão, em consequencia do Aviso de 11 Agosto de 1813.

O segundo golpe mortal foi a separação dos Julgados do Araxá e Desemboque (156), que em virtude do Alvará de 17 de Maio de 1815 se unirão á Província de Minas Geraes, para formarem a Comarca de Paracatú. Assim perdeu Goyaz muito além de 4:000 leguas quadradas de terra, e já havião abandonado o Distrito do rio das Eguas (157).

Nota (156) Os Julgados do Araxá e Desemboque separrão-se de Goyaz para se encorporarem á Província de Minas Geraes. Constituindo as suas rendas uma grande parte das daquella Província, ficou a de Goyaz sem meios de subsistir. O Procurador Geral Manoel Rodrigues Jardim obteve em 1822, que os rendimentos daquelles Julgados fossem restituídos á Goyaz, e com efeito no dia 31 de Outubro de 1823 tomarão posse dos Registros os Destacamentos desta Província em consequencia da participação da Junta da Fazenda de Minas Geraes a de Goyaz em data de 14 de Junho de 1824.

Nota (157) Para nada servia a Goyaz, uma vez que está ao Oriente da Serra Geral, e não tem minas de ouro, nem gados. A natureza fez a Di-

são da Província pela Serra Geral, a que os antigos chamavão *Espigão Mestre*. A desmembração do territorio de S. Pedro de Alcantara a que se procedeu por Termo lavrado em 9 de Julho de 1816, em consequencia do Aviso de 11 de Agosto de 1815, que mandou fixar os limites das Províncias do Maranhão e Goyaz, foi com efecto mui vantajosa aos interesses dos Povos daquella Província, assim como he prejudicial aos habitantes de Goyaz; mas fazendo justiça a quem a merece, entendo que os Povos do Maranhão devião pugnar pela aquisição daquelle territorio, assim como os de Goyaz tem o mais fundado direito para clamarem pela reintegração dos Julgados do Araxá e Desemboque á sua Província, visto ficarem a Oeste da Serra Geral que serve de limite oriental da mesma Província de Goyaz. *Item*, pag. 150 v.

Lugares notaveis da Província de Goyaz, cujo conhecimento é indispensavel para a resolução da questão de limites entre a mesma Província, e a do Maranhão.

S. Felix.

Este lugar povoado em 1736 (*), era em principio conhecido por Arraial de Santo Antonio, e depois S. Felix de Cantalicio. Está situado a uma legua da margem direita do rio Maranhão, e a 15° e 30' de latitude austral. O rio de S. Felix o banha, e entra logo no Maranhão. Acha-se na ultima decadencia por motivo de hostilidades dos Indios Carijós e Canocires: os seus moradores são pobrissimos, cultivão alguns generos, e fabricão mui pouco mas excellente ferro e aço, que vendem a 500 rs. a libra. Se houvesse maior industria podia abastecer a Província com este indispensavel metal. Teve casa de fundição desde 1734, estabelecida pelo Capitão General D. Marcos de Noronha, que foi transferida para Cavalcanti em Março de 1796, pelo Capitão General Tristão da Cunha e Menezes, e esta mudança fez decahir-o. Os seus habitantes tem grandes papeiras.

S. Felix fica no meio de altas montanhas e tem muito ouro em suas terras. Dependem deste Arraial os do Carmo e Chapada de S. Felix. As minas de ouro, que derão nascimento a este Arraial, chamavão-se de *Carlos Marinho*, nome do seu descobridor. Ha nas montanhas do Arraial grandes cavernas. — As aguas mineraes, chamadas — Caldas de Fr. Reinaldo, estão a 4 leguas ao Sul do mesmo Arraial. São sulfureas, ferreas, mui quentes, mas corre no meio das primeiras montanhas. Em 1798 caiu a ponte do rio de S. Felix, assim como em 1784 a do rio Preto deste districto.— Tem 66 casas e 3 Igrejas.— As Igrejas são a de Santo Antonio, dentro do Arraial, Parochia muito antiga, que pertenceu ao Bispado do

(*) Isto he segundo a tradição de Goyaz. A prioridade da descoberta destas minas é devida aos habitantes do Estado do Maranhão. — Veja-se *Baena* a pag. 161 desta Memoria.

Pará; e as Capellas filiaes de Nossa Senhora do Carmo ou Sant'Anna, no Arraial do mesmo nome, e de Nossa Senhora do Rosario no Arraial da Chapada de S. Felix. — Foi Julgado e hoje he Villa, por decreto da Assembléa Provincial ; e dista da da Natividade 45 leguas. Em S. Felix foi onde primeiramente residiu o Vigario Geral por parte do Bispado do Pará.

O Estado do Maranhão teve pretenções sobre este lugar, que foram desattendidas por Provisão do Conselho Ultramarino de 30 de Maio de 1737. — *Idem. Itinerario Corographico. Pisarro. — Memorias t. 9 pag. 203. Milliet de S. Adolphe. Diccionario Geographico do Brazil, na palavra S. Felis. Silva e Souza. Memorias Goyaunas.*

Natividade.

Este lugar está situado em terreno montanhoso, em 11° e 22' de latitude austral, meia legua ao Oeste da alta montanha dos Olhos d'Agua, e banhado pelo corrego da Praia de Santo Antonio : he extenso, aprasivel, com boas casas, bellas ruas, largas praças, casa de Conselho, e 4 Igrejas. As manhãs neste lugar são frescas, as tardes ardentissimas por causa da reverberação dos raios do Sol, que vem da montanha que fica ao Oriente. Não he sadio : um quarto de legua ao Oriente está a fonte dos Olhos d'Agua, que sahe quente de huma rocha, mas he boa para beber, e ahí mesmo tem pedreiras de pedra elastica.

Foi descoberto em 1734 (*) por Manoel Rodrigues ou Ferraz de Araujo, e povoado em 1739, quando lá foi ter o Capitão General de S. Paulo, D. Luiz de Mascarenhas, pelo que em principio se chamou — Arraial de S. Luiz, que posteriormente deixou pelo de Natividade ; e chegou a possuir no seu districto mais de 40 mil escravos. Este Capitão General foi ter a Natividade por causa das desordens originadas pelas pretenções do Capitão General do Estado do Maranhão, que disputava a posse desta localidade pela prioridade da descoberta, cujas pretenções tambem desattendeo o Governo Colonial pela Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740, menos no espiritual, pois ficou pertencendo ao Bispado do Pará até 1807.

O Vigario Geral por parte do Bispado do Pará residia neste Arraial, que passou a Julgado, e depois á Villa por Decreto de 11 de Novembro de 1851.

O Vigario Geral da repartição do Norte reside neste Arraial, que bem devera ser cabeça de Comarca, em preferencia á Villa de Palma : serviu de lugar de residencia do Ouvidor da Comarca desde 1809 a 1815, em que se erigiu a dita Villa da Palma, por não se ter povoado a de S. João das Duas Barras. Da Natividade ao Registo do Duro ha 26 leguas, e fica dis-

(*) Isto he segundo a tradicção de Goyaz. Veja-se *Baena* a pag. 161 desta Memoria.

tante 2 do rio Manoel Alves (não pela estrada), e 40 do Tocantins. Ha neste Arraial as melhores laranjas da Provincia. Ao Norte de Trahiras he o mais abundante de mantimentos — tem 188 fogos. Proximo á Natividade estão os Arraiaes de S. Miguel e Almas, — Chapada da Natividade e Bom Fim, com Capellas filiaes, dependentes desta Freguezia. *Idem* pag. 68.

Porto Real.

Este Arraial está sobre o magestoso Tocantins (latitude 10° e 40') que neste lugar tem 574 braças de largura, quando as aguas estão baixas, e mais de 500 pelo inverno. A situação he a melhor que se pôde imaginar, plana, sadia, superior ás maiores cheias do rio; pôde ser regado pelo ribeirão de Porto Real, que fica uma legua ao Oriente do Arraial, a mais de 20 braças acima do nível delle. Foi fundado no anno de 1810 pelo Dezembarcador Corregedor da Comarca de S. João das Duas Barras, Joaquim Theotonio Segurado, que para aqui transferio a cabeça do Julgado, que até então era o Arraial do Carmo. Tem 47 casas pequenas, a pobre Capella de Nossa Senhora das Mercês, e um Registo das embarcações que descem para o Pará e sobem para Goyaz. — Destacamento, 28 praças, 2 peças de artilharia de bronze e algumas munições. — Pôde ser o emporio de todas as riquezas do centro do Brazil pela sua feliz posição, e huma populosíssima cidade. — Dista de Goyaz pela estrada dos Arraiaes do Norte, a mais seguida — 165 ½ leguas — e pela de Amaro Leite 119 ½ : esta he deserta e sob o domínio dos selvagens. — Itinerario ns. 12 e 15. — Para se conseguir isto he preciso — ganhar o rio S. Francisco, nas cabeceras. Hoje he Villa com o nome de Porto Imperial, por Decreto de 11 de Novembro de 1831. *Idem* pag. 68, e as obras dos autores acima citados.

Pontal.

Este lugar foi descoberto em 1758 por Antonio Sanches ; está situado na parte occidental de huma grande serra do mesmo nome, sobre o corrego do Lavapés, 5 ½ leguas a Oeste do Porto Real e da margem esquerda do Tocantins. Tem 48 casas miseraveis. He mui abundante de ouro, e perto estão as ricas lavras da *Matança*, que rivalisão com as do rio Maranhão e Agua-quente &c. — Os selvagens afugentárão os mineiros, e até hoje não tem sido exploradas. — Chama-se Pontal em razão de fazer o rio Tocantins na sua vizinhança huma grande ponta ou cotovello. Está em latitude austral 11° e 50'. — He assento de huma Parochia dedicada a Sant'Anna, com a qual se finalisavão as da *Prelasia*, hoje Bispado de Goyaz *pela parte do Norte*, assim como terminava o distrito da Capitania, hoje Provncia. (Vejão-se os mesmos autores e particularmente Monsenhor Pizarro no tom. 9 das suas Memorias a pag. 205 e 234; onde declara que o limite do Bispado de Goyaz com o do Pará he o pequeno rio Tocantins, que se lança no do Maranhão — abaixo do rio Bagagem.)

Carolina.

Está aldêa situada logo abaixo da cachoeira das Tres Barras na margem esquerda do Tocantins tem apenas 81 moradores christãos, alli, congregados em 1816 por Antonio Moreira da Silva, que conservava amizade com os chefes das Aldéas dos Apinagês, Otagês e Afotigês, proximas a mesma povoação do Moreira. Estas aldéas são : *Bom Jardim*, com 4:000 almas, e *Santo Antonio* 8 leguas distante do Porto do mesmo nome com 4:300 almas. Ha outra aldêa de *Santo Antonio* com 300 pessoas. Os Afotigês na *Carolina* sobem a 120 almas. A de *Araguaya*— entre o Tocantinse rio Araguaya conta 4:400 almas.

Recebeu o nome de *Carolina*, dado pelo Deputado do Governo Provisional Luiz Gonzaga de Camargo Fleury em 1823, em obsequio á nossa Augusta Imperatriz, sendo antes denominada Povoação das *Tres Barras*.

Em Maio de 1824 os Indios Apinagês instigados por um habitante do Maranhão quizerão surprehender o Commandante Moreira, e não o conseguindo retirarão-se grande numero delles para Aldêa de Araguaya.

Quando eu cheguei ao Porto Real em Junho, tive noticia deste successo, e logo remetti armamentos, e munições ao Commandante com ordem de trazer os Apinagês á paz. Até agora não se tem tratado da civilisação destes Aborigines. Os Indios Otagês residem a pouca distancia da Carolina. Estão aqui construindo uma Capella dedicada a N. S. da Conceição.
Idem pag. 70 v. e 71.

O Arraial da Carolina foi creado Villa pelo Decreto de 23 de Outubro de 1851, não excedendo os limites além do Tocantins e Araguaya. Os limites ao Sul são o rio do Somno, e o das Tranqueiras até o Araguaya ; e pelo Nascente a Cordilheira que desde as vertentes para o Tocantins, até a cachoeira de Santo Antonio no Tocantins. Pelo Norte o angulo da confluencia do Tocantins com o Araguaya, e por Oeste o Araguaya.

N. B. Parece que pela letra desta Lei, a Província do Maranhão ficou perdendo as terras desde o rio Manoel Alves até a cachoeira de Santo Antonio. He muito provavel que o Conselho Geral da Província do Maranhão se opponha a esta medida que muito prejudica aquella Província.
Idem pag. 179.

S. João das Duas Barras.

Esta Villa, cujo Pelourinho se levantou na margem esquerda do rio Tacaiunas, que entra no Tocantins pelo mesmo lado, ficou simplesmente em nome, por que ninguem se propoz a ir povoal-a. Aqui existiu um destacamento de Tropa de Goyaz, o qual foi substituido por outro da Província do Pará, cujo Commandante, escolheu para estabelecer como mais defensável e dominante do rio Araguaya, a eminencia que está sobre a margem esquerda no lugar em que se une com o Tocantins. A posição foi bem escolhida com vistas militares, mas não se attendeu a benefícios commerciaes. O lugar de Tacaiunas era para isto muito melhor, e segundo affir-

mão, muito mais saudável. No presídio de S. João das Duas Barras existião em 1825, 42 praças de guarnição, 6 peças de artilharia, e poucos colonos. O acesso do presídio de S. João he muito difficultoso por causa dos recifes e no tempo das chuvas quasi impraticavel. *Idem* pag. 46.

IX.

VIAGEM AO RIO TOCANTINS PELOS SERTÕES DO MARANHÃO NO ANNO DE 1815,
POR FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO, 1818 (MANUSCRITO).

Relação do que fizerão os Comissários por parte das Capitanias de Goyaz e Maranhão, que farão a S. Pedro d'Alcantara demarcar os limites das mesmas Capitanias.

Tres mezes nos demoramos (*Os Comissários do Maranhão*) n'este lugar (*S. Pedro d'Alcantara onde havião chegado a 24 de Maio de 1815*), pela primeira vez que ahí nos achamos, esperando pelos Comissários destinados por parte da Capitania de Goyaz, para aquella decretada Divisão de limites, sendo este local, como fronteira entre esta Capitania e a do Maranhão, o primeiro designado para as competentes sessões.

Foi sempre em quasi todo este tempo preenchida a nossa sociedade por aquelles Índios Caraóus, dos quaes nos viam todos os dias visitados em tanto numero, que passavão as vezes de quatrocentos e bem armados: obsequiosa concurrencia esta a qual nos não satisfaziamos muito, porque eram tão poucos, e não tinhamos além d'isso, tabaco de fumo, sal, carnes secas ou outros esperados presentes, com que os despedir satisfeitos e firmes n'aquella sua aliança, á qual nenhuma segurança estávamos nós sujeitos n'aquella occasião, tanto quanto sempre o estiverão, estavão, e ainda hoje estão os diminutos moradores d'aquellos lugares.

No dia seguinte ao da nossa chegada nos comprimentou o Capitão de Ordenanças de Goyaz, Francisco José Pinto de Magalhães, Fundador Commandante d'aquella povoação, e hum dos que devia então servir como Segundo Comissário da Divisão; sujeito este com quem sempre nos conservamos de muito boa intelligencia.

No dia vinte e seis de Junho escrevemos, segundo as ordens que tínhamos, ao Commandante do distrito de Pastos Bons, que então era o Alferes de Milicias Antonio Francisco do Reis, pedindo-lhe algumas declarações sobre o objecto divisorio de que devia tratar-se; as quaes, com efecto, elle nos enviou áquelle lugar; porém já tão tarde, que não servirão ao fim a que se propunha, se bem que felizmente nos não fizerão falta consideravel, *ex vi* dos conhecimentos antecipados que tínhamos da mesma materia.

No dia oito de Agosto chegou de Goyaz o Sargento-Mór de Milicias José Antonio Ramos Jubé, primeiro Comissário por parte d'aquella Capitania, ultimo por quem se esperava. No dia onze se abriu a primeira sessão de divisão, posto que n'esse dia nada se adiantasse, porque empre-

hendião aquelles Commissarios votar sem assignar a sua tenção por escripto em que a authorisassem com o seu conhecimento de causa. No dia doze se abriu a segunda sessão, e n'esta reciprocamente apresentâmos já assignado o nosso parecer: por Maranhão em data de nove, e por Goyaz em onze e doze; cujos documentos, porque entre si não se combinárao, derão lugar a huma nova contestação sobre a sua impugnação, e hum Termo de suspensão das sessões: documentos estes ultimos que tambem tiverão as datas de doze de Agosto d'aquelle mesmo anno de 1815.

Como de commun accord entre todos os Commissarios n'este ultimo concelho, se assentasse na participação que huns e outros deverião fazer d'estes resultados aos seus respectivos Governadores e Capitães Generaes, remettendo-se-lhes hum exemplar de tudo o que até alli se tratara, para que entre si se convencionassem e decidissem como melhor lhes parecesse a bem das vistas com que S. M. Fidelissima mandára proceder aquella divisão. Conformes com esta resolução, fizemos remetter para a Capital, do Maranhão a parte que nos pertencia, e assim mesmo acompanhar com o nosso offício de 16 de Agosto de 1815 em que nos justificavamos dos motivos que nos obstarão de annuir ás injustas requisições dos Commissarios de Goyaz, e um exemplar d'aquelle foi remetido por estes á sua respectiva Capitania.

Entre tanto, o Sargento-Mór José Antonio Ramos Jubé, voltou para donde viéra, levando comsigo a tropa que trouxe em sua guarda; e nós, porque a demora de tres mezes nos havia feito já desagradavel a vivenda de S. Pedro d'Alcantara, não tanto pelas continuas necessidades que alli se soffrem de mantimentos, fazendo conduzir com grande custo da distancia de mais de vinte leguas, qualquer pedaço de carne e de farinha de pão para sustentar a vida, huma vez que alli não havião criações d'aquelle genero, nem plantações d'este, e que o rio Tocantins nem sempre prodigalisa o seu peixe conforme a precisão dos habitantes faltos de todos os recursos, e até de industria para o pescar (*); quanto ainda muito mais pelos continuados perigos a que eslavamos expostos entre huma boa quantidade de nações ou povoações gentias, escandalisadas e provocadas á vingança pelas hostilidades que lhes provinhão d'aquelle lugar, no qual viamos a cada passo repetidos preparativos de guerra quasi sempre injusta sobre aquelles desgraçados Indios, em cujas expedições muitas vezes, e bem escandalosamente influia o proprio Capelão ou Vigario (96) que o Governador de Goyaz alli mandou para sua civilisação temporal e espiritual; que desgraça! Resolvemos-nos por tanto a

(*) Ordinariamente estes habitantes, que erão poucos, vivião com pouca diferença como os mesmos Indios selvagens seus aliados, das batatas e raizes do campo que lhes presenteavão, fazendo até o maior corpo nas suas expedições guerreiras.

(Nota do author.)

não esperar n'elle pela convenção dos referidos Governadores e Capitães Generaes, temendo que a ella se lhe prolongasse bastante dilação, como sucedeu, pela exorbitantissima distancia de quasi seiscentas leguas que entre suas residencias mediavão, e nos retirâmos por isso a Pastos Bons com assaz satisfação n'esta mudança, livrando nos no entanto de que em alguma, das occasões em que os moradores referidos marchavão engrossados com os Indios Caraôus, e com alguns viajantes das canhas do Tocantins, para as suas costumadas correrias, deixando indefeso o lugar, viessem a este algumas porções numerosas dos magoados Gentios, e nos matassem na conta da desforra que justamente pretendessem tomar das execraveis violencias que se lhes fazião soffrer ; receios estes que, durante os mesmos ditos tres mezes da nossa assistencia, nos fez velar muitas noites sobre as armas em tæs occasões.

Sahimos com effeito d'aquelle lugar a 22 de Agosto de 1815, e no de Pastos Bons nos demoramos, até que nos principios de Julho do seguinte anno de 1816, tornamos a entrar n'elle chamados pelos avisos do Sargento-Mór Jubé que com a decisao do seu Governador para a pretendida demarcação havia alli voltado nos proprios dias. Com as datas de Janeiro do mesmo anno haviamos nós já recebido de Maranhão as ordens que nos pertenciao para que positivamente sustentassermos a divisão tal e qual a tinhamos considerado necessaria ao serviço d'El-Rei e a utilidade publica, d'entre ambas as Capitanias.

Abrirão-se novas sessões no dia nove do mesmo Julho, sendo n'ellas presentes e abertas as judiciosas decisões dadas pelo Governo de Goyaz aos seus Commissarios, e tambem a carta de officio que particularmente a nós se dirigia em resposta a todas as participações officiaes que sobre o mesmo objecto lhe tinhamos feito. N'aquellas elle mandava ceder plenamente em todos os pontos que no nosso parecer, escripto em nove de Agosto de 1815, se propunhão para a divisão das Capitanias ; e n'esta, dando-nos bastantes signaes da sua benevolencia e satisfação nos recomendava muito, que depois de finda a diligencia, tratassemos com o seu primeiro agente, o Major José Antonio Ramos Jubé, o methodo de promover huma facil communicação comercial entre ambas as Colonias confinantes ; serviços a que seriamente nos propuzemos na nossa Capital, logo que a ella voltamos ; mas que não esteve em nossa mão conseguir realizar, ainda apezar de todos os esforços.

Concluida finalmente a divisão pelo competente Auto de Demarcação datado do mesmo dia nove de Julho, nos separamos *deixando por parte do Maranhão, guarneçendo a Poroação de S. Pedro d'Alcantara, como local que lhe ficou pertencendo, hum commandante com quasi toda a tropa que nos acompanhára*, retirando-nos apenas com tres soldados á Cidade de S. Luiz, aonde chegamos a trinta de Agosto de 1816, havendo dezoito mezes e sete dias que de lá havíamos sahido.

S. Pedro de Alcantara.

A povoação de S. Pedro de Alcantara está situada na margem oriental do rio Tocantins em 7° de latitude Sul, e em 353° e 50' de longitude (*).

Mal e indevidamente pertencia á Capitania de Goyaz, quando antes da divisão limitrofe alli chegamos; porque achando-se ella como legitimamente sempre se achou dentro dos territórios da do Maranhão, já por isso mesmo os moradores desta tinhão chegado para aquellas margens por elles conhecidas, alguma parte de gado tanta quanta lh'o permitião e permittem as asperas circumstâncias ainda não modificadas daquelles desertos infestados de innumerável gentilismo, cuja parte dos referidos estabelecimentos tornou á recuar com a apparição da jurisdição de Goyaz, porque aos seus particulares interesses desconvinha esta mudança que os roubava a sua natalícia dependência.

Francisco José Pinto de Magalhães, que foi o seu fundador, aportou nestas margens em 1810, talvez por occasião de observação curiosa a que se moveu em alguma das viagens que costumava fazer de Goyaz, a que pertencia, por aquelle rio para o Pará ocupado do seu commercio; e como achasse alguma familiaridade nos gentios *Caraous*, provinda já da paz a que os obrigou Manoel José da Assumpção, não duvidou methodicamente sagazmente continual-a de forma tal, que edificou as cabanas de palha no local que chamou S. Pedro de Alcantara, e conservou-se com elles em socorro.

Devemos confessar que este homem he dotado de um genio singular para tratar e persuadir com facilidade aquella gente; e que algumas vezes por bons termos tem conseguido mais do que á força de algumas expedições.

Foi elle logo assistido pelo Governador de suá Capitania com um pequeno destacamento de Pedestres; mas como fosse este sómente o auxilio que se lhe deu, e lhe faltassem todos os mais que são proprios para a concorrência da população, nada pôde elle adiantar-se n'esta, ainda apesar de todos os seus esforços.

Pela referida divisão nos ficou ella pertencendo; porém supposto que mudasse de jurisdição não melhorou de fortuna, e continua por tanto a não ter alguma importância; assim por que ainda não adqueriu os referidos recursos de que carece, como porque de si mesmo está mal situada (**).

(*) Não deve tomar-se este cálculo como muito exacto, em razão dos imperfeitos instrumentos de que se servia o piloto Antonio de Couto, um dos Comissários por parte do Maranhão.

(**) Em outro lugar diz o mesmo author:

“O Distrito de S. Pedro de Alcantara novamente adquirido para o Maranhão pela divisão limitrophe entre esta, e a Capitania de Goyaz, he o ultimo terreno que nos pertence para o rumo do Oeste.

“Sua população está ainda muito em principio. Sua capacidade para lavoras consideraveis não he vantajosa. Gados ainda os não tem. Para criação cavallar são seus campos arenosos, os peores possíveis: tem poucas

em terreno que não he proprio de cultura, que ao menos baste para a sua subsistencia, motivo que alli faz passar necessidades; e sem aguas propriamente nativas do lugar, bebendo-se por isso no inverno as do rio que não são nessa estação as mais saudaveis. Teria porém abrangido estas ultimas vantagens se tivesse sido fundada na barra do rio Manoel Alves Grande, o que ainda he muito facil; pois que da qualidade melhor daquelles terrenos poderia tirar mais lucros para subsistir, e ainda para casas de vivenda podendo as construir das boas madeiras que alli ha, e que aqui faltão ao ponto de não poder formar essas mesmas insignificantes palhoças que ella tem, sem as conduzir da dita barra, com grande dificuldade por terra, e ainda pelo rio, em razão da sua qualidade ou pezo.

Poderia tambem promover nesse caso grandes vantagens á ribeira da Lapa, levando-lhe ao seu interior pelas navegações do mesmo Manoel Alves, e pela do rio Sereno o importantissimo sal e outros generos que difficul-
tosamente ella alcança por tão longinquos e arriscados caminhos, quaes são os que a Villa de Pastos-Bons lhe offerece em mais de oitenta leguas de viagem trabalhosa.

Observamos que os seus habitantes á nossa chegada apenas erão—o mesmo Magalhães com sua familia, e menos de vinte pessoas pobrissimas, que vivião quasi como os selvagens, subsistindo até das mesmas batatas que plantavão e lhes levavão; tanto assim que o mesmo nos sucedeu á nós muitas vezes. Hoje ainda alli ha menos gente, porque talvez *esta consistia só nos poucos soldados de linha que destacão*. Assim mesmo o seu augmento ou ao menos a sua conservação, he grandemente necessaria não só para consolação dos negociantes que vão do Pará para Goyaz, como para facilitar a communicação desta ultima Capitania com a do Maranhão, e ainda daquelle com o mesmo Pará; tanto recommendedos um e outro ob-
jecto pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811; Real Determinação esta para a qual ainda se não tem dado o primeiro passo.

Apezar do pouco numero daquelles seus primeiros habitantes, foi esta povoação assás fatal aos Indios das Nações vizinhas, e quasi sem justiça alguma, até contra o que determina a mesma Carta Regia acima aponta-
da; porque engrossados aquelles com as tripulações de algumas canoas que alli aportavão, e maiormente com os Indios Caraôus seus aliados, chegarão a perpetrar sobre as ditas Nações algumas crueldades parecidas com as que no Mexico ou Perú fizerão ser horrorosa a memoria dos Hespanhóes. Hoje porém está mais accommodado esse negocio, se bem que poderia ainda ficar melhor.

Dista deste lugar a inais proxima fazenda da ribeira da Lapa, quatorze

aguas, e por toda a parte o confinão nações gentias. Apezar de todas estas circumstancias participa de uma consideravel, a qual he a navegação do To-
cantins para minas de Goyaz, e para o Pará dirigindo-se ao Sul a primeira,
e a segunda ao Norte. »

leguas, e vinto duas a mais vizinha da ribeira da Farinha. Podem por estes seus districtos estender-se innumeraveis fazendas de gados, e vir á ser por isso um dos mais ricos sertões da Capitania do Maranhão, quanto a este genero; a dificuldade está em se lhe promover a população, animando-a pela fórmula que a augusta e sempre paternal intenção do Sobrerano determina por cinco Cartas Regias (97), que a este respeito tem incansavelmente feito promulgar.

Os Indios Caraous ou Macamekrans.

Os Gentios *Caraous*, como lhes chamão os habitantes de Pastos-Bons, ou *Macamekrans*, como entre si elles se denominão, são hum poderoso ramo da nação *Tymbira*, á qual os navegantes do Tocantins chamárão *Temembós ou Pepuxys*.

Elles senhoreavão ao tempo das descobertas de Pastos-Bons, todo o sertão dividido hoje pelas tres ribeiras de Balsas, Neves e outra banda de Balsas, confinando-se para o Sudoeste com uma parte da nação Chavante, que então habitava o districto de S. Pedro de Alcantara, aquem do rio Manoel Alves Grande.

Com o augmento da nossa população naquelles lugares, que a pouco e pouco ella lhes ia fazendo perder, se forão elles estendendo sobre os outros, donde finalmente os expulsárão para a outra parte do dito rio, conquistando-lhes as terras em que ainda hoje vivem. Mas nem ahí mesmo ficárão descançados; porque todos os annos erão mais ou menos visitados pelas nossas *bandeiras ou entradas*, não se descuidando elles em pagar tambem estas visitas com as correrias que podião fazer, e, mediante as quaes, nos causárão por vezes males consideraveis.

Em 1809 destruirão um dos maiores estabelecimentos da ribeira de Balsas, chamado *Vargem da Pascoa*, matando todas as pessoas que o habitavão; e já assim mesmo havião, em 1808, reduzido a cinzas a fazenda *Sacco*, tirando tambem as vidas aos seus proprietarios; e isto fez com que Manoel José da Assumpção, que em 1814 foi morto no sertão do Grajahu, combatendo contra os Piocobgês, cahisse sobre uma das suas povoações com 150 paisanos, e 20 soldados de linha que lhe prestainhos, porque comandavamos nesta occasião o districto, e a castigasse severamente, fazendo mais de 70 prisioneiros, que remettemos para esta Capital (S. Luiz).

Um tal acontecimento, extraordinario entre os *Tymbiras*, que nunca havião tido perda semelhante, aterrou esta tribu, e fez com que depondo as armas, pedissem a paz, que se lhe concedeu sem outra condição mais do que viverem pacíficos nos seus campos, sem tornar a inquietar-nos. Neste estado os encontrou Francisco José Pinto de Magalhães, quando navegando o Tocantins em 1810, levantou as palhoças de S. Pedro de Alcantara.

Governava então as povoações Macamekrans um chefe maioral chamado *Apúicrit*, com quem o dito Magalhães se alliou, e a cuja memoria

faz grandes elogios. « Este barbaro, diz o mesmo Commandante, era um nosso fiel aliado ! e ao respeito que os Macamekrans lhe tributavão, é que por muito tempo se deveu a inteira observação da paz de 1809 : presava-se de bom guerreiro, e com justiça, pois assás o experimentámos nas expedições em que nos ajudou contra as nações circumvisinhas. Não tinha alguma ambição e era humano, entregando-nos generosamente todos os prisioneiros que fazia (*), e muitas vezes aconteceu que quebrasse a cabeça a seus soldados porque se oppunham a estes sentimentos : demos-lhe por aquelles alguma roupa, que sómente vestia quando nos apparecia, um chapéo velho armado, que sempre conservou na cabeça por impostura de representação, ainda mesmo quando andava nu entre os seus, e uma pistola com a qual gostava muito de atirar : finalmente envenenou-o a sua mesma gente, porque elle tomava um caracter despotico para corrigir-lhe os seus maus costumes ; e as povoações dos nossos districtos perderão algum socego com a sua morte. »

Com tudo conservão-se constantes, posto que são mal disciplinados, como os *Capiekrans* ou *Canellas* finas, fazendo de quando em quando os furtos que podem nas roças e nos gados : o que muitas vezes se lhes dissimula sem romper com elles, na lembrança dos pesadíssimos encommodos que em outro tempo a sua guerra fez sentir áquellas ribeiras.

Dividem-se em tres aldêas ou povoações, sendo uma dellas na *Ilha de S. José* dentro do Tocantins, outra proxima á povoação de *S. Pedro de Alcantara*, e a ultima a oito leguas distante desta mesma povoação no riacho chamado *Itapucurisinho*.

Estes barbaros, com quem vivemos tres mezes e tivemos largas conferencias, não tem ainda perdido nada do seu estado, e educação brutal. Oito annos da nossa commuicação não tem sido bastantes para fazer-lhes mudar o seu primeiro systema : conservão ainda hoje a immodesta nudez, a inacção e todos os outros pessimos costumes naturaes seus. O asqueroso modo de preparar as comidas em covas feitas no chão, cobrindo as viandas com terra afogueada e pedras quentes, e com essa mesma terra de mistura quando as comem, lhes é a elles mais agradavel e sabroso do que os nossos usos a este respeito. Assim mesmo não se servem de agua para lavar as entradas das caças que adquirem, e apenas dos intestinos lhes descarregão as mais grossas fezes, quando querem assal-as para comer.

O algodão, de que tanto precisão para as cordas dos seus arcos e flechas, e o tabaco de fumo, pelo qual suspirão, e chegão até a emprestar as proprias mulheres, são plantações que ignorão, ainda vivendo entre nós, todo o cultivo e trato. Finalmente, da farinha de pau, tão grata ao seu pa-

(*) Nem podia deixar de agradar ao Commandante Pinto, um homem que tanto auxiliava este seu commercio para o Pará.

ladar, he tambem ignoto o fabrico, apezar de sua facilidade, e de lho advertirmos.

Alheios, pois, de tudo o que pôde fazer a sua civilisação phisica e moral, continuão no mesmo seu antigo e natural barbarismo, sem esperança de algum melhoramento, e endurecidos cada vez mais no ocio, na anarchia e no desarranjo de seus brutaes sentimentos: desgraça esta, de que não são elles hoje os mais culpados; uma vez que, docil como observamos ser a sua condição, se amoldarião a melhores systemas a que já podião estar bem habituados por quaesquer prudentes lições, se essás ao principio lhes tivessem sido bem applicadas.

Procurando a barra do rio Farinha, e ainda ao norte deste rio, confinão com estes Caraous os gentios *Cupinharós* ou *Purecamekrans*, divididos em duas aldêas, das quaes a maior foi em 50 de Maio de 1815 chamaada á paz por Antonio Moreira da Silva, assistente no Tocantins, onde naquelle tempo nos achamos, e fomos presentes á tal alliança. Apresentarão-se elles, cada sexo em uma columna, sem armas e sem filhos menores de dez annos: trazião ramos verdes nas mãos, e vinhão precedidos do seu Principal ou Maioral chamado *Cucrit*, homem de cincuenta annos de idade, de mediana estatura, respeitavel entre os seus e de uma conducta que não parecia de um selvagem.

Abraçarão-nos a nós com muito agrado, e fizerão as suas danças de cumprimento, indo ao depois agazalhar-se a duzentos passos da nossa vienda n'um campo descoberto, em o qual estiverão todo aquelle dia ao sol satisfeitos e contentes, apezar de não haver que lhes dar a jantar naquelle dia ao menos com fartura. Dançarão toda a noite, e, repetindo no dia seguinte a mesma assistencia, se forão embora antes de se pôr o sol, porque talvez temerão morrer de fome não o fazendo assim. Tal era o estado miseravel daquella povoação de S. Pedro de Alcantara, e taes também as nossas circumstancias.

O rio Manoel Alves Grande.

O rio *Manoel Alves Grande* nasce vizinho aos rios Parnahyba, e Balsas da serra chamada das Mangabeiras, ponta da Ibiapaba, ou ramo da Cordilheira Grande, que junta com a da Taguatinga, ou ambas e outras muitas em uma só, segundo os diferentes nomes, que em diversas alturas á ella se lhe vão finalisar, e fazer a cachoeira chamada — Os Dous Funis — no sobredito rio Tocantins, mais de 50 leguas ao Sul da barra do mesmo *Manoel Alves Grande*.

O rio *Manoel Alves Grande*, chamado assim para distinguir de outros, que, como já dissemos, desaguão antes delle no Tocantins, nasce da serra chamada das — Mangabeiras — e corre de Leste à Noroeste á fazer barra no mesmo Tocantins, ramificando com as vertentes do lado Nordeste os ultimos settões desta Capitania do Maranhão na maior parte da deserta Ribeira da Lapa.

Suas primeiras nascentes são proximas ás dos rios Parnahyba e Balsas em terrenos que ainda não são bem conhecidos. Não he de mui arrebatada corrente, e tem largura igual á do baixo Itapucurú, dando seu fundo de conhecida navegação sómente doze leguas, desde a embocadura onde se acha a tapera do *Cruzeiro*, até a fazenda do *Mirador* situada á sua borda; ambos estabelecimentos de Elias Ferreira de Barros; mas isto será talvez em quanto a necessidade da futura povoação destas margens não a fizer estender mais para o Sueste.

O seu principal confluente he o rio *Sereno*, chamado por outras pessoas —o rio *Pico*;— o qual nasce ao Sueste no meio dos areaes dos sertões da Lapa, e vai desembocar naquelle a poucas leguas ao Noroeste da Fazenda Grande, pertencente a Elias Ferreira Barros. São campos arenosos, a maior parte dos que o mesmo *Manoel Alves Grande* atravessa; porém o terreno, que á foz se lhe avisinha, he ornado de sufficientes matos para que nelles se estabeleçao boas plantações. Neste rio se não tem feito ainda descobertas de ouro ou pedras preciosas, e o motivo talvez não seja porque elle deixe de ser susceptivel de semelhantes artigos, mas sim porque uma parte dos Indios da nação Chavante, que nos montes ao Sul doeste delle se achão estabelecidos, as não tem permittido fazer sem manifesto risco dos investigadores, que nessa exploração se occuparem. O seu clima he saudavel, as suas aguas puras e saborosas; abundão ellas tanto de peixes, como de caça os seus largos campos.

N. B. Além deste rio, ha o *Manoel Alves Pequeno*, de limitado curso, mais ao Sul, com quatorze braças de largura na sua foz, e distante do *Manoel Alves Grande* 24 leguas; e juntamente o *Manoel Alves*, a 92 leguas ao Sul do primeiro. Tambem he chamado *Manoel Alves*, da Natividade, ou meridional, e de igual sorte Luiz Alves. Nasce na serra do Duro, ao norte do registo do mesmo nome, corre do nascente para o poente perto de 40 leguas, e vai desaguar no Tocantins, 28 leguas abaixo do lugar, onde este rio se forma da junção do Maranhão com o Paraná-tinga. O curso do *Manoel Alves* he em geral livre e desembaraçado, tendo contudo algumas cachoeiras. Nelle se encontrão poraquéis, as horriveis serpentes chamadas minhocões (*), os rodeiros, sucuriús, e jacarés em abundancia.

Todos estes rios desaguão no Tocantins pela margem direita, e recebe-

(*) « *Minhocão*, amphibio que eu por ora reputo chimerico, posto que um soldado me dissera que o vira no Rio Grande na passagem para o Cuyabá, e diversas pessoas affirmão existir no rio de Manoel Alves, da Natividade, Lago dos Tigres, e outros lugares. Segundo o testemunho do soldado Joaquim José Ferreira, o *minhocão* tem mais de 420 pés de comprimento; a sua grossura dous pés de diametro. A boca é extremamente pequena, e rodeada de cabellos ou barbas de quatro palmos de comprido e mais grossas do que os fios de piassava. Dilata-se e encolhe-se de maneira que neste ultimo estado fica grosso como uma pipa: não tem tem escamas, e a pelle he parda, e bem semelhante a das minhocas ou vermes da terra, de que tomou o nome. *Cunha Mattos*, Itinerario tom. 2.º pag. 507.

vão o nome de um celebre bandeirante que descobriu o ultimo (*) em 1728, o qual tendo visto perecer parte de sua gente nas margens do *rio das Mortes*, que assim se ficou chamando, tributario do Araguaya, atravessou todo o territorio ao oriente, e foi ter ao rio, a que impoz o seu nome. Este *Manoel Alves ou Alvares* he o mesmo que posteriormente com Gabriel Alvares, e o Mestre de Campo Weneeslau Gomes da Silva, conquistou e pacificou os Indios Aeroás e Chacriabás em 1751, com os quaes formarão-se as aldeas do Duro e da Formiga. Extrahido de varios authores.

O rio Grajahú.

O rio *Grajahú* ou *Guajahú*, cujas altas vertentes mal povoadas, formão com as do alto *Mearim* e do *Canella*, a ribeira deste nome, nasce no distrito de *Pastos-Bons* ao Oeste do *rio Mearim*, e corre do Sudoeste ao Nordeste por entre as serras do *Negro*, *Cinta* e *Desordem*, que os regalos brotados de suas fraldas lhe engrossão as primeiras correntes.

Na altura da fazenda *S. Benedicto*, proxima aos povoados de beira mar entra o *rio Mearim*, 40 ou 42 leguas acima do lugar da *Victoria*, o qual da parte de leste lhe rouba o nome, não obstante ser menor, e não tão navegavel como o *Grajahú* em quasi todo o tempo do anno (**). Conta em suas margens terrenos tão bons como os do alto *Itapucuri*.

Foi pela primeira vez navegado por *Antonio Franciseo dos Reis*, que com outras pessoas de sua familia habitantes de suas cabeceiras, desceu por elle em 11 de Maio de 1811 em pequenos e mal organisados barcos, que fabricou na extineta fazenda da *Chapada* de *Manoel Valentim Fernandes*, depois *S. Paulo do Norte* (e hoje *Villa do Senhor Bom-fim da Chapada*), e finalmente aportou á *Victoria*. Mão grado as ciladas que lhe arranjo os Indios *Piocabgés* (hoje conhecidos por *Gaviões*). Em todo o espaço que navegou, contou 1,089 voltas ou estirões. Voltou ao depois com força de 1.^a linha com que o socorreu o Capitão General *D. José Thomaz de Menezes*.

Com a destruição, saque e incendio deste lugar em 1814, pelos referidos Indios ficou por algum tempo interrompida a navegação, até que em 1816 novos povoadores vierão para o mesmo lugar, que denominarão *S. Paulo do Norte*, que em principio teve um destacamento, que pouco depois retirou-se para *Pastos Bons*, mas a povoação conservou-se até o presente.

Em Outubro de 1817, no lugar *Estirão Grande* mandou o Capitão Ge-

(*) Temos suspeitas de que o nome de *Manoel Alves Grande*, imposto ao rio mais septentrional, data da viagem de *Antonio Luiz Tavares Lisboa* em 1773, que assim o foi baptisando no seu mappa por haver notado nelle alguma semelhança com o *Manoel Alves*, da Natividade. Os documentos anteriores a essa epocha nada a respeito dizem.

(**) O Coronel *Antonio Bernardino Percira do Lago*, na sua *Estatistica do Maranhão*, impressa em 1822, sustenta o contrario, talvez sem muito fundamento.

neral fundar a colonia —*Leopoldina*— por Francisco José Pinto de Magalhães, que fundára S. Pedro de Alcantara, levando em seu socorro 40 soldados de 1.^a linha ; a qual não vingou por não ter sido sufficientemente protegida pelo governo. Parte da força por ultimo desertou por falta de alimento, e com ella o mesmo Magalhães, que em 1821 e 22, resurgio no Pará com um projecto de estrada comunicando essa Província com o distrito de Pastos-Bons. No sim de dous annos desapareceu a colonia, e hoje a sua localidade he conhecida por —*Tapéra da Leopoldina*—.

Os Francezes no tempo do seu dominio explorarão este rio até suas cabeceiras, onde descobrirão minas de lapis-lasuli, salitre, sal gemma, &c. Chamavão-lhe *Guajahug*. (*Paula Ribeiro. Viagem ao Tocantins, em varias partes ; e outros authores.*)

O rio Mearim.

O rio *Mearim* nasce nas ultimas pontas da serra do Itapucurú, mais á Leste do que o *Grajahu*, engrossa ido suas correntes com as vertentes daquelle, e com as de alguns montes que por qualquer dos seus lados o acompanham. Corre do Sudoeste a Nordeste sempre parallello com o mesmo *Grajahu* recebendo da mesma parte de Leste o pequeno rio *Canella* de nenhuma importancia para a navegação, e que tambem chamão *Corda*. He este ultimo rio assim chamado, não porque a produza, mas sim porque se estendem suas aguas por parte dos campos que forão possuidos pelos Gentios Capiekrans, a quem como temos dito, chamão *Canellas* os habitantes de Pastos-Bons. Encontra-se depois o mesmo *Mearim* com o seu confluente *Grajahu* poucas leguas a cima da Freguezia da Victoria ; e lhe rouba consiadamente o nome, posto que lhe céda na primazia. Deste encontro até ao mar onde faz barra a Leste da do Itapucurú, e ao Sudoeste do Maranhão conserva tambem o nome *Mearim* que tráz de suas nascentes ; mostrando-se então poderoso na sua boca ainda mais do que os outros rios que atravessão a Capitania.

Daquelle confluencia para cima, sómente pôde no inverno a sua navegação ter efeito, porque no verão a diminuição das aguas lhe descobre infinitos rasos, e cachoeiras (*) que o tornão quasi innavegavel. Com tudo deve no tempo das chuvas aproveitar-se, por que tambem utilisa de alguma forma aos sertões a leste das suas cabeceiras já povoadas. Nesse sistema se propoz o Padre Felippe Nery de Faria, Vigario que foi de

(*) Na *Estatistica do Maranhão*, pelo Coronel Antonio Bernardino Pereira do Lago, lê-se o seguinte : — « O rio *Mearim*, que vai ao Sul e Sudoeste, e que por elle sobem de inverno canções grandes até 40 leguas, e de verão só a 23, até o Pontal ; as canções pequenas, mesmo no verão, sobem muito mais acima ; tem 426 leguas com as voltas, até as suas cabeceiras nas serras da *Canella* e do *Negro*. » Mas parece-nos que ha inexactidão.

Pastos-Bons, á navegal-o, descendo da sua fazenda chamada *Pratinha* situada nas mesmas cabeceiras ; e nos afirmou que sem maior trabalho poderião embarcações de boa carga abastecer no tempo proprio os moradores do centro com generos da Capital, tornando a esta em troco delles carnes seccas em abundancia.

Antes de sahir ao mar (*) tem este rio o lugar de Nossa Senhora da Victoria tão importante como o do Rosario. Corre elle por dentro da grande matta, cujas pontas o Itapucurá atravessa, se bem que suas nascentes sejam em campos pelos quaes dilata-se bastantes leguas; e os povoados vizinhos da foz ou beira mar são alguns *Peryzes*, ou campos de lavradores. Ha tambem algumas feitorias estabelecidas nas suas margens desde a mesma beira mar até ao *Inson*, sendo quasi todos os mais terrenos das suas vertentes, excepto nas cabeceiras, antiga e nunca conhecida habitação de nações Genlias, que algumas vezes inquietão aquelles moradores até bem perto da Capital. As referidas povoações proximas a sua barra contém estabelecimentos de lavoura, ou de criação de gados, pois que nestes lugares o terreno he proprio á um e outro genero, mas os que se lhes assinalão ao pé das suas nascentes são unicamente capazes do ultimo artigo. Tem o mesmo rio dilatados lagos cobertos do *aninal*, uma especie de arbusto, cuja natureza tem tanta analogia com os lôdos d'agua dôce, como os mangues a tem com o tijuco d'agua salgada. Dos referidos lagos he mais memoravel o *Verde*. *Idem*

Montanhas do Maranhão.

« O Paiz mais central da colonia do Maranhão, principia a ser montanhoso no Baixo-Districto de Pastos-Bons, e se estende assim até muito perto do rio Macapá.

(*) « Um dos phenomenos deste rio, e o maior prodigo da natureza, he a sua arrebatada corrente a que dão o nome de *pororoca*, à imitação da que tambem se experimenta na enseada de Cambaya, junto a cidade de Cambaête, e de outra que com maior perigo se admira no mar de *Aragoary*, onde desagua o rio das Amazonas ao norte do Pará. Tenho lido em alguns authores que explicão, ou pretendem acertar com a verdadeira causa destes phenomenos, que a dita pororoca he formada pela represa da maré, ou fluxo, e refluxo das mesmas aguas, cuja corrente he tão arrebatada, que encontrando-se 20 leguas da sua boca Nordeste Sudoeste, com a enchente do mar, a suspende de tal sorte, que por largo tempo lhe embarraca o triumpho. Deste choque resulta umas ondas tão fortes e encapelladas que os naturaes chamão *cavaleiros da pororoca*, que depois de vendidas, tudo quanto vasou em 9 horas, enche em menos de um quarto, ficando ainda a maré caminhando por cima pelo espaço de quasi tres horas, com tão soberbo e rapido curso, que se perde a vista em contemplar aquella victoria. Ha enseadas chamadas *esperas*, onde as canchas fundeão até passar a *pororoca*, a fim de não sossobrarem.» (Gayoso.—Compendio Historico politico da Capitania do Maranhão, pag. 104 e 105.)

Seus montes posto que não consideraveis, á excepção da *Serra do Itapucurú*, são com tudo immensos, confusamente dispostos, e correndo em diversos rumos. Sobre elles ou sobre aquella serra he que se contém uma boa parte das planices desta porção de terreno ; mas todo o outro que ha entre o mesmo rio Macapá e o Tocantins consta sempre de campos dilatados, quanto em qualquer parte a vista pôde alcançar, pelo meio dos quaes se levantão pequenos montes de pedras ou penedia escalvada, tão insignificantes alguns delles, ou ainda a maior parte, que não chegão a ter 100 braças no diametro da sua base, o que em proporção corresponde com a sua pouca elevação, sendo com tudo a circumstancia mais singular de alguns delles, o brotarem dos seus cumes abundantes e saborosas aguas correntes.

N. B. Estes montes não obstante a sua pequena importancia são classificados desta maneira na *Estatistica Historico-Geographica* do Coronel Antonio Bernardino Pereira do Lago :

« Ao norte da Provincia no Districto de Guimarães, apenas ha uma pequena serra chamada das *Almas*, de pequena extensão, e altura ; corre Norte-Sul, desde S. Helena até ao lago do Pinheiro ; as maiores começam ao Sul da Provincia em 6.^º de latitude : a 1.^a da *Desordem* e a 2.^a da *Cinta*, ambas correndo Nordeste-Sudoeste, e não habitadas : a 3.^a he a do *Negro*, que vem do Nordeste para Oeste, da qual nascem os rios *Mearim* e *Grajahú*, e he habitada nas suas abas junto aquelles rios ; 4.^a he a serra da *Canella*, e 5.^a a de *Alpercatas*, que ambas dão a nascente a douis rios, com aquelles nomes ; ambas correm Nordeste-Sudoeste, sem serem habitadas, e quasi com a mesma extensão : a 6.^a a do *Itapucurú*, he a mais consideravel, nasce entre as cabeceiras dos rios *Neves* e *Mearim*, e estende-se por 50 leguas ao sueste até a confluencia do rio *Neves* no de *Balsas*, dalli vai voltando ao nordeste, e acaba a 22 leguas no *Brocotó*, e em uma das duas pontas a Leste, he Villa de Pastos-Bons ; a sua maior largura he de seis leguas, e altura he pequena, que excede a 500 pés ; dá a sua nascente ao rio do mesmo nome, e he em grande parte habitada : 7.^a he a das *Covoadas* (*), donde nascem os rios *Farinha* e *Macapá* (98), correndo Noroeste para o Sueste e Leste, e he habitada nas suas abas, junto ao rio *Macapá* : 8.^a he a serra do *Valentim*, corre 6 leguas de comprimento Norte-Sul : 9.^a he a do *Penitente* : 10 a da *Parnahyba*, que ambas são cabeceiras dos douis rios *Parnahyba* e *Balsinhas*, correm do Norte para o Sul seguindo-se terrenos desconhecidos, e não habitados até a ultima serra *Taugatinga* em 42^º de latitude, ramificação da serra *Mangabeiras*, que vem de *Goyaz*.»

Ha nesta exposição muitas inexactidões, consequencia necessaria de

(*) Monte de pequena importancia, situado entre as tres ribeiras da Farinha, Lapa e Balsas. He a *Serra Negra* dos mappas de Goyaz. *Paula Ribeiro*, em varias partes da sua viagem.

quem escreve sem ter observado os lugares, e só por meio de informações provenientes de fontes as mais das vezes impuras.

Serra do Itapucurú.

A serra do Itapucurú, da qual tantas vezes temos fallado, he assim chamada por seus habitantes; porque mui proxima, e ao seu Nordeste lhe corre uma grande parte do rio daquelle nome, dividindo ella as altas vertentes deste, das do rio Parnahyba.

Principia seis leguas ao Nor-nordeste do lugar Matriz de Pastos-Bons, na fazenda chamada Brocotó, que pertence a Zacharias Gomes de Gouveia. Corre ao Sudoeste até as cabeceiras do mesmo rio Itapucurú, e deste voltando-se para o Oeste, vai declinando a Oes-nordeste, por entre as dos rios Neves, e Alpercatas até acabar-se junto as do Mearim, muito para Oeste da fazenda chamada *Engano*, que pertence hoje aos filhos de Victorino Paes de Araujo, depois de estender-se por cincuenta leguas de distancia.

He assim dilatada no comprimento, porém estreita-se em partes tanto, que para qualquer dos lados se lhe achão promptas descidas, e no fim destas muitas excellentes águas correndo a Leste para o Parnahyba; grossas e salobras, correndo a Oeste para o Itapucurú. A estrada do Tocantins vai algumas vezes bastantes leguas sobre ella. Suas altas planícies constam sómente de campos em toda a parte secos. A sua maior subida ou ladeira que encontramos não excede de quarenta braças de altura.

O territorio tem outras serras menos importantes, as quaes vêem-se no respectivo mappa em lugar competente; porém está bem entendido que estas não entrão no numero dos infinitos montes do mesmo Distrito.

N.º 27.

Aviso de 6 de Norembro de 1851.

Iilm. e Exm. Sr. — Em additamento ao Aviso de 20 de Outubro proximo findo, com que tive a honra^{de} de transmittir a V. Exc. um ofício do Presidente da Província do Maranhão, contendo informações (*) acerca da conveniencia de ser conservado no mesmo estado em que se acha, o territorio disputado pelos Parochos das Freguezias do Riachão, da Província e Bispado do Maranhão, e de S. Pedro da Villa de Carolina, da Província e Bispado de Goyaz, passo as mãos de V. Exc. a inclusa informação do

(*) O Presidente do Maranhão respondeu à requisição do Ministerio em 20 de Setembro do anno passado, informando com um ofício do Vigario Capilar José João dos Santos, instruído com uma certidão do Auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, e nada adiantando ao que este dirigiu ao Ministerio da Justiça em 22 de Abril do anno referido. Por esta causa deixamos de mandal-o copiar nesta Memoria. No N. B. a pág 156 — ha um erro na data do ofício do Presidente do Maranhão, que agora fica rectificado.

Revd. Bispo de Goyaz, sobre o mesmo objecto, para que seja tambem presente á Camara dos Srs. Deputados. Deos guarde a V. Exc. — *Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.* — Sr. 4.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

Informação do Bispo de Goyaz.

Illm. e Exm. Sr. — Pelo officio de V. Exc. de 19 de Julho deste presente anno, fico certo que Sua Magestade o nosso Ângusto Imperador, mandou que a Assembléa Geral decidisse sobre a questão entre os Parochos do Riachão, e de S. Pedro de Alcantara da Villa de Carolina sobre os seus limites, assim como dos limites desta Província com a do Maranhão, gozando entretanto Goyaz de sua antiga posse, tanto no estado Ecclesiastico como civil ; determinando-me tambem V. Exc. que eu remetta a minha informação, o que cumpro exactamente. Goyaz, 10 de Setembro de 1851. — Illm. e Exm. Sr. Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — FRANCISCO, *Bispo de Goyaz.*

Direitos de posse de Goyaz sobre a Freguezia de S. Pedro de Alcantara da Villa da Carolina, e os fundamentos de sua posse.

A Freguezia de S. Pedro de Alcantara, na Villa de Carolina, foi elevada á natureza de Freguezia collativa, pela Assembléa Provincial de Goyaz no anno de 1855 ; e desde então, posta a concurso, não apareceu opositor algum ; e no dia 25 de Agosto deste presente anno de 1851, he que o Vigario Encommendado da mesma Freguezia Antonio Pereira da Maya, se apresentou como o unico opositor ; foi examinado em Mesa Synodal, e aprovado —nemine discrepante—, cujo exame e documentos vão ser apresentados a Sua Magestade o Imperador, para determinar o que for servido.

DOCUMENTOS DE POSSE DE GOYAZ.

Pela Provisão do Conselho ultramarino de 24 de Maio de 1740, que se acha registada na Secretaria do Governo da Província de Goyaz, no Livro 2.^o de Ordens Regias a folhas 67, se mostra pertencer á Província de Goyaz, a Povoação de S. Pedro de Alcantara de Carolina, e o territorio que banhão as vertentes, que da cordilheira correm para o Tocantins, não só por serem limites dados pela dita Provisão, como por ser todo o sertão explorado, e povoado por Goyanos : e na mesma Provisão determinou El-Rei positivamente, que ficassem pertencendo a Goyaz os novos descobrimentos do rio *Manoel Alves*, prohibindo ao mesmo tempo ao Governo do Maranhão que se intromettesse em governos de Minas. Prova-se mais pelo Aviso de 26 de Maio de 1809, que se acha registado a fl. 17 do mesmo Livro, que foi incumbido ao Governador e Capitão General de Goyaz o estabelecer presídios na barra do Manoel Alves, e S. João das Duas Barras, e sendo levado ao conhecimento de El-Rei as providencias dadas pelos Governados-

res, forão todas approvadas pelo Soberano, como foi declarado pelo Aviso de 11 de Agosto de 1815; e por Carta Regia da mesma data, que se acha registada na Secretaria do Governo da Provincia de Goyaz, no Livro 7.^o de Ordens Regias, se declara que a jurisdição do Governador de Goyaz se estendia até o rio Grajáhú, em beneficio de cujos habitantes concedeu El-Rei os mesmos privilegios, que pela Carta Regia de 5 de Setembro de 1811 tinha concedido aos habitantes das margens dos rios Maranhão, Tocantins e Araguaya. Pela demarcação feita pelos Comissarios de Maranhão e Goyaz, sustentaram estes que a demarcação devia ser pela Serra que divide as Vertentes, e aquelles o contrario: e sendo tudo levado ante o Throno, não mereceu a Augusta Sancção, ficando por isso tal demarcação irrita, nulla e de nenhum effeito, ficando tudo como estava. O Conselho Geral da Provincia de Goyaz sollicitou pelo bem dos povos, propôz a creaçao da Villa de Carolina com os mesmos limites, e sendo levada á Assembléa Geral Legislativa, esta em sua sabedoria creou a Villa, como se vê do Decreto de 25 de Outubro de 1831. Suscitando-se novas questões sobre limites respeito á Provincia de Goyaz e á de Maranhão, o Governo Imperial ordenou ao Presidente do Maranhão que, enquanto a Assembléa Geral não tomasse conhecimento da questão, conservasse Goyaz a posse do territorio em que estava, como se vê do Aviso expedido em 5 de Março de 1836, que se acha registrado no Livro 4.^o a fl. 26, que serve de registo de Avisos expedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. E ultimamente pela 5.^a Secção do Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1831, que me foi dirigido pelo Illm. e Exm. Sr. Euzebio de Queiroz Coutinho Matoso Camara, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, hum officio em que manda Sua Magestade que Goyaz se conserve na posse daquelle territorio até que a Assembléa Geral decida a respeito. Goyaz, 10 de Setembro de 1831. — FRANCISCO, Bispo de Goyaz.

N.^o 28.

Offício do Bispo do Maranhão D. Marcos Antonio de Sousa, dirigido ao Ministro da Justiça no 1.^o de Dezembro de 1855, informando sobre a creaçao de uma nova Diocese na Provincia do Piauhy.

Illm. e Exm. Sr. — Em respeito da Portaria com data de 11 de Junho d'este anno, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiasticos, em a qual Portaria ordena a Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que para esclarecimento da Camara dos Senhores Deputados informe com o meu parecer sobre a creaçao de um novo Bispado na Provincia do Piauhy, considero do meu dever informar o seguinte.

Esta Diocese de São Luiz do Maranhão limita com o Bispado do Pará

pelo rio Gurupy, e com Pernambuco por grandes Serras (*), pela costa he banhado pelo Oceano, e pelo centro confina com o Bispado de Goyaz

(*) Os actuaes limites dos Bispados do Maranhão e Pernambuco nao estão bem descriminados, ou antes legalisados. Segundo as Bullas da criação de ambos os Bispados a linha divisoria era a cidade da Fortaleza, hoje capital do Ceará, mas a tal respeito nenhum documento podemos colher, mão grado o havermos consultado o archivô da primeira destas Dioceses, donde podemos alcançar o officio supra.

Consultando sobre tal objecto ao author das *Memorias da Provincia de Pernambuco* o Capitão José Bernardo Fernandes Gama, respondeu-nos o seguinte em 15 de Novembro ultimo :

« Permanecia ainda a divisão (*civil*) pelo lado de Leste e Sul quando foi criado o Bispado do Maranhão, e creio que como para este Bispado foi designado o territorio do Estado do Maranhão, e separado inteiramente do de mais Brasil ; tudo quanto naquelle tempo pelo lado de Leste e Sul, não era Maranhão ficou pertencendo ao Bispado de Pernambuco e assim tem permanecido até hoje.

« O Dr. Francisco Soares Mariz, que sobre a questão que agora nos occupa nenhum esclarecimento presta, inseriu no fim do 4.^º tomo (*o unico que se imprimiu*) das suas *Instituições Canonico-Patrias, para uso do Clero Pernambucano* — uma relação de todas as Freguezias do Bispado de Pernambuco em 1816, e nessa relação vem incluidas uma por uma todas as da Provincia do Ceará.

« Os limites pois dos Bispados do Maranhão e Pernambuco firmão-se apenas na jurisdição que os Bispos respectivos tem exercido, he um facto sim, mas parece-me que he um facto sómente : e o Direito onde está elle ? Neste mesmo facto, e em nenhuma outra parte. Se este facto constitue Direito inconcusso ; se apparecendo o escripto, este deve prevalecer a aquelle, he questão que não estou habilitado para discutir, e de que não me occupo nas *Memorias* que estou publicando

« Procurei em Pernambuco esclarecimentos a respeito da questão presente, sobre a qual se a memoria me he fiel, alguma cousa escrevi em um dos diversos periodicos que redigi naquelle Provincia, e aqui no Rio de Janeiro tenho feito iguaes pesquisas, mas tenho ficado na mesma ignorancia, por que faltão documentos.

« Coin a pressa que V. dá, e não tendo á mão documentos e esclarecimentos, que só tendo os meus livros e papeis arrumados, poderia consultar, apenas li, para satisfazer com presteza o preceito de V. o que sobre o Bispado de Pernambuco escrevi para compor o 6.^º volume das minhas *Memorias*, no qual exclusivamente trato da *Igreja Pernambucana*. Tencionando ir á Europa, lá corrigirei, a vista dos esclarecimentos que achbar, o que escrevi. »

Entretanto de varias passagens da obra do mesmo Dr. Mariz, se vê que o Piauhy que hoje ainda depende no espiritual da Diocese do Maranhão, esteve em grande parte sob a dependencia do Bispado de Pernambuco donde lhe forão mandados Missionarios ; bem como toda a parte do Ceará, ao norte da cidade da Fortaleza, que ainda hoje se conserva. Mas não temos um só documento que explique a razão, por que o Piauhy entrou para o gremio da Igreja Maranhense, e ficou a parte septentrional do Ceará pertencendo á de Pernambuco, contra a letra das Bullas da criação de ambos os Bispados. *Mariz. Instituições Canonico-Patrias. tom. 4.^º pag. 110 nota (37) — 122, 143 e 181.*

pelos rios Tocantins e Manoel Alves Grande: e por isso em seu territorio comprehende não só a Provincia do Maranhão, como a do Piauhy, e tambem na Provincia da Pará o espaço que fica entre o rio Gurupy e Tury. No terreno pertencente á Provincia do Pará existe a Matriz de S. Francisco Xavier da Villa do Tury-assú.

Em a Provincia do Piauhy estão collocadas as Freguezias de Nossa Senhora da Victoria da Cidade de Oeiras, Capital da Provincia, e distante das praias do Occeano 120 leguas; Nossa Senhora da Graça da Villa de S. João da Parnahyba, Nossa Senhora do Carmo da Villa da Piracuruca, Santo Antonio da Villa de Campo-maior, Nossa Senhora do Amparo da Villa do Puty, Nossa Senhora do Desterro da Villa de Marvão, Nossa Senhora do O da Villa de Valença, Senhor do Bomfim da Villa do Príncipe Imperial, Nossa Senhora das Mercês da Villa de Jaicóz, S. Gonçalo da Villa d'Amarante, Santo Antonio da Villa de Jerumenha e Nossa Senhora do Livramento da Villa do Parnaguá. Porém as Villas da Parnahyba e Piracuruca ficão mais proximas a esta Cidade do Maranhão, do que a Cidade de Oeiras, assim como outras Freguezias collocadas na margem do rio Parnahyba, ou proximas a esta, tem mas facil comunicação com esta Cidade do Maranhão pelo dito rio Parnahyba, e ainda pelo Itapucurú com o trajecto de 40 leguas por terra até a Villa de Caxias.

A Cidade de Oeiras Capital da Provincia do Piauhy, existindo em um lugar central e remoto, não offerece commodidades para as dependencias do Governo, e por isso algumas vezes no Congresso de Lisboa, e ainda na Camara electiva do Rio de Janeiro se tem proposto ser trasladada para a Parnahyba, de que dista 120 leguas ou ainda para outro lugar mais conveniente aos comprovincianos: sua localidade concorre para ser pouco povoada, e por isso não apresenta por ora a grandeza sufficiente para a cathegoria de uma Cidade Episcopal.

Estas fundações desde a idade dos Apostolos tiverão lugar nas Cidades mais Illustres como Roma, Alexandria, Corintho, Creta, assim foi decretado no Concilio de Laodicea, e he determinado por Leis Canonicas: *Grat. Distinct. 80, cap. 5.^o, e cito o conc. Sardic. can. 6.^o, an. 547.* Esta Legislação Ecclesiastica tem sido recebida em todos os Estados Catholicos.

As poucas Freguezias existentes n'aquelle Provincia tem seus Parochos que lhes administram os Sacramentos e com mais algumas faculdades, attentas suas distancias d'esta Cidade do Maranhão e residencia Episcopal.

Na Capital de Oeiras existe um Vigario Geral, o qual observa o Regimento da Constituição Synodal da Bahia, relativo ao Vigario Geral de Sergipe, e tem mais alguns poderes do que aquelle Vigario Geral do Arcebispado da Bahia.

Por duas vezes tem sido enviados doux Vigarios collados da mesma Provincia para a visitar com poderes de dispensar muitos impedimentos

matrimoniaes, e administrar o Sacramento da Confirmação, em virtude do Breve do Santo Padre Pio VII, de 4 de Outubro de 1822. Eu mesmo já estive na Villa do Puty, pertencente a Oeiras, e na dita visita forão concedidas muitas dispensas.

Na dita Província não existem aspirantes ao estado Sacerdotal, o que me consta por informação dos Visitadores e de um Vigário Geral, e o que se comprova pela falla proferida pelo Exmo. Barão da Parnahyba, Presidente da Província em quatro de Maio de 1835, declarando o diminuto numero de estudantes que frequentão as aulas de Oeiras, Campo-Maior e Villa da Parnahyba.

A'vista do expedito, e attento o estado da sua povoação, parece não ser por ora necessaria a desmembração intentada que nem pôde ser util a maioria dos habitantes da Província, porque muitos habitam em grande distancia da Capital, com dificuldade de comunicações, existindo outros mais proximos a esta Cidade do Maranhão, o que tudo V. Exc. fará presente a Regencia, que resolverá o que fôr de justiça. Deos Guarde á V. Exc. muitos annos. Maranhão, 4.^o de Dezembro de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Manoel Alves Branco, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiasticos. — MARCOS, Bispo do Maranhão.

N.^o 29.

Representação dos habitantes da comarca da Carolina na Província de Goyaz.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.—Nós abaixo assignados, mui submissos levamos ao vosso conhecimento, o estado a que nos achamos reduzidos por ser esta comarca pertencente a Província de Goyaz ; e cheios da mais firme esperança na vossa benevolê clemencia, aguardamos um futuro, que nos faça esquecer desta tão calamitosa crise se vos dignardes prestar atenção ao que passamos a expender :

Sendo nessa corte o Tribunal da Relação, que por meio de appellação tem de julgar as nossas causas, pôde dizer-se que nos achamos sem recursos, porque se sómos inocentes accusados perante um Jury caprichoso, e condemnados a dous ou tres annos de prisão, o tempo que gasta a nossa appellação para se apresentar nesta Villa decidida por aquelle Tribunal equivale a um inteiro cumprimento da sentença ; e se intentanmos, ou contra nós se intenta uma causa cível, e um Juiz prevaricador nos condemna a perder o que se nos deve, ou a pagar o que em direito não devemos, muitas vezes deixamos de appellar para evitarmos delongas e despezas enormíssimas.

Está esta Villa, 270 leguas distante da Capital, isto he, 90 subindo pelo rio Tocantins e depois 180 por terra, pelo que nunca em menos de oito ou dez mezes se pôdem receber do Governo as providencias que pedimos, além de que este, ou pela distancia em que estamos, ou por que pouco se

interessa por esta comarca, tão apathico se mostra a nosso respeito, que nem se quer temos um habil Professor de primeiras letras ; não temos uma força militar capaz de garantir a nossa segurança individual, sendo isto causa da proxima e fatal morte do Delegado de Policia José Joaquim de Sant'Anna, e se a nossa custa se não tivesse edificado um Templo, nem esse teríamos.

Não nos he possivel ir buscar na nossa Capital os generos de que necessitamos por causa da longa e arriscada viagem, e por isso commerciando para Maranhão que he um terço da distancia supra, temos (segundo a lei desta Provincia) de pagar de direitos 25400 réis por cada uma cabeça de gado vaccum femea, que sahe para fora da Provincia, 500 rs. por cada uma do sexo masculino ; 45800 rs. por cada uma cabeça de gado cavallar femea, e sendo este o genero com que negociamos, somos por isso obrigados aos enormes direitos que devemos pagar no açougue onde for cortado, e eis-que só fica liquido pouco mais de metade do seu justo valor depois de deduzidas as despezas infalliveis para o seu transporte.

Dantes, os negociantes da Provincia do Maranhão nos vinhão trazer os generos e levavão em troco o nosso gado ; mas hoje subjeitos a taes direitos tem deixado de vir, e estamos por isso soffrendo extrema necessidade.

Pelo contrario, Senhores, se esta comarca pertencesse a Provincia do Maranhão, teríamos na sua Capital uma Relação para em menos de 4 mezes reparar as injustiças que soffremos, teríamos uma correspondencia ligeira , e promptas providencias do Governo, evitariamos a paga de tantos direitos que por ser infallivel virá a ser causa da nossa ruina ; e vós teríeis em nós tão fieis subditos naquelle Provincia, quanto o somos nesta, accrescendo demais que nunca cessaremos de abençoar o acto de vossa clemencias.

Deos conserve em sua integridade o Imperio do Brasil, e vos conceda dilatados annos como nos he mister. Villa da Carolina, 8 de Janeiro de 1852.—O Coronel-Ladislão Pereira de Miranda.—O Tenente-Coronel Pedro Nunes de Camargo.—Tenente-Coronel Joaquim Ayres da Silva.—O Major Thomaz de Aquino Pereira.—O Major João Rodrigues da Silveira.—O Major Norberto Soares Mascarenhas.—O Alferes Alexandre Gomes da Silveira.—O Tenente José Alberto de Lima.—Bernardino Pereira de Aquino.—João José Netto.—Marcellino José Soares.—João Baptista Mascarenhas.—José Antonio de Siqueira.—Christovão Antonio Leite.—Padre Malaquias José Fernandes.—Joaquim Pereira Marinho.—Victorio Antonio da Trindade.—Martinho Raymundo dos Santos.—Manoel Clemente d'Oliveira.—Antonio da Luz Dores.—Nicolão Pereira de Brito.—Felix Ferreira Passos.—Bento Ribeiro dos Santos.—Manoel Pereira da Silva.—Luiz Cordeiro do Valle.—Pedro José da Silva.—Domingos Gomes da Silva.—Felix da Costa Machado.—José Gonçalves Marques Ferreira.—José Pereira de Sant'Anna.—Joaquim Bernardino Gomes.—Geraldo Fernandes da Silva.—Manoel Raymundo Peres.—Antonio Dias Ribeiro.—José Pereira de Brito. — O Capitão André Corsino Gomes.—Rusino Pereira de Bri-

to.—Manoel da Silva Pinheiro.—Serafim d'Oliveira Silva.—Pantaleão Pereira da Cruz.—Manoel Vicente Pereira.—Manoel Antonio Pereira.—Manoel Marianno de Freitas Dantas.—Felix Ayres Garcia.—Eusebio Gomes dos Santos.—Alexandre Pereira Lima.—Reynaldo Gomes de Gouvêa.—Manoel de Brito Luciano.—Manoel de Sousa Millioni.—João Francisco Rodrigues.—Severino Gonçalves Cardoso.—Manoel Ferreira Espinola.—O Tenente e Tabellião Domingos Acacio de Figueiredo.—Bento de Albuquerque Maranhão.—O Capitão João Gonçalves de Andrade.—Antonio da Rocha Lima.—Ignacio Ramos Caminha.—Manoel Joaquim de Jezus.—O Capitão Joaquim Heduviges Franco.—Tenente Ignacio Antonio de Noronha.—José Antonio da Silva.—O Tenente Gallindo Cavalcanti de Albuquerque.—O Alferes Manoel Basilio Pereira.—O Ajudante Braulio José da Silva.—Thomé Pereira da Silva.—João Nepomuceno Ribeiro.—José Fructuoso Alves.—Bento Lourenço Mendes.—Sebastião José Soares.—Raymundo Theodoro da Matta.—João Baptista da Matta e Silva.—Maximo Antonio da Silva.—Clementino Soares da Matta.—Angelo Muniz de Medeiros.—José Luzeno de Nazareth.—Marcíanno Corrêa Salles.—Hozalato José Portilho.—Ivo Cardoso de Mello.—André Avelino d'Oliveira.—Manoel José de Sant'Anna.—Simplicio Gomes de Gouvêa.—Manoel de Sousa e Cunha—Cesario Ferreira Lima.—João José da Cruz.—Albano Corrêa da Silva.—Ladislão Bento Pereira.—Saturnino Bento Pereira.—Agostinho Bento Pereira.—Felippe Alves Lima.—Agostinho Alves Lima.—Florencio Nunes Sousa.—Raymundo Soares Barbosa.—Joaquim Pereira da Conceição.—Pedro de Abreu Valadares.—Joaquim Pereira da Conceição.—José de Abreu Valadares.—Sabino José da Silva.—Manoel José da Silva.—Antonio Beserra Nunes.—O Tenente Fernando de Oliveira Braga.—Eusebio Pinto de Queiroz.—O Alferes Malachias Rodrigues dos Anjos.—Balbino Pereira Marinho.—João Baptista da Silva.—Cosme Damião da Silva.—Joaquim Corrêa da Silva.—José Raymundo de Sousa.—Manoel Corrêa Maciel.—Antonio Corrêa de Sousa.—Bernardino de Siqueira Braga.—José Alves Barbosa.—Polycarpo Rodrigues da Silva.—Feliciano Rodrigues da Silva.—Germano Rodrigues da Silva.—Ju lião da Silva Ramos.—Aniceto Rodrigues de Brito.—Martinho da Cunha Araujo.—Raymundo Alves de Miranda.—Eduardo Alves de Miranda.—Custodio Camillo Pereira.—Francisco Ferreira Vianna.—Cosme Silvano José de Sousa.—Manoel José da Assumpção.—Martiniano José de Sousa.—Chrystino Ferreirá de Carvalho.—Simpliciano Sebastião de Araujo.—O Tenente Martinho Paz de Araujo.—Roberto Lopes de Almeida.—Raymundo Joaquim da Silva.—Miguel da Cunha Araujo.—Ricardo da Cunha Araujo.—Luiz da Cunha Araujo.—Maximo da Cunha Araujo.—José Leão de Araujo.—Manoel da Cunha Araujo.—Benedicto da Cunha Araujo—Agostinho da Cunha Araujo.—Mauricio da Cunha Araujo.—João Paulo da Cunha.—Francisco Antonio de Miranda.—Liberato Antonio da Silva.—Januario Francisco dos Santos.—Antonio Benicio dos

Santos. — Pedro Ferreira Campos. — Germano Pereira de Brito. — Thomaz Percira de Araujo. — Rufino Pereira de Sousa. — Henrique Pereira de Brito. — Clementino Pereira de Brito. — José Machado. — Leandro Ferreira Freire. — João Paulo Ferreira. — Torquato Ayres de Siqueira. — João da Rocha de Sousa. — Anastacio Bispo da Rocha. — Felippe Nery de Brito. — Manoel Antonio de Sousa. — Placido Corrêa de Lima. — Francisco Mariano da Costa. — Fortunato Ferreira de Barros. — Marcelino Pereira dos Santos. — Manoel João Evangelista. — João Ferreira Soares. — Simão Ferreira Soares. — Paulino Ferreira Soares. — Joaquim Ferreira Soares. — José Moreira Lima. — Luis Bertoldo Cavalcanti. — Fortunato Pereira de Araujo. — Antonio Pereira de Miranda. — Raymundo José de Negreiros. — Aleixo Machado da Cunha. — Thomaz Machado da Cunha. — Lucio Lourenço da Silva. — José Pereira de Miranda. — O Tenente Anselmo Lopes de Sousa. — Feliciano Pereira de Miranda. — Gonçalo Lopes de Sousa. — Francisco Antonio da Silva. — O Capitão José Chrispiniano Pereira. — O Tenente Virgilio José de Carvalho. — O Capitão José da Silva Aguiar. — O Alferes Francisco Jacintho Bicudo de Arruda. — O Alferes Jacintho Luis de Sousa. — O Alferes Manoel de Abreu Valadares. — O Alferes Athanazio Maciel Parente. — Alexandre José Marinho. — Domingos Pereira da Silva. — José Maciel Parente. — Joaquim José Rodrigues. — Florencio Bicudo de Arruda. — Francisco José de Arruda. — Alexandre Rodrigues de Veras. — Francisco José Rodrigues. — João José de Oliveira. — Cyrillo José da Silva. — Raymundo José Urbano. — Antonio Rodrigues Veras. — Raymundo Martins Jorge. — Manoel Alves da Costa. — Felix Pereira de Sousa. — João Pereira de Araujo. — Marcolino José de Carvalho. — Honorio Corrêa da Silva. — Manoel Saraiva dos Santos. — Antonio Pereira da Conceição. — Honorato José da Conceição. — Julio Pereira da Conceição. — Vicente de Abreu Valadares. — Francisco de Abreu Valadares. — Manoel Maciel de Araujo. — Damião de Abreu Valadares. — Manoel Maria de Jesus. — João Bento Pereira. — Ricardo Pereira dos Santos. — Primo Felicianno Pereira. — João Vidal de Figueiredo. — Eugenio Alves de Carvalho. — Vicente Honorato da Cruz. — Cosme Monteiro Lima. — Clemente Monteiro Lima. — Antonio Ribeiro da Cruz. — Marcolino de Barros Galvão. — Belizario de Sousa Parente. — Silvano de Sousa Parente. — Caetano de Sousa Parente. — Raymundo de Sousa Parente. — Fructuoso Pereira da Rocha. — Francisco Antonio Pinto. — Raymundo Balbino de Sousa. — Francisco de Oliveira Pimentel. — João Baptista Rodrigues. — O Capitão Arnaldo José da Silva. — Raymundo Pereira de Miranda. — Macario de Abreu Valladares. — Fortunato Pereira da Conceição. — Francisco Mamede de Oliveira. — Manoel Victorino de Sousa. — Manoel Paulo Fernandes. — Henrique da Silva Belford. — Lazaro José Teixeira. — João Paulo da Silva. — Christovão Pedro de Sousa. — Julio Fernandes de Sequeira. — Theodozio Pereira Marinho. — Antonio Carlos Teixeira. — Manoel Ribeiro Peres. — Manoel

José Marques. — Eleuterio Ferreira de Brito. — Antonio da Cruz Brito. — Raymundo Senhorinho da Motta. — Julio de Sequeira Braga. — João de Sequeira Braga. — Antonio de Sequeira Braga. — Domingos Antonio Prego. — Francisco Orphilino de Lira Mattos. — Sebastião da Silva. — Martinho José Ribeiro. — Joaquim Gonçalves Jorge. — Bento da Silva. — Serafim Dias Cardoso. — Lourenço Dias Cardoso. — Antonio Caetano de Lucena. — Antonio Rodrigues da Cunha. — Quintiliano Alves dos Santos. — Geraldo Dias Cardoso. — Francisco Dias Cardoso. — Diogo Lopes de Sousa. — Mathias Pereira da Silva. — Henrique Pereira de Brito. — Marcos Vieira de Almeida. — Raymundo Vieira de Amorim. — Pedro Pinto Ferreira. — Aureliano Pinto de Moraes. — Valerio Nunes de Sousa. — Antonio Luis Rodrigues. — Virginio Francisco de Sousa. — Manoel Licorte Machado. — Benedicto Marques de Sousa. — José Manoel dos Santos Martins. — Justiniano Lopes da Silva. — Pedro Alexandre dos Anjos. — Eugenio Antonio dos Reis. — Valentim Ferreira. — Cândido Alves de Carvalho. — Antonio Antunes de Carvalho. — Hygino da Silva Viana. — Pedro Secundo de Almeida. — Manoel Francisco Pereira. — Manoel Ignacio Montelha. — Luiz José Nunes. — Caetano Lopes Ferreira. — Paulo Rodrigues de Moraes. — Estevão de Moraes. — Francisco Barbosa da Costa. — Sabino Gomes Maciel. — Malachias Pinto Bandeira. — Antonio Justo Rufino. — Manoel de Moraes e Brito. — Manoel de Sousa Silva Viana. — Raymundo Pantaleão Barbosa. — Quintiliano Manoel da Conceição. — Francisco Miguel de Sousa. — Antonio Machado da Silva. — Victorino Pereira da Soledade. — Felippe José Rodrigues. — Ignacio Luiz Rodrigues. — João Luis Rodrigues. — José Joaquim da Silva Gaspar. — Casimiro Gonçalves de Azevedo. — José Monteiro Lima. — Antonio Alves Lima. — Pedro Antonio de Lima. — José Nunes Baptista. — Joaquim Pereira Lima. — Ignacio Alves Lima. — Sebastião Pereira Lima. — Antonio Vieira Parente. — Manoel Alves Lima. — José Alves Lima. — Pedro Ribeiro da Cruz. — José Gomes de Sousa. — Estorgio de Barros Galvão. — José Alves Lima. — Felix Alves Lima. — Domingos Alves Lima. — José Alves Lima. — João Barbosa de Sousa Caldas. — O Tenente-Coronel Tito Pereira de Miranda. — O Capitão Pedro Gomes de Gouvêa. — O Tenente Manoel Francisco Gomes. — Luis Gomes de Gouvêa. — O Alferes João de Abreu Valadares. — Delfino Pinto Junior. — Norberto de Abreu. — Vicente Dias Soares. — Antonio Custodio Saraiva. — O Tenente Vicente Ferreira Ayres de Sousa. — O Tenente Maximiano Pereira dos Santos. — Manoel Ayres de Sousa. — Antonio Luis de Carvalho. — José Antonio de Sousa. — Francisco Ribeiro Soares. — Manoel Vicente S. Tiago. — João Ayres de Sousa. — José Pereira Lima. — Benedicto Rodrigues da Silva. — Ildefonso Gomes de Gouvêa. — Domingos Fernandes Braga. — Francisco José Pereira. — Manoel Pereira do Couto. — João Francisco Soares. — Fernando da Silva Soares. — Luiz José da Silva. — Anacleto Corrêa Salles. — Theodoro José Tavares. — Sebastião

Ribeiro da Silva. — Hylario Marcellino Anacleto. — Benedicto Anacleto Ramos. — Benedicto Soares da Cruz. — Bento do Couto Pereira. — Antonio José Tavares — João da Matta Ferreira Passos. — Bernardino José de Sousa. — Anacleto Ferreira da Silva. — O Capitão Antonio Joaquim de Paula, — O Alferes Florencio Pereira da Silva. — Adrião Soares Guimarães. — O Sargento José Moreira Farinha. — André Freire da Rocha. — Antonio de Mello. — Manoel Braz. — Simpliciano Fereira Barros. — José Pinto Junior. — Clemente Pires da Rocha. — Thomé Ferreira de Carvalho. — Antonio Dias Cardoso. — Athanazio Ferreira Passos. — Victoriano Antonio de Sousa. — Antonio José Ribeiro. — Alexandre Pereira. — João Pinto de Oliveira. — Manoel de Brito. — Agostinho Pereira da Silva — Lourenço Ferreira Passos. — Manoel José de Barros. — Diogo José de Barros. — Pedro Ferreira de Barros. — Francisco Corrêa da Luz. — Lucas Pereira dos Santos. — Feliciano Pereira dos Santos. — Antonio Pereira dos Santos. — Camillo Pereira dos Santos. — Severino Lopes. — Bertolino da Costa Velloso. — Manoel de Sequeira Braga. — Antonio Martins. — Sebastião Antonio da Silva. — José dos Santos. — Bernardino Alves Lima. — Raymundo José de Arruda. — Manoel Raymundo da Silva. — Raymundo José de Freitas. — José Guedes da Silva. — Hylario do Rego Barros. — Pedro do Rego Barros. — Antonio Percira da Silva. — Joaquim Eugenio Cardoso. — Vicente Ferreira da Silva. — Patricio de Mello Castro. — Eduardo Alves de Miranda. — Bernardo Pereira de Araujo. — Elias Corrêa da Silva. — Diogo Jardim de Ozes. — Manoel José da Assumpção. — Julio Fernandes da Siqueira. — Francisco Felix de Siqueira. — Alexandre Gonçalves da Silva. — Patricio Francisco Borges. — Manoel Raymundo Pereira. — Manoel Luis Borges. — Raymundo Corrêa da Silva. — Francisco Pereira da Cunha. — Bernardino Pereira de Oliveira. — Anacleto Corrêa Salles. — José Pereira de Oliveira. — Conrado Gomes da Assumpção. — José Pinto da Costa. — João José Evangelista. — Miguel Alves Feitoza. — Joaquim Lopes Ferreira. — Feliciano José Ferreira. — Luis Lopes Ferreira. — O Alferes Manuel Francisco da Silva. Total 422. Estavão reconhecidas as assignaturas.

N.º 30.

* *Representação da Camara Municipal da Villa da Carolina ou S. Pedro d'Alcantara.*

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação. — A Camara Municipal da Villa da Carolina, antigamente Povoação de S. Pedro d'Alcantara, na margem direita do rio Tocantins, e ora sob a jurisdição administrativa da Província de Goyaz, vem com o mais profundo respeito supplicar-vos, á vista das razões que passa a expor, que vos dignais anexar o seu Termo à Província do Maranhão, por cujos habitantes foi c

tem sido constantemente povoada e cultivada, tendo estado sob o seu governo até 1854.

A Camara escusa entrar em detalhes mui minuciosos sobre o direito que tem a Província do Maranhão a incorporação d'este territorio, por que lhe consta que tem sido presente a esta Augusta Camara, ao Senado e ao Governo Imperial todas as informações sobre semelhante questão, e esperançada n'essa decisão tão justa como indispensável, não tem por mais tempo empregado o meio a que hoje recorre.

Não ha duvida que os Maranhenses explorarão todo o territorio ao Oeste da sua Província até o Tocantins, navegarão os primeiros o rio Manoel Alves Grande, abrirão a estrada que vai a Porto Imperial, combaterão e pacificarão as Tribus Indias que ocupavão o territorio, inclusive os Macámecons ou Caraús, onde em 1810 fundou Francisco José Pinto de Magalhaens a Aldeia de S. Pedro de Alcantara, unico estabelecimento Goyano que afinal foi cedido ao Maraahão pelo auto de demarcação de 9 de Julho de 1816, lavrado a contento dos Governos de ambas as Províncias, então Capitania, por Comissários pelos mesmos nomeados.

Depois do Decreto de 25 de Outubro de 1851 sollicitado pelo Concelho Geral da Província de Goyaz, foi que este territorio deixou de pertencer ao Maranhão sem ao menos ser ouvido o seu Governo, e sob o fundamento de divisas que não existem, como o prolongamento para o norte da Serra Geral, quando huma das suas pontas finalisa nas vertentes do rio Manoel Alves Grande; com a passagem d'este territorio para a Província de Goyaz, ha 16 annos não tem elle de nenhuma sorte medrado, porquanto toda a sua riqueza tem provindo do Maranhão d'onde constantemente emigra a população aqui estabelecida.

Este Distrito comercia directamente com essa Província, não o podendo fazer com Goyaz e Pará por ser muito embaragaçosa a navegação do rio, e por estar cercado de desertos, tanto para o Norte como para o Sul.

A mesma estrada que ia ter a Porto Imperial, aberta em 1804 por Elias Ferreira Barros, está fechada: só pelo rio se vai a dita Villa, porque essa parte da Província está sob o domínio dos Selvagens Chavantes e Cherentes. A antiga Igreja Matriz, fundação do mesmo Elias, está cahida, e o Governo Provincial só se lembrou de dar a diminuta quantia de 200\$000 rs. para sua construcção; o Povo foi obrigado a levantar a que ora serve. Não ha quartel: o destacamento he mui reduzido e muito mal pago, com quanto se ache hoje em estado regular, pelos esforços do actual Commandante; todavia, he muito de recear que não venha a cahir no estado em que sempre se acha, isto he, os soldados quasi nus, descalços, sem Commandante de confiança, indisciplinados, desertando todos os dias ou vivendo a custa dos particulares. A Cadeia he a casa de hum Cidadão, e contando a Villa já alguma população, não tem hum Professor de primeiras letras! A distancia a Porto Imperial he mui grande, 80

a 100 leguas por agua: a Capital da Provincia 300 (*) para mais, e quem pretende para alli viajar tem de lutar com graves incomodos. Depois da viagem embarcada a Porto Imperial, necessita-se comprar cavallos para o transporte á Capital, e vendel-os ulteriormente, por não poder transportal-os, por preço baixo. Bem poucos, ou quasi nenhum dos habitantes d'esta Villa, tem logrado a ventura de ver a Capital da Provincia a que injustamente forão incorporados. Tudo isto era supportavel se outros vexames não pezassem sobre esta misera populaçao. Parece que o Governo de Goyaz no intento de sequestral-a da Provincia de Maranhão, quasi que tornou a Carolina em Distrito estrangeiro. Os criadores d'esta Villa que tem todo o seu commercio com o Maranhão, para onde mandão vender seus gados, pois estão circumdados por desertos pelo lado do Pará e de Goyaz, não os podem fazer transportar sem pesados onus.

Pagão por cada cabeça de gado que exportão para o Maranhão 500 rs. (e já foi mais caro) se for de vacca ou novilha 2\$400, se d'egoa ou poldra 4\$800, da venda de hum escravo 20\$000 rs. além de meia ciza, &c., &c. !!

Quanto a administração da Justiça, com quanto sensivelmente se tenha melhorado depois que se acha na Comarea o actual Juiz de Direito, todavia em segunda instancia não he possivel esperar melhoramentos por depender este Termo no Judicial da Relação do Rio de Janeiro. Como intentar accções, quando os recursos são tão remotos?

A correspondencia com o Governo faz-se de seis em seis mezes, e muito mais em tempo de inverno, quando para o Maranhão temol-a constantemente em muito menos de hum mez, nao obstante não haver correio regular.

A' vista de todas estas razões, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, a Camara Municipal da Villa da Carolina em nome de todos os seus Municipes, espera que lanceis vossas vistas paternaes para os Povos da ex-Povoação de S. Pedro d'Alcantara, tornando-os a incorporar ao Maranhão, a quem sempre pertencerão, pois assim reclamão a utilidade publica, a Justiça, o Direito e a vontade geral dos habitantes d'este Municipio.

Paço da Camara Municipal da Villa da Carolina em Sessão extraordinaria de 9 de Fevereiro de 1832. — *Padre Malachias José Fernandes.* — *Joaquim Hedwiges Franco.* — *Gallindo Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.* — *João Gonçalves de Andrade.* — *Felippe Nery Barbosa Mascarenhas.* Estavão reconhecidas as assinaturas.

(*) A diferença de 50 leguas para mais que se nota entre as distancias da Capital de Goyaz a Carolina, n'esta representação, e na de N.^o 29, provem de contar-se, na primeira, a distancia por huma estrada deserta, onde só se arriscão de 10 a 20 pessoas armadas, para evitarem o attaque dos Indianos Carneiros ou Chavantes.

N.º 31.

Excerptos da Bulla — Candor lucis æternæ, — que se acha no Bullarium do Papa Benedicto XIV, sob a classificação de Constituição 22.

Divisio Territorii.

Episcopatus Fluminis Januarii in Brasilia, et nova erectio Episcopatum Mariannensis, et Sancti Pauli; nec non Prelatorum Gojasiensis, Cuyabaensis etiam in Brasilia.

BENEDICTUS PAPA XIV.

Motu Proprio &c.

Candor Iucis æternæ, et imago Bonitatis divinæ Unigenitus Dei Filius Jesu-Christus Dominus Noster illuminans mirabiliter de excessu sancto suo, usque ad longinquum orbem terrarum suscitavit in corde charissimi in Christo Filii Nostri Joannis hoc nomine Quinti Portugaliæ, et Algarbiorum Regis illustris, spiritum sapientiæ et intellectus, ad manifestandum Gentibus magnalia supernæ virtutis suæ: ad revelandum sedentibus in umbra mortis, quia ipse est Deus conspector sæculorum; et ad confortandum habentes mysterium Fidei, illosque dirigendum ad viam salutis ambulantes in lenitate Nominis sui.

(Segue-se a exposição dos motivos por que D. João 5.º queria a divisão do Bispado do Rio de Janeiro, e a criação dos de S. Paulo e de Marianna, com as Prelasias de Goyaz e de Matto-Grosso, que consistião na grande extensão dessa Diocese, e na impossibilidade de fazer chegar a todos os povos que a habitavão o pasto espiritual; a qual foi apresentada pelo Commendador da Ordem de Christo Manoel Pereira de Sampayo, Embaixador na Corte de Roma).

Hæc ut percepimus, primum manus nostras levavimus ad eumdem Unigenitum Dei filium, cuius vices, licet immeriti, gerimus in terris, gratias enixe agentes de tam ferventi præfati Joannis Regis Charissimi Filii Nostri, Filii vere in Christo Charissimi, spiritu sibi cœlitus effuso: inde ad Pastoralem solitudinem nostram respicientes, votis ejusdem Joannis Regis Catholica pietate dignis nobis superius expositis propensius, ac celeriter annuimus.

Quare in præmissis, ut præfertur, providere volentes, Motu proprio, et ex certa sciencia, maturaque deliberatione nostris, deque Apostolicæ Potestatis plenitudine ad Omnipotentis Dei laudem, et gloriam ac gloriæ ejus Geneticis Mariæ, totiusque curiæ Celestis honorem, et ipsius Fidei Catholicæ exaltationem dictam Diœcesim Fluminis Januarii in quinque partes dividimus.

Ac unam antiquo Episcopatu Fluminis Januarii relinquimus, quæ ab infrascripta Diœcesi Sancti Pauli versus Austrum per limites Præfecturarum sœcularium Fluminis Januarii, et Sancti Pauli usque ad fluvium Paraibam separatur; inde per ipsum et fluvium

usque ad Cataractam majorem, qua per montes ad campos tria Goaitacasim dicta erumpit; ac loco vero Cataractæ præfatoe per summas eorumdem montium vertices à Mariannensi Diœcesi infrascripta disternimenta remaneat, donec Archi-episcopatus Sancti Salvatoris territorium attingat, cum quo idem servet confinium dietus Episcopatus Fluminis Januarii, quod hactenus habuit.

Ac aliam Episcopatuui Sancti Pauli, cuius cum alia Fluminis Januarii usque ad Paraibam supra indicati sunt limites, quæque ex illo fluvio usque ad aliud magnum, sive Paranaensem nuncupatum et Diœcesi Mariannensi infrascripta per terminos inter Præfecturas Sancti Pauli, et Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum generalium constitutos distinguatur; inde per ipsum fluvium magnum, quacunque ditionem Portugaliæ Regis interfluit, à Prælatura Gojasiensi, ut infra, erigenda disjungatur.

Ac aliam Episcopatuui Mariannensi, quæ ab aliis Episcopatibus Fluminis Januarii, et Sancti Pauli, ut supra, divisa de cœtero a Prælatura Gojasiensi, ut infra, erigenda per terminos Præfecturarum sœcularium Sancti Pauli, et Aurifodinarum generalium separata remaneat, ac erga præfatum Archi-episcopatum Sancti Salvatoris, et Episcopatum Pernambucensem antiquos præfati Episcopatus Fluminis Januarii limites retineat.

Ac aliam Prælaturæ Gojasiensi, quæ à præfatis Episcopatibus Sancti Pauli, et Mariannensi, ut supra, divisa eisdem circumscripta limitibus erga Pernambucensem, Maragnonensem, et Paraensem Episcopatus remaneat, quos nunc habeat præfatoe Diœcesis Fluminis Januarii.

Ac reliquam præfatoe Diœcessis Fluminis Januarii divisœ hujusmodi partes Prælaturæ Cuyabaensi, ut infra, respective erigendis, quæ à præfata Prælatura Gojasiensi per terminos inter Audientiam, vulgo *Ovidoria*, Cuyabaensem, et duas alias Gojasiensem, et Sancti Pauli constitutos separata remaneat, respective assignamus.— *Bullarium Benedicti XIV*, T. 2. pag. 74.

TRADUÇÃO.

Divisão de território.

Bispado do Rio de Janeiro no Brasil, e nova criação dos Bispados de Marianna e de S. Paulo, bem como das Prelasias de Goyaz e de Matto-Grosso.

BENEDICTO XIV.^o, PAPA.

Motu Proprio, &c.

O esplendor da luz eterna, e a imagem da bondade divina, Jesus Christo, Senhor nosso, Filho Unigenito de Deos, illuminando maravilhosamente com sua santa morte as mais remotas partes da terra, suscitou no coração do nosso muito amado filho em Christo, João, quinto d'este

nome, Rei nobilissima de Portugal e Algarves, o espirito da sabedoria e intelligencia, para que manifestasse aos Povos a grandeza e a magestade do seu celeste poder, revelasse aos que vivem sob as sombras da morte, que o mesmo Deos vê nos seculos, confortasse aos que abração os mysterios da fé, e animasse aos que andão no caminho da salvação com sua-vidade do seu nome.

.....
Logo que tomamos conhecimento do que fica exposto (o pedido do Rei de Portugal); primeiramente levantamos as mãos para o mesmo Unigenito Filho de Deos, cujas vezes, ainda que immerecidamente fazemos na terra, rendendo fervorosas graças por haver do céo, infundido tão ardente espirito no nosso muito amado filho, o Rei João, verdadeiro filho em Christo; e depois lançando attentamente as vistas para a nossa sollicitude pastoral, concordamos de boa vontade e sem demora com os desejos acima manifestados do mesmo monarca, dignos da catholica piedade.

Por cuja razão, querendo nós providenciar sobre estas cousas já mencionadas, por nossa espontanea vontade, perfeito conhecimento de causa, madura deliberação, e plenitude do poder apostolico, dividimos a referida Diocese do Rio de Janeiro em cinco partes, em louvor do Deos Omnipotente, gloria da Virgem Maria, honra de toda a corte celestial, e exaltação da fé catholica.

Uma deixamos ao antigo Bispado do Rio de Janeiro, o qual divide-se pelo Sul da Diocese de S. Paulo, de que abaixo se tratará, pelos limites das Capitanias do Rio de Janeiro, e de S. Paulo até o rio Parahyba, e depois pelo mesmo rio até a grande catadupa ou cachoeira, que atravessando por tres montes, vai ter aos campos chamados dos Goitacases; e no verdadeiro local d'essa cachoeira seguindo pelas vertentes dos montes, separa-se do Bispado de Marianna, de que tambem abaixo se tratará, até encontrar o territorio do Arcebispado da Bahia, onde servirão igualmente de balisás, as que até agora existião.

A segunda constituirá o Bispado de S. Paulo, cujos limites com os do Rio de Janeiro já estão fixados até o rio Parahyba; separando-se da Diocese de Marianna (99), desde este rio até o rio Grande ou Paraná, pelos limites já estabelecidos entre as Capitanias de S. Paulo e de Minas Geraes, e depois pelo mesmo Paraná, até onde se estendem os dominios portuguezes, desliga-se da Prelasia de Goyaz, de que logo se tratará.

A terceira caberá ao Bispado de Marianna, o qual separado dos do Rio de Janeiro e de S. Paulo, como já se disse, e da Prelasia de Goyaz que se tem de crear, ficará limitado pelas extremas das Capitanias de S. Paulo e de Minas Geraes; subsistindo com o Arcebispado da Bahia e Bispado de Pernambuco, os antigos limites do Bispado do Rio de Janeiro.

A quarta tocando a Prelasia de Goyaz, dividida dos supraditos Bispados de S. Paulo e de Marianna, se circumscreverá aos mesmos limites que ora tem a Diocese do Rio de Janeiro, com as de Pernambuco, Maranhão e Pará.

A ultima parte do mesmo Bispado do Rio de Janeiro assim distribuido, competirá a Prelazia de Cuyabá, que se tem de crear, ficando segregada da Prelazia de Goyaz pelos limites fixados entre a Oavidoria do mesmo nome, e as de Goyaz e de S. Paulo.

N. B. A Bulla —*Candor lucis eternæ* foi publicada em Roma aos 6 de Dezembro de 1746.

Excerptos da obra — Historia Ecclesiæ Lusitanæ — escripta pelo Bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação Costa e Lima. Coimbra 1789, 4.º vol.

Episcopatus Fluminis Januarii et Olindæ.

Petrus II Lusitaniæ Rex suorum majorum sequutus vestigia est in regionibus ultra mare, quas Lusitani multis laboribus ab Idolatriæ tenebris liberaverat, Catholica fides indies firmaretur, augeretur, in Brasilia novas sedes Episcoporum figere meditabatur. Solus Bahiensis Episcopus diffusissimæ Brasiliæ regioni non sufficerat; ejus Diœcesim dividire apud Innocentium XI per legatos curavit Piissimus Princeps: et qui omnium Summus Pastor esse meruerat, quod Regi placuit, statim concessit. Anno 1676 in ea Brasiliæ parte, quæ *Flumen Januarii* dicitur, Civitas S. Sebastiani eris salubritate, populi frequentia, commercio, pluribusque Monasteriis conspicua à Sanctissimo Papa in cathedrali urbem erecta est: pro Territorio eamdem S. Sebastiani civitatem, alia oppida, castra, villas, et cetera loca à *Capitania Spiritus Sancti* inclusa usque ad *flumen de Plata* per oram maritimam, et terram intus assignavit: eodem anno oppidum S. Salvatoris *de Olinda* in Civitatem, et ejusdem oppidi S. Salvatoris Ecclesiam in Episcopalem assumpsit; et Diœcesis *Pernambucensis* limitibus oppida, castra, villas, et territoria ab aree *Seará* inclusa per oram maritimam, et terram intus usque ad *flumen S. Francisci*, quod Diœcesim *de Olinda*, et aliam S. Salvatoris Bahiensem intersecat. (*Prolegomena cap. 2, pag. 35*).

Maragnonensis Episcopatus.

In Brasiliæ parte, quæ Provincia *de Maranhão* Lusitano, aut potius Brasiliandum idiotismo nuncupatur, et Bahiensis erat Diœcesis, oppidum est S. Ludovici maris portu insigne, agris fertile, æreque salubre. Anno 1677, Innocentius XI maxima illius distaneia à Bahiensi Diœcesi Episcopi muneribus ibi exequendis parum commoda satis attenta, à Bahiensis Præsulis jurisdictione segregavit; novumque Episcopum creavit, qui Metropolitæ Olyspionensi subditus pro Diœcesi haberet oppidum S. Ludovici Civitatis titulo decoratum, et alia oppida, castra, villas, ac territoria, quæ à Capite *Norte* per oram maritimam, et terram intus usque ad Arrem *de Seará* exclusam sita sunt. (*Idem, pag. 44*).

Paranensis Episcopatus.

In amplissima *Maragnani* provincia, quoë in Brasiliæ per loca asperitate itinerum invia, et flumina transitu periculosa longissime, latissimeque protenditur, una tantum Ecclesia cathedralis S. Ludovici de *Maragnano* reperiebatur; cum Lusitanorum cœque illuc confluentium, atque incolarum numerus, qui catholicam religionem amplectuntur, ita indies augeretur, ut unius Episcopi cura Pastoris officia debito exequendo, et tamen latæ Diœcesis administrationi impar esset, Clemens XI Fidelissimo Rege Joanni V animarum salutem desiderante et procurante, oppidum S. Mariae in Bethleem in Civitatem ejusdem nominis advexit, et Ecclesiam S. Mariae Gratiarum in Episcopi sedem redigit, in Diœcesis concessit Civitatem nuper creatam, alia oppida, castra, villas, territoria, atque adjacentes insulas civilis Praefecturæ de *Pará* à reliqua parte Diœcesis S. Ludovici de *Maragnano* usque ad oram maritimam, et vastissimam Americæ regionem exclusam, Olysonensique Metropoli subditam esse imperavit. — *Idem* pag. 46.

Episcopatus S. Pauli et Mariannensis. —

“ Quartam Prælature Gojasiensi, quoë ab Episcopatibus S. Pauli et Mariannensi divisa eisdem circumsepta est finibus erga Pernambucensem, Maragnonensem, et Paranensem Diœcesis, quos habuit Diœcesis Fluminis Januarii. — *Idem* pag. 47 (*).

(*) A bulla que creou o Bispado da Bahia, não a descobrimos em obra alguma, sabemos que foi expedida no 1.^o de Março de 1555 sob o Pontificado de S. S. P. Julio 3.^o, a instâncias de El-Rei D. João 3.^o—e começa—*Super specula militantis Ecclesie*.

A que elevou-o a Arcobispado, e as que criáram os Bispados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, e Pará, achão-se no tom. 5.^o das *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, a pag. 400, 402, 407, 411 e 511.— A do Arcobispado da Bahia começa—*Inter Pastoralis officii curas*. — A do Bispado do Rio de Janeiro—*Romani Pontificis Pastoralis sollicitudo*. — A do Bispado de Pernambuco he de mesma época, e começa:—*Ad sacram Beati Petri sedem*. — A do Maranhão he de 1677 e começa:—*Ad perpetuam rei memoriam super universas orbis ecclesias*. — A do Bispado do Pará foi lavrada em 1719, e começa:—*Copiosus in misericordia*.

As Prelasias de Goyaz e Matto-Grosso forão elevadas em 1827 á Bispados com os limites que anteriormente possuíão, pela Bulla de S. S. Padre Leão XII.—*Sollicita catholicæ Gregis cura*. Veja-se a carta de Lei de 5 de Novembro de 1827, que deu o placet a esta Bulla. Pela Bulla do mesmo Papa que começa:—*Romanorum Pontificium vigilantia*— de 5 de Junho de 1828, solicitada pelo Senhor D. Pedro I, as Dioceses do Maranhão e do Pará, anteriormente suffragâncias do Patriarchado de Lisboa passarão á selo do Arcobispado da Bahia.

TRADUÇÃO.

Bispados do Rio de Janeiro e de Pernambuco.

Convindo fortalecer e augmentar constantemente a fé catholica nas regiões ultramarinas que os Portuguezes com muitos sacrificios havião libertado das trevas da idolatria, resolveu o Rei de Portugal D. Pedro II, seguindo os exemplos dos seus antepassados, crear no Brasil novas sedes episcopaes. Sendo o Bispado da Bahia o unico que existia, não era sufficiente para reger a dilatada região do Brasil, e em consequencia o devotissimo Principe tratou por intermedio dos seus Embaixadores, de obter do Papa Innocencio XI a sua divisão; e o que merecera empunhar o bauulo de Summo Pastor universal, não hesitou em annuir com brevidade aos desejos e sollicitações regias. No anno de 1676, a cidade de S. Sebastião, fundada naquelle parte do Brasil, chamada Rio de Janeiro, foi elevada a cathegoria de episcopal pelo Summo Pontifice, em virtude da bondade do seu clima, crescente populaçao e commercio, e por conter em si muitos estabelecimentos monasticos; fixando para seu territorio a mesma Cidade de S. Sebastião, varias villas, aldéas e arrayaes, e outros lugares da Capitania do Espírito Santo inclusive, até o Rio da Prata, seguindo pelo litoral e terras a dentro. No mesmo anno a villa de S. Salvador de Olinda subiu á cathegoria de cidade e de igreja episcopal, designando-se por limites á Diocese Pernambucana, as villas, arrayaes e aldéas, e os territorios até a cidade da Fortaleza inclusive, pelo litoral, e por terras a dentro até o rio de S. Francisco, que divide essa Diocese da de S. Salvador da Bahia.

Bispado do Maranhão.

Na parte do Brasil, que no idiotismo portuguez, ou melhor, no indigena, chama-se Província do Maranhão, e pertencia ao Bispado da Bahia, existia a Villa de S. Luiz, notavel pelo seu porto, fertilidade do seu territorio, e salubridade do clima. No anno de 1677, Innocencio 11º separando-a da jurisdição dos Bispos da Bahia, em consequencia da grandissima distancia que se achava dessa Diocese, e das difficuldades que tinham os seus Prelados no exercicio de suas funções episcopaes, creou hum novo Bispado, que obedecendo ao Metropolitano de Lisboa, reuniu-se a sua Diocese a Villa de S. Luiz, decorada com o titulo de cidade, e outras Villas, arrayaes, aldéas e os territorios que estão situados desde o cabo Norte pelo litoral e terras a dentro, até a cidade da Fortaleza, exclusive.

Bispado do Pará.

Na vastissima Província do Maranhão, que no Brasil se dilata por lugares impraticaveis pelo máo estado dos caminhos, e rios de perigosa navegação, existia somente a Igreja Cathedral de S. Luiz do Maranhão; e como alli incessantemente augmentasse o numero dos Portuguezes, e de in-

digenas que abraçavão a fé catholica, de sorte que era summa mente penoso o trabalho de hum Bispo, nas funções de Pastor, para administrar tão vasta Diocese; Clemente 11.^o tendo em vista a salvação das almas, e em consideração aos desejos e sollicitações do Fidelissimo Rei D. João 5.^o, elevou á cidade a Villa de Santa Maria de Belem, e erigiu em sede episcopal a Igreja de N. S. da Graça, designando para a Diocese a cidade ha pouco creada, outras villas, arraiaes, aldêas, territorios e ilhas adjacentes da Capitania do Pará, comprehendidas na Diocese do Maranhão em todo o litoral, e exclusive a vastissima região da America, ficando suffraganea do Patriarchado de Lisboa.

Bispado de S. Paulo e de Marianna.

Prelasia de Goyaz

A quarta he a Prelasia de Goyaz, que separada dos Bispados de S. Paulo e do de Marianna, está circumscripta nos limites que o Bispado do Rio de Janeiro tinha com os de Pernambuco, Maranhão e Pará.

N.^o 32.

Provisão de 2 de Maio de 1758.

D. Frei Miguel de Bulhões, da Ordem dos Pregadores, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Grão Pará, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, &c. Fazemos saber, que o Reverendo Pedro José Ferreira, nosso Promotor, nos representou, que elle e todos os mais Ministros Ecclesiasticos, de que se compunha a nossa Curia, desejando bem e fielmente desempenhar as obrigações dos seus empregos, lhes servia de embaraço o ignorarem quaes erão os limites até onde podião exercitar a jurisdicção que lhe tinhamos conferido, por não haver documento algum nos livros da Camara Ecclesiastica, no archivo da Sé, ou em outra qual quer parte, pelo qual lhes constasse qual era a linha divisoria entre estas duas Dioceses e a do Maranhão, pela parte em que huma confina com a outra, pelo que nos pedia fossemos servidos declarar, quaes erão os limites pela referida parte; attendendo nós á importantissima materia que continha o seu requerimento, e que a indecisão delle, além de poder ser prejudicial á nossa consciencia, e á dos nossos Ministros, expondo-se talvez por esta causa ao eminent perigo de exercitarem nullamente algum acto espiritual por falta de jurisdicção, naturalmente vem a ser para o futuro, seminario de pertubações e discordias entre os Exc.^{mos} e Rev.^{mos} Prelados daquella Capitania, e os nossos sucessores, as quaes cordialmente desejamos evitar, informada pelo Exm. e Revm. Sr. D. Frei Antonio de S. José, Bispo do Maranhão, de que o Exm. e Revm. Sr. D. Frei Bartholomeu do Pillar, 1.^o Prelado desta Diocese declara em huma carta escripta em 28 de Agosto de 1731, que o Rio do Gurupy, era a linha divisoria

deste Bispado, principiando o do Maranhão das margens centraes do dito rio, e das septentrionaes o nosso ; para que totalmente se evitem as questões que se podem suscitar nesta materia, e acabem de conhecer os nossos Ministros os limites das suas jurisdicções respectivas, mandamos passar a presente Provisão, pela qual declaramos, que pelo sobredito rio Gurupy se divide esta Diocese daquelle Bispado na forma que se contém na mencionada carta, cuja Provisão depois de ser publicada em junta, se registará nos livros da nossa Camara, e do archivo da nossa Sé, sendo primeiro passada pela Chancellaria. — Dada nesta Cidade de Belém do Grão Pará, sob nosso signal e Sello das nossas Armas, aos 2 dias do mez de Maio de 1758. — E eu o Conego Manoel Ferreira Leonardo, Secretario de S. Exc., que a escrevi. — *Frei Miguel*, Bispo do Pará. — Estava o Sello, Ferreira Leonardo. — Provisão por que V. Exc. ha por bem declarar os limites deste Bispado, pela parte que confina com o do Maranhão, como nella se contém. — Para V. Exc. vêr. — O Reverendo Conego Secretario do Cabido registe no archivo da Sé, esta Provisão, e o Escrivão da Camara Ecclesiastica nos livros da mesma Camara. — S. Luiz do Maranhão, 9 de Junho de 1758. — *Frei Antonio*, Bispo. — E eu João Antonio Baldez, Secretario do Reverendo Cabido, o subscrevi. — *João Antonio Baldez*. —

FIM DOS DOCUMENTOS.

NOTAS

A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.

(1) Não achamos esta Representação nem mesmo outra, que foi dirigida ao Senado, como se vê no Doc. n.º 4; porém nenhuma falta faz, a vista dos documentos n.º B, a pag. 8, e n.º 3 a pag. 27 que obtivemos da Secretaria do Senado, e do n.º 9, onde vem especificadas todas as razões e documentos por parte da Província de Goyaz. Os documentos estão todos impressos.

Fizemos todos os esforços para que obtivessemos copia dessa representação, e quaesquer documentos que sobre este objecto houvessem sido remetidos ou pela Assembléa Provincial ou pela Presidencia de Goyaz, e nada conseguimos, não obstante nos haver dado uma carta para pessoa influente no Governo daquella Província o Sr. Dr. Eduardo Olympio Machado, de quem a sollicitamos.

(2) A este habil piloto deve a Província do Maranhão o mappa da sua parte occidental, que posteriormente serviu de base para a carta de toda aquella Província levantada pelos Engenheiros o Coronel Antonio Bernardino Pereira do Lago e o Major Joaquim Cândido Guillobel; que com algumas modificações foi publicada nesta corte em 1841, pelo Major de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes. Existem dous exemplares deste mappa, hum colorido e bem minucioso, no Archivo Militar, remetido pelo Governador e Capitão-General Paulo José da Silva Gama, com o officio de 5 de Fevereiro de 1847, que trazia os esclarecimentos ácerca da questão de limites de Goyaz e Maranhão, amigavelmente concluida; e outro na Biblioteca do Instituto Historico e Geographico, e faz parte da obra manuscrita do principal commissario da Província do Maranhão nessa questão de limites, o Major Francisco de Paulo Ribeiro, que se intitula—*Viagem ao rio Tocantins pelos sertões do Maranhão, no anno de 1813.*—Veja-se sobre o piloto Couto a nota que está na obra do mesmo Ribeiro, impressa.

(3) Sentimos não possuir o manuscrito de que trata esse distinto Prelado da Igreja Maranhense, mas ha tanta exactidão no que elle sustenta neste officio, que Monsenhor Pisarro no tom. 9.º das suas *Memorias Historicas do Rio de Janeiro* a pag. 155 e 166, de alguma sorte o confirma,

bem como *Baena* na carta que dirigiu ao ex-Presidente do Pará, Herculano Ferreira Penna, em 11 de Julho de 1847, e que veio impressa no tom. 5.^o da segunda serie do *Jornal do Instituto Historico e Geographic* a pag. 86. Entretanto parece que há um engano no nome do author do mappa citado pelo falecido D. Marcos, e que he Antonio Luiz Tavares Lisboa, em vez de Thomaz de Sousa, cujo filho posteriormente (Fevereiro de 1791) empredeu a exploração dos rios Araguaya e Tocantins por parte do governo do Pará. *Baena* na carta citada a pag. 89, 93 e 103.

(4) Os povos dos sertões do Maranhão e Piauhy, acostumarão-se á chamar *Mineiros* os naturaes de Goyaz; e *Minas*, a esta Província, em consequencia das minas de ouro que se exploravão nos territorios das Villas da Natividade e de S. Felix, com as quaes se relacionavão pela estrada que do Maranhão atravessava o Piauhy e passava pelo registo e aldeia do Duro, na Província de Goyaz. Ha hum roteiro dessa viagem, publicado pelo *Patriota do Rio de Janeiro*, de Maio de 1814,—terceira subscrispção n.^o 3 pag. 3. O falecido Brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos publicou outro quasi identico que se lê a pag. 261 do tom. 2.^o do seu *Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Províncias de Minas Geraes e Goyaz*, sob o n.^o 54.

(5) Não ha tal ramo de serra como aqui inexactamente allega o ex-Presidente Jardim, sem procurar outras authoridades ; e em nosso abono citaremos o Brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos, que serviu por muitos annos em Goyaz na qualidade de Comandante das Armas, foi Deputado por essa Província, viajou por ella, e escreveu obras acerca da sua topographia, etc., como o *Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Províncias de Minas Geraes e Goyaz* impresso em 1836, e a *Corographia Historica da mesma Província*, manuscrito que existe no archivo do Instituto Historico e Geographic ; que contesta esta inexacta e pouco sincera asserção deste empregado, empenhado em arrancar ao Maranhão o seu territorio.

(6) Outra inexactidão do Sr. Jardim. O rio Manoel Alves Grande não podia ser mencionado pela Provisão do Conselho Ultramarino, de 24 de Maio de 1740, por que nessa época ainda não estava descoberto, e explorado. O Manoel Alves de que trata a Provisão, he o que corre perto da Natividade, onde estavão as minas contestadas.

(7) Mandar fazer hum presidio na *barra* do rio Manoel Alves Grande, limite presumido de Goyaz desde 1775, não he o mesmo que fundal-o tres leguas além da *barra* em territorio diverso, como aconteceu com a povoação de S. Pedro d'Alcantara.

(8) Este documento não prova senão a ignorância do Capitão-General de Goyaz, e do governo colonial, pois o rio Grajahú era conhecido no Maranhão e navegado desde o tempo em que os Franceses colonisaram esta Província. Nunca a jurisdição de um Capitão General de Goyaz chegou ao rio Grajahú, como se pode ver do Doc. n.º 21a pag. 449, e no mappa annexo a esta Memória. Foi mais uma especulação do aventureiro Francisco José Pinto de Magalhães, para ganhar nomeada e postos. Veja-se a sua *Memoria* Doc. n.º 40 pag. 58.

(9) Outra inexatidão; nunca se suscitarão tais duvidas sobre posses de terras entre fazendeiros, senão depois do Decreto de 23 de Outubro de 1851. O Capitão General de Goyaz he que tendo duvidas quanto a legitimidade da posse de Goyaz no territorio além da *barra* do rio Manoel Alves Grande, pediu que se fixassem os limites com o Maranhão; o que he mais evidente á vista do que elle proprio declara ás pag. 44 e 60 deste opusculo em duas peças officiaes. O Author da *Memoria* Doc. n.º 40, foi quem adrede suscitou as mesmas duvidas sobre a legitimidade do direito do Maranhão na providencia sexta, a pag 58.

(10) Nunca houve tal descontentamento, e os documentos—provão o contrario. Esse padre se com efeito baptisou em S. Pedro de Alcantara, nas poucas horas que alli se demorou, nas duas estadas que fez em Julho e Agosto de 1823, quando, na qualidade de Deputado do Governo Provisorio de Goyaz, foi em huma flotilha accommodar os dissidentes da Comarca do Norte, ultrapassou os seus deveres exercendo funções parochiaes em alheia Diocese, o que elle não ignorava. O descontentamento não havia, promoveu-se posteriormente seduzindo-se os povos daquelle territorio com promessas de patentes, e com o não pagamento de dízimos por 10 annos em conformidade da Carta Regia de 5 de Setembro de 1811. Felizmente as cousas estão hoje mudadas. Veja-se *Cunha Mattos* — Itinerario tom. 2.º pag. 248.

(11) O documento citado he contraproducem, e prova a pouca sinceridade com se portarão o governo de Goyaz e seus agentes. Lê-a-se o officio desse celebrado Ouvidor interino João Vidal de Attaide, toda a correspondencia havida com o governo provincial e geral sobre a criação de Julgado da Carolina (Doc. n.º 6), cujas bases servirão posteriormente para a proposta do Conselho Geral de Província (Doc. n.º 7), para se descobrir o fio do trama, que deu em resultado a empalmação por Goyaz de um pedaço de territorio do Maranhão.

(12) A Assembléa Geral, confiando na honestidade de um Presidente e do Conselho Geral de Província, anuniou a essa proposta sem discussão, por que persuadiu-se que proporia limites para municípios, compreendidos dentro do territorio da Província (§ 1.º do art. 85 da Constituição), e lon-

ge estava ella de que faltassem a verdade com tanto desembaraço. Veja-se o Doc. n.^o 7.

(15) Veja-se o Alv. de 18 de Março de 1809, e de 25 de Fevereiro de 1814 a pag. 436 e 437.

(14) Essa *Memoria* he o Documento n.^o 10.—Acha-se o seu resumo no *Patriota*, jornal impresso nesta Corte pelos annos 1813 e 1814. O ex-Presidente Jardim, temendo que fosse descoberta a sua falta de sinceridade nesta questão, mandou ao governo imperial a copia do officio do Capitão General Fernando Delgado Freire de Castilho, mais absteve-se de juntar copia da *Memoria*! — Por fortuna achamos uma copia, junta a outro officio do mesmo Capitão General enviada ao Ministro da Guerra de então, o Conde das Galvães,—na Secretaria respectiva, donde extrahimos a que se lê neste opusculo.

(15) Tambem não fez muita conta ao mesmo ex-Presidente, a remessa desta copia: nós a obtivemos na Secretaria da Guerra, e lê-se a pag. 59.

(16) Esta confissão prova exuberantemente contra o direito de Goyaz. Comtudo, desde o tempo do Governador dessa Provincia José de Almeida Vasconcellos de Soveral e Carvalho, em 1773, parece que o rio Manoel Alves Grande, foi considerado como limite de Goyaz, pelo lado do norte, por arbitrio desse Governador; e eis porque o governo colonial, por lembrança dos Capitães Generaes de Goyaz mandou fundar presidios na barra desse rio, isto he, junto á sua margem esquerda. Veja-se a carta que o ex-Governador de Goyaz D. Francisco d'Assis Mascarenhas, fallecido Marquez de S. João da Palma, dirigiu ao seu successor em Novembro de 1807, no tom. 5.^o do *Jornal do Instituto* 1.^a serie a pag. 61; e a nota 85, deste opusculo.

(17) Esse mappa acha-se no Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, junto a outro officio do mesmo theor que este; e prova a ignorancia em que se achava aquelle Governador, da topographia do territorio da Provincia do Maranhão, que elle julgava pertencer a Goyaz. Vem trocados os nomes dos rios Mearim e Grajabu, e substituidos um pela outro; igualmente vem desenhada uma imaginaria serra, que teria absorvido tres partes da Provincia do Maranhão se fosse admittida como limite. Mas o que he certo, e para lastimar, he que os viajantes estrangeiros que tem percorrido o interior do Brasil, de volta de suas excursões, reproduzem estes erros nos mappas que publicão, e que temos visto.

(18) Veja-se a *Gazeta do Rio de Janeiro ou Fluminense* n.^o 65. O resumo que nella se publicou dessa relação, he ainda menor que o do *Patriota* n.^o 5, de Setembro de 1813—segunda subscrisção.

(19) O rio Tocantins, antigamente, era tambem chamado Maranhão, hoje he apenas assim conhecido um dos seus principaes afluentes, ou antes o verdadeiro rio Tocantins.

Eis o que lemos a pag. 254 do tom. 2.^o do *Itinerario* do fallecido Brigadeiro Cunha Mattos :

« N. B. Varios escriptores dizem que o rio Maranhão toma o nome de Tocantins, desde a confluencia do rio assim chamado, e já acima descripto (*): outros entre estes o Padre Ayres do Casal, na *Corographia Brasilica*, dizem que o nome de Tocantins comeca desde a embocadura do Paraná-tinga no Maranhão ; o Padre Luiz Antonio, nas suas *Memorias Goyannas* confunde os nomes, dizendo umas vezes que a denominacao de Tocantins comeca abaixo do Pontal, e outras vezes no Paranatinga. Eu não tenho ate hoje encontrado a razão verdadeira dos dous nomes Maranhão e Tocantins ; e ainda menos qual seja o lugar em que principia o Maranhão a denominar-se Tocantins. Se eu podesse estabelecer nomenclaturas, diria que o rio Maranhão he braço do rio Tocantins no Julgado das Trahiras, e que debaixo desse nome deve correr ate misturar as suas aguas com as do Amazonas, junto á cidade de Belem, no Pará.»

O *Diccionario Geographico* de Milliet de Saint Adolphe, diz o seguinte :

MARANHÃO. Rio da Provincia de Goyaz, que tem por principaes fontanaes a Lagôa Formosa na serra Itiquira, e a de Felix da Costa, ao pé da serra dos Pyrineos ; corre para o Noroeste acima 50 leguas, engrossando-se com as aguas de varios ribeiros, e continuando a correr n'um leito fundo e de rocha da largura de 8 braças, passa ao poente da Povoação de Agua-Quente, onde tem de largura 160 braças, e meia legua mais adiante recolhe o rio das Almas, que lhe augmenta do dobro o cabedal. A certa distancia desta confluencia se acha o salto do Facão, que intercepta toda a especie de navegação ; inclina-se então o rio Maranhão para o Norte, recebendo successivamente o Trahiras, o Bagagem, o Tocantins Pequeno, e um sem numero de torrentes. Alguns geographos são de parecer que no ponto em que este rio recolhe o Tocantins Pequeno, deveria perder o nome de Maranhão, e chamar-se Tocantins até o Oceano ; mas não se pode negar que este ultimo rio he muito menos caudaloso que o Maranhão, que elle corre do Nascente para o Poente, e ao depois toma para o Norte, de companhia com o que o recolhe muito tempo antes de se ajuntar com o rio Paranatinga. He nesta confluencia que comeca o Tocantins Grande a correr com o nome que tem, até ir desaguar no Oceano. Não se deve con-

(*) O rio Maranhão nasce ao Oriente na Lagoa Formosa ou de Felix da Costa, e corre com este nome de Maranhão até ao rio Paranatinga, ou ao Porto-Real, e dari até o Amazonas tem o nome de Tocantins. Outras pessoas dizem que a denominacao de Tocantins comeca desde a foz do rio Tocantins do Julgado de Trahiras. O Maranhão na passagem do Brejão dá vao em tempo secco- Pag. 155 do mesmo *Itinerario*.

fundir o Maranhão com certa parte do Amazonas, que teve largo tempo o mesmo nome.

(20) Não duvidamos desse prazer, que sem duvida teve esse ignorante e ousado Ouvidor interino (ou de comissão!), e dos que com ou sem sciencia commetterão tão grave delicto; mas não os povos do territorio empalmando, que habitavão-o em grande numero, como se vê da lista a pag. 106.

(21) He possivel que houvesse semelhante retirada, do que duvidamos : mas nem isto prova o direito de Goyaz, nem o seu reconhecimento por parte do Maranhão.

(22) Esta pretenção não pôde ter lugar ; ou se attenda ao Alvará de 9 de Março de 1809, que parece estender os limites de Goyaz com o Pará até o rio Tacaiunas, senão a confluencia do Araguaya, com o Tocantins, ou ao Decreto de 20 de Agosto de 1772, que dividiu o Maranhão do Pará, sendo o rio Tury-assú o limite. *Baena* no Compendio das eras do Pará, pag. 289, diz que o limite civil do Pará com Goyaz era no secco do *Curuçá* (corrupção de *Acroá*, nome de um gentio), que jaz entre a cachoeira de Santo Antonio e o lugar das Tres Barras (ex-Villa da Carolina). Este limite foi posto pelo Capitão General do Pará João Pereira Caldas, ao dizer do mesmo *Baena*.

(23) Com effeito he um lindo sentimento, fundado na extorsão de alheios direitos.

(24) Chamavão-se contagens, os lugares onde os viajantes tinham de infallivelmente passar, e onde erão rigorosamente revistados para não defraudarem a Fazenda Publica, transportando o ouro em pó ou diamantes, e pagarem os quintos do ouro, e os direitos sobre generos de importação, exportação, &c.

(25) Este mesmo cidadão foi o que promoveu a representação que se lê a pag. 85, mas vendo que nada se alcançava por parte do Maranhão foi forçado a passar-se para Carolina onde tinha seus bens, e onde foi brindado com uma patente superior da Guarda Nacional, pelo governo de Goyaz.

(26) Esta censura do ex-Presidente Jardim prova a sua completa ou fingida ignorancia da marcha que levou a questão de limites em 1813 e 1816. Lêao-se os Documentos n.º 10 — e os a pag. 69 e 71, bem como os que decorrem de pag. 88 a 112, que confirma o mappa annexo.

(27) Como a questão de limites de Goyaz e Maranhão já estava affecta a Camara dos Deputados, o governo, ao que parece, não mandou mais para

o Senado as informações que foi colhendo; e cremos que por isso nada a semelhante respeito descobrimos no Archivo da Secretaria daquella Câmara, além do Documento n.º 5 a pag. 27.

(28) Este Alvará, acha-se nesta Memoria, a pag. 158.

(29) He o nome por que he conhecida a Serra Geral em toda a sua extensão de Sul a Norte, mas que não chega até o ponto que diz o author do officio. Cunha Mattos no seu *Itinerario* tom. 2.º pag. 446; chama *Espigão* a grande Cordilheira que divide as aguas para o Tocantins e Araguaya.

(30) Os limites reconhecidos por este Sacerdote, ex-Presidente, pouco differem dos de Baena, na sua obra "Compendio das Eras" do Pará; o qual muda de opinião na carta que em 1847 dirigiu ao Presidente H. F. Penna, copiando Cunha Mattos. Este mesmo sacerdote aparta-se sem fundamento da opinião do ex-Capitão General de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, pag. 44, e de todos os authores que tem escripto sobre Goyaz.

(31) Trasladamos para aqui o Alvará acima citado, que mostra o espirito excessivamente fiscalisador do governo colonial, e explica varios factos da nossa historia, e com particularidade desta questão, que sem este Alvará serião incomprehensiveis e inacreditaveis.

Alvará em que se prohibio abrirem-se novos caminhos, ou picadas para as Minas já descobertas, ou que ao diante se descobrirem.

Eu El Rei, faço saber aos que este meu Alvará virem em fórmula de Lei, que, sendo eu informado da desordem, com que algumas pessoas no Estado do Brasil se intromettem a fazer picadas, e abrir caminhos para as Minas, sem attenderem aos grandes inconvenientes, que se podem seguir; e devendo eu evitá-las, fui servido estabelecer a presente Lei, pela qual prohibo, daqui em diante, abrirem-se novos caminhos, ou picadas para quaequer Minas, que estiverem já descobertas, ou para o futuro se descobrirem tanto que nellas se tiver dado forma de arrecadação da Real Fazenda; Hei por bem, que toda a pessoa, de qualquer estado, preeminencia, ou condição que seja, que depois da publicação desta Lei abrir, ou mandar abrir caminho, ou picada para algumas Minas, em que houver forma de arrecadação da minha Real Fazenda, incorra nas penas que são impostas (*) aos que desencaminham os Reaes quintos, que do ouro das Minas me são devidos; e se proceda contra os transgressores desta Lei na fórmula

(*) Estas penas consistião no confisco do ouro achado, e de todos os bens, com o accrescimo de 10 annos de degredo para a India.

que mando proceder pela Lei de 10 de Março de 1720, cujas penas lhes serão impostas e executadas; e nas mesmas penas incorrão os que por estas picadas, ou caminhos prohibidos entrarem nas ditas Minas, ou sahirrem dellas; e tambem se tomem por perdidas todas as fazendas de qualquer qualidade que sejão, que pelos ditos caminhos se introduzirem, a metade para a minha Real Fazenda, e a outra metade para o denunciante.

E quando se achar que he conveniente abrir-se novas estradas para Minas já estabelecidas, sou servido se me faça presente, para que, informandomo, possa permittir, e dar licença para se abrir novo caminho pela parte que eu ordenar. Pelo que mando ao Vice Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, e aos mais Governadores das Capitanias do mesmo Estado, Desembargadores da Relação da Bahia, Ouvidores das Comarcas, Juizes de Fora, e Ordinarios, e mais Justiças do mesmo Estado, cumprão e guardem e façao cumprir e guardar, e executar esta Lei na forma que nelle se contem, e esta se publicará nas Comarcas do mesmo Estado, e se registará nas Camaras, para que venha á noticia de todos. Dada em Lisboa Occidental a 27 de Outubro de 1733. Rei. Veja-se a nota 89.

(52) Pela leitura deste officio prova-se que não havia direito algum para Goyaz chamar-se a posse de um territorio que lhe não pertencia, e que razão nenhuma teve a Comissão de Estatística da Camara dos Deputados em 1845, para asseverar (pag. 44), que da illegal e absurda creação desse Julgado da Carolina se podia deduzir o direito de Goyaz, especialmente tendo ella tido presente o officio do Ouvidor Comissario João Vidal de Attaide, a pag. 47. A anarchia que então alli se dava, e cuja existencia destes documentos se deduz, ainda hoje parece subsistir naquelles serões.

(53) Eis manifesta a má fé com que procedeu o governo e Conselho Geral da Província de Goyaz, pois não duvidarão afirmar aos poderes supremos do Estado, que as povoações de S. Pedro de Alcantara, Ouro e Farinha, dependião do arraial da Carolina (a ex-aldêa das Tres Barras no lado esquierdo do Tocantins), e estavão comprehendidas no seu distrito. Foi com este manejo que os seus autores, conseguiram o Decreto de 25 de Outubro de 1831 (Doc. n.º 8).

(54) Não existe tal serra, ha um pequeno monte nas cabeceiras do rio da Farinha denominado — *Serra das Covoadas* — , e que no mappa citado a pag. 44 nota (47) he chamada — *Serra-negra* — . Veja-se as notas 55, 58, 71 e 72.

(55) Continúa a Comissão a dar o nome de *serra das Trovoadas*, a uma cousa que não existe, nem he mencionada pelo ex-Governador Freire de Castilho, e menos pelo ex-Presidente Jardim. Veja-se as notas 54, 58, 71 e 72.

(56) Isto he inexacto, e contraproducentem; os habitantes que fizerão tal

insistencia, erão da velha *Carolina*, que passáraõ-se para S. Pedro de Alcantara. Os documentos o demonstrão. A commissão não foi imparcial, dando importancia a factos que não estão provados.

(37) A maneira de se julgar este facto, tendo tido presente o officio do mesmo Ouvidor commissario (cargo improvisado) que se lê a pag. 47, manifesta senão a parcialidade, o deleixo, ou a ignorância da commissão.

(38) Muito birrenta era esta commissão. O mappa do Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, que he o mais moderno (1846) chama a esta Serra, das *Covoadas*. E nesta materia os modernos cartographos guiarão-se todos pelo mappa do fallecido piloto Antonio do Couto, que, como já vimos, foi do numero dos commissarios por parte do Maranhão, quando se tratou da questão de limites com Goyaz em 1815 e 16. Veja-se as notas 54, 55, 71 e 72.

(39) Muitos destes documentos se desencaminharão, e não foi-nos possível substituir todos, sendo de maior interesse o que provava a concurrencia dos habitantes de parte desse territorio, as eleições de authoridades do Maranhão. Todavia não he para sentir essa falta pelo numero de provas que colligimos, e bastar-nos-ia o testemunho de uma Commissão tão injusta para com o Maranhão.

(40) De facto assim tem sucedido, e já o author da *Corographia Brasiliaca*, o Padre Ayres do Casal o previa (tom. 1.º pag. 524 nota 75). As relações que tem a Carolina com Goyaz são as administrativas, que acarretou-lhe as ecclesiasticas e judiciarias, de sorte que muito custa ter uma demanda em semelhante lugar, porque só o trabalho da appellação para a Relação desta corte desanima ao mais robusto demandista, e sobretudo aos que o não são.

(41) Não são estes os unicos fundamentos, tambem o direito e utilidade dos povos, e haverem os habitantes do Maranhão povoado este territorio. He um modo bem pouco leal de resumir razões. O adversario não faria peior.

(42) Isto he uma miseria ! Chamar a attenção dos Srs. Deputados para um erro de copista, e muito facil de acontecer—de 4 para 7, explica perfeitamente a má vontade da Commissão. O Documento original nós obtivemos, e acha-se no archivo da Camara, e nelle lê-se— 51 de Março de 1837, e não de 1831. Com taes razões he que se pretendia negar ao Maranhão o seu direito !!

(43) Leia-se bem o Documento n.º H a pag. 112. Avinda do ex-Presidente de Goyaz em Julho de 1840 á Carolina, não revalidou nenhum direito, porque não existe um só em apoio da pretenção goiana. Fez, não o

negamos, um bom serviço a ordem publica concorrendo para que aquelles povos não adherissem a rebellião balaia, e não contaminassem Goyaz.

(44) A questão nada tem de difícil, simplificada como se acha; mas a commissão tinha motivos para empregar as expressões com que concluiu o seu parecer, tão clamorosa he a injustiça, tão clara a parcialidade.

(45) Esta confissão do author da memoria que he Goyano, não deixa duvidas quanto ao direito do Maranhão. Se o rio Tocantins pertence também ao Maranhão he porque he um dos seus limites.

(46) Francisco de Paula Ribeiro na sua obra—*Viajem ao rio Tocantins pelos sertões do Maranhão*— contesta esta asserção— como se lê a pag. 98 e 177 deste opusculo. Veja-se a nota 69.

(47) He hoje a cidade de Caxias, na Provincia do Maranhão.

(48) Era muito singular esta educação. Paula Ribeiro conta-nos isto diversamente; e Monsenhor Pissarro no tom. 9.^º das suas Memorias pag. 204 nota (45) exprime-se no mesmo sentido — veja-se a mesma nota a pag. 154 desta Memoria.

(49) Era a quasi totalidade dos habitantes, oriunda do Maranhão; de Goyaz apenas existia a familia de Francisco José Pinto de Magalhães, e seus famulos, que residião em S. Pedro de Alcantara. Veja-se o que a semelhante respeito diz Paula Ribeiro a pag. 176 e Monsenhor Pissarro a pag. 204. Eis a razao por que o ex-Presidente Jardim não quiz juntar ao seu officio a pag. 13 esta Memoria. Sobre este Antonio Moreira da Silva, veja-se o que diz Cunha Mattos, a pag. 243 do tom. 2.^º do seu *Itinerario*, que transcrevemos para esta Memorias a pag. 164, e a nota 70.

(50) Este projecto foi ainda tentado em 1822, pelo mesmo Francisco José Pinto de Magalhães, no Pará, depois de ter naufragado com a sua colonia da Leopoldina, no Maranhão, sobre o rio Grajahu, e cujas ruinas ainda os mappas commemorão. Vide o opusculo *Tury-assii*—nota (6) pag. 105.

(51) Aqui não soube o author dizer, que quem abriu essa estrada foi Elias Ferreira de Barros, morador no distrito de Pastos-Bons, em 1804, começando-a da sua fazenda *Mirador* na margem do Manoel Alves Grande, e a 10 ou 12 leguas do local de S. Pedro de Alcantara, até Porto Real do Pontal. (*Veja-se o Roteiro e Mappa da viajem da cidade de S. Luiz do Maranhão até a corte do Rio de Janeiro feita por ordem do Governador Capitão General daquella Capitania, pelo Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford, publicado nesta corte na Imprensa Regia, por ordem de S. A. R. em 1810.* pag. 17 e 18).

(52) Daqui pode-se ver que este lugar dependia da Diocese do Maranhão e Freguezia de Pastos-Bons, pois que em 1812 ou 15 he que o author desta *Memoria*, considerando o local de S. Pedro de Alcantara pertencente a Goyaz, pede um sacerdote para lhe ministrar o pasto espiritual, a pretexto de estar Pastos-Bons mui distante. O sacerdote que para alli mandarão por parte de Goyaz foi o padre Torquato Gurgel de Cerqueira Pinto, que logo que se concluiu a demarcação, reconheceu o direito do Bispo do Maranhão, e foi reger por ordem do mesmo Prelado, como Vigario Encommendado, a Freguezia de S. Felix de Balsas, que deixou ha muito pouco tempo.

(53) As concessões consistião no seguinte : isenção de pagamento de dízimos por dez annos ; moratoria de 6 annos aos que devesssem a Fazenda Real, isenção de direitos por dez annos das carregações que fizessein ; isenção do serviço militar pelo mesmo tempo ; e authorisação para captivar Indios em justa guerra, tambem pelo referido espaço de tempo. Taes concessões com particularidade a isenção dos dízimos, concorreu para a sedução por parte de Goyaz, de alguns fazendeiros do Maranhão, moradores no territorio de S. Pedro de Alcantara em 1813 e 14. Veja-se a Carta de Lei de 5 de Setembro de 1811, que faz identicas concessões, aos que forem habitar as margens do Maranhão, Tocantins, e Araguaya, e a de 11 de Agosto de 1813, que estende o mesmo privilegio aos que forem povoar as margens do Grajahú.—Os primeiros que obtiverão taes privilegios forão os povos vizinhos ao rio Doce, em Minas Geraes, victimas dos selvagens Botucudos, e os que sofrião em S. Paulo, e Santa Catharina, as correrias dos Indios Bugres. Confira-se esta nota com as de n.º 64, 67, 74, 78 e 97.

(54) Vide o que se diz na nota (50). A data desta Memoria he de 5 de Janeiro de 1813. *Revista do Instituto Historico e Geographico*, tomo 3.º, segunda serie pag. 46 n.º 65.

(55) Vide a nota (52).

(56) Eis o que se tem verificado no Maranhão depois dessa usurpação de Goyaz. Ninguem pôde mais cobrar as suas dívidas naquelles sertões, asylo seguro de grande quantidade de velhaeos, bancarroteiros, e criminosos &c. Não só não havia authoridades judiciais no rigor da expressão, mas quando fosse possível tentar um processo, só a appellação para a Relação do Rio de Janeiro, desanimava a qualquer credor.

(57) Ainda nesta época, tal era a ignorância, havia quem estivesse persuadido de que o rio Grajahú servia para comunicar Goyaz com o Maranhão, quando as nascentes deste rio estão dentro do territorio maranhense. Francisco José Pinto de Magalhães, para se dar a importancia e obter postos e consideração, contando, além disto com a ignorância que geralmente se observa no nosso paiz quanto a sua topographia, he o que dava taes informações, sobre modo falsas. Veja-se o mappa annexo a esta *Memoria*.

(58) Eis ainda um testemunho da posse em que o Maranhão se achava deste territorio em 1829. Os Caraós ou Caraous são os proprios Indios Macamekrans, como se pode ver em Paula Ribeiro, Accioli, Cunha Mattos no seu *Itinerario &c.*, e esta Memoria a pag. 178. As suas aldeas erão proximas, e na margem do Tocantins.

(59) He a que abriu Elias Ferreira de Barros em 1804, e que fechou-se por falta de communicação.

(60) Esta carta de lei dispõe, que nenhuma estrada se comece sem pre-ceder licença ou do governo geral, ou provincial, a qual deverá ser concedida depois que o emprezario apresentar planta e orçamento da mesma estrada. As concessões dos Conselhos Geraes de Provincia, dependião do placet do poder executivo geral; hoje pelo art. 10 § 8 do Acto Adicional, as Assembléas Provinciales pôdem livremente legislar sobre este objecto, quando as estradas forem puramente provincias.

(61) Vide nota (55). A isenção dos dízimos, bem como as patentes da G. N. forão a grande alavanca com que o governo de Goyaz chamou ao seu partido varios criadores dessa parte do Maranhão em 1833; sem esse meio nunca teria conseguido passar para o lado direito do Tocantins, a Villa da Carolina, tendo para isto também concorrido a fraqueza do governo provincial do Maranhão, com a sua inerte e papelosa oposição, que authorisou depois a conservação da posse illegal por parte de Goyaz.

(62) Vide nota (56). Ninguem pôde avaliar o grande prejuizo que sofre o commercio do Maranhão com depender a Carolina da Relação do Rio de Janeiro. O desanimo he extraordinario para o cobramento de qualquer dívida, se por ventura não se tem o apoio de qualquer dos regulos daquelle sertão. He uma palpável necessidade que esse distrito dependa no judiciario da Relação do Maranhão, embora para o futuro se resolva a questão administrativa. O governo facilmente podia remediar esta necessidade.

(63) De sorte que por este Aviso veio o Maranhão a perder a posse de um territorio que já tinha, havia 18 annos, quanto ao local de S. Pedro de Alcantara, e 52 quanto ao restante. He certo que o maior culpado nesta questão foi o Governo do Maranhão, que teria cumprido com o seu dever mandando logo expellir os invasores, e participando depois ao governo. As contemplações com os usurpadores, deu-lhes ganho de causa, ao menos em quanto durar a posse, e demorar-se a decisão da questão, que parece ser obra de Santa Engracia.

(64) Além do documento H a pag. 112, nada mais podemos colher a este respeito. He provavel que se desencaminhassem outros documentos sobre o mesmo objecto; que para a questão não são essenciaes.

(65) Este Bacharel chamava-se Vicente Jorge Dias Cabral, a quem o Governador Paulo José da Silva Gama dirigiu um officio com data de 4 de Janeiro de 1814 sobre esta demarcação.

(66) Todos estes objectos vierão com o officio de 5 de Março de 1817, cuja falta não podemos reparar, bem que não se torne indispensável, por quanto os mappas e documentos que o acompanháram, existem aqui, e no Maranhão. Veja-se a nota 75.

(67) E não só isto, como moratorias em dívidas da Fazenda Publica, e conservação dos Índios aprisionados em guerra, em serviço, por dez annos. Veja-se as notas 53, 61, 74, 78 e 97.

(68) Este officio também não achamos; e não é necessário para a questão porque existem as notas do mesmo Commissario, e do segundo a pag. 99 e 101 desta Memoria, em que ellos sustentão as suas allegações, e de que o officio seria o transumpto.

(69) Isto se acha em contradição com o que declara Magalhães a pag. 50, nota 46. Lê-se o que diz Paula Ribeiro a pag. 177 desta Memoria.

(70) Este é Francisco José Pinto de Magalhães. Depois seguia-se Antonio Moreira da Silva, *pobre capitão do mato*, como lhe chama o mesmo Paula Ribeiro, assignatário deste parecer, em outra parte da sua obra. Assim mesmo obteve o ser Alferes. Foi o fundador da Aldéa das Tres Barras, na margem esquerda do Tocantins, depois Carolina; e posteriormente foi considerado por Cunha Mattos no seu *Itinerario*, como um Regulo do Maranhão. Veja-se a nota 49.

(71) Esta serra parece-nos ser a das *Covoadas*, pela confrontação dos dous mappas deste territorio, feitos em Goyaz e Maranhão. Veja-se as notas 54, 55, 58 e 72.

(72) Nesta impugnação houve manifesto engano da parte dos Comissários do Maranhão. — A *Serra Negra* ou das *Covoadas*, é um inonte de tão pequena importância, que não poderia servir de balisa. Delle nasce o rio Farinha, que se lança no Tocantins, e o riachão do Coelho, que desagua no rio Balsas. Veja-se as notas 54, 55, 58 e 71.

(73) Neste local é onde hoje está situada a Villa do Riachão.

(74) Este foi um dos poderosos incentivos, com que foram seduzidos varios fazendeiros do Maranhão, habitantes do territorio contestado, depois da usurpação goiana; além da promessa de não pagarem dízimos por dez annos, &c., &c. Veja-se as notas 53, 61, 67, 78 e 97.

(75) Isto parece-nos um engano :— veja-se a nota 66.

(76) O receio de que Magalhães praticasse na Leopoldina, o que fez em S. Pedro de Alcantara obrigou o Capitão General a manter estas cautelas que não foram de baile, attento o ulterior procedimento deste aventureiro, que fugiu para o Pará com 48 soldados dos que lhe foram confiados, depois de estar nesta povoação, anno e meio, e viver em muito boa harmonia com os Indios Piocobgêes— ou Gaviões, como hoje são conhecidos. Essa paz foi por ultimo quebrantada pelos mesmos Indios.

(77) São botes grosseiros, aberlos a maior parte nos proprios madeiros; porém mui ligeiros, e proprios para a navegação daquelle e de outros rios do Maranhão.

(78) A Carta Regia he de 5 de Setembro de 1811, e refere-se a outra de 15 de Maio de 1808. Existe tambem outra de 7 de Janeiro de 1806. Todas concedem isenção de serviço militar, e de dízimos por 10 annos, moratorias nas dívidas da Fazenda Publica por 6, e aproveitamento do serviço dos Indios prisioneiros por 10 annos &c. Veja-se as notas 55, 61, 67, 74 e 97.

(79) Era o Desembargador do Paço Antonio Rodrigues Velloso, que foi ao Maranhão crear a Relação em virtude do Alvará de 15 de Maio de 1812.

(80) Essa escriptura suppomos que nunca houve, em consequencia de ser o lugar muito remoto e despovoado, e por isso não era possivel obter-se a certidão que reclama o Parocho do Riachão.

(81) Este he o mesmo Padre Ramalho de que trata o fallecido Bispo do Maranhão, no seu officio á Presidencia da mesma Província, com data de 18 de Abril de 1854, e que se acha impresso nesta Memoria a pag 5 ; e o Ouvidor Commissario da comarca do Norte de Goyaz, João Vidal de Attayde, em officio de 6 de Julho de 1827, que tambem seacha impresso a pag. 20.

(82) Esta Provisão he a de 2 de Maio de 1758, assignada pelo Bispo do Pará D. Frei Miguel de Bulhões, e que se acha impressa a pag. 205 desta Memoria.

(83) Este reverendo Parocho, nunca leu a Bulla que cita com tanto desembargo, porque ella não aproveita a sua pretenção, assim como os documentos, que cita em seu abono. Todos os documentos com que instruiu o seu officio são contraproducentes. Veja-se a Bulla a pag. 199 e 200 desta Memoria.

(84) O Padre Luiz Gonzaga de Cañargo Fleury, assignatario deste

officio, que para a questão de nada serve, por quanto a Carolina que alli se menciona, não é a actual, na margem oriental do Tocantins ; he o mesmo que dirigiu o officio que se acha impresso a pag. 27 desta Memoria, na qualidade de Vice-Presidente da Província de Goyaz, e de que trata o documento n.º B a pag. 40.—Foi elle que na qualidade de comissário e membro do Governo Provisorio de Goyaz, foi accommodar os povos da comarca do Norte, que pretendião separar-se da do Sul, por suggestões do Dr. Joaquim Theotonio Segurado; o qual fez a viagem de Porto Real do Pontal até a aldeia das Tres Barras, que denominou Carolina, em 10 de Julho de 1825. Acompanhou-o nesta expedição o Major José Antonio Ramos Jubé, o primeiro Comissário por parte de Goyaz na demarcação de limites com o Maranhão, em 1815 e 1816. *Cunha Matos.*—Itinerario tom. 2.º pag. 428.

(84) Esta nota está por engano repetida ; o seu numero devia ser (85). —*Parada* quer dizer um bote ou canôa, que conduz tropa, ou correios.

(85) Nessa época (17 de Maio de 1810) já havia sido expedido o Aviso de 26 de Maio de 1809 ao Governador de Goyaz, que se lê a pag. 42, por convir a existencia de um ponto intermediario, n'um despovoado de 150 leguas, de Porto Real a S. João das Duas Barras. As razões que militavão a favor de ambas as medidas, provinhão de motivos diversos. Veja-se a nota 46.

(86) Não sabemos em que fundou-se o Coronel Berford para aventurar esta opinião; elle não apresenta em parte alguma do seu *Roteiro*, outras razões em abono disto. Mas já he um facto importante o saber-se, que em 1809 na Província do Maranhão acreditava-se que os seus limites pelo occidente chegavão ao rio do Somno. Accioli na sua *Corographia* a pags. 60 e 61 parece authorisar esta opinião ; e em verdade o rio do *Somno*, como limite, he muito mais conveniente que o *Manoel Alves Grande*, por ser de curso mais longo e caudaloso.

Eis o que a respeito deste rio diz — Cunha Matos, no seu *Itinerario* tom. 2.º pag 239 e 240.—

“ O rio do *Somno Grande* (para differenciar de outro, chamado *Somno Pequeno* que demora mais abaixo) tem 46 braças de largura na foz, e he tão violento, que corta a corrente do Tocantins; muitos Praticos não duvidão afirmar que he superior ou pelo menos igual áquelle rio : eu duvido de uma e outra cousa.

“ O rio do *Somno* consta de tres braços principaes, que vem a ser o rio das *Balsas* que nasce ao Sul na encosta oriental da serra dos Olhos d'Agua Arraial da Natividade : o segundo braço he o do *Somno*, a que vem unido o dos *Cocais* ; nasce ao oriente : e o terceiro braço he o da *Palma*, e nasce ao Norte.

“ Dizem que o nome do rio do *Somno* procede de haverem dormido tanto os seus primeiros exploradores, que forão por isso surprehendidos e mortos pelos Indios.

« O Governador e Capitão General Fernando Delgado Freire de Castilho, para segurar a navegação do Tocantins, mandou levantar uma colonia na margem direita do *Somno* junto a foz, e deu-lhe o nome de S. *Fernando*, a qual esteve commandada pelo Alferes Antonio José Gomes de Oliveira Tição, e por falta de meios foi abandonada.

« O rio do *Somno* foi a poucos tempos explorado por varios moradores do arraial do Carmo, e de Porto Real; e um delles contou-me que subira até a foz do rio das Balsas, e que suppõe que o rio he rico em ouro. Os exploradores não encontrrão Indios alguns. Na boca do rio do *Somno* existe uma ilha, e ha por aqui muito boas matas, e campinas extensas e ricos pastos. Os melhores praticos do Tocantins calculão a distancia entre o Porto Real e o rio do Somno em 45 a 50 leguas.» Veja-se a *Memoria* (Doc. n.º 10) a pag. 53 que rectifica algumas inexactidões desta exposição.

(87) Monsenhor Pisarro, Arcipreste da Capella Imperial, conhecia perfeitamente todo o Bispado do Rio de Janeiro, e a Prelasia de Goyaz; a qual continuou, quanto a administração espiritual, dependente daquelle muito tempo depois da sua separação; e desta passagem se vê, e com a de pag. 254 acerca da Freguezia do *Pontal*, quaes os direitos que tinha Goyaz a S. Pedro d'Alcantara, como ponto integrante da sua Prelasia, hoje Bispado.

Cousa singular nesta Prelasia; creada em 6 de Dezembro de 1746 esteve sob a regencia do Bispado do Rio de Janeiro até 20 de Março de 1805, e o unico Prelado que vio foi o actual, com o titulo de Bispo de Castoria; o qual tomou posse em 29 de Agosto de 1819. Os seus antecessores ou abandona vão o lugar, ou morrião em caminho. Os Bispos de S. Thomé e Príncipe, de Zoára, de Titopoli, e de Azoto, Prelados de Goyaz, tiverão essa sorte.

(88) As posições do rio Tocantins não estão mui bem determinadas astronomicamente. Existem mappas em que a situação da confluencia do Araguaia com o Tocantins está fixada em 6 graus de latitude austral, outros em 5° e 18 minutos, outros em 5°, e outros finalmente em 5° e 34 minutos. Accioli collocando a embocadura do rio Manoel Alves Grande em 6.º e 25" segue esta ultima opinião que he a mais moderna, segundo colligimos da *Corographia Brasilica*, tom. 1.º pag. 527 nota (76). O piloto Antonio do Couto calculou a posição astronomica de S. Pedro de Aleantara em 7º de latitude austral, e 333º de longitude do meridiano da ilha do Ferro. Veja-se a nota (*) a pag. 176 deste opusculo.

O Padre André de Barros na vida do Apostolico Padre Antonio Vieira, tratando da navegação do Tocantins feita pelos Jesuitas em 1658, parece seguir a mesma opinião de Accioli, segundo o que podemos deduzir do § 285 do livro 2.º da referida obra; que aqui transcrevemos.

« Deixárão os Padres nesta Missão (dos Indios *Poquigarás*, *Tupinambases* e *Catingas*, habitantes das margens do Tocantins), ou trouxerão, arrumado o rio com suas alturas, e acreditando com esta diligencia lugar de tantas victorias, como quem o queria fazer mais conhecido

pelas gentes com esta obsequiosa gratidão. Tomado pois o Sol, achárao ter subido a mais de seis gráos da banda do Sul ; e que caminha aquella corrente d'água, e vem descarregar no rio das Amazonas, lá desde a altura da Parahyba.»

Varios mappas que temos visto ingleses, americanos, e franceses, tambem não são muito accordes a este respeito.

Cunha Mattos no seu *Itinerario* tom. 2.^o pag. 247 diz o seguinte :

« Para mostrar a confusão a respeito do Tocantins, declaro, que tenho calculos que dão entre a foz do Araguaya e o Porto Real 100,149,150,175 $\frac{1}{2}$ leguas. O Padre Ayres do Casal diz que do rio Manoel Alves Grande até a foz do Araguaya ha 50 leguas, quando outros lhe dão não menos de 85.»

(89) A razão desta proibição está explicada na nota 51, pelo Alvará com força de lei de 27 de Outubro de 1755, que alli se acha copiado. A Província de Goyaz possuia em todos os caminhos e passagens de rios, *registos e contagens*, que davão grande dispêndio ás rendas do Estado, e não fizerão em tempo algum uma só tomadia. Elles servião para tomar contas das fazendas importadas, sendo os importadores obrigados a receber uma guia, que devião apresentar no lugar onde fossem commerciar, provando terem pago, *as entradas*, direitos do Fisco. Não era só isto o seu prestimo ; servião tambem para vedar e acautelar os extravios de ouro e diamantes, o que nunca conseguiram, por não terem força suficiente para com efficacia darem cumprimento ás suas attribuições. Na comarca do Sul havião 8 registos e 7 contagens, e na do Norte 3 registos e 15 contagens. Erão alfandegas secas, e que ainda hoje subsistem com prejuizo do commercio da Província do Maranhão, e incalculável dano dos povos. *Pizarro, Memorias* tomo 9.^o, pag. 527 nota 50.

(90) Procuramos esta Constituição no *Bullarium* de Benedicto 14.^o, e não a descobrimos. Indagamos de algumas pessoas entendidas nesta materia sobre a existencia de semelhante Constituição, e todos nos afirmáram que não a conheciam, nem lhes constava que os Papas tivessem neste sentido promulgado alguma bulla.

(91) Cunha Mattos nesta parte está enganado ; o roteiro he mui diverso; e se quizesse, podia tel-o lido no *Patriota* n.^o 3 do mez de Setembro de 1815 — segunda subseripção — de pag. 61 a 68, artigo :— *Roteiro do Maranhão a Goyaz pela Capitania do Piauhy*. Paula Ribeiro, na sua viagem ao rio Tocantins pelos sertões do Maranhão, apresenta igualmente o verdadeiro roteiro, que differe em tudo desse que Cunha Mattos dá na sua obra com tanta segurança.

A viagem de Parnaguá para Caxias fazia-se, e faz-se ainda hoje, pela estrada de Jerumenha, tocando nos pontos de Embiraba, Cacimbas, Areás, Buriti-grande, Escalvado, Matto-Grosso, Santa Rosa, e Tranqueira. De Jerumenha vai-se á margem do Parnahyba, que atravessa-se no lugar

—Manga— na Comarca de Pastos-Bons, dahi segue-se para Caxias, por uma estrada mui frequentada, e que denominão da *Beirada*. A passagem do rio Parnahya tambem se pode fazer, a pretender-se ir a Parnaguá, no lugar — Veados, — cinco leguas acima do Manga.

(92) Sobre este rio não ha descrição alguma nas nossas geographias, e corographias, além da que fez Paula Ribeiro na sua obra *Viagem ao rio Tocantins pelos sertões do Maranhão*, e que aqui transcrevemos :—

« O rio Farinha nasce em Pastos-Bons ao noroeste da serra chamada das *Covoadas*— pequeno monte depositado entre as tres ribeiras Farinha, Balsas e Lapa, de cuja ponta Sueste nasce tambem o riachão do Coelho, chamado assim pelas Fazendas que a beira deste tem situado Manoel Coelho Paredes, um dos seus primeiros descobridores e povoadores; e partindo della como do seu centro para lados oppostos, vai o riachão do Coelho regando o lado nordeste da ribeira da Lapa até entrar no rio Balsas ao Sul da foz do rio Macapá ; e o rio Farinha vai para o Nor-noroeste formando a ribeira do seu nome até entrar no Tocantins, 18 ou 20 leguas abaixo do lugar S. Pedro de Alcantara, ao nordeste da barra que neste faz o rio Manoel Alves Grande. Todas as povoações situadas nas margens e vertentes do rio Farinha, fazem a ribeira do seu nome confinante para o Sul com o pequeno deserto de 16 ou 18 leguas de travessa que entre este rio ha de intervallo com o do Tocantins, sim da Capitania do Maranhão por aquelle lado ; divisa ou principio dos immensos desertos da de Goyaz, e confinante para o Noroeste com os infinitos povoados da nação Tymbira ainda hoje intrataveis, por falta do verdadeiro methodo de os domesticar, que hostilisão a Capitania, e que com diferentes nomes nella vivem.

He innavegavel por não ter fundo. Os terrenos da sua boca podem talvez conter em si minas de ouro, mas como estão cobertos por agora de algumas povoações gentias, estas nos impedem ainda o seu mais certo conhecimento. »

(93) Aqui ha visivel engano : o nome deste Padre he Ramalho, e não Barata, o que se comprova, conferindo este facto com identico que vem relatado nos documentos n.^o VII a pag. 20, n.^o VIII a pag. 153, e n.^o III a pag. 5.

(94) Segundo Baena, o Capitão General do Pará D. Francisco de Sousa Coutinho, fundou um estabelecimento nesta ilha em 1791, para facilitar a navegação do Tocantins. Desse estabelecimento lhe veio o nome de ilha da Botica, assim como se chamou ilha do Hospital, a outra que se acha na foz do Mutuaris, afluente do Tapajós. Veja-se a carta que o mesmo Baena dirigiu ao ex-Presidente do Pará Herculano Ferreira Penna, em 11 de Junho de 1847, e que se lê no tom. 5.^o (segunda serie) da *Revista do Instituto Historico e Geographico* pag. 88.

(95) Sobre esta ilha extensa, nada encontramos em todos os autores que tratão do rio Tocantins.

(96) O nome desta praia dado pelos navegantes de Goyaz, provém do Alferes de Dragões Antonio José Gomes de Oliveira, por alcunha *Tição*, que ahi fez estada por alguns dias. He o mesmo de que se trata no documento n.º III a pag. 45, e que foi nomeado pelo Capitão General de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, para fundar o presidio da barra do rio Manoel Alves Grande, que nunca se realizou. *Silva e Souza, Memorias Goyanas.*

(97) Estas cartas regias tem as seguintes datas : — 2 de Janeiro, 15 de Maio e 5 de Novembro de 1808, 5 de Setembro de 1811, e 11 de Agosto de 1815. — As duas primeiras forão expedidas ao Capitão General de Minas Geraes, Pedro Maria Xavier de Attayde e Mello, a terceira ao Capitão General de S. Paulo, Antonio José da Franca e Horta, e as duas ultimas ao Capitão General de Goyaz, Fernando Delgado Freire de Castilho. Veja-se as notas 53, 64, 74 e 78.

(98) Este rio acha-se nas mesmas circumstancias que o da Farinha, e por isso copiamos de Paula Ribeiro o que a seu respeito menciona :

« O rio *Macapá* nasce em Pastos-Bons, corre do Noroeste a Sueste atra-vessando toda a ribeira de Balsas até desembocar no rio deste nome, formando suas vertentes todo o circulo povoado desta mesma ribeira. Chamão-lhe alguns o rio da *Cachoeira*, por causa de uma que forma com o riachão deste nome que nelle desemboca. Suas primeiras nascentes são mais a Oeste do que as do rio *Neves*, mas ambos correm paralelos, e dos mesmos campos, deixando um e outro entre si algumas poucas leguas de intervallo. As suas aguas fazendo-lhe ter pelo inverno boa largura e fundo fogem-lhe no verão ; ficando-lhe sómente aquellas, que bastão para o tornar innavegavel como o mesmo *Neves*. »

(99) Não obstante estes dados, a divisão dos bispados de Marianna e de S. Paulo, não ficou bem traçada, e ainda hoje é motivo de questões de limites, e causa de conflitos, que muito conviria terminar.

Monsenhor Pizarro no tomo 8.º das suas *Memorias* nota (46), pag. 518, exprime-se a este respeito da seguinte maneira :

« A imperfeita divisão, em que ficarão os bispados de novo creados, deu motivo a entrarem uns pelos outros, v. g., S. Paulo pelo de Marianna, por cujo motivo abrange maior porção de terreno ; o da Bahia e o de Pernambuco extensivamente pelo mesmo bispado de Marianna, além da metade da Capitania de Minas Geraes. Nas circumstancias presentes he muito de necessidade, que ao menos, desunidos os extensíssimos territórios da Bahia e de Pernambuco, se creassem nas partes desmembradas

outras tantas prelazias; e o mesmo se praticasse no continente do Rio Grande do Sul, separando-se do bispado do Rio de Janeiro, pelo inconveniente bem sensivel da sua enorme distancia da capital, abundante população, commercio etc.; o que deu causa á criação de uma Capitania independente, e governada por um Capitão General. »

Esta ultima necessidade já não existe, em consequencia do Decreto do 27 de Agosto de 1847, que creou o novo bispado na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

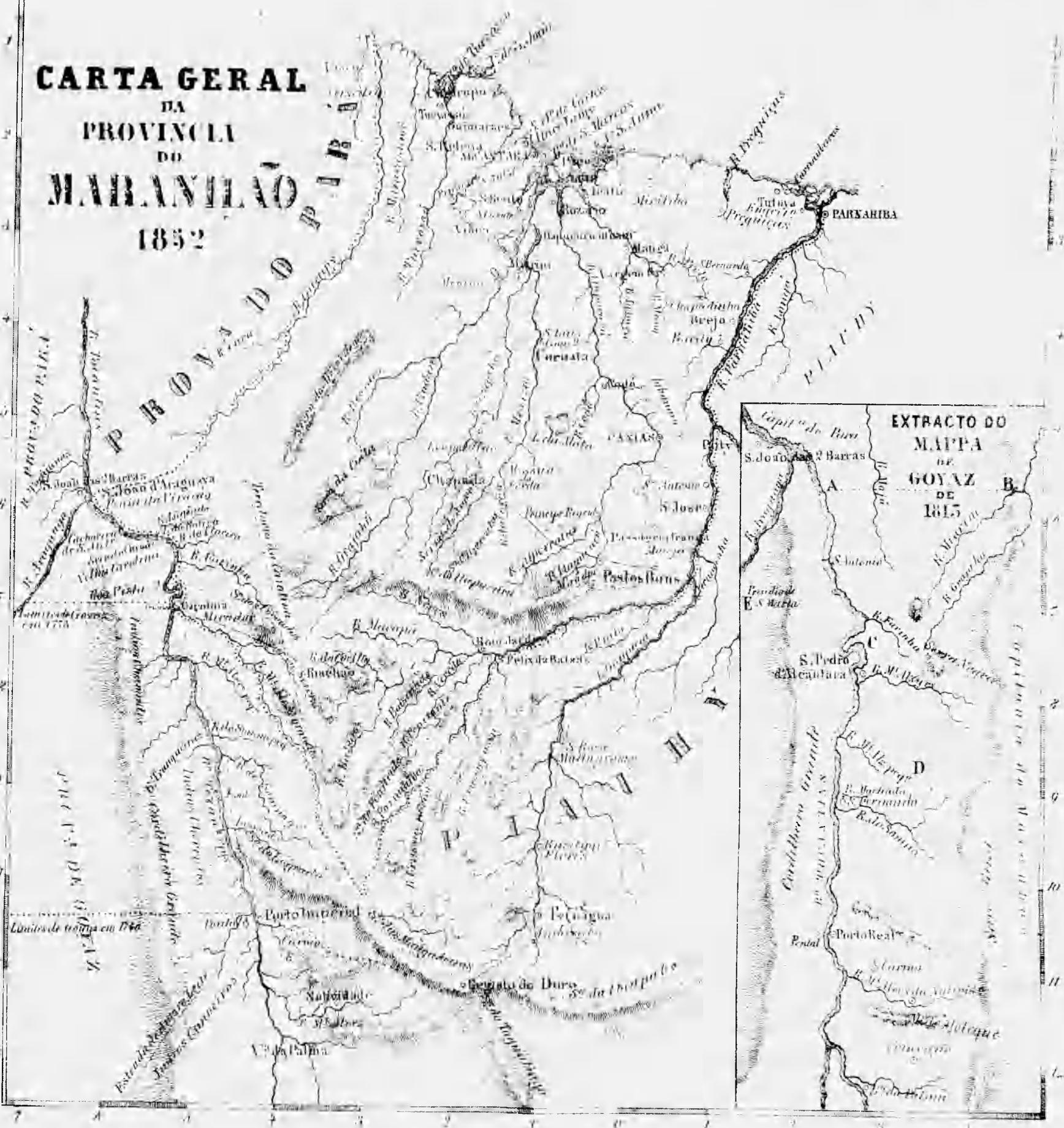
FIM DAS NOTAS DOS DOCUMENTOS.



(

**CARTA GERAL
DA
PROVÍNCIA
DO
MARANHÃO**

1852



ÍNDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTA OBRA.

MEMORIAL.

CAPÍTULO I. — Origem e historia dessa questão	V
CAPÍTULO II. — Em que se fundão as pretensões de Goyaz?	XIII
CAPÍTULO III. — Será mais justificado o direito do Maranhão?	XL
CAPÍTULO IV. — A que Província deverá pertencer o territorio da Carolina?	L
CAPÍTULO V. — Onde se limitão os Bispados do Maranhão e de Goyaz?	LVIV
CAPÍTULO VI. — Conclusão.....	LVXV

DOCUMENTOS.

N.º 1. — Artigo do Relatório do ex-Ministro do Império Bernardo Pereira da Vasconcellos, lido perante a Câmara dos Srs. Deputados em Maio de 1858, mostrando a conveniência de demarcar-se os limites das Províncias do Maranhão e de Goyaz.....	1
N.º 2. — Parecer da Comissão d'Estatística da Câmara dos Srs. Deputados, de 30 de Agosto de 1858, fixando os limites das Províncias do Maranhão e de Goyaz.....	4
N.º 3. — Aviso do Ministério do Império de 20 de Setembro de 1854 determinando ao Presidente da Província de Goyaz que responda á cerca da representação do Vice-Presidente do Maranhão, tendente ao território de S. Pedro de Alcantara.....	2
A. — Ofício do Vice-Presidente da Província do Maranhão, Manoel Pereira da Conha de 20 de Abril de 1854, representando contra a usurpação que fizerão os habitantes da Província de Goyaz, do território de S. Pedro de Alcantara.....	2
I. — Acto de demarcação de limites entre os Capitanias do Maranhão e de Goyaz, assinado pelos respectivos comandarinhos em 9 de Julho de 1816.....	5
II. — Cópia de um artigo da faila do Presidente da Província de Goyaz, que assinou à abertura do Conselho Geral da Província em Maio de 1853, intitulado trazeria para a povoação de S. Pedro d'Alcantara, o assento da nova Vila de Carolina.....	4
III. — Ofício do Bispo do Maranhão o falecido D. Manoel Antônio de Sousa, dirigido ao Vice-Presidente da mesma Província em 18 de Abril de 1854, informando á cerca dos limites desse e da Província de Goyaz.....	5
IV. — Representação de vários cabedais mandados pelos povos da Vila de Picos, contra a usurpação do território de S. Pedro de Alcantara, feita pelos habitantes do Brasil em 1854.....	7

	Pág.
B.— Ofício do Presidente da Província de Goyaz José Rodrigues Jardim, de 18 de Março de 1853, respondendo a representação do Vice-Presidente da do Maranhão.....	8
I.— Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1740, fixando os limites da Capitania de S. Paulo, com o Estado do Maranhão.....	12
II.— Aviso de 26 de Maio de 1809 ordenando ao Capitão General da Capitania de Goyaz a fundação de um presídio na barra do rio Manoel Alves Grande.....	12
III.— Ofício do Capitão General da Capitania de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho de 9 de Março de 1815, representando a conveniencia de fixarem-se os limites da mesma Capitania com a do Maranhão.....	15
IV.— Carta Regia de 11 de Agosto de 1815, dirigida ao Capitão General da Capitania de Goyaz, concedendo aos povos que forem habitar o rio Grajáhú, os mesmos privilégios e isenções, que havião sido concedidos aos do Tocantins e Araguaia	15
V.— Aviso do Ministério da Guerra de 11 de Agosto de 1815, aprovando o pedido do Capitão General da Capitania de Goyaz e resolvendo que se fixem os limites dessa Capitania com a do Maranhão, nomeando-se por ambas as partes Comissários da demarcação	15
VI.— Patente de Capitão de Ordenanças, mandada passar á Francisco José Pinto de Magalhães, pelo Capitão General de Goyaz, Fernando Delgado Freire de Castilho, em premio de haver fundado uma Povoação proxima á barra do rio Manoel Alves Grande.....	16
VII.— Ofício do Ouvidor Comissário da Comarca do Norte da Província de Goyaz, João Vidal de Attayde, com data de 6 de Julho de 1827, participando ao Presidente da mesma Província, que havia elevado a aldeia da Carolina á Julgado, e demarcado-lhe os limites; acompanhado de dous documentos	17
VIII.— Ofício que a Câmara Municipal da Villa da Carolina dirigiu ao Presidente da Província de Goyaz em 15 de Outubro de 1854, por causa dos conflitos havidos com a da Villa do Riachão, acompanhado de tres documentos.....	21
IX.— Ofício do Presidente da Província de Goyaz de 28 de Janeiro de 1855, em resposta ao da Câmara Municipal da Villa da Carolina	23
N. ^o 4.— Parecer da Comissão d'Estatística do Senado, de 6 de Junho de 1858, sobre uma representação da Assembléa Legislativa da Província de Goyaz, relativamente á limites com a do Maranhão	26
N. ^o 5.— Ofício do Presidente da Província de Goyaz de 16 de Julho de 1857, Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, dando informações ao Governo ácerca dos limites da mesma Província.....	27
A.— Provisão do Conselho Ultramarino de 2 de Agosto de 1748 fixando os limites da Capitania de Goyaz.....	29
B.— Projecto para demarcação dos confins da Capitania de Mato Grosso, com a de Goyaz, com tres documentos.....	29
C.— Provisão do Conselho Ultramarino de 25 de Janeiro de 1756, mandando que o Conde Sarzedas, Capitão General de S. Paulo informe sobre uma representação do Superintenden-	29

	Pags
te das Minas de Goyaz, Gregorio Dias da Silva, relativa a extra- vios de direitos do Fisco.....	56
D.— Provisão do Conselho Ultramarino de 50 de Maio de 1757, mandando subjetivar a jurisdição civil da Capitania de S. Pau- lo, as minas de S. Felix disputadas pelo Governador do Estado do Maranhão	57
N. ^o 6.— Documentos relativos á criação e annulação do Julgado da Carolina.....	57
Aviso do Ministerio do Imperio de 22 de Julho de 1823.....	57
A.— Representação do Ouvidor Commissario João Vidal de Attayde, ao Governo Imperial, com data de 15 de Fevereiro de 1828.....	58
I.— Auto de demarcação do Julgado da Carolina, e juramen- to da Constituição, em 17 de Março de 1827.....	58
II.— Offício do Presidente de Goyaz Caetano Maria Lopes Ga- ma de 16 de Agosto de 1827.....	40
N. ^o 7.— Extracto da Sessão da Camara dos Srs. Deputados do 4. ^º de Outubro de 1851, quando entrou em discussão e aprovou-se a Proposta do Conselho Geral da Província de Goyaz, elevando o Ar- raial da Carolina a Villa, com certos limites.....	41
N. ^o 8.— Decreto de 25 de Outubro de 1851, criando a Villa da Caro- lina.....	42
N. ^o 9.— Segundo Parecer da Comissão de Estatística da Camara dos Srs. Deputados de 28 de Março de 1845, sustentando a dou- trina do mesmo Decreto.....	42
N. ^o 10.— Memoria sobre a descoberta e fundação da Povoação de S. Pedro de Alcantara, apresentada ao Governador da Capitania de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho, em 5 de Janeiro de 1815, por Francisco José Pinto de Magalhães.....	48
Offício que em resposta a esta Memoria dirigiu o Capitão Gene- ral de Goyaz em 30 de Janeiro de 1815 á Francisco José Pinto de Magalhães.....	59
N. ^o 11.— Documentos relativos ao Projecto de uma estrada, com- municando o Arraial da Carolina com o de Porto Imperial, pela margem occidental do Tocantins no anno de 1829.....	62
Offício que o Presidente de Goyaz Miguel Lino de Moraes dirigiu em 25 de Setembro de 1829 ao Ministro do Imperio.....	62
Parecer do Procurador da Corôa José Antonio da Silva Maya, em cujo sentido se expediu o Aviso de 25 de Janeiro 1850.....	65
A.— Instruções sobre diversos objectos relativos á Carolina....	65
B.— Representação do Commandante Geral da Carolina João Acacio de Figueiredo, dirigida ao Presidente de Goyaz em 25 de Abril de 1829 sobre a referida estrada.....	65
C.— Portaria do Presidente da Província de Goyaz Miguel Lino de Moraes de 9 de Agosto de 1829, em resposta á representação do dito Commandante.....	65
N. ^o 12.— Offício do Vice-Presidente da Província do Maranhão Manoel Pereira da Cunha, de 26 de Abril de 1854, dirigido ao Pre- sidente da de Goyaz, reclamando contra a usurpação do territorio de S. Pedro de Alcantara.....	65
N. ^o 13.— Primeira Representação que a Assembléa Legislativa da Província do Maranhão enviou em 14 de Julho de 1856 á Cama- ra dos Srs. Deputados acerca da mesma usurpação.....	66

	Pags.
A.— Officio dirigido pelo Governador da Capitania de Goyaz Fernando Delgado Freire de Castilho aos Commissarios por elle nomeados, para a demarcação de limites, com data de 30 de Outubro de 1815, approvando o voto dos Commissarios do Maranhão.....	68
B.— Officio dirigido pelo Governador da Capitania do Maranhão Paulo José da Silva Gama aos Commissarios por elle nomeados, para a demarcação de limites, com data de 22 de Setembro de 1815, approvando o seu parecer.....	71
N.º 14.— Extracto das Leis n.º 7 e 15 da Assembléa Legislativa da Província do Maranhão datadas de 29 de Abril e 8 de Maio de 1835 creando os Termos e Freguezias do Riachão e da Chapada.....	74
N.º 15.— Representações da Camara Municipal da Villa do Riachão dirigidas ao Presidente da Província do Maranhão sobre a usurpação do territorio de S. Pedro de Aleantara, e os conflitos com os habitantes desse lugar ; datadas em 19 de Setembro e 30 de Novembro de 1831, e 19 de Novembro de 1836.....	75
N.º 16.— Representação do Juiz de Paz do primeiro distrito da Villa da Chapada, Militão Bandeira Barros, dirigida ao Presidente da Província do Maranhão em 29 de Outubro de 1836, no mesmo sentido, e participando o ter-se procedido a eleição para Juizes de Paz nos distritos da Farinha e Itueira ; acompanhada de quatro documentos.....	78
N.º 17.— Correspondencia do Ministerio do Imperio com a Presidencia do Maranhão, determinando que se conservasse provisoriamente a posse do territorio de S. Pedro de Aleantara á Província de Goyaz, até que o Corpo Legislativo resolva a questão.....	81
N.º 18.— Officio do ex-Presidente do Maranhão João Antonio de Miranda, de 25 de Junho de 1841, dando informações e remettendo documentos ao Ministro do Imperio, acerca dos limites entre essa Província e a de Goyaz (*).....	85
B.— Representação da Camara Municipal da Villa do Riachão dirigida á Assembléa Legislativa da Província do Maranhão com data do 1.º de Abril de 1837, sollicitando a resolução da questão de limites.....	87
C.— Representação que os habitantes das ribeiras da Lapa e Farinha fizerão á Camara Municipal da Villa do Riachão, em 20 de Março de 1837, sobre o mesmo objecto.....	89
F—I.— Aviso de 11 de Agosto de 1815 dirigido pelo Ministro de Estado dos Negocios do Brasil, o Conde d'Aguiar, ao Governador da Capitania do Maranhão, Paulo José da Silva Gama, para de combinação com o de Goyaz, procederem por Commissarios a demarcação dos limites de ambas as Capitanias.....	87
II.— Officio do mesmo Governador de 16 de Fevereiro de 1813 em resposta ao Aviso acima, com a copia das instruções dadas aos Commissarios por elle nomeados.....	88
III.— Officio do mesmo Governador, ao referido Ministro, de 15 de Outubro de 1816, participando a conclusão da demarcação	92
IV.— Officio do primeiro Comissario do Maranhão Francisco de Paula Ribeiro, de 22 de Agosto de 1813, dando conta da	

(*) Lea-se o N. B. abaixo d'este documento.

	Pags.
sua commissão ao Governador Paulo José da Silva Gama, e instruído com 44 documentos.....	93
1 Parecer dos Commissarios da demarcação por parte do Maranhão.....	94
2 Termo de resolução tomado na primeira sessão.....	99
3 Voto do segundo Commissario de Goyaz, Francisco José Pinto de Magalhães	99
4 Voto do primeiro Commissario de Goyaz, José Antonio Ramos Jubé,.....	101
5 Contestação dos Commissarios do Maranhão.....	101
6 Attestado do fazendeiro Manoel Coelho Paredes.....	103
7 Termo de resolução de 12 de Agosto de 1815.....	104
8 Offício que o primeiro Commissario do Maranhão dirigiu ao Governador de Goyaz em 16 de Agosto de 1815.....	103
9 Relação das Fazendas de gado e povoações das cinco ribeiras uni- das, pertencentes a Capitania do Maranhão, que ficarão pre- judicadas por outra divisão de limites que não seja a dos rios Manoel Alves Grande e Tocantins.....	106
10 Offício do primeiro Commissario do Maranhão, com data de 26 de Junho de 1815, dirigido ao Alferes Antonio Francisco dos Reis, fazendeiro, pedindo informações sobre os limites do Ma- ranhão com Goyaz.....	108
Primeira informação de varios fazendeiros e habitantes do ter- ritório de S. Pedro d'Alcantara, e vizinhos.....	109
Segunda informação dos outros fazendeiros e habitantes dos mesmos lugares.....	110
11 Attestado do primeiro Commissario da Capitania de Goyaz em abono do procedimento dos do Maranhão.....	112
G.—	112
II.— Offício do Coronel Diogo Lopes de Araujo Salles, Comman- dante das forças do Oeste na Província do Maranhão, de 5 de Dezembro de 1840, representando ao Presidente da mesma Província, a conveniencia de ocupar a Villa da Carolina on- de se acoutavão os rebeldes balaios.....	112
N.º 19.— Segunda representação da Assembléa Legislativa da Pro- víncia do Maranhão de 4 de Novembro de 1831, sollicitando da Ca- mara dos Srs. Deputados uma solução ácerca da questão de li- mites com Goyaz (*).	114
N.º 20.— Projecto de colonização e fundação da povoação—Princeza Leopoldina—no rio Grajahú, com as instruções para o seu funda- dor Francisco José Pinto de Magalhães.....	116 e 117
N.º 21.— Carta Regia de 14 de Agosto de 1815, relativa aos pri- vilégios concedidos aos povoadores do rio Grajahú.....	118
N.º 22.— Aviso de 9 de Setembro de 1818, acompanhando o De- creto de 18 de Julho do mesmo anno, que agraciou Francisco de Paula Ribeiro com o posto de Major addido ao Estado Maior do Exercito, e Commandante do Distrito de Pastos Bons, pelos bons serviços alli prestados.....	119 e 120
N.º 25.— Documentos relativos a um projecto sobre o estabeleci- mento de fazendas de gado no rio Alpercetas. Offício do Capitão General do Maranhão Bernardo da Silveira Pin- to, de 6 de Outubro de 1819, dirigido ao ministro do Reino do	

(*) Lea-se o N. B. abaixo deste documento.

	n ^o s.
Brasil Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, propondo o establecimento das ditas fazendas.....	420
Aviso Regio de 16 de Fevereiro de 1820, em resposta á proposta..	423
Aviso Regio de 14 de Novembro de 1820, comunicando o ter-se expedido ordens para os Governadores do Piauhy e do Rio Grande do Sul, remetterem certo numero de vitellas, cavallos e egoas e quatro escravos das Fazendas Nacionaes, habeis no jogo do laço e bolla.....	423
Aviso de 26 de Fevereiro de 1825, do Ministro do Imperio, dirigido á Presidencia do Maranhão, para que proponha os meios que julgar proprios para o esgoto dos campos de Vianna, com o sim de se promover a criação do gado vaccum e cavallar.....	423
N. ^o 24. — Documentos relativos á questão de limites entre os Bispado do Maranhão e de Goyaz.....	426
Aviso do Ministerio da Justica de 19 de Julho de 1831, remetendo á Camara dos Srs. Deputados esses documentos.....	426
Officio do Vigario Capitular do Bispado do Maranhão, de 22 de Abril de 1831, sollicitando do Governo Imperial uma decisão sobre a questão de limites entre os Bispados de Goyaz e do Maranhão.	426
Párecer do Conselheiro Procurador da Corôa, Francisco Gomes de Campos de 15 de Junho de 1831, sobre esta materia.....	427
A.—Officio do Vigario da Freguezia de Nossa Senhora do Nazareth da Villa do Riachão, o Padre José Francisco de Salles Landim de 20 de Janeiro de 1831, pedindo ao Vigario Capitular do Bispado do Maranhão uma providencia acerca dos limites da sua Freguezia, absorvida pela da Carolina com varios documentos.....	427
I.—Officio do mesmo Vigario ao da Carolina, o Padre Antonio Pereira da Maya, sobre o mesmo objecto com data de 27 de Agosto de 1830.....	429
II.—Provisão que creou a Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Villa do Riachão.....	450
III.—Certidão de um officio que o Bispo do Maranhão, o falecido D. Marcos Antonio de Sousa dirigiu a este respeito á Camara Municipal da Villa do Riachão, (**) em 12 de Julho de 1836.....	452
B.—Officio do Vigario da Freguezia de S. Pedro d'Alcantara da Carolina, datado de 15 de Setembro de 1830, em resposta ao do da Freguezia do Riachão com varios documentos(***)....	455
IV.—Artigo extrahido da acta da sessão 34 do Conselho Geral da Provincia de Goyaz do 1. ^o de Abril de 1834, onde se declara que a Carolina dependia da Comarca da Palma.....	454
V.—Artigo da acta da mesma sessão, determinando a criação da Villa da Carolina no Arraial de Aleantara, com o Termo designado no Decreto de 25 de Outubro de 1831.....	455
VI.—Officio do Presidente de Goyaz de 2 de Maio de 1833, dirigido á Camara Municipal da Villa da Carolina, comunicando-lhe a resolução do Governo Imperial em mandar conservar a posse provisoria do seu territorio a Goyaz.....	455
VIII.—Artigo de um officio dirigido ao Commandante da Aldeia da Carolina, Antonio Moreira da Silva, em 25 de Ago-	

(**) Lea-se o N. B. abaixo deste documento.

(***) Lea-se o N. B. abaixo deste documento..

	Pags.
to de 1855, pelo Membro do Governo Provisorio de Goyaz, Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.....	455
IX.—Artigo da Lei Provincial de Goyaz N.º 44, de 25 de Ju- lho de 1855, que eleva a Carolina á Freguezia de natureza collativa.....	455
X.—Artigo da Lei Provincial de Goyaz N.º 45 de 25 de Ju- lho de 1855, que cria na Carolina uma escola de primeiras letras (*)	456
N.º 25.—Legislação anterior á Independencia, concernente aos li- mites da Provincia de Goyaz.	
I.—Alvará de 48 de Março de 1809, creando a Comarca de S. João das Duas Barras, e incorporando á Goyaz a povoação do mesmo nome.....	456
II.—Alvará de 25 de Fevereiro de 1814, creando Villa a po- voação da Barra da Palma, e elevando-a provisoriamente á Cabeça da Comarca de S. João das Duas Barras.....	457
III.—Alvará de 4 de Abril de 1816, desannexando de Goyaz, e incorporando á Capitania de Minas Geraes, os Julgados de S. Domingos do Araxá, e do Desemboque.....	458
N.º 26.—Excerptos das obras de varios authores ácerca dos limites da Provincia do Maranhão, pelo lado occidental	
I.—Berredo, Annaes historicos do Estado do Maranhão....	459
II.—Sebastião Berford, Roteiro e Mappa da viagem por terra do Maranhão ao Rio de Janeiro em 1809.....	441
Officio do Capitão General do Maranhão, D. Francisco de Mello Manoel da Caimara, dirigido ao Ministro da Guerra de então, o Conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho	441
Officio do Coronel Sebastião Gomes da Silva Berford, author do Roteiro, de 17 de Maio de 1810, informando o mesmo Mi- nistro ácerca da sua viagem, com o extracto do mesmo ro- teiro desde o ponto de Pastos Bons até entrar em Goyaz.	441 a 452
III.—Aires do Casal, Corographia Brasilica.....	452
IV.—Pizarro, Memorias historicas do Rio de Janeiro.....	453
V.—Accioli, Corographia Paraense.....	453
VI.—Silva e Sousa, Memorias Goyanas.....	457
VII.—Baena, Ensaio Geographico sobre o Para, Compendio das Eras, e Carta ao ex-Presidente do Para, Herculano Ferreira Penna, em 1817.....	459
VIII.—Cunha Mattos, Itinerario do Rio de Janeiro ao Para, e Corographia Goyana.....	462
Itinerario de Goyaz para a Cidade do Maranhão.....	462
Descripção do rio Tocantins, desde a foz do Manoel Alves Grande até o Araguaia.....	464
Repartição Ecclesiastica de Goyaz.....	468
Montanhas	463
Resumo historico da administração de Goyaz.....	468
Lugares notaveis da Provincia de Goyaz, cujo conhecimento é indispensavel para a resolução da questão de limites entre essa Provincia e a do Maranhão.	
S. Felix.....	469
Natividade.....	470
Porto Real.....	471

(*) Lê-se o N.B. abaixo deste documento.

	Pags.
Pontal	171
Carolina (a velha).....	172
S. João das Duas Barras.....	172
IX. — Paula Ribeiro, Viagem ao rio Tocantins pelos Sertões do Maranhão, no anno de 1815 :	
Relação do que fizerão os Comissários da demarcação de Goyaz e Maranhão em S. Pedro d'Alcantara.....	173
Descrição da povoação de S. Pedro d'Alcantara.....	176
Notícia sobre os Índios Caraous ou Macamekraus.....	178
Idem sobre os rios Manoel Alves Grande, Pequeno e da Natividade	180
Idem sobre o rio Grajabú.....	182
Idem sobre o rio Mearim.....	183
Idem sobre as montanhas da Província do Maranhão.....	184
Idem sobre a Serra do Itapueiru.....	186
N.º 27. — Aviso do Ministro da Justiça, de 5 de Novembro de 1831, remettendo á Câmara dos Srs. Deputados a informação do Bispo de Goyaz, sobre a questão de limites da sua Diocese com a do Maranhão.....	186
Informação do Bispo de Goyaz datada de 16 de Setembro de 1831.	187
N.º 28. — Ofício do Bispo do Maranhão D. Marcos Antônio de Souza, dirigido ao Ministro da Justiça no 4.º de Dezembro de 1833, informando sobre a criação de uma nova Diocese na Província do Piauhy.....	188
N.º 29. — Representação dos habitantes da Comarca da Carolina, na Província de Goyaz, de 8 de Janeiro de 1832, em número de 422, sollicitando da Câmara dos Srs. Deputados a sua incorporação ao Maranhão.....	191
N.º 30. — Representação da Câmara Municipal da Villa da Carolina, ou S. Pedro de Aleantara, de 9 de Fevereiro de 1832, sollicitando da Câmara dos Srs. Deputados, a mesma medida.....	196
N.º 31. — Excertos da Bulla — Candor lucis eternæ, — que creou a Prelazia de Goyaz (texto latino).....	199
Tradução	200
Excertos da obra — Historia da Igreja Luzitana, escrita pelo Bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação Costa e Lima, (texto latino)	202
Tradução	204
N.º 32. — Provisão de 2 de Maio de 1758, fixando a divisão do Bispado do Pará e do Maranhão pelo rio Gurupy.....	205
Notas dos documentos.....	207
Índice.....	227

